00100.117625/2017-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 102, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 104ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JULHO DE 2017

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senadora Fátima Bezerra – Insatisfação com a aprovação da reforma trabalhista tal como remetida pela Câmara dos Deputados. 15

Senador Paulo Paim – Considerações sobre a decisão do Presidente da CD contrária à admissão de medida provisória a ser proposta pelo Presidente da República para ajuste da reforma trabalhista. ... 18

1.2.2 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 20

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Amorim – Posicionamento contrário à proposta de reforma trabalhista aprovada pelo Senado Federal; e outro assunto. 20

Senadora Vanessa Grazzioti, como Líder – Comentários sobre o posicionamento do Presidente da CD contrário a supostas mudanças na reforma trabalhista aprovada pelo Senado Federal por meio de medida provisória; e outros assuntos. 23

Senador Humberto Costa – Indignação com recente decisão do Juiz Federal Sérgio Moro de condenação criminal do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 25

Senador Eduardo Lopes, como Líder – Críticas aos Senadores da oposição pela ocupação da Mesa do Senado Federal durante a votação da reforma trabalhista. 27

1.2.4 – Suspensão da sessão às 15 horas e 4 minutos e reabertura às 15 horas e 6 minutos .. 30

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senadora Ana Amélia – Preocupação com a polarização política na discussão de questões importantes para o País; e outros assuntos. 31

Senadora Gleisi Hoffmann – Pesar pela condenação à prisão do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em recente decisão do Juiz Federal Sérgio Moro. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

1.2.6 – Apreciação de requerimentos

Nº 457/2017, do Senador Roberto Rocha. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 58/2017-CRE.** ... 38

Nº 496/2017, do Senador Fernando Collor. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 59/2017-CRE.** . 38

1.2.7 – Oradores (continuação)

Senador Cidinho Santos, como Líder – Satisfação com a aprovação da reforma trabalhista pelo Senado Federal; e outros assuntos. 39

Senador Lindbergh Farias – Críticas à condenação do ex-Presidente Lula pelo Juiz Federal Sérgio Moro; e outro assunto. 42

Senador Paulo Bauer, como Líder – Comentários a respeito da atual situação do Brasil e sobre a atuação parlamentar de S. Exª na liderança do PSDB. 47

Senador Roberto Requião – Manifestação favorável à ocupação da Mesa da Presidência por Senadoras durante a votação da reforma trabalhista na última terça-feira. 51

Senador José Medeiros, como Líder – Críticas à ocupação da Mesa da Presidência Senado Federal por parlamentares na terça-feira última; e outro assunto. 54

Senadora Regina Sousa – Críticas à condenação do ex-Presidente Lula pelo Juiz Federal Sérgio Moro; e outros assuntos. 57

Senador Zeze Perrela – Explicação pessoal nos termos do disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno. 60

Senadora Regina Sousa – Explicação pessoal nos termos do disposto no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno. 61

Senador Valdir Raupp – Registro das medidas legislativas aprovadas pelo Senado Federal no primeiro semestre; e outros assuntos. 62

Senador Otto Alencar – Apelo aos Senadores para que aprovem Substitutivo da Câmara dos Deputados que trata da convalidação dos incentivos fiscais concedidos pelos Estados. 65

Senador Armando Monteiro – Defesa do setor de etanol brasileiro; e outro assunto. 68

Senador Paulo Rocha – Defesa da construção de um amplo debate entre os parlamentares para a superação da atual crise econômica, política e institucional do País. 72

Senador Eduardo Lopes – Preocupação com a atual situação da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. 79

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Parecer nº 45/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 35/2017 (nº 14/2017, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). 81

1.3.2 – Convocação de sessão

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para amanhã, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de expedientes, apreciação de vetos e projetos de lei. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Item extrapauta

Parecer nº 72/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 37/2017 (nº 221/2017, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República. **Aprovado** (votação nominal). 91

1.3.4 – Item extrapauta

Parecer nº 39/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 32/2017 (nº 387/2017, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 102

1.3.5 – Item extrapauta

Parecer nº 48/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 39/2017 (nº 13/2017, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 107

1.3.6 – Item extrapauta

Parecer nº 47/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 38/2017 (nº 13/2017, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 109

1.3.7 – Item extrapauta

Parecer nº 37/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 28/2017 (nº 27/2017, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ORLANDO ROCHADEL MOREIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 110

1.3.8 – Item extrapauta

Parecer nº 38/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 29/2017 (nº 27/2017, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LAURO MACHADO NOGUEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 111

1.3.9 – Item extrapauta

Parecer nº 44/2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 33/2017 (nº 27/2017, na origem), do Procurador-Geral de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado** (votação nominal). 112

1.3.10 – Item 1

Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar (nº 54/2015, na Câmara dos Deputados), da Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores, que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 2014.* 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.11 – Requerimento

Nº 572/2017, da Senadora Marta Suplicy, de inversão da ordem de votação das matérias constantes dos itens 3 e 1. **Aprovado** 113

1.3.12 – Item 3

Substitutivo da Câmara nº 2/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 434/2011 (nº 8.255/2014, na Câmara dos Deputados), do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre a profissão de aeronauta.* **Aprovado, após Requerimento nº 573/2017**. 116

Redação final do Substitutivo da Câmara nº 2/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 434/2011 **(Parecer nº 114/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 124

1.3.13 – A Presidência indefere a questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador José Serra. Encaminhamento de recurso da decisão da Presidência ao Plenário 125

1.3.14 – Transferência de sessão

Transferência da sessão do Congresso Nacional destinada à leitura de expedientes, apreciação de vetos e projetos de lei para amanhã, às 16 horas 133

1.3.15 – Mantida a decisão da Presidência sobre a questão de ordem suscitada pelo Senador José Serra (votação nominal) 134

1.3.16 – Item 1 (continuação)

Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar (nº 54/2015, na Câmara dos Deputados), da Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores, que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 2014.* **Requerimentos nºs 574 a 581/2017.** 141

1.3.17 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Airton Sandoval e respondida pela Presidência 141

1.3.18 – Item 1 (continuação)

Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar (nº 54/2015, na Câmara dos Deputados), da Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores, que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 2014.* **Aprovado**, com alterações (votação nominal). 142

Redação final do Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar **(Parecer nº 115/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 155

1.3.19 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 26/2017 (apresentado como conclusão do Parecer nº 56/2017, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado**. 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final do Projeto de Resolução nº 26/2017 **(Parecer nº 116/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 156

1.3.20 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 25/2017 (apresentado como conclusão do Parecer nº 40/2017, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US $ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado** 156

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/2017 **(Parecer nº 117/2017-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 156

1.4 – ENCERRAMENTO 161

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 104ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 72/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento nº 331/2017, do Senador Jorge Viana. 163

Nº 73/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento nº 299/2017, do Senador Randolfe Rodrigues. 163

Nº 79/2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento nº 266/2017, do Senador Telmário Mota. 164

Nº 399/2017, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 417/2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. 164

2.1.2 – Comunicação

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, de aprovação do requerimento interno para alterar o número de membros titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Acompanhamento do Setor de Mineração **(Ofício nº 99/2017).** 166

2.1.3 – Denúncia

Do Senador José Medeiros e outros Senadores, para a instauração de procedimento disciplinar, para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar. *Recebimento da denúncia, nos termos do Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar* **(vide item 7.1)** 168

2.1.4 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Wilder Morais – Satisfação com o aumento da capacidade instalada de aproveitamento de energia solar no País. 198

Senador Eduardo Braga – Satisfação com a aprovação de emendas de autoria de S. Exª que destina recursos a obras de infraestrutura no Estado do Amazonas 200

Senadora Ângela Portela – Satisfação com o lançamento do programa "Título Legal" que regulariza a situação fundiária de produtores do Estado de Roraima 201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 75/2017 (nº 5.374/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de "educação e aprendizagem ao longo da vida" entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial*. 205

Projeto de Lei da Câmara nº 76/2017 (nº 5.988/2016, na Câmara dos Deputados), que *institui o Dia Nacional do Ciclista*. 209

2.1.6 – Ofício da Advocacia-Geral da União

"S" nº 51/2017 (nº 700/2017, na origem), que encaminha a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília. 212

2.1.7 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 143/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 682/2015. 328

Nº 144/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 657/2015. 329

2.1.8 – Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina

Nº 1/2017, na origem, que comunica sua composição, eleição e posse de sua Diretoria **(vide item 5).** 331

2.1.9 – Pareceres

Nº 58/2017-CRE, sobre o Requerimento nº 457/2017. 333

Nº 59/2017-CRE, sobre o Requerimento nº 496/2017. 338

Nº 72/2017-CCJ, sobre a Mensagem nº 37/2017. 343

2.1.10 – Projetos de Lei do Senado

Nº 224/2017, do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais.* 354

Nº 225/2017, do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.* 359

Nº 226/2017, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de forma a determinar que a autoridade de trânsito alerte o condutor sempre que este atinja a contagem de 16 pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.* 365

Nº 227/2017, do Senador Valdir Raupp, que *autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.* 369

Nº 228/2017, da Senadora Ângela Portela, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para garantir proteção a gestantes ou lactantes em relação a prestação de trabalho em local insalubre.* 376

Nº 229/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para estabelecer requisitos objetivos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, e revoga o § 3º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).* 381

Nº 230/2017, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas federais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.* 388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

2.1.11 – Projeto de Resolução

Nº 27/2017, do Senador Hélio José, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.* 394

2.1.12 – Requerimentos

Nº 563/2017,do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Requerimento nº 473/2017. **Deferido**. . 400

Nº 564/2017, do Senador Valdir Raupp, de oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171/2017. 401

Nº 565/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas. 404

Nº 566/2017, do Senador Lindbergh Farias, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. 407

Nº 567/2017, do Senador Jader Barbalho, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 410

Nº 568/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Sylvio Mário Puga Ferreira. 414

Nº 569/2017, do Senador Alvaro Dias, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Cayo Miguel Ángel Martín Cristóbal. 417

Nº 570/2017, do Senador Vicentinho Alves e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar os 75 anos do Banco da Amazônia S/A. 420

Nº 571/2017, do Senador Lasier Martins, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda. 424

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Parecer nº 45/2017

Lista de votação 429

2.2.2 – Parecer nº 72/2017

Lista de votação 432

2.2.3 – Parecer nº 39/2017

Lista de votação 435

2.2.4 – Parecer nº 48/2017

Lista de votação 438

2.2.5 – Parecer nº 47/2017

Lista de votação 441

2.2.6 – Parecer nº 37/2017

Lista de votação 444

2.2.7 – Parecer nº 38/2017

Lista de votação 447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.8 – Parecer nº 44/2017

Lista de votação 450

2.2.9 – Substitutivo da Câmara nº 2/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 434/2011

Requerimentos nºs 572 e 573/2017 453

Redação final (Parecer nº 114/2017-CDIR/PLEN-SF) 456

2.2.10 – Recurso à decisão da Presidência sobre questão de ordem

Documento encaminhado pelo Senador José Serra 478

Lista de votação 483

2.2.11 – Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar

Requerimentos nºs 574 a 581/2017 486

Redação final (Parecer nº 115/2017-CDIR/PLEN-SF) 500

Listas de votação 505

2.2.12 – Projeto de Resolução nº 26/2017

Redação final (Parecer nº 116/2017-CDIR/PLEN-SF) 512

2.2.13 – Projeto de Resolução nº 25/2017

Redação final (Parecer nº 117/2017-CDIR/PLEN-SF) 516

PARTE III

3 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA

Ata da 3ª Reunião, realizada em 13 de junho de 2017. 520

4 – ATAS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2016. 538

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 6 de junho de 2017. 575

5 – ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

Ata da Reunião de eleição e posse de sua Diretoria, realizada em 7 de junho de 2017. 589

6 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 6/2017 594

7 – DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. 597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 598

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 601

10 – LIDERANÇAS 602

11 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 606

12 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 614

13 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 617

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 104ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de Julho de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, João Alberto Souza, Cidinho Santos e Ivo Cassol.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 22 horas e 31 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

104ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 12/07/2017 07:00:00 até 12/07/2017 22:34:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X	
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X

Emissão 12/07/2017 22:35:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

104ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 12/07/2017 07:00:00 até 12/07/2017 22:34:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 12/07/2017 22:35:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou inscrito como orador, mas me inscrevo também pela especial. O que for primeiro, o senhor, se puder me chamar, para uma comunicação, neste momento....

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Exª está inscrito em primeiro lugar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Da mesma forma,...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Da mesma forma, Sr. Presidente. Eu estou inscrita devidamente, mas...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Em sexto lugar.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente. Com a possibilidade de trocar com um Senador que dificilmente conseguirá chegar aqui. Mas, se não acontecer isso, da mesma forma que o Senador Paim, eu me inscrevo no tempo de Liderança, o que for primeiro...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela Liderança.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exato. E com a benevolência de V. Exª de garantir dez minutos também para o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Liderança são cinco minutos hoje.

A primeira oradora vai ser a Senadora Fátima Bezerra. O segundo, Humberto Costa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não. Não. Fátima Bezerra, aí eu passo para Paulo Paim, Humberto Costa, Vanessa Grazziotin.

Com a palavra a Senadora Fátima Bezerra, por dez minutos, Excelência.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Senadores, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, quero aqui primeiro lamentar o dia de ontem. Um dia realmente, Senador Paim, de muita tristeza, de luto, de revolta e de indignação para os trabalhadores e as trabalhadoras do Brasil e para nós, Parlamentares, que temos uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vida de compromisso, uma vida dedicada à luta em defesa dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras do nosso País. Porque ontem o Senado da República, ao abdicar do seu papel constitucional de Casa revisora, o que nós vimos aqui foi um espetáculo deprimente, porque o Senado, repito, ao abdicar do seu papel constitucional de Casa revisora, inclusive diante de uma matéria, Senadora Vanessa, tão polêmica, tão conflituosa, que diz respeito à vida, ao destino de milhões de trabalhadores e trabalhadoras do nosso País, que é a reforma trabalhista, o Senado, por meio da sua maioria, revelou mais uma vez o seu perfil fisiológico, o seu perfil conservador, o seu perfil submisso e o seu perfil escravocrata.

Na verdade, mudar a CLT como eles estão fazendo; a aprovação da reforma trabalhista tal como ela veio da Câmara, Senador Paim, é voltar aos tempos anteriores à Era Vargas; é voltar realmente aos tempos da escravidão; é voltar à cultura da casa grande e senzala. Porque, ao estabelecer agora que a negociação vale mais do que a lei, Paim, o que isso vai significar na prática? Vai, simplesmente, na prática, retirar, subtrair direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Você imagine a negociação do trabalhador e o patrão; imagine ainda, em tempos de dificuldade e de desemprego, o quanto o trabalhador ficará mais vulnerável ainda e o quanto, de repente, direitos que estão lá e que a lei lhes assegura podem ser fatiados, podem ser subtraídos, desde a questão de férias, de 1/3 de férias, de jornada de trabalho e outros.

O trabalho intermitente – e aqui nós já falamos muito sobre isso –, que é tornar o trabalhador um trabalhador subempregado. É o contrato precário. É o contrato temporário. O trabalhador intermitente é aquele que não vai ter sequer a garantia de um piso mínimo, que é o salário mínimo, porque ele trabalha por hora, de acordo com a demanda do patrão.

É o papel do sindicato totalmente afetado, enfraquecido com essa reforma trabalhista. É o papel da Justiça do Trabalho também totalmente afetada; a Justiça do Trabalho que é, sem dúvida, uma das Justiças mais próximas do cidadão, principalmente do cidadão mais pobre.

E como se não bastasse, a questão da mulher grávida, a mulher lactante. Agora, a lei permite que ela trabalhe grávida ou lactante em local insalubre.

Mas o que é mais grave, Senador Paim, é que nós aqui tanto alertamos, tantos apelos nós fizemos para que o Senado da República não se ajoelhasse, para que não desse as costas, repito, à vida de milhões e milhões de trabalhadores e trabalhadoras e que aqui fizesse o seu papel constitucional revisor e, portanto, fizesse as devidas mudanças. Mudanças, inclusive, que foram reconhecidas até por Senadores da chamada Base Governista, tanto é que aqui trouxeram um acordo, Senadora Vanessa, dizendo que o Presidente da República, uma vez aprovada a reforma trabalhista sem alteração, iria vetar.

E aí nós alertávamos, primeiro, para o contexto que estamos vivendo: Presidente denunciado; uma crise do ponto de vista político e institucional sem precedentes na história do País. Como, de repente, acreditar que um Presidente que ninguém sabe se fica mais um, dois, 15 ou 30 dias... É um absurdo! O Senado não podia, de maneira nenhuma, fechar os olhos a essa realidade.

Por isso, quero aqui dizer, Senadora Gleisi, que acaba de chegar, que foi com muita consciência cidadã, com muita consciência democrática, com muita consciência do nosso papel de defesa da cidadania que ontem não restou às Senadoras de oposição e aos Senadores – inclusive as Senadoras de oposição – sentarem aqui nesta mesa, num gesto de resistência cidadã,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de resistência democrática, num gesto de protesto político diante exatamente do que estava ocorrendo.

Naquela ocasião, inclusive, nós pedíamos, Senadora Gleisi, primeiro, que abrissem essas galerias, porque essas galerias há tempos que estão proibidas para a população. Representantes e mais representantes de centrais sindicais, dos movimentos sociais e de diversas instituições da sociedade civil estavam aqui em Brasília, queriam acompanhar a sessão, mas aqui a galeria proibida, interditada para o povo.

Segundo, pedíamos o quê? Que também fosse garantido a todos os Senadores e Senadoras, que assim o desejassem, fazer uso da palavra. Aqueles que desejassem, porque tem muitos que votam nessa reforma trabalhista envergonhados, constrangidos e não têm coragem de pegar este microfone e defendê-la, mas tem muitos que queriam fazer o debate, como nós da oposição e outros.

E, por fim, o mais importante, Senador Paim, que foi o que nós pedíamos ontem: mudança na reforma trabalhista; nos pontos, inclusive, em que os próprios Senadores consideram que são problemas graves, distorções e que significam prejuízos graves para os trabalhadores e as trabalhadoras.

Então nós queríamos ontem, repito, que alguns destaques aqui fossem aprovados, como o que trata da questão da mulher grávida não trabalhar em local insalubre, a questão do legislado sobre o negociado e a questão do trabalho intermitente. Mas fizeram simplesmente ouvido aqui de mercador, surdos! Os ouvidos do Relator aqui no Senado, bem como lá na Câmara, só ficaram abertos para ouvir as sugestões do grande empresariado, da Febraban, da Fiesp, etc. As sugestões dos trabalhadores simplesmente foram deixadas de lado, numa demonstração clara de que essa proposta de reforma trabalhista veio somente para atender o interesse do grande empresariado que quer aumentar os seus lucros, às custas do suor, do sacrifício dos trabalhadores e das trabalhadoras, retirando-lhes exatamente os seus direitos.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui dizer que, em que pesem os nossos alertas no sentido de que o Senado não podia cometer uma atitude antipatriótica, antidemocrática... Porque antidemocrático, Senadora Gleisi, é o Senado abrir mão do seu papel constitucional de Casa revisora e de fazer as mudanças! Isso sim é que é violência! Isso sim é que é antidemocrático! Democracia foi o que nós fizemos, em nome da soberania popular, em nome dos mandatos que assim exercemos, em nome do povo do Rio Grande do Norte, no meu caso, e do povo do Brasil! Democracia foi o que nós fizemos, resistindo, lutando, clamando, fazendo um apelo! Mas nossos apelos foram ignorados, porque eles diziam: "Não. O Presidente que está aí vai editar uma medida provisória." E o que foi que aconteceu hoje? O Presidente da Câmara, outro golpista, que está doido para assumir a Presidência da República também sem voto, pela porta dos fundos, simplesmente anuncia hoje que ele, que a Câmara dos Deputados, não aceitará nenhuma medida provisória que venha alterar o projeto de lei que saiu da Câmara.

Olha só, Senador Paim, que gesto autoritário! Que gesto autoritário! Simplesmente dizendo o Presidente da Câmara que não...

(*Interrupção do som.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador, mais um minuto só para concluir.

Agradeço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, ficam os nossos apelos e agora a pergunta aqui para os Senadores que baixaram a cabeça, que, simplesmente, mesmo em se tratando, repito, de uma matéria tão sensível como essa, que diz respeito à legislação trabalhista de milhões e milhões de trabalhadores e trabalhadoras... E aí? Aquele documento, Senadora Vanessa, que eles exibiam aqui dizendo que havia um compromisso do Presidente, um Presidente sem legitimidade nenhuma... E hoje o Presidente da Câmara simplesmente diz que a Câmara não vai, de maneira nenhuma, reconhecer nenhuma medida provisória.

Com a palavra, Senadora Vanessa, os Senadores e as Senadoras que mais uma vez, enfim, traem os trabalhadores e as trabalhadoras do nosso País, num...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Norte.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, Excelência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, eu não tenho como não começar com este assunto.

Eu só quero dizer, Sr. Presidente, que a mim ninguém traiu. A mim ninguém traiu. A gente sabia muito bem o que iria acontecer. Então, ninguém aqui é inocente útil. Traiu o acordo entre eles, para eles mesmo. Eles que vão cobrar deles, porque, quanto a isto que o Rodrigo Maia diz: "Não votarei medida provisória nenhuma. A reforma trabalhista é a que foi aprovada.", nós alertamos que iria acontecer isso. Nós alertamos. Eu quero só ver como eles vão se entender agora.

Há um Presidente no exercício do cargo, queiramos ou não, e há outro que já está assumindo o lugar do Presidente, dizendo que acabou, que não tem acordo. Qual o Presidente que vale: o atual ou o que pensa que vai assumir daqui a 15 dias? E nós dizíamos: "Vocês não sabem nem quem vai assumir."

Então, eu não me sinto traído, Senadora, sinceramente, e nem vou cobrar acordo. Não vou cobrar. Eu não fiz acordo nenhum. Eu não fiz um acordinho. Esse acordo de eles para eles. Eles que respondam agora à população por esse acordo que eles fizeram. Foi um acordo fajuto, que não vai ser cumprido. Claro que não vai! Ou alguém acha que o Rodrigo Maia e o Michel Temer vão cumprir acordo?

Eu vou além. Quem avalizou esse acordo aqui se chama Romero Jucá. Ele disse que falava em nome do Presidente. Eu não tenho nada a ver com esse acordo, mas, se eu fosse o Romero Jucá – o Romero Jucá deve estar nos ouvindo –, renunciaria ao cargo. O Romero Jucá deveria renunciar ao cargo. Você foi desautorizado, Romero Jucá! Foi desautorizado publicamente! E não tem acordo nenhum. Comigo não tem mesmo. Então, não é problema meu, é teu. Mas não tem como, o Brasil todo está discutindo isso. Vocês venderam um terreno na Lua e agora não querem dar a aeronave para quem quer ir para lá.

Respondam isso não para mim, mas para a população.

E quero dizer também para o Rodrigo Maia: se é isso que ele pensa, desmontando o acordo que eles construíram, por que ele não disse ontem isso? Por que ele esperou para dizer hoje de manhã?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É golpe em cima do golpe!

Esperou para dar essa declaração hoje pela manhã. Por que ele não disse ontem? Seria mais honesto com os Senadores da Base.

Estou refletindo a crise deles, a lambança que estão fazendo neste País. O Líder do Governo vai para a tribuna com oito pontos. Todos eles nós criticamos antecipadamente e dissemos: "Vamos votar aqui!" "Vamos votar aqui." "Não, mas é um acordo e pe-pe-pe, pe-pe-pe", aquele papo de sempre.

Sinceramente, eu não sou de dar conselhos para este Governo, porque sei que não adianta, mas, Senador Romero Jucá, renuncie. Chegue aqui e diga: "Olha, estou renunciando porque eu fui desautorizado pelo Presidente que vai entrar e não ouvi uma voz do Presidente que está saindo."

E me perguntaram sobre a posição do Presidente da Casa neste momento, do Senador Eunício. O Senador Eunício está certo! Ele diz: "Eu não participei de acordo nenhum, não sei de nada, não é comigo. Isso é com eles." Queriam que ele dissesse o quê? Isso ele disse para nós ontem, também, aqui: "Não participei de acordo nenhum, não sei de nada, não vi, não é comigo."

Quem tem de responder é o Líder do Governo, pois o Líder do Governo aqui avalizou o tal do acordo entre eles, bem distante de nós! Nós votamos com a nossa consciência e votamos contra. Votamos contra o projeto, porque não concordávamos com essa falácia do tal acordo que hoje está desmontado. Eles é que têm de explicar.

Eu quero apenas reafirmar esta posição, Sr. Presidente, de que eu vou ser traído por quem eu sabia que não ia cumprir coisa nenhuma? Imagina! Eu não me sinto traído. Votei, brigamos, lutamos. Aqui, as mulheres fizeram a sua resistência, com o apoio, naturalmente, da oposição. Em nenhum momento, a gente participou de acordo.

Então, não perguntem para mim se íamos reagir contra. Eu não vou reagir a nada, porque era um acordo fajuto, que não deu em nada. Aquilo é água no oceano, água no rio. Eu sabia disso. É o rio e suas águas por baixo das pontes. Não ia acontecer nada mesmo. Agora, quem confiou hoje...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...deve pedir desculpas ao povo brasileiro e retirar o seu voto então, pedindo para que houvesse uma outra votação. Ou que o Líder do Governo renuncie. Se eu fosse do Governo... As Senadoras aí que foram... A Senadora Gleisi, que foi Líder, foi Ministra. Se você aqui faz um acordo e, no outro dia, a senhora é desautorizada: "Bom, tudo bem. Fico com a minha consciência, mas estou fora desse Governo." É o mínimo que se espera agora que aconteça.

Está aqui, Sr. Presidente: Rodrigo Maia diz que não tem acordo coisa nenhuma. Pode editar medida provisória...

E digo mais, para concluir, Presidente. Ele diz o seguinte: "Parem de mentir." Palavras do Presidente da Câmara, que vai ser Presidente da República, pelo que tudo indica, de forma indireta. Ele disse: "Parem de mentir para o povo." Chamou os Senadores de mentirosos. Chamou o Presidente atual de mentiroso. "Isso é mentira! Esse acordo não existe."

Isso é grave, Presidente. É gravíssimo!

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Deram um calote neles mesmos.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em nós, não. Em nós, não.

O Senador Eduardo Amorim está ali, muito tranquilo, com a sua consciência, seu voto.

Agora, pelo menos isso.

Eu acho que foi uma desonestidade com a própria Base. Se são desonestos com a própria Base, calculem com a oposição, porque a Base aqui votou iludida. Eu vi inúmeros Senadores: "Não, mas há um acordo ali". Eu digo: eles não cumprem esse acordo. Vão passar o calote em vocês. É mais um calote que vão passar. Vamos fazer um acordo para votar o destaque e vamos brigar até o fim. Mas, não: engoliram.

Quero só terminar com esta charge, que já mostrei em outro dia e mostro de novo: os escorpiões estão invadindo Brasília e engolindo os trabalhadores. E traição é bem coisa de escorpião, porque ele ferra. Mesmo que morra junto, ele não aguenta: ferra o amigo e ferra os inimigos.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado pela tolerância...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – ... tolerância. V. Exª, muito gentil, me deu dois minutos a mais.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está bem. Eu que agradeço a V. Exª.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* **(Vide Parte II do sumário).**

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim, por dez minutos, Excelência.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, ouvintes da Rádio Senado, expectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, 50 mil operários paralisaram praticamente todas as fábricas de São Paulo, seja de tecidos, chapéus, sapatos, móveis, de fósforos, parafusos, cerveja, farinha, exigindo mudanças nas relações de trabalho.

São Paulo parada, ruas desertas, comércio de portas fechadas, indústrias com maquinário desligado, escolas sem aula. E, de vez em quando, a cidade-fantasma dava lugar à violência e ao sangue, quando os grevistas atacavam fábricas, armazéns e bondes, e a Polícia os reprimia à bala. A greve geral durou uma semana, deixando 200 mortos nos dois lados.

Tudo isso, Sr. Presidente, colegas Senadores, Senadora Vanessa Grazziotin, foi há exatos 100 anos – 100 anos, exatamente em julho de 1917.

Eram outros tempos, é verdade – tempos em que o trabalhador não tinha praticamente direito algum. As jornadas de trabalho eram de no mínimo 12 horas, os salários dos homens eram ridiculamente baixos, e as mulheres e as crianças trabalhavam o mesmo que os homens,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas ganhavam ainda menos. Não havia férias. Não havia décimo terceiro, muito menos adicional noturno. Não havia aposentadoria nem descanso no final de semana.

Certamente, eram outros tempos. E, de lá para cá, com muita luta e mesmo à custa de muitas vidas, o trabalhador conquistou vários direitos e garantias. No entanto, Sr. Presidente, em muitos sentidos aquela época não difere tanto do que vivemos ontem.

Sr. Presidente, o que não mudou nada de 1917 para cá é o fato de que o trabalhador ainda é o responsável pelo desempenho das instituições onde trabalha, seja ela uma indústria, comércio, lavoura ou qualquer outra, e é, sim, e é, em última instância, o responsável pelo desenvolvimento econômico do nosso País.

O fato é que, essencialmente, a relação trabalhista mudou pouco. De 1917 para cá, pode ter havido redução na jornada de trabalho, pode ter havido a conquista de direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro, descanso remunerado, aposentadoria e outros, mas o trabalhador continua na posição mais frágil da relação empregatícia.

Quando falamos, por exemplo, em permitir que o negociado prevaleça sobre o legislado, estamos incorrendo num seriíssimo risco, eu diria que é um risco, quase de 100%, de retrocedermos imensamente nas relações de trabalho em nosso País.

Se aceitarmos que acordos coletivos ou mesmo acordos individuais possam passar por cima de direitos mínimos estabelecidos em lei, estamos simplesmente entregando os trabalhadores à exploração patronal. É um retrocesso sem tamanho.

Pode até ser que isso não ocorra no início, ou seja, nos primeiros meses ou anos após a entrada em vigor da reforma. Contudo, é praticamente certo que, à medida em que a economia for oscilando e as relações de trabalho forem se reajustando, o trabalhador saia prejudicado, porque sempre será – sempre será – a parte mais fraca nas mesas de negociação.

Quando se propõe a universalização da jornada de 12 por 36 horas e uma flexibilização enorme da jornada de trabalho, com formação de bancos de horas; na prática, o empregador poderá fazer o empregado trabalhar o quanto quiser sem lhe pagar horas extras.

O trabalho intermitente, por exemplo, com toda a flexibilidade que se pretende dar à legislação, pode ser entendido, pura e simplesmente, como a oficialização "do bico" – abre aspas – "do bico", uma relação extremamente precária de trabalho.

Dessa forma, se entendi bem, estamos tentando fomentar a economia com o aumento da precarização do trabalho. Não é isto o que queremos, não é isto o que merecemos.

Vejam, colegas Senadores, o que se propõe: o empregador poderá, ou não, convocar o trabalhador pelo período que quiser. Além disso, poderá lhe atribuir uma jornada amplamente variável, ao seu bem querer.

Que conveniente para o empregador. Ele possuirá um negócio em que seus empregados estarão sempre a sua disposição, mas sem serem remunerados por isso. Quando houver demanda, ele os convocará; quando não houver, ele os deixará sem trabalho.

Ora, no mundo laboral, entende-se que o empregado entrega sua força de trabalho ao empregador, que assume o risco do negócio. Da forma como está essa reforma trabalhista, o trabalhador passará a arcar com os riscos, além de vender a sua força de trabalho.

É completamente desproporcional e injusto.

É assim que vamos criar postos de trabalho? É assim que vamos aquecer a economia?

Por outro lado, outro absurdo dessa reforma é a possibilidade de uma mulher grávida vir a trabalhar em ambiente extremamente insalubre, caso haja autorização do médico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É incrível que sequer estejamos discutindo isso. Mas, já que chegamos a esse nível, vejamos: será que não é admissível que algum empregador inescrupuloso pressione uma empregada grávida a obter a tal autorização médica sob ameaça de demiti la?

Ora, se as mulheres são discriminadas em ambiente de trabalho insalubre porque hoje elas têm de ser alocadas em um local seguro quando engravidam, há formas adequadas de combater essa discriminação, com a Justiça do Trabalho ou mesmo com a criação de mecanismos legais mais específicos. No entanto, essa reforma tenta resolver o problema com uma estratégia totalmente invertida e, ao meu ver, equivocada.

Aprovamos aqui uma lei que admitirá risco para a maternidade, a vida e a saúde dos recém-nascidos! Que tipo de retrocesso é esse?

Sr. Presidente, colegas Senadores, recentemente, eu li um artigo no *site* da BBC no qual um ex-presidente de um grande banco privado brasileiro defende a reforma trabalhista. Segundo ele, não se trata de tirar direitos dos trabalhadores, mas sim de flexibilizá-los. Notem bem a sutileza do termo: flexibilização de direitos. Ele acredita que a legislação trabalhista atual não favorece a criação do emprego e não induz em nada a produtividade.

Ora, eu fico pensando aqui comigo: o que esse senhor do alto da sua carreira executiva num banco privado sabe da vida e das condições reais de trabalho da maioria dos trabalhadores brasileiros? Será que sabe mesmo?

Eis uma pequena citação da fala desse senhor: "Se não criarmos uma legislação trabalhista equilibrada, que dê condições para as empresas aumentarem a produção e gerarem riqueza, enfrentaremos um problema sério. Nunca teremos como resolver nossos problemas sociais."

E eu continuo me perguntando, Sr. Presidente: o que um alto executivo de uma grande empresa, que ficou 23 anos à frente de um dos maiores bancos privados brasileiros, tem a dizer sobre nossos problemas sociais ou sobre produtividade, quando as instituições bancárias agem sempre e absolutamente sempre em favor dos seus próprios interesses?

Vivemos num País onde os juros são extorsivos, um crime permitido, sem pensar nos trabalhadores e nas pequenas empresas, praticando tarifas absurdas e taxas de juros criminosas, astronômicas, com as quais consegue gerar lucros bilionários, todos os anos, lucros esses que são obtidos às custas do suor, do sangue do povo brasileiro.

Felizmente, muita gente não acredita nessa flexibilização de direitos. Aliás, para mim, parece óbvio que há sérias perdas para o trabalhador, perdas de direitos que começaram a ser duramente obtidos com muita luta, muito sangue derramado, com muita greve, sobretudo lá em São Paulo, em julho de 1917.

Por tudo isso é que, com consciência e com coerência, eu disse "não" à reforma trabalhista que se tenta impor ao trabalhador brasileiro! Uma reforma trabalhista que consiste num retrocesso histórico enorme e que ...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco Social Democrata/PSDB - SE) – Uma reforma trabalhista que consiste num retrocesso histórico enorme e que, por isso mesmo, não mereceu o nosso apoio, Sr. Presidente.

E, para finalizar, eu gostaria de estar votando aqui, Sr. Presidente, era a reforma tributária, porque, num país onde existem mais de 94 tipos de tributo, sinaliza-se que se cobra mal, se cobra de quem não deve, se cobra de quem não pode pagar e se estimula, muitas vezes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a sonegação, porque não há como fiscalizar adequadamente 94 tipos de tributo. Que o diga o rombo da previdência, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador Eduardo Amorim.

Concedo a palavra, pela Liderança do Partido Comunista do Brasil, para a Senadora Vanessa Grazziotin, do Amazonas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador João Alberto.

Eu quero, antes de iniciar aqui o meu pronunciamento, cumprimentar efusivamente o Senador Eduardo Amorim, que me antecedeu nesta tribuna e fez um belo pronunciamento a respeito do que significa, de fato, o projeto que o Senado Federal votou no dia de ontem.

Srs. Senadores, eu poderia chegar aqui e desdenhar de todas as senhoras e de todos os senhores, dos 50 Parlamentares, Senador Raupp, que votaram favoravelmente à matéria argumentando que havia um acordo para que fosse editada uma medida provisória e que fossem providenciados vários vetos para retirar as barbaridades, para retirar os excessos, para retirar as inconstitucionalidades. Era isso! Foi exatamente isso que nós ouvimos nos últimos tempos aqui, no Senado Federal.

Aí, vejam, não precisou nem 24 horas, Senador Humberto, para a casa cair. A casa caiu! Não precisou, repito, nem 24 horas. Menos de três horas depois da votação aqui do plenário, foi o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que fez um tuíte. Ele tuitou dizendo o seguinte: "A Câmara não aceitará nenhuma mudança na lei. Qualquer medida provisória não será reconhecida pela Casa." Qualquer medida provisória não será reconhecida. E ele avisou. Diz ele que já havia avisado e que avisou o Palácio do Planalto de que os Deputados não aceitarão mudanças. Ele aqui não está falando por ele lamentavelmente. Aqui ele está falando pelos Deputados, pela maioria dos Deputados da Câmara, que aprovaram esse projeto.

O Senador Paim e a Senadora Fátima, que me antecederam, disseram o seguinte. A Senadora Fátima disse: "Bem que nós avisamos. Aliás, avisamos, e avisamos muito." O Senador Paim disse: "Não me sinto traído, porque nenhum acordo eu fiz." Nem eu! Ninguém de nós da oposição fez acordo algum. Só que vou além, Sr. Presidente. Eu vou além e digo o seguinte: o que nós vimos nesta Casa foram inocentes úteis. Inocentes úteis! O que significa inocente útil? Aquele que sabe. Aquele que no fundo sabe de absolutamente tudo, mas se esconde atrás de uma vã promessa, se esconde atrás de uma desculpa de um tal acordo para modificar, para justificar para a opinião pública os seus votos.

Veja, se pegássemos a média do que diz e divulga a imprensa brasileira, a maior parte da mídia, ela faz uma divulgação muito favorável do projeto, porque também deixa de analisar os pontos centrais. Então, veja, estão aqui todos os jornais dando a matéria hoje: "Maia vai barrar medida provisória de Temer que ajusta reforma trabalhista", "Câmara não reconhecerá qualquer MP com mudanças na reforma trabalhista", "Maia diz que não votará MP sobre mudanças na reforma trabalhista".

Nós estamos cansados! Cansamos, esses últimos dias, de mostrar, primeiro, um documento contendo oito pontos, dos Senadores Lobão, Marta Suplicy, Ferraço, Tasso Jereissati e Romero Jucá, Líder do Governo que está completamente desmoralizado. Ou ele tem uma reação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediata, ou ele sai desmoralizado. Está aqui um acordo que, segundo eles, estaria amparado por um documento assinado por Michel Temer.

Senhores, eu, ontem, li tantas vezes que até cansei. O que Michel Temer escreveu no documento que assinou e mandou aos Senadores? "A Câmara dos Deputados avançou e melhorou a proposta sobre o tema, enviada pelo Executivo". Isso ele escreveu. Ele disse aqui e assinou que concorda com o projeto da Câmara, não com o projeto inicial que consideravam tímido, que eles enviaram para a Câmara dos Deputados, o Poder Executivo. Mas, enfim, a realidade é essa.

Eu quero dizer, Senador – eu não participei desse acordo, porque eu sabia que isso iria acontecer –, que agora eu quero ver o acordo cumprido! Nós queremos corrigir essa medida provisória, porque essa medida provisória é inconstitucional, é imoral. Ela retira, sim, direitos dos trabalhadores. Ou os senhores acham que é dar direito permitir que mulher grávida trabalhe em lugar insalubre? É dar direito criar uma tal de demissão amigável? Ninguém mais vai ser demitido, as demissões serão amigáveis. E dizem que é muito bom. É muito bom o trabalhador ter que abrir mão, não receber o seguro-desemprego? É isso que é muito bom? Lamentavelmente.

Fizemos o que fizemos no dia de ontem, com o coração apertado, Srs. Senadores. Com o coração apertado, Senador João Alberto. Com o nosso coração muito apertado, tivemos que fazer aquilo, porque foi a nossa última tentativa de barrar esse projeto absurdo, de mostrar aos senhores e às senhoras que teríamos de devolvê-lo à Câmara dos Deputados. Foi isso que nós fizemos. E que resposta nós recebemos? O Senador Medeiros e mais 14 Senadores, Senador Humberto, representaram contra seis Senadoras, no Conselho de Ética. E S. Exª o Presidente do Conselho de Ética, V. Exª, Senador João Alberto, prontamente acatou o pedido. Prontamente!

Aliás, uma postura muito diferente daquela adotada em relação ao Senador Aécio Neves. Muito diferente. Muito diferente! E, veja, na representação, o representante cita algumas coisas muito interessantes. Cita que nós não correspondemos à ética parlamentar. Mas, na mesma linha, diz também que receber valores indevidos é passível de processo. Esses são arquivados sumariamente! Sumariamente, Senadora Regina! V. Exª, Senadora Fátima, Senadora Gleisi, Senadora Ângela, Senadora Lídice e eu estamos no Conselho de Ética. E já me coloquei à disposição para ser ouvida no Conselho de Ética. Agora, lamento muito que a postura do Conselho de Ética seja essa em relação a mulheres que aqui estavam lutando e diferente em relação àqueles que recebem dinheiro, com provas fartas, de forma indevida, de forma ilegal. Não estou aqui julgando ou prejulgando ninguém, estou apenas fazendo uma observação. E para concluir, Senador João Alberto, eu quero lamentar a notícia que nós acabamos de receber, a notícia de que o Presidente Lula foi condenado por decisão do Juiz Sergio Moro, em primeira instância, a cumprir nove anos e seis meses de prisão. Isso aqui já era jogo de carta marcada, isso aqui já estava escrito nas estrelas...

(*Interrupção do som.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nós sabíamos que era isso que ia acontecer, porque nós sabíamos qual era o motivo, qual era a razão do processo: tentar inviabilizar politicamente o Presidente Lula, a maior liderança deste País, de quem nunca foi vista uma mala com dinheiro, Senador Humberto, circulando em canto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum; nenhuma conta bancária; absolutamente nada. Um apartamento que nunca foi dele, em que ele nunca morou, diz que ele recebeu. Mas como? Recebeu e não recebeu? Condenado. Mas nós continuamos ainda esperançosos na Justiça, porque a segunda instância está aí, e nós temos convicção de que essa decisão frágil, sem nenhum amparo probatório, não se manterá na segunda instância.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores de Pernambuco, Leão do Norte. V. Exª tem dez minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado por essa lembrança. (*Risos.*)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, naturalmente eu preparei o meu pronunciamento hoje para falar sobre a votação de ontem, sobre o equívoco de termos aprovado aqui essa reforma trabalhista causando danos irreparáveis aos trabalhadores brasileiros, e principalmente sobre uma decisão que foi tomada a partir de uma informação falsa: boa parte dos Senadores que votaram ontem votaram acreditando naquilo que o Presidente Temer havia dito – ou pelo menos o Líder do Governo disse que ele havia dito – de que haveria um medida provisória para corrigir pelo menos oito pontos que eram inaceitáveis para a esmagadora maioria dos Senadores. E qual não é a nossa surpresa hoje de nós vermos o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, que nem esperou o cadáver esfriar e já disse que lá na Câmara não passa. E, agora, como é que fica?

Portanto, esse ia ser o teor do meu pronunciamento, mas, Sr. Presidente, ao tomar conhecimento, há poucos minutos, de que o Presidente Lula foi condenado pelo Juiz Sergio Moro a nove anos e seis meses de prisão pela suposta propriedade de um tríplex lá em Santos – que teria, segundo a teoria do Juiz, sido uma propina da OAS –, eu não poderia continuar falando do mesmo tema.

Na verdade, essa é uma decisão que já estava tomada há muito tempo. O Juiz Sergio Moro fundamentou-se nas suas convicções – e não convicções jurídicas: convicções políticas. Essa é uma condenação política! Sergio Moro está dando uma satisfação à sociedade, porque construiu um monstro, atribuiu ao Presidente Lula a chefia de uma organização criminosa e não conseguiu, em nenhum momento, uma única prova que pudesse confirmar que o Presidente Lula tivesse roubado ao menos uma agulha, quanto mais ganhar, graciosamente, um apartamento.

A escritura está em nome da OAS. O apartamento está hipotecado à Caixa Econômica Federal. Não há uma única prova que possa dizer que o Presidente Lula é o real proprietário daquele apartamento. Não há uma escritura, não há uma promessa de compra e venda, não há absolutamente nada!

E eu lamento, porque esse juiz tornou-se, no Brasil, um paladino – para quem acredita – da justiça. E agora joga no chão inteiramente essa reputação que ele criou. Por quê? Porque não tem a humildade de dizer: "Eu errei, eu construí algo que não tem sustentação na realidade fática." Falta a ele a humildade de poder dizer isso e, portanto, condena o Presidente Lula, num processo, esse sim, kafkiano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto isso, figuras da política brasileira com contas no exterior, às vezes até em mais de um país, gente que recebeu mala de dinheiro, gente que votou em troca de contribuição de campanha, gente que indicou gente para órgão público, para ali fazer o seu caixa de campanha, esses estão livres, no máximo respondendo a um inquérito. E o Presidente Lula, que não tem nada disso, cujo único crime que cometeu foi reduzir as desigualdades, a pobreza e a fome no nosso País, é condenado a nove anos e seis meses de cadeia. É impressionante o que é a Justiça do Brasil nos nossos dias.

Trata-se de uma condenação política, porque o objetivo desse magistrado não é acabar com a corrupção, não é tirar do setor público a prática danosa da corrupção passiva, ativa, do que quer que seja. É agir como um instrumento político.

Ele foi o grande causador do *impeachment* da Presidenta Dilma, com tantas ações espetaculares, midiáticas, histriônicas. Criou o clima para que milhões de pessoas fossem à rua pedir a queda do governo da Presidenta Dilma. E, quando se trata de tucanos ou de integrantes de outros partidos, essa sanha justiceira do Juiz de Curitiba não se manifesta.

Portanto, quero dizer que nós não vamos aceitar passivamente que isso aconteça. Primeiro, vamos recorrer de imediato ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, lá em Porto Alegre, que já reformou várias sentenças do Sr. Moro, uma delas, inclusive, contra o ex-tesoureiro do PT, João Vaccari, que foi por ele condenado a 15 anos de prisão, e o Tribunal simplesmente revogou essa decisão pelo fato de que ela se baseava tão somente em delações, sem nenhuma prova concreta. E ainda mantém o tesoureiro do PT preso, porque há outras condenações. Ele, na verdade, está desrespeitando a própria Constituição, que garante o direito de se responder em liberdade enquanto não for tomada a última decisão. Então, ele já está fazendo cumprir a pena a partir da decisão da primeira instância, com a fantasia de se tratar de prisão preventiva.

Essa decisão contra o Presidente Lula, para mim, só tem um objetivo: criar as condições para que o Presidente Lula não venha a ser candidato, mais uma vez, à Presidência da República. Todos nós sabemos que a Lei da Ficha Limpa reza que, se alguém for condenado num tribunal, num colegiado, perde o direito de disputar a eleição. Foi por isso que ele se apressou tanto em julgar o Presidente Lula. Foi por isso que ele não aceitou que provas da inocência do Presidente Lula pudessem ser agregadas a outras provas que já foram produzidas. É um caso inusitado, em que o réu é que produz as provas da sua inocência, e não o Ministério Público que promove as provas da culpabilidade. E o mais incrível é que o juiz, que deveria ter um papel sereno, imparcial, assume quase que a postura de um acusador.

Por isso, Sr. Presidente, nós aqui queremos manifestar o nosso repúdio a essa decisão, nós aqui queremos denunciar o caráter político dessa decisão, nós aqui queremos reafirmar que o Presidente Lula é absolutamente inocente, que o Presidente Lula, à frente do Governo Federal, jamais auferiu qualquer benefício para si próprio, para sua família ou para quem quer que seja.

Portanto, junto-me aqui ao posicionamento da Presidente do PT, do nosso Partido, certamente dos nossos Deputados, de gente de outros partidos, dos movimentos sociais, no sentido de denunciar essa decisão parcial, sem fundamentação fática, e acima de tudo extremamente política e politizada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senador Humberto Costa.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, para uma comunicação inadiável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª tem cinco minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Eu vou agradecer e vou esperar, porque é um balanço dos primeiros seis meses e vai demorar um pouco. Então, peço desculpas, mas vou ficar para depois da Ordem do Dia. Se não der um momento que dê uns dez ou doze minutos, eu espero para depois da Ordem do Dia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não, Excelência.

O Senador Ataídes, que estava querendo trocar com V. Exª, saiu, não é? (*Pausa.*)

O Senador Cidinho Santos está presente? (*Pausa.*)

O Senador Eduardo queria dez minutos só depois.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, eu avisei que seria...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Aceita agora, Senador?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, com a palavra o Senador Eduardo Lopes, do PRB, do Rio de Janeiro, da cidade maravilhosa.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Realmente eu tinha dito que falaria depois da Ordem do Dia, mas, como havia poucos inscritos, vamos falar agora.

Quero, neste momento, dirigindo-me a todos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, falar sobre o que aconteceu, aqui no Senado, ontem em relação à reforma trabalhista. Mas eu não poderia deixar de citar o fato de que a Mesa do Senado ontem foi ocupada ontem de maneira totalmente ilegal por parte da oposição.

Eu não estou vendo muitos falarem sobre isso. Pelo menos aqui na tribuna, praticamente só falou a oposição até agora. Mas eu quero aqui deixar registrado, como já deixei registrado ontem nas redes sociais, a minha indignação e, ao mesmo tempo, a vergonha pela qual foi exposto o Senado da República, os Senadores da República por parte dessa oposição que não aceita a democracia.

Ora, é interessante. Eles, que tanto falam em democracia, que tanto falam em respeito, faltaram com respeito aos Senadores, faltaram com respeito ao Senado e faltaram com respeito à democracia. Eu chamei de um verdadeiro atentado contra a democracia, porque foi permitido de forma muito acordada, de forma muito civilizada, foi permitido ao longo de praticamente mais de um mês o debate.

A reforma trabalhista passou por três comissões. Ela passou pela Comissão de Assuntos Econômicos, onde tivemos um problema sério também, quando se tentou roubar o microfone da mão do Senador Tasso Jereissati, que presidia a reunião naquela ocasião na Comissão de Assuntos Econômicos, uma briga... Depois, na CAS, um pouco mais, com provocações; na CCJ, de maneira mais civilizada, podemos assim dizer; e culminou, no plenário, ontem com essa tomada da Mesa, como eu aqui disse. Sem contar o debate que foi permitido, aqui no plenário, por todos os Senadores. Todos os Senadores tiveram oportunidade de falar. Então, não se pode dizer que não se debateu o projeto, que não se debateu a reforma.

Eu já disse, aqui na tribuna, que a questão... Eu também tinha questões divergentes em relação à reforma. Alguns pontos que já foram citados aqui, como o trabalho intermitente, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jornada 12 por 36, a questão das grávidas no ambiente insalubre. Eu também tinha essas divergências, mas por questão de um acordo que nós cremos que vai ser cumprido... Inclusive, eu quero aqui ressaltar que vi Senadores da oposição falando, em entrevista, que nós já consideramos, lá na CCJ hoje, até infeliz por parte do Presidente da Câmara, dizendo que não vai votar a MP...

Na verdade, pode se até discordar da MP, mas temos que lembrar que a medida provisória tem um rito próprio. Não é assim, não é o Presidente da Câmara que vai decidir se vota ou não vota uma MP. Ela tem um rito próprio, ela tem uma comissão que vai ser formada por Deputados e Senadores, em que vão ser apresentadas as propostas que vão ser discutidas nessa comissão.

Então, como foi dito na CCJ, uma manifestação, de repente infeliz, do Presidente... O Senador Anastasia até comentou: "É inoportuna tanto no momento como também no mérito." Então, eu quero reforçar aqui que o que estão falando, que o acordo não foi cumprido, agora vão brigar pelo acordo... Não, ninguém falou disso. A MP tem o seu rito próprio e ela vai ser, sim, cumprida.

Agora, eu quero, mais uma vez, enfatizar isso, eu disse ontem a Senadores que eu respeito, Senadores do PT... Eu disse ao Senador José Pimentel, ele é testemunha disso, que eu respeito, mas a questão ontem saiu do contra ou a favor. Na democracia, vai haver sempre o que é contra e o que é a favor na maioria dos temas ou quase em todos os temas.

Agora, vamos para o debate. Como disse o Senador Petecão ontem também aqui para as Senadoras e os Senadores que estavam próximos da Mesa, quando a Mesa estava ocupada...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Realmente eu considero como um golpe.

Agora a Mesa estava ocupada e o Senador disse muito claro: "Vocês podem falar até ficar roucos e nós vamos ouvir até ficarem roucos também. Agora vamos para o voto. O que o voto decidir está decidido." Agora, tomar a Mesa... Imagina se isso vira moda no Brasil? Imagina isso acontecendo nas assembleias legislativas, nas câmaras de vereadores... Coisa que nunca se viu no Brasil, nem em câmara de vereadores. Isso já se viu em grêmio estudantil, eu ouvi alguém dizer, mas em câmara de vereadores, em assembleias legislativas e Câmara dos Deputados... E aconteceu aqui no Senado Federal? Quer dizer a tomada...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Neste momento não, Senador, desculpe-me.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Está bom. V. Exª não gosta do bom debate.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não é permitido aparte neste momento.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Depois use a tribuna e faça a contradita. Além do mais, regimentalmente...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Você me concede um aparte?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Regimentalmente não há aparte. É meu pronunciamento. Então...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não existe, não pode haver aparte. Há um orador na tribuna.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Inocente útil!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Depois use a tribuna e contradite o que eu estou falando. Mas a verdade é esta: isso nunca aconteceu na história deste País e aconteceu no Senado. Senadores ocuparam...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Vocês deram um golpe, rasgaram a Constituição. O senhor rasgou a Constituição Federal, dando um golpe.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – ... a Mesa e impediram os trabalhos do Presidente do Senado.

Por favor, eu também quero falar.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Inocente útil!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Eu também quero falar. Poxa vida!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador, por gentileza.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Eu exijo respeito. Estou na tribuna. Eu exijo respeito. Ou vai vir me tirar da tribuna e vai tomar o lugar para falar no meu lugar?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, não faça isso, Senador.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Vai me tirar da tribuna e vai tomar o meu lugar?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Inocente útil!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Está vendo? Essa é a democracia. Só falta alguém aqui vir me tirar à força e tomar o lugar no microfone.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Inocente útil!

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Só falta isso.

Então, olha a situação a que nós chegamos! E eu estou respeitando. Eu estou falando de fatos, não estou falando de coisas que eu estou imaginando. Eu estou falando de fatos que aconteceram e de que o Brasil é testemunha. A sociedade brasileira é testemunha. Poderia votar contra, poderia usar a tribuna para falar contra o Governo, para falar contra quem quer que seja, poderia falar contra a reforma, falar contra os que são a favor da reforma, mas se sentar à Mesa e tomar a Mesa do Senado, com isto eu não concordo! Não concordo com isso. Isso foi uma vergonha! Nunca se viu isso.

Então, eu não estou debatendo reforma trabalhista... Por favor, Senadores! Eu não estou aqui falando da reforma trabalhista, mas do fato que aconteceu de acamparem na Mesa do Senado e impedirem o Presidente de comandar uma sessão. É disto que eu estou falando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador! Não estou falando da reforma trabalhista. E já tinha falado aqui claramente: há pontos...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Inocente útil.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – ... em que eu votaria contra ou em que eu até aceitaria emenda, mas, por uma questão de acordo e por uma questão de posição, eu votei dessa forma, porque, se voltasse para a Câmara, a Câmara não iria aceitar as mudanças do Senado, e iria permanecer o texto aprovado na Câmara que foi muito criticado pela própria oposição. E não iria ter que ser vetado da mesma forma? O que nós estamos ganhando é tempo, celeridade. Era isso que iria acontecer.

Nós iríamos aceitar as emendas, Senador Cassol, e, quando chegasse à Câmara, eles iriam derrubar tudo. Não iriam aceitar a mudança do Senado, iria permanecer o texto aprovado na Câmara, texto que foi reprovado pela própria oposição. Então, na verdade, era apenas uma estratégia deles para manter o texto da Câmara, que é reprovado pela sociedade também, por eles, e iria para o Presidente vetar da mesma forma. Então, foi uma questão de acordo, de estratégia.

Eu assinei, subscrevi esse acordo na CCJ e tenho certeza de que ele vai ser cumprido. Eu repito aqui: a MP tem seu rito próprio. Não é o Presidente da Câmara que vai dizer que não vota a MP. A MP pode ser até rejeitada. Na comissão, ela pode até ser rejeitada. As emendas podem ser rejeitadas, mas ela vai passar pelo Plenário das duas Casas. E aí nós vamos para votação de novo. E, na MP, Senador, com todo o respeito, eu vou colocar aquilo que eu acho que tem que colocar. O que eu acho que tem que ser emendado, que tem que ser alterado na MP eu vou colocar. É um direito meu.

Agora, o que nós estamos tratando aqui é de um fato. Então, por favor, que fique registrado aqui, e eu registro aqui a vergonha que aconteceu ontem aqui de Senadores tomarem a Mesa do Senado para impedir que acontecesse a sessão plenária aqui, impedindo o Presidente de exercer o seu legítimo poder, eleito por nós como Presidente e também pela Mesa. Então, é isso que eu quero deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado ao Líder Eduardo Lopes, do PRB, do Rio de Janeiro.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia, do PP, do Rio Grande do Sul, por dez minutos.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA. *Fazendo soar a campainha.*) – Srs. Senadores. Srs. Senadores.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – A sessão está suspensa por dez minutos.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 04 minutos, e reaberta às 15 horas e 06 minutos sob a Presidência do Sr. Senador João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está reaberta a sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia, do Partido Progressista (PP), do Rio Grande do Sul, por dez minutos, Excelência.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu lamento profundamente que nós estejamos perdendo a temperança e o equilíbrio e nos imaginando aqui com poder absoluto, desafiando a Justiça e um juiz, que cumpre o seu dever, faz o seu papel. Há recurso; o Supremo Tribunal Federal é a última instância.

Essa exaltação, essa virulência, esse ataque a colegas que usam da tribuna para fazer observações sobre a realidade do dia de hoje absolutamente demonstram e mostram o DNA da Liderança da oposição, em particular do Partido dos Trabalhadores. Eu lamento profundamente que isto esteja acontecendo: esse desafio e essa forma agressiva.

Agora serei eu a vítima – eu tenho certeza. Serei eu a vítima, assim como o Juiz Sergio Moro, assim como o Dr. Rodrigo Janot, assim como outros magistrados que continuarão sendo...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E agradeço muito, porque, vindo de V. Exª, é um grande elogio, Senador Paulo Rocha – é um grande elogio. Aliás, sempre será um elogio quando for atacada pelos Líderes do PT, Líderes do PT que já foram responsáveis por denúncias, por calúnias, por difamação durante a campanha eleitoral no meu Estado. Portanto, conheço a forma de trabalhar desses Líderes e dos Líderes do Partido, que fazem ameaças quando se fala do ex-Presidente, como se ele estivesse acima da lei, como se a lei não valesse para todos de maneira igual. Aqui ninguém está acima da lei neste País que, pela primeira vez, é respeitado no mundo inteiro pela Operação Lava Jato.

Estamos agora fazendo uma sabatina da doutora Raquel Dodge, demonstrando que ela vai cumprir o seu papel exatamente na medida em que deve ser cumprido. Eu lamento profundamente o que Senado ontem viu: um dia da vergonha, um dia de desrespeito à Instituição que nós respeitamos. Esta é a Casa da República, da Federação; mas ontem ela foi desrespeitada; o Presidente desta Casa foi desrespeitado.

E eu lamento profundamente que hoje, numa sessão, uma Senadora do Partido que se diz dos trabalhadores achou que aquela taxa adicional para as gestantes e lactantes que trabalham em lugares insalubres é uma ninharia, não vale nada. Esquecem que há uma incoerência abissal nessa declaração: para quem ganha um salário mínimo ou dois salários mínimos, fazem muita diferença 10% ou 15%. Ela precisa pagar o ônibus de que ela vai para o trabalho. Esquecem que ela tem que pagar o enxovalzinho do seu bebê que vai nascer, que ela precisa pagar, quando nasce a criança, os proventos dessa criança que nasceu. "Ah, mas não é nada! Isso é uma mixaria", disseram as mesmas pessoas que ontem vieram defender um destaque na reforma trabalhista que anulava o benefício às mulheres, enfermeiras e de várias outras categorias, que era a proteção para essas mulheres.

E quero fazer um destaque especial à Deputada Carmen Zanotto, do PPS, do Estado de Santa Catarina, que, experiente e conhecedora profunda das questões de saúde pública no seu Estado em Santa Catarina, lá na Câmara, com a experiência de já ser uma Deputada Federal reeleita, deu uma contribuição extraordinária na construção de um acordo que veio da base da sociedade, das trabalhadoras rurais, das enfermeiras, para propor que fosse mantido aquilo que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara decidiu. Mas aqui tentaram modificar com uma narrativa de demonização do que estava se decidindo.

E lamentavelmente é desta forma de trabalhar que a sociedade esgotou a paciência, esgotou o entendimento: a truculência, a violência, o desrespeito a quem aqui emite opinião. Eles podem dizer tudo o que querem, e nós temos que ouvir calados. É bem assim que trabalham: dizem o que querem, acusam, caluniam, difamam; e nós temos que ficar calados.

O Juiz Sergio Moro está sendo colocado sob suspeita simplesmente porque deu uma sentença de nove anos e meio pelas irregularidades em relação ao apartamento triplex no Guarujá, em São Paulo, pertencente ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ele é um grande líder, foi um grande Presidente, mas isso não justifica que ele seja inimputável, que esteja acima da lei, que seja melhor do que outras pessoas que estão igualmente sendo julgadas. Todos têm que ser julgados da mesma forma, e a mesma regra deve ser aplicada para todos.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Fala do Aécio. Fala do Aécio.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Também condenaria. Se aqui estivesse o pedido para a cassação, faria como fiz com Delcídio do Amaral, do seu Partido, como fiz com Demóstenes Torres.

Não tenho medo. Não tenho medo!

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Fala do Temer. Fala do Aécio.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Do Temer também, que é o primeiro a ser denunciado no exercício do poder, e de Lula, o primeiro Presidente da história do Brasil a ser condenado por corrupção. Estão todos no mesmo saco, Sr. Senador! Todos estão no mesmo saco nesses casos.

Quem diz o que quer ouve o que não quer. A cada ação cabe uma reação. E façam o favor de ter agora um pouco mais de respeito com a lei, com a ordem, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público. Ter respeito, ter que respeitar a lei faz parte – faz parte – da democracia consolidada.

Lava Jato e Sergio Moro são uma operação e um juiz que, no mundo inteiro, estão sendo reconhecidos, a exemplo do que ocorreu na Itália com a Mãos Limpas.

E cada Senador que vier aqui para usar a palavra, como fez o Senador Eduardo Lopes, usando da sua prerrogativa, do direito à palavra, à liberdade de expressão... Querem até censurar o que falamos, isso é o que querem.

Aliás, se voltarem ao poder, vão transformar o Brasil numa Venezuela. Serão aqui, a exemplo de Moro... Fecharão os jornais... De Moro, não; de Maduro, de Maduro! Farão fechar a imprensa. Atacam a imprensa, todos os veículos, citando nominalmente alguns, o que não vou reproduzir aqui, por ter um pouco de responsabilidade em relação a esse respeito que tenho.

Então, é isso que farão.

Cuide-se o Ministério Público; será tornado um instrumento do poder, como o Poder Judiciário o é na Venezuela.

Mas o Brasil não é a Venezuela. Vai reagir soberana e independentemente desses ataques que fazem ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e, agora, aqui, a todos os Líderes que são ousados e capazes de fazer a contestação daquilo que fazem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cometeram uma truculência ontem, assumindo a Presidência aqui, a cadeira do Presidente. Depois de oito horas – só depois de oito horas –, nós conseguimos votar. E não tiveram a humildade de reconhecer o erro que cometeram. E hoje reclamam de que nós vamos ao Conselho de Ética para reclamar da falta de decoro pelo foi feito ontem.

Se nós não tivéssemos feito isto, esse recurso ao Conselho de Ética do Senado, estaríamos sendo complacentes, e quem cala consente. O nosso silêncio seria uma espécie de apoio ao que foi feito ontem, aqui, pelas mulheres Senadoras do Partido dos Trabalhadores e do PCdoB. O nosso silêncio seria uma aceitação tácita e pacífica da agressão feita à Presidência, não ao Presidente só, Eunício Oliveira – que não recebeu o meu voto, mas tenho a obrigação moral e ética e institucional de respeitar a cadeira que ele ocupa e de respeitar esta Casa, que já foi de Rui Barbosa.

E tenho a obrigação também de representar a sociedade brasileira aqui, especialmente a do meu Estado do Rio Grande do Sul, que me deu muita honra ao me enviar para esta Casa para representar o interesse do nosso Estado.

Estaremos julgando, daqui a pouco, votando, daqui a pouco, uma matéria que diz respeito à consolidação dos incentivos fiscais. E, dependendo da redação que sair daqui, meu Estado será prejudicado em relação a benefícios para a gasolina ou para o querosene de aviação, já que o meu Estado possui uma política própria para estimular a aviação regional. Se isso não for modificado, o meu Estado vai sofrer as consequências trágicas, um Estado que já sofre de uma crise financeira incalculável.

Assim é que nós temos que conviver com a democracia e vamos fazê-lo: defender até a morte o direito de cada um dizer o que pensa, de falar, mas não dentro da agressão, da violência, do desrespeito; sempre dentro da lei e da ordem. É isso que a sociedade espera de nós e é isso que eu vou continuar fazendo aqui, gostem ou não gostem das minhas posições.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, por dez minutos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Cidinho, seria V. Exª; V. Exª não estava presente. Eu até tinha anunciado aqui, para o Senador Ivo Cassol, que vai assumir a Presidência agora. Mas o próximo é V. Exª, por gentileza.

Senadora, com a palavra V. Exª por dez minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos acompanha pela TV Senado, pela Rádio Senado e também pelos meios de comunicação, da mídia de internet, de redes sociais, é com muita tristeza que eu subo hoje a esta tribuna; tristeza de constatar algo que nós achávamos que poderia acontecer, mas que, lá no fundo, eu ainda tinha uma esperança de que a Justiça deste País se pautaria pelo devido processo legal ao fazer a condenação de qualquer pessoa, mas especialmente de um líder, de um ex-Presidente da República, do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lá, no fundo, eu achava que o Juiz Sergio Mouro daria valor à sua trajetória, ao seu diploma, àquilo que aprendeu na universidade e inocentaria o Presidente Lula pelo fato de não ter absolutamente nenhuma prova contra o nosso Presidente. Mas, infelizmente, não foi isso que aconteceu; infelizmente, divulgou-se agora, pela imprensa, a sentença do Juiz Sergio Moro, condenando o Presidente Lula a nove anos e meio de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro.

A acusação é de que o Presidente Lula ganhou da OAS, da empreiteira OAS, um apartamento triplex no Guarujá e de que também teve pago, por essa mesma empreiteira, o armazenamento de bens que ganhou enquanto era Presidente da República.

O processo, recheado de convicções. A denúncia apresentada por Deltan Dallagnol, aquele do Ministério Público, do PowerPoint, que não se dá ao respeito de se ater ao processo, fica falando nas redes sociais, fica fazendo palestras, cobrando, inclusive, por essas palestras, fica num ativismo político sem igual, aquele mesmo, então, a denúncia dele, que faz parte do processo, é uma denúncia que não traz nenhuma prova material, nada, *niente*; apenas a delação de pessoas confessamente criminosas, que dizem ter dado vantagens ao Presidente Lula.

Como o Lula pode ser dono de um triplex se não tem o registro de imóveis no nome dele? Como o Lula pode ser dono de um triplex que não tem sequer a vontade dele de comprar documentada? Como Lula pode ser dono de um triplex que está dado em garantia num fundo da Caixa Econômica Federal? Não há provas de que esse apartamento é do Lula. Então, havia uma intenção de que esse apartamento fosse do Lula. E ele é criminoso, então, por conta disso e condenado a nove anos e meio?

Juiz Sergio Moro, não jogue seu diploma no lixo, não jogue sua história, não jogue o curso que fez. V. Exª é professor de uma das maiores universidades federais deste País, a Universidade Federal do Paraná. Não dê mau exemplo aos seus alunos. Como é que V. Exª condena o ex-Presidente sem nenhuma prova? Qual é a prova de que o triplex é do Presidente Lula, a não ser os depoimentos, a não ser a convicção de Dallagnol e a não ser, sabe o quê, Juiz Sério Moro, a sua prestação de contas aos meios de comunicação e à opinião pública, que V. Exª ajudou a formar contra o Presidente Lula durante esses últimos anos? Aliás, V. Exª tem esta tese, ou seja, que tem, junto aos meios de comunicação, que ajudar a condenar. Ou seja, se não houver no processo penal uma propaganda explícita sobre o que está acontecendo, independentemente de se terem provas, não se consegue condenar.

E como V. Exª condena o Presidente Lula dizendo que a OAS pagou armazenamento, mesmo depois de V. Exª ter ouvido o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi lá como testemunha de defesa do Presidente Lula, dizer que passou absolutamente pela mesma situação para fazer a guarda dos bens que ganhou como Presidente?

Juiz Sergio Moro, dê exemplo ao Brasil, não faça isso. É feio! Está todo mundo vendo que é uma decisão política, uma decisão baseada em convicção, uma decisão baseada para justificar a sua posição reiterada de convencimento da opinião pública de que Lula era chefe de quadrilha, mesmo o TRF da 4ª Região tendo inocentado Vaccari, num processo absolutamente semelhante com o do Presidente Lula. Mesmo assim, V. Exª teima em condenar o Presidente. O que quer V Exª com isso? O que quer provar ao Brasil? O que quer provar ao povo brasileiro? O que quer fazer de Lula, o Presidente mais popular que tivemos neste País, o Presidente que debelou a fome do povo brasileiro, o Presidente que deu investimentos em infraestrutura para este País, que gerou mais de 22 milhões de empregos com carteira assinada, o Presidente que foi motivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orgulho do seu povo em relação aos posicionamentos internacionais, o Presidente que ajudou a indústria nacional a se desenvolver?

O que o senhor quer? É ódio de classe, Juiz Sergio Moro? Porque é muito interessante ver o senhor em convescotes, em fotos, rindo ao lado de pessoas do PSDB, do Senador Aécio Neves, do Dória. Aí, o senhor acha que é normal, que é legal dar as suas palestras nas federações de indústrias, essas mesmas que usaram o pato amarelo, que disseram que o Brasil pagava o pato com a Dilma e com o PT e que hoje não conseguem encarar a população, porque têm vergonha do que fizeram. Mentiram para o povo brasileiro. Levaram o povo brasileiro a vestir verde e amarelo para dizer que era contra a corrupção. E olhe aí o que estão dando para o Brasil: corrupção nua e crua do PMDB, do PSDB, de toda essa gente, arautos da moralidade e dos bons costumes, que vêm agora aqui contra nós, Senadoras da República, colocar processo na Comissão de Ética.

Mas é muita falta de vergonha na cara! Que moral têm para colocar processo contra as Senadoras? Eu nem vou ficar respondendo a isso aqui, porque acho que é o menor. O que eu trago aqui como indignação é essa condenação do Presidente Lula.

Nós não vamos nos calar, não. Não pense, Juiz Sergio Moro, que ficaremos mansos. Não ficaremos. O movimento social já está mobilizado. Nós já estamos também com mobilização do nosso Partido, já estamos trabalhando na defesa do Presidente Lula e amanhã estaremos com ele para dizer para todo o Brasil que nós o defendemos, que nós temos orgulho do Presidente Lula, que ele é um Presidente que marcou a história do povo brasileiro, que melhorou a vida dos pobres deste País, que deu dignidade para os trabalhadores.

Sabe o que acho, Juiz Sergio Moro? Que V. Exª está sendo utilizado, e com anuência, não só pelos meios de comunicação, que sempre detestaram o Lula, os grandes meios de comunicação, mas também por aqueles que não querem que Lula dispute uma eleição. Sabe por que esses não querem que o Lula dispute uma eleição? É porque eles não têm candidato, Senador Lindbergh, eles não têm projeto para o País. É triste isso. Eles estão à caça de um projeto para o País e de um candidato desde que terminou a eleição de 2014. Eles perderam e estão achando que podiam, ao retirar a Dilma, ao aprovar aquela Emenda Constitucional 95, ao criminalizar o PT, destruir a esquerda brasileira, destruir aqueles que querem um desenvolvimento de justiça social e simplesmente chegar ao poder. Aí eles descobriram que, para disputar a opinião do povo brasileiro, têm que ter um projeto de nação. Não é com a reforma trabalhista, que eles aprovaram ontem aqui envergonhadamente – poucos discursaram, com vergonha do que aprovaram –, nem com a reforma da previdência. Eles não ganham eleição assim.

Eu gostaria de ver Senador, Deputado, Presidente da República defendendo essas reformas num processo eleitoral. Eles não têm projeto de país. O projeto de país deles é a fome, é a miséria, é a retirada de direitos. E aí, como eles não têm projeto de país, eles também não têm candidato. Quem é que personaliza essa barbaridade deles? Não existe!

Então, o povo brasileiro está dizendo para eles: "Nós não queremos vocês." Aí, a única forma de ganhar é retirar o Lula do processo, e o Juiz Sergio Moro se serve a isto: dá uma sentença fora do processo para justificar à opinião pública que criou contra Lula e aos meios de comunicação.

Se vocês querem tirar o Lula da vida política, sejam decentes, sejam corajosos, lancem um candidato e disputem nas urnas. Nós vamos ver se vocês conseguem. Duvido que o Brasil eleja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de novo alguém do neoliberalismo brasileiro, dessa direita sem projeto, dessa direita para a qual o povo passa a ser apenas um detalhe. Tenham coragem e dignidade, lancem um candidato e disputem.

Viva o Presidente Lula!

Nós estamos com você, Lula.

Concedo um aparte ao Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora Gleisi, quero cumprimentar V. Exª pelo dia de ontem, pela firmeza e pelo pronunciamento de hoje. Eu falo aqui com indignação, porque estão condenando Lula sem uma prova. Quem teve o trabalho de ler as alegações finais do Ministério Público, do tal Deltan Dallagnol... Lá ele reconhece que não tem provas, ele vai discutir teorias de probabilidade, teorema de Bayes, teoria explacionista. É uma Justiça extremamente seletiva. É uma decisão para o Aécio e outra para o Lula, condenando-o sem provas. O que eles querem é impedir a candidatura do Lula, porque esse golpe deu errado. Os nomes do golpe quais são? Temer, Eduardo Cunha, Aécio Neves. Afundaram a economia brasileira. São mais de 14 milhões de desempregados, 2,5 milhões no Governo do Temer. Estão colocando o Brasil novamente no mapa da fome. Nós que reduzimos a pobreza em 82%. E agora, como deu tudo errado, quando se faz pesquisa, só Lula sobe, porque as pessoas têm a lembrança daquele período. Agora, o que querem? Impedir que o Lula seja candidato a Presidente da República. Eu quero aqui dizer, em alto e bom som, o que a Presidenta Gleisi tem dito sempre: eleição 2018 sem Lula não é eleição, é fraude, é farsa! Os senhores afundaram o Brasil com essa irresponsabilidade do *impeachment.* Estão querendo dobrar a aposta do golpe! É um golpe continuado. Eu, Senadora Gleisi, acho, sinceramente, que de eleição sem Lula, que lidera todas as pesquisas, que representa o campo popular, sinceramente, nós não devemos participar. Temos que fazer uma denúncia internacional, dizer que não participaremos de uma fraude como essa! Eu só peço que esses senhores tenham responsabilidade com o Brasil. Responsabilidade com o Brasil. Olhem o que os senhores...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Eu vou dar mais dois minutos. Eu dei dois minutos. Portanto, Lindbergh, pergunto se fez a permuta com a Senadora Lídice da Mata? Se fez, depois do Cidinho, o senhor está inscrito. Então, vou dar mais dois minutos, para que os dois possam concluir.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Obrigada, Presidente.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito obrigado, Presidente. Eu só quero trazer aqui essa minha indignação. Se eles acham que nós vamos aceitar mansos, como disse V. Exª, tirarem o Lula do processo eleitoral, eles estão enganados. Eles estão apostando cada vez mais na radicalização política deste País. É uma irresponsabilidade! Então, eu quero parabenizar V. Exª pela firmeza no pronunciamento. Eu vou falar, daqui a pouco, também sobre o mesmo assunto. Agora, nós vamos reagir, vamos fazer mobilizações em todo País, fazer uma denúncia internacional, porque, Senadora Gleisi, o Brasil já está sendo ridicularizado internacionalmente. Ninguém recebe o Temer. No G20, nenhum Chefe de Estado quis ter reunião bilateral com ele. Agora, eles querem condenar o Lula, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liderança como ele, com um peso internacional, sem provas? É um escândalo! Parabéns a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senador Lindbergh.

Para encerrar esse discurso, Presidente, quero dizer que nós não vamos ficar abatidos nem de cabeça baixa. Nós vamos andar ao lado do nosso Presidente, do nosso líder. Nós temos orgulho daquele que nos liderou por tanto tempo, de um homem que saiu do meio dos trabalhadores e fez deste País um país decente, que deu orgulho ao povo brasileiro.

Estamos do seu lado, Lula. Nossa solidariedade a você, aos seus filhos, à sua família. Você tem, no Partido dos Trabalhadores, nos seus companheiros de luta, gente que nunca vai deixá-lo. Temos muito orgulho de você, presidente Lula. E você vai voltar a governar este País!

(*Durante o discurso da Srª Gleisi Hoffmann, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.*)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

O próximo orador é o Senador Cidinho, pela Liderança. Mas, antes que o Senador Cidinho ocupe a tribuna, já se aproxima da tribuna, eu quero aqui deixar meu abraço, meus cumprimentos ao nosso Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, Carlos, como é assim conhecido. É um empresário, um empreendedor. Carlos, é uma alegria tê-lo aqui, no Senado Federal. Peço desculpa, em nome do povo brasileiro, por este momento que vivemos agora há pouco aqui, mas digo a você que leva o nosso abraço a toda a população de Alta Floresta. Você tem um Município pujante, forte, é o maior produtor de feijão da Região Norte do País, de terra fértil, de um povo trabalhador, tem mais de dois mil e trezentos, quatrocentos de estradas vicinais, para fazer a manutenção e a conserva.

É uma alegria tê-lo à frente do nosso Partido, o Partido Progressista, no nosso Estado de Rondônia – em frente àquela Prefeitura. E, em seu nome, como empresário, como empreendedor...

Hoje os empresários, as pessoas que têm patrimônio, que têm um bem, uma vida construída, não querem vir para a vida pública. E não querem vir para a vida pública por uma razão muito simples: porque, quando vêm para a vida pública, acabam hoje sendo misturados e botados na mesma vala, como a maioria da classe política está hoje. Como nós dizíamos: temos que distinguir e temos que estimular que as pessoas de bem, Cidinho, aqueles empresários, empreendedores que cresceram com a cidade – como você cresceu, como sua família cresceu –, você que tem lá a sua indústria, o seu comércio, a sua loja de móveis, fábrica de colchão venha para a vida pública doar um pouco do que Deus lhes deu.

Então, para mim é um motivo de alegria tê-lo à frente. Sei que é um desafio, mas é disso que nós precisamos hoje. É igual aos grandes bancos e às grandes empresas, Senador Cidinho – para tomar um minuto seu somente. O que eles fazem? Eles buscam no mercado os melhores. Por que nós na vida política não podemos ter os melhores na vida política? Que os nossos eleitores possam votar e escolher os melhores para administrar. Mas não: hoje, o que tem acontecido, em âmbito nacional, é que o povo não tem opção e escolhe o menos ruim – escolhe o menos ruim – para representá-lo, e esse preço quem paga é a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu fico triste, mas, ao mesmo tempo, feliz por você ter enfrentado esse desafio e por ser o Prefeito da cidade de Alta Floresta, onde sou seu parceiro, sou seu companheiro. Em nome de toda aquela população do distrito que tem o maior potencial turístico do Brasil, que é Porto Rolim de Moura e toda aquela região, leve o nosso abraço. E com certeza vou continuar junto, parceiro.

Para poder esfriar um pouquinho os ânimos, Senador Cidinho, vou colocar em votação.

Os Srs. Senadores Roberto Rocha e Fernando Collor apresentaram Requerimento nº 457 e 496, de 2017, respectivamente, solicitando, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, autorização para missão oficial no exterior, conforme parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em votação os Requerimentos 457 e 496, de 2017, dos Srs. Senadores Roberto Rocha e Fernando Collor, respectivamente **(Pareceres nº 58/2017-CRE e nº 59/2017-CRE – Vide item 2.1.9 do sumário)**.

As Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Portanto, eu quero aqui...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Só uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sim.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Nós estamos no período de decisão ou no período de pronunciamentos?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Olhe...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – De Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Eu vou... Eu vou...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Iniciou a Ordem do Dia, para poder decidir ou não?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Não, ainda não. Mas...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – ... essa matéria, como orientação da própria Casa, é antes da Ordem do Dia.

Então, eu estou cumprindo aqui com assessoramento da Presidência desta Casa. Eu não estou inventando lei nem regimento interno.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Não, é só para a gente ficar atento, porque, daqui a pouco, entram no pronunciamento decisões e a gente não está preparado para poder fazer essas decisões. Entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Eu queria só pedir para o nobre Deputado, por mais que eu seja...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Deputado, não; Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Desculpe-me, Senador. Perdão.

Nobre Senador e demais Senadores, agora há pouquinho, nós tivemos um embate, uma discussão aqui – o Senador Eduardo Lopes, a Senadora Ana Amélia. Eu quero dizer só o seguinte, gente: nós não podemos misturar as coisas extra-Casa, extra-Senado com aqui dentro. Acho que cada um tem o direito de usar a tribuna, como a Senadora Gleisi Hoffmann usou a tribuna, o Lindbergh fez o aparte. É isso que vale aqui dentro.

Então, Senador Cidinho com a palavra, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Deixe-me... Está liberado.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, ao contrário dos que me antecederam, eu não tenho nenhum motivo para me lamentar aqui na tribuna do Senado Federal. Tenho a comemorar. Primeiramente, a aprovação da modernização da nossa legislação trabalhista.

E hoje tive o prazer de receber muitos cumprimentos, tanto das redes sociais, por WhatsApp, por ligação, de pequenos empresários, de grandes empresários, de grandes empreendedores, de pequenos empreendedores do Brasil que veem essa oportunidade de voltar a gerar emprego no País, de formalizar alguns setores em que existem empregos informais, de formalizar esses seus colaboradores, uma vez que, a partir de agora, a partir de amanhã, quando o Presidente Temer, às 15h, vai sancionar essa nova legislação trabalhista, teremos aí uma garantia jurídica, uma tranquilidade jurídica para empregados e empregadores, a fim de que todas as mentiras que foram colocadas aqui, durante todo esse debate, de que a nova legislação trabalhista tira direitos...

O tempo é o senhor da verdade. É o tempo que vai dizer que quem recebe décimo terceiro não vai perder o seu décimo terceiro, que quem recebe suas férias não vai perder suas férias, que quem tem direito a licença-maternidade não vai perder sua licença-maternidade, etc., porque todas essas questões foram colocadas aqui de forma ideológica, de forma que não corresponde com a verdade daquilo que nós aprovamos aqui no Senado no dia de ontem.

E chegou-se a dizer tanto descalabro aqui, que eu assisti a um discurso de um colega, dizendo que um chefe de restaurante francês abriu um restaurante em São Paulo e depois o fechou, lamentando, numa entrevista da revista *Veja*, nas páginas amarelas, que a legislação trabalhista fez com que ele fechasse o restaurante. E o colega que fez esse discurso aqui disse que esse chefe deveria ter investido na França, não no Brasil, e que esse restaurante era restaurante para ricos.

Mas eu recebi hoje, aqui, um telefonema de um amigo de Cuiabá, compartilhando uma experiência. Ele abriu também um restaurante por quilo, lá em Cuiabá, no ano passado. Ele tinha oito funcionários. Uma funcionária dele veio trabalhar de moto, embora ela já havia dado para ela o vale-transporte. Ela veio de moto, acidentou-se, entrou na Justiça, com três meses apenas de trabalho, pedindo 200 mil de indenização. E, pasmem, o juiz deu 80 mil. E ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justificou que tinha dado o vale-transporte para ela e que ela não tinha usado, mas o juiz disse que ele tinha responsabilidade de fiscalizar se ela viria de transporte coletivo ou viria na moto dela, no veículo dela. Isso fez com que esse pequeno empresário viesse à falência, quebrasse e perdesse oito empregados, que oito famílias ficassem desempregadas. Então, é essa a legislação trabalhista que nós temos hoje.

São 11 mil ações trabalhistas por dia no Brasil, 9 milhões de ações apenas em 2015. É essa mamata que alguns sindicatos usam, como uma indústria, para ganhar dinheiro, porque o funcionário talvez seja o que menos recebe. Uma parte fica com o advogado trabalhista, outra parte fica com o sindicato, e o funcionário que entrou com essa ação é o que menos fica e, além de tudo, ainda fica com o seu currículo sujo perante outras empresas e com a dificuldade de arrumar outro emprego. É essa a questão que nós aprovamos ontem, de trazer segurança jurídica, trazer tranquilidade para empregadores e para empregados.

A questão do almoço que foi tanto falada aqui, que acaba com o direito do almoço... O que foi colocado e foi aprovado aqui, Senador Ivo, é que, se uma pessoa trabalha na sua empresa, geralmente as empresas já oferecem o almoço. Se a pessoa trabalha na sua empresa, e ela tem direito a uma hora, uma hora e meia, duas horas de intervalo de almoço, ela pode reduzir isso para meia hora, se ela quiser, e sair uma hora mais cedo, evitando o trânsito, evitando o tráfego. E aqui foi colocado que tira o direito do almoço, tira o tempo do almoço. Então, essas inverdades que foram colocadas aqui ao longo do tempo e em que algumas pessoas acreditaram, só agora, com o tempo, nós vamos provar que, na verdade, eram mais falácias e mais inverdades publicadas.

Eu quero dizer que nós estamos felizes. O Brasil está feliz. No Brasil, hoje todos os jornais colocam na capa realmente esse grande feito que o Senado Federal fez ontem, da aprovação da modernização da legislação trabalhista do Brasil, que há mais de 70 anos precisava dessa atualização.

E mais duas boas notícias que eu quero colocar. Ontem o Presidente Temer sancionou a Medida Provisória 759, de 2016, que também foi aprovada aqui no Senado Federal, que trata da regularização fundiária rural e urbana, algo extremamente essencial para nós, Senador Medeiros, principalmente do Mato Grosso, da Amazônia Legal, do Pará, de Rondônia, de Roraima, do Acre, de Tocantins, do Amapá.

Mais de 300 mil famílias hoje moram em suas propriedades há mais de 20, 30 anos e não têm a oportunidade de ter um documento de sua terra. E com essa medida provisória sancionada pelo Presidente Temer ontem, essas famílias terão a oportunidade de, a partir de agora, regularizarem-se, terem acesso ao crédito rural e trabalharem dignamente, porque são pessoas que estão lá em programas de assentamento que foram levados pelo Governo. Esses assentamentos não foram emancipados, ou foram emancipados, mas a pessoa nunca teve um documento de sua terra. Então, é a oportunidade de mais de 300 mil famílias da Amazônia Legal, do nosso Estado principalmente, do Mato Grosso, regularizarem-se.

Então, eu quero parabenizar aqui primeiramente o Senado Federal e a Câmara por terem aprovado a medida provisória e parabenizar o Governo do Presidente Michel Temer, que, em um ano e um mês, vem tirando da gaveta e vem colocando de forma efetiva coisas de muitos e muitos anos que estavam amarradas aí.

E, para encerrar, a terceira boa notícia. Participei, no Palácio do Planalto, hoje de manhã, da cerimônia em que o Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, o Presidente do Banco do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, o Presidente da Caixa Econômica e o Presidente do BNDES lançaram uma grande linha de financiamento para as prefeituras municipais, para a aquisição de caminhões, para a aquisição de ambulâncias, para a aquisição de caminhões de lixo, para saneamento básico, para obras de infraestrutura. Isso, Senador Ivo Cassol, vai fazer com que nós incentivemos a nossa indústria de máquinas e equipamentos para funcionar, a indústria de ônibus, indústrias de veículos, e além de tudo, a construção civil, porque várias obras terão a oportunidade de ser financiadas, tanto pelo BNDES como pelo Banco do Brasil e também pela Caixa Econômica Federal, inclusive num plano de privatização, em que a Caixa Econômica vai financiar empresas particulares que fizerem parceria com prefeituras para investir em áreas essenciais, como a área de lixo urbano, como na questão do saneamento básico.

Então, eu quero parabenizar o Presidente Temer, que, em meio de toda essa crise em que nós estamos aí, está na luta, está no dia a dia, não está com a cabeça baixa, ao contrário do que se coloca aqui, que é um Governo moribundo. Não é moribundo, não; é vivo e, em um ano e um mês, fez mais do que poucos fizeram em doze anos. Os juros caíram pela metade, a inflação caiu pela metade, nosso País começa a respirar, o crédito começa a acontecer.

Esses incentivos agora para os Municípios, através desse financiamento – que não é dado, é financiamento –, vai oportunizar que várias prefeituras que não têm sequer um caminhão de lixo para retirar o lixo da sua cidade, que não têm um aterro sanitário, que não tem uma ambulância, que têm falta de transporte escolar possam financiar com juros baixos, com cinco anos para pagar. E, além de dar qualidade de vida para os Municípios, também oportunizará que as empresas, as indústrias de equipamentos, como disse antes, e também as construtoras, a construção civil voltem a gerar emprego e a gerar renda em nosso País.

Parabenizo o Presidente Michel Temer e convido os demais colegas Senadores para, amanhã, às 14h30, no Palácio do Planalto, à sanção da nova legislação trabalhista, que é um marco para os brasileiros de que vamos modernizar a nossa legislação, vamos gerar mais emprego, retirar aqueles trabalhadores que estão na informalidade para a formalidade e, assim, o Brasil vai seguindo.

No segundo semestre, vamos trabalhar para uma reforma tributária mais justa para as pessoas, para que possamos simplificar os impostos, que possamos trazer justiça fiscal. Isso é desafio do Presidente que aí está e que continuará, até 31 de dezembro de 2018, preparando este País para quem vier a sucedê-lo encontrar o País em uma condição nos trilhos e caminhando para frente de forma sustentável.

Um abraço a todos.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Obrigado, Senador Cidinho. É uma alegria e uma satisfação, especialmente pelo horário que ocupou, cumprindo o Regimento Interno.

Convido para usar a palavra, em permuta com a Senadora Lídice da Mata, o Senador Lindbergh Farias. Em seguida, pela Liderança, o Senador Paulo Bauer e depois o Senador Medeiros.

Antes de passar a palavra, Senador Cidinho, por gentileza, eu gostaria de falar contigo. Obrigado.

Com a palavra, Lindbergh.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu subo a esta tribuna profundamente indignado, porque condenaram o Presidente Lula, sem prova alguma, a mais de nove anos de prisão.

Quem leu as alegações finais do Dr. Deltan Dallagnol vê lá que ele assume que não há provas. Ele chega ao cúmulo de falar de teorias de probabilidades, cita a teoria de Bayes – Bayes é um lógico, um estatístico –, a teoria esplacionista. Mas o fato é que não há prova alguma contra o Presidente Lula. Muito pelo contrário, o Presidente Lula provou que não é dono daquele apartamento. Eu não sei aonde esses senhores querem chegar.

A seletividade da Justiça brasileira é algo impressionante. São dois pesos e duas medidas. Para o Aécio é uma coisa, para o Lula é outra. Agora, está ficando claro, porque nós sempre dissemos, que o golpe não foi só tirar a Presidenta Dilma. O golpe tinha um objetivo: retirar direitos de trabalhadores, implantar um conjunto de políticas neoliberais. Agora, contra Lula é o golpe continuado, porque eles não querem eleições. Eles sabem que esse projeto só pode ser implementado sem eleições.

O primeiro lugar do mundo onde foi aplicado o neoliberalismo foi o Chile, a ditadura de Pinochet, com os economistas da escola de Chicago, discípulos de Milton Friedman.

Agora eles sabem que, num processo de eleições diretas, esse projeto todo de reformas não prospera. O povo brasileiro não vai votar em quem defender a redução do tempo de almoço do trabalhador de uma hora para trinta minutos. O povo brasileiro não vai votar em quem defender essa reforma da previdência. Por isso, Senador Jorge Viana, eles estão querendo transformar a eleição de 2018 em uma farsa, em uma fraude.

Eu chamo a atenção para a irresponsabilidade. Esses senhores pararam o Brasil desde a eleição da Dilma. Não aceitaram o resultado! Fizeram aliança com Eduardo Cunha, era pauta bomba... E diziam que, com o golpe, a economia brasileira ia melhorar, que íamos resolver a crise política. Eles deram o golpe e sabe o que aconteceu? São mais de 14 milhões de desempregados, 2,5 milhões de desempregados nos últimos 12 meses.

Estão destruindo o País. Colocaram novamente o Brasil no mapa da fome. E agora, quando eles veem que fazem pesquisas e só Lula sobe, lidera em todos os cenários, eles decidem tentar interditar a candidatura do Lula. Eu peço responsabilidade a essa elite do País, ao grande capital que conduz esse processo. Os senhores acham o quê? Que vão dar o golpe novamente, impedir Lula de ser candidato e que nós vamos ficar de braços cruzados?

A Senadora Gleisi, que aqui está, nossa Presidente Nacional do Partido, tem sempre dito que a eleição sem Lula é fraude, é farsa. Sinceramente, Senador Jorge Viana, acho que, se o Presidente Lula não puder ser candidato, condenado sem provas para tirarem ele do jogo eleitoral, nós não devemos participar de uma eleição presidencial, porque eleição presidencial sem Lula, o candidato que lidera, que representa o campo popular, é uma farsa. Os senhores querem apostar dobrado, os senhores já deram um golpe e querem transformar as eleições de 2018 num jogo de cartas marcadas. Nós vamos resistir aqui no Brasil e internacionalmente. O que eu peço é responsabilidade.

Concedo um aparte ao Senador Jorge Viana.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Líder Senador Lindbergh, sei que colegas, como a Senadora Gleisi, que é a nossa Presidente, já falaram. Eu estou lá na Comissão de Constituição e Justiça, na sabatina da indicada, Drª

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Raquel Dodge, para dirigir o Ministério Público Federal, e lá fiz uma intervenção, fiz uma fala, tive que mudar a minha arguição à futura e nova Procuradora-Geral da República, por conta desse episódio. De fato, eu falava desta tribuna, durante o *impeachment*, que nós estávamos diante de um jogo de cartas marcadas. Aquela condução coercitiva do Presidente Lula é uma fraude à legislação brasileira. Ela foi um espetáculo que virou inclusive filme. Aquilo é um crime cometido por componente do Judiciário em nome da lei. Aquela gravação feita, ouvindo ilegalmente a Presidente Dilma e o Presidente Lula conversando, que o Ministro Teori chamou de criminosa, porque foi feita depois da autorização judicial, seguiu adiante.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A autorização judicial era até onze e pouco da manhã. Aquela gravação foi à uma hora da tarde.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Foi uma fraude. Depois nós tivemos um *impeachment* sem crime de responsabilidade. Será que não se está vendo que é uma narrativa, que é um enredo de uma elite que não aceitou o resultado das eleições de 2014? Quem está celebrando hoje essa decisão do juiz federal de Curitiba é o mercado, as ações... Agora o Presidente Lula fez este País crescer 4% ao ano, durante 8 anos, em média, gerou 15 milhões de empregos, fez todos ganharem durante o período dele. Não houve uma denúncia contra ele. E agora ele ser – eu falei isso ainda há pouco na Comissão de Constituição e Justiça –, sofrer uma condenação por conta de um sítio que ele usava de amigos? Ex-Presidente não pode usar um sítio que amigos compraram para que ele pudesse frequentar com a esposa dele – já falecida em decorrência dessa verdadeira caçada que fizeram contra ele? E agora vem uma condenação. E eu tenho que lembrar, Senador Lindbergh... Eu tenho que lembrar, Senador Lindbergh, pedindo a compreensão do Presidente, pois é uma situação para nós muito importante, Senador Cidinho, eu tenho que lembrar que foram lá apresentar um PowerPoint, fazer um espetáculo dizendo: "Olha, nós não temos prova, mas nós temos convicção." E, aí, um Presidente, que usava um sítio, que tentou comprar com sua esposa um apartamento e desistiu da compra, sem nenhuma materialidade, recebe uma condenação como essa. O que estão querendo fazer com o Brasil? O Brasil já está no fundo do poço. Os adversários, aqueles que se apresentaram como intolerantes com o resultado das eleições de 2014, ou estão presos ou estão em vias de ser. O único líder popular que sempre pacificou este País chama-se Lula. E agora vem uma condenação como essa. Eu acho que estão querendo destruir este Brasil com essa marcha da insensatez. É uma elite intolerante, que afundou este País durante décadas e que agora não aceita que o País possa prosperar em plena democracia. Eu faço um apelo à sociedade brasileira: está na hora de quem houver de sério dentro dessas instituições... Porque aqui ontem foi uma vergonha: votamos, e, logo após – esperou-se a decisão –, o Presidente da Câmara desmoralizou o Senado Federal pela omissão aqui; por nossa omissão, ele desmoralizou. Então, eu parabenizo V. Exª e acho que lamentavelmente nós vamos ter que sair pedindo paz para o nosso lado, para o nosso povo. Mas, se não houver uma manifestação decente e honesta daqueles que compõem o Ministério Público e daqueles que compõem o Judiciário e se levarem adiante essa marcha da insensatez, que vai caminhando para seguir destruindo o País, nós vamos esperar o quê? Quem planta vento, colhe tempestade; quem planta vento, colhe tempestade! A elite brasileira está plantando vento; vai colher tempestade! Parabéns Senador Lindbergh.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Parabéns pelo aparte. E é uma marcha da insensatez!

E V. Exª pontuou muito bem: essa Operação Lava Jato de Curitiba sempre atuou com um *timing* político. V. Exª citou: no dia em que a Presidenta Dilma escolheu Lula para ser Chefe da Casa Civil, eles vazam uma conversa da Presidenta Dilma com o Lula, que tinha que ter autorização do Supremo. Vazaram para tentar impedir a posse do Lula. E depois, a gente viu a decisão do Supremo, que impediu a posse do Lula sem razão alguma, porque, na verdade, para se impedir a posse de alguém na Administração Pública, essa pessoa tem que ter condenação em segunda instância; e o Lula não tinha.

Senadora Gleisi Hoffmann.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada Senador Lindbergh. Apenas para reforçar aquilo que eu já falei da tribuna, mas também para contribuir com o seu pronunciamento. De fato, é muito triste a gente ver essa condenação do Presidente Lula. Há um tuíte do Senador Requião que eu acho que expressa bem o momento que estamos vivendo aqui, no Brasil, no Senado da República. Ele fala o seguinte: "Lula condenado, Aécio liberado, Temer protegido, soberania fulminada, trabalhador escravizado, mercado triunfante, até que o Brasil se levante." É exatamente esse o retrato da situação brasileira que nós temos hoje. Ou seja, a condenação do Presidente Lula é a condenação do maior líder político popular da nossa história e do Presidente que mais fez pelo Brasil. Não é a condenação de Lula; é a condenação da democracia, é a condenação do povo brasileiro, é a condenação dos trabalhadores o que nós estamos tendo hoje no País. Eu espero, sinceramente, que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região possa reformar essa sentença do Juiz Sergio Moro, que dá uma aula negativa a seus alunos da Universidade Federal do Paraná ao condenar o ex-Presidente Lula sem qualquer prova fática. É lamentável o que nós estamos vivendo no País.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço o aparte, Senadora Gleisi Hoffmann.

E eu queria me dirigir agora ao Presidente Lula. Eu queria dizer ao Presidente Lula que ele tenha força, que ele saiba que ele foi condenado porque representa a esperança desse povo trabalhador brasileiro.

Presidente, condenaram-no pelo que você fez neste País, pela inclusão social, pela abertura das universidades aos jovens negros moradores da periferia; porque o senhor governou olhando para os pobres, dizendo que a economia a gente fazia crescer colocando dinheiro nas mãos daqueles que mais precisavam. É por isso, Presidente, que eles querem tirá-lo do jogo.

Porque o plano deles deu errado. Eles queriam dar um golpe e achavam que iriam recuperar a economia, fazer um pacote de maldades, e que, em 2018, haveria uma eleição. Na cabeça deles, o candidato que iria ganhar a eleição em 2018 seria Aécio Neves ou Alckmin. Só que o povo brasileiro começou a dizer em pesquisas: "Não; eu quero Lula. Eu quero ver voltar a crescer o País. Eu quero que voltem com as políticas de inclusão."

Presidente, o senhor fez muito pelo povo pobre brasileiro. Nós reduzimos em 82% a pobreza extrema deste País. Eles, agora, com pouco mais de um ano de governo, estão colocando o Brasil novamente no Mapa da Fome.

Presidente Lula, eles estão o atacando pelo que você representa, porque eles sabem que, enquanto tivermos Lula, eles não vão poder passar por cima dos direitos dos trabalhadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque há uma esperança: o senhor voltar a ser Presidente da República, revogar essa reforma trabalhista e voltar a pensar no povo mais pobre deste País.

Eu quero que o senhor saiba que há muita gente contigo, muitos brasileiros! E eu quero que o senhor receba esta mensagem aqui de apoio, de força, porque eu tenho certeza de que nós vamos virar este jogo. O senhor ainda vai ser candidato a Presidente da República, para resgatar aquele Brasil de que a gente tinha orgulho, um Brasil que crescia, que era reconhecido internacionalmente, Presidente.

Receba este abraço, receba esta mensagem de força aqui, Presidente. Você ainda tem muito para fazer por este povo brasileiro. Enquanto você estiver vivo, com força, com saúde, o povo brasileiro tem uma esperança. É essa mensagem, Presidente, que eu passo para o senhor.

E quero também dizer para o senhor que nós militantes da democracia brasileira vamos nos levantar, fazer todo tipo de mobilização, porque estão atacando o senhor porque eles não querem eleições. No fundo, é isso. Não querem eleições limpas, porque eleição sem Lula não é eleição, Presidente; é uma fraude. Eles querem uma eleição entre eles, para continuarem com esse programa, com esse projeto contra o povo brasileiro.

Força, Presidente Lula. Haveremos de vencer, porque a nossa causa é uma causa justa: é a causa do povo trabalhador brasileiro.

Encerro, Sr. Presidente, só trazendo a minha indignação com outra questão: o Presidente do Conselho de Ética, que arquivou o caso do Aécio Neves, aceitou uma denúncia, agora há pouco, contra as nossas bravas Senadoras que estavam fazendo aqui um protesto contra essa reforma trabalhista criminosa. Nós não aceitaremos isso!

Todo apoio à Senadora Gleisi Hoffmann, à Senadora Regina Sousa. Todo apoio à Senadora Fátima Bezerra, à Senadora Lídice da Mata, à Senadora Vanessa Grazziotin. Não passarão! É um escândalo: arquivam Aécio e tentam prosseguir com um processo contra Senadoras que estavam lutando para defender o povo trabalhador brasileiro. E falam aqui e fazem discursos.

A Srª Regina Sousa (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Fazem discursos – "Foi errado, foi antidemocrático" –, depois de rasgarem a Constituição brasileira, tirarem uma Presidente eleita democraticamente.

Nós não estamos vivendo um período de normalidade democrática, e o papel desempenhado pelas Senadoras, apoiado por milhões de brasileiros, foi um papel extremamente correto e corajoso, de gente que está preocupada com o povo mais pobre do nosso País.

Senadora Regina.

A Srª Regina Sousa (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Eu quero me referir ao assunto que o senhor está falando agora, para dizer da minha surpresa porque o recurso foi acatado. Em menos de 24 horas, ele já está acatado; enquanto o do outro Senador aqui, desta Casa, o Senador Aécio Neves, houve licença médica e mil coisas para protelar. O Presidente passou um tempão para poder se pronunciar quando houve o recurso dos Senadores para levar para o Plenário. No Plenário, foi aquela vergonha, com aqueles votos de algumas pessoas que se pronunciaram. Foram vexatórios, inclusive, alguns pronunciamentos, e o recurso não foi acatado. Então, tenho certeza de que a representação contra nós vai ser acatada, porque, se o Presidente já a acolheu, logo, logo, acho que ainda nesta semana, talvez antes do recesso, ele deva chamar a Comissão para discutir isso. E eu não tenho dúvida de que aquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão vai acatar, porque, pela composição que ela tem, pela postura que teve lá em relação ao Senador Aécio, certamente vai ser para nos julgar. Mas estamos aqui e vamos nos defender juntas, como sempre estivemos. Vamos continuar sempre muito juntas, porque somos minoria. Não é por isso que temos de engolir qualquer coisa aqui. O escândalo que alguns fizeram aqui. Felizmente, outras pessoas não fizeram. Na rede social, não vi escândalo. Alguma rede de televisão aí disse que foi uma vergonha. E esse pessoal fala como se isso aqui fosse um santuário. Aqui já se matou Senador! Um Senador matou o outro aqui, e ainda foi por engano, porque era para atirar num e acertou no outro. Eu sou novata aqui – tenho três anos –, e um Senador já chamou o outro para sair no braço ali, no microfone: "Vamos ali fora. Vamos ali fora!" E eu não vejo ninguém pedir Comissão de Ética. Eu vi Senador, em uma comissão, voar para ir no pescoço do outro – só não foi porque um Senador da Bahia, que é muito bom de luta, separou –, chamando o outro de ladrão. Um era Senador e o outro era Ministro, mas era Ministro Senador também. E eu não vi ninguém pedir Comissão de Ética. Aí, vêm pedir Comissão de Ética, porque ocupamos uma mesa para tentar uma negociação.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Muito bem, Regina. Isso é misoginia.

A Srª Regina Sousa (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – A gente queria negociar um item, porque é vergonhoso! Se há alguma vergonha aqui, é o Senado abrir mão de sua prerrogativa de Casa revisora, não querer revisar nada que vem da Câmara. E está aqui o Presidente dando a resposta: não vai acatar, não vai votar a medida provisória. E dizer aqui que ele não pode... Claro que ele pode! Se aqui já se devolveu medida provisória da Presidenta Dilma, por que ele não pode devolver uma medida provisória lá? Ainda mais ele, que está doido para ser Presidente, para ocupar aquela cadeira lá no Planalto, porque agora é moda ser Presidente sem legitimidade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sem voto.

A Srª Regina Sousa (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Então, está doidinho para ser e vai fazer... Ele vai devolver ou vai... Ou, então, quem sabe não estavam em acordo com ele também, para ele não acatar, isso não era um acordo? Porque do Senador Jucá aqui ninguém mais acredita em acordo. Aí outro Senador... Botaram seu nomezinho lá. Também não sei se estavam de acordo para dizer: "Vamos enganar esses bestas." A mim não engana. Nós nunca acreditamos naquele acordo. E está aí: não vai haver nada, não vai haver mudança nenhuma. O mercado está exultante, e, daqui a 120 dias, a gente vai ver qual é a geração de emprego. Aqui ninguém disse como ia gerar emprego. A gente desafiou todo dia, e ninguém conseguiu dizer de que jeito vai gerar emprego essa reforma. Obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Olhe, Senadora Regina, sua fala é tão boa, tão precisa, que acho que não tenho que complementar com mais nada. V. Exª disse tudo.

Agora, digo às senhoras o seguinte: não tenham receio, porque esse Conselho de Ética, depois do que fez, não tem autoridade moral alguma para prosseguir com esse processo contra V. Exª e contra as outras quatro Senadoras, que são lutadoras do povo brasileiro.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cidinho Santos, Suplente de Secretário.*)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Pois não.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Peço a minha inscrição pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Eu, por acaso, já o tinha inscrito pela Liderança do PMDB, porque é a forma de chegar mais rápido ao seu discurso.

Então, funciona assim: o Senador Paulo Bauer vai falar como orador inscrito; depois, V. Exª e o Senador Valdir Raupp.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. *Fora do microfone.*) – Eu já estava inscrita. Eu me inscrevi.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Senadora Regina, nós já vamos providenciar a sua inscrição como oradora inscrita, depois do Senador Paulo Bauer.

Já está inscrita.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Senador Cidinho Santos, Presidente desta sessão neste momento, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, prezados telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, servidores da Casa, representantes de todas as áreas e segmentos da sociedade brasileira, que nos ouvem neste momento, venho à tribuna para fazer um breve balanço da situação do País e de minha atuação parlamentar à frente da Liderança do PSDB nestes primeiros meses de 2017.

Aceitei, com muita honra, liderar a Bancada do PSDB neste ano. Foi com muita responsabilidade e respeito aos meus colegas de Bancada que conduzi minha atuação até agora, sempre buscando o entendimento e a harmonia com tão qualificado quadro de Senadores.

Aproveito para lembrar que, ainda no ano passado, recebi a missão de substituir, interinamente, o então Líder do PSDB, Senador Cássio Cunha Lima, que, de forma irretocável, liderou a Bancada tucana em momentos difíceis para o País.

Naquele momento, já tive a oportunidade de assumir a Liderança e de conduzir a Bancada na aprovação de matérias de grande relevância e alcance econômico, em relação às quais o PSDB não se eximiu de suas responsabilidades com a retomada da estabilidade no País.

Faço referência, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, particularmente, à Emenda Constitucional nº 95, conhecida como PEC do teto, que constitui um marco nas finanças públicas do Brasil, na medida em que impôs ao gestor público um limite para os gastos, coisa que antes não existia, o que tantas dificuldades trouxe e tanto endividamento provocou na gestão pública do Governo Federal.

Também, ainda na minha interinidade na Liderança do PSDB, no final de 2016, vimos aprovada a proposta de autoria do Senador José Serra, já convertida em lei, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operadora e possuir participação mínima de 30% nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção de petróleo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ainda posso destacar que, naquele momento, ocorreu a aprovação da PEC nº 36, de 2016, que dispõe sobre a reforma política, aprovação que aconteceu aqui, no Senado, tendo como primeiros signatários os Senadores Aécio Neves e Ricardo Ferraço, relatada pelo também tucano Senador Aloysio Nunes Ferreira e encaminhada à Câmara dos Deputados.

A proposta contempla os dois pontos que para mim constituem a verdadeira reforma política, quais sejam o fim da coligação proporcional e a instituição da cláusula de barreira.

Sempre tendo como esteio a noção da nossa responsabilidade e do nosso compromisso com os rumos do País, posso afirmar que o resultado obtido nesse período foi positivo.

Apesar da radicalização e do cenário político conturbado, começamos o ano com a importante aprovação da reforma da educação, em fevereiro.

O PSDB contribuiu de maneira importante para que o novo ensino médio seja uma oportunidade efetiva para que os estudantes possam seguir sua vocação e estudar aquilo que lhes é mais próximo e que mais lhes interessa.

Os esforços pela superação da crise econômica com a limitação do crescimento dos gastos do Governo, o controle da inflação, a redução das taxas de juros, a retomada do equilíbrio das contas públicas e a realização de reformas estruturantes contam com o apoio permanente do PSDB e com a atuação pautada na responsabilidade fiscal e na eficiência da gestão pública.

Também foi relevante o papel do PSDB na aprovação de matérias importantes para aperfeiçoar o funcionamento de nossas instituições.

As aprovações do fim do foro privilegiado no Senado Federal e do projeto sobre abuso de autoridade foram uma demonstração de que, mesmo em meio a uma crise tão grave, a boa política praticada também pelo PSDB faz diferença.

A proposta sobre abuso de autoridade, por exemplo, nasceu eivada de exageros, mas foi aperfeiçoada na sua tramitação, inclusive com emenda do Senador do PSDB, encampada pela Bancada tucana no Senado, que evita a punição de juízes e procuradores na interpretação das leis.

Destaco ainda o Programa Cartão Reforma, uma iniciativa do Ministério das Cidades, comandada pelo Deputado licenciado Bruno Araújo, do PSDB. Com o objetivo de subsidiar a compra de materiais de construção destinados à reforma, à ampliação, à promoção da acessibilidade ou à conclusão de imóveis de famílias de baixa renda, o programa idealizado pelo PSDB reforça o compromisso do Partido com a população de baixa renda.

Também com o apoio do nosso Partido, foi aprovada medida que permite o saque dos recursos das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que beneficiou trabalhadores que pediram demissão até 31 de dezembro de 2015 ou que não tenham conseguido sacar os recursos no caso de demissão por justa causa.

Para concluir, destaco a sanção, ontem, da lei que flexibiliza as regras para a regularização fundiária de terras da União na chamada Amazônia Legal. A lei também facilita, Presidente Cidinho, a regularização de imóveis da União ocupados de forma irregular. Com a sanção, foi lançado o Programa Nacional de Regularização Fundiária. A lei permitirá que pessoas que hoje ocupam imóveis da União de forma irregular possam receber o título definitivo do imóvel, eliminando a insegurança em que vivem inúmeras famílias.

Por fim, cito a aprovação da reforma trabalhista na noite de ontem neste plenário, uma modernização necessária que aperfeiçoa a legislação trabalhista e a coloca alinhada à realidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do século XXI com uma observação muito importante: sem tirar nenhum direito de nenhum trabalhador que esteja em atividade neste País.

Portanto, o PSDB está agindo pelo País, pelas muitas mudanças que é preciso fazer e pelo muito que será necessário reconstruir.

É com essa convicção que pauto a minha atuação como Líder da Bancada do Partido aqui no Senado Federal, Liderança que exerço sob a ética da responsabilidade e do compromisso com o bem-estar do nosso povo e do nosso País.

Aproveito a oportunidade para externar minha gratidão aos Senadores Cássio Cunha Lima, Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Flexa Ribeiro, José Serra, Anastasia, Eduardo Amorim, Dalírio Beber, Ataídes, Aécio Neves e também Aloysio Nunes, da Bancada do nosso Partido, cujo histórico de contribuição para o desenvolvimento do País nós conhecemos e é motivo de imenso orgulho.

Finalizando, reafirmo minha honra e gratidão aos colegas tucanos por liderar nesta Casa a Bancada de um Partido que se dedica a uma agenda de reformas a favor do Brasil.

Entraremos, a partir da próxima terça-feira, no recesso parlamentar. Espero que nós possamos, a partir de agosto, retomar os trabalhos e fazer com que o Senado Federal continue contribuindo para que o País vença as grandes e graves dificuldades, contribuindo para que a nossa economia se revitalize, contribuindo para que possamos avançar em outras reformas estruturantes indispensáveis e também contribuindo para que efetivamente a democracia seja valorizada no País.

Ao contrário de muitas manifestações que ouço, tenho o dever de aqui registrar que o meu Partido, o PSDB, sim, defende a democracia, Senador Paulo Rocha. O nosso Partido defende a democracia. O nosso Partido defende a lei. A lei tem que ser igual para todos, não pode haver beneficiários, nem pessoas que estejam imunes a ela. Ela tem que ser aplicada.

Hoje mesmo a Justiça decidiu, no Paraná, por uma sentença...

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – V. Exª me dá um aparte, já que me provocou?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não, não o provoquei, apenas o citei.

A Justiça decidiu, no Paraná, de uma forma que considero adequada do ponto de vista jurídico, sem entrar no mérito, porque o mérito cabe somente ao Judiciário analisar, o que, sem dúvida nenhuma, deixa todos nós, de alguma maneira, um tanto quanto perplexos, porque também nunca havia acontecido no País de um ex-Presidente merecer uma condenação do Judiciário. Mas certamente muitas outras decisões judiciais serão tomadas que alcançarão muitos outros homens públicos, muitos outros homens da iniciativa privada, muitos outros cidadãos, muitos outros personagens da sociedade brasileira, e nós devemos, acima de tudo, aqui, no Senado, valorizar a democracia, valorizar e respeitar as instituições e, acima de tudo, praticar a democracia. E a democracia, no Parlamento, é traduzida por uma única coisa, pela palavra e pelo voto. E nós temos, Senador Raimundo Lira, nos conduzido, todos os dias, nessa direção, voto e palavra, palavra e voto, que traduzem o pensamento não só do Partido, mas daqueles que o Partido representa nesta Casa.

Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Meu parceiro desde lá da Câmara, quando Deputado, e agora como Senadores, infelizmente, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

últimos acontecimentos e a postura do PSDB não confirmam aquilo que V. Exª está dizendo, que é um partido democrático. Reconheço que o PMDB e as esquerdas, no enfrentamento a governos autoritários, principalmente com o golpe militar, reagimos e nos unimos para construir a democracia do nosso País. Com o PMDB, no primeiro momento, e depois com o PSDB, juntos, construímos a democracia que conquistamos e avanços importantes no País. Mas, numa rotatória de 360 graus, não é verdade que o PSDB e setores do PMDB se aliaram para golpear a democracia. É só processar os exemplos que estão colocados aí. A postura do Ministério Público politizando as investigações, os julgamentos, com influência do PSDB, ou favorecendo o PSDB, figuras públicas que foram envolvidas nas investigações – estou falando isso com autoridade, porque também fui envolvido nas investigações, principalmente no período do chamado mensalão –, foi claramente um processo não democrático ou de postura de instituições que nós construímos na democracia. Por exemplo, a atitude do juiz, agora, que condenou o Lula. Já lá no mensalão, foi ele o relator ou o escritor do voto da Ministra Rosa Weber para condenar o José Dirceu como chefe de quadrilha. Aquela lavra é do Moro, que era, então, assessor da Ministra. Diz o seguinte: "Eu não tenho nenhuma prova, nos autos, para condenar o Sr. José Dirceu, mas a literatura jurídica me autoriza a condená-lo como chefe da quadrilha." Isso não é democracia, mestre! E agora ele está condenando o Lula exatamente com uma visão política de condenar o processo da criminalização da política, principalmente aqueles que estavam no poder. Depois, o PSDB se juntou a...

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Senador Paulo Rocha, o senhor está inscrito, daqui a pouco, como orador inscrito. Há outros oradores, aqui, também aguardando. Eu gostaria que concluísse.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Está bom. Vou concluir dizendo o seguinte, infelizmente, meu nobre Líder Paulo Bauer, o PSDB está pendurado no pincel, porque, até aqui, um Partido democrático e importante, com os quadros políticos que tem aqui neste Senado, inclusive e principalmente V. Exª, abre mão de fazer mudanças estruturais na chamada modernização da reforma trabalhista e abre mão para ficar na mão dum Governo ilegítimo, que foi conquistado contra a democracia, e agora com o pincel na mão, porque fizeram um suposto acordo para corrigir aquilo que nós deveríamos corrigir aqui, e agora o futuro ou próximo Presidente, chamado Maia, está dizendo que não vai aceitar as mudanças que vocês estão propondo. Isso não é democracia, mestre, isso é um projeto de exceção. Desculpe.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Senador Paulo Rocha, o aparte de V. Exª obviamente retrata o pensamento de V. Exª, com o qual eu não comungo e não concordo, e reafirmo aqui o que vinha dizendo: o PSDB é efetivamente um Partido que, neste plenário, na Câmara dos Deputados, nos Governos estaduais, nos Governos municipais, nos Parlamentos de todo o País, pratica a democracia na sua essência e com verdade. Nós fazemos um trabalho parlamentar e político que está de acordo com o nosso compromisso com a população e com os eleitores que nos confiaram os mandatos.

O PSDB não faz bloqueios, o PSDB não invade áreas públicas, o PSDB não contesta decisões judiciais, o PSDB não protege eventualmente alguém dos seus quadros que esteja respondendo por algum processo na Justiça, o PSDB não barganha, o PSDB não troca cargos por votos, o PSDB não mente, o PSDB não engana, o PSDB fala a verdade. E, inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando alguma verdade pode causar ônus político para o Partido, nós arcamos com o ônus, porque a política foi feita para responder às necessidades do País, para promover o bem comum.

Nem sempre as atitudes, as decisões são aquelas que a população, que a sociedade espera naquele momento. Mas, acima de tudo, posso dizer e reafirmar: o PSDB, Presidente Cidinho Santos, é efetivamente um partido que faz a democracia brasileira ser valorizada na prática e com a verdade que leva para as ruas, com a verdade que traz do sentimento da população para o Governo e para as casas legislativas de todo o País.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado.

Dando sequência aqui – só para organizar –, o Senador Roberto Requião vai usar a palavra em permuta; depois, fala o Senador Raimundo Lira, pela Liderança do PMDB; depois, a Senadora Regina Sousa; e, se não houver ninguém inscrito como Líder, fala o Senador Paulo Rocha.

Com a palavra o Senador Roberto Requião, do PMDB, do nosso querido Estado do Paraná.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Tenho a enorme satisfação de falar no momento em que V. Exª preside o Senado.

Na sessão de ontem, repetidamente, a começar pelo Presidente Eunício, Senadores censuraram com dureza as Senadoras que ocuparam a Mesa da Casa interrompendo o encaminhamento da terrível e escravocrata reforma trabalhista aprovada. Mais do que isso: 14 Senadores encaminharam uma representação ao Conselho de Ética contra as Senadoras, acusando-as de quebra de decoro parlamentar. Todos os Senadores, além do batalhão de jornalistas – da Globo, da GloboNews, da CBN, da *Folha*, do *Estadão* e do Grupo RBS – que cobriu a sessão torcendo o nariz e distorcendo as notícias sobre o episódio, disseram que se tratava, Senador Cidinho, de um fato inédito, jamais visto na história do Senado da República.

Pois bem, acusam Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Vanessa Grazziotin, Ângela Portela, Regina Sousa e Lídice da Mata de terem envergonhado e manchado a história do Senado, como se a história desta Casa fosse impoluta – ainda mais depois da aprovação da hedionda reforma.

Para esses que assim pensam quero lembrar um fato, afinal o Senado tem memória. Prestem atenção ao que noticiou, no dia 14 de maio de 2009, o blogue Congresso em Foco. A manchete, abro aspas: "Sem emplacar CPI, tucanos invadem Mesa em plenário". A matéria diz, abro aspas de novo: "O plenário do Senado foi palco de algo inédito na história da instituição. Inconformados com a decisão da Mesa Diretora de não ler o pedido de instalação da CPI da Petrobras, senadores do PSDB subiram à Mesa e, em uma quebra de protocolo, assumiram a presidência para tentar dar continuidade à sessão [...]"

Segundo o blogue, Senador Otto, a então segunda Vice-Presidente da Casa, Serys Slhessarenko, havia encerrado a sessão sem ler o requerimento pedindo a CPI.

Citando o Congresso em Foco, eu continuo: "Foi o que bastou para que o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio [...], sem alternativas, subisse à Mesa, ocupasse a cadeira da Presidência e, aos gritos e batendo na mesa, anunciasse: 'Quero ver quem me tira daqui'." Um encanto o Virgílio na mesa dando esse grito, que, aliás, não foi dado pelas Senadoras ontem.

Na Presidência, Virgílio passou a palavra ao Senador Tasso Jereissati. Oh, o nosso Tasso Jereissati participando também desse assalto à Mesa do Senado da República! No entanto, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então 1º Secretário do Senado, Heráclito Fortes, cortou os microfones, mas não apagou as luzes, registre-se, impedindo o pronunciamento de Tasso, que protestou fortemente contra a mudez do som.

A reportagem do Congresso em Foco dizia ainda que o ato, da forma com o fora praticado, custaria caro a Arthur Virgílio, que poderia enfrentar um terrível processo por quebra de decoro parlamentar.

Logo depois da confusão, policiais legislativos ocuparam a tribuna de imprensa e um dos agentes disse que os tucanos poderiam continuar no plenário pelo tempo que quisessem, mas com as portas fechadas, sem microfone e sem transmissão pela TV Senado e, agora sim, também com as luzes apagadas.

Nessa época, eu era, Senador Cidinho, Governador do Paraná. Se eu fosse Senador e aqui estivesse, estaria ao lado de Arthur Virgílio e Tasso Jereissati, porque sempre me alinhei às iniciativas de instalação de CPIs, uma arma sagrada da minoria para investigar os governos. Não vi, no rompante de Arthur Virgílio e na indignação de Tasso Jereissati, qualquer ofensa ao decoro parlamentar. Então minoria, o PSDB foi ao extremo para marcar sua posição e denunciar ao Brasil o rolo compressor governista.

A tentativa de tomada da Mesa desta Casa, no dia 31 de março de 1964, quando Moura Andrade declara vaga a Presidência, com Jango ainda no Brasil, que arrancou de Tancredo Neves o antológico "Canalha! Canalha! Canalha!'', foi mais uma repetição da indignação de minorias, agindo de uma forma clara para marcar sua posição. E este é um outro exemplo da insurgência da minoria no Senado.

Com Tancredo, em 1964, com Arthur Virgílio e Tasso Jereissati, em 2009, perfilo e bato continência às bravas Senadoras que ocuparam esta Mesa para impedir que o trator da maioria esmagasse a minoria, ainda mais que essa minoria, como as de 1964 e 2009, representava a esmagadora maioria do povo brasileiro.

E não é preciso recorrer a exegetas, como São Tomás de Aquino, para buscar justificativas ou absolvição para essas insurgências, mesmo porque elas são a prova exultante, luminosa de que ainda pulsa a vida neste Senado, de que ainda há espaço para a indignação, para o amor e para a solidariedade.

O que a maioria queria? Que, diante de monstruosidades como a submissão de grávidas e lactantes ao trabalho insalubre, Gleisi, Regina, Vanessa, Fátima, Ângela e Lídice acreditassem na palavra de Michel Temer e de seu Líder?

Para dar mais razão ainda a elas, não está aí o herdeiro presuntivo de Temer, Rodrigo Maia, a declarar que não vai aceitar qualquer acordo para vetar a hediondez da deformação trabalhista?

O que a maioria queria? Salamaleques, mesuras, bons modos, posturas e comportamento segundo as recomendações, Senador Paulo Rocha, de Marcelino de Carvalho, de Glória Kalil, de Danusa Leão e outros mestres da etiqueta? Que não colocassem os cotovelos na mesa enquanto se refestelavam com as suas quentinhas?

O que a maioria queria? Queria o silêncio e a passividade quando retiravam dos trabalhadores todos – reafirmo –, todos os seus direitos.

Salve a coragem, o desassombro, a firmeza, o atrevimento, a audácia, a grandeza e a generosidade de Gleisi, Ângela, Vanessa, Lídice, Regina, Fátima! Que o exemplo de resistência e de indignidade de vocês, Srªs Senadoras, repercuta, frutifique-se e se espalhe pelo Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insurja-se, Brasil, contra a canalhice inominável de uma reforma que institui, 129 anos depois da Lei Áurea, a categoria do escravo voluntário, também chamado de trabalhador intermitente, terceirizado ou trabalhador-empresa, o tal pejotizado! Insurja-se, Brasil!

Que Fátima, Gleisi, Vanessa, Lídice, Regina e Ângela sirvam definitivamente de exemplo para os trabalhadores e o povo indignado do nosso Brasil.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Com prazer, um aparte eu concedo à Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Primeiro, eu me sinto no dever, Senador Requião, de agradecer a V. Exª pela irrestrita solidariedade, que não está manifesta apenas nesse seu pronunciamento. Desde ontem, V. Exª, que é muito ativo nas mídias sociais, vem nos apoiando. Isso, para nós todas, é muito importante. V. Exª sabe que nós não estávamos nos sentindo à vontade sentadas àquela mesa, mas não víamos, como não vemos, outra saída para chamar a atenção e tentar um último recurso junto aos nossos colegas para que mudássemos a lei aqui. Nenhum defendeu o projeto. Dos 50 que votaram a favor, Senador Paulo, todos fizeram críticas, mas falaram do acordo a que V. Exª se referiu. Meia noite e oito minutos, portanto oito minutos do dia de hoje, Rodrigo Maia estava no Twitter, dizendo que a Câmara vai barrar a medida provisória. E ele não falou em nome dele. Ele falou: os Deputados Federais não aceitam, porque aquela lei que foi aprovada lá é a lei que eles querem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Portanto, foi um acordo falso que se apresentou no plenário do Senado.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador, desculpe-me, mas eles se fizeram sabe de quê? De inocentes úteis. Eles se esconderam atrás dessa promessa vã para usar isso como desculpa e aprovar o projeto. Desculpe-me! Ou então que venha a medida provisória. Agora quem vai lutar pela medida provisória somos nós, que não fizemos acordo nenhum, porque sabíamos que não havia acordo. No mais, Senador, eu pedi o aparte para lhe fazer uma pergunta. Primeiro V. Exª traz luz a este plenário – não a este plenário, ao Brasil inteiro –, porque de fato nós fomos tratadas ontem pela imprensa como aquelas que criaram, de forma inédita, o maior tumulto do Senado Federal, a maior desobediência cívica. Pergunto a V. Exª, que traz o fato de 2009 – V. Exª foi falando e eu fui me recordando, porque à época era Deputada Federal: os Parlamentares do PSDB responderam processo no Conselho de Ética? Porque a nós não foi apenas feita uma ameaça, não. Ontem 15 Senadores, inclusive V. Exª, Senador Cidinho, representaram contra nós. E prontamente, hoje pela manhã, numa agilidade espantosa, o Presidente do Conselho, que um dia desses arquivou o pedido de abertura de processo contra Aécio Neves, aceitou o processo. Então, eu lhe pergunto: os tucanos àquela época responderam processo no Conselho de Ética? Não quero dizer, não vou pedir, não vou agir, não vou ligar para um Senador, não. Não vou fazer como fizeram recentemente aqui, porque houve um recurso ao arquivamento, para que os Senadores não aceitassem o recurso. Não vou ligar para ninguém, não. Se querem que respondamos ao Conselho de Ética, vamos responder. Agora o que envergonha o Senado é isso. O que envergonha é o Senado dizer que aprova uma coisa que é contra, mas aprova em nome de um acordo que no dia seguinte é desmoralizado. Então, é isso que envergonha o Senado. Tenham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza de que a nossa atitude foi muito sofrida para todas nós, muito sofrida. Muitas críticas a gente sofreu. Mas fizemos o que era necessário ser feito, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – O que eu tentei estabelecer...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, eu agradeço a V. Exª.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Senador Requião, faltaram dois exemplos da história do Senado em relação a essa questão que disseram ontem que é a maior vergonha da história do Senado, o que as nossas companheiras fizeram. Duas de que me lembro da história. Há um tempo, parece que algo foi resolvido a tiros aqui dentro do Senado, houve até um assassinato a tiros.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – O Senador Arnon de Mello atirou em um Senador, e acertou um Senador, se eu não me engano, do Acre, Kairala.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Depois, mais recentemente, houve um Presidente do Senado que manipulou o resultado eletrônico para dar solução a uma votação do Senado. Manipulou inclusive os instrumentos eletrônicos, para dar solução a um resultado de votações importantes.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – O que eu quis deixar claro é que essa manifestação da Minoria tem precedentes. E é, em função da repetição dos precedentes, uma manobra parlamentar reconhecida e tolerada pelo Parlamento brasileiro.

Mas quero deixar claro também que, nesse projeto de reforma da previdência, como ex-advogado trabalhista, não tenho dúvida alguma de que algumas modificações teriam que ser feitas.

Eu conversava agora há pouco com o Senador Cidinho, que me mostrava os dados de um caso de que ele tem conhecimento e de que participou. São absurdos feitos pelo exagero dos advogados. Os advogados abrem uma banca para faturar com os seus clientes. Eles não querem saber se há razão ou não há razão na ação que ajuízam.

Uma das coisas que nós podíamos ter negociado no plenário, eliminando absurdos que escravizam o trabalhador brasileiro, era criar sanções pesadas para ações temerárias na Justiça. De qualquer forma, Presidente, nós perdemos uma oportunidade de fazer o Senado da República discutir, introduzir artigos novos, eliminar os artigos que escravizam o trabalhador brasileiro. E entregamos por um acordo que hoje se verifica, Senador Cidinho, que não houve. A Câmara não tem nada com isso.

Então, nós fomos levados a entrar exatamente naquele artigo do Código Penal que é capitulado sob o número 171. Podíamos ter feito um grande trabalho para os trabalhadores, para os empresários e para o Brasil, mas entramos num jogo patrocinado pelos bancos, pelas federações industriais que não levaram em consideração direito dos trabalhadores.

Presidente, perdemos uma grande oportunidade. Obrigado pela tolerância com o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – O.k., Senador Roberto Requião.

O próximo orador seria o Senador Raimundo Lira, pela Liderança do PMDB, mas ele não se encontra. Então, falará o Senador José Medeiros, pela Liderança do PSD. Depois, Senadora Regina Sousa, como oradora inscrita.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Brasil inteiro que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos acompanha, hoje o País foi tomado, agora à tarde, por uma notícia que muitos torciam para ouvir há muito tempo, que era a prisão do principal chefe de uma organização que Celso de Mello taxou como uma organização criminosa.

Um senhor que teve todas as benesses dos céus e da terra saiu de Pernambuco, virou Presidente da República, ganhou o carinho de todos os brasileiros e também, por suas condutas, o jogou fora. Não é de se comemorar aqui a prisão de uma personalidade da estatura do ex-Presidente Lula, mas mostra que no Brasil a lei é para todos.

Essa prisão, que deve ser confirmada pelo TRF, vai ser imediata? Não, mas foi decretada a prisão. Condenado a nove anos de prisão e, nesse caso, é regime fechado porque são mais de oito anos. Talvez pela idade, ele fique hospedado em prisão domiciliar, talvez na casa de Chico Buarque ou de algum amigo. Mas o fato é que o Brasil viu hoje a Justiça se manifestando.

Eu trouxe isso aqui para comemorar? Não, para mostrar a desfaçatez dessa gente que arrebentou com os fundos de pensão, com a Petrobras, com tudo que era financeiro do Brasil, que acabou com a economia deste País.

Sabe o que eles dizem? Que esse senhor a quem todos os delatados acusam é um perseguido político, para se ver como funciona essa democracia e o contraponto dessa turma. Mas vamos à reforma, a reforma trabalhista que discutimos aqui.

Em momento algum discutiram o mérito em sua essência. Por isso um certo candidato a Presidente me disse uma certa vez: "É impossível ganhar do PT em algum debate, porque é impossível, num debate, a verdade ganhar da mentira imediatamente." Depois, quando o sol brilha, aparece e fala: "Não, era verdade."

Desde os primeiros debates, desde Lula, lá atrás, o debate foi sempre na base da realidade alternativa. A reforma trabalhista, a verdade vai aparecer. Essa mentirada que foi contada aqui, que o trabalhador não vai ter mais 30 dias de férias, que o trabalhador vai ter que trabalhar 12 horas por dia, que o trabalhador só vai ter meia hora de almoço, vai cair por terra! E é por isso que eu digo: *hashtag* não voltarão. E não voltarão por quê? Porque mentem deslavadamente, não fazem um debate intelectualmente honesto, mas quando as mentiras não dão certo começa o vitimismo, o coitadismo.

Quem não se lembra do espetáculo da Casa? Agora mesmo, ouvi um Senador dizer aqui que, certa feita, em uma comissão, houve briga. Eu não tenho nada com o PSDB, não sou tucano, não sou procurador do PSDB, não sou responsável pelas atitudes do PSDB. Quem estava na época, que se achou ofendido, deveria ter representado no Conselho de Ética. Agora, o que eu digo é o seguinte: na CAS, o comportamento já havia sido extremamente aviltante a esta Casa. Quebraram os microfones, só faltou saírem nas vias de fato. Não é esse espetáculo que a população brasileira espera. E se repetiu aqui, na Mesa do Senado Federal, mandando para o mundo inteiro a imagem de um Senado às escuras e transformado, como se fosse um acampamento do MST.

Que figura dantesca! Senadores eleitos pelo povo para representar, para vir aqui fazer o debate de ideias, usar a força dos argumentos e não o argumento da força, Senador Moka. Não. Sabe o que aconteceu? Aboletaram-se ali, tomaram na força física, e vieram alguns dizer: "Não, foram os arroubos do momento." Não foi. Tive acesso hoje a um vídeo em que a Senadora Gleisi diz o seguinte: "Nós vamos usar, se preciso for, a força física, e vamos colocar só mulheres, porque eles ficarão constrangidos de qualquer ação de força para nos tirar dali." Quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estavam aqui na mesa, o tempo inteiro ligavam, provavelmente para Boulos ou para Dirceu, sei lá para quem. E não bastava o técnico, Senador Lindbergh, que instruía o time aqui.

Será que este Senado é composto por Senadores que não têm comprometimento com a democracia? Não, não é. Nós temos comprometimento, sim. Esta Casa não é um acampamento, uma casa da mãe Joana. Isto aqui é uma instituição de que nenhum de nós é dono. Nós não somos donos do Senado Federal. Esta Casa é dos Estados brasileiros, é do povo brasileiro. Esta mesa não pode ser transformada em um piquenique. Isto aqui é uma coisa séria, isto aqui é onde se decide a vida dos brasileiros.

"Ah, mas estavam acabando com os direitos dos trabalhadores!" Mentira deslavada. Na Câmara, a proposta que defendiam contrariamente aqui foi aprovada por eles, foi apoiada, até pedida. Mas por que queriam fazer todo aquele debate? Para que voltasse para a Câmara, para atrasar.

Nós não estamos falando aqui, senhores, de reforma trabalhista. Trabalhador aqui era a última preocupação. Trabalhador sempre foi a catapulta, sempre foi o trampolim para esse Partido chegar ao poder. Usou uma vez, deu certo, quer usar novamente. Só que dessa vez a preocupação não era com o trabalhador, a preocupação era com essa decisão do Moro hoje, era o medo de que Lula não pudesse ser candidato e que fosse preso antes. Eu defendo que o Lula seja candidato, para que possa enfrentar as ruas, para que possa beber do seu próprio veneno, para que possa enfrentar suas mentiras e o que fez com o País. "Ah, mas quem quebrou foi Dilma, não foi Lula." O poste quem colocou foi ele.

"Bem, nós somos democratas, estamos defendendo a democracia." Aquilo que aconteceu ontem aqui é defesa da democracia? Democracia é quando há o debate de ideias, e não o uso de força física. Eu digo o seguinte: toda hora estou ouvindo que envergonhamos o Senado com a aprovação da reforma trabalhista. Isto aqui é uma Casa de leis – ora uns ganham, ora outros ganham. Mas, aos vencidos, cabe aceitar a derrota da maioria. Assim é o sistema democrático; não para o PT. "Ah, mas vocês foram deselegantes de pedir que o Conselho de Ética..." Olha, o PT pediu ao Conselho de Ética, pediu o *impeachment* de todo mundo neste País; não tem dó de ninguém, aponta o dedo para todo mundo.

Então, é o seguinte: eu acho que a pena mínima que deveria ser feita pelo Conselho de Ética é a cassação desses Senadores, porque obstruíram o trabalho da Casa, obstruíram o trabalho legislativo. Isso é um crime da mais alta gravidade, Senador Cidinho, porque, se cada um neste País começar agora, diante de uma decisão, a ocupar salas do Judiciário, mesas de câmaras de vereadores, Câmara dos Deputados, este País vira um caos. E não basta essa violência, que começou já nas ruas, insuflada por esses mesmos, que vêm sempre aqui à tribuna.

Então, eu quero dizer que aquela ação, em que infelizmente algumas Senadoras foram de gaiatas, foi urdida! Existe um vídeo – é uma pena que não trouxe o celular, porque eu iria passar – com a Senadora dizendo o seguinte: "Vamos ocupar a mesa e, quando o Eunício chegar, nós não vamos sair." Eu estava pensando que tinha sido um rompante. Não. Um vídeo para o Brasil inteiro ver: numa reunião do PT, a Presidente do PT fazendo isso. É por isso que existem essas milícias que quebram tudo aqui, Senador Waldemir Moka: é porque é urdido, é planejado, é estrategiado. Não é à toa que o maior esquema de corrupção deste País – aliás, diz-se, do mundo – era organizado nas suas filigranas: é porque planejam e planejam muito bem.

Eu digo aqui e tenho dito ao Governo: não devemos ser patifes, mas devemos ter a audácia deles, porque, se o bem não tiver audácia, vai perder sempre aqui os debates. É por isto que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ruas estão indignadas com este Senado, achando que nós aprovamos um acinte contra o trabalhador: porque mentiram o tempo inteiro aqui e nos quedamos – nos quedamos, que eu digo, eu me retiro, porque o tempo inteiro eu fiz o contraponto aqui.

Então, que me perdoem aqueles que não concordam com essa representação, mas penso que aquilo não pode se repetir. E, no dia em que eu fizer uma miséria dessa aqui, por favor, cassem meu mandato porque eu perdi a capacidade de representar o povo brasileiro, que ficou envergonhado de ver a mesa do Senado da República cheia de marmita, como se fosse um acampamento do MST; assim como fizeram no Palácio do Planalto, quando transformaram aquilo lá, nos últimos dias de Dilma, parecendo um grêmio estudantil. Isto aqui não é nosso, isto aqui não é do PT, o Senado brasileiro não pertence ao PT: o Senado brasileiro pertence ao Brasil.

Sr. Presidente, já me encaminhando para o final, cada um de nós, quando recebemos os votos para vir para cá... O eleitor, quando deposita ali o nome Waldemir Moka, Cidinho, deposita esperança e ele quer ter orgulho da representação: "Aquele Senador me representou". Agora, quando você vem aqui, envergonha a Casa, envergonha o Brasil... Porque àquilo, ontem, quem assistiu – e a imagem foi mundo afora – pensou que nós estávamos no regime do Maduro, pensou que nós estávamos em qualquer "paiseco" que está sob a égide de um dono, de um ditador. Isso é de indignar. Isso, sim, é de envergonhar! Isso, sim, é de ter vergonha!

Hoje eu vi que os discursos aqui foram todos de dissuasão. Sabe para quê? Para que não se falasse do Lula. Eu torci para o Lula? Torci, mas não tenho compromisso com os erros dele. Se ele resolveu tocar por um lado... Fazer como Mário Amato disse: "Ali não tem nada de ideologia, ali é um *bon vivant*, gosta de dinheiro". Isso é problema dele para lá, eu não tenho compromisso com isso.

Agora, todo lameado, como diz Magno Malta, e vem aqui acusar os outros o tempo inteiro. E aí se acham no direito de virem tomar, encher de marmita aqui e a gente passar o dia aqui, 70 Senadores aqui feitos de besta, o País parado. Sabe quanto custa a hora de trabalho de um Senador? Não é barato, não, viu, gente? Mas, para essa turma, isso não vale nada, porque eles não estão nem aí – se apropriam do Estado como se fosse deles, confundem o privado com o público, tanto é que acharam que essa mesa aqui era do PT.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Muito bem, Senador Medeiros.

Dando sequência, como oradora inscrita, a Senadora Regina Sousa. E, depois, o Senador Valdir Raupp.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu já ouvi tanta coisa aqui que desfiz tudo que eu ia dizer.

Primeiro, eu quero agradecer ao Senador Requião pela fala que fez aqui, pela solidariedade. Segundo, dizer que não estamos pedindo piedade de ninguém! Nós vamos enfrentar a Comissão de Ética. Agora, a Comissão de Ética é que, talvez, tenha que se envergonhar se nos condenar, porque o espetáculo que promoveu na questão do Senador Aécio Neves está na memória do povo. Não é possível que o que nós fizemos aqui ontem seja mais grave do que um Senador gravar uma voz dizendo que manda matar se delatar; a mala de dinheiro sendo entregue e ele,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apesar de dizer que era para pagar advogado, não depositou nem na conta dele nem na conta do advogado – foi depositar na conta de um outro Senador, da empresa de outro Senador, de onde se pode deduzir uma associação qualquer.

Então, não me envergonho do que fiz ontem aqui. Não sei o que as pessoas têm contra marmita; acho que é porque nunca precisaram comer de marmita, talvez. Isto aqui não é um santuário, eu já disse. Aqui já houve espetáculos horrendos. E vou repetir porque muita gente não ouviu o que falei ainda agora no aparte. Aqui já mataram Senador! Aqui, todo dia vejo Senador chamar outro para a briga, com o braço: "Vamos ali fora"; e no microfone: "Vamos lá fora, me enfrenta como um homem". Aqui, numa comissão, eu tive a oportunidade de ver um Senador que voou para bater no outro. Um Senador, havia um ministro na mesa, numa audiência pública, e foi preciso uma terceira pessoa entrar no meio e separar. E não houve Comissão de Ética. Isso porque eram homens, talvez? Só mulher quebra decoro, não é? Homem não quebra. Então, nós enfrentaremos a Comissão de Ética com todo o direito que temos de defesa, e não estamos pedindo piedade a ninguém, porque não precisamos de piedade.

Eu quero falar aqui sobre a questão do Lula. Moro não fez justiça, fez política, porque se ele fizesse justiça não condenaria sem provas, porque ele mesmo diz nos autos que não tem prova. Agora, condena por corrupção. Já as provas que andam por aí ninguém considera... Robustas, mas não vêm ao caso. Então, o Moro já havia decidido isso. Essa sentença estava pronta há muito tempo. Ele simplesmente estava esperando a hora certa. E com tudo o que aconteceu ontem, aproveitou para ser hoje, mas a sentença faz muito tempo que está pronta. Não é de se duvidar que ele mande prender o Lula, porque o seu troféu é ver Lula algemado. No dia em que ele tiver uma fotografia do Lula algemado, aí ele pode encerrar a Lava Jato. Nós vamos lutar, nós vamos trabalhar para o Lula ser inocentado na segunda instância, porque tudo isso é para tirar o Lula da cena política. Não há outra forma de enfrentar. Não há nem candidato para oferecer à sociedade.

Golpe? Alguém falou aqui em golpe. Golpe foi dado aqui com uma Presidenta eleita; isso, sim, foi golpe, um golpe articulado minimamente. Quatorze meses se preparando para darem um golpe e botaram lá uma pessoa que se revelou o que se revelou, e que também está negando. Ele não pode negar que a voz é dele, que está gravada. Mas ele está aí tentando se salvar, comprando Deputado a torto e a direito para se salvar da Comissão de Ética do Senado e, depois, do Plenário. E vai se salvar, talvez, mas está com o inimigo dentro de casa, porque o Vice-Presidente está se preparando para tomar o lugar, para dar o golpe nele também. Quer dizer, ele vai receber na mesma moeda, porque o Maia já está se preparando para ser o Presidente da República.

Falar da reforma, dizer que a gente enganou. Não. Quem enganou os trabalhadores foram os senhores que votaram a favor, que venderam um acordo que agora não existe mais, porque o Líder e vários Senadores assinaram um acordo, que era o compromisso do Presidente da República, e agora o Presidente da Câmara diz que não tem nada disso, que não vai mexer na reforma. E vem aqui alguém dizer que o Presidente da Câmara não pode. Claro que ele pode! Aqui nesta Casa já se devolveu medida provisória, por que o Rodrigo Maia não pode devolver a medida provisória que foi mandada? E que eu acho que nem iam mandar mesmo. Ali tudo foi um acordo para enganar as pessoas, porque se essa reforma fosse boa não precisava daquele acordo. Reconhecem que a reforma não é boa, há pelo menos uns 12 itens ali que reconhecem que não prestam, que são contra o trabalhador, se propõem a mudar, mas não vão mudar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque o mercado está exultante, o mercado está aqui dentro. Claro que quem é empresário está feliz.

Para dizer que é bom para o trabalhador o negociado sobre o legislado precisa ser muito ingênuo. É gente que nunca trabalhou na vida, nasceu empresário, herdou. Então, aí pode dizer uma coisa dessas, porque nenhum vai negociar acima da lei: vai negociar abaixo com o trabalhador que não tem poder de barganha. Categorias que têm o poder de barganha, tudo bem, vão lutar para conseguir reconquistar o que perderem, mas há outras categorias que vão se submeter ao que os patrões quiserem porque dentro da empresa, patrão e empregado, não há igualdade. Não venham me vender essa mentira porque não existe livre negociação entre desiguais. Dentro da empresa o empregado é um subalterno que só vai dizer "sim, senhor".

Uma Senadora que falou aqui também... Eu quero só corrigir uma fala, e falei com ela pessoalmente, porque hoje na Comissão o que eu falei foi que... Eu não disse que a insalubridade é uma mixaria. Eu disse que as mulheres podem até querer trabalhar em local insalubre para ganhar mais, porque precisam desse dinheiro para complementar renda; que é pouco, e porque é pouco o que podia ter sido aprovado aqui era que os patrões, enquanto ela estivesse afastada, não tirariam a insalubridade. Já existe categoria que conquistou isso. Eu fui sindicalista muitos anos da minha vida. Existe categoria que conquistou isto: a pessoa é afastada do local insalubre, mas fica recebendo até que volte, porque ela não se afasta porque quer. Então, o patrão moderno tinha que fazer era isso. Vêm falar em modernidade aqui. Nós estamos voltando é ao tempo da escravidão, porque tudo vai ser permitido. Este País tem escravidão sem ser permitido, imagina com uma lei que abre todas as possibilidades. Não estou dizendo que são todos os patrões, também. Existem patrões modernos. Sempre fui trabalhadora na minha vida, tive muitos patrões, tive patrões bons e tive patrões ruins, mas infelizmente há um setor do empresariado que tem uma memória escravista, então é para explorar.

Gerar emprego. Ninguém disse onde que vai gerar emprego. O que vai acontecer é que as pessoas vão se pejotizar e vão contratar as pessoas, e quando a gente diz que não existe décimo terceiro é isso. As pessoas vão ter um CNPJ e vão ser contratadas pela empresa. Para fazer a limpeza, por exemplo, uma pessoa – em empresa pequena, por exemplo –, uma pessoa faz a limpeza. Agora, ela é responsável por ela mesma, porque ela é uma empresa. O CNPJ virou empresa neste País. Não é à toa que no Bolsa Família disseram que havia 10 mil empresários recebendo. Mentira! Se há 10 mil CNPJs é porque as pessoas têm o CNPJ do sindicato, da associação, do partido vinculado ao seu nome. Eu fui Presidente do PT até o mês passado e o CNPJ era no meu nome, era vinculado ao meu nome. Aí dizem que havia 10 mil empresários recebendo. Coisa nenhuma!

E agora as pessoas estão com dificuldade de ser reinseridas porque os prefeitos estão se aproveitando – não é do seu lado, não é do seu time, ele não reinsere. Está provado. As pessoas são presidentes de associação de moradores, de associação comunitária, e estão fora do Bolsa Família! Então, vai ser a mesma coisa. A propaganda vai ser: "Milhares de empresas se instalaram no País", porque vai aparecer aí o CNPJ. Grande mentira. Ninguém é bobo mais neste País. Felizmente nós temos muitos meios de comunicação, muitas formas de nos comunicarmos, de passar informação. Acho que precisa assumir. Vamos ver daqui a quatro meses; quando ela passar a vigorar, a gente vai ver realmente o que vai ser essa reforma, mas pelo que eu conheço de trabalho assalariado, não tem coisa boa para assalariado aí coisa nenhuma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por último, eu queria dizer que... A Senadora também falou aqui que, se a gente voltar ao Governo, vai virar a Venezuela. Nós governamos 13 anos e os meios de comunicação nunca foram tão livres. Aliás, algumas redes que estavam quebradas se recuperaram no Governo do PT, grandes redes que estavam quebrando. Quem equipou o Ministério Público, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, foi o governo do PT. Está aí agora sem dinheiro nem para emitir passaportes, nem para fazer uma operação de fiscalização nas estradas.

Então, é preciso que a gente coloque as verdades, as coisas, nos seus devidos lugares. É preciso que a gente debata. Tudo o que nós queríamos ontem era debater uma emenda para este Senado não ficar... Isto, sim, é que é vergonha: o Senado abriu mão de ser Casa revisora. Não mudou uma vírgula na reforma e, por isso, está sendo golpeado. Sim, agora está sendo, porque rodou um acordo fajuto aqui que o outro já disse que não vai acontecer coisa nenhuma, que não vai mexer uma vírgula na reforma. Se ele quiser, não vai, porque pode, tem poder. O Presidente da Câmara tem poder, como o Presidente do Senado teve o poder de devolver medida provisória.

Muito obrigada.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Art. 14, Presidente.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Não citei o nome de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Senador Zezé Perrella.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Todo mundo sabe de quem a senhora falou.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Sem revisão da oradora. *Fora do microfone.*) – Citei o nome de Aécio Neves; o seu, não.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – E o do outro Senador que depositou o dinheiro. A senhora poderia pelo menos ser mulher e falar quem é esse Senador, então, para quem foi depositado o dinheiro.

Olha, Presidente Cidinho, fiz questão de encaminhar ao gabinete da Senadora Regina, hoje, todo aquele episódio do caso do helicóptero. Na semana passada, ela falou aqui que aquilo não foi investigado, que a cocaína no helicóptero do Senador até hoje não foi investigada.

Senadora Regina, se a senhora fosse pelo menos minimamente informada – e acho que é obrigação de todo Senador –, saberia que isso teve início, meio e fim. Estão todos presos.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Sem revisão da oradora. *Fora do microfone.*) – Estão não.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Todos presos. Estou encaminhando para o gabinete da senhora.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Sem revisão da oradora. *Fora do microfone.*) – Seu piloto não está preso.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Estou lhe encaminhando. Olhe, inclusive a gravação do delegado, o relatório dos promotores e a decisão judicial. Ele é o único que não está preso ainda, porque disseram que os grampos foram ilegais. E foram exatamente os grampos ilegais que me livraram de tudo. Nos grampos, diziam: "Tem de esperara o Senador viajar para a gente fazer essa parada, tem de esperar o filho dele viajar." E ficou absolutamente comprovado, Senadora Regina, que não tenho nenhum, nada com esse episódio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, a senhora vem falar de dinheiro do Aécio depositado na conta de um Senador. Eu a desafio, Senadora Regina, a comprovar R$1 desse dinheiro depositado na minha conta. V. Exª é leviana! É leviana!

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Art. 14.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – V. Exª deveria ter responsabilidade com o que fala. A senhora disse que não tem bobo aqui, mas eu acho que tem gente boba ainda. A senhora é uma delas.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Pois não, Senadora.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Como não?

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Pois não.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Ah, tá.

Primeiro, Senador, falei da Polícia Federal, que não dava explicação. Pegue as notas taquigráficas. A Polícia Federal não deu explicação, porque nunca disse que rumo levou aquela cocaína.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Se a Polícia não sabe...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Não falei do senhor.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Olha, Senadora, se eu não participei disso, vou saber onde é que está a cocaína?

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Mas não falei no senhor.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Só se estiver na casa da mãe de V. Exª.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Pegue as notas. Eu falei na Polícia Federal.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – Ora, vá cobrar do seu Ministro. O Ministro da Justiça na época era do seu Partido. Cobre dele essa resposta. Era obrigação dele saber onde é que foi parar essa droga. A senhora é leviana e irresponsável!

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Eu falei da Polícia Federal. O senhor me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Com a palavra...Vamos encerrar. Com a palavra, como orador inscrito...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Não encerrou, não. Não dei minha resposta ainda; ele me interrompeu. O que é isso?

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Vamos, Senadora Regina...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Eu não falei dele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG) – É para encerrar, porque não sabe nem falar. Eu tenho pena.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – As notas taquigráficas estão lá. Eu falei: "A Polícia Federal nos deve explicação." Como nos deve de outro monte de coisas que tem aí. Já foi bem o terceiro avião que aparece com cocaína, e ninguém diz para onde foi. Ninguém demonstra. A gente... Armas que apreendem. A Polícia Federal é que deve essa explicação.

Não falei nome de Senador, não. Não falei de Senador, não. Agora, o helicóptero era dele, por isso que eu falei do helicóptero. Mas não falei dele, de jeito nenhum.

Portanto, Senador, o senhor, uma vez aqui, num discurso, disse que sabia tudo o que os seus funcionários faziam, dizendo que a Dilma tinha que saber o que que os funcionários dela faziam.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG. *Fora do microfone.*) – Está tudo aqui! Está tudo aqui! Se a senhora souber ler, leia isso aqui!

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Eu quero dizer para o senhor que, com muito sacrifício, eu fiz curso superior e especialização. Eu não sei se o senhor fez, porque para ser tão mal-educado, não deve ter feito.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp...

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. *Fora do microfone.*) – É engraçado...

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – ... como orador inscrito pelo tempo de dez minutos.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – ... quando é uma mulher... Eu não concluí, não, porque ele falou o que quis, e eu não concluí – me chamou, inclusive, de burra.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG. *Fora do microfone.*) – Senador, se ela falar, eu vou falar de novo.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, na próxima semana, deveremos concluir o primeiro semestre de atividades legislativas de 2017, e gostaria de tecer alguns comentários sobre os principais acontecimentos que nortearam as atividades desta Casa.

Iniciamos o semestre, Sr. Presidente, com perspectivas melhores do que aquelas testemunhadas no mesmo período de 2016. Com a aprovação da PEC do teto dos gastos, começamos, finalmente, a entrever uma reversão dos péssimos indicadores econômicos do ano passado.

Apesar de ainda estarmos atravessando a pior tormenta econômica de nossa história, nossas contas públicas foram colocadas na direção da estabilidade e da previsibilidade. Já nos primeiros meses do ano, verificamos uma queda acentuada mas controlada da taxa de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária. Ao término de 2017, a expectativa é de que tenhamos taxa básica de juros abaixo de 10% ao ano, fato que não ocorre desde 2013. Isso, em grande medida, é reflexo do ajuste das contas públicas, que possibilitou uma queda notável dos índices inflacionários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É evidente, Srªs e Srs. Senadores, que ainda temos uma legião de brasileiros, sobretudo jovens, em busca de emprego. Historicamente, a contratação de novos trabalhadores costuma ser o último passo na reversão de um período recessivo.

Se, por um lado, chegamos a 13,8 milhões de desempregados, por outro há importantes indícios de que, no segundo semestre, a tendência é de queda desses números. Nos últimos meses, o crescimento da taxa de desemprego já desacelerou e começou a reverter o seu viés de alta.

Agora, Sr. Presidente, resta a esta Casa acelerar a recuperação econômica do País e evitar que desviemos de nosso caminho rumo ao crescimento econômico com distribuição de renda. Em essência, foi isso que o Senado Federal, em sintonia com a Câmara dos Deputados e com o Poder Executivo, buscou nestes últimos meses. Evoluímos significativamente na discussão de reformas que há décadas permeiam os debates políticos, mas que teimam em permanecer apenas como projetos.

A reforma da previdência, fundamental para a estabilidade econômica de longo prazo de nosso País, foi encaminhada ao Congresso Nacional e tem sido bastante discutida e, com certeza, será aprimorada no sentido de atender aos anseios da sociedade.

Tenho dito que não votarei, da forma que está, na reforma da previdência. Votei na reforma trabalhista por entender que teve avanços para a geração de emprego e renda do nosso País.

De maneira similar, Sr. Presidente, carecíamos urgentemente de uma reforma trabalhista que atualizasse nossa legislação, estimulasse a criação de empregos e retirasse da informalidade milhões de brasileiros que, ao final, acabavam ficando à margem do sistema de seguridade social.

Tenho a convicção de que, com as novas regras oriundas dessa reforma, teremos uma legislação que representará um importante ponto de inflexão no estímulo à geração de empregos em nosso País.

Além disso, a reforma trabalhista significa a correção de um dos principais gargalos da competitividade brasileira para o fomento de investimentos. Após os ajustes que devem ser empreendidos pelo Presidente Temer, teremos uma lei trabalhista moderna, que corresponderá aos desafios de um mundo que demanda dinamismo no mercado de trabalho, sem deixar, contudo, de reconhecer os direitos consolidados de todos os trabalhadores.

Gostaria de destacar, ainda, Sr. Presidente, que diversos outros temas de natureza fiscal e econômica foram objeto de Medidas Provisórias que, ao meu ver, muito enriqueceram o semestre que estamos concluindo.

Aprovamos, em maio, a Medida Provisória nº 763, que liberou saques de contas inativas do FGTS, possibilitando uma injeção de recursos para famílias e, por extensão, para toda a nossa economia.

Tramita no Congresso a Medida Provisória nº 783, que instituiu o Programa de Regularização Tributária junto à Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Se, por um lado, a MP busca viabilizar a quitação de débitos de devedores, sem premiar a inadimplência, por outro lado, tem o mérito de ampliar a arrecadação na atual conjuntura de déficit de recursos nos cofres públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse mesmo entendimento, a edição da Medida Provisória nº 780 buscou regularizar débitos não tributários junto a autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal.

Esse projeto vai ser ainda aperfeiçoado e melhorado no Congresso Nacional. A MP é um incentivo à recuperação da atividade econômica, possibilitando a continuidade do consumo e de investimentos pelas empresas devedoras.

Além disso, a Medida Provisória nº 777 estabeleceu a nova Taxa de Longo Prazo, a TLP (em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo), como indexador para a remuneração de recursos do Fundo de Participação (PIS/Pasep), do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante nos casos de financiamento pelas instituições financeiras federais. A TLP encontra-se fundamentada em parâmetros de mercado e fomenta a diminuição de despesas públicas.

Ademais, aprovamos, no final de maio, a Medida Provisória nº 759, sancionada ontem pelo Presidente da República, que estabeleceu novas regras para a regularização fundiária rural e urbana. Somente no meu Estado de Rondônia, muitos produtores rurais serão beneficiados com a iniciativa e agora podem contar com mais segurança jurídica em seus empreendimentos.

Talvez mais de 80 mil pequenos, médios e grandes produtores rurais do meu Estado, talvez quatro, cinco vezes mais do que isso em todo o Norte do Brasil terão a sua escritura e o seu título definitivo por um preço mais baixo, mas acessível, para que possam fazer a regularização fundiária.

No campo educacional, também aprovamos a reforma do ensino médio, talvez uma das reformas mais importantes que deveremos concluir neste ano. Promoveu-se uma flexibilização de currículos, até então inchados e que pouco preparavam os estudantes para a universidade e para o mercado de trabalho.

Na semana passada, também foi editada a Medida Provisória 785, que alterou as regras do Fies, mantendo a sustentabilidade do programa sem prejudicar os que mais necessitam desses recursos. Para se ter uma ideia, sob a nova legislação, em 2018, cerca de 100 mil estudantes da menor faixa de renda terão acesso a financiamento com juros zero.

Cabe apontar ainda, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a ratificação por esta Casa de projetos que representam importante aprimoramento institucional ao nosso País.

O projeto de lei sobre abuso de autoridade foi aprovado após amplo debate, com a participação de membros do Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil. Buscou-se formatar um texto que coibisse a violação dos pilares que formam o Estado democrático de direito em decorrência de condutas abusivas de agentes públicos, sem que isso representasse em absoluto qualquer limitação à investigação e à punição daqueles que efetivamente violam as leis e as regras de nosso País.

Da mesma maneira, encaminhamos à Câmara dos Deputados a PEC que extingue o foro especial por prerrogativa de função no caso de crimes comuns. Trata-se de uma conquista histórica da sociedade brasileira que tem demandado formas de diminuir a impunidade de crimes cometidos por autoridades quaisquer dos Poderes da República – repito: autoridades quaisquer de todos os Poderes.

Srªs e Srs. Senadores, se evoluímos significativamente em projetos da área econômica, é inegável que agora é hora de criarmos instrumentos que amorteçam impactos das crises políticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sempre falo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que, como já fui prefeito e governador, eu sei que os Poderes têm que viver em harmonia. Não há prosperidade e equilíbrio da Nação se os Poderes não conviverem em harmonia. Lamentavelmente, hoje, o que nós estamos vendo no Brasil – não sei ainda por quanto tempo – são os Poderes em guerra. Isso não pode acontecer. Quem paga o preço é a sociedade. Precisamos voltar à harmonia dos Poderes.

Desde a eleição de 2014, a instabilidade tem reinado no campo político. Os atores econômicos privados de nosso País – trabalhadores, famílias e empresas – carecem de estabilidade para aumentar a confiança, para consumir, para contratar e para investir. É disto que o Brasil precisa: harmonia para voltar à estabilidade.

No meu entendimento, é urgente discutirmos alternativas ao modelo de representação que temos atualmente. A julgar pelo primeiro semestre deste ano, tenho a convicção, pelo profissionalismo e pela competência dos membros desta Casa, de que continuaremos, nos próximos meses, a debater pautas sociais, políticas e econômicas que possam, cada vez mais, fomentar o crescimento e o desenvolvimento de nosso País.

Sr. Presidente, eu falava da harmonia entre os Poderes. Infelizmente, não está havendo harmonia, neste momento, nem dentro da nossa Casa, nem dentro aqui do Senado Federal. Então, eu gostaria muito que as Srªs e os Srs. Senadores pudessem conviver também mais harmonicamente aqui, dentro do Senado Federal, para que possamos levar esse exemplo para os outros Poderes, para o Poder Executivo, para o Poder Judiciário e para o quarto e o quinto Poderes – já que não tem, mas praticamente isso está desenhado, que são a imprensa brasileira e o Ministério Público, que estão se firmando também como Poderes também em nossa República. E eu queria, para encerrar, Sr. Presidente, desejar êxito e sucesso. Já votamos lá – não sei se todos já votaram, eu já votei e logo estará vindo aqui para o Plenário desta Casa – a indicação, para ser nomeada aqui, da Drª Raquel Dodge, Subprocuradora da República e agora indicada pelo Presidente da República para ser a Procuradora-Geral do Ministério Público Federal. E logo, logo, estará chegando aqui ao Plenário desta Casa.

Então, espero que volte também, que haja equilíbrio entre todas as instituições do nosso País. Fiscalizar, sim; punir, sim; mas que haja um mínimo de harmonia para que o País possa crescer, para que o País possa prosperar, possa progredir, para gerar renda para as nossas famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Valdir Raupp. Parabéns pelo pronunciamento.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Rocha.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Em permuta com o Senador Otto... Então, com a palavra – o Senador Paulo Rocha faz a permuta – o Senador Otto, pelo tempo regimental.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Cidinho, eu queria agradecer a V. Exª e também agradecer ao Senador Paulo Rocha.

Eu ouvi aqui atentamente o discurso do Senador Valdir Raupp. Eu concordo plenamente com que teremos que ter um comportamento, dentro do Senado, ético, dentro do decoro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parlamentar, e discutir e debater todos os assuntos com respeito mútuo entre os Senadores e as Senadoras.

No entanto, eu devo dizer a V. Exª que ouvi também o discurso do Senador Roberto Requião e posso, no meu juízo político, achar que houve certo exagero em se levar ao Conselho de Ética a ação das Senadoras. É um direito legítimo de se buscar um entendimento. E hoje, para minha surpresa, o Presidente do Conselho de Ética, João Alberto, admitiu o encaminhamento dado pelo Senador José Medeiros. É lamentável um ato dessa natureza, até porque os ânimos foram serenados. E, portanto, eu quero concordar *ipsis litteris* com o que falou aqui o Senador Roberto Requião.

Presidente, eu venho aqui à tribuna para falar – eu acho que é do interesse do Senador Armando Monteiro, porque diz respeito ao Estado dele também – sobre o projeto que está em pauta hoje para ser votado, que fala sobre a convalidação dos incentivos fiscais. No meu Estado, à época ainda Vice-Governador, eu pude participar, através de uma ação muito forte feita pelo então Senador da República Antônio Carlos Magalhães e pelo Governador César Borges, para que fosse implantada a indústria automotiva na Bahia, como foi também no Estado de Pernambuco. O Nordeste precisava – os Estados do Nordeste precisavam, e precisam ainda mais – de investimentos para geração de emprego e renda e para agregar valor à toda a produção dos Estados do Nordeste, que sempre estiveram um pouco à margem dos investimentos. Tradicionalmente, estiveram à margem desses investimentos.

Na implantação da Ford, eu depois tive a oportunidade, como Governador interino e até como Secretário de Indústria e Comércio, de ver aquela planta ser efetivada e, hoje, gerando, entre empregos direitos e indiretos, mais de cem mil empregos, porque, em torno da Ford, foram implantadas as empresas sistemistas, que são exatamente as empresas que produzem as autopeças e peças que são utilizadas pela Ford.

Além disso, toda a indústria de pneus foi levada para lá: a Pirelli, a Firestone, a Continental. E vi várias empresas que foram incentivadas.

Além disso, trabalhei bastante, Senador Armando Monteiro, para levar o polo calçadista à Bahia. Na cidade onde eu nasci, lá no sertão da Bahia, na Chapada Diamantina, Município de Ruy Barbosa, que leva o nome do grande jurista Ruy Barbosa, inigualável...

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – Patrono desta Casa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... Patrono desta Casa. Ali está a imagem de Ruy Barbosa. Eu queria mandar um abraço aos meus conterrâneos da minha querida cidade, da minha terra natal. Para lá eu levei também uma indústria de calçados, a Pegada, que hoje emprega 1,6 mil funcionários e é a mola propulsora do meu Município, além das outras atividades que nós temos. Então, há um polo calçadista, que também recebeu incentivos fiscais para fazer a industrialização do Estado da Bahia, como aconteceu no Estado do Ceará, no Estado de Pernambuco, no Espírito Santo e em outros Estados da Federação.

E hoje, nós vamos votar aqui essa matéria da convalidação dos incentivos fiscais, inclusive com remissão de todas as questões jurídicas que estão causando problemas em vários Estados da Federação, em várias empresas. E, como tal, eu acho que esta data é a data de se votar a convalidação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu soube, inclusive, que o nobre Senador José Serra está com um requerimento de adiamento dessa votação, com a assinatura de 20 Senadores. Eu quero apelar ao Senador José Serra, que eu respeito muito, ex-Governador de São Paulo e ex-Ministro da Saúde – foi um bom Ministro da Saúde; ninguém pode absolutamente negar sua capacidade no seu trabalho –, que retire esse requerimento, para que nós não possamos ter que fazer aqui uma outra batalha para derrubar o requerimento do Senador José Serra.

E outra coisa: São Paulo, Estado em que tenho grandes amigos – tenho uma admiração muito grande pelo povo paulista –, já tem o desenvolvimento econômico muito grande, com quase 35% do PIB nacional, e não pode, de maneira nenhuma, querer obstruir o desenvolvimento econômico dos outros Estados do Brasil.

E hoje essa votação é importante, porque nós estamos no limite, praticamente no limite da solução e da convalidação desses incentivos fiscais.

Recentemente, nós votamos aqui, eu votei – jamais me colocaria contra – a renegociação das dívidas dos Estados brasileiros. Qual foi o Estado mais beneficiado na renegociação da dívida dos Estados brasileiros? O Estado de São Paulo, com uma dívida de R$220 bilhões – o Estado de São Paulo –, sendo que a Prefeitura de São Paulo, com uma dívida de quase R$90 bilhões. Foram os dois entes da Federação mais beneficiados: o Estado de São Paulo, com uma dívida com a União de 220 bi, e o Município de São Paulo, com quase 90 bilhões de débitos com a União. A Bahia: 5 bilhões de débito com a União. A dívida da Bahia é de 5 bilhões. Não significou absolutamente nada para a Bahia. Tanto é que o Governador do Estado não quis participar, não fez nenhum gesto, nada que foi ajustado, para que pudesse seguir isso.

Para você ter uma ideia, Senador Armando Monteiro, o Estado do Rio Grande do Norte tem uma dívida de R$342 milhões com a União. Veja como São Paulo foi beneficiado pela União ao longo do tempo, ao longo dos anos. E é correto: foi o Estado que primeiro se industrializou. Nada contra, mas o que eu quero dizer é que não se pode ter essa disparidade de força econômica, financeira, que tem São Paulo em relação aos outros Estados da Federação.

Portanto, a minha vinda aqui hoje é para mostrar e pedir aos Srs. Senadores e Senadoras para que possamos votar essa matéria hoje, o dia é hoje. Por que adiar para daqui a 20 dias? Por que o requerimento para adiar a votação hoje? Se nós sabemos que já há mais de quatro anos essa matéria estava sendo debatida, estava sendo discutida na Câmara Federal, o Confaz tem conhecimento, o Confaz aceita a letra de lei que veio da Câmara para o Senado para ser discutida lá, para resolver, de uma vez por todas, essa questão.

Por isso eu faço esse apelo ao nobre Senador José Serra, aos Senadores de São Paulo – e dos outros Estados também – para que nós possamos aprovar e fazer justiça para os Estados que não tiveram as mesmas condições que tiveram os Estados do Sul e do Sudeste no seu desenvolvimento econômico e social. A Bahia precisa que seja aprovado hoje esse projeto e nós vamos lutar para que isso seja efetivado aqui ainda hoje.

Agora estive, há pouco mais de meia hora, em reunião com o Presidente do Senado, Eunício Oliveira. Estive também com o Senador Renan Calheiros, com outros Senadores, e quero que todos eles possam aqui discutir, debater, mostrar suas ideias. Qual é o problema? Onde é que está o prejuízo que São Paulo pode ter com a aprovação dessa matéria? Quero que venham dizer onde é que vai prejudicar, onde é que vai ser nocivo ao Estado de São Paulo. Absolutamente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma que eu tive a solidariedade de votar a renegociação das dívidas do Estado de São Paulo, do Estado do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e dos outros Estados que têm dívidas grandes com a Federação, eu quero e exijo hoje a solidariedade para com a Bahia, com o Ceará, com Pernambuco, com Alagoas, com a Paraíba, com o Piauí, com o Rio Grande do Norte, com todos os Estados da Federação que precisam ter desenvolvimento econômico para que possam também dar condição ao seu povo de ter emprego e renda.

Por isso é que eu hoje considero que nós temos, todos nós, que buscar aqui o entendimento. E se por acaso houver mesmo a condição, se o Senador colocar o seu requerimento, vamos trabalhar para derrubar o requerimento aqui, para dizer que o Nordeste brasileiro precisa ser reconhecido e ser respeitado, sobretudo a minha querida Bahia. Pelo meu terreiro ser na Bahia, vou defendê-la com toda a força e com toda a pujança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Muito bem, Senador Otto. Também congratulo as suas palavras. Cumprimento aqui o Deputado Federal Arnaldo Jordy, que foi o Relator desse projeto de lei da convalidação dos incentivos – Alexandre Baldy, desculpa – fiscais, que está aqui hoje na pauta desta sessão.

Com a palavra, como orador inscrito, Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Queria cumprimentar o Presidente desta sessão, Senador Cidinho Santos, saudar aqui os nossos colegas Senadores.

E queria iniciar esta minha fala me congratulando aqui com o pronunciamento do Senador Otto Alencar. Um pronunciamento oportuno, um pronunciamento lúcido, em que o nosso companheiro aqui do Senado tem sido sempre uma voz muito firme na defesa dos interesses do Nordeste e do seu Estado. Eu quero me associar aqui à manifestação de V. Exª, dizendo que o Nordeste não pode prescindir dessa medida de convalidação. Nós vivemos sob o signo da insegurança. As empresas estão, inclusive, prejudicando seus programas de investimento, que estão travados, porque as empresas não sabem, meu caro Senador Cidinho, qual é o horizonte de fruição de incentivos que elas terão.

Veja uma empresa, por exemplo, como uma empresa multinacional, que tem muita dificuldade de informar à matriz que viu aprovado um projeto que mereceu incentivos fiscais e que, de repente, por conta de alguns aspectos, vamos dizer, do ordenamento jurídico brasileiro, ela fica diante de uma situação de absoluta insegurança: aquilo que é um incentivo pode se constituir, se for glosado, num passivo da empresa, uma exigibilidade da empresa.

Então, a forma que temos de fazer a transição de um regime que foi identificado por muitos como de uma guerra fiscal predatória, mas que foi, como disse o Senador Otto, um legítimo instrumento de desenvolvimento regional. Já que todos sabem que a nossa Região é carente de infraestrutura, do que os economistas chamam de externalidades, já que temos deficiência de capital humano porque não tivemos o investimento que outras regiões puderam merecer, por tudo isso é que tivemos de nos valer desse instrumento. Lembrando, Senador Otto, que, quando a Sudene foi criada, os incentivos fiscais e as renúncias tributárias eram feitas pela União. Esses incentivos foram sendo descalibrados ao longo do tempo e aí os Estados tiveram que entrar oferecendo incentivos adicionais para poderem, Senador Otto, por assim dizer, comprar empregos, empregos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero dizer que estou solidário com a posição de V. Exª. Se tivermos que votar o requerimento, vamos votar. Vamos derrubar o requerimento, porque isso é uma medida de grande importância para a Região. E estaremos, como eu disse, a partir daí, construindo as condições para uma transição, ou seja, não se vai reproduzir mais esse repertório de incentivos, mas você oferece um horizonte às empresas para que elas possam, de alguma maneira, garantir a continuidade de suas operações e a manutenção de um programa mínimo de investimentos.

Então, essa é uma luta do Nordeste, essa é uma luta que não é apenas do Nordeste. Eu vi há pouco o Deputado Baldy, de Goiás. Vamos lembrar que a Senadora Lúcia Vânia, nossa colega, teve um papel...

Tivemos aqui a presença do companheiro Alexandre Baldy, Deputado que passou por aqui, de Goiás, o Senador Valdir e a Senador Lúcia Vânia, que teve um papel fundamental nesse processo e nessa iniciativa. Portanto, eu queria fazer este registro, e o faço com muita satisfação.

Sr. Presidente, ocupo hoje a tribuna para realizar um breve registro – queria também contar com a atenção do Senador Otto, porque é outra questão de interesse regional – sobre um problema que está afetando fortemente as condições de competitividade do setor sucroenergético, sobretudo do Nordeste.

Trata-se do crescimento exponencial das importações de etanol de milho, Senador Paulo Rocha. Estamos importando um volume imenso de etanol de milho, oriundo dos Estados Unidos. Segundo informações da Agência Nacional de Petróleo, responsável pela concessão das licenças de importação, Senador Cidinho, o crescimento das compras externas de etanol alcançou quase 400% no primeiro semestre deste ano, quando comparado com o mesmo período do ano anterior. Em termos de volume, foi cerca de 1,3 bilhão de litros, o que corresponde a quase o dobro do volume importado em todo o ano passado. Pasmem, isso corresponde a 83% de toda a produção nordestina de etanol, que é de 1,6 bilhão de litros. Para agravar essa situação, 85% do volume importado entrou pelos portos do Nordeste, em função da maior proximidade com os Estados Unidos.

Por outro lado, esse crescimento na oferta não tem se traduzido em queda de preço ao consumidor, porque, se nós estivéssemos fazendo importação para estabelecer uma concorrência, de modo que os preços para o consumidor pudessem ser ou reduzidos ou estabilizados, mas não é isso que está acontecendo. Esse volume imenso de importação, dada a verticalização dos operadores de mercado, que são donos da operação de distribuição, o que acontece? Existem grandes produtores nacionais que são também distribuidores. Portanto, isso tem se traduzido na ampliação das margens do sistema de distribuição, e não em benefício do consumidor.

Portanto, o efeito imediato dessas massivas importações é causar um desequilíbrio competitivo no mercado, sobretudo na Região Nordeste, ameaçando os empregos e a renda de um setor no momento em que estamos saindo, ainda que lentamente, de uma grave recessão.

O polo sucroenergético nordestino representa ainda a maior atividade agroindustrial da região, com um parque que ainda conta com 62 unidades fabris, 25 mil fornecedores independentes de cana e, sobretudo – e aí o mais importante registro –, 250 mil empregos diretos.

Vale ressaltar ainda que, do ponto de vista ambiental, o etanol oriundo da cana-de-açúcar é comprovadamente mais sustentável do que o seu similar, produzido a partir do milho, com volume de emissões três vezes superior em termos de gases de efeito estufa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diante desse cenário, estão em avaliação no Governo medidas que buscam impor condições mais isonômicas de competitividade entre a produção doméstica e as importações oriundas dos Estados Unidos.

Não estamos aqui, nesta tribuna, para fazer apologia de reserva de mercado. Defendemos uma economia aberta, uma economia que possa estimular a competitividade, mas, jamais poderíamos nos alinhar na defesa de um tipo de competição predatória como essa, que tem socialmente produzido desequilíbrios importantes.

Reconhecendo essa situação, o Conselho Nacional de Política Energética decidiu que os importadores deverão atender às mesmas obrigações de manutenção de estoques mínimos e exigências regulatórias cobradas dos produtores domésticos, porque é mais do que necessário que sejam exigidas normas técnicas de qualidade, além da manutenção de estoques mínimos, o que é algo muito oneroso do ponto de vista financeiro para o sistema produtor.

Adicionalmente, entendendo que essa regulação ainda é insuficiente, realizamos gestões junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estivemos com o Ministro Blairo Maggi, que nos recebeu muito bem, junto com os representantes do setor, alertando sobre os impactos danosos sobre o emprego e a renda, sobretudo na região Nordeste e, de modo particular, em Pernambuco.

Diante desse justo pleito, houve sensibilidade do Ministério da Agricultura e do Ministro Blairo, que recomendou, por meio da Nota Técnica nº 14/2017, a imposição de uma tarifa de importação da ordem de 17%.

É importante observar que, em 2003, o etanol entrou no rol dos produtos que compõem a Letec, que é a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul, com uma alíquota de 20%.

Já em 2006, por ocasião dos altos preços desse produto no mercado nacional, procedeu-se, pela primeira vez, à inclusão do produto na Lista de Exceções, já referida, com atribuição de alíquota zero. No entanto, em 2007, o produto foi excluído da Letec, voltando mais uma vez, em 2010, com tarifa zero, tendo se mantido até o presente momento.

Esse histórico denota que os movimentos nas tarifas de importação são regidos por situações conjunturais, daí o caráter regulatório do imposto de importação, que não é um imposto com fins de extração tributária, mas de regulação. Portanto, há de se atuar em situações conjunturais. Essas medidas se adequam à condição de uma tributação regulatória, o que se conforma ao que estamos vivenciando atualmente.

Na semana passada, o Comitê Executivo de Gestão da Camex, formada pelos secretários executivos, decidiu que o assunto deva ser encaminhado à Camex, formada pelo Conselho de Ministros, prevista para o final deste mês.

Portanto, esperamos que a Camex tenha sensibilidade e atenda à recomendação do Ministério da Agricultura, de modo a atender à reivindicação dos produtores e aos interesses regionais, sobretudo na preservação dos empregos diante uma conjuntura reconhecidamente adversa. A Camex ainda precisa observar as maiores externalidades ambientais do etanol produzido pela cana-de-açúcar.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para além dessas medidas conjunturais, é preciso implantar uma política estrutural e de longo prazo para o setor de biocombustíveis.

Eu sei que essa questão é muito cara ao Senador Cidinho, que está presidindo esta sessão. Ele é um profundo conhecedor dessa questão dos biocombustíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, nesse sentido, considero como extremamente meritória a edição da medida provisória, prevista para agosto, do programa de incentivo da expansão e produção de biocombustíveis no Brasil, o RenovaBio.

Esse programa é fundamental para que o Brasil possa cumprir as metas definidas no Acordo de Paris, de redução em até 37% das emissões de gases de efeito estufa até 2025. Para isso, precisamos ampliar, de forma sustentada, a participação dos biocombustíveis na nossa matriz energética.

Embora ainda não tenhamos o conjunto de medidas concretas, foi publicada na última sexta-feira a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Energética, que fixa as diretrizes da nova iniciativa desenhada pelo Governo para dar um novo impulso à indústria de biocombustíveis no Brasil.

Entretanto, segundo os representantes do setor é possível vislumbrar alguma das iniciativas, tais como o respeito aos ordenamentos específicos da adição mínima de etanol anidro à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel. Também está no radar das autoridades estimular a competição entre os diferentes biocombustíveis, levando em consideração a eficiência energética e o nível de emissões de carbono de cada fonte.

É também provável que haja a criação de um teto para as emissões das distribuidoras. O texto da resolução reforça a ideia da criação de um mercado de créditos de carbono. As usinas poderão revender esses créditos, que representariam a quantidade de gás carbônico evitada. O objetivo é premiar as empresas que desenvolverem cadeias de produção mais limpas.

Destaco ainda como diretriz do programa a definição de instrumentos que contribuam para atrair investimentos na expansão da produção de biocombustíveis e/ou que induzam à contratação da produção em acordos com validade de médio e longo prazo.

Finalmente, cito como louvável a criação do Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol, que tem como alguns dos principais objetivos o acompanhamento do balanço entre oferta e demanda desse produto e da gasolina e a introdução de mecanismos de aperfeiçoamento para a garantia de regularidade no abastecimento de combustíveis.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, portanto, o Governo precisa reconhecer a importância do setor sucroenergético como um ativo do País na geração de empregos, sobretudo no Nordeste, e para segurança e regular abastecimento de combustíveis no País, levando em consideração as suas significativas e positivas externalidades para a promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e regional.

Portanto, ao final, espero que o Conselho de Ministros possa reconhecer que nós temos que elevar a tarifa do etanol de milho importado dos Estados Unidos, para que dessa forma não venhamos a produzir desequilíbrios que agravam as condições de sustentabilidade econômica desse setor, que é fundamental para a economia regional.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço pela tolerância, pelo tempo que V. Exª me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Parabéns, Senador Armando Monteiro, pelo pronunciamento.

Realmente tanto a questão da convalidação dos incentivos fiscais como dos biocombustíveis são temas importantes para o nosso País.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Rocha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, numa atitude anterior, já expressei toda a minha indignação, como também foi expressada a indignação da nossa Bancada feminina em relação ao que está acontecendo no nosso País.

Sinceramente, fico muito reticente. Como é que um plenário como este, de Senadores, homens públicos experientes, lutadores pela democracia, que foram governadores, ministros, prefeitos das maiores cidades do País, com responsabilidade perante o País e liderança, se comporta? Parece que está tudo normal no nosso País, que está tudo funcionando no processo do que está acontecendo no nosso País.

Um juiz de primeira instância, sem nenhuma prova, condena o Presidente Lula, uma das maiores lideranças populares da América Latina, que colocou o Brasil noutro patamar na relação dos países e de soberania, que construiu um processo de um Estado social criando oportunidade para todos, dignidade, cidadania para a maioria do nosso povo; construiu um processo de desenvolvimento e de crescimento econômico com distribuição de riqueza e com inclusão social.

Como é que o Ministério Público se arvora na liberdade que nós próprios demos ou condições que nós demos para poder fazer a sua investigação e cumprir um papel, e que denuncia uns e libera outros? O Lula condenado por um lado, o Aécio liberado pelo outro e o Temer protegido por outro. E agora o nosso Senado estabelece uma tal de reforma trabalhista, que retrocede o País, nessa relação capital e trabalho, algumas décadas, abrindo mão do seu papel – porque a maioria desses Senadores, a partir dos partidos que ora dirigem o Senado Federal e a Câmara Federal, abrem mão de fazer as mudanças que poderiam resolver algumas exorbitâncias, alguns atrasos, alguns retrocessos. Abrem mão em função de uma negociação, que seria resolvida por um ato do Governo, através de uma medida provisória ou vetos etc.

E, logo em seguida – pelos interesses que estão colocados no meio daqueles que também colocaram em retrocesso a democracia, como através do golpe parlamentar –, um fórum como este, da chamada Câmara Alta do nosso País, que tem um poder político muito importante, até porque congrega aqui não só a representação da Federação brasileira, mas líderes importantes do nosso País e dos nossos partidos... A Câmara, através do seu Presidente – que talvez seja o futuro Presidente da República, porque, de golpe em golpe, a elite vai estabelecendo o poder que quer em nosso País –, nega aquilo que os governistas venderam para nós para poder aprovar aqui a reforma trabalhista, a retirada de direito, a desorganização da relação capital e trabalho que se estabelece nesse processo.

Parece que está tudo normal, parece que estamos vivendo um momento normal em nosso País. Então, por isso, nós queremos restabelecer o seguinte. E aqui eu queria, com toda a veemência, dizer que não é normal, não é normal aquilo que as companheiras Senadoras fizeram aqui para reagir a essa anormalidade. Agora, um grupo de Senadores pede a condenação delas na Comissão de Ética. E o Presidente da Comissão de Ética – com todo o respeito ao Senador João Alberto, que considero até então um democrata –, no processo de Aécio, que tem denúncias graves no enquadramento de sua atividade parlamentar, processou o arquivamento. Foi obrigado; alguns Senadores pediram recurso para podermos resolver isso no plenário. Cinco minutos depois da entrada contra as companheiras Senadoras, ele as enquadra para responderem na Comissão de Ética. Isso não é normal! Isso não é democrático! Por isso, com toda a solidariedade às colegas Senadoras que fizeram resistência aqui, eles também vão ter que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquadrar toda a nossa Bancada do PT, de Senadores, na Comissão de Ética, em solidariedade às companheiras. Eu quero colocar um desafio: a Comissão de Ética vai cassar ou condenar nove mandatos de Senadores e Senadoras?

A condenação, hoje, do Juiz Moro, já vem de um processo anterior, inclusive um em que fui envolvido, lá no Supremo Tribunal, quando o voto da Ministra Rosa Weber... O autor desse voto foi o Sr. Moro, que dizia o seguinte para condenar José Dirceu como possível chefe de quadrilha: que não havia nenhuma prova nos autos que condenasse o cidadão José Dirceu, mas que as planilhas, as concepções jurídicas, o autorizaram a condená-lo. Isso não é normal no nosso País, na democracia que nós conquistamos! Nós não aceitamos o processo que está sendo estabelecido. Não há normalidade no País! Como é que há normalidade no País com um Presidente ilegítimo que usurpou o mandato, usurpou a democracia e tenta implementar reformas estruturais sem nenhuma competência, sem nenhuma força política, usando falsidade, inclusive perante o mundo, dizendo que está tudo bem na nossa economia? Que anormalidade é! Como está tudo bem na nossa economia?

Por isso eu queria chamar a responsabilidade de todos nós aqui, de todos os Partidos, de todos os Líderes, de todos os Senadores: até quando vão esticar isso? E querem que a gente fique democraticamente aceitando o processo! Agora estão condenando as companheiras Senadoras porque sentaram na mesa e resistiram a isso: "Ah, isso nunca existiu na história do Senado Federal!"

Então, eu queria chamar a atenção dos nossos Senadores e Senadoras para o fato de que o Senado Federal está deixando escapar um papel importante que nós poderíamos ter cumprido aqui, de chamar para nós aqui a crise política, a crise econômica e a crise por que está passando o País para, a partir das nossas experiências, das nossas responsabilidades, poder propor ao País saídas, e não aprofundar a crise, e não avançar no esticamento da disputa e do avanço desta polarização que se estabeleceu no nosso País. É irresponsabilidade do Senado se quedar a um Governo, a um Executivo que está moribundo, que está caindo de podre! Agora mesmo, não passou nem uma hora para definir a reforma trabalhista, com a promessa de uma cantilena de Senadores que acreditavam que o Governo iria consertar aquilo que veio da Câmara – imediatamente o Presidente da Câmara, que já se supõe que seja o próximo Presidente, disse que não vai cumprir esse acordo.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Paulo Rocha, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É uma vergonha para a nossa democracia, para o nosso País, e principalmente para as Lideranças que têm responsabilidade perante o País, perante a Federação, perante os seus Estados! Por isso, o Presidente do Senado tem o papel fundamental de chamar para si e organizar um processo na relação entre os nossos partidos e as nossas Lideranças para a gente buscar saída para o nosso País a partir da crise política.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pois não, Senadora.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Paulo Rocha, primeiro eu quero me associar a V. Exª, à Senadora Gleisi e ao Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lindbergh, que já ocuparam essa tribuna e que, em nota, se manifestaram e expressaram toda a nossa indignação e protesto contra a decisão do Juiz Sergio Moro, que condenou o Presidente Lula, decisão essa publicada nesta quarta-feira. E por que a nossa indignação? Porque essa condenação, Senador Paulo Rocha, não se sustenta do ponto de vista jurídico. Ao longo de todo esse período de investigação, ficou fartamente comprovado que o Presidente Lula não cometeu absolutamente nenhum crime – e, por isso mesmo, não há provas contra ele. Na verdade, o que nós temos assistido é a uma perseguição judicial sem paralelo na história brasileira. O Presidente Lula e sua família tiveram suas vidas devassadas – um massacre inclusive midiático, também, que o Presidente Lula vem sofrendo. E o fato, repito, é que nunca alguém foi tão investigado quanto o Presidente Lula e sua família durante esse tempo todo. Nunca. Nunca alguém foi tão exposto dessa maneira, com sua vida tão devassada como ele e sua família, fazendo com que esse clima, repito, de perseguição ao Presidente Lula afetasse, inclusive, a sua família, contribuindo para aquele momento doloroso que foi a morte de D. Marisa. Então, eu quero aqui dizer que são muitas as arbitrariedades e injustiças que o Presidente Lula vem sofrendo ao longo desses tortuosos inquéritos que têm sido implementados contra ele. Mas volto a dizer: nada de prova. Nada! Cadê a prova? Cadê a escritura do triplex? Cadê os extratos de conta no nome do Presidente Lula? Não existem! Não existem, de maneira nenhuma! Outro fato, Senador Paulo Rocha, gravíssimo também, foi quando o juiz, naquela época, divulgou uma gravação entre o Presidente Lula e a Presidenta Dilma. Aquilo foi muito grave. Um vazamento, portanto, ilegal, que foi depois reconhecido...

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Para concluir, Senadora.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... até pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Então, eu quero dizer, Senador Paulo Rocha, que nós da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a militância do PT e a maioria do povo brasileiro estamos ao lado do Presidente Lula, porque confiamos na sua inocência, porque sabemos da sua honestidade. O Presidente Lula está sendo condenado hoje não porque ele tenha cometido absolutamente algum crime. Ele está sendo condenado hoje pela ousadia que ele teve de ter se tornado, como operário, retirante nordestino, metalúrgico, o primeiro trabalhador brasileiro a ocupar o cargo de Presidente da República por dois mandatos...

(*Interrupção do som.*)

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e ter passado para a história...

Só para concluir, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*) ...e ter passado para a história como o melhor e o maior Presidente que este País já teve, pelo quanto de sensibilidade social, pelo quanto de mudanças que, do ponto de vista social, ele realizou para melhorar a vida da maioria do povo brasileiro, exatamente do povo sofrido. Então, queremos aqui deixar também registrado o nosso abraço ao Presidente Lula e, mais uma vez, dizer que essa condenação não se sustenta, até porque se ela se sustentar vai ser o maior erro do ponto de vista judicial no nosso País. Por isso, temos muita confiança de que o Tribunal Regional Federal, a quem caberá fazer o julgamento dessa condenação, vai absolver o Presidente Lula...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...porque, assim como o Presidente Lula... Para concluir, Presidente. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Para concluir, Senadora Fátima, pois há outros oradores inscritos.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Para concluir. Só mais um e concluo, Presidente. Temos absoluta certeza de que ele será absolvido, que ele será inocentado, porque, assim como todo e qualquer brasileiro, ele não está acima da lei, mas ele também não está abaixo da lei. E o julgamento dele vai ser feito obedecendo o devido processo legal e, obedecendo o devido processo legal, nós não temos nenhuma dúvida, absolutamente nenhuma, de que ele será inocentado, para que não se cometa mais uma injustiça, mais um ataque à democracia, que seria cassar os direitos políticos do Presidente Lula, porque o que está por trás dessa condenação do Sergio Moro é impedir que o Presidente Lula seja candidato a Presidente da República. Volto a dizer: confiamos plenamente na sua inocência. Portanto, aguardamos, com muita serenidade...

(*Interrupção do som.*)

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...que ele vai ser inocentado. (*Fora do microfone.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, para concluir a minha intervenção desta tarde, estou chamando a atenção do nosso Senado Federal, onde estão as lideranças políticas principais do País, os nossos partidos, de que não há melhor ambiente onde resolver os nossos problemas da crise política, social, econômica e moral do nosso País que não seja através do processo da democracia.

Foi assim que nós agimos, ao longo da nossa história, no Partido dos Trabalhadores. Foi, sim, com a nossa presença na Constituinte que asseguramos o papel que hoje tem o Ministério Público; foi, sim, quando nós chegamos ao governo, que criamos as condições de infraestrutura para a liberdade e a autonomia da Polícia Federal; foi, sim, ao nomear juízes do Supremo Tribunal, que nomeamos com o processo republicano, para processar e consolidar a democracia no nosso País; foi, sim, com o processo democrático lá embaixo que se criaram condições para se chegar a um plenário como este, onde se resolvem os problemas de interesse do nosso País, onde se criam as oportunidades para chegarem os empresários, como o senhor, ou um operário, como eu, ou mulheres e homens de todas as áreas de interesse da nossa sociedade. Este é o processo democrático para que, democraticamente, nesses espaços, a gente busque saída para o nosso País.

Por isso, o nosso País não está normal. Na vida do nosso País não há normalidade. Há interferência de interesses sobre outros.

Por isso, é fundamental que, nesse modo como está se fazendo, perseguindo um e protegendo outros, assegurando intervenção política do Supremo e do Ministério Público... Isso só vai esticar... E quebram direitos de trabalhadores. Dessa forma, só vai se acirrar a luta social, a luta política, a luta de classes no nosso País. Esse caminho daqueles que estão dirigindo o País hoje vai levar ainda mais à luta social, à luta política e à crise no nosso País.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro.

Eu li hoje nas redes sociais que o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, declarou que não aceita nenhuma mudança na reforma trabalhista. Esse rapaz está achando que já é o Presidente da República? Quem fez acordo com esta Casa foi o Presidente da República, que ainda é o Temer – goste quem quiser gostar; não goste quem não quiser gostar. Esteja ele sangrando em praça pública ou não, ainda é ele; ainda não o tiraram.

Rodrigo Maia já é o Presidente? Ou acha que o Senado é carimbador? O acordo foi feito com a Presidência da República, para que, assim que votássemos de maneira a não voltar para a Câmara, o que não é uma coisa nova, pois todos os Presidentes fizeram isso... Foi feito um acordo, Senador Cidinho, do Presidente da República, que mandou uma carta para esta Casa – estou correto? –, que mandou as oito medidas e que, ontem, me deu garantia novamente.

Eu sou a favor, porque o item que trata das mulheres gestantes e lactantes para poderem amamentar em lugar insalubre precisa mudar, e o compromisso é de mudar. Não tenho qualquer compromisso com o imposto sindical e acho que tem que ser mantido do jeito que ele veio da Câmara. Que ele não dê veto ali, mas há esses dois itens, há a contratação intermitente... Há alguma coisa ali que é preciso enquadrar para dar garantias à pessoa contratada num contrato intermitente.

Sr. Presidente Cidinho, Senador Raupp, é preciso que o Presidente Temer, os Líderes do Governo, o Senador Romero, o Senador José Medeiros venham à tribuna, que venham a esta Casa, com uma mensagem do Presidente de que o acordo está mantido.

Lamento muito Rodrigo Maia tentar posar de Presidente da República. O recado que eu tenho para dar para ele é o seguinte: ponha-se no seu lugar, rapaz!

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – O.k., Senador Magno Malta.

Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Eduardo Lopes.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, enquanto ele não chega à tribuna, eu gostaria de registrar também.

Eu sei que cada um que defende sua posição. E já houve alguns quebra-paus aqui, e ele deve acontecer quando há inverdades, mas eu só quero falar uma verdade.

Eu estou com muito dó da sentença do Lula, porque criança, índio e Lula são inimputáveis, e a pessoa inimputável não comete crime. Ele se tornou inimputável só porque fez o Bolsa Família, só porque descobriu o Brasil, só porque rezou a primeira missa. Ele se tornou inimputável por causa de Minha Casa, Minha Vida e porque é um menino pobre que veio do Nordeste. Eu também vim, e quantos vieram do Nordeste? Agora, ninguém está acima da lei, nem ele, mesmo sendo inimputável feito índio. Parabéns ao Juiz Sergio Moro, esse servidor público exemplar, com todo o respeito aos que defendem Lula, porque posição é posição, cada qual tem a sua. Nós devemos nos respeitar. Só não podemos contar mentiras. Tratar com a verdade. Tratar com a verdade.

Parabéns ao Juiz Sergio Moro. E estou, como todo brasileiro, decepcionado com o que fizeram ao longo desses 13 anos com esta Nação, distribuindo nossos recursos e fazendo as estripulias que fizeram. Não há qualquer tipo de inocência. Respeito a posição de quem defende, mas quero aqui dizer que esses nove anos, sentença dada pelo Juiz Sergio Moro, não têm nada a ver com o currículo do ex-Presidente Lula, mas, sim, com os crimes cometidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Pela ordem, Senador Lindbergh, pedindo para ser rápido, porque nós temos um colega aqui já aguardando na tribuna.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou ser rápido.

Sr. Presidente, o Lula não está acima da lei, mas não está abaixo da lei. Ele não pode ser condenado sem provas. Está claro nesse processo, e ele deixou claro, que aquele triplex não é dele. É da OAS e está hipotecado à Caixa Econômica Federal. Na verdade, Sr. Presidente, o que existe é uma perseguição contra o Lula, porque o Lula hoje ganha a eleição presidencial. Esse pessoal deu um golpe no Brasil e esse golpe está desmoralizado. Os brasileiros estão vendo. Quem são os grandes articuladores do golpe? Eduardo Cunha, que está preso; Temer, desmoralizado; Aécio Neves.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Palocci preso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E a economia só afunda! São 2 milhões de desempregos só no período do Governo do Temer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, a gente tirou o Brasil do mapa da fome...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – A gente quem?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...com redução de 82% da pobreza extrema no País.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Esse pessoal, em um ano e dois meses, voltou com o mapa da fome.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa reforma trabalhista aí é para escravizar o trabalhador brasileiro. Aí os senhores acreditaram: "Acreditamos no acordo com o Michel".

Senador Magno Malta, eu disse para o senhor: não acreditem nessa conversinha furada, porque vão dizer que vão passar a medida provisória.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Você falou mesmo!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não falei?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Falou, mas vai ter que vir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E na hora H, os empresários não vão deixar. Sabe o que aconteceu?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Os empresários estão presos em Curitiba e eram amigos de vocês.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Magno Malta, o senhor tem que ter respeito. Eu tenho respeito por V. Exª aqui. Eu só quero dizer ao senhor...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Perdão, foi um momento de fraqueza.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Conclua, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu quero concluir.

Eu só quero dizer ao senhor que nós dissemos aos senhores: não acreditem nessa história da reforma trabalhista, que vai ter um acordo com o Michel Temer, porque houve o mesmo acordo na terceirização. Sabe o que aconteceu? O Temer tinha se comprometido a vetar pontos. Foi para uma reunião com o Trabuco, com o pessoal do Bradesco, com os grandes empresários; voltou e não vetou. Disseram a vocês que iam vetar, iam mandar medida provisória. O Rodrigo Maia já disse que não deixa passar – um discurso, inclusive, que vale registrar, do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, de extrema direita...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Já está posando como Presidente da República.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Agressivo contra os trabalhadores. Sabe o que é isso? É pressão do empresariado. Os senhores foram inocentes úteis! A gente alertou: não acreditem nisso! O Senado abriu mão de ser Casa revisora. Nós podíamos ter modificado aqui.

Ficamos de joelhos. E o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Lindbergh, mas o Senado abriu mão também de ser revisor no governo Lula.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... esperou...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Lembra-se da reforma de Berzoini?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deixe-me acabar, Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... no governo Dilma?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deixe-me acabar, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – É que nós somos amigos demais...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deixe-me acabar, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Está bem. Para concluir. O Senador Eduardo está aguardando aqui.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Só para concluir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou concluindo, Eduardo. Estou concluindo mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Respeito com o colega.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu estou concluindo mesmo.

Quero só dizer o seguinte: o Senado, infelizmente, abriu mão do seu papel de Casa revisora, acreditando nesse acordo, e o Rodrigo Maia esperou o final da votação para, de forma sorrateira, desmoralizar de vez o Senado Federal. Desmoralizou! O Senado ficou de joelhos. À meia-noite, ele solta uma nota dizendo que não tem mais isso.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Foram enganados.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa turma aqui foi enganada. Foram inocentes úteis.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Foram inocentes úteis.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E acabaram sendo usados para aprovar uma reforma que é brutalmente contra o povo trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Com a palavra o Senador Eduardo Lopes.

A Mesa pede desculpas...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – ... pelo tempo que V. Exª ficou...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco Moderador/PR - MT) – Já houve dois inscritos aqui pelo art. 14. Dois já usaram, e não pode mais usar.

Com a palavra o Senador Eduardo Lopes, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria que fosse gentilmente acrescentado ao meu tempo de palavra o tempo que eles usaram para falar pela ordem e gostaria que o Senador Lindbergh se considerasse atendido naquele momento em que ele me pediu o aparte para contraditar. Então, agora fica como crédito o tempo do aparte que foi pedido.

O que me traz agora à tribuna é para falar a respeito do meu Estado, a respeito do Rio de Janeiro.

A despeito de toda a questão da reforma trabalhista; a despeito, Presidente, se fomos enganados ou não; a despeito da ocupação da Mesa do Senado ontem; a despeito de tudo isso, a vida continua.

No caso do Rio de Janeiro, no caso do Estado do Rio de Janeiro, o que nos preocupa e o que tem preocupado muito é a questão da segurança pública, a questão da violência no Estado do Rio de Janeiro.

Dentre todos os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, o direito à vida é o mais básico, o mais indispensável e, no limite, talvez o único realmente inalienável. Ele deriva da própria noção de sociedade, de contrato social, aquele pelo qual os cidadãos abrem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mão de alguns direitos, em especial do direito de resolver as situações de conflito pelo uso da força. Tal responsabilidade é transferida para o Estado, que detém o monopólio sobre o uso legítimo da violência.

Em troca, o Estado deve garantir os direitos fundamentais dos cidadãos – aqueles que estão positivados, por escrito, na Constituição –, como o direito a trabalhar, a estudar, a gozar de boa saúde, a constituir família, propriedade e a professar a religião de sua escolha. Para tanto, o Estado deve garantir a segurança e a liberdade de todos os cidadãos. Isso significa que o Estado deve garantir a propriedade dos cidadãos, impedindo roubos, furtos e assaltos.

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Significa que o Estado deve... (*Fora do microfone.*) Tenho a palavra? Um minuto? Eu não estava cronometrando, estou na confiança. Bom, mas vamos lá então. A palavra hoje está difícil, mas vamos lá.

O Estado deve garantir a integridade física dos cidadãos, impedindo agressões ou, pelo menos, penalizando os agressores. E significa, principalmente, que o Estado deve garantir a vida dos cidadãos, impedindo latrocínios e homicídios.

Como todos sabemos, o Estado brasileiro vai muito mal nessas tarefas. A violência, em todo o País, só aumenta, sem trégua e sem descanso. E, infelizmente, a situação consegue ser ainda pior no Estado do Rio de Janeiro. Esse Rio que eu amo, que tenho o orgulho de representar aqui no Senado Federal, mas não sem um profundo pesar, que só aumenta quando me vejo obrigado a retornar com esse tema triste, comovente, desgastante e até insistente, que é a violência em meu Estado.

E, assim, chego ao ponto central do meu pronunciamento de hoje, que é falar das 632 vítimas de balas perdidas no Estado do Rio de Janeiro apenas nos primeiros seis meses neste ano. Pasmem: 632 vítimas de balas perdidas no Estado do Rio de Janeiro apenas nos primeiros seis meses deste ano.

É verdade, Srªs e Srs. Senadores e Senadoras, até o último dia 2 de julho, foram contabilizadas 633 vítimas de balas perdidas e, destas, ao menos 67 foram vítimas fatais. Ou seja, mais de 10% das pessoas atingidas pelas balas perdidas vieram a falecer: 67 pessoas já mortas no Rio de Janeiro por balas perdidas.

Certo, lamentavelmente: esse é o número de vítimas de balas perdidas, e aumenta a cada ano. Pelas estatísticas, em 2017 serão cerca de sete mortes por bala perdida a cada dois dias. Imagine isto: sete mortes por bala perdida a cada dois dias, mantendo essa perspectiva.

Então, pessoas como a menina Vitória dos Santos, de apenas 11 anos, morta com uma bala na cabeça, quando entrava dentro de casa, no Complexo do Lins. Como a adolescente Samara Gonçalves, que estava no pátio da sua escola, em Belford Roxo, quando recebeu uma bala perdida pelas costas, perfurando seu pulmão. Como o bebê Arthur, mais recentemente, vitimado quando ainda estava na barriga da sua mãe, a Claudineia dos Santos Melo, atingida por uma bala perdida dentro de um mercado na Favela do Lixão. Situação realmente terrível.

E eu conversava hoje e, inclusive, numa entrevista que dei à TV Senado, eu falava de alguns pontos de que fui me lembrando. Eu ouvi recentemente o Secretário da Cidade do Rio de Janeiro falando sobre o número assustador de armas no Rio de Janeiro. Mas, conversando também com o nosso Prefeito que esteve aqui conosco, o ex-Senador Crivella, nós chegamos à conclusão de que têm que ser feitas e tomadas atitudes para que nós venhamos a estagnar isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual a melhor maneira? A prevenção. E uma excelente atitude, uma excelente ação seria nós, de forma dura na fiscalização, impedirmos a entrada de novas armas e também de munição, porque o que nós vemos, infelizmente, isso a televisão já mostrou, já foi noticiado, às vezes traficantes dando rajadas de fuzil comemorando o gol do seu time. Por quê? Porque eles não estão preocupados com a quantidade de munição. Na verdade, a munição é até farta. Enquanto da polícia a munição é contada e, muitas vezes, até falta, até falta.

Então, nós temos que trabalhar nesse sentido. A segurança pública é um assunto que preocupa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – ... Reitero também o que eu disse. Eu me lembro um pouco dos anos 90 no Rio de Janeiro, quando se vivia uma paranoia. Medo de se andar em qualquer rua, preocupação de se entrar em qualquer avenida e estamos vendo isso voltar.

Então, não podemos permanecer calados diante disso e temos que, sim, na medida da necessidade, temos que pedir ajuda, temos que acionar o Governo Federal, temos que acionar a Força Nacional, porque em primeiro lugar está o direito à vida, o direito a ida e vinda dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, da cidade do Rio de Janeiro.

Então, vamos aqui trazer sempre números, fatos, que infelizmente são tristes, mas têm que ser trazidos para mostrar a realidade da violência e o quanto precisamos da segurança pública no nosso Estado.

Sr. Presidente, obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Lopes, o Sr. Cidinho Santos, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou abrir a Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

Só um minuto que eu estou pegando aqui...

Parecer nº 45, de 2017, da CCJ, o Relator é o Senador Davi Alcolumbre, sobre o Ofício S nº 35, de 2017 (14/2017, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. André Luis Guimarães Godinho, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 103-B da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

O parecer é favorável.

Eu convido os Senadores e as Senadoras que se encontram nos seus gabinetes e nas comissões, que compareçam ao plenário do Senado. Nós teremos várias votações nominais.

E eu estou em contato com o Presidente da Câmara para que, se ele ceder o plenário para as 10h de amanhã, eu vou antecipar a reunião do Congresso Nacional, para votarmos a LDO e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para votarmos os recursos para a questão de passaportes e outras matérias que constarão da pauta e será dado conhecimento a todos os Srs. Senadores, às Senadoras, às Deputadas e aos Deputados, aos Congressistas que fazem o Congresso Nacional.

Portanto, está iniciada a votação e eu convido os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras para que venham ao plenário. Estamos num processo de votação nominal e teremos várias outras votações, inclusive, se houver quórum suficiente, para aprovarmos ainda na noite de hoje a nova Procuradora-Geral da República, a Drª Raquel Dodge. (*Pausa.*)

Está iniciada a votação.

Senadores e Senadoras já podem votar. Anunciando que teremos aqui pelo menos mais cinco ou seis votações nominais.

(*Procede-se à votação.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senadora Lídice da Mata tem o microfone.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para solicitar à Bancada do PSB e do Bloco Socialismo e Democracia que compareça ao plenário para que nós possamos participar dessa votação, é importante votação. Nós temos diversas autoridades que foram votadas nas comissões – na comissão, especialmente na CCJ – e que se encontram já há muito tempo esperando pela aprovação do Plenário. É o caso, inclusive, do Dr. André Luis Guimarães Godinho, para compor o Conselho Nacional de Justiça, que tem recebido da nossa Bancada, da Bancada da Bahia, o total apoio.

Portanto, eu solicito aos companheiros da Bancada do PSB e das bancadas que integram nosso Bloco Socialismo e Democracia, que venham ao plenário para aprovar o nome de todos esses companheiros, essas autoridades, até porque é possível que hoje ainda possamos votar o nome da Procuradora-Geral, que foi agora escolhida na CCJ, com a aprovação da urgência.

Também, Sr. Presidente, eu quero dizer que está na pauta de hoje, no primeiro item da pauta de hoje, justamente a convalidação dos incentivos fiscais, que é uma pauta de profundo interesse dos Estados do Nordeste brasileiro, dos Estados que têm investimento importante a ser feito. A permanência dessa matéria sem votação hoje prejudicará os governadores de diversos Estados do Brasil. Eu sei que esta Casa tem a participação de muitos Senadores que estão em oposição aos seus governadores, mas isso não é uma questão de governo; é uma questão do interesse do povo do Estado, no momento em que nós temos uma grave crise econômica, que leva ao desemprego, e a votação da convalidação pode levar à manutenção de investimento no Estado e a novos investimentos em outros Estados.

Acho que inclusive o Estado de São Paulo, que tem feito uma oposição a esta matéria na Casa, deveria rever a sua posição, pois essa postura impede que novos investimentos, inclusive, possam ir para o Estado de São Paulo.

Eu peço o apoio dos outros Senadores e Senadoras para o debate a respeito da convalidação, que diz respeito ao interesse dos Estados brasileiros e da possibilidade de regularizarmos a matéria, mantendo investimentos importantes que levam à criação e à geração de empregos nos Estados brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Lídice da Mata está com a palavra.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – E é, em especial, o interesse do Estado da Bahia, não tenho dúvida disso. Falo em nome do Governo da Bahia, em nome da nossa Bancada, que já vem, há algum tempo, acompanhando essa matéria na Casa.

Muito obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós ficamos aqui votando a reforma trabalhista ontem até altas horas da noite. Assim que a gente sai da reunião, há uma declaração do Presidente da Câmara de que não tem acordo algum. Eu, de fato, não fiz acordo. Quem fez acordo foi a Base governista com o Governo do Temer. Mas, eu vi aqui muitos Senadores dizendo o seguinte: só vou votar porque tem esse acordo.

Eu disse, desde o início: não acreditem nesse acordo. Primeiro, que o Temer está muito frágil. Agora é, no mínimo, um desrespeito ao Senado Federal. Uma hora depois da votação – ele poderia ter falado antes –, uma hora depois da votação ele diz: não tem acordo nenhum, essa medida provisória não vai prosperar na Câmara. É a desmoralização completa do Senado Federal. O Senado Federal foi humilhado, está de joelhos.

Eu queria dizer isso a V. Exª, porque acho que V. Exª, como Presidente da Casa, tem que se posicionar, Presidente. Eu volto a dizer, a forma foi muito ruim também. O conteúdo foi ruim, a forma foi ruim. Foi esperar o final da votação para, logo depois, ainda na calada da noite, na madrugada, se posicionar.

Não estou falando nem por mim, mas, na verdade, é uma desmoralização para os Senadores que foram fiadores desse tal acordo.

Eu acho que o Senado tinha que tomar uma posição em conjunto, através do seu Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indo na mesma direção do Senador Lindbergh, aliás, não só o Senador, mas todos os Senadores que votaram a favor da reforma trabalhista. Agora, Senador Lindbergh, se tivesse sido feito um acordo sem a imprensa ter noticiado – e o Presidente da Câmara tinha conhecimento –, poderia se posicionar antes, dizendo: olha, se o Senado votar lá, não me interessa, porque eu não vou cumprir esse acordo.

Agora, Presidente Eunício, a matéria da *Folha de S.Paulo* cita V. Exª também.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar, desculpa.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – A matéria que eu vi, na *Folha de S.Paulo*, onde o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, diz que não participou de nenhum acordo – ele pode não ter participado, mas tinha conhecimento e poderia ter se posicionado antes –, também cita o seu nome em relação a esse acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª não participou do acordo, mas tinha conhecimento do acordo feito pelo Líder do Governo, que trouxe um documento aqui e concordou que a gente debatesse, através de uma medida provisória, aquelas oito propostas que a grande maioria dos Senadores discordavam. Por isso que nós votamos.

Então, como Presidente do Congresso Nacional, eu peço a V. Exª que intervenha nessa questão, para que a gente possa dar uma satisfação em relação à medida provisória, que é um compromisso do Líder Romero Jucá e do Presidente Temer, para que a gente possa analisar e melhorar esse texto da reforma trabalhista.

O Senador Lindbergh fala claramente. É verdade, Senador. Ele pode não ter discutido com os Senadores, o Presidente da Câmara, mas não era de desconhecimento dele porque era público esse debate, e ele esperou acabar o debate para que se posicionasse através do seu Twitter, através da *Folha de S.Paulo.*

Tenho uma relação muito forte com o Deputado Rodrigo Maia, mas espero que, se o Governo cumprir a sua palavra e encaminhar a medida provisória, o Presidente da Câmara possa dar a agilidade para a gente melhorar a reforma trabalhista.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Primeiro, Senador Omar, eu quero deixar bem claro que este Presidente, qualquer compromisso assumido... Tem gente que quebra compromisso. Este Presidente não quebra compromisso.

Eu não fiz... Perguntaram-me lá fora se eu tinha feito compromisso aqui, com o Plenário, em relação a determinados itens, e eu disse que eu não tinha feito esse compromisso, mas o Líder do Governo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu pediria só um pouquinho de... Porque senão eu não escuto. Estou respondendo ao Senador Omar, que me fez um questionamento que é extremamente sério, grave.

Eu não posso responder pelas palavras dos outros nem pelos compromissos dos outros. Respondo pelos meus. Agora, eu estive em uma reunião em que eu não tratei da matéria, mas o Presidente da República disse para vários Senadores que lá estavam, numa reunião de Senadores da Base, de alguns Senadores da Base, que ele cederia em alguns pontos para que essa matéria não voltasse para a Câmara. É diferente de eu ter feito um compromisso ou ter tratado um compromisso. Então, não, quero deixar bem claro, para depois não ter nenhum tipo de dúvidas, porque o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, a quem eu convido para que compareça ao plenário, até porque nós estamos em processo de votação e, obviamente, deve ter matéria de interesse do Governo, e eu, como Presidente da Casa, sou magistrado, não represento a Liderança do Governo... Mas ontem eu ouvi...

O que está havendo aqui hoje, hein? Vou pedir às assessorias que estão lá atrás que nos ajudem um pouquinho, senão não posso trabalhar aqui. Por favor.

Então, veja bem. O que nós temos? O Líder do Governo veio ao microfone ontem e fez os compromissos com os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras. Não foi a Mesa. Foi o Líder do Governo. O Líder do Governo, naturalmente, obviamente, representa o Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso convido o Senador Romero Jucá. Eu não votei na matéria porque Presidente não vota, mas alguns Senadores e algumas Senadoras nesta Casa, acredito eu, votaram naquele compromisso feito pelo Líder do Governo, que espero que daqui a pouco compareça ao plenário e esclareça isso a todos os Srs. Senadores e às Srªs Senadoras.

Então, quero deixar bem clara essa posição, porque, quando eu disse que tratei com a oposição apenas procedimentos, eu tratei com a oposição procedimentos. Eu não tratei com a oposição entendimentos de que matéria tal seria vetada, de que matéria tal viria uma medida provisória, até porque disseram que eu tinha tratado de uma medida provisória de outro texto que ia ser incluído na medida provisória. Não é verdade.

Eu não sei sequer, aliás, hoje eu descobri. Recebi a informação de que quem faz medida provisória é a Casa Civil. Portanto, eu não tratei com a Casa Civil sobre isso, não posso assumir essa responsabilidade. Mas disse mais lá fora: ajudarei naquilo que for possível para que os compromissos assumidos neste plenário pelo Líder que representa o Governo possam ser concluídos, independente da vontade de a, b ou c.

Então, acho que, na hora em que o Líder do Governo fala, ele fala pelo Governo e tem responsabilidade sobre isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, V. Exª tem razão.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – V. Exª não fez o acordo. O acordo foi costurado pelo Líder do Governo. Mas eu chamo a atenção: a forma como foi feita pelo Presidente da Câmara humilha o Senado. Volto a dizer: ele esperou o final da votação para anunciar a sua posição.

Então, por mais que V. Exª não tenha feito o acordo, eu acho que a forma conduzida pelo Presidente da Câmara desmoraliza o Senado como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh, perdoe-me, perdoe-me.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, perdoe-me. O Líder, o Presidente da Câmara tem direito a expressar a sua opinião. Eu não preciso concordar. Agora, dizer que isso apequena o Senado, que isso ajoelha o Senado, me perdoe, eu não concordo com V. Exª nesse sentido.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ele esperou acabar a votação.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O que apequena o Senado é comer marmita na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não concordo com V. Exª. E peço a V. Exª que manifeste a sua posição, que eu respeito, mas não falando mal desta Casa, porque a Casa não tem responsabilidade sobre as palavras...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, é que ele esperou o final da votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Dá licença... Sobre as palavras ditas pelo Presidente da República, ditas pela oposição, pela situação, pelo Presidente da Câmara.

Eu presido esta Casa, por ela sou responsável. E tenho convicção de que tenho que cuidar desses interesses.

Senador Moka.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Peço pela ordem.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Presidente Eunício Oliveira, eu participei de uma reunião com mais 16 Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Moka, só um minuto.

Eu vou pedir às assessorias que, se não estiverem em silêncio, eu vou ter que evacuar as assessorias, lamentavelmente. Eu não estou escutando absolutamente nada aqui. E eu preciso ouvir os Senadores para poder dar respostas. Perdoem-me, mas não é possível isso.

Senador Moka, tem a palavra V. Exª.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Quero tornar claro aqui para aqueles que ainda duvidam. Daqui a pouco vai chegar aqui o Líder do Governo. Eu participei de uma reunião em que 17 Senadores compareceram,

E o Sr. Presidente da República disse – e todos nós que estávamos lá ouvimos –, ele tomou um compromisso de que os ajustes necessários para que o texto fosse aprovado... Foram colocadas lá as divergências, e ele tomou o compromisso de vetar alguns artigos e editar uma medida provisória. E eu tenho plena confiança de que isso será honrado e cumprido, porque não é possível que alguém faça uma reunião com 17 Senadores do seu Partido e depois não vai honrar aquele compromisso.

Tenho certeza de que o Líder Romero Jucá, quando aqui chegar... Porque, na verdade, depois, esse compromisso que o Presidente Michel Temer tomou foi tomado também em seu nome na Comissão de Constituição e Justiça. Esse compromisso será honrado. Eu não tenho a menor dúvida disso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa. Depois, Senador...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Presidente, primeiro quero concordar com o que V. Exª disse. Na condição de Presidente da Casa, V. Exª não participou, até onde temos conhecimento, de nenhum acordo, mas, diferente disso, Presidente Eunício, as três comissões envolvidas na matéria, a CAE, a CAS e a Comissão de Constituição e Justiça, fizeram um acordo e assinaram um documento. Então, veja, quando presidentes de comissão assinam um acordo, o que nós precisamos fazer é pugnar para que esse acordo seja cumprido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Eunício, V. Exª sabe que nós, da oposição, não tomamos parte nesse acordo, mas a partir deste momento quem quer ver medida provisória e acordo cumprido somos nós, porque precisamos melhorar uma medida provisória extremamente ruim para os trabalhadores. Então, eu quero também relatar a V. Exª, Senador Eunício, que na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Lobão, Presidente que aqui está, disse que faria gestões, porque ele foi partícipe, ele assinou o acordo. Isso é muito importante para que a gente possa ter, o mais rapidamente possível, essa medida provisória e rever pontos que, para os trabalhadores, Presidente Eunício, são fatais. Então, seria importante.

Eu acho que o assunto é muito mais complexo. Como V. Exª, aguardo o Líder do Governo para falar, porque imagino que quando se faz algum acordo com o Governo envolvem-se também as bancadas partidárias da Câmara do Deputados. E até onde eu vi, Senador Capiberibe, o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, não falou em nome dele. Disse que falava em nome dos Deputados Federais e o que o Palácio do Planalto tinha conhecimento de que os Deputados não apoiariam – a maioria dos Deputados – nenhuma medida provisória, mas é importante que estejamos juntos nessa hora para corrigir o absurdo que esta Casa, infelizmente, aprovou no dia de ontem.

Obrigada.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente, Sr. Presidente. Aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também, como todos nós, fui surpreendido simplesmente por uma publicação no Twitter, do Presidente da Câmara dos Deputados, mas ele não tem regimentalmente a prerrogativa de autorizar ou não medida provisória, aceitar ou não medida provisória.

Tive a oportunidade de conversar com o Senador Romero Jucá hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, como muito bem colocou o Senador Moka. Ele repetiu tudo aquilo que foi dito no acordo, na Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, a medida provisória já está sendo redigida e será publicada. Essa é a realidade, Sr. Presidente.

Agora, o que é importante e a ponderação que todos nós fazemos a V. Exª e à Mesa da Casa é que o Senado Federal não pode abrir mão de suas prerrogativas. A prerrogativa do Senado Federal é como Casa revisora, Sr. Presidente. Se o Senado Federal abriu mão de poder incluir todas aquelas alterações que foram acordadas é porque V. Exª sabe que foi feito um acordo e que o texto foi lido na Comissão de Constituição e Justiça.

É fundamental que nós, neste momento, com V. Exª, Presidente que é do Senado Federal, saibamos que o Senado não pode abrir mão daquilo que é prerrogativa nossa. Se, amanhã, o Senado Federal for simplesmente para convalidar o que vem da Câmara, porque a medida provisória vai caducar ou se, amanhã, o Senado Federal for apenas para convalidar o texto de uma reforma que veio da Câmara, porque não pode voltar para a Câmara para não atrasar, ora, qual será a nossa finalidade, dos Senadores da República? Sr. Presidente, ser Senador da República apenas para sabatinar autoridade? Então, não tem sentido termos um Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como tal, quero deixar claro que o Líder do Governo assumiu um compromisso. E nós realmente abrimos mão de fazer um novo texto porque o Líder do Governo assumiu, leu, foi dada publicidade àquele acordo que seria convalidado em medida provisória.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sendo assim, Sr. Presidente, é fundamental para nós, futuramente, para não criarmos uma situação constrangedora como essa, que esta Casa não abra mão das suas prerrogativas, independente do que venha pela frente, tamanha a importância da matéria a ser votada. Nós não precisávamos estar passando por isso hoje. Indiscutivelmente, o Senado Federal tem de se firmar cada vez mais como Casa revisora, com as prerrogativas que tem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Um ponto a mais que peço a V. Exª, Sr. Presidente, uma ponderação a mais que faço a V. Exª.

V. Exª se lembra de quando nós aqui votamos a convalidação de todos os incentivos fiscais. V. Exª participou do acordo, ligando para o Presidente da Câmara dos Deputados. A matéria está na pauta, por V. Exª colocada como sendo o Item 1. Fomos informados agora de que o Senador Serra pretende apresentar um requerimento para poder adiar a votação da matéria.

Sr. Presidente, acordo feito é acordo para ser cumprido. Então, o pedido que faço é que mantenha hoje a pauta. Como V. Exª não aceitou o requerimento na reforma trabalhista, que não aceite também, para que essa matéria seja votada como item primeiro, lógico, logo após a votação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... da próxima Procuradora-Geral da República,...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... a Drª Raquel Dodge.

Essas são as colocações que faço à Mesa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Caiado, Senadores que questionaram...

Há vários Senadores pedindo a palavra: o Senador Telmário...

Eu quero só o seguinte: nós temos 71 de quórum. Eu quero aproveitar o quórum para votar as autoridades, que há tempo está aqui. Vou pedir a compreensão dos Senadores que, logo na sequência do próximo aqui, eu darei a palavra pela ordem aos Srs. Senadores.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Presidente.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Primeiro é o Telmário.

Só quero dizer o seguinte: o art. 62 da Constituição Federal é bastante claro: "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional" – Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Então, cabe ao Congresso Nacional.

As pessoas estão muito... Me perdoem aqui, nós precisamos baixar um pouco a temperatura, porque, talvez, pelo que aconteceu aqui ontem, as pessoas ainda estejam muito emotivas em relação ao que aconteceu no dia de ontem aqui. Então, eu queria pedir aos Senadores e às Senadoras...

Senador Moka, Senador Moka, eu queria pedir aos Senadores e às Senadoras um pouco de calma, porque nós estamos aqui discutindo. Eu vi aqui quase briga hoje neste plenário por causa... Não, não é V. Exª, Senador Moka. Estou falando que eu ouvi aqui hoje ainda agora, hoje à tarde, quase que briga neste plenário, porque alguém disse que alguém disse. Nós temos que baixar essa temperatura. É legítimo o direito de qualquer cidadão brasileiro, na democracia que o Brasil vive, fazer a sua manifestação livre. Eu não posso aqui criticar, condenar a voz do Presidente da Câmara dos Deputados. A mesma coisa eu não aceito. Agora, de lá para cá, daqui para lá, eu não vou fazer. Então, o que eu quero dizer é que precisamos ter calma.

Acabei de ligar agora para o Senador Romero Jucá, que inclusive disse que está no Palácio do Planalto tratando de assuntos, inclusive desse. Então, é preciso que a gente tenha um pouco de calma. "Porque fulano disse, porque eu li no jornal tal, porque eu li na nota tal." Nós não podemos fazer aqui desentendimento entre nós por causa de uma nota publicada ou uma notícia no Twitter ou no Facebook, ou no de quem quer que seja. A gente precisa ter um pouco de ponderação com essas questões.

Eu não tenho dúvida de que o Senador Romero Jucá, que não vai ficar aqui essa única vez nem fazer esse único compromisso – fez compromisso com este Plenário, está nas notas taquigráficas –, vá descumprir um acordo que foi feito com este Plenário. E eu não devolverei a medida provisória que foi encaminhada pelo Governo em relação ao compromisso assumido com este Plenário. V. Exªs já convivem comigo há bastante tempo e já convivem comigo há algum tempo nesta Mesa. Eu não faço diferente daquilo que assumo.

Portanto, eu vou encerrar esta votação...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu gostaria que V. Exª me concedesse pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou lhe dar pela ordem, mas vou encerrar esta votação e, na sequência, vou dar pela ordem a todo mundo.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª se dirigiu à minha pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Eu não me dirigi a V. Exª. Eu pedi a atenção de V. Exª.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Presidente, eu estava aqui conversando com o Senador...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, me dê licença. V. Exª estava de costas, conversando com o Senador Caiado. Como V. Exª tinha conversado esse assunto comigo, eu lhe pedi: "Senador Moka, vire aqui e me dê atenção." Foi só isso que eu lhe pedi.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu quero dizer...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se foi pedir muito, eu lhe peço desculpas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... que aqui, no plenário, o que eu tenho feito é exatamente o que V. Exª está pedindo: tranquilidade. E o meu pronunciamento aqui, na ausência do Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não falei de V. Exª, Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – ... é no sentido de que eu ouvi o compromisso. E o compromisso eu não tenho dúvida de que vai ser honrado. E disse isso no sentido de não gerar mais especulação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É claro. V. Exª colabora com a palavra do Presidente de não gerar especulação em notas, em notícias, em informações que este Plenário não tem de debater, no meu entendimento.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Eu não dei notícia e muito menos nota. (*Fora do microfone.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente. Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu preciso anunciar o resultado da votação.

O Plenário está muito agitado hoje.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.1 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 63 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO 6.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. André Luis Guimarães Godinho para o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

Será comunicado ao Senhor Presidente da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Eu gostaria, antes de dar a palavra pela ordem... Eu vou dar a palavra pela ordem na hora em que eu iniciar a votação da Procuradora-Geral, Drª Raquel Dodge. Aí eu darei a palavra a todos os Senadores.

Eu queria fazer aqui uma informação, combinada com os Líderes. Eu havia convocado uma... (*Pausa.*)

Eu pediria só um pouquinho de silêncio, por favor, para ver se consigo... O Plenário está agitado hoje. Eu pediria só um pouquinho de silêncio para dar uma informação ao Plenário. Depois as notícias ficam truncadas, porque as pessoas não dão atenção, muitas vezes, àquilo que a gente está informando. O que eu queria informar aos senhores... Agora eu estou com o cuidado de pedir a atenção dos Senadores, pois pode ser que alguém se magoe.

Senador Fernando Bezerra, só um minuto de atenção, por favor. É importante o comunicado. Eu não quero chamar a atenção de Senador nem de Senadora, pelo amor de Deus. Quero apenas a atenção para a gente poder trabalhar aqui com um pouco mais de tranquilidade.

Amanhã, eu tinha convocado uma sessão do Congresso Nacional, porque eu tenho muita dificuldade de fazer o chamado recesso branco nos dias de hoje. Se sairmos daqui, num recesso branco, para irmos visitar as nossas bases ou qualquer lugar deste País, as pessoas vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretar que o Congresso Nacional está em aberto, funcionando, e que nós estamos passeando. Então, por esse motivo, eu convoquei a reunião. Pedi, fiz um calendário, que foi religiosamente obedecido – e eu agradeço à CMO e aos que fazem parte da CMO –, para que a gente pudesse votar a LDO e entrarmos, efetiva e verdadeiramente, como manda – como disse o Senador Cássio Cunha Lima – o livrinho que o Eunício Oliveira tanto quer obedecer, que é esta Constituição Federal, que alguns querem mudar, e eu acho que não há necessidade: há necessidade de cumpri-la.

Para que isso não aconteça e que não tenhamos quórum, eu vou pedir aos Senadores, aos Deputados, aos Líderes que possamos antecipar esta sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 10h da manhã. Acabei de falar com o Presidente Rodrigo Maia, que nos cedeu – por não haver espaço físico para tanto – o plenário da Câmara dos Deputados, embora, Senador Ricardo Ferraço, diga a Constituição Federal que nós entraremos de férias ou de recesso oficial no dia 17, a partir de meia-noite, ou seja, a partir do dia 18, terça-feira. Então, eu estou reconvocando... Há várias matérias, inclusive a questão dos passaportes, em que nós precisamos liberar os recursos, pois, senão, não teremos passaportes no Brasil. Nós temos outras matérias que serão votadas, inclusive a LDO. Sem a votação da LDO, nós não teremos condições de entrar efetivamente em recesso. Vou dizer aos senhores e às senhoras: para recesso branco, não contem comigo para isso. Se não houver recesso, nós vamos ter votações, infelizmente, aqui, no plenário do Senado. Então, eu quero informar isso aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras, pedindo anuência dos Líderes e avisando aos Líderes que convoquem seus pares, para que, amanhã, às 10h da manhã, iniciemos no plenário da Câmara dos Deputados a votação da LDO, a fim de que possamos entrar no dia 17, efetivamente, em recesso deste Parlamento.

Eu já vou dar a palavra a todos os inscritos, Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – É só um testemunho.

Em primeiro lugar, eu queria cumprimentar V. Exª, porque V. Exª está certíssimo com relação a não autorizar recesso branco – certíssimo, certíssimo!

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em apoio também a V. Exª, há um desejo muito grande aqui do Plenário para que nós possamos convalidar os incentivos fiscais. Esse é um compromisso desta Casa. Outro dia, todos nós assumimos um compromisso com o Senador Ronaldo Caiado e estamos prontos para fazê-lo hoje.

Em terceiro lugar, é uma palavra a respeito de algo sobre o qual eu não posso calar. Nunca, nunca, nunca, é admissível que se condene sem provas, muito mais, Sr. Presidente, quem tirou o Brasil do Mapa da Fome e foi reconhecido pelos líderes mundiais. Ainda bem que nós temos a certeza de que, na instância seguinte, nós vamos reparar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Parecer nº 72, de 2017, da...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... CCJ, o Relator foi o Senador Roberto Rocha, sobre a Mensagem nº 37, de 2017 (nº 221, de 2017, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação da Srª Raquel Elias Ferreira Dodge, para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Sr. Procurador-Geral da República hoje, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Me permita pelo menos ler aqui, um minutinho.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria depende... (*Pausa.*)

Essa matéria está tão polêmica quanto a anterior. Vou suspendê-la de pauta e vou votar só as autoridades. Eu não estou conseguindo ouvir! Não estou conseguindo ouvir. As assessorias se juntam e não deixam a gente ouvir.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Vamos colaborar!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pelo amor de Deus, me ajudem aqui a trabalhar.

Vou repetir: a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do §1º do art. 128 da Constituição Federal.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência a esta votação, eu vou colocar o primeiro item da pauta. Vou seguir a pauta e depois volto para as autoridades.

Mas antes, iniciada a votação, concedo a palavra pela ordem, já que tinha pedido, ao Senador Telmário, depois ao...

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... Senador Capiberipe, depois à Senadora Ana Amélia, à Senadora Marta, ao Senador Edison Lobão e ao Senador Benedito de Lira.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero aqui dizer que querer incluir a Mesa desta Casa, querer incluir o Senado enquanto instituição nesse debate da reforma, nessa medida provisória, é no mínimo, Sr. Presidente, uma injustiça. V. Exª não pode ser... Estão cobrando aqui de V. Exª essa medida provisória, estão cobrando da Mesa, estão cobrando do Senado. Ora, Sr. Presidente, aqui não tem ninguém tão infantil assim para abrir mão da sua prerrogativa de votar, de legislar, em troca de um acordo, de uma medida provisória. Se alguém caiu nesse conto do vigário, se alguém foi lesado, esse alguém não foi o Senado; esse alguém foram os Senadores. Eu, por exemplo, não acreditei nisso. Se eu não pude votar, se eu não pude alterar a reforma trabalhista nesta Casa, eu não vou acreditar em medida provisória. Portanto, culpar o Senado e querer culpar a Mesa desta Casa é no mínimo uma injustiça. Cabe agora a cada Senador que se sentir lesado, que se sentir enganado, cobrar de quem é de direito. De quem é de direito!

Outra coisa: o Presidente da Câmara, Sr. Presidente, não pode decidir pelo Presidente da República. A medida provisória é uma prerrogativa do Presidente. Portanto, eu acredito que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente vai encaminhar e este Congresso, naturalmente, vai analisar. Portanto, querer culpar agora o Senado e a Mesa é injusto. Queria fazer essa defesa, Sr. Presidente.

Quero também aqui, Sr. Presidente, parabenizar V. Exª diante, ontem, da resistência das Senadoras que estiveram sentadas a esta mesa.

V. Exª foi democrático, V. Exª foi coerente, V. Exª foi, muitas vezes – e eu sou testemunha disto –, induzido a tomar uma medida mais dura, mas V. Exª teve a grandeza de esperar o tempo e, com o tempo, corrigir e tocar os trabalhos desta Casa.

Portanto, eu quero aqui parabenizar V. Exª por essa decisão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra pela ordem de inscrição.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu estou tendo uma enorme dificuldade de explicar o papel do Senado na votação da reforma trabalhista. As pessoas não conseguem entender por que o Senado não pôde acrescentar uma vírgula à proposta de reforma e por que o Executivo junto com a Câmara decidiram sozinhos e nos tiraram da função revisora, da função de legislar também.

Eu ontem estava aqui no plenário. Questionei o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e coloquei em dúvida que o acordo seria cumprido. Eu não participei desse acordo, porque votei contra a reforma trabalhista. Considero a reforma trabalhista recessiva, ela vai aprofundar a crise que o País está vivendo – eu não tenho a menor dúvida do que estou falando – e não vai acrescentar um único emprego. Ao contrário, nós temos 14 milhões de desempregados, e, com a reforma trabalhista, vai se produzir mais desempregados no País.

Agora, é importante, Sr. Presidente, que o Senador Romero Jucá venha ao plenário para esclarecer e garantir a palavra que ele deu de que o Governo vai mandar uma medida provisória para esta Casa. Eu duvidei dele, e ele me disse: "Olha, eu, como Líder, nunca deixei de honrar a minha palavra. Essa medida provisória vai vir para o plenário." Só que é necessário que o Líder do Governo venha agora aqui, reafirme sua palavra e diga a todos nós que, de fato, o Governo vai mandar essa medida provisória para melhorar minimamente essa reforma trabalhista recessiva e geradora de desemprego no País.

Era isso, Sr. Presidente.

Convoque... O PMDB deve chamar... Eu já vi declaração de Senadores do PMDB aqui garantindo que vai vir essa medida provisória, mas eu quero ouvir o Líder do Governo, porque ontem eu duvidei dele. Eu quero que ele venha àquela tribuna e garanta que vai vir uma medida provisória para consertar o desacerto da reforma trabalhista.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, me inscreva, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia tem a palavra.

V. Exª está inscrito, Senador Magno Malta!

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados – Srs. Deputados agora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parece a Câmara dos Deputados aqui –, caros colegas Senadores, já vimos agora, pela excitação do debate em torno da convalidação dos incentivos, que essa matéria vai suscitar uma grande discussão aqui dentro. Isso mostra exatamente os conflitos de interesse entre os Estados. E vamos ter que decidir hoje essa matéria.

Então, eu queria sugerir a V. Exª que fossem votadas todas as autoridades e que se fizesse uma inversão de pauta, porque há um tema, sobre o qual não há controvérsia aqui, que diz respeito à regulamentação da profissão de aeronauta, que está depois do da convalidação. Assim, apressaríamos isso. Como eu disse, não há nenhuma oposição à matéria, é consenso que se votasse esse projeto, já aprovado nas comissões e que está pautado para hoje. Seria uma pequena inversão de uma matéria sem nenhum conflito, ao contrário da convalidação, que gera muito conflito, para uma discussão mais ampla e mais serena entre os colegas Parlamentares.

Essa é a minha modesta contribuição na tarde de hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, a minha fala é exatamente nessa direção. Nós temos aqui presentes mais de 150 aeronautas que vieram para esta votação, que estiveram presentes todo o mês, visitando Senadores, fazendo seu pleito, que é muito justo e que é simplesmente um projeto que vai afetar a todos os brasileiros que pegam avião neste País. É o sinônimo de menos fadiga e mais segurança. É importante não só para quem voa de avião, mas para a segurança de todo mundo.

E eu queria dizer que é absolutamente unânime. É um projeto que foi aceito por unanimidade em todas as comissões em que esteve. Não há conflito e não tem por que não ser votado em seguida à autoridade com que estamos todos felizes e satisfeitos: a primeira mulher hoje que chega à Procuradoria-Geral da República. (*Palmas.*)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou pedir que não se manifestem, porque o Regimento não permite manifestação, por gentileza.

Então, eu vou dar a palavra ao Senador Benedito de Lira pela ordem. Senador Benedito de Lira pela ordem. Há uma ordem de inscrição aqui. Senador Benedito de Lira. Não está?

Senador Romero Jucá. Romero Jucá. É até bom que V. Exª use a palavra para esclarecer uma questão que não deveria ser questão nesta Casa. Senador Romero Jucá pela ordem. Cadê ele?

O Senador Romero Jucá está na tribuna.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro quero registrar, Sr. Presidente, que, ao ser chamado por V. Exª, não estava aqui, porque eu estava em uma reunião na Casa Civil do Palácio do Planalto, exatamente discutindo os termos da medida provisória que o Governo irá editar ou propor ao Congresso para cumprir o acordado com esta Casa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Durante o dia de hoje,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... nós ouvimos o Ministério do Trabalho; foi ouvido o Relator da Câmara, o Deputado Relator da Câmara; foram ouvidos diversos setores do Governo. E, amanhã pela manhã, eu terei uma minuta de texto, que será encaminhada aos Srs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores e às Srªs Senadoras e, mais do que isso, ao Senador Ricardo Ferraço, que foi fiador e que foi parte desse acordo; à Senadora Marta, Presidente da Comissão que foi parte desse acordo; ao Senador Caiado, que tratou da questão também das grávidas.

Então, o Governo vai manter a sua posição e vai colocar para o Congresso a avaliação do Congresso. O Governo cumprirá a sua parte. E irá discutir aqui emendas e outras questões.

Quero registrar que não há por parte do nosso compromisso a colocação de volta de contribuição sindical, de forma nenhuma. Isso não foi o acordado. Se algum Parlamentar quiser isso, faça emenda na Câmara, e lá se discuta essa questão. Não é proibido discutir.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Muito bem!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Nós não vamos fazer uma questão contra a Base do Governo no Senado e contra a Base do Governo na Câmara. Quero deixar isso muito claro.

Então, eu quero novamente reafirmar às Srªs e Srs. Senadores, ao Presidente Eunício Oliveira, que participou desde o começo na Bancada do PMDB da discussão no Palácio do Planalto, quando da primeira vez o Presidente disse que poderia colocar uma medida provisória à disposição se essa fosse a intenção do Senado, das Bancadas e tudo mais. Assim como começou com...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Romero, fale sobre o item das gestantes e lactantes.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Gestantes e lactantes serão também ajustadas da forma que foi pactuado aqui. Todos os itens, trabalho intermitente, jornada exclusiva, gestante e lactante, todos os itens vão ser ajustados e vão ser propostos. O Governo, ao propor, não está dizendo que aquele será o texto definitivo...

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – E a oposição, Romero?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – O Governo, ao propor, estará cumprindo o seu acordo. Quem define o texto definitivo são o Plenário da Câmara e o Plenário do Senado.

Portanto, eu queria tranquilizar os Senadores. Eu sei que houve muita informação nesse processo. Nós estamos trabalhando junto com a Câmara dos Deputados. Não há nenhuma intenção de suplantar a Câmara ou rever posições que a Câmara tomou. Não. O que nós estamos fazendo aqui de ajuste é complementar à intenção da Câmara, é algo que melhora o texto da Câmara; não anula nenhum texto da Câmara dos Deputados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... ao contrário...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, Senador Romero, me permita, só para deixar claro ao Plenário. Eu queria pedir a V. Exª só uma coisa. O que V. Exª anunciou naquele microfone vale para o Senado, porque V. Exª é o Líder do Governo no Senado.

Então, eu queria pedir a V. Exª apenas o seguinte. O que V. Exª anunciou, que está nas notas taquigráficas no Senado, está valendo para efeito da medida provisória que V. Exª...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Está valendo para efeito da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pronto. V. Exª me...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – E no dia em que eu não puder cumprir a minha palavra dada aqui, eu deixo de ser Líder do Governo, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – V. Exª fez muito bem em esclarecer porque eu achei que eu tinha...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, Senador, V. Exª não está com a palavra. Ainda é o Senador Romero. Já vou dar a palavra a V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Ah tá!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Eu tenho a confiança das Senadoras e Senadores, porque o entendimento que eu faço eu procuro honrar. Então, eu honrarei esse compromisso, porque, antes de fazê-lo, eu tratei com o Presidente da República e falei em seu nome. E, mais do que isso, trouxe uma carta do Presidente dizendo que eu falaria aqui por ele. Então, o acordado está mantido. O acordado será o legislado. Não vai suplantar uma coisa nem outra.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero Jucá, eu agradeço a V. Exª, porque esclarece ao Plenário, acaba com o clima tenso que aqui estava desde cedo, porque as pessoas estavam julgando de outra forma. Portanto, está claro em relação a isso. Eu agradeço a V. Exª.

E o senador Magno está inscrito pela ordem. V. Exª rapidamente, porque eu vou encerrar a votação.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, pela ordem, Sr. Presidente, pela...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu registro ainda é em cima da palavra do Senador Romero. Esse burburinho que estava acontecendo no plenário na ausência dele, eu também achei que eu já tinha tomado o chapéu que eu estava prevendo. Mas o Senador Romero voltou e fez a afirmação.

A sua afirmação bota o Presidente da Câmara no lugar dele, porque Rodrigo Maia está falando como se fosse Presidente da República. Rodrigo Maia não fez acordo com esta Casa nem nós fizemos com ele. O acordo com esta Casa quem fez foi Temer. V. Exª veio e comunicou, mas o menino já está se achando Presidente. Então, depois da sua fala, fica o conselho: menino, se coloque no seu lugar.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem de inscrição, Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. É apenas para me associar com a fala da Senadora Ana Amélia e da Senadora Marta com relação à matéria dos aeronautas. Essa matéria, Presidente, é uma matéria que é consenso no Senado Federal. E todos os colegas aviadores que estão aqui, nas galerias, ali na tribuna de honra, estão aguardando essa votação, que é justa e merecida.

Portanto, encaminhando aqui, como Líder do PR no Senado, nós somos favoráveis, os Senadores do PR, a esta matéria e à inversão dela na pauta da Ordem do Dia de hoje.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Vicentinho, não tem inversão. A matéria... Eu vou seguir a pauta. O item 1 é o Substitutivo da Câmara nº 5, depois a votação das autoridades. A não ser que tenha um requerimento para fazer inversão de pauta.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – E como também, Presidente, nós queremos, eu quero registrar que a matéria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O dos aeronautas...

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Para contribuir com V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O dos aeronautas é o item 3, está na pauta, Senador Vicentinho.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A não ser que tenha um requerimento que seja aprovado pelo Plenário...

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ...de inversão de pauta, eu tenho que seguir a pauta.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Está bem, então.

Mas eu quero ir mais além, reafirmar o apoio também do nosso Partido nessa matéria do ICMS do querosene, da qual o Senador Randolfe é o autor, dessa matéria, e nós somos também favoráveis a essa matéria importante para as companhias aéreas, que geram também emprego e renda neste País. Portanto, somos a favor das duas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O item 2 está na pauta também, Senador Vicentinho.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sou eu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra ao Senador Hélio José; depois ao Senador Humberto Costa, antes de abrir a votação, encerrar a votação.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz questão de falar para congratular-me com todos os Senadores desta Casa pela votação da nossa nobre Raquel Dodge, conterrânea minha do Estado de Goiás, da cidade de Ipameri, ex-aluna da UnB, uma mulher que se destaca em um posto fundamental, que obteve, por unanimidade, a aprovação da CCJ e que creio que obterá unanimidade aqui, do Plenário, também. Então, quero desejar muito sucesso, congratular-me com essa servidora pública federal, concursada igual a mim e que merece esse posto que galga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tenho nenhum interesse aqui de fazer qualquer tipo de prolongamento da discussão acontecida no dia de ontem. Porém, eu queria aqui prestar um esclarecimento, porque, em primeiro lugar, acho que no dia de ontem V. Exª não foi justo comigo, quando eu pedi a palavra no final da sessão, pelo art. 14, quando V. Exª havia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concedido quatro vezes o mesmo art. 14 para que várias Senadoras pudessem comentar uma colocação que eu havia feito.

V. Exª não me deu a palavra. E eu quero fazer aqui uma reclamação clara, não só porque V. Exª não me deu a palavra, mas pelo motivo... Esperar que V. Exª atenda o telefone. (*Pausa.*)

Então, Sr. Presidente, eu pedi a palavra pelo art. 14, V. Exª não me deu e, no final, estou aqui com as notas taquigráficas. V. Exª disse: "Foi V. Exª que agrediu as mulheres". Aliás, a fala, inclusive, não de todas, aqui pelo menos duas não se sentiram agredidas com o que eu falei e justificaram sua posição. Mas algumas delas disseram que era o autoritarismo do PT, que eu tinha sido grosseiro, que eu estava querendo botar a Venezuela aqui. E eu quero ler aqui textualmente o que eu falei para saber se eu fui agressivo ou não. Porque não aceito essa colocação, especialmente eu não seria agressivo com nenhuma mulher, nem aqui, nem fora.

E, mais ainda, eu pretendia utilizar o art.14 até para dizer que, se alguém tivesse se sentido, de alguma maneira, agredido, não era essa a minha intenção. Se eu tivesse feito isso, teria feito de maneira involuntária. O que é que eu disse, Sr. Presidente? O Governo prometeu e até agora não encaminhou essa proposição, não encaminhou essa medida provisória. E as pessoas estão votando aqui, imaginando que isso vai acontecer. E eu tenho certeza que não vai acontecer, Sr. Presidente.

Então, eu queria chamar a atenção não das mulheres da oposição que estiveram hoje aí nessa mesa defendendo o direito das trabalhadoras, mas Senadoras, como a Senadora fulana, sicrana, beltrana, e disse, veja o que eu disse: "É inaceitável que V. Exªs votem por essa proposta cujo objetivo concreto é ainda mais submeter a mulher trabalhadora a condições de trabalho inadequadas". Foi isso que eu falei. Disse muito obrigado. E aí veio uma saraivada de acusações. Eu teci um comentário político e fiz uma conclamação.

Portanto, eu queria somente registrar isso, primeiro porque eu não aceito a pecha de ser agressor de quem quer que seja. Eu sou um dos Senadores que mais tem tentado contribuir para que haja um entendimento aqui o melhor que seja nesta Casa. E, segundo, eu, em nenhum momento, agrediria não só a elas, mas a nenhuma pessoa aqui. E não foi essa nem a minha intenção, nem o que está escrito aqui. São as notas taquigráficas.

E queria reforçar a minha reclamação contra V. Exª por não ter me dado a palavra naquele momento, mas não quero prolongar esta discussão. Só quero que V. Exª reflita sobre a posição que tomou.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa, Senador Humberto Costa.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho, Senadora Marta.

Senador Humberto Costa, sinceramente ontem foi um dia extremamente estressante nesta Casa. V. Exª sabe disso.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para todos nós. V. Exª, eu tenho quer dar esse testemunho de que V. Exª sempre foi um conciliador aqui nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu tenho certeza de que, se ontem, ao falar, V. Exª foi mal interpretado e as Senadoras é que pediram pelo art. 14. Então, o Regimento não me permitia, talvez eu poderia ter dado a palavra a V. Exª, não pelo art. 14, mas poderia ter dado a palavra a V. Exª para V. Exª explicar, mas eu não sabia o que V. Exª iria falar. Mas, V. Exª poderia ter subido à Mesa e dito: olha, quero explicar. Eu sinceramente teria dado a palavra a V. Exª.

V. Exª não é um radical aqui nesta Casa. V. Exª tem uma posição de oposição, mas sempre uma posição equilibrada. Então, para fazer justiça pública a V. Exª, eu, como as mulheres se sentiram ofendidas, dei a palavra, pelo art. 14 – e me olha ali o Presidente Renan, que presidiu esta Casa quatro vezes e sabe que o art. 14 só pode ser usado por dois Senadores.

Então, eu peço desculpas a V. Exª pelo clima de ontem, por não ter dado a palavra a V. Exª, não quero aqui ser dono da verdade, nem negar a palavra aos Senadores. Mas, as Senadoras se sentiram ofendidas e pediram a palavra pelo art. 14. Cabia a mim conceder a palavra a elas pelo art. 14.

Essa explicação que V. Exª dá, no dia de hoje, talvez seja confortante para todos nós, inclusive para as Senadoras que se sentiram ofendidas.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vamos disputar a ordem. Está bem. Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou abrir a votação. Todos já votaram? Todos já votaram?

Senador Romero Jucá, já votou, Senador Romero Jucá?

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.2 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM, 74 Srªs e Srs. Senadores; NÃO, 01.

Abstenção, uma.

O quórum é de 76 Senadores, inclusive essa votação é permitida ser votada pelo Presidente e aí eu aproveitei a oportunidade para também votar. Passei rapidamente, vi a apresentação da nova Procuradora, acompanhei a nova Procuradora fazer as respostas ao Relator, Senador Roberto Rocha. E, de tão convencido que fiquei, votei aqui também, no dia de hoje, porque, nessa votação, é permitido ao Presidente votar.

Portanto, está aprovado o nome da Drª Raquel Elias Ferreira Dodge para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu informo ao Plenário que nunca houve a indicação, nesta Casa, aprovada com tal votação de quórum elevado e favorável a um candidato que possa ter se submetido a este Plenário.

Portanto, está aprovado o nome da Drª Raquel Elias Ferreira Dodge.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Caiado.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para completar o que V. Exª colocou, jamais esta Casa aprovou com quórum tão alto, com apenas um voto de abstenção e um contra, com 74 votos favoráveis num plenário de 77 votantes – 76 votantes...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Setenta e seis.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Isto, indiscutivelmente, mostra um ponto que é o quanto a Drª Raquel sensibilizou o Plenário com as suas respostas, o seu conteúdo e a sua capacidade de poder, mais do que nunca, atacar e combater a corrupção no País, mas, ao mesmo tempo, ser a primeira mulher a ocupar a Procuradoria-Geral da República. E, para orgulho nosso, goiana que brilha no cenário nacional.

Meus parabéns, Sr. Presidente.

Teve uma votação expressiva, o que convalida o prestígio e, ao mesmo tempo, o currículo da Drª Raquel Dodge.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy e, depois, Senador...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Primeiro, agora, seria importante, primeiro, dizer da alegria de todo o Senado e Senadoras pela aprovação por esse número tão expressivo, para Procuradora-Geral da República, da Srª Raquel Dodge.

Nós todos ficamos, na CCJ, muito impressionados – lá foi por unanimidade – pela competência, pelo bom senso, pelo equilíbrio, pela delicadeza nas suas expressões e pela contundência ao mesmo tempo. Creio que essa votação vai fazer muito bem ao Brasil e a todos nós, brasileiros e brasileiras, que queremos uma Procuradoria-Geral da República nas mãos de uma mulher com a competência dela.

Agora, Presidente, requeiro a inversão de pauta do item referente ao projeto dos aeronautas, para que ele seja votado não no terceiro lugar, mas agora, porque nós sabemos que os próximos projetos são projetos que podem, não sei se irão ou não, suscitar um pouco mais de discussão.

Os aeronautas é um projeto que passou, por unanimidade, em todas as Comissões. Nós todos sabemos da importância, é importante para todos os brasileiros que andem ou não de avião, é uma segurança para todos os usuários também. E creio que nós temos aqui uma representação dos aeronautas que merece essa votação ser agora, em virtude de estarem, desde manhãzinha, falando com todo mundo e o mês inteiro aqui no Senado.

Gostaria... Como que é?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – A votação é simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – A votação é simbólica. A votação é simbólica e podemos resolver isso na maior rapidez.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu quero concordar com a Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe está inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe está com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiramente também...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe tem a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Obrigado, Presidente.

Primeiramente também, Sr. Presidente, destacar a votação da Drª Raquel Dodge. Uma homenagem a ela, mas, em especial também, uma homenagem à atuação da Procuradoria-Geral da República, ao Ministério Público Federal, do que a instituição Ministério Público Federal tem feito pelo País.

Feita essa ressalva, Sr. Presidente, queria destacar para o senhor o seguinte: tenho pleno acordo na votação do PLS 434, relativo aos aeronautas. Eu quero somente ponderar – e eu reitero: estou de acordo, não oferecerei óbice à votação – que também nós possamos votar o PRS 55, que unifica a alíquota do ICMS de querosene de aviação em todo o País, que é de relatoria do Senador Jorge Viana. Considero fundamental e indispensável votarmos esse PRS, inclusive vinculado à votação, em seguida, do PL relativo aos aeronautas, por uma circunstância, Sr. Presidente.

Quem mais padece com a necessidade de transporte aéreo neste País é a Amazônia. Aliás, quem mais padece é o Nordeste e a Amazônia. Nós temos padecido. Eu sou de um Estado, o Senador Jorge Viana é de um outro Estado, onde começam os rios da Amazônia. Somos de dois Estados distantes do centro-sul do País. O centro-sul do País tem diariamente 30, 40, 50, 200 opções de voo. Para o meu Estado, para a capital do meu Estado, nós temos sete opções de voos diárias. Para Rio Branco, deve haver cinco ou quatro. Para Palmas, no Tocantins, deve ser também o mesmo tamanho de opções. Ou seja, os nossos Estados têm poucas opções de voo para ter interlocução com o restante do País.

Transporte aéreo para um Estado como o meu, Sr. Presidente, deslocado do centro-sul do País, que tem uma fronteira geográfica enorme, que é o Rio Amazonas, transporte aéreo para o meu Estado é necessidade vital, é bem de primeira necessidade.

Portanto, Sr. Presidente, não pode ser aceitável – e isso pode ocorrer se o PRS 55 não for votado – reduzir ainda mais as opções de voo para os nossos Estados. E isso pode vir a ocorrer. Isso pode vir a ocorrer se uma matéria for votada e a outra não for votada.

Então, em nome desse interesse comum, Sr. Presidente, reitero o meu acordo em votar o PLS dos aeronautas, mas meu apelo para podermos votar o PRS 55, sob pena de Estados da Amazônia terem cortados pela metade as opções hoje de voo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Rocha.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente quero apenas dizer da alegria de ver, como Relator, a indicação da Drª Raquel Dodge, ver o nome dela ser, na sabatina de hoje, aprovado, pela primeira vez na história da Comissão de Constituição e Justiça, pela unanimidade dos membros titulares.

E, aqui no plenário, acabou ser aprovado o seu nome por uma expressiva, quase unanimidade dos Senadores e Senadoras do Brasil.

A Drª Raquel Dodge... V. Exª nos prestigiou em boa parte do tempo lá em nossa Comissão. Ficou, como todos nós ficamos, muito impressionado com a sua desenvoltura. Trinta anos de Ministério Público, pela primeira vez em sua história, a chefe do Ministério Público é uma mulher, mestre, formada em Harvard, professora da Universidade de Brasília, a Drª Raquel Dodge respondeu a todas as perguntas – e é preciso registrar – sem em nenhum momento recorrer a qualquer assessor ou recorrer a qualquer Código ou qualquer Constituição.

De forma que eu quero aqui dizer que nós hoje temos um momento importante no Senado da República com a aprovação do nome da Drª Raquel Dodge.

Parabéns ao Senado Federal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, só quero dizer que a Liderança do PT concorda com a inversão do projeto dos aeronautas. A gente podia fazer até um acordo, ninguém falar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ainda não está o requerimento, Senador. Na hora dou a palavra a V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Tudo bem, mas já antecipo dizendo que eu concordo com a Senadora Marta Suplicy.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu queria pedir aos Senadores...

Eu sei que todo mundo tem direito a falar, todo mundo quer falar, mas nós estamos com o quórum elevado e eu queria aproveitar para votar as matérias. Então, "pela ordem", "pela ordem", "pela ordem", "pela ordem", eu termino não tendo condições de votar as matérias que precisamos votar. No dia 17, segunda-feira, nós estaremos – espero eu – fora do plenário, só voltaremos em agosto. Então, quero tentar limpar a pauta, se possível no dia de hoje. Portanto, vou voltar à próxima autoridade.

Parecer nº 39, de 2017, da CCJ, Relator Senador Eduardo Braga, sobre o Ofício 32, de 2017 (387, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Dermeval Farias Gomes Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu estou esperando poder presidir os trabalhos.

A matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

Está aberto o painel.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro, que tinha pedido a palavra. Depois, o Senador Jorge Viana.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a V. Exª que pudesse fazer uma inversão de pauta para aprovarmos as mensagens de financiamentos externos para Belém e para crédito externo do BNDES com o BID. São dois projetos de financiamento que precisamos aprovar antes do recesso.

Pediria a V. Exª que pudéssemos fazer essa inversão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Flexa, eu vou tentar votar todas as matérias. Agora, se eu começar a fazer inversão de pauta, outro pede que não faça e vamos fazer um debate aqui.

Eu vou votar as matérias que V. Exª solicita porque é votação simbólica. Quero votar primeiro as votações nominais, senão cai o quórum, não votamos as nominais e não temos depois condições de votar... Votando simbolicamente agora, não votaremos as nominais depois.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Eu agradeço, Presidente, a intenção de V. Exª em votar ainda hoje. Fico aguardando.

Obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já dei a palavra a V. Exª, Senador Jorge.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª. Queria também fazer um registro.

Hoje é um dia muito especial para o Senado Federal, para a Comissão de Constituição e Justiça e certamente para a Drª Raquel Dodge, para a sua família, seus pais, seu irmão, seus sobrinhos, filhos, amigos e colegas que estavam aqui hoje.

Ela foi extraordinária durante a sabatina, respondeu e nos visitou a todos nos gabinetes, sabe a responsabilidade que tem e – faço este registro – foi merecedora da mais expressiva votação que um indicado para ser Procurador-Geral da República já recebeu na história do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero fazer este registro e dizer, Sr. Presidente, que é óbvio que me associo a todos os colegas que pedem a votação do Substitutivo da Câmara nº 2, que dispõe sobre a profissão dos aeronautas, mas há uma matéria correlata. Nós precisamos trazer de volta os voos para o Norte e o Nordeste, nós precisamos enfrentar esse problema do transporte aéreo no Brasil, de pagarmos a passagem mais cara do mundo e de termos um número limitado de voos. Ou nós tomamos uma atitude como essa ou o número de passageiros vai seguir diminuindo e o número de voos vai seguir também diminuindo, e o preço da passagem aumentando. A solução que buscaram foi cobrar também pela mala. Daqui a pouco poderemos pagar a passagem mais cara do mundo e a mala mais cara do mundo. E não adotamos nenhuma medida por conta de fazermos um ambiente de paisagem, porque ninguém vê que o combustível mais caro do mundo é também cobrado no Brasil. Quarenta por cento do custo das companhias aéreas, das passagens aéreas, estão vinculados ao combustível.

O apelo que faço é o mesmo que o de Randolfe, que nós pudéssemos votar conjuntamente essas duas matérias. Uma vai melhorar a situação dos aeronautas, que têm o nosso apoio. Com a outra, as empresas também podem ter diminuídas as suas despesas. Vão arcar com essas despesas novas e, certamente, vamos poder exigir mais, além daquilo que é essencial, que é equalizar o preço da passagem aérea no Brasil, que é um absurdo.

Agora, Sr. Presidente, peço a atenção de V. Exª. Sou autor de uma PEC que torna o estupro imprescritível. É uma matéria que constava como o Item 1 da pauta. Estou falando da votação em segundo turno. É uma matéria consensual, foi apoiada por todo este plenário. Teve como Relatora a Senadora Simone Tebet. A PEC requer apenas a votação em segundo turno. Era o primeiro item da pauta, é uma matéria de consenso. Nós precisamos enfrentar uma questão brutal hoje no Brasil, que é a criminalidade, é o abuso de mulheres e crianças subnotificado. É um apelo da sociedade. Nenhuma matéria teve uma repercussão tão grande como essa. É a votação em segundo turno.

Hoje é um dia especial. Sei que haverá consenso. Não teremos maiores discursos porque já debatemos essa matéria no primeiro turno, mas ela requer uma votação também nominal. Certamente vai valer, Sr. Presidente, por todo o semestre se nós dermos uma resposta ao combate à violência, aos estupradores, para tirar o Brasil dessa marca que nos envergonha a todos, como um dos países que mais têm esse tipo de crime no mundo. Basta que se faça essa alteração e nós vamos ter esses criminosos recebendo uma mensagem dura dos legisladores brasileiros, dizendo: "A partir de agora, cometeu o crime de estupro vai pagar por ele, não importa quando". É o crime mais subnotificado que nós temos no Brasil. Votando essa matéria, ela vai para a Câmara. Transformando essa matéria numa modificação da Constituição, certamente nós teremos um olhar de sensibilidade para uma das maiores chagas do nosso País, que leva o Brasil a ser um dos recordistas de estupros no mundo.

Por isso faço esse apelo, Sr. Presidente Eunício. Já votamos em primeiro turno. Houve um apelo de todas as colegas Senadoras, houve um apelo de toda a sociedade brasileira. Faço o apelo porque era a matéria que estava no Item 1 da pauta e agora pode ser apreciada com este quórum quase pleno que nós temos nesta quarta-feira, aqui no Senado Federal. É este o apelo que faço a V. Exª, Sr. Presidente Eunício.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, só para justificar a minha votação...

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Presidente Eunício, Presidente Eunício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, só para justificar a minha votação na primeira votação nominal, porque eu não estava presente em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Sem revisão do orador.) – Presidente Eunício, é para fazer uma exposição para V. Exª e ao final fazer uma solicitação, um pedido.

Nós estamos em votação, na Comissão Mista de Orçamento, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quero comunicar a V. Exª e aos demais Senadores e Senadoras desta Casa que já conseguimos aprovar o texto base. Acontece que a sessão foi suspensa em função da Ordem do Dia do Senado Federal. E nós temos que apreciar ainda 395 destaques. Estamos reunidos lá, no sentido de encontrar um entendimento para a votação dos destaques.

Então, a minha solicitação é no sentido de... Se possível for, evidentemente, considerando que a LDO é uma matéria que representa um pré-requisito para a sessão do Congresso Nacional de amanhã, inclusive para que o recesso possa se estabelecer, eu solicito a V. Exª, na medida do possível, para agilizar ao máximo a Ordem do Dia no Senado Federal, para que nós possamos dar continuidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias e deixar o projeto definitivamente aprovado.

Então, solicito a atenção de V. Exª para este pleito. Suspendi a reunião por uma hora. Essa uma hora já passou e, evidentemente, os membros da Comissão Mista de Orçamento estão a nos aguardar, a nos esperar para reabrirmos a reunião, para darmos continuidade aos destaques e aprovarmos assim, definitivamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. V. Exª bem sabe da sua importância.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cameli.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela ordem.

Senador Gladson Cameli votou pela ordem do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente. Um segundo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para fazer um registro também dessa tarde importante que é a votação da aprovação do nome da Procuradora, Drª Raquel. Aqui estão algumas testemunhas oculares, como eu e o Senador Jorge, Senador Cameli e Petecão, dessa mulher, Procuradora do Acre, dos dias mais difíceis da vida daquela população, a segurança e a maneira como essa mulher lutou naquele período em que lá estive como Presidente da CPI do Narcotráfico. O Senador Jorge era Governador, corria perigo de vida, fomos para lá, e ela, discreta, correta, sem busca de holofotes, mas corajosa, firme e determinada, como foram os seus questionamentos e a maneira como foi inquirida hoje na CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro que, naquela ocasião, o Senador Moka, que era Deputado Federal, compunha a CPI do Narcotráfico juntamente comigo. Lá estivemos logo após a nossa saída do Maranhão, do Senador João Alberto. Nós somos as verdadeiras testemunhas oculares dessa mulher, que é garantista. E o limite dela é a justiça.

Por isso é uma tarde feliz. Este é um registro que faço em meu nome e em nome da minha família. Tenho certeza de que todos nós e o Brasil comemoramos a chegada da primeira mulher como Procuradora da República.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero me juntar aos outros Senadores e homenagear, parabenizar a Drª Raquel. Eu a recebi no meu gabinete e fiquei impressionado com a sua postura sóbria. É uma pessoa preparada e demonstrou isso hoje, na comissão.

Um repórter me perguntava nos corredores do Senado o que eu esperava da futura Procuradora-Geral da República. Eu disse que esperava que ela não fosse a dama de todos os sortilégios, que ela não tivesse um quarto carregado de flechas de bambu e que, acima de tudo, o limite dela fosse a lei. E fiquei contente porque foi justamente este o perfil que ela apresentou aqui no Senado, uma pessoa que promete muito que processo terá conteúdo e não capa e que não brilhará os olhos para processo nenhum.

Isso nos deixa muito tranquilos, porque tudo de que o Brasil precisa é de uma pessoa centrada e desprovida de vaidade acima da média, que todos nós temos.

Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Só um minuto, Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Só um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já foi. Já foi. Senador Jorge, desculpe-me. Já foi.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – O voto do Senador Jorge foi "sim".

Sr. Presidente, só para fazer justiça. Sr. Presidente, quero fazer justiça. Para fazer justiça, Sr. Presidente. Sr. Presidente, quero registrar... Sr. Presidente, só para fazer justiça. Sr. Presidente, aqui. Aqui, Sr. Presidente.

Na fala que eu fiz, registro que o Senador Renan era o Ministro da Justiça nessa época do Acre. Foi ele que trouxe o então Dr. Gercino, que fez as primeiras denúncias contra Hildebrando Pascoal, o serrador de seres humanos. Para não morrer, trouxe para cá e foi à CPI do Narcotráfico levar a documentação para que nós pudéssemos agir.

Estou só fazendo justiça, porque o Senador Renan também foi testemunha ocular da libertação do Acre.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou anunciar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.3 do sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 53 Srªs e Srs. Senadores; Votaram NÃO 4.

Houve duas abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Dermeval Farias Gomes Filho, para...

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Sr. Presidente, peço registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Registro o voto de V. Exª, Senador José Maranhão. O Senador Jorge Viana também votou.

Será feita a devida comunicação ao Procurador-Geral da República.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo item da pauta.

Parecer nº 48, da CCJ, Relator Senador Armando Monteiro, sobre o Ofício nº S/39, de origem do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Leonardo Accioly da Silva, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

Votação do parecer.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

Está aberto o painel de votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª a inclusão da indicação do nome do Procurador Lauro para o Conselho Nacional do Ministério Público – Lauro Jardim – que já foi sabatinado há 45 dias ou mais, se não me engano. Ele foi Procurador do Estado de Goiás, com um conhecimento e um respeito enorme por parte de toda a classe. O Dr. Lauro Machado Nogueira é o nome aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça. Requeiro a V. Exª a inclusão da indicação do Dr. Lauro na votação a seguir, Sr. Presidente. É a solicitação que faço a V. Exª.

No Conselho Nacional do Ministério Público, a partir do mês de agosto, serão vários que não terão mais o mandato. Com isso, corremos o risco de não ter os nomes dos demais já aprovados na comissão aprovados no Senado, já que merecem aqui uma votação com quórum diferenciado.

Como tal, solicito a V. Exª a inclusão da indicação do Dr. Lauro Machado Nogueira na próxima votação.

Muito obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Sr. Presidente, aqui, à sua direita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou pedir aos Senadores e às Senadoras para agilizarem a votação, porque há vários pedidos dos Senadores para serem votados aqui, inclusive a convalidação e a questão dos aeronautas.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas há uma pauta a seguir. Essa pauta está atrás aqui...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Mas a convalidação era o primeiro item da pauta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. As autoridades estão aqui há mais de 40 dias, aguardando.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu vou dar sequência na pauta...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Não considero mais relevantes que a convalidação as autoridades...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou votar. Eu votar a pauta...

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos abrir o painel, Presidente. Vamos abrir o painel, então, e encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não posso abrir o painel com 48. Senão, eu vou derrubar a indicação, e não é esse o propósito. Eu precisava de agilidade dos Senadores.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade e cumprimentar a Drª Raquel pelo seu desempenho hoje na Comissão de Justiça, desempenho esse que deixou todos nós encantados com a sua competência e com o seu preparo.

É um orgulho para nós como mulheres ver uma mulher ascender a um cargo tão importante, com tanta competência.

Eu quero aqui registrar que a Drª Raquel é goiana e orgulha o nosso Estado e o povo brasileiro.

Muito obrigada.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. Todos já votaram?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Espere aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Humberto Costa está votando ainda.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria que V. Exª, por favor, fizesse constar o meu voto na votação anterior para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Ata fará constar o voto de V. Exª.

Já votou, Senador Humberto? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Presidente, um minuto.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.4 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 53 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO 5.

Uma abstenção.

Portanto, está aprovado o nome do Dr. Leonardo Accioly da Silva.

Próximo item da pauta.

Vou votar mais duas autoridades e vou voltar para a pauta original, para votar outras matérias.

Parecer nº 47, o Relator *ad hoc* foi o Senador Ronaldo Caiado, sobre o Ofício 38, de 2017 (nº 13, de 2017, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Erick Venâncio do Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

Está aberto o painel de votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente, só queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer uma manifestação para os colegas, Senadoras e Senadores do Plenário. Nós estamos apreciando o nome de um acriano de uma família muito tradicional, que representa uma nova geração de advogados, pessoas respeitadas que lutaram pela boa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação, atuaram na Ordem dos Advogados do Brasil, passaram por sabatina. No caso do Erick Venâncio do Nascimento, é uma pessoa que tem um respeito suprapartidário no Acre, tem um respeito das instituições, e certamente cumprirá um papel importante no Conselho Nacional do Ministério Público. Eu dou aqui meu testemunho. É muito importante nós estarmos aqui também renovando o Conselho Nacional do Ministério Público, dando oportunidade para jovens estudiosos, representantes de uma nova geração de advogados no País, que querem dar sua contribuição no Conselho Nacional do Ministério Público, como certamente fará com brilhantismo o Dr. Erick Venâncio do Nascimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação. Posso encerrar a votação?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – Não!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente, essa indicação vai honrar o povo do Acre. Espero que os colegas colaborem para que a gente possa ter aprovado o nome desse profissional da nova geração de advogados do meu Estado, que vai compor com brilhantismo, certamente, o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Paulo Rocha, vote!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou há 40 minutos esperando. Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Só um minutinho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não posso obrigar Senador a ficar aqui. Lamentavelmente, não posso. Tenho que pedir, e estou pedindo.

Vou encerrar a votação. Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.5 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 56 Srªs e Srs. Senadores; votou NÃO 1.

Uma abstenção.

Está aprovado, portanto, o nome do Sr. Erick Venâncio Nascimento.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parecer nº 37, Relator Senador Eduardo Amorim, sobre o Ofício "S" 28, na origem, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Orlando Rochadel Moreira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

A matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

Votação do parecer.

Está aberta a votação. Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Srs. Senadores, posso encerrar a votação?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Não, espere aí.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Espere aí.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho ponderado com V. Exª a votação do nome do Dr. Lauro Nogueira. Várias intervenções tenho feito e não tenho obtido sucesso, Sr. Presidente. Tenho solicitado a V. Exª a inclusão do nome do Dr. Lauro Nogueira na votação para o Conselho Nacional do Ministério Público. É um goiano que...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É o próximo da pauta, Senador Ronaldo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... por dois períodos, foi Procurador-Geral do Estado de Goiás. É uma pessoa que já liderou também o Ministério Público Nacional. É um nome que realmente já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu gostaria que V. Exª, pelo menos, desse essa oportunidade para podermos votar a indicação do Dr. Lauro na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Será votado, Senador. (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação. Posso encerrar a votação? Todos já votaram? Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.6 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 48 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO, 03.

Uma abstenção.

Está aprovado, portanto, o nome do Sr. Orlando Rochadel Moreira.

Próximo item da pauta: votação... Vou fazer mais duas votações e vou votar os projetos.

Parecer nº 38, de 2017, o Relator foi o Senador Ronaldo Caiado, sobre o Ofício nº S/29, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Lauro Machado Nogueira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Discussão sobre o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

Está aberta a votação. Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Pelo quórum baixo, eu vou encerrar esta votação e vou botar só mais uma autoridade.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Espera um pouco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Eu vou votar mais uma autoridade e vou para a pauta; só mais uma e vou para a pauta.

Vou encerrar a votação. Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.7 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 51 Srªs e Srs. Senadores; 5 NÃO.

Uma abstenção.

Portanto, está aprovado o nome do Sr. Lauro Machado Nogueira.

Será feita a comunicação ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Última pauta de votação de autoridades no dia de hoje, porque o quórum baixou muito.

Sr. Relator, Senador Eduardo Amorim. Ofício 33, do Procurador-Geral de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Fábio Bastos Stica, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Encerrada a discussão.

Não havendo quem queira discutir. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

A matéria depende, para aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos no disposto no art. 130-A da Constituição Federal, combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

Votação do parecer. Srs. Senadores e Srªs Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação. Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encerrada a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Pela ordem, Presidente. Presidente Eunício, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Então, Sr. Presidente, eu queria aqui pedir aos demais Senadores para confirmar o nome do Procurador Fábio Bastos Stica, que foi procurador...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já está encerrada a votação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – ... procurador do meu Estado, fez um grande trabalho e está representando bem no Conselho do Ministério Público. Portanto, merece a condução do cargo.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – 2.2.8 do sumário).**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 50 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO 4 Senadores.

Com uma abstenção.

Portanto, está aprovado o nome do Sr. Fábio Bastos Stica.

Farei a devida comunicação ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais.

Item 1 da pauta, da pauta original.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, um minuto de atenção. Eu estou voltando à pauta original publicada.

O item 1 da pauta é o Substitutivo da Câmara de Deputados nº 5, de 2017, do Projeto de Lei do Senado nº 130. Substitutivo nº... Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados, de nº 5, de 2017, do Projeto de Lei do Senado nº 130, Projeto de Lei–Complementar (nº 54), da Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores, que dispõe sobre o convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal e a restituição das respectivas isenções de incentivos de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; altera a Lei nº 12.973, de 2014.

O parecer sob o nº 49, o Relator foi o Senador Ricardo Ferraço, favorável à matéria, com a rejeição dos §§3º e 4º do art. 3º do Substitutivo; e a substituição da expressão "nos termos do *caput* deste artigo", prevista no §4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, na redação proposta pelo art. 9º do Substitutivo, que é "vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos no artigo".

Isso é convalidação dos incentivos fiscais.

Há um requerimento sobre a mesa.

Requeiro, nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ...que se inverta a ordem de votação das matérias, constante no item 3 e no nº 1 da Ordem do Dia

Assinado: Senadora Marta Suplicy. **(Requerimento nº 572/2017 – Vide item 2.2.9 do sumário).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há um requerimento de inversão de pauta.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu terei que submeter ao Plenário.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Eu apoio e queria chamar a atenção de todos aqui, nesta Casa, que a última votação teve um quórum de 55. Esse projeto de convalidação é um projeto importante. Eu tenho discordância, eu prefiro o projeto da Câmara, mas acho que os senhores têm que avaliar, porque é um projeto de lei complementar, necessita de 41 votos. Então, quero que os senhores façam essa reflexão aqui.

Agora, em relação à inversão de pauta, eu concordo, porque o projeto dos aeronautas a gente pode fazer um acordo aqui, ninguém fazer discurso, votação simbólica, coisa de 30 segundos, e votaria logo o projeto dos aeronautas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É necessário...

Só um minuto, Senador Lindbergh, V. Exª tem razão, a votação é simbólica. O item 1 da pauta precisa de 41 votos "sim", senão a matéria cai; o item 2 da pauta precisa de 54 votos "sim", senão a matéria cai, e o item 3 da pauta é uma votação simbólica, maioria simples, mas eu preciso da aprovação do requerimento da Senadora Marta Suplicy, e eu submeto à votação dos Líderes desta Casa, da inversão de pauta.

Senador Randolfe Rodrigues pede a palavra. Tem a palavra, Senador Randolfe Rodrigues, como Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente!

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Pelo PR, Presidente, o PR apoia o requerimento de inversão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, só peço a atenção de V. Exª. Como eu tinha destacado anteriormente, temos acordo na votação do projeto dos aeronautas.

Obviamente, está evidente que, após essa votação, não teremos mais quórum qualificado para nenhuma votação. Temos duas matérias com quórum qualificado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, discordo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – É o projeto da convalidação, que precisa de 41 votos, que é lei complementar, e o PRS 55, da unificação da alíquota do ICMS sobre o querosene de aviação, que, repito, é fundamental para os Estados da Amazônia e, inclusive, para cumprir o reivindicado pelos aeronautas.

Diante disso, Sr. Presidente, quero solicitar de V. Exª e dos líderes o seguinte compromisso: não tendo condições de votação agora, não tendo condições, porque não há obviamente condições de votação de projeto que precisa de quórum qualificado, gostaria de ter o compromisso dos Líderes – obviamente de V. Exª, mas precisa também dos líderes – de que votaríamos essa matéria tão logo retornássemos do período do recesso, como primeiro item da pauta e tendo, obviamente, o quórum qualificado para sua apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – É um encaminhamento que faço aqui ao Plenário.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós temos 78 Senadores aqui para votar o projeto da convalidação. Pode-se até inverter a pauta para votação do requerimento da Senadora Marta, eu concordo. Mas, temos que votar a convalidação hoje, porque é coisa de urgência para vários Estados, inclusive para o meu Estado, o Estado da Bahia. Então, cada um pensa no seu Estado aqui, o Senador Randolfe pensa no Estado dele, mas tenho que defender os interesses do meu Estado.

Então, temos quórum para votar hoje. V. Exª votou vários projetos aqui de autoridades, como se quisesse postergar essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, não vou aceitar isso de V. Exª.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Mas não aceito essa situação de maneira nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não vou aceitar isso de V. Exª.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Fui no gabinete de V. Exª,...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não estou postergando.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Fui ao gabinete de V. Exª, pedi para votar, é um projeto importante...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª sabe... V. Exª sabe.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ...mais do que qualquer autoridade aqui hoje, mais do que qualquer autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, V. Exª não pode cometer essa injustiça com a Mesa. V. Exª pode concordar ou discordar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Se foi combinado com São Paulo para não votar a convalidação, V. Exª está errado em não cumprir a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou cumprindo a pauta, Senador.

O item 1 da pauta acabei de ler. Há um pedido de inversão de pauta, por requerimento, e V. Exª pode encaminhar contrário.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Não é por aí não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, nós concordamos com o encaminhamento da inversão de pauta da Senadora Marta para fazer uma votação simbólica. Mas, pediria a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não sou paulista não, Senador. Sou cearense.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Há um acordo, Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vamos votar? Essa discussão toda já poderíamos ter votado e estaríamos no segundo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Essa discussão perde tempo, Senador.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Exatamente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – O PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação o Requerimento.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – O PSDB encaminha favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam, permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem encaminhamento. Vou fazer votação simbólica.

Substitutivo da Câmara nº 2, de 2017, Projeto de Lei do Senado 434, de 2011 (nº 8.255, de 2014, naquela Casa), do Senador Blairo Maggi, que dispõe sobre a profissão de aeronauta.

Parecer nº 32, da CAS, a Relatora é Senadora Marta Suplicy, favorável à matéria, com a Emenda nº 1-CAS, de redação.

Discussão do Substitutivo na Câmara, em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287...

V. Exª quer discutir a matéria? V. Exª tem direito a discutir a matéria.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu quero fazer um alerta a esta Casa, Senadora Marta: se nós não votarmos essa questão do combustível...

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Não, a questão do combustível o Senador Randolfe está propondo retirar de pauta para colocar. Esse projeto dos aeronautas significa que um volume de recursos das companhias aéreas, de custos a mais das companhias aéreas em torno de R$110 milhões. Se nós não votarmos a questão do combustível, quem vai pagar isso é o consumidor brasileiro, não são as companhias aéreas, não.

Existe um acordo para que seja votada também a questão dos combustíveis.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É legítimo o Senador discutir. Deixa o Senador discutir, senão nós vamos perder tempo.

Senador Ciro Nogueira tem a palavra para discutir.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Eu quero saber se esta Casa vai votar um projeto que vai dar, vai criar... É lógico, defendo totalmente a categoria dos aeronautas, é uma categoria importante, mas quem vai pagar isso é o consumidor brasileiro; não vai ficar na conta das companhias aéreas, não.

Então, eu gostaria de saber desta Casa se nós vamos votar a questão dos combustíveis também ou não, porque estamos criando uma despesa adicional em torno de R$110 milhões para as companhias aéreas brasileiras.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. *Fora do microfone.*) – Eu acredito, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há pela ordem, Senadora Marta. Senadora Marta...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Vamos pensar nos aeronautas; não nas companhias.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há encaminhamento de matéria.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Senador Ciro...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Vamos votar pelos aeronautas.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Senador Ciro, nós votamos simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Ciro Nogueira está com a palavra para encaminhar por dez minutos. É o Regimento.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Não, eu estou...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ciro Nogueira, com a palavra V. Exª.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – O Senador Randolfe fez a proposta de se tirar a questão dos combustíveis. Gostaria de saber se os Líderes vão acatar isso ou não, porque...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Para isso, já houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ciro, Senador Ciro...

Quanto mais tempo a gente perde... Eu vou...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Senador, Senador, se isso ficasse no bolso dos empresários, eu não estaria aqui para falar, quem vai pagar isso é o consumidor brasileiro.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há ordem, Senadora Marta; há encaminhamento de matéria por inscrição.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Então, estou fazendo esse alerta, ao Senado Federal, que é importante, de que, se isso ficasse para os donos de companhias aéreas pagarem, não estaria aqui para falar isso, mas é o consumidor brasileiro que vai pagar, num momento em que já se criou mais um ônus de bagagem para as pessoas pagarem.

Então, eu faço esse alerta a esta Casa. Existia um acordo de se votar em conjunto essa situação do ICMS; já vamos retirar. Então, eu pergunto a esta Casa...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... sugestão.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – ... ou se vota tudo hoje ou não se vota.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Nós votamos agora e, em seguida, ficamos para votar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Ciro está com a palavra, Senadora Marta.

Desliga os microfones para dar para cada Senador.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Então, faço esse alerta a esta Casa, aos Líderes partidários, para nós não criarmos mais esse problema para o consumidor brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª se inscreve para V. Exª falar por dez minutos.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Queria fazer uma sugestão.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Faça a sugestão, Senadora.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – A sugestão é que nós votemos simbolicamente um projeto; e, o outro, nós permanecemos aqui para votar. Não vejo nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há quórum para votar com 54 votos "sim", Senadora.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Então, o que ele está sugerindo? Que nós não vamos votar um...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não há voto e eu tenho que votar, eu já li o primeiro item da pauta.

O Senador Otto entendeu que não estava querendo votar a matéria, eu já li a matéria...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... e havia um requerimento, sobre a mesa, de inversão. Se o Líder não concordasse com a inversão, não haveria inversão, estaria votando o primeiro item da pauta, que é o da convalidação e que já foi lido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Eu gostaria também de falar que não é correto o que o Senador Ciro está falando....

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... inscrição, Senadora Marta.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos à convalidação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador...

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Trata-se não de dinheiro, trata-se de segurança de vidas, porque hoje os nossos aeronautas estão conduzindo avião...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Fica difícil desse jeito.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... em seis voos de madrugadas consecutivas.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Eu sou contra, Senador.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – E esse projeto leva a duas madrugadas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta, o Senador Otto...

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Eu não sou contra votar para os aeronautas, só quero ressaltar o custo disso.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Mas poderíamos ter votado e ter votado os dois.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta, por favor. O Senador Otto aquiesceu para fazer a inversão de pauta do requerimento de V. Exª. Agora, nós estamos... Obstruindo essa pauta, vai ganhar tempo para não haver quórum na Casa.

Então, é legítimo, por dez minutos, haver inscrição para a discussão. O Senador tem direito a se inscrever para a discussão. Eu não posso fazer nada, é regimental.

O Senador Ciro está com a palavra.

Está inscrito o Senador Telmário, está inscrita a Senadora Marta e está inscrito o Senador Vicentinho.

O Senador Ciro Nogueira está com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente, eu faço esse alerta aos Líderes. Eu não sou contra o projeto, Senadora Marta. Eu não sou contra esse projeto, mas ele cria uma despesa adicional de R$110 milhões.

Então, eu faço esse apelo para que nós votemos os dois projetos conjuntamente, porque quem vai pagar isso é o consumidor brasileiro, Sr. Presidente.

Era isso o que eu queria falar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir a matéria, Senador Telmário, pela ordem de inscrição.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria regula o exercício de profissão dos pilotos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aeronaves, comissários de voo, mecânicos de voo, denominados aeronautas. Altera, Sr. Presidente, a estrutura das disposições com acréscimos de capítulos e seções. Inova ao prever a utilização do sistema de gerenciamento de risco e da fadiga, instrumento de prevenção da fadiga dos aeronautas.

Portanto, a Senadora Marta tem toda a razão. Aqui se trata de vida. Trata-se de uma profissão delicada, para a qual é preciso que se dê ali realmente uma regulamentação e um conforto para a desenvoltura das suas atividades.

Eu não... Aqui, às vezes a economia... Eu queria lembrar que a economia... Olha, o time de futebol... Olha o exemplo da economia: o time de futebol brasileiro, que sofreu aquele acidente, foi uma economia que foram fazer, que custou a vida de milhares, centenas, dezenas de jogadores.

Portanto, aqui nós estamos tratando de uma profissão extremamente delicada, de muita responsabilidade, na qual o estresse realmente não deve existir. Eu acho que esta Casa tem que pensar nesse aspecto, pensar na vida e na segurança.

Ora, pode-se firmar um acordo. No início dos trabalhos, ao retornar às atividades – e aí nos interessa, a mim e à toda a Região Norte – é importante que discutamos a questão da padronização do ICMS para as aeronaves, para 12%. Mas, neste momento, deixar essa oportunidade passar, Sr. Presidente, é no mínimo protelar uma decisão que esta Casa já deveria ter tomado.

Portanto, sou a favor dessa votação.

Peço a compreensão de todos os Senadores, um mês a mais, um mês a menos, não há nenhuma dificuldade. Essas empresas imediatamente não vão aumentar essas passagens. O nosso recesso é de quinze dias. Voltaremos na primeira pauta à questão da padronização do ICMS para as aeronaves. E assim a gente dá a segurança a esses profissionais.

Fica o meu apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia, para discutir a matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para encaminahar. Sem revisão da oradora.) – Eu quero lembrar, caro Presidente, dentro da convalidação, que é o tema, que eu digo, federativo, não tem partido, é uma questão federativa.

E há realmente uma questão para nós gaúchos, aqui os três Senadores. O Senador Randolfe Rodrigues lembrou que a Região Norte e a Região Nordeste têm o mesmo problema relacionado ao querosene de aviação. No Rio Grande do Sul, a situação é mais séria ainda. Por isso precisa ser votada a convalidação com acréscimo do querosene de aviação para resolver um problema, porque nós temos o Decreto 52.607, de outubro de 2015, que criou um Programa Estadual de Desenvolvimento da Aviação Regional e abrange atualmente seis rotas regionais dentro do Rio Grande do Sul, beneficiando, com incentivo fiscal escalonado, as empresas de transporte aéreo de passageiros que façam adesão a esse programa.

Então essa matéria, é claro, estamos pedindo como a Senadora Marta inversão de pauta porque essa questão dos aeronautas é a regulamentação da profissão.

Essa outra questão está na convalidação dos incentivos e precisamos também discutir essa matéria incluindo – Senador Caiado, V. Exª que tem defendido tanto o projeto – a querosene de aviação. Como a emenda do Senador Ricardo Ferraço não pode ter mudança de mérito, propomos alguma coisa com a redação desse texto para que seja possível porque, senão, o nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado vai ter um prejuízo enorme. O Governador Sartori pediu o empenho dos Senadores para encaminhar dessa forma um pedido da inclusão.

Então, essa é a ponderação que faço porque não é só a Região Norte ou Nordeste. O Rio Grande do Sul sofre imensamente se não for acolhida a querosene de aviação nesse projeto da convalidação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy, para encaminhar a matéria.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Esse projeto é um projeto do nosso colega Blairo Maggi, é um projeto antigo de 2011 e ele foi para a Câmara e voltou com um acordo entre aeronautas e empresas aéreas. Ele foi amplamente discutido. E trata-se do quê? Da regulamentação do exercício de uma profissão que já completou 33 anos e que então impõe a revisão de vários temas: primeiro, jornada de trabalho, remuneração, sobreaviso, folga periódica, tempo de hora em solo, número de voos de madrugada. Eu fiquei chocada quando comunicaram que muitos aeronautas voam seis voos consecutivos de madrugada. Esse projeto vai levar para dois.

Então, essa não é uma questão em que estamos falando de dinheiro. Nós estamos falando que, cada vez que cada um sobe no avião, cada vez que o usuário brasileiro entra no avião, em desastres que podem ocorrer por causa de fadiga. Nós estamos falando também de divulgação de escala de trabalho, de segurança, entre outros.

Eu destaco que a principal queixa dos aeronautas está relacionada à fadiga, infelizmente, a atual legislação brasileira é defasada e não leva em consideração a fadiga como efeito de risco.

Nesse sentido, sem dúvida alguma, a grande inovação do substitutivo da Câmara reside na previsão de utilização do sistema de gerenciamento de risco de fadiga. A sua implementação representará um marco na legislação brasileira e garantirá que o Brasil passe a dispor do mais moderno instrumento de prevenção de fadiga dos aeronautas. Esse instrumento é utilizado hoje com sucesso nos Estados Unidos, na Europa, na Austrália, em outras partes do mundo.

Em resumo, as alterações da regulamentação das atividades dos aeronautas objetivam fundamentalmente a proteção da saúde e segurança desses profissionais prevenindo, consequentemente, os riscos de acidentes que têm relação direta com a segurança dos usuários.

Fizemos uma emenda de redação e, pelo exposto, o voto é favorável e é o seguinte o resumo: menos fadiga, igual a maior segurança.

Votação é simbólica, Presidente. Está em suas mãos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir a matéria, Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar, Presidente.

Já foi dito, com muita propriedade pela Relatora, Senadora Marta, e nós temos de ter a compreensão de que estamos votando aqui, Presidente, uma lei que vai dar segurança de voo aos tripulantes, aos passageiros.

Esses aviadores que aqui estão representando outros colegas que não puderam vir transportam vidas, transportam desenvolvimento para o País. Essa questão de números, tenho a impressão de que as companhias aéreas passam a ganhar muito com isso porque vão desenvolver um trabalho com mais entusiasmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, votarei favoravelmente a essa matéria, como também vou votar a favor da questão da redução do ICMS das companhias aéreas. Agora, um assunto não pode ficar atrelado ao outro. Vamos votar aqui a Lei dos Aeronautas, que merecem, de todos nós... São homens que cumprem bem as suas missões de voar por este País e pelo mundo afora. Aqui há aviadores que voam, inclusive, para o exterior. Aqui está o Comandante Licati, Senador Ronaldo, que conhece profundamente, e um estudioso na área da fadiga de voo dos aeronautas. Nós temos de evitar isso. São regras importantes para a aviação, para os aviadores e para os usuários.

Portanto, encaminho o voto favorável, Sr. Presidente. E votarei também a favor das companhias aéreas com relação ao ICMS, porque também merecem uma atenção especial do Senado Federal no sentido de diminuirmos. Principalmente os Estados do Norte dependem muito dessa questão do ICMS sendo diminuído para melhorar, cada vez mais, o atendimento à Região Norte. Que me desculpe o Senador Serra, de São Paulo. São Paulo parece-me que se posiciona contrariamente a essa matéria do ICMS, mas nós temos de ver o Brasil e o Norte.

Portanto, voto favorável.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Graças a Deus Vicentinho fez um discurso, um bom discurso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para falar, pela ordem de inscrição, o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator desse projeto em 2014. O Senador Moka presidia a Comissão e indicou-me como Relator. Nós, Sr. Presidente, conversamos com os empresários, com os trabalhadores, com todos os segmentos. E a orientação dos aeronautas, que estão aqui, Senador Ciro, pediram que a gente usasse como instrumento principal um projeto do PP, inclusive. Quero fazer justiça ao Deputado Jerônimo – a Senadora Ana Amélia ajudou na construção. E, assim, construímos um amplo entendimento. Eu, por uma questão de justiça, destaco aqui o papel, inclusive, do Presidente da Comissão, Senador Moka.

Esse projeto partiu para uma grande construção. Fizemos essa construção, aprovamos por unanimidade já aqui, mandamos para a Câmara. Lá, de novo, o Deputado Jerônimo foi fundamental, ajudou na construção. E volta para cá onde a Senadora Marta, com muita habilidade, fez apenas uma emenda de redação.

Por isso, Sr. Presidente, não tem um empresário do setor que seja contra esse projeto. Por isso que ele veio com rapidez para o plenário. Foi um trabalho coletivo aqui, suprapartidário, todos trabalharam, a Câmara também deu uma bela contribuição, por isso eu faço um apelo: que a gente vote em segundos, Sr. Presidente, e vamos encaminhar para o segundo debate.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo a aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh está inscrito.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não quero falar porque eu não quero tomar... Eu sei que o pessoal está querendo discutir convalidação, eu só quero dizer que é muito importante votar esse projeto dos aeronautas, essa urgência. Nós estamos discutindo aqui a regulação da jornada de trabalho, para acabar com o trabalho estafante, para discutir a segurança dos voos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, muito rapidamente, eu quero fazer um apelo a todos os Senadores para que a gente vote com os aeronautas no dia de hoje.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Vamos votar, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Todos estamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – ... com os aeronautas, para votar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem está falando?

Senador Agripino, desculpe.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Uma explicação só: nós estamos votando essa matéria simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sim.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – A matéria seguinte, que é conexa com essa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Precisa de 41 "sim" e a de depois, 54.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não é presença, não; "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Quarenta e um "sim" que vai se votar no painel, ou se vai votar simbolicamente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem como votar lei complementar simbolicamente. É painel e nominal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Nós vamos cometer, então...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Um é lei...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Nós vamos correr um risco.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Agripino, um projeto de lei complementar precisa de 41 votos "sim" do Plenário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – É a explicação que eu estou pedindo é do conhecimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, é isso mesmo. Eu estou esclarecendo a V. Exª. Projeto de resolução precisa de dois terços, ou seja, 54 votos "sim", e esse projeto é simbólico. Ou seja, o projeto da convalidação precisa de 41 votos "sim", o projeto do combustível precisa de 54 votos "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – No painel?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – No painel. É obrigado, é lei complementar e projeto de resolução. Não tenho como votar simbolicamente, senão eu estou rasgando o Regimento da Casa e a Constituição, e eu sou aqui um discípulo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, o Democratas encaminha voto "sim", Sr. Presidente, aeronautas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Sr. Presidente, nós estamos correndo um risco de dar com uma mão e tirar com a outra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas encaminha o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem mais...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Paciência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Agripino, deixe-me concluir.

Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Nós estamos correndo o risco, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está claro para V. Exª?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – ... de cometer uma tremenda injustiça com a Região Nordeste. Só para deixar claro isso daí. Uma tremenda injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, eu vou votar simbolicamente.

Votação do Requerimento para votação em globo do dispositivo do substitutivo. Srªs Senadoras e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. **(Requerimento nº 573/2017 – Vide item 2.2.9 do sumário)** (*Pausa.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – PT, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votação em globo do dispositivo do substitutivo da Câmara da Emenda nº 1, de redação, da forma do parecer. Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado. (*Palmas.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental **(Redação final (Parecer nº 114/2017-CDIR/PLEN-SF) – Vide item 2.2.9 do sumário).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Parabéns, aeronautas!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Volta-se ao item... (*Palmas.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Que não haja manifestação de plenário, por favor.

Parabéns a todos que aprovaram, mas que não haja manifestação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, sou eu.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A V. Exª, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Presidente.

Eu queria só reiterar, Presidente, o apelo a V. Exª e o apelo que eu senti que agora se tornou do Plenário, destacado pelo Senador Ciro, pelo Senador Agripino, pelo Senador Davi, pelo Senador Jorge Viana e por várias Srªs e Srs. Senadores.

Já aprovado o projeto dos aeronautas, é urgente a aprovação do PRS nº 55, que tem todo o mérito. E nós votamos favoravelmente a inversão da pauta e o projeto dos aeronautas. Destaco também a Senadora Ana Amélia, que aqui destacou. Só que é o seguinte: se nós não aprovarmos, no primeiro dia de agosto, na primeira sessão de agosto, o PRS nº 55, da unificação da alíquota de ICMS da querosene de aviação, não tenho dúvida de que estaremos descarregando a conta nas costas do consumidor brasileiro e penalizando Estados do País. Só quem manterá a malha aérea será Rio de Janeiro e São Paulo. O restante dos Estados do País terão a redução da malha aérea.

Então, é um apelo a V. Exª e aos Líderes para que essa matéria seja a primeira a ser votada logo no início de agosto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu tenho que responder ao Senador Randolfe. Só um minutinho, Senador Caiado.

Senador Randolfe, votada esta matéria no dia de hoje, o próximo item da pauta é exatamente o item que se refere à questão do combustível, que é o projeto de resolução. Então, votada esta matéria hoje, será o próximo item da pauta quando houver pauta, no começo de agosto.

Esta matéria aqui... O Item 1 não sendo votado, ela será o Item 2 da pauta. Então, a Mesa pautou e a Mesa vai dar sequência, a não ser que tenha um requerimento dos Líderes. O Plenário é soberano para decidir. Não é a Mesa apenas que pode decidir. Então...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu já li a convalidação. Foi apresentado requerimento, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que solicita suspensão por vinte dias da tramitação da matéria, nos termos do art. 114 do Ato das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disposições Constitucionais Transitórias, para análise de sua compatibilidade com o novo regime fiscal.

No entanto, diante da retirada do apoiamento...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu preciso só de um pouquinho de atenção. Eu pediria às laterais aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu pediria às laterais, aos senhores aeronautas, que acabaram de receber a votação deste Plenário, que, por gentileza, nos deixem trabalhar aqui.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma. Eu vou esperar que as pessoas façam um pouco de silêncio ali atrás. (*Pausa.*)

Nos termos do art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para análise de sua compatibilidade com o novo regime fiscal.

No entanto, diante da retirada de apoiamento, Senador Ricardo Ferraço, diante da retirada de apoiamento de diversos Senadores, o requerimento não contém mais o número mínimo de assinaturas e não será apreciado por esta Presidência nem por este plenário.

Em sessão anterior, foi apresentada questão de ordem pelo Senador José Serra, pela qual decido.

Emenda do Relator ao SCD nº 5, de 2017.

Trata-se de questão de ordem apresentada pelo Senador José Serra quanto à natureza da adequação redacional proposta pelo Senador Ricardo Ferraço, Relator do SCD nº 5, de 2017, a qual, segundo S. Exª, consubstanciaria emenda de mérito, vedada nessa fase.

É a síntese do necessário. E passo a decidir.

Registro, de logo, que compete exclusivamente aos Senadores deliberar se a alteração proposta constitui ou não mera adequação redacional, apta a refletir o conteúdo finalístico do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, podendo haver consulta à CCJ. A matéria não pode, portanto, ser decidida monocraticamente pela Presidência.

Sem embargo dessa circunstância, tenha-se presente que, no curso do processo legislativo ordinário e complementar, é lícito ponderar a real intenção das deliberações de cada Casa do Congresso Nacional. Vale dizer: ao apreciar as emendas propostas pela Casa revisora, é legítimo buscar a finalidade, o objetivo do texto da Casa de origem.

O parecer de Plenário, do Deputado Alexandre Baldy, que orientou a deliberação da Câmara dos Deputados é expresso:

> Acolhemos ideia do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly e incluímos artigos que deixam claro que os incentivos fiscais e benefícios fiscais de ICMS recebidos pelas pessoas jurídicas, desde que esses valores sejam mantidos em conta de reserva no patrimônio líquido, são subvenções para investimentos, sobre eles não incidindo, por consequência, IRPJ [Imposto de Renda de Pessoa Jurídica] e CSLL. Impede-se, com isso, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil continue a autuar as empresas beneficiárias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> incentivos do ICMS com base em interpretações jurídicas equivocadas, reforçando a segurança jurídica e garantindo a viabilidade econômica dos empreendimentos realizados.

Fecha aspas.

A inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, deu-se, explicitamente, para garantir segurança jurídica às operações e impedir que a Receita Federal continue a autuar as empresas beneficiárias.

Atento à intenção legislativa da Câmara dos Deputados, o eminente Relator, Senador Ricardo Ferraço, com a competência que lhe é peculiar, assentou:

> Caso sejam deixados sem tratamento os passivos tributários federais das empresas relacionados aos mencionados benefícios, o cenário econômico que se quer evitar continuará, em parte, a existir. É necessário eliminar a insegurança jurídica decorrente de cobranças fiscais, de forma que as empresas possam reverter provisionamentos e retomar os investimentos.
>
> Para que tal objetivo seja atingido, mantido o objeto aprovado pela Câmara dos Deputados, é necessário adequar a redação do §4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, na forma do SCD, para substituir a expressão "nos termos do *caput* deste artigo" por "vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo". Com essa redação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não poderá alegar que devem ser feitas exigências não previstas no texto do art. 30 do referido diploma legal. Atinge-se, portanto, o escopo da Câmara dos Deputados, que é a observância estrita desse dispositivo e a consequente preservação da segurança jurídica. Dois fundamentos evidenciam a razoabilidade da adequação redacional proposta pelo relator, sem alterar o sentido do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

O primeiro decorre do fato de que a remissão ao art. 30 da lei, objeto de inclusão dos §§4º e 5º, é necessária, vez que os parágrafos do dispositivo legal vigente explicitam e complementam o conteúdo do *caput*.

O segundo, porque a expressa vedação a exigências estranhas às previstas no diploma legal assegura certeza e clareza ao texto normativo proposto pela Câmara dos Deputados, conforme expresso no parecer daquela Casa, sem alterar materialmente o que aprovado.

Reiterando que compete exclusivamente ao Plenário resolver se a alteração proposta constitui ou não mera adequação redacional apta a refletir o sentido do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, concluo que não cabe ao Presidente, a pretexto de resolver questão de ordem, substituir o Colegiado, razão pela qual rejeito a questão de ordem do Exmo Sr. Senador José Serra.

Discussão do substitutivo da Câmara em turno único.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir, está inscrito o Senador José Serra.

V. Exª tem dez minutos para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero me referir inicialmente à própria questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É evidente, até pela justificativa do Relator, que a mudança feita por ele representa mudança no conteúdo, não apenas de redação, Sr. Presidente. Isso vai prevalecer, quer o Congresso ou esta Casa aceite, quer não, porque junto ao Judiciário vai cair imediatamente essa questão, pela obviedade. É um mau costume. Não digo que essa foi a intenção do Relator, mas é um mau costume se fazerem emendas de redação que na verdade mexem no conteúdo, Sr. Presidente. Essa é uma questão de seriedade dentro desta Casa.

Tenho entendido também que, nos dias subsequentes, a própria Presidência, o próprio Senado, a própria parte de assessoria do Senado disse concordar com a pertinência da questão de ordem. Essa é a opinião que eu colhi – prefiro não citar – junto à própria direção da Casa. Portanto, quero insistir nessa questão de ordem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Serra tem a palavra.

Senador Serra, é que ilações não valem também aqui nesta Casa, graças a Deus.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Ilação?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – De alguém que possa ter dito que a Presidência ia deferir ou indeferir.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não é uma questão de deferir. Sobre a opinião, sobre a obviedade.

Sr. Presidente, acredite, está mexendo no conteúdo. Por que nós vamos aprovar uma emenda de redação que mexe no conteúdo?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Discordando da decisão, V. Exª pode recorrer ao Plenário. É legítimo e é regimental.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – De certa maneira estou recorrendo, na medida em que V. Exª decidiu que vai a Plenário, e estou aqui argumentando que mexe realmente no conteúdo.

Quero também fazer referência a outras questões que têm a ver com o projeto propriamente dito, relativo aos incentivos fiscais.

Eu sei que há muitos Senadores, por justas causas, empenhados em que a gente já vote o projeto, que liquide essa questão agora. Fora a questão de número, eu quero lembrar que há muitas coisas complexas aqui, de que talvez muitos não tenham se dado conta.

Por exemplo, nós estamos introduzindo – inclusive a minha questão de ordem mexe num desses dispositivos – um novo esquema tributário no Brasil. Em que sentido? No sentido de que o Imposto de Renda não poderá incidir sobre as atividades incentivadas. Isso provoca uma perda do Imposto de Renda da ordem de 16 ou 17 bilhões de reais. Não sei se os Senadores estão conscientes disto: o Imposto de Renda cairá em cerca de 16 ou 17 bilhões de reais.

Não sei também se todos têm presente que metade do Imposto de Renda, aproximadamente, vai para o Fundo de Participação dos Estados e para o Fundo de Participação dos Municípios. Ou seja, nós estamos aprovando algo que vai retirar dos Estados e Municípios de 7 a 8 bilhões de reais por ano. A troco de quê? Já são incentivadas, já há incentivo do ICMS. Por que dar em cima do Imposto de Renda? Não tem cabimento isso! Corrói a Receita Federal e, portanto, os recursos do Governo, dos Estados e dos Municípios. Não é possível que isso seja proposto sem que se apresente um estudo que mostre a viabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária dessa questão. Isso é inconstitucional também. Isso está aqui no projeto. Não tem cabimento!

É por isso que eu estava solicitando que nós adiássemos para agosto, para encontrar uma fórmula de solução, inclusive para essa questão. Eu imagino... Parece-me impossível que os Senadores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste votem a favor desse corte no Imposto de Renda. Não tem cabimento! O Imposto de Renda, hoje, é um imposto federal, mas, do ponto de vista de recursos, metade vai para Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que têm 90%, no caso do PFE, da arrecadação, ou seja, 90% do Fundo de Participação dos Estados vai para Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Portanto, estão tirando praticamente a metade do benefício do Imposto de Renda para esses Estados. Não faz sentido!

Outra questão que também mostra as complicações são os próprios termos da discussão sobre isso. Eu sei que talvez seja o nosso colega Fernando Coelho o proponente – não estou seguro –, mas há propostas nesse sentido que nós vamos ter que debater no plenário. Uma delas tem a ver com a ideia de colar incentivos na região, ou seja, se, na Região Sudeste, Minas Gerais der um incentivo determinado, Rio de Janeiro e São Paulo terão, automaticamente, essa possibilidade. Isso, além de ser um convite a que São Paulo entre na guerra fiscal, o que não aconteceu até hoje, evidentemente cria uma total desorientação nessa matéria. Ou seja, vai para o Nordeste, um Estado deu um incentivo, todos os outros estão autorizados a dar, nos mesmos termos.

Portanto, estou apenas dando exemplos, Sr. Presidente, de questões que nós teríamos que debater. Certamente seus autores terão os seus motivos a ser apresentados.

Agora, mais ainda, eu quero dizer aqui, com toda a franqueza: há perdas que estão implícitas no projeto – no caso de São Paulo, imediatas. Não é a questão de que a indústria deixa de ir ou não deixa de ir. Acontece que a convalidação implica que todo o ICMS que foi glosado terá que ser pago. Isso implica, imediatamente, R$6 bilhões – nós refizemos o cálculo –, fora 17, que já estão numa situação mais confusa. Isso ocorrerá imediatamente, na semana que vem, se o projeto entrar em vigência.

Ora, nós temos que ter algum tempo para ver como questões como essas podem ser resolvidas, porque a ideia não é liquidar as possibilidades financeiras de nenhum Estado. A ideia é dar incentivo, não é liquidar outros. Portanto, temos que prestar atenção nesses temas. Insisto que isso não vai ser feito hoje à noite, nessa correria, com um quórum baixo, sem que as pessoas possam refletir a respeito do que estamos dizendo aqui.

Esta é, Sr. Presidente... Era isso que eu queria realmente resumir, fazendo um apelo. Na verdade, V. Exª registrou que o nosso requerimento caiu por falta, por retirada de assinaturas. Eu estou há algum tempo querendo dizer que propunha a retirada do requerimento, para efeito de ser esse adiamento mais fruto de um entendimento, porque não se trata de uma situação de armar conflitos, como poderia ser entendido a partir do nosso requerimento. Mas, como houve retirada de assinaturas, a questão já foi resolvida.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Documento encaminhado pelo Senador José Serra – vide item 2.2.10 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Fernando Bezerra Coelho, pela ordem de inscrição, para discutir a matéria.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, só um instante.

Eu recorro da decisão sobre a questão de ordem ao Plenário, naturalmente pedindo verificação. Isso implicará uma verificação de presença. Mas não podemos deixar de submeter essa questão ao Plenário. Não está resolvido que emenda de forma, que na verdade mexe com conteúdo, seja legal, do ponto de vista das normas constitucionais e da legislação existente. Portanto, recorro ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O recurso de V. Exª é legítimo, mas, para haver recurso, V. Exª tem que ter o apoiamento de pelo menos mais dois Senadores. São necessários três Senadores.

Senador Lindbergh apoiando, Senador Romero e Senador José Serra, então... Senador Romário. Então há apoiamento. Senadora Marta. Portanto, há apoiamento. A verificação será nominal.

Está, portanto, aberta a votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Caiado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Quem vota...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votação do requerimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Quem vota contra o requerimento do Senador José Serra...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem vota com o Senador Serra, obviamente vota "sim" ao recurso. Quem vota "não", vota "não" ao recurso.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Vota com a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Calma!

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem mantém a decisão da Presidência vota "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem vota contra a decisão da Presidência de manter, vota com o Senador Serra; vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Então, quem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Esperem aí, esperem aí. Vamos zerar a votação. Vamos zerar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Quem vota com o Senador Serra vota "não", é isso? Então, deveremos votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou zerar a votação.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Espere aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Zera a votação. Os Senadores não podem votar agora, não. Zera a votação.

Então, está bem claro: quem vota para a manutenção da questão de ordem levantada... Quem vota com a Presidência, mantendo a decisão, vota "sim". Quem vota contrariamente à decisão da Presidência vota "não". Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Portanto, quem quer votar a convalidação hoje, vota "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma!

Como vota o PMDB?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... vota "sim". Não é isso? Quem vota contra o Serra vota "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, como essa é uma questão federativa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PMDB?

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Vota "sim", vota "sim".

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB - RO) – O PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente. O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha o voto "sim".

Como vota o PSDB? PSDB, como encaminha o voto?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Democratas vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB, como vota o PSDB?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O PSDB vota com o Senador Serra.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB vota "não".

Como vota o PT?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, essa é uma questão federativa. Os Senadores representam os Estados da Federação. Por isso, o PT libera os votos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maior parte dos Senadores vai votar "sim". Particularmente, o meu voto é "não", mas a Bancada do PT libera os seus Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PT libera a Bancada.

O PP, como vota o PP?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PP? Eu vou fazer o encaminhamento, como vota o PP?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – O PP vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP vota "sim".

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, PSDB, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSB? Como vota o PSB?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSB vota "sim".

Como vota o PSD?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Omar, como vota o PSD?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PSD, Senador Omar? Como vota o PSD, Senador Omar?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, calma. Eu...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É porque tem mais Líderes a serem chamados.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – É, mas eu quero esclarecer que isso não é uma questão partidária, como bem colocou o Senador Lindbergh: isso é uma questão de cada Estado. O Estado de São Paulo pensa de uma forma, o Estado da Bahia pensa de outra. Eu tenho que liberar a Bancada do PSD, porque aqui tem o Senador Otto, eu tenho que respeitar o posicionamento dele; o Senador...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Amém.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Então, eu estou liberando a Bancada para votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSD libera a Bancada.

Como vota o DEM?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente... Retificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o DEM?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas vota "sim", Presidente.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Democratas vota "sim".

Como vota o PR?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O PR vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR vota "sim".

Como vota o PDT? PDT. (*Pausa.*)

O PTB?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – O PTB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PCdoB.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, por favor. Eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PCdoB.

Eu vou dar a palavra a V. Exª, só quero fazer os encaminhamentos. V. Exª já encaminhou.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Mas é que tem gente votando, eu preciso solicitar a V. Exª só uma retificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª vai mudar o encaminhamento? Ah, então tudo bem.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Obrigado, Presidente. É só para pedir que os Senadores do PSDB votem de acordo com a sua decisão pessoal. Portanto, a Bancada fica liberada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, o PSDB libera a Bancada.

Como vota a minoria, Senador Humberto Costa? (*Pausa.*)

Como vota o Governo, Senador Romero? Como vota o Governo, Senador Romero?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, essa não é matéria do Governo, é uma matéria dos Estados. O Governo não tem posição firmada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, o Governo libera a Bancada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Faltou a Rede, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, a Rede, desculpe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Rede vota "não". (*Pausa.*)

Posso encerrar a votação? Vou encerrar a votação.

Bom, enquanto os Senadores não votam, tendo em vista que nós aqui adiantamos até 21h, a CMO está suspensa, a votação na CMO. Então, por deliberação desta Presidência e porque nós ficamos aqui até agora, não vale o que está sendo votado na CMO. A CMO precisa de mais prazo para votação, eu estou adiando a nossa sessão do Congresso Nacional para amanhã às 16h. Amanhã, às 16h, sessão.

Eu não posso votar o que não está votado na CMO se eu vou votar a LDO. Quem vota a LDO primeiro é a comissão, depois é o Plenário. Então, às 16h, amanhã, e quem não vier vai ser falta. Se nós não tivermos quórum para votar a LDO, é bom que fique bem claro: haverá falta amanhã. Quem não vier vai ter falta, e, se não houver deliberação da LDO, nós não entraremos em recesso parlamentar. Eu não farei recesso branco nesta Casa.

Portanto, eu vou encerrar a votação. Todos já votaram?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para justificar a minha votação, meu voto nas votações anteriores aqui, de autoridades. Eu não pude votar em todas, gostaria de justificar perante a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Ata registrará o voto de V. Exª.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.10)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 42 Srªs e Srs. Senadores; votaram NÃO 08.

Uma abstenção.

Está mantida, então, a decisão da Presidência que a emenda é de redação, aplaudida e aprovada pelo Pleno desta Casa.

Eu só quero alertar aos Senadores... Eu estou pedindo só um pouquinho de atenção, são só 30 segundos! Eu vou botar em votação a matéria, mas alertando aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma! A palavra está com a Mesa. Me dá um minuto só, por favor.

Nós tivemos agora 42 votos para manter a decisão. Nós precisamos de... Aliás, para aprovar a matéria, precisa-se de 41 votos "sim". Por uma questão de lealdade com o texto, eu faço... De lealdade com o texto...

Senador Romero, me dá um minuto de atenção, por favor. Eu agradeço a V. Exª pela atenção.

Por uma questão de lealdade com o Plenário, nós temos 42 votos "sim". Eu não sei se manteremos os 42 votos "sim". A pergunta que eu quero fazer, a consulta, uma consulta aos Líderes ou ao Senador Otto, aos Líderes. O Senador Otto aqui foi um incentivo. Eu vou botar em votação agora.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A votação é nominal.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quero ouvir V. Exª, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui ao gabinete de V. Exª pedir para priorizar a votação dessa matéria hoje, que é fundamental para o meu Estado e vários Estados da Federação, mas nós votamos aqui várias autoridades, depois eu abri mão, inclusive, para a Senadora Marta Suplicy, para a inversão da pauta, e agora eu vejo que não há a menor condição de correr esse risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu apenas lamento ter solicitado tanto a V. Exª no seu gabinete, para que fosse a primeira matéria. Foi postergada a decisão. Mais uma vez vence o maior Estado da Federação, que não tem nada a perder...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que só fez ganhar neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nós não votamos a matéria.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Na renegociação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – São Paulo, ninguém venceu aqui.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... da dívida, só ganharam São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outros Estados. Os outros todos perderam, os Estados do Nordeste todos perderam.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto, nós...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Então, é sempre o mesmo tom, a mesma substância...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... de votação aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto, só um minuto. Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Para privilegiar o Sudeste...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Nós não fizemos...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... e renegar o Nordeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto, nós não fizemos votação, Senador Otto! V. Exª acaba de ganhar a votação do requerimento da questão de ordem. Senador Otto, a questão de ordem...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, por favor, me permita uma questão...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, só um minutinho.

Eu quero esclarecer ao Plenário.

Se quiser... Senador Otto, se V. Exª quer botar em votação, eu boto. Não é esse o problema.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Não vou correr esse risco, Presidente. Na minha opinião, não devo correr esse risco.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Fui citado muitas vezes.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, vamos votar.

Meu voto não está registrado, é 43.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma. Tudo bem. Quer votar, eu voto. Não tem discussão.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só quero ouvir...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu já pedi para ouvir o Senador Otto.

Não houve postergação, não houve decisão contrária.

Senador Otto, quem deveria estar chateado aqui era o Senador Serra, porque acabo de indeferir uma questão de ordem do Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu podia ter mandado essa matéria para a CCJ. Eu assumi o ônus e dividi com o Plenário.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, eu não tenho interesse contrário. Eu não sou de São Paulo, sou do Ceará. E meu Estado incentivou muitas empresas.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Fui citado muitas vezes, Sr. Presidente. Peço...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Serra, só um minutinho.

Senador Caiado... Eu estou fazendo uma consulta aos Líderes.

Senador Caiado.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra a V. Exª depois.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, eu queria ter a oportunidade...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Líder do PSB, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu queria ter a oportunidade de fazer alguns comentários sobre a deliberação da convalidação dos incentivos fiscais.

Na realidade, nesses últimos dois anos, o número de desempregados se ampliou em 2 milhões. Desse aumento de 2 milhões de desempregados, 60% se deu nos Estados do Nordeste do Brasil. O Brasil, que nos últimos dois anos mergulhou na mais séria crise econômica da sua história, perdendo quase 10% da renda *per capita*, vai levar quase dez anos para recuperar essa perda; é importante aqui dizer que a recessão no Nordeste brasileiro é quase o dobro da recessão média do Brasil. Portanto, nesses últimos três anos, quem mais sofreu foram os Estados do Nordeste. O meu Estado, em particular, Pernambuco, contribuiu com quase 17% do aumento dos desempregados em todo o Brasil.

Quando foi para equilibrar as finanças públicas dos Estados, da União, através da renegociação da dívida – o Senador Otto Alencar tem razão –, os Estados mais beneficiados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram os Estados mais ricos da Federação, os Estados mais endividados da Federação. E toda a esperança, toda a expectativa dos Estados do Nordeste era com a convalidação dos incentivos. E eu explico: é porque muitos desses incentivos estão na iminência de serem concluídos! Importantes investimentos industriais, agroindustriais, comerciais, logísticos, de infraestrutura, portuários – esses investimentos estão aguardando essa decisão, são empresas que poderiam já estar investindo! E é por isso que a economia no Nordeste afunda, e é por isso que os governadores do Nordeste pedem ao Senado Federal sensibilidade para que a gente possa dar as condições mínimas para a economia do Nordeste ser relançada.

Quem se der ao trabalho de verificar a volta da economia brasileira vai ver que os sinais já são mais expressivos na Região Sul e Sudeste, e o que a gente espera, aqui do Senado Federal, é a solidariedade.

Por isso, como Senador de Pernambuco, entendo, compreendo a legitimidade do Senador José Serra de defender aqui os interesses do Estado de São Paulo, mas nós temos a responsabilidade, nesta Casa, de procurar o equilíbrio federativo; temos que dar audiência, sobretudo, aos Estados mais pobres. E o Senado Federal hoje teve a oportunidade de poder mandar um sinal claro para os Estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste de que esta Casa vai, sim, responder, de forma positiva.

Por isso, o que nós queremos é solidariedade federativa, o que nós queremos aqui é uma sinalização clara de que os investimentos podem ser retomados na indústria petroquímica de Alagoas; na indústria petroquímica da Bahia; na indústria automotiva da Bahia, do Ceará e de Pernambuco; na indústria pesada de equipamentos que nós temos, como são os parques de fabricação de componentes eólicos na Bahia, no Ceará e em Pernambuco; na indústria de bebidas e de alimentos que se instalam na Paraíba, no Piauí e no Rio Grande do Norte.

Por isso, nós não podemos aceitar. Nada está se decidindo aqui no afogadilho. Recuso-me a aceitar os números do Senador José Serra. Essa matéria foi iniciada aqui pelo então Senador Luiz Henrique, com o apoio da Senadora Lúcia Vânia, do meu partido. Essa matéria foi debatida mais de dois anos, foi prioridade na Agenda Brasil na gestão do Senador Renan Calheiros. Essa matéria foi à Câmara dos Deputados, passou por diversas audiências. Os Estados do Nordeste estão pendurados numa decisão do Supremo Tribunal Federal, que poderá cancelar e glosar os incentivos fiscais. Não se brinca com a insegurança jurídica, não se pode desdenhar dos interesses econômicos dos Estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste.

Por isso, Sr. Presidente, o que eu gostaria é que a gente pudesse botar em votação. Temos 43 votos, vamos botar em votação, e, se por acaso a gente for votando e a gente for verificando que não vamos alcançar, V. Exª, como Presidente da instituição, suspenda a votação, mas não podemos voltar para os nossos Estados sem dizer que a gente aqui foi até o último limite, para que a gente pudesse dar uma resposta positiva no momento em que nós estamos precisando de alento, de esperança, de confiança. E eu tenho certeza de que V. Exª, como Presidente desta instituição, vai atender aos nossos apelos e aos nossos reclames.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Enquanto o Senador Renan fala...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... eu queria...

Senador Fernando Bezerra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que a esta altura do campeonato, premiando o semestre legislativo com grande resultado, era nós tentarmos votar essa matéria. E V. Exª serenamente avalia se há risco ou não há risco.

O que não pode, Sr. Presidente, é São Paulo, com todo o respeito, criar dificuldade todas as vezes que nós vamos fazer a convalidação dos incentivos, prejudicando o equilíbrio regional e a sobrevivência de muitos Estados, não só do Nordeste, mas de todas as Regiões do País, à exceção clara do Centro-Oeste.

Eu fico muito triste porque, quando essa matéria foi primeiramente discutida aqui no Senado, eu indiquei para presidir essa Comissão o Senador Lindbergh Farias, que agora ancora uma posição de São Paulo para que de novo nós não votemos a convalidação dos incentivos.

Se nós não fizermos isso, é inevitável que o Supremo Tribunal o faça.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente, também me somo ao apelo.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Sr. Presidente, vamos votar, Sr. Presidente. Abra o painel, abra o painel.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Um de cada vez.

Senador Otto.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu fui citado numerosas vezes. Peço a V. Exª que me dê o direito pelo menos de fazer...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª não foi ofendido.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que eu queria registrar é o seguinte: é que os Estados do Nordeste, todos, estão com o ajuste fiscal feito. Meu Estado não deve um real a um funcionário público. Tem as contas pagas em dia. Quem está devendo são os Estados mais ricos. Não vai acontecer na Bahia o que está acontecendo no Rio de Janeiro. Nunca vai acontecer na Bahia, nem no Ceará, em nenhum Estado do Nordeste. Todos com equilíbrio fiscal. Nem em Alagoas.

Mas quem mais teve dinheiro da Federação, quem mais foi beneficiado agora com a renegociação da dívida, como São Paulo, que devia à União R$220 bilhões. A Bahia deve cinco. A capital do Estado de São Paulo, R$79 bilhões, o Rio de Janeiro, cento e tantos. E agora é beneficiado. E o Nordeste não pode aqui aprovar aquilo que é importante para manter a sua planta industrial, como é o caso de todos os nossos Estados aqui.

Isso é um absurdo, tem que acabar com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sudeste é Sudeste. Eu quero que o Sudeste tenha desenvolvimento econômico, mas é bom também que os Estados do Nordeste e do Centro-Oeste também tenham.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto, Senador Renan, eu só queria alertar para uma única coisa: eu, se pudesse, tivesse condição de votar, votaria, porque eu sou do Nordeste, mas, como Presidente da Mesa, eu não posso votar.

O que eu quero alertar aos senhores é que, além disso, tem dois destaques de bancada apresentados. Tem dois destaques de bancada apresentados. A não ser... Calma. Eu queria fechar esse semestre tão bem como nós estamos fechando...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Vamos votar autoridade, então.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

Nós temos uma votação nominal para essa questão aqui. E depois nós temos dois destaques de bancada, porque é legítimo, com encaminhamentos.

A consulta que faço é a seguinte: qual a minha preocupação, Senador Renan? Qual a minha preocupação? Eu quero votar a matéria. Qual é a minha preocupação? É que, se chegar a 41, sou obrigado a abrir o painel, V. Exª sabe disso. Se chegar ao nº 41...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Nós podemos fazer um acordo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nós podemos construir um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se houver um acordo de prosseguimento, a Mesa...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Chegando a 56, abre ou não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa não...

A Mesa... Escutem aqui. Calma.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Chegando a 56, abre.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, gente. Calma.

Eu quero ouvir o entendimento...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, Senador Omar. Só um minutinho.

Eu quero fechar esta noite com chave de ouro. Eu queria o seguinte: queria só fazer a consulta aos Líderes em qual número – se os Líderes concordarem – eu não abriria o painel, porque eu não quero assumir essa responsabilidade sozinho.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Cinquenta e oito. Cinquenta e seis (*Fora do microfone.*) é um número que garante. Está certo? Temos mais de 45 votos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se não chegar a 56, eu não abro o painel. É isso? Todos concordam? Todos concordam?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O.k, Presidente. Vamos votar, Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Serra, com a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero insistir, Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, ouvindo aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só ouvir o Senador Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Praticamente todos os que falaram ao microfone citaram o meu nome. Eu tenho o direito de, neste momento, ter a palavra para esclarecer questões.

O discurso do Senador Fernando Bezerra Coelho não tem nada a ver com qualquer proposta que eu tenha apresentado. Quero insistir: a questão de ordem feita é do ponto de vista constitucional. Nós estamos aprovando uma emenda do relator de redação que, na verdade, mexe no conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Serra, essa matéria já é ultrapassada.

Senador Serra, me perdoe.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, V. Exª não se dignou a ninguém, até agora, que está falando dizer que essa matéria já foi apreciada.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Abra o painel, Sr. Presidente. Abra o painel, Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas eu preciso completar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas eu preciso completar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Os Líderes já decidiram, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma, gente, calma.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Me permita completar, Sr. Presidente. Estou terminando. Posso completar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pode.

Eu só quero fazer o acordo de Líder. Depois, dou a palavra a V. Exª até o final. Eu só quero saber dos Líderes se está fechado o acordo.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Está fechado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – É um voto a mais, porque o meu também está aqui.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, me permita concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou abrir o painel e V. Exª continua com a palavra.

Está aberto o painel.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está aberto o painel, ressalvado... Foram apresentados requerimentos de destaque assinados pelos Líderes de Bancadas que serão publicados na forma regimental **(Requerimentos nºs 574 a 581/2017 – Vide item 2.2.11 do sumário).**

A Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaque de Líderes de Bancadas não serão submetidos a votação, nos termos do parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno.

A matéria destacada será votada oportunamente, ou seja, votação em globo dos demais requerimentos que não foram encaminhados por Líder de Bancada.

Nós vamos ter três votações, dois destaques e um...

Senador Omar, me perdoe.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Pode abrir o painel. Pode abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu posso falar? Enquanto eu estou falando não abre painel, Senador. Enquanto eu estiver explicando não abre painel. Tem um programa que não depende de mim, é eletrônico. Então, eu vou autorizar a abertura do painel.

Está aberto o painel. Se não tiver 56 votos eu não abro.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. AIRTON SANDOVAL (PMDB - SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Estava vendo aqui o Regimento Interno. Título XV. Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Questão de ordem tem preferência. É legítimo.

O SR. AIRTON SANDOVAL (PMDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Art. 412:

> III - impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o quórum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

Desta forma, V. Exª não pode abrir o Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, vou responder à questão de ordem de V. Exª.

V. Exª tem razão na questão de ordem, mas o que aconteceu aqui...

O SR. AIRTON SANDOVAL (PMDB - SP) – Só pode abrir depois de 41.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, nós temos, no painel, muito mais do que 41. Então, quero dizer a V. Exª o seguinte, com muita calma: que houve um acordo de Líderes, e nenhum Líder se opôs. Não há mais tempo para oposição de Líderes. Nenhum Líder se opôs. Eu consultei todos os Líderes e todos acordaram em, não tendo 45/6 de quórum, encerrarmos a sessão e deixarmos para a primeira pauta do mês de agosto.

O Senador Serra está com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas vota "sim", Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Queria, uma vez que todos os Relatores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Serra está com a palavra, por favor.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – A própria votação foi contra ou a favor de Serra. Na verdade, Sr. Presidente, a minha questão de ordem tem a ver, insisto, com mudança de conteúdo apresentado apenas como mudança de forma. Agora, o que é importante ter presente é que o artigo a que nós fazemos menção não tem a ver nada com a questão do incentivo do ICMS. Se há alguma dificuldade com esse artigo é em relação ao Imposto de Renda, para o qual queria chamar a atenção novamente dos Senadores. Esse projeto, tal como estava, tal como foi apresentado, permite que as empresas incentivadas não paguem Imposto de Renda sobre um montante expressivo de arrecadação. Isso provoca perdas para o Norte, para o Nordeste e para o Centro-Oeste. Se alguma intervenção eu fiz que tenha implicação prática é essa. Não tem nada a ver com a questão do ICMS. De repente, parece que veio São Paulo aqui fazer uma conspiração para não permitir que se votasse. Não houve nenhuma obstrução, não houve nada. Foi uma questão de ordem que apresentei na semana passada e que foi considerada importante, a Mesa deu um tratamento importante a ela. E hoje tomou-se a decisão de desconsiderá-la. Apenas isso, não houve obstrução, não aconteceu nada.

Então, queria realmente fazer um apelo para que não "paulistizem" essa questão. Está certo? Por outro lado, sou Senador por São Paulo, tive mais de 11 milhões de votos. Agora, sou um político nacional. Fui Ministro da Saúde. Nunca houve uma ação em função do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste durante o meu período na Saúde. Fui Relator, na Constituinte. Foi a maior distribuição de receitas que já se fez pró-Municípios e pró-Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Sou um político nacional, não posso aceitar que tudo o que faça ou diga tenha a ver com obedecer a interesses daqui e dali.

Esse era o esclarecimento. Se alguém ficar impaciente com eles pode sair lá fora e aí vamos gritar à vontade, urrar, como fazem os animais.

Portanto, agradeço a atenção de todos os Senadores, da Presidência. Quero deixar essas questões claras. Qualquer dificuldade, estou disponível para conversar a esse respeito.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Sr. Presidente, preciso encaminhar.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Chame os Senadores para o plenário. Chame os Senadores, Presidente, em seus gabinetes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT libera a Bancada.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos chamar os Senadores que estão em outras dependências para virem votar, Sr. Presidente.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI) – Sr. Presidente, só para falar um apelo, principalmente aos Senadores...

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ciro Nogueira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – O PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Ciro Nogueira com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de fazer um apelo, principalmente aos Senadores do Rio de Janeiro que tiveram a solidariedade total desta Casa. Nunca um Estado, nos últimos anos, teve tanta solidariedade de um Congresso Nacional como o Estado do Rio de Janeiro. Que votem com os demais Estados, retribuindo, assim como fez o Senador Romário. Espero que o Senador Lindbergh, que fugiu da Casa, volte para votar, para retribuir. Lembro a S. Exª que é da Paraíba, que foi Presidente da Comissão. Que volte para se solidarizar.

Que nesta Casa fique na memória o tratamento que estamos recebendo do Estado de São Paulo. Mas eu não espero outra coisa do Estado de São Paulo, dos Senadores. Mas o Rio de Janeiro, que é um Estado que precisou, e esta Casa foi solidária, e continua precisando, eu espero que os seus Senadores votem e atendam ao apelo dos demais Senadores desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou fazer um último apelo aos Senadores que se encontram fora da Casa, que venham à Casa. Esta é a última votação nominal.

Senador Raimundo Lira tem a palavra.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha "sim", mas fazendo o mesmo apelo do Senador Ciro Nogueira, no sentido de que aqueles que votaram representando os Estados ricos da Federação, que votem nessa questão, para que possamos atingir o quórum de 56 votos e possamos encerrar esse ano legislativo com chave de ouro, levando essa boa notícia para o Nordeste e para a Região Centro-Oeste e para a Região Norte.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe Rodrigues. Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, o nosso encaminhamento é "sim", e reitero o apelo aqui feito anteriormente pelas Lideranças partidárias para, principalmente, os Estados centrais da Federação, São Paulo e Rio de Janeiro, pela necessidade de compreender o ICMS como um instrumento indutor do desenvolvimento, principalmente para o Nordeste e para a Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ICMS... O que não pode, o que existe hoje é uma guerra fiscal institucionalizada, o que existe hoje é a concessão de benefícios fiscais só a partir de uma tal unanimidade do Confaz, que fica acima de tudo, inclusive das decisões do Senado da República, e fundamental a aprovação deste projeto, para termos incentivo tributário e termos incentivos fiscais...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... como instrumento para o desenvolvimento regional.

Por isso, o encaminhamento que faço pela Rede é do voto "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, o Senador Omar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi aqui atentamente Senadores se pronunciarem e discutirem essa matéria. Essa matéria é uma matéria importante para o Brasil. É uma matéria que tem vantagens e tem consequências, é essa a discussão. Mas eu acho que, a essa altura do campeonato, neste momento, a gente não vai discutir essa matéria da forma mais equilibrada possível. Essa matéria está há muito tempo aqui, mas foi muito modificada, inclusive o próprio Relator fez uma emenda dele, pessoal, agora, depois que voltou da Câmara.

E há duas coisas aqui, Sr. Presidente, vamos colocar claro: o Amazonas – e eu sou o Senador do Amazonas que estou aqui – não é contra os outros Estados brasileiros, não é contra. Não confundam a gente estar discutindo em alto nível, com a discussão de que fulano é inimigo de sicrano, não é verdade. A gente está vendo aqui o seguinte: Sr. Presidente, convalidação é uma coisa. Convalidar a Ford na Bahia, o Amazonas é favorável. Convalidar aquilo que já foi dado antigamente nos Estados brasileiros, o Amazonas é favorável e o Senador Omar é favorável.

Eu não sou favorável, Sr. Presidente – e eu tenho aí dois destaques para isso – é que continue e hoje o Senado vote, Senador Jorge Viana, porque nós estamos votando, Senador Renan, não é a convalidação das empresas que já estão instaladas. Nós estamos votando a permissão da instalação de novas empresas. E aí entra o que o Supremo decidiu há alguns meses.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Vota, Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Entra a ilegalidade. O Amazonas vota pela convalidação das empresas existentes – vamos deixar claro –, existentes e funcionando no Brasil.

Agora, não usar essa lei para permitir que o Estado possa...Veja bem, vamos... Porque senão fica uma coisa em que você se aprofunda na discussão, e as pessoas não querem discutir. E aí você perde a serenidade.

Senador Otto, eu fico muito feliz em tê-lo como companheiro de Bancada. A Bahia não merece perder a Ford, mas, do jeito que está esta lei, o senhor tome cuidado porque a Bahia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode perder a Ford sim para um Estado mais competitivo, que tenha uma localização melhor no Brasil. E pode ser para o Estado de São Paulo – pode ser para o Estado de São Paulo.

Então, tenham cuidado com isso.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Vota, Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Vou votar. Calma! Estou aqui há horas esperando para falar. Vou votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Omar, Omar, nós estamos renovando a Zona Franca por mais cinquenta anos. Cinquenta anos adiantados!

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Mas não estou falando sobre isso, Senador Renan.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Teve a nossa solidariedade. Vota, Omar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Vota, Omar.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, vamos abrir o painel. Os Líderes concordam com a abertura do painel.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Vou deixar claro aqui o meu voto. O Amazonas vota "sim" pela consolidação das empresas já instaladas e vota "não" para não permitir novas empresas serem instaladas e aí continuar a guerra fiscal.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Presidente, V. Exª já votou matérias importantíssimas nesse espaço em que V. Exª preside o Senado. Mas não tenha nenhuma dúvida que, do ponto de vista da Federação, do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste, nós estamos votando a matéria mais importante, mais importante.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Exatamente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Quando se fez o Senado Federal, estabeleceu-se como representação três Senadores, três Senadores. Três Senadores para cada Estado. Com todo o respeito, São Paulo e o Rio de Janeiro, à exceção do Senador Romário, eles não podem recusar a dar aos Estados da Federação o direito que os Estados da Federação têm.

E eu estou dizendo isso testemunhando, Presidente, porque, como Presidente desta Casa, eu tive muita dificuldade para votar esta matéria. E V. Exª está conseguindo, hoje, com uma relativa facilidade.

Os Senadores que estão contra, eles não votaram. Os Senadores que estão contra não votaram. Portanto, nós estamos com uma margem confortável para aprovar a matéria.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Pode abrir, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pode abrir, Presidente. O Nordeste...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan, eu não estou contra, mas eu não posso votar porque a Presidência é impedida de votar.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Mas nós não queremos que você vote, não. É só abrir o painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria também... Acho que aqui nós estamos tendo uma manifestação da Federação. Com exceção de São Paulo e de colegas do Rio de Janeiro, que eu volto a fazer... É muito importante registrar a manifestação do Romário, mas nós temos também o Senador Eduardo Lopes, que poderia dar uma contribuição.

Nunca o Estado do Rio de Janeiro precisou tanto do Senado Federal como agora, e sempre estivemos à disposição para ajudar.

Vejo a manifestação do Senador Omar, que é importante. Ele fez aqui o seu posicionamento, trouxe aqui as suas preocupações, mas sabe que nós sempre fomos solidários com o Amazonas. Ele trouxe o alerta, trouxe a posição dele, mas nos ajuda para deliberar sobre essa matéria.

É uma homenagem ao Senador Luiz Henrique, é uma homenagem aos Estados.

A igualdade das Regiões deste País e dos Estados da Federação é matéria constitucional, e o Brasil hoje é um País injusto, desigual, concentrado no Sul e no Sudeste, especialmente em São Paulo. Nada contra São Paulo, mas São Paulo não pode ter nada contra o restante do Brasil, como está tendo nesta noite, através dos seus Senadores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ferraço.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, vamos abrir, pois nós vamos ganhar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, na condição de...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, pode abrir, o Brasil vai ganhar hoje.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Presidente, eu quero ainda dizer que é uma homenagem à Senadora Lúcia Vânia, autora do projeto, que trabalhou junto com o Senador Luiz Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Senador Eunício Oliveira, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar V. Exª pela forma com que orientou e coordenou os trabalhos, mais uma vez, no dia de hoje.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, é preciso que a gente resgate aqui a essência e a natureza institucional do papel do Senado da República na Federação brasileira. O Senado é a Casa que representa o Estado, é a Casa, portanto, que tem que priorizar a solidariedade federativa.

Sr. Presidente, na ausência de política nacional de desenvolvimento regional, os Estados brasileiros lançaram mão de incentivos para que eles pudessem proporcionar oportunidades de vida e de trabalho para os seus cidadãos.

Não é sem outra razão, Sr. Presidente, que aqui no Senado cada um dos nossos Estados tem três representantes. Aqui, não importa o tamanho geográfico do Estado. Aqui, não importa o Produto Interno Bruto de cada Estado! (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O que vale aqui é a igualdade na representação brasileira! Aqui, Sr. Presidente, São Paulo tem três Senadores, mas o meu Espírito Santo também tem três Senadores, e nós falamos em pé de igualdade... (*Palmas.*) ... quando o que está em jogo é a possibilidade de nós continuarmos dando a nossa contribuição para o desenvolvimento nacional, Sr. Presidente.

Eu estou certo, Sr. Presidente, de que não apenas no conteúdo, de que não apenas na forma, este projeto não tem vícios de inconstitucionalidade. E está correto V. Exª, está escorado V. Exª na melhor doutrina quando V. Exª não admitiu esta questão de ordem intempestiva. O tempo vai revelar que o Brasil está do nosso lado e que nós estamos dando um passo absolutamente certo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, em nome da solidariedade federativa é que nós estamos conclamando os nossos colegas dos maiores Estados da Federação para que eles possam ter misericórdia, para que eles possam ter sensibilidade e que eles possam reconhecer que este Brasil profundo e continental, mais do que nunca, precisa da solidariedade mútua.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Eu tenho pressa também, Presidente, mas eu apenas pondero ao Relator, que fez um brilhante discurso agora, Senador Ricardo Ferraço, sobre... Já argumentei com ele da possibilidade de ajustarmos esse texto que ele fez para incluir a questão do querosene de aviação e também para apoiar a política, aqui no Distrito Federal, de incentivos fiscais, porque me sinto também uma candanga – não só gaúcha, mas também candanga. Muito obrigada!

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos abrir painel, Presidente. Os Líderes estão concordados. Vamos abrir.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, vamos abrir.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – O Senador Antônio Carlos Valadares, do Estado de Sergipe, está a caminho. Pediu que tivesse um pouco de tolerância para que ele pudesse chegar.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Não precisa, não precisa! Tem dois destaques ainda.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, vamos abrir para garantir a vitória do Brasil neste momento.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente Eunício, vamos abrir. Por qual motivo está se esperando mais? Os Líderes já disseram que pode abrir.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou esperando votos, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Nós fizemos as contas, Presidente. Nós temos condições de ganhar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto. Eu posso abrir o painel?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Pode abrir, já está atrasado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a votação e aberto o painel. Nós temos dois destaques ainda.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.11 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 50 Senadores.

Duas abstenções.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Ganhamos!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está aprovado.

Não tem discurso agora, pelo amor de Deus. Discurso agora, não.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE. *Fazendo soar a campainha.*) – Senadores, Senadores, eu vou encerrar a sessão. Senadores, eu vou encerrar a sessão sem a votação dos destaques. Vocês querem comemorar ou querem votar?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então vamos votar, vamos votar. Calma, dê-me um minuto, só.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – As votações dos destaques são nominais. Por isso eu estou pedindo calma, para a gente não perder os votos finais.

Os destaques individuais eu vou votar em globo. Os demais requerimentos de destaque que não foram encaminhados por Líderes de Bancada.

Em votação. Simbólica, essa. As outras são nominais.

Votação em globo.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Rejeitado, rejeitados os destaques em globo. (*Palmas.*)

Votação do inciso II, do *caput* do §5º, do art. 3º do projeto de lei aprovado no Senado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vocês já viram que eu sou paciente.

Votação do inciso II, do *caput* do §5º, do art. 3º do projeto de lei aprovado pelo Senado, destacados, a fim de que seja incluído no texto do substitutivo da Câmara. O destaque é do Senador Fernando Bezerra Coelho.

Vou botar em votação e vou abrir o painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Eu peço voto "sim" a esse destaque, que na realidade resgata...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O PT libera a Bancada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem vota "sim" inclui o texto do destaque no projeto. Quem vota "sim" inclui o destaque no projeto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Srs. Senadores, vamos votar.

Posso encerrar a votação?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – O PR encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, qual é esse destaque?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Esse destaque, Sr. Presidente, qual é? Qual é esse destaque?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Esse é para incluir no projeto.

Eu preciso de 41 votos "sim" para aprovar.

Todos já votaram?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, a Senadora Fátima Bezerra...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O "sim" incorpora o destaque do Senador Fernando Bezerra ao texto.

Vou encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Voto "sim", gente!

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Voto "sim". PMDB, "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Eduardo Lopes, Senador Lindbergh, o Rio, que vive a sua capengagem, dependendo de solidariedade, vai continuar dependendo. Na hora de ser solidários, desaparecem. Estou conclamando os senhores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já votaram?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Pode abrir, pode abrir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, calma.

Todos já votaram?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, deixe-me dizer... Sr. Presidente, eu não posso...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, volto a repetir: vai ser judicializado isso, e aquilo que o Supremo já decidiu, através de uma lei, o Senado não vai mudar. Veja bem...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Por que não?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Senador Renan, Senador Renan...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, Senador, esta é a Casa das leis.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Ah, é. É verdade, é verdade. Esta é a Casa das leis. Esta Casa condena, cassa e, depois, absolve. Essa é a verdade. Agora, Sr. Presidente...

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Vamos encerrar a votação. Vamos encerrar a votação.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Senador, eu quero discutir, até porque é favorável ao seu Estado. Eu espero que o que há em Goiás, o Estado de São Paulo não copie e leve para São Paulo. É isso que vocês estão aprovando aqui. O que tem na Bahia, Pernambuco pode levar. É verdade. Espere aí, calma lá. É isso que nós estamos aprovando.

Então, o que tem em Goiás hoje, Minas pode levar amanhã, Brasília pode trazer para cá. É na mesma região, pode trazer para cá. Pode!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar a votação. Todos já votaram?

Está encerrada a votação do destaque.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.11 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aprovado o destaque de incorporação.

Votaram SIM 47 Srs. Senadores; votaram NÃO, 03.

Uma abstenção.

O Presidente não vota.

Portanto, está aprovado o destaque para ser incorporado ao texto.

Segundo destaque.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, eu vou retirar as duas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Só um minutinho.

Até porque eu não vejo necessidade, só para marcar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Gente, só um minutinho. Fernando Bezerra Coelho. Fernando Bezerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por favor! Por favor! Venha cá. O Omar está retirando gentilmente um destaque e precisa ser respeitado na tribuna, por favor.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Por favor. Por favor.

Armando Monteiro, por favor, Senador Armando.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, eu estou há muitos anos...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos ouvir o Omar, porque ele está retirando um destaque.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Estou há muitos anos em política. Eu fui Vereador, fui líder estudantil, fui Deputado Estadual, Vice-Prefeito, Vice-Governador, Governador do Estado e sou Senador. Tenho uma experiência administrativa em política muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Otto Alencar, por favor.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Não adianta querer marcar uma posição. Para mim, isso não vai fazer diferença. Marcar posição é ocupar a Mesa do Senado, marcar posição é se amarrar a um poste, marcar posição é andar com um penico na cabeça.

Estou querendo discutir a questão profundamente, porque o meu papel como Senador é defender o Estado do Amazonas. Infelizmente estou sozinho aqui, defendendo os interesses do Estado, mas seja o que Deus quiser. O meu papel em defender os interesses do Estado do Amazonas eu tenho feito, farei sozinho, como tenho feito nas últimas semanas, indispondo-me com amigos e colegas para defender o Estado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Omar. Senador Omar.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – Vai haver votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma! Calma, Senador!

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Senador, eu vou retirar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª não pode retirar o destaque, sob pena de ficar um buraco no texto.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Exatamente. Exatamente, Sr. Presidente. Nós temos que votar... Reinserir no texto o que foi retirado pelo destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou abrir a votação do destaque.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Nós vamos ter que votar "sim", 41 votos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho. Quem vota "sim" vota com o Senador Omar.

Aliás, desculpe, quem vota...

Tem muita gente dirigindo os trabalhos.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – É verdade! É o Romero!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador, quem vota "sim" mantém o texto do Senador Ricardo Ferraço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só um minuto, Romero, por favor. Eu sou tão atencioso com V. Exª.

Então, quem vota "sim" vota com o Relator, Senador Ricardo Ferraço. Quem vota "não" vota com o Senador Omar, porque, mesmo gentilmente querendo retirar o destaque, a matéria foi votada, ressalvado o destaque. Então, eu não posso retirar, senão o texto fica com um buraco.

Em votação.

Está aberto o painel.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quem vota "sim" vota com o Senador Ferraço.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas vota "sim", Presidente.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – PMDB vota "sim". PMDB vota "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu vou votar contra o Faraó Omar Aziz. Vou votar "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Ah, olhe o respeito ao Senador Omar Aziz. Olhe o respeito ao Senador Omar Aziz.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – PR vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – PSDB vota "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Omar, você tem obrigação de votar "sim" e ser solidário a nós, porque nós somos solidários a você. À Zona Franca de Manaus demos cinquenta anos de solidariedade e vamos votar mais cinquenta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Magno Malta, é falta de decoro falar de costas para a Mesa.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, essa votação... Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Estou ouvindo V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Essa votação de hoje teve uma importância que foi exatamente o cumprimento de um acordo que foi construído aqui, costurado por todos os Líderes no momento em que o Rio de Janeiro pediu apoio. E, naquele momento, eu fiz obstrução à votação, desde que votasse a convalidação dos incentivos fiscais.

O Líder à época, Renan Calheiros, como o mesmo Prefeito do Rio de Janeiro, Crivella, o Governador do Rio de Janeiro, Pezão, todos vieram solicitar. Naquele momento se comprometiam em retribuir esse gesto do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, com isso, convalidar e dar segurança jurídica a todos aqueles que investiram em nosso Estado.

Para V. Exª ter uma ideia, só em Goiás são quatrocentas empresas, são mais de 400 mil empregados. A situação hoje é de apreensão. Agora, não, é de tranquilidade e de continuidade de investimento porque, a partir de agora, nós não corremos mais o risco de ser votada a súmula vinculante no Supremo Tribunal Federal. E esta Casa construiu, graças à competência da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Luiz Henrique e do Senador Ferraço, do entendimento e da composição dos demais Senadores das bancadas, mesmo do Sul e do Sudeste, que votaram e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoiaram para que nós tivéssemos uma tranquilidade e déssemos a oportunidade para continuar o crescimento. Agradeço.

Cumprimento V. Exª, Presidente Eunício, que cumpriu todos os acordos e colocou todas as matérias em votação, podendo encerrar o primeiro semestre mostrando a capacidade produtiva desta Casa e enfrentando todas as dificuldades que o Brasil enfrenta neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, Presidente...

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Quero lembrar aos Senadores que fiz um compromisso com o Senador... É Flexa ligeiro. Eu fiz um acordo com ele para votar os dois empréstimos do Estado do Pará e vou botar em votação.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia, que foi a Relatora da matéria.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Depois, Senador. Pela ordem depois.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Depois, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Autora do projeto.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria cumprimentar V. Exª pela paciência, pela competência e, acima de tudo, pela compreensão desta Casa.

Posteriormente, gostaria também de fazer um agradecimento muito especial ao Senador Renan Calheiros. Naquela ocasião, quando começamos a discutir esse projeto, ele era Presidente desta Casa e criou uma coisa que foi fundamental para que nós avançássemos em relação aos Estados e Municípios, que foi a Agenda Brasil, comandada pelo Senador Fernando Bezerra.

Mas esse projeto deveria ter o nome do Senador Luiz Henrique, porque foi o Senador Luiz Henrique que capitaneou, como Relator, todos os Senadores interessados nessa questão. E foi ele que trouxe para dentro do Congresso Nacional o Confaz, onde nós podemos esmiuçar e discutir à exaustão esse tema.

Mas eu não poderia também deixar de cumprimentar e agradecer a colaboração do Senador Romero Jucá, que esteve conosco durante esses dois anos, na Mesa, opinando e, com a sua ligeireza, com a sua competência, sempre apresentando colaborações que foram fundamentais. É de autoria dele a emenda que quebra a unanimidade do Confaz por 180 dias, para que pudéssemos fazer a remissão desses benefícios. Sem essa quebra do Confaz, sem essa emenda do Senador Romero Jucá, nós não poderíamos fazer essa remissão. Portanto, as minhas homenagens ao Senador Romero Jucá, as minhas homenagens à Senadora Ana Amélia, que também esteve sentada conosco à mesa de discussão, e principalmente ao Senador Ricardo Ferraço, que teve a honra de receber, pelas mãos de V. Exª, a relatoria desse projeto. O Senador Ricardo Ferraço também esteve conosco durante esses dois anos. Daí a sua competência em tecer esse projeto de forma tão competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero, por fim, agradecer a todos os Senadores que aqui estiveram, agradecer ao Relator na Câmara dos Deputados, o Deputado Baldy, que também se debruçou sobre esse tema. E agradecer, de forma muito especial, a aguerrida e combativa ação do Senador Ronaldo Caiado, que assumiu, com o Senador Renan Calheiros, a urgência desse projeto.

Portanto, eu quero, agradecendo a todo mundo, dizer que hoje é um dia muito feliz na minha vida. Este talvez tenha sido o projeto mais importante que eu tenha criado aqui, neste Senado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Parabéns, Senadora Lúcia Vânia, pelo empenho.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia, parabéns a V. Exª pelo empenho, pela dedicação e por ter apresentado um projeto tão importante para regularizar essa questão pendente nos Estados brasileiros.

O Senador Otto Alencar pediu a palavra. Na sequência, o Senador Ivo Cassol. E eu vou encerrar a votação porque tenho mais duas matérias a ser votadas.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero agradecer a V. Exª a condução da sessão da sessão, pelas dificuldades que nós tivemos. Quero lhe pedir desculpas, porque fui muito veemente. Eu sou veemente, porque quando mexem com a Bahia mexem comigo. Aí eu vou para qualquer disputa, qualquer luta para defender o meu Estado. O meu terreiro é a Bahia, como o terreiro de V. Exª é o Ceará, e tanto faz dar na cabeça como na cabeça dar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, eu quero só avisar. Nós temos duas matérias. Ainda vamos votar duas matérias. E amanhã eu quero pedir aos Senadores que, por gentileza, adiem as viagens, para que possamos, amanhã...

Senador Romero, senão V. Exª não vai entrar de férias.

Senador Otto, eu quero pedir aos Senadores, antes de votar as duas matérias, encarecidamente, para que amanhã a gente tenha quórum, porque, na última vez, na Câmara dos Deputados, presidindo pela primeira vez o Congresso Nacional... O Senador Renan já presidiu 200 vezes, mas eu, presidindo pela primeira vez o Congresso Nacional, tive muita dificuldade, porque os Deputados estavam irritados porque eu esperava os Senadores, pois queríamos derrubar o veto presidencial que beneficiava os Municípios brasileiros na questão do ISS.

Então, eu quero pedir aos Senadores. Eu não quero fazer recesso branco, eu não farei recesso branco. Se não aprovarmos a LDO amanhã, eu vou fazer sessões aqui nas terças, quartas e quintas, até o dia 31 de julho. Portanto, quero pedir encarecidamente aos Senadores, a todos os Deputados que estão nos ouvindo neste momento, Congressistas, para que amanhã, às 16h... Porque atrasamos aqui hoje a CMO. Então, amanhã, às 16h, para que a gente possa rapidamente votar duas matérias, pelo menos: a LDO e os recursos para a emissão de passaportes, para que as pessoas possam sair de férias com seu passaporte.

Eu vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Depois eu dou a palavra.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixe-me encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, estou na CMO, só um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixe-me anunciar o resultado, pelo amor de Deus.

Não tem microfone embaixo, eu tenho que anunciar o resultado, porque senão não vale para as notas taquigráficas.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide item 2.2.11 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 44 Srs. Senadores; votaram NÃO 03.

Abstenção, zero.

O Presidente não vota.

Portanto, está rejeitado o destaque e aprovado o texto do Senador Ricardo Ferraço, que é o texto original.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental **(Redação final (Parecer nº 115/2017-CDIR/PLEN-SF) – Vide item 2.2.11 do sumário).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que a aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próximo item da pauta.

Projeto de Resolução nº 26, de 2017, apresentado como conclusão do Parecer 56, de 2017, da CAE, Relator Senador Fernando Bezerra Coelho, que autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$125 milhões, nos Estados Unidos da América.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

A matéria vai à promulgação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental **(Redação final (Parecer nº 116/2017-CDIR/PLEN-SF) – Vide item 2.2.12 do sumário).**

Projeto de Resolução nº 25, de 2017, apresentado como conclusão do Parecer 40, de 2017, na CAE, Relator Senador Elmano Férrer, que autoriza a concessão de garantia da operação de crédito a ser contratada pelo BNDES, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$750 milhões.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental **(Redação final (Parecer nº 117/2017-CDIR/PLEN-SF) – Vide item 2.2.13 do sumário).**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão da redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

A matéria vai à promulgação, aprovada.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, eu tenho que voltar para a CMO, até para...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente, rapidinho. Só um registro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Olha... Senador Hélio José, diga. Fale V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ah, posso falar?

Então, Sr. Presidente, só para registrar e agradecer ao Fernando Bezerra, agradecer ao Ferraço, em nome de Brasília, a aprovação dessa emenda.

Eu estou lá na CMO, estamos a mil para acabar ainda hoje nossas votações, os destaques, mas eu não poderia de deixar de faltar com Brasília e estar aqui votando essa matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está vendo como é, Fernando Bezerra? Fernando Bezerra, está vendo como é? Eu boto a matéria em pauta, voto a matéria, fico rouco aqui, fico até as 22h, interrompo matérias e ele vem aqui e agradece a V. Exª. É muito prestígio de V. Exª.

Antes de encerrar, eu quero...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Presidente, Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deixa eu fazer um registro. Eu vou dar a palavra a V. Exª.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Muito obrigado, vou aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu só quero fazer aqui um registro. Eu quero registrar aqui a presença de um garoto muito bonito, chamado Matteo Bandeira; tem apenas oito anos e já está aqui no plenário, aprendendo com o pai, o Dr. Bandeira, que é o nosso guia aqui, no dia a dia, em relação a matérias que nós temos que votar.

Senador Ivo Cassol; depois, Senador Fernando Bezerra.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade e só dizer o seguinte: fui Governador do Estado de Rondônia e o Supremo Tribunal Federal julgou, naquela época, a isenção fiscal do meu Estado e queria o consenso do Confaz. Portanto, naquele momento, como Governador do Estado de Rondônia, juntamente com o Secretário de Fazenda, Genaro, nós inviabilizamos todo o Confaz em nível nacional. O Estado de São Paulo, Senador Moka, que não aceitava e também dava incentivos fiscais, depois de quatro, cinco meses, aceitou e convalidou incentivos fiscais que Rondônia havia dado, porque naquele momento o Supremo Tribunal Federal só tinha julgado o Estado de Rondônia contra as isenções fiscais.

Portanto, hoje, juntamente com meus colegas Senadores e Senadoras, nós aprovamos a convalidação de todos os incentivos fiscais dos Estados da Federação brasileira em respeito a cada um dos empresários e empreendedores que empreenderam em Rondônia, aproveitaram a oportunidade e tiveram incentivos. E nós não podíamos concordar que amanhã viesse uma conta para esses empresários pagarem. Então, com certeza, eu hoje votei mais uma vez correspondendo com o voto de confiança que o povo do meu Estado de Rondônia deu. O polo industrial é muito pequeno, mas o agregado no agronegócio é muito grande, especialmente para disputar com os mercados de outros Estados da Federação.

O Estado de Rondônia está feliz hoje, como os demais Estados da Federação, porque, naquela época, nós tínhamos que nos impor no Confaz, e tinha que haver unanimidade, e nós batemos o pé, conseguimos esse sucesso. São Paulo foi contra também naquele momento e hoje, graças a Deus, com os demais Senadores aqui de todos os Estados da Federação, tivemos a oportunidade de aprovar a convalidação dos incentivos fiscais e a equiparação, com o Estado vizinho, nas emendas dos nossos Senadores colegas. Então, deixo o meu abraço aqui.

Com certeza, Sr. Presidente, eu agradeço, pois eu fiz uma solicitação a V. Exª ontem para que, em vez de se fazer a sessão do Congresso na segunda, que se fizesse amanhã. Com isso, com certeza, os demais Senadores podem aproveitar essa oportunidade, e amanhã nós poderemos liquidar o nosso trabalho e a nossa obrigação.

Infelizmente há muitos Senadores aqui que ficam gazeteando: vêm aqui, marcam a presença e depois somem. Mas quando a água bate na calça, como diz o ditado, eles correm para a gente poder ajudar. Infelizmente tivemos aqui a falta de vários Senadores – e que estavam na Casa, estavam aqui no Distrito Federal. A minha família está aqui em Brasília, foi jantar fora. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha filha, Juliana, está de aniversário, e mesmo assim eu não estou com ela no jantar, estou aqui cumprindo o meu papel como Senador da República.

Então, quero só deixar aqui, Presidente Eunício... O senhor tinha razão quando ficou em dúvida de colocar essa matéria da convalidação dos incentivos fiscais e de repente derrubar todo o projeto e a esperança desse povo.

Mas o que eu queria dizer é o seguinte: eu fico triste com o que nós assistimos ontem aqui nesta Casa, com a tomada da cadeira de V. Exª. Mas aqui havia vários outros Senadores, quase 78 Senadores presentes, e, quando fomos votar a matéria, havia 20 Senadores a menos, e eles não estavam aqui na Casa. É diferente do caso do Hélio José, que está na CMO trabalhando para, amanhã, podermos votar. Portanto, fico triste porque os Senadores têm que contribuir com isso. Nós estamos aqui na terça-feira e na quarta-feira. Então, tem que limpar a pauta.

E parabéns ao senhor, que hoje votou as autoridades, colocou tudo. Tem que limpar porque, caso contrário, a sociedade nos cobra e nos cobra muito pesado. Portanto, temos que fazer o nosso papel, nossa obrigação, corresponder àquilo que depositaram em nós: o voto de confiança para representá-los na ansiedade e na necessidade de fazer um Brasil melhor e um Estado de Rondônia melhor.

Um abraço a todo o povo do meu Estado de Rondônia.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Eu agradeço a V. Exª.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Depois o Senador Moka.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho a obrigação de voltar a essa tribuna para fazer um registro do reconhecimento ao trabalho de V. Exª como Presidente do Senado Federal.

V. Exª completa o primeiro semestre de trabalho tendo apresentado à sociedade brasileira uma pauta de votações que influencia no ânimo, na esperança, na confiança de que o Senado Federal será instrumento de construção da saída para as crises que o Brasil vem enfrentando.

Na votação de hoje V. Exª teve coragem, determinação de pautar, de convocar os Líderes, de anunciar esta matéria que tramita aqui no Senado Federal há mais de quatro, cinco anos, e nós estávamos aguardando a vinda da matéria de volta da Câmara Federal para que pudéssemos dar a palavra final, no sentido de ajudar os Estados da Federação brasileira, sobretudo os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste.

V. Exª merece o reconhecimento dos seus pares pela forma democrática, pela forma elegante, pela forma paciente como tem conduzido os trabalhos, sobretudo no dia de hoje. Houve dúvida se haveria quórum ou não para votar, e V. Exª explorou o consenso de todos os Líderes para colocar a matéria, para estimular a presença no plenário. E V. Exª, respaldado pelo Plenário e pelas Lideranças, levou adiante uma matéria que vai devolver os instrumentos de recuperação de emprego, sobretudo na Região mais pobre do Brasil, que é a Região Nordeste brasileira.

V. Exª que é cearense, V. Exª que tem o respeito do seu Estado, V. Exª que tem uma trajetória como Deputado Federal, Ministro de Estado, Senador da República e agora Presidente do Congresso Nacional, merece o nosso aplauso, o nosso respeito e o nosso reconhecimento pela votação dessa matéria. Portanto, quero, em nome da minha Bancada inteira, falando como Líder do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, falando como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador de Pernambuco, render as homenagens que lhe são devidas pela sessão de hoje, quando V. Exª pautou uma das mais importantes matérias que se arrastavam no Congresso Nacional.

Portanto, parabéns, Presidente Eunício Oliveira!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu agradeço, Senador Fernando Bezerra, as palavras elogiosas de V. Exª. Saiba V. Exª, o povo do meu Estado e o Brasil que eu estou aqui para cumprir a missão que me foi delegada por Deus, pelo destino, pelo povo do Ceará e por V. Exªs que me colocaram aqui nesta cadeira.

Senador Waldemir Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu não vou repetir. Na verdade...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou só declarar encerrada a Ordem do Dia e V. Exª pode falar.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só quero dizer que quero endossar as palavras, na verdade, do Senador Fernando Bezerra.

Eu tinha ficado aqui exatamente no sentido de fazer um reconhecimento público do trabalho, principalmente nesses últimos dois dias, quando nós tivemos um Senado muito tumultuado e V. Exª, com muita paciência, com muita serenidade conseguiu fazer. Nós votamos ontem a reforma trabalhista e, hoje, apesar de toda essa confusão, foi restabelecido aqui o acordo firmado pelo Governo e, finalizando, nós votamos uma matéria que há quatro anos se tentava votar; há quatro anos se tentava votar e não se conseguia. E hoje nós conseguimos votar, aprovar destaques importantes e rejeitar destaques importantes.

O Mato Grosso do Sul permaneceu unido através da Senadora Simone, do Senador Pedro Chaves, e eu quero dedicar essa vitória àqueles que acreditaram no Mato Grosso do Sul, àqueles que conseguiram o incentivo e que hoje podem ter certeza de que esse incentivo está consolidado. Nós esperamos que, com essa votação, nós possamos criar segurança e atrair mais investimento. É exatamente disso que este País precisa, e o Mato Grosso do Sul, há pelo menos quatro anos, espera essa consolidação.

Termino dizendo: parabéns pela condução do trabalho, Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Muito obrigado, meu querido amigo Moka.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu vou fazer duplos agradecimentos a V. Exª.

Eu quero aqui registrar os agradecimentos a V. Exª; ao Senador Tasso Jereissati, Presidente da CAE; ao Senador Fernando Bezerra, que foi o Relator na CAE; e a todos os meus pares que aprovaram, tanto na CAE quanto agora, aqui no plenário do Senado Federal, o empréstimo para o programa Promaben II, da cidade de Belém.

O nosso Prefeito Zenaldo Coutinho, Presidente Eunício, em contato, vendo a sessão do Senado, e me pediu que fizesse um agradecimento, em nome dele – não só em nome dele, mas em nome de todos os belenenses que vão ser beneficiados pela continuidade desse projeto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bacia da Estrada Nova. É importante para o Estado do Pará. Esse foi o primeiro agradecimento.

No segundo agradecimento, quero fazer minhas, como disse o Senador Moka, as palavras que já foram ditas aqui em homenagem ao trabalho de V. Exª neste primeiro semestre. V. Exª está iniciando o seu mandato como Presidente do Congresso e do Senado Federal e faz uma gestão que atende aos interesses do Brasil.

Esse projeto que nós aprovamos aqui, de convalidação dos incentivos do passado, fazendo uma regra de transição para a frente, é da maior importância para todas as regiões em desenvolvimento, como é o seu Nordeste, como é o nosso Norte e como é o Centro-Oeste. Há mais de dez anos, dei entrada aqui em um projeto, tirando a unanimidade do Confaz para que os Estados pudessem oferecer incentivos para atrair investimentos. Foram necessários dez anos para que pudéssemos, hoje, aprová-lo, no projeto da Senadora Lúcia Vânia com emenda do Senador Jucá, acompanhando aquele que eu tinha feito há bastante tempo.

Então, Senador, quero dizer, parabenizando V. Exª por tudo isso que foi feito aqui neste primeiro semestre, encerrando, como já foi dito, com chave de ouro – e amanhã ainda teremos o Congresso Nacional para aprovar a LDO –, que nesse projeto da questão da convalidação dos incentivos e, como disse, da regra de transição, falta uma parte importantíssima que precisa ser discutida e aprovada pelo Congresso Nacional. É a redução das alíquotas do ICMS nos Estados para que possa haver um equacionamento e, com isso, termos a criação de um fundo de compensação aos Estados e ao Distrito Federal, fundo esse que vai suprir a perda que os Estados possam vir a sofrer com a redução e a equalização das alíquotas do ICMS.

Esse projeto já era para ter sido aprovado. O Relator, aqui, foi o Senador Walter Pinheiro. Não tramitou, porque esses fundos têm de ser fundos constitucionais, para que possam dar garantia aos Estados e ao Distrito Federal, que terão suas perdas compensadas pelo fundo constitucional.

Então eu gostaria, Presidente, encerrando e parabenizando mais uma vez V. Exª, de agradecer o empenho que V. Exª teve de receber esse projeto de Belém na sexta-feira. Chegou aqui quinta-feira, à noite, para sexta-feira, e V. Exª o despachou imediatamente para a CAE. O Senador Tasso o pautou, o Senador Fernando Bezerra foi Relator e hoje nós o aprovamos.

Muito obrigado. Vamos trabalhar para que a gente possa fazer a questão da equalização do ICMS e a criação dos fundos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Agradeço a V. Exª. Eu quero... São 22h27, eu queria nesse final de noite, primeiro, dizer ao povo do meu Estado que nós conduzimos aqui hoje uma das matérias mais importantes na questão da convalidação dos incentivos fiscais dados pelo Estado do Ceará, que estavam sendo contestados na Justiça por outros Estados brasileiros.

Então, eu quero tranquilizar o povo do meu Estado, dizer que eu estou muito feliz, porque nesta noite o Plenário dessa Casa, no encerramento desse semestre, na última matéria, foi exatamente a matéria que beneficiará muito o meu querido Estado do Ceará, para que ele possa continuar gerando emprego, para que ele possa continuar gerando renda para aquelas pessoas mais simples, mais pobres, que precisam de uma carteira assinada, que precisam ter seu emprego para poderem dar dignidade ao seu lar e à sua família, sustentar a sua família com o suor do seu próprio rosto e com a sua labuta diária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, estão assegurados investimentos, empregos e convalidação das empresas que foram para o Estado do Ceará com a intenção de gerar emprego, gerar renda e obviamente de fazer valer o mercado e os seus negócios.

Quero agradecer ainda a todos os Senadores e Senadoras que compõem esta Casa, que me deram a oportunidade de ficar aqui, nesta cadeira, presidindo os trabalhos de tão importantes Estados brasileiros e dessa Casa do Senado e do Congresso Nacional.

Agradecer a todos os Líderes, a todos os Senadores, a todas as Senadoras, às assessorias, pedir desculpas e a compreensão, que, muitas vezes, como eu estou hoje aqui rouco, exatamente pelo movimento que esta Casa, no dinamismo da democracia, faz prevalecer para os olhos de todos os brasileiros que nos colocaram aqui.

Quero agradecer a todos que fazem o Senado Federal, a todos que compõem esta Casa, sejam concursados, sejam diretores ou sejam os mais simples dos funcionários, que servem aqui, talvez, o cafezinho ou que fiquem na portaria, ou que façam a limpeza deste plenário, quando nós daqui saímos. Quero agradecer ao Dr. Bandeira, aos que fazem aqui a nossa assessoria, aqui atrás, aos que fazem a segurança pela Polícia dessa Casa.

Enfim, quero agradecer a todos os funcionários, que, sem eles, sem essa compreensão, sem essa dedicação, talvez nós não tivéssemos a condição de dizer aqui nesta noite que saímos aqui desta cadeira para, se Deus quiser, amanhã, presidindo a sessão do Congresso, votarmos as matérias e a LDO, votarmos a matéria que faz com que os passaportes brasileiros possam novamente ser reemitidos, ou emitidos, e dizer que não tem nada melhor, Senador Flexa Ribeiro, não tem nada melhor, meus queridos e amados cearenses, não tem nada melhor, povo brasileiro, do que a consciência do dever cumprido e a divisão do mérito, se é que ele existe, com todos que fazem essa querida Casa do Congresso Nacional, que é a Casa do povo brasileiro, que é a Casa da Federação, mas, acima de tudo, é a Casa da democracia brasileira.

Que Deus abençoe a todos nós, um abraço e boa noite.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 31 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 104ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Avisos de Ministros de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

Aviso nº 73, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento de Informações nº 299, de 2017, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues;

Aviso nº 72, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento de Informações nº 331, de 2017, de autoria do Senador Jorge Viana;

As respostas foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

Aviso nº 79, de 10 de julho de 2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento de Informações nº 266, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota;

Aviso nº 399, de 11 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento de Informações nº 417, de 2017, de iniciativa da CRA.

As respostas aos Requerimentos de Informação foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 99 */2017-PRES/CI*

Brasília, 12 *de* JULHO *de 2017.*

- A publicação
Em 12/07/17

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Alteração do número de membros de Subcomissão Permanente*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunico a Vossa Excelência que, em 4 de julho de 2017, foi aprovado o RQI nº 12/2017 (cópia anexa), que altera o número de membros titulares e suplentes da Subcomissão Permanente de Acompanhamento do Setor de Mineração (SUBMINERA), instituída pelo RQI nº 24/2015.

Respeitosamente,

Senador **Eduardo Braga**
Presidente

Recebido em 12/07/17
Hora: 17:28
João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 B – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal – 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

Denúncia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EXECELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SENADO FERAL

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, Senador da República, com domicílio legal no gabinete 04, Ala Afonso Arinos, Anexo II, Senado Federal, Brasília – DF, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com amparo na Resolução 20 de 1993, art. 55, da Constituição Federal e Regimento Interno do Senado Federal – RISF, ofertar a presente **DENÚNCIA** para instauração de procedimento disciplinar, para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar, pelos senadores que impediram a continuidade regular da 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária dessa Casa, conforme fatos e argumentos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

1.1. A 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária dessa Casa foi aberta às 11 horas, do dia 11 de julho de 2017, pela Senadora Fátima Bezerra (PT-RN), no gozo de suas prerrogativas parlamentares, ante a ausência do Senhor Senador Presidente do Senado Federal, para discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

1.2. Todavia, conforme imagens da TV Senado e noticiado em larga escala pela imprensa nacional, por volta de 12 horas e 04 minutos, a mencionada senadora e demais parlamentares contrários ao projeto incluso na Ordem do Dia, se recusaram a desocupar os lugares reservados aos membros da Mesa Diretora e a deixar a presidência da sessão, em inescusável abuso de suas prerrogativas constitucionais, conforme preceitua o art. 5º, I, da Resolução 20, de 1993.

Recebido na SAOP em 11/07/2017, às 17:04 carlos lima 50936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3. Ressalte-se que a negativa de desocupação e manutenção da presidência se deu mesmo após pedidos e apelos do Sr. Senador Presidente do Senado Federal, que já estava presente no plenário da Casa, em flagrante violação ao art. 48, III, do RISF.

1.4. Assim, de modo a garantir o cumprimento do RISF e demais normas conexas, não restou alternativa ao Sr. Presidente do Senado Federal, senão interromper e suspender a sessão, até que fossem desocupados os assentos reservados aos membros da Mesa Diretora.

1.5. A conduta perpetrada extrapola a postura que se espera em ambiente democrático, vez que viola e subtrai o direito dos demais parlamentares ao regular funcionamento da Casa e à continuidade dos debates dos projetos da Ordem do Dia.

1.6. A deliberada ocupação da Mesa Diretora, com objetivo único de impedir o bom andamento da sessão, dando a palavra somente a correligionários e simpatizantes da mesma ideologia, seja ela qual for, não pode ser considerada minimamente adequada, legal, respeitável ou democrática.

1.7. Posto isto, não há como esquivar-se do enquadramento das condutas descritas como incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, dignas das sanções legais e regimentais.

2. DO DIREITO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

2.1. Consoante dispõe o art. 5º, da Resolução 20, de 1993, *consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar*:

> I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

2.2. Por sua vez, o art. 55, §1º, da Constituição Federal determina que:

> É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. (grifou-se)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Conceitualmente, define o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, que "abuso" é **(i)** o uso incorreto ou ilegítimo, **(ii)** o uso excessivo ou imoderado de poderes, **(iii)** aquilo que se opõe aos bons usos e costumes.

2.4. Nesse sentido, como exposto em tópico anterior, não há como definir a conduta descrita senão como autoritária, ilegal e, acima de tudo, abusiva. Afinal, por prerrogativa legal a Sra. Senadora Fátima Bezerra e os demais senadores poderiam abrir a 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária, como o fizeram. Todavia, em respeito ao art. 48, III, do RISF, deveriam ter desocupado o assento reservado ao Presidente, tão logo estivesse presente o Sr. Presidente do Senado Federal no Plenário da Casa.

2.5. A conduta abusiva dos Senadores que se negaram a deixar a Mesa Diretora, repita-se, visou, única e exclusivamente, a obstrução ilegal e a continuidade da sessão, cuja Ordem do Dia previa apenas a discussão e projeto de lei ao qual eram contrários.

2.6. Logo, devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 7º e seguintes, da Resolução 20, de 1993, aos Srs. Senadores agentes dos atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

2.7. Assim, com a utilização das imagens da TV Senado e aquelas disponíveis nos veículos de comunicação, devem ser identificados os Srs. Senadores que praticaram os narrados atos ilegais, com consequente abertura de procedimento disciplinar e, espera-se, aplicação das sanções cabíveis.

3. CONCLUSÃO E PEDIDOS

3.1. Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente denúncia e instauração do respectivo Procedimento Disciplinar no âmbito desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com citação dos representados, após apuração das imagens e individualização das condutas, com vistas à aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

3.2. Não obstante, caso esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entenda que as condutas narradas se enquadram naquelas incursas nas alíneas *c* e *d*, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 7º, da Resolução 20, de 1993, que converta a presente Denúncia em expediente desse Conselho, nos termos do art. 12 e 13, da mesma Resolução.

3.3. No mesmo sentido, que esse Conselho, no gozo de suas atribuições, oficie a Mesa Diretora, para que se utilizando das prerrogativas previstas no art. 25 do RISF, abra inquérito, submetendo o caso ao Plenário da Casa, para que esse delibere sobre os ilegais aqui narrados, no prazo regimental.

3.4. Por fim, pugna-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, principalmente, testemunhal e documental, pelos demais Senadores e servidores da Casa presentes na 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária e por meio das imagens da TV Senado, respectivamente.

Brasília – DF, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS
PSD-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPRESENTAÇÃO
(100ª Sessão Deliberativa Extraordinária)

1. _____ _____
2. _____ Sen. CAMATA
3. _____ Ana Amélia (PP/RS)
4. _____ Oivinho Santos
5. _____ Eduardo Lopes
6. _____ Gabriel Alves
7. _____ Antonio Anastasia
8. _____ Eduardo Ferreira
9. _____ Wilder Morais
10. _____ Cristovam
11. _____ Cidinho Vocaro
12. _____ Romário
13. _____ Antonio Carlos
14. Ronaldo Caiado _____
15. _____ _____
16. _____ _____
17. _____ _____
18. _____ _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPRESENTAÇÃO
(100ª Sessão Deliberativa Extraordinária)

19. _____ _____

20. _____ _____

21. _____ _____

22. _____ _____

23. _____ _____

24. _____ _____

25. _____ _____

26. _____ _____

27. _____ _____

28. _____ _____

29. _____ _____

30. _____ _____

31. _____ _____

32. _____ _____

33. _____ _____

34. _____ _____

35. _____ _____

36. _____ _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SENADO FERAL

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, Senador da República, com domicílio legal no gabinete 04, Ala Afonso Arinos, Anexo II, Senado Federal, Brasília – DF, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com amparo do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, apresentar aditamento, para fins de instrução documental (em anexo), à PCE nº 02/2017, protocolada em 11/07/2017**,** visando instauração de procedimento disciplinar, para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar, pelos senadores que impediram a continuidade regular da 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária dessa Casa.

Brasília – DF, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS
PSD-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REFORMA TRABALHISTA

Senadoras ocupam Mesa e Eunício suspende sessão da reforma trabalhista

Após quatro horas, luzes do plenário são religadas; presidente do Senado afirma que não vai acionar a polícia: 'Sessão será retomada quando a ditadura deixar'

* Protesto começou após atraso de Eunício
* COLUNA DO ESTADÃO Eunício: 'Deixa elas lá comendo marmita'
* TV ESTADÃO Veja o 'apagão' no Senado
* Veja como foi a votação em cada etapa da reforma
* OIT: reforma trabalhista viola convenções internacionais



Senadoras comem na Mesa Diretora - Foto: André Dusek/Estadão

1 / 3

SAIBA AGORA
O Estadão em 12 notícias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 PRESIDENTE ACUSADO

Oposição prepara ação no Supremo para tentar reverter trocas na CCJ

Molon diz que pedirá volta ao formato original, após governistas mudarem membros para garantir votos

Sessão da CCJ na segunda-feira - Foto: Dida Sampaio/Estadão

PMDB vai reunir cúpula para fechamento de questão
Pacheco: pressão por saída de Zveiter do PMDB é incabível
Temer: 'Quando se ultrapassa limites da lei, instabiliza País'
Não poderia ser feita, diz Zveiter sobre troca de membros
Bancada do PMDB apresenta 'parecer paralelo' da denúncia
Leia mais sobre Política

PUBLICIDADE

2 PLACAR

Na CCJ, 21 são a favor de denúncia e 18, contra

Cinco senadores anunciaram mudança de posição na Comissão de Constituição e Justiça; veja o placar

Deputados revelam intenção de voto sobre a denúncia de Temer

PLACAR Os votos do Plenário
COLUNA DO ESTADÃO PPS deve dar 9 votos contra Temer

3 EX-PRESIDENTE

MP pede arquivamento de investigação contra Lula

Pedido é em caso de acusação de obstrução de Justiça e será analisado por juiz de Brasília

Marcio Fernandes/Estadão

Procurador diz que Delcídio queria barganhar delação
Apoio a Bolsonaro é 'fruto do ódio', diz Lula
Veja Lula depondo por Gleisi ao Supremo
Bumlai fez primeiras tratativas por terreno, diz corretor

4 GOVERNO

Temer - Joédson Alves/Estadão

Temer diz que fez 'tanto pelo País como não se fez nos 20 anos passados'

Presidente agradeceu aos aliados que se indignaram contra 'injustiças' expostas na CCJ

Convidado, Maia não vai a evento com Temer

5 OLIMPÍADA

Paris e Los Angeles sediarão Jogos de 2024 e 2028

Ordem das cidades-sede ainda será definida em reunião que acontecerá em Lima, no Peru, em setembro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

globo.com g1 ge gshow famosos vídeos

POLÍTICA

Reforma trabalhista: senadoras dizem que só deixarão mesa se destaque for aprovado

Senadoras da oposição ocuparam cadeira do presidente do Senado, que mandou suspender a sessão. Gleisi Hoffmann criticou rejeição das sugestões para mudar texto sem análise.

Por Alessandra Modzeleski, G1, Brasília
11/07/2017 15h56 · Atualizado há 46 minutos



A senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) concedeu entrevista a jornalistas enquando sessão do Senado estava suspensa (Foto: Alessandra Modzeleski/G1)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) afirmou nesta terça-feira (11) que ela e as demais senadoras de oposição permanecerão ocupando a mesa do plenário, onde fica a cadeira do presidente, até que os destaques apresentados por oposicionistas para alterar a proposta de reforma trabalhista sejam analisados em plenário.

Mais cedo, algumas senadoras **ocuparam a mesa e se recusaram a deixar o local**. Elas sentaram à mesa do plenário assim que a sessão foi aberta, por volta de 11h, quando o presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE), ainda não estava no local.

Por volta de 12h, quando Eunício chegou ao plenário, ele quis ocupar a cadeira da presidência. Mas a senadora Fátima Bezerra (PT-RN), sentada no lugar, não quis sair.

Apesar da resistência da senadora, Eunício usou o microfone para avisar que cortaria o som se não pudesse se sentar. Após essa confusão, ele suspendeu a sessão. A ocupação já durava mais de 3 horas até a última atualização desta reportagem.

"Só tem uma possibilidade de fazer um acordo [para deixar o local]. É aprovar um dos destaques, principalmente o que se refere ao direito da mulher grávida e lactante. Se não for aprovado, esqueça. Não vai ter acordo", afirmou Gleisi Hoffmann, que é presidente nacional do PT.

Além da petista, ocupam a mesa do Senado as senadoras Lídice da Mata (PSB-BA), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Fátima Bezerra (PT-RN) e Regina Sousa (PT-PI).

O destaque que as senadoras defendem que precisa ser apreciado se refere à proposta de que grávidas e lactantes poderão trabalhar em locais insalubres de graus "mínimo" e "médio", desde que apresentem atestado médico.

A oposição apresentou o destaque para retirar a proposta da reforma trabalhista. Atualmente, as leis trabalhistas não permitme que mulheres nessas condições trabalham em locais insalubres, independente do grau.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senadoras almoçam na Mesa Diretora do Senado após suspensão de sessão que discutia a reforma trabalhista (Foto: Fátima Meira/Futura Press/Estadão Conteúdo)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Tramitação

Na semana passada, o relator da reforma na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), senador Romero Jucá (PMDB-RR), líder do governo na Casa, **rejeitou todas as sugestões de alteração ao projeto** apresentadas por parlamentares.

A rejeição dessas sugestões faz parte da estratégia do Palácio do Planalto de não alterar a redação aprovada pelos deputados. Isso porque, se o Senado mudar o texto da Câmara, a reforma voltará à análise dos deputados, e levará mais tempo para entrar em vigor.

Confira o que pode mudar com a reforma trabalhista

Enquanto as senadoras permaneciam na mesa do plenário, o presidente do Senado se reuniu com alguns senadores para decidir como dar continuidade à sessão.

Aos jornalistas, Gleisi afirmou que o senador Paulo Paim (PT-RS) saiu da sala da presidência da Casa e trouxe uma proposta a elas.

"Eles liberariam a galeria para os movimentos sindicais e deixariam todas os senadores falarem", relatou a petista.

O grupo de senadoras, no entanto, não aceitou. Elas pedem que os destaques sejam apreciados e votados. "A maioria deles é a favor disso. Só não votam porque o governo não libera. Qual o problema de voltar à Câmara?", questionou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gleisi.

Presidente do Senado suspende sessão após discussão e manda desligar luzes e microfones

Luzes

Segundo Gleisi Hoffmann, as senadoras ocuparam os lugares para dar "palavras as mulheres". Ela relatou que, quando chegou ao plenário, Eunício Oliveira pediu a elas que deixassem os lugares. Elas se recusaram e o peemedebista suspendeu a sessão.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Cerca de cinco minutos após Eunício ter determinado a suspensão da sessão, as luzes no plenário foram parcialmente apagadas. Nessa hora, o painel eletrônico marcava a presença de 49 dos 81 senadores no plenário.

Segundo Gleisi Hoffmann, a ordem para apagar as luzes do plenário partiram do presidente do Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Ele disse: se vocês não saírem, eu vou apagar as luzes. Então nós não vamos sair. Ele apagou as luzes e fechou os microfones. Ele achava o quê? Que nós iriamos sair? É um ato autoritário", classificou a senadora.

A assessoria de Eunício, porém, não disse de quem partiu a ordem para desligar as luzes.

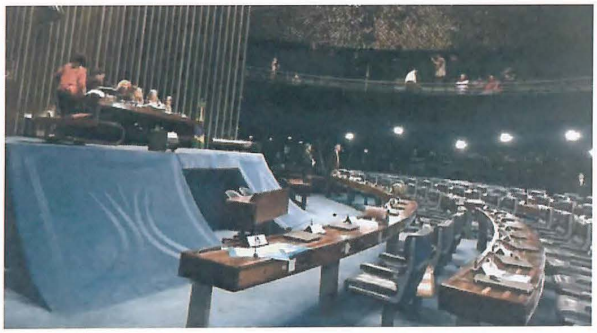
MAIS DO G1

Presidente denunciado

Maia defende votar denúncia contra Temer até agosto: 'Brasil não pode esperar'

- Presidente pressiona Maia a votar denúncia em plenário na sexta
- Temer é informado de que votação exige pelo menos 342 deputados

HA 36 MINUTOS · EM POLITICA



Reforma trabalhista

Luz é religada após 4 horas, mas senadoras continuam a ocupar mesa; SIGA

- Senadoras exigem aprovação de mudança na reforma trabalhista para encerrar protesto

HA 48 MINUTOS · EM AO VIVO

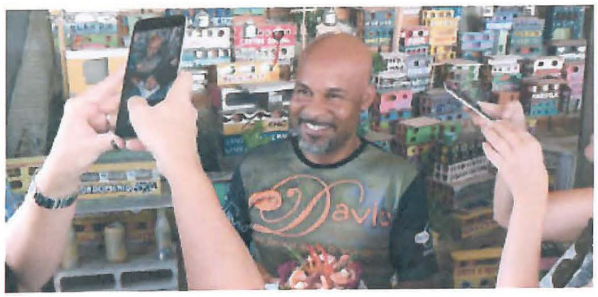


Blog da Andréia Sadi

Presidente da CCJ se nega a cortar fala de deputados para acelerar análise da denúncia contra Temer

Planalto quer que menos deputados falem para que votação da denúncia ocorra logo no plenário.

HA 4 HORAS · EM ANDREIA SADI



ESPECIAL PUBLICITÁRIO

Concurso elege o melhor boteco do Brasil; confira

Blog do Camarotti

Bancada do PMDB na Câmara decide exigir votos a favor de Temer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FOLHA DE S.PAULO

Eunício apaga luzes do Senado e adia sessão da reforma trabalhista

Pedro Ladeira/Folhapress



Senado tem luzes apagadas a pedido do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

TALITA FERNANDES
LAÍS ALEGRETTI
BRUNO BOGHOSSIAN
DE BRASÍLIA

11/07/2017 12h32 - Atualizado às 15h39

A sessão do Senado em que estava prevista a análise da reforma trabalhista nesta terça-feira (11) foi suspensa por volta do meio-dia depois que um protesto da oposição impediu o presidente da Casa, Eunício Oliveira (PMDB-CE), de sentar-se à mesa.

Irritado, o peemedebista desligou os microfones, apagou as luzes e deixou o plenário dizendo que "nem na ditadura se fazia isso".

A senadora Fátima Bezerra (PT-RN), acompanhada das senadores Gleisi Hoffmann (PT-PR) e Vanessa Grazziotin (PC do B- AM), se recusou a levantar da cadeira.

Ainda em pé, Eunício Oliveira suspendeu a sessão. Depois, as luzes do plenário foram apagadas e os microfones, desligados.

"Não, não tem pela ordem, não. Eu vou assumir e vou desligar o som. Com licença, Fátima, com licença. Está encerrada a sessão e não tem som enquanto eu não sentar à presidência da mesa", disse o peemedebista.

Eunício reuniu líderes dos partidos na presidência para discutir uma saída e tenta retomar a sessão ainda nesta terça. A mesa diretora do Senado decidiu preparar o auditório Petrônio Portella para realizar a sessão.

De acordo com um dispositivo do regimento interno do Senado, "em caso de guerra, de comoção intestina (quando há perturbação contra a ordem pública ou a autoridade constituída, revolução interna), ou de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede", se houver maioria dos senadores, a sessão pode ser realizada "em qualquer lugar".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A imprensa foi proibida de acessar o local, onde um grupo de manifestantes protesta contra as mudanças nas leis trabalhistas e contra o governo de Michel Temer.

Assista ao vídeo

Eunício chegou ao plenário às 11h50, quando senadores da oposição já discursavam contra a votação do projeto que modifica as leis trabalhistas.

Depois de passar mais de dez minutos sem conseguir sentar na cadeira de presidente, o peemedebista pegou o microfone e encerrou a sessão. As luzes do plenário foram apagadas em seguida e os microfones foram cortados.

Um grupo de senadoras da oposição permanece na mesa diretora do Senado, enquanto governistas permaneceram em plenário. Pouco depois, Eunício deixou o plenário.

Questionado sobre o que faria com a oposição, Eunício respondeu: "Conselho de Ética para todo mundo". Sem detalhar, o peemedebista sugeriu apenas que "não seria ele" a entrar com uma representação.

O senador Jader Barbalho (PMDB-PA) disse que o que está acontecendo é uma "avacalhação".

"A Oposição tem todo direito de agir, de apresentar, mas uma avacalhação dessa compromete a instituição parlamentar. É uma brincadeira muito perigosa."

Já Paulo Paim (PT-RS) disse ter combinado de conversar com Eunício com Barbalho. "Precisa de um acordo", disse. A proposta do petista é negociar com o presidente do Senado espaço para que ele possa ler seu voto em separado, contrário à reforma.

Paim classificou o episódio de "esculhambação" ao ser questionado sobre a possibilidade de o caso ser levado ao Conselho de Ética da Casa.

O governo tenta mostrar força na votação prevista para esta terça, para quando estava prevista a última etapa de tramitação do projeto.

Levantamento feito pela **Folha** mostra que o Palácio do Planalto tem uma margem apertada para conseguir modificar as leis trabalhistas. Apenas 42 dos 81 senadores declaram apoio ao texto. Se todos estiverem presentes, o governo precisa de 42 votos para aprovar a reforma.

Reforma trabalhista - Confira os principais pontos que mudam com a reforma

---

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/07/1900252-eunicio-apaga-as-luzes-do-senado-e-suspende-sessao-da-reforma-trabalhista.shtml

Links no texto:

reforma trabalhista
http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/07/1900123-votacao-de-reforma-trabalhista-testa-forca-politica-de-temer-no-congresso.shtml

Assista ao vídeo
http://mais.uol.com.br/view/16265742

Reforma trabalhista - Confira os principais pontos que mudam com a reforma
http://arte.folha.uol.com.br/mercado/2017/04/26/reforma-trabalhista/?w=620&h=480

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicaçao, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

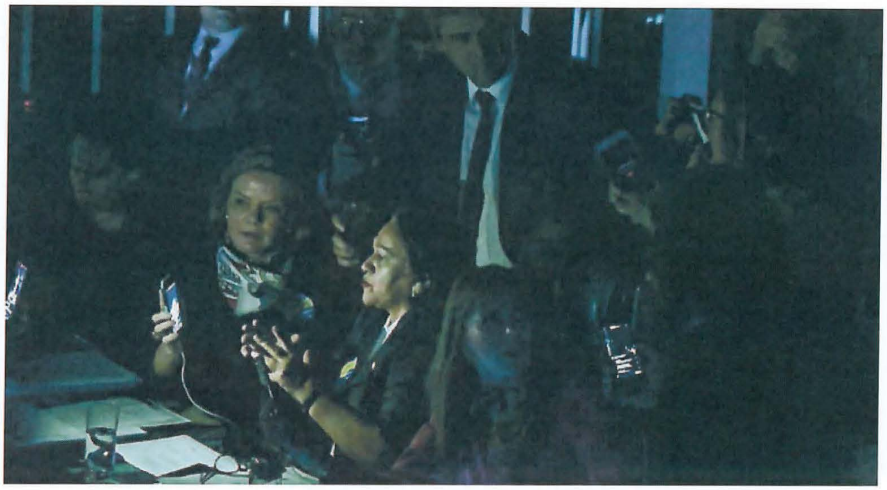
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CORREIO BRAZILIENSE
(http://www.correiobraziliense.com.br/)
POLÍTICA E BRASIL (HTTP://WWW.CORREIOBRAZILIENSE.COM.BR/POLITICA-BRASIL-ECONOMIA/)

Sessão para votar reforma trabalhista é interrompida e luzes são apagadas

Senadoras da oposição ocuparam a Mesa do Plenário desde de manhã, o que levou o presidente do Senado, Eunício Oliveira, a suspender sessão e determinar o apagamento das luzes

postado em 11/07/2017 12:44 / atualizado em 11/07/2017 15:25
Jacqueline Saraiva (mailto:jacquesaraiva@gmail.com)



Desde o início da sessão, os cinco parlamentares, entre eles as senadoras Gleisi Hoffmann (PT-PR) e Lídice da Mata (PSB-BA), ocuparam a tribuna para discursar sobre o texto da reforma

A sessão do Senado na qual está prevista a votação da reforma trabalhista foi suspensa nesta terça-feira (11/7) após confusão entre parlamentares. O presidente da Casa, senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), suspendeu a sessão devido à insistência de cinco senadoras da oposição em ocuparem a Mesa do Plenário e se recusarem a deixar o local. Cerca de cinco minutos depois da suspensão, por volta de 12h30, as luzes do Plenário foram parcialmente apagadas e os microfones, desligados. Às 15h, as senadoras continuavam sentadas à mesa e no escuro. Até mesmo almoçaram ali.

Desde o início da sessão, ainda pela manhã, as cinco parlamentares — Fátima Bezerra (PT-RN), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Vanessa Graziotin (PCdoB-AM), Regina Sousa (PT-PI) e Lídice da Mata (PSB-BA) — ocuparam a tribuna para discursar sobre o texto da reforma. Pelas regras do Senado, qualquer senador pode abrir uma sessão, desde que haja quórum. Como as senadoras ocupavam a Mesa, Eunício nem chegou a ocupar seu lugar e anunciou a suspensão da sessão em pé e puxando o microfone que era usado por Fátima Bezerra.

De acordo com Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), após o "apagão", os senadores discutiam com Eunício Oliveira a possibilidade de a sessão ser transferida para o auditório Petrônio Portela, onde cabem mais pessoas que as galerias do Plenário comportam. A estratégia para dar prosseguimento à votação foi criticada por Lindbergh Farias (PT-RJ)

Saiba mais



/noticia/economia/2017/07/11/internas_economia,608544/texto-

mandado de segurança contra reform...a

www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/07/10/internas_economia,608483/stf-rejei... de-seguranca-contra-... refo... shtml)

Renan: votação mostra que reforma trabalhista agrava situação econômica (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/20/internas_economia,603632/renan-votacao-mostra-que-reforma-trabalhista-agrava-situacao-economic.shtml)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

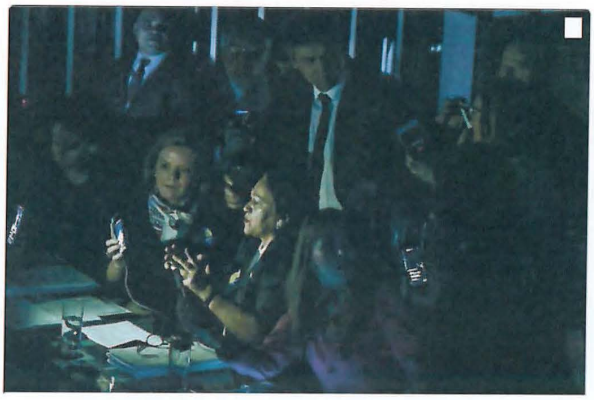


/noticia/politica/2017/07/11/internas_polbraeco,608724/eunicio-

ticia/economia/2017/07/11/internas_economia,608680/lindbergh-acusa-presidencia-do-senado-

cio Oliveira convocou uma reunião no gabinete da Presidência com diversos senadores e líderes

entativa de adiar a votação da reforma trabalhista, na qual o governo acredita ter votos suficientes para sair vitorioso. Uma das manobras é aprovar destaque que forçaria o texto a voltar para a Câmara dos Deputados.



Gleisi Hoffmann
@gleisi

Seguir

Seguimos na luta. Não sairemos da mesa. Querem mudar o local de votação. Querem por fim aos direitos trabalhistas a todo custo. Lamentável!
13: 07 - 11 Jul 2017

445 1.033

"Ditadura"

Depois de suspender a sessão, Eunício deixou o plenário da Casa por volta das 12h30, declarando que a sessão seria retomada "quando a ditadura deixar". Eunício também proibiu o acesso da imprensa e de assessores parlamentares ao Plenário, afirmando que "a sessão estava encerrada e as luzes apagadas", indicando que o apagão havia sido uma decisão sua. Alguns minutos depois, no entanto, a assessoria de imprensa da Presidência da Casa autorizou a entrada de jornalistas.

Pelo Twitter, a senadora Gleisi Hoffman afirmou que haviam cortado a luz do Congresso e que impediam "a entrada de trabalhadores e sindicatos na Casa". Enquanto isso, do lado de fora, o gramado em frente ao Congresso tem a presença de algumas dezenas de sindicalistas.

Além disso, um grupo com cerca de 20 pessoas fez um manifesto contra a reforma trabalhista durante audiência pública da Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado. Por conta da votação da reforma trabalhista, nesta terça-feira, o sistema de segurança do Congresso Nacional foi reforçado.

Inicialmente a sessão da CDH foi marcada para tratar da aposentadoria especial para os profissionais da enfermagem, porém a reunião foi utilizada como estratégia da oposição para fazer com que alguns trabalhadores e sindicalistas conseguissem entrar na Casa. Na segunda-feira, 10, a sessão já havia sido transformada em palco de discussões sobre a reforma.

Entenda

O presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE) manteve o calendário para que a votação do texto da reforma trabalhista ocorra hoje. O textom que há dois meses é discutido na Casa, não teve alterações em relação ao que foi enviado pela Câmara no fim de abril., mesmo com intensa tensão política. Para conseguir aprovar a matéria, o governo precisa de maioria simples: é o apoio de metade dos senadores mais um. O texto altera mais de 100 pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As novas regras trabalhistas começarão a valer 120 dias depois que o texto for sancionado pelo presidente Michel Temer e publicado no Diário Oficial da União.

Com informações da Agência Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma última tentativa

Brasil 11.07.17 17:56

Eunício Oliveira faz agora uma última tentativa de diálogo com a bancada das trevas.

Sem acordo, o presidente fará a votação da reforma trabalhista em outro lugar.



"Nem a ditadura militar ousou ocupar a mesa do Congresso Nacional"

Brasil 11.07.17 17:55

Comenta Eunício Oliveira.

A democracia petista é assim, senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eunício Oliveira acaba de deixar seu gabinete:

"É inacreditável."

O presidente lamenta que o PT tenha rompido um acordo para votação da reforma trabalhista.

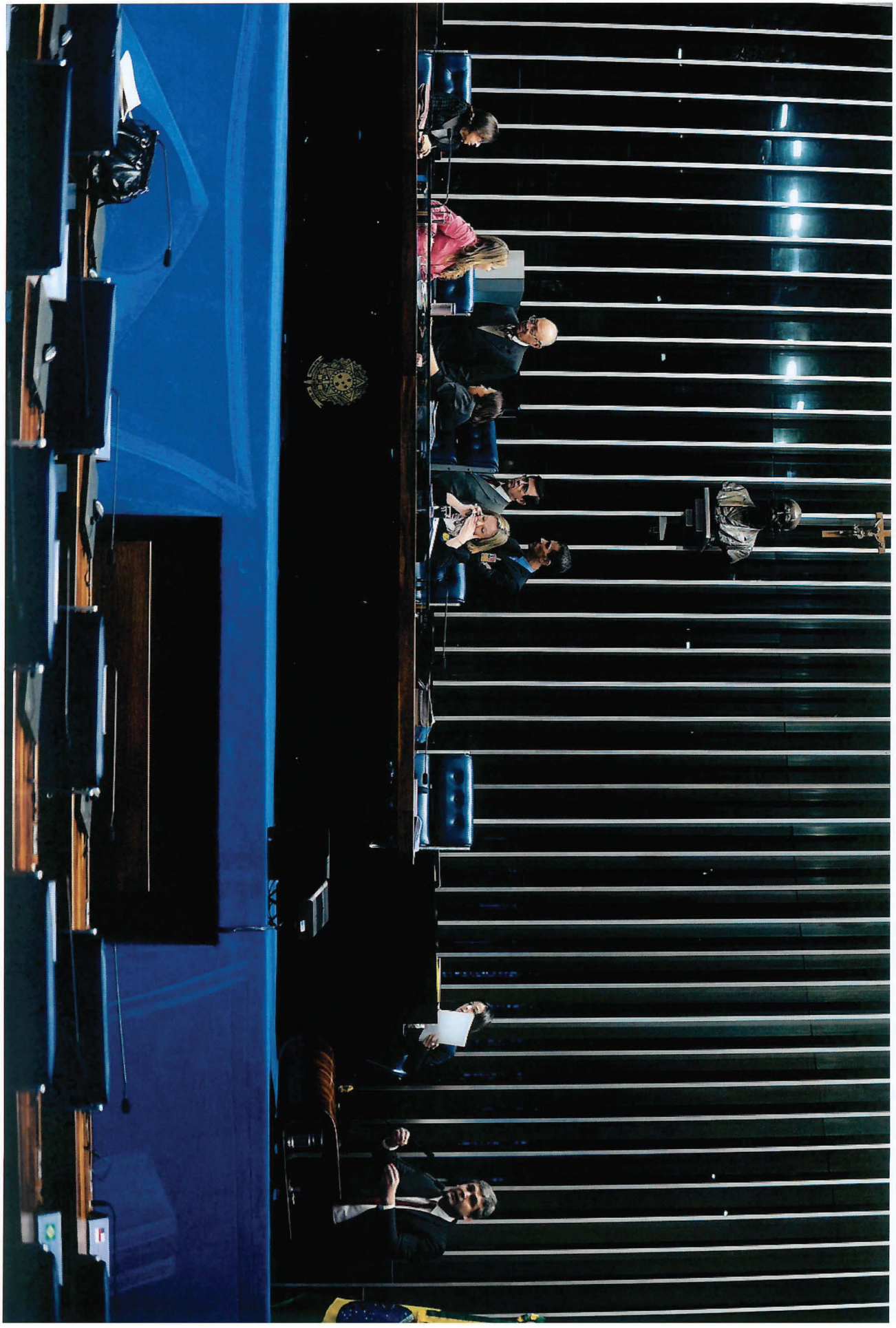
Eunício ainda leva o PT a sério.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



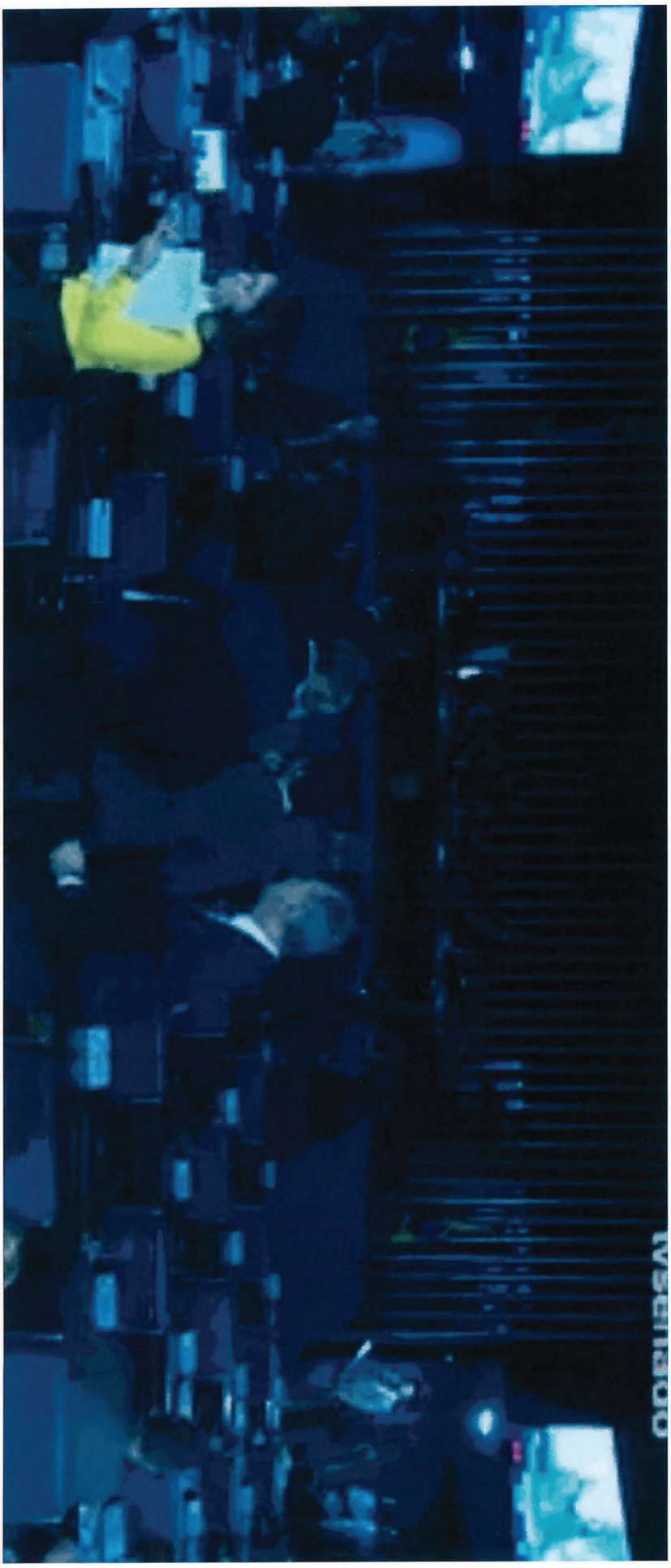
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SENADO FERAL

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, Senador da República, com domicílio legal no gabinete 04, Ala Afonso Arinos, Anexo II, Senado Federal, Brasília – DF, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com amparo do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, em cumprimento ao artigo 17, inciso II, da Resolução nº 20/1993, e tendo em vista a normalização do andamento legislativo e reabertura da 100ª Sessão Legislativa Extraordinária, apresentar aditamento, para fins identificação dos responsáveis pelos atos narrados na PCE nº 02/2017 e instrução documental (fotos e mídia em anexo), visando instauração de procedimento disciplinar, para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

Nesse sentido, cabe elencar quais parlamentares foram identificados como responsáveis por impedir a continuidade regular da 100ª Sessão Legislativa Extraordinária:

- Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
- Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
- Senadora Vanessa Graziottin (PCdoB-AM)
- Senadora Regina Souza (PT-PI)
- Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
- Senadora Ângela Portela (PDT-RO)

Brasília – DF, 11 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS
PSD-MT

Recebido no CEDP,
em 11 / 07 / 2017 às 21 : 05
Carlos Cruz 50936
Servidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

A BANCADA DAS TREVAS

Brasil 11.07.17 17:24

Quem ocupa a mesa da presidência do Senado neste momento:

- Regina Souza

- Gleisi Hoffmann

- Fátima Bezerra

- Vanessa Grazziottin

- Lídice da Mata

- Ângela Portela

Nos arredores Benedita da Silva, Maria do Rosário, Jandira Feghali, Marco Maia, Henrique Fontana, Paulo Rocha, Paulo Paim, Paulo Pimenta, Randolfe Rodrigues, Kátia Abreu, Érika Kokay,entre outros deputados e senadores da oposição.

Lindbergh coordena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nosso País, nos últimos tempos, está com uma certa dificuldade para produzir notícias boas. É difícil, hoje em dia, abrir um jornal, ligar um rádio ou uma tevê e ver uma notícia auspiciosa.

É uma situação desalentadora; uma realidade que desgasta, que desanima quem trabalha por um Brasil melhor e acredita num futuro mais próspero para nosso povo.

Peço licença para interromper esse círculo vicioso que se constrói em torno do País e chamar atenção para duas notícias que considero animadoras.

A primeira é que, ao longo deste ano, nossa capacidade instalada de geração solar de energia elétrica está superando 1 gigawatt de potência. A segunda é que ultrapassamos a marca de 10 mil instalações fotovoltaicas individuais conectadas à rede elétrica.

Essas notícias representam duas faces de uma mesma moeda.

De um lado, temos a geração distribuída – painéis fotovoltaicos gerando eletricidade nos telhados de mais de 10 mil prédios comerciais, industriais e, majoritariamente, residenciais em nosso País.

E, do outro lado, a geração centralizada – grandes usinas fotovoltaicas sendo inauguradas em áreas de boa insolação, como, por exemplo, o interior da Bahia e do Piauí.

A tradução desses dados é que estamos transformando esse sol que nos banha em centenas de quilowatts de eletricidade; estamos injetando uma energia nova nas linhas de transmissão do Sistema Interligado Nacional; e, afinal, estamos entrando no seleto clube dos países que produzem quantidades significativas de eletricidade a partir da luz solar.

Para saber onde estamos e entender até onde podemos ir no campo da geração fotovoltaica, é importante colocar esses números em perspectiva.

Em julho de 2016 – há um ano, portanto –, o Brasil tinha uma potência instalada de geração solar de apenas 50 megawatts – 20 vezes menos do que a potência atual. As unidades consumidoras com painéis fotovoltaicos instalados mal chegavam a quatro mil.

Em 2013, três anos antes, tínhamos apenas sessenta unidades com painéis fotovoltaicos. Resumindo: partimos praticamente do "zero" – e isso há apenas quatro ou cinco anos atrás – e estamos crescendo em ritmo exponencial. São ótimas notícias. Mas pergunto: aonde, exatamente, nosso País quer, ou pode chegar?

De todos os recursos energéticos do planeta, o sol é a fonte de energia mais farta que existe. Ela é muito mais abundante do que todas as outras, sejam elas poluentes e não renováveis – como petróleo, gás natural, carvão mineral e urânio –, ou limpas e renováveis – como a energia hidráulica, eólica ou fotossintética (que origina, por exemplo, os biocombustíveis).

A energia solar é uma fonte limpa e generosa que nenhum país deve desprezar. O único "porém" é que, apesar de nascer para todos, ele brilha mais em certos cantos do que em outros.

O Brasil é um país tropical. Nossas condições de insolação – que variam de 1.500 a 2.500 watts-hora por metro quadrado – estão entre as melhores do mundo.

Temos condições muito mais favoráveis, por exemplo, do que países como a Alemanha ou a Itália, que produzem quase 10% de toda sua energia elétrica a partir de fontes solares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nosso potencial técnico para produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis também é sem igual.

Para energia hidráulica, o potencial é de cerca de 170 gigawatts; para a energia eólica, 440 gigawatts; e, para a energia solar, quase 30 mil gigawatts!

Nossa capacidade instalada atual de geração elétrica, considerando todas as fontes, é de pouco mais de 150 gigawatts. O potencial de geração fotovoltaica distribuída – em telhados residenciais, comerciais e industriais –, supera os 160 gigawatts.

O Distrito Federal serve como um bom exemplo para essas proporções. Temos pouco mais de 1 milhão de unidades consumidoras e algo em torno de 6 mil gigawatts-hora de consumo de energia elétrica por ano.

Praticamente toda a energia elétrica do DF vem de fora: 80% de Furnas e 20% de Itaipu. Considerando a área total de 5.780 quilômetros quadrados e as excelentes condições de insolação – condições estas que se repetem em boa parte do Brasil central, incluindo Goiás, meu estado, o oeste de Minas Gerais e o sudeste de Tocantins –, o DF poderia gerar toda a energia elétrica de que necessita utilizando apenas 28 quilômetros quadrados de seu território.

Isso corresponde a 0,41% de sua área total, ou pouco mais da metade do espelho do lago Paranoá!

As tecnologias para conversão da luz solar em eletricidade também evoluíram enormemente e estão cada vez mais acessíveis.

O custo de produção por quilowatt é menos de um milésimo do que foi em décadas passadas. E, hoje em dia, nosso País abriga fabricantes de equipamentos fotovoltaicos que cobrem praticamente toda a cadeia produtiva, de módulos a inversores.

Nosso avanço recente na geração fotovoltaica deve-se a vários fatores. Entre os mais importantes, estão os leilões realizados em 2014 e 2015, que contrataram mais de 3 gigawatts de energia fotovoltaica para serem instalados no País até o ano que vem.

Outro marco regulatório importantíssimo foi a Resolução Normativa 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica. Esta resolução foi aprimorada em 2015 e viabilizou, de uma vez por todas, a geração distribuída de energia renovável no Brasil.

Srªs e Srs. Senadores. Todos os países em que a geração fotovoltaica cresceu e se consolidou aplicaram políticas públicas corretas e persistentes ao setor de energia solar.

Em todos eles, a atuação governamental e1n questões sensíveis como a tributação, o financiamento, o estímulo à demanda e o estabelecimento de uma política industrial consistente foi primordial para o florescimento do mercado.

Os benefícios ambientais, socioeconômicos e estratégicos da energia solar – como a produção de energia limpa, a geração de empregos e renda, o domínio de novas tecnologias e a diversificação da matriz energética – justificam plenamente essa ação estratégica dos governos.

Nossa potência instalada atual – 1 gigawatt é significativa para um País cuja produção fotovoltaica, há pouquíssimo tempo, era virtualmente inexistente. Se nos compararmos, entretanto, a outros países, nossa produção se revelará, de certo modo, irrisória.

Segundo dados da Agência Internacional de Energia, a capacidade instalada mundial cresceu mais de 70 gigawatts apenas em 2016, superando os 300 gigawatts de potência total. Dos 1O países com maior parque fotovoltaico instalado, a Espanha, último da lista, conta com 5,5 gigawatts; e o primeiro, a China, já tem quase 80 gigawatts funcionando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É evidente que não podemos nos dar por satisfeitos. Devemos continuar caminhando, e cada vez mais rápido. O papel do Congresso Nacional nesse processo é relevantíssimo. De minha parte, tenho conversado com muitos colegas parlamentares e já tive a oportunidade de apresentar alguns Projetos de Lei sobre o assunto.

Eles que abordam temas como a redução de tributos sobre painéis fotovoltaicos; o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento da microgeração distribuída; a permissão para que distribuidoras de energia possam ser geradoras fotovoltaicas; a instalação de sistemas fotovoltaicos em unidades do Programa Minha Casa, Minha Vida; e a determinação do uso de energias alternativas nos sistemas de conforto térmico de edificações novas de propriedade da União.

Orgulho-me, também, de ter contribuído para os ajustes que foram feitos, em 2015, na Resolução da Aneel 482, de 2012, o que permitiu que a geração distribuída finalmente deslanchasse em nosso País, a partir de 2016.

O Brasil, atualmente, é um dos maiores *players* do mercado de energia solar da América Latina e temos potencial para nos tomarmos um dos pesos pesados do mercado mundial.

Não é por outro motivo que sediamos a edição sul-americana da maior conferência e feira da indústria solar mundial: a *Intersolar South-America*.

Considerando o avanço exponencial dos mercados mundiais, a *Intersolar* deste ano –a se realizar no mês que vem, em São Paulo – deverá superar os 100 palestrantes, 180 expositores e mais de 11 mil visitantes de 30 países que compareceram ao evento no ano passado.

Tive a honra de participar da palestra de abertura da conferência de 2015 e posso dizer que a *Intersolar* é uma excelente oportunidade para tomar conhecimento do que está acontecendo nessa área. Trata-se de uma experiência tão interessante do ponto de vista tecnológico, quanto do ponto de vista estratégico, para o futuro de nosso País.

Se quisermos que esse futuro conte com segurança energética; redução de emissão dos gases de efeito estufa; uma economia sustentável; e o domínio de uma série de processos tecnológicos essenciais à nossa inserção no mercado mundial; não há alternativa senão incentivar, cada vez mais, a produção de energias limpas, renováveis e ambientalmente responsáveis.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, "Bom mesmo é ir à luta com determinação, abraçar a vida com paixão, perder com classe e vencer com ousadia, porque o mundo pertence a quem se atreve e a vida é muito para ser insignificante".

Esses são versos do poeta rondoniense Augusto Branco, filho de dois ribeirinhos, Rosa e Raymundo, que foram morar em Porto Velho, onde Augusto nasceu, em 1980.

Das palavras de Augusto Branco, tiro minha inspiração para este momento. Ainda não vencemos, mas demos mais dois passos muito importantes nessa direção.

Dois passos são duas emendas. Duas emendas que apresentei e consegui ver aprovadas na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado.

Dois passos, duas emendas que alteram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e farão imensa diferença na vida de milhões de amazonenses e ajudarão muito a economia de toda a Região Amazônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira emenda, Sr. Presidente, consiste na inclusão de 400 km na meta de pavimentação da BR 319, que liga Manaus a Porto Velho, capital do estado de Rondônia.

A BR 319 é de tal importância para os amazonenses que dispensa qualquer explicação para eles.

Para as pessoas de outras regiões que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, eu esclareço que essa rodovia federal se estende por 885 Km e é a única ligação rodoviária entre Manaus e o Estado de Rondônia, onde se interconecta com o restante do País a partir da BR 364.

Por meio da segunda emenda, conseguimos incluir mais dez aeroportos e aeródromos regionais na meta que prevê a reforma e reaparelhamento desses importantes equipamentos públicos.

Todos sabem – mas nós, amazonenses, vivemos no dia a dia! – das grandes distâncias de deslocamento, aliadas à ocorrência de acidentes geográficos que praticamente inviabilizam outros modais de transporte no Amazonas.

Por causa disso, esses aeródromos de alcance regional são vitais para a comunicação e acessibilidade na nossa Região.

A emenda que logramos aprovar prevê a adequação da capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura.

Serão feitas, também, a ampliação da capacidade operacional dos terminais e a aquisição de equipamentos de operação (veículos contra incêndio, detectores de metais para inspeção de segurança, entre outros).

Dessa forma, espera-se não apenas o aumento da capacidade dos aeroportos e aeródromos, mas a melhoria no atendimento à população, com mais conforto e segurança.

Mais uma vez, invoco aqui o poeta rondoniense Augusto Branco:

> Ninguém conquista um sonho sem persegui-lo, ninguém anda uma milha sem dar o primeiro passo.
>
> Se ao fim da estrada alguma sombra de arrependimento te atacar, ainda assim levante a cabeça, orgulhe-se por ter tentado, por ter buscado, por ter empregado todas as tuas forças até o último instante.
>
> Tanto pior e sempre pior é arrepender-se daquilo que você não fez.

Esse é um arrependimento que não vamos ter, Sr. Presidente!

Estamos fazendo! Estamos lutando pela nossa gente, pelo nosso estado, tão distante e, muitas vezes, tão esquecido em outras regiões do Brasil.

Aprovamos duas emendas: uma para o asfaltamento da BR 319 e outra para a construção de mais dez aeroportos e aeródromos de interesse regional.

São mais dois passos que nos levam mais perto de uma vida melhor para o nosso povo amazonense.

Muito obrigado!

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, apesar de estar inserido na maior crise política já registrada em nosso país, o meu Estado de Roraima sinaliza para o futuro. Um bom e promissor futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38

Estamos dando andamento a um programa de regularização fundiária que é fundamental para a estabilidade jurídica e para as nossas relações econômico-comerciais e sociais.

Trata-se do Título Legal, o programa de Regularização Fundiária de Roraima, lançado em maio deste ano, pela governadora Suely Campos, com a finalidade de regularizar todas as áreas de propriedades do Estado. Comandado pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima), o Título Legal busca, sobretudo, dar aos produtores segurança jurídica para investir e produzir.

Há previsões de o programa de regularização fundiária vá beneficiar 10 mil produtores que vivem na terra há mais de 30 anos, mas que temiam prejuízos, caso investissem nas terras sem que tivessem o título definitivo.

A maioria – 80% – destes beneficiados com a regularização fundiária de Roraima, constituída de agricultores que operam no regime de agricultura familiar.

Este programa é fruto de outro programa de regularização fundiária, do governo federal. É o programa chamado Terra Legal Amazônia, criado em 2009, pelo governo federal que visa entregar títulos de terras a cerca de 150 mil posseiros em todo o país, que ocupam terras públicas federais não destinadas.

Quer dizer, terras que não são destinadas para serem reservas indígenas, florestas públicas, unidades de conservação, ou que não são reservadas à marinha ou à administração militar.

Trata-se de uma estratégia de implantação de modelos de produção sustentável que, priorizando pequenos produtores e comunidades locais, reconhece direitos e promove cidadania.

Este caminho promissor que estamos a trilhar, deve-se a um programa de regularização fundiária do governo federal, o Terra Legal Amazônia, que, conforme previsões, irá permitir a transferência de 4,6 milhões de hectares de terras produtivas da União para o Estado.

A transferência de terras da União para o Estado de Roraima se dá graças a um acordo histórico, firmado em 2015, entre o Governo de nosso Estado e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Em diversas audiências que tivemos – eu, a governadora Suely Campos e técnicos de seu governo – ao então ministro Patrus Ananias, criamos as condições para a concretização desse acordo.

Em uma destas audiências, a governadora apresentou ao ex-ministro a Política de Regularização Fundiária do Estado e as diretrizes para a Execução do Acordo de Cooperação Técnica, estabelecido junto à União.

Neste contexto, por meio de uma ação articulada da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal, que conduziu todo o processo de gestão fundiária em nosso Estado, dialogando com agentes públicos e as representações dos atores sociais envolvidos no assunto, chegamos ao acordo.

Assim, em 2016, foi assinado, o sexto ato do programa Terra Legal – Amazônia, que passou a permitir a transferência de 4,6 milhões de hectares de terras produtivas da União para nosso Estado, assegurando, desta forma, investimento seguro.

O acordo que propiciou a transferência de terras para fins fundiários, representa muito para nosso Estado, que já dispõe de · destinação de terras para as questões indígenas e de preservação ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprindo parte do acordo firmado, por meio do minucioso trabalho, o Iteraima passou a identificar as áreas próprias para a regularização fundiária.

Desta forma, os primeiros beneficiados, que já receberam seus títulos definitivos, poderão começar a investir nas propriedades, sem medo, pois têm, agora, segurança jurídica.

Nossa expectativa é de que, com pelo menos 10 mil propriedades rurais beneficiadas, pelos programas Terra Legal Amazônia e Título Legal, possamos deslanchar um projeto de desenvolvimento econômico e social para Roraima.

Nosso Estado, que vive prioritariamente da renda do contracheque e que possui o menor PIB (Produto Interno Bruto) do País, precisa se desenvolver economicamente.

Sim. Somos um Estado que tem vocação agrícola. Temos base produtiva na agricultura de mandioca, arroz, feijão, milho, banana. Para tanto, precisamos investir mais em agricultura.

Sem contar que temos, também, produção pecuária e extrativismo – animal, vegetal e mineral.

Penso, portanto, que, agora, fazendo uso de uma combinação binária: segurança jurídica e disposição para o investimento, Roraima poderá ter um modelo certo para um futuro mais promissor.

Está, desta forma, dada a largada para trilharmos o caminho do desenvolvimento responsável, com nossa população produzindo bem, melhor, e em condições de competir com outros centros comerciais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2017

(nº 5.374/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de "educação e aprendizagem ao longo da vida" entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1460934&filename=PL-5374-2016

DESPACHO INICIAL: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de "educação e aprendizagem ao longo da vida" entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida."(NR)

"Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação ao longo da vida.

....."(NR)

"Art. 58.....

.....

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, e será estendida ao longo da vida em todos os níveis e modalidades."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2017

(nº 5.988/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Ciclista.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1481945&filename=PL-5988-2016

DESPACHO INICIAL: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Dia Nacional do Ciclista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Advocacia-Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFICIO "S"
Nº 51, DE 2017

Encaminha ao Senado Federal a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Favela Nova Brasília, da qual o Estado brasileiro foi notificado no dia 15 de maio de 2017, bem como o Parecer n. 00151/2017/PGU/AGU. que versa sobre a referida sentença.

AUTORIA: Advocacia-Geral da União

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO INICIAL: À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)

Editor de Rich Text, editor-inputEl https://sapiens.agu.gov.br/editor?d=74909705&c=52194079

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS NO EXTERIOR (NEXT/DAI/PGU)

OFÍCIO n. 00700/2017/PGU/AGU

Brasília, 16 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EUNÍCIO DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Congresso Nacional
Brasília/DF

20 JUN 2017

NUP: 00405.019547/2015-11
INTERESSADOS: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (RFB) E OUTROS
ASSUNTOS: Proteção Internacional a Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.566 (Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e Outros – Favela Nova Brasília).

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Favela Nova Brasília, da qual o Estado brasileiro foi notificado no dia 15 de maio de 2017, bem como o PARECER n. 00151/2017/PGU/AGU, que versa sobre a referida sentença.

Como denotará da leitura dos documentos, o Tribunal Internacional determinou em sua decisão final Pontos Resolutivos para cumprimento pelo Estado Brasileiro, através de seus diversos órgãos e entidades federativas autônomas, dentre os quais especial atenção deve ser dada pelo Senado Federal aos de número 16 e 19, conforme delineado de forma elucidativa no Parecer acima citado.

Outrossim, solicito a gentileza de enviar ao Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, nos prazos de 5 e de 9 meses a contar da presente data, informações a respeito de eventuais medidas adotadas no âmbito do Senado Federal que tenham pertinência com o cumprimento da referida sentença.

Ao ensejo, renovo os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO
Advogado da União
Procurador-Geral da União Substituto
(Portaria nº 03, de 09/5/2017, pub. BSE de 15/5/2017)

1 de 2 16/06/2017 11:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
Editor de Rich Text, editor-inputEl https://sapiens.agu.gov.br/editor?d=74909705&c=52194079

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405019547201511 e da chave de acesso e6381ec2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45855448

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS NO EXTERIOR (NEXT/DAI/PGU)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00151/2017/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL:

NUP: 00405.019547/2015-11
INTERESSADOS: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (RFB) E OUTROS
ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.566 (Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e Outros – Favela Nova Brasília).

1. RELATÓRIO

1. O Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União recebeu, em 12/05/2017, por meio de mensagem eletrônica enviada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso **Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e Outros – Favela Nova Brasília vs. Brasil**, submetido àquela Corte pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

2. Na sentença, a Corte IDH declarou a responsabilidade do Estado brasileiro nos seguintes termos:

> DECLARA:
>
> Por unanimidade, que:
>
> 3.O Estado é responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, estabelecidas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das pessoas citadas nos parágrafos 224 e 231 da presente Sentença e nos termos dos parágrafos 172 a 231 da mesma.
>
> Por unanimidade, que:
>
> 4. O Estado é responsável pela violação do direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento das pessoas citadas nos parágrafos 239 e 242 da presente Sentença e nos termos dos parágrafos 172 a 197 e 232 a 242 da mesma.
>
> Por unanimidade, que:
>
> 5. O Estado é responsável pela violação dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, previstas nos artigos 25 e 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como o artigo 7 da Convenção Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., nos termos dos parágrafos 243 a 259 da presente Sentença.
>
> Por unanimidade, que:
>
> 6. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos , em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de: Mônica Santos de Souza Rodrigues; Evelyn Santos de Souza Rodrigues; Maria das Graças da Silva; Samuel da Silva Rodrigues; Robson Genuíno dos Santos Jr; Michelle Mariano dos Santos; Bruna Fonseca Costa; Joyce Neri da Silva Dantas; Geni Pereira Dutra; Diogo da Silva Genoveva; João Alves de Moura; Helena Vianna dos Santos; Otacílio Costa; Pricila Rodrigues; William Mariano dos Santos; L.R.J.; C.S.S. e J.F.C.,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/ 00100.094589/2017-27 (VIA 001)

nos termos dos parágrafos 269 a 274 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

7. O Estado não violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos , em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Cirene dos Santos, Edna Ribeiro Raimundo Neves, José Francisco Sobrinho, José Rodrigues do Nascimento, Maria da Glória Mendes, Maria de Lourdes Genuíno, Ronaldo Inácio da Silva, Alcides Ramos, Thiago da Silva, Alberto da Silva, Rosiane dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Miranda, Lucia Helena Neri da Silva, Edson Faria Neves, Mac Laine Faria Neves, Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo,Eliane Elene Fernandes Vieira, Rogério Genuíno dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos, Norival Pinto Donato, Celia da Cruz Silva, Nilcéia de Oliveira, Diogo Vieira dos Santos, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos, Alessandra Vianna Vieira, Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva, Efigenia Margarida Alves, Sergio Rosa Mendes, Sonia Maria Mendes, Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza, Ronald Marcos de Souza, Eva Maria dos Santos Moura, João Batista de Souza, Josefa Maria de Souza, Waldomiro Genoveva, Océlia Rosa, Rosane da Silva Genoveva, Paulo Cesar da Silva Porto, Daniel Paulino da Silva, Georgina Soares Pinto, Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira, Vinicius Ramos de Oliveira, Geraldo José da Silva Filho, Georgina Abrantes, Paulo Roberto Felix, Beatriz Fonseca Costa, Dalvaci Melo Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues, Roseleide Rodrigues do Nascimento, Shirley de Almeida, Catia Regina Almeida da Silva, Valdemar da Silveira Dutra, Vera Lucia Jacinto da Silva, Cesar Braga Castor, Vera Lucia Ribeiro Castor, Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis e Rosemary Alves dos Reis, nos termos do parágrafo 272 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

8. O Estado não violou o direito de circulação e de residência, estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de C.S.S., J.F.C. e L.R.J., nos termos dos parágrafos 281 e 282 da presente Sentença.

3. Em razão do reconhecimento acima, a Corte IDH dispôs, por unanimidade, que:

9. Esta Sentença constitui, per se, uma forma de reparação.

10. O Estado deverá conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deverá iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. O Estado deverá também, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal, avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, no sentido disposto no parágrafo 292 da presente Sentença.

11.O Estado deverá iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual, no sentido disposto no parágrafo 293 da presente Sentença.

12. O Estado deverá oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. Do mesmo modo, os tratamentos respectivos deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas, no sentido disposto no parágrafo 296 da presente Sentença.

13. O Estado deverá proceder às publicações mencionadas no parágrafo 300 da Sentença, nos termos nela dispostos.

14. O Estado deverá realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília, no sentido disposto nos parágrafos 305 e 306 da presente Sentença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45855448

15. O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença.

16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

17.O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença.

18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro , destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.

21. O Estado deverá pagar as quantias fixadas no parágrafo 353 da presente Sentença, a título de indenização por dano imaterial, e pelo reembolso de custas e gastos, nos termos do parágrafo 358 da presente Sentença.

22. O Estado deverá restituir ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia desembolsada durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 362 desta Sentença.

23. O Estado deverá, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

24. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso tão logo o Estado tenha dado cabal cumprimento ao que nela se dispõe.

4. É o que cabe relatar.

2. ANÁLISE

5. Verifica-se tratar de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na qual constam pontos resolutivos que impõem a adoção de medidas por parte do Estado brasileiro.

2.1 Da definitividade da sentença

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45855448

6. Segundo as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), as sentenças da Corte IDH são definitivas e inapeláveis:

> Artigo 67 A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

7. Importante ressaltar que, ainda que cabível um pedido de interpretação, ele não tem efeito suspensivo sobre a execução da sentença. É o que dispõe o artigo 68.4 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

> Artigo 68 [...] 4. O pedido de interpretação não exercerá efeito suspensivo sobre a execução da sentença.

8. Trata-se, portanto, de sentença definitiva e inapelável. O exame do cumprimento dos seus pontos resolutivos, bem como das demais determinações da Corte IDH, passa, todavia, pela compreensão de como as decisões proferidas por tribunais internacionais são internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro.

2.2 Da sentença internacional

9. Faz-se necessário, inicialmente, elucidar o que caracteriza uma sentença internacional, distinguindo-a da sentença estrangeira. Embora ambas tenham em comum o fato de não se originarem de provimento jurisdicional emitido pelo Judiciário nacional, apresentam traços distintivos, que determinarão o modo pelo qual produzirão efeitos em âmbito interno.

10. Enquanto a sentença estrangeira é prolatada por órgão integrante da estrutura institucional de outro Estado, com fundamento no Direito estrangeiro, a sentença internacional é ato emanado de tribunal internacional de que o Estado faz parte, seja pela aceitação de sua jurisdição obrigatória, como é o caso da Corte Interamericana, seja por haver concordado em submeter a solução de determinada controvérsia a um organismo internacional.

11. Porquanto originária de órgão judicante de outro Estado, a sentença estrangeira depende de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do artigo 105, inciso I, alínea "i" da Constituição Federal de 1988, para a produção de efeitos concretos em âmbito nacional. A exigibilidade desse procedimento, que visa apurar existência de eventual ofensa da decisão a ser internalizada à soberania nacional e à ordem pública, decorre do princípio costumeiro internacional que desobriga o Estado a reconhecer decisões emanadas de outras soberanias.

12. A dispensa da exigência da homologação no caso das decisões internacionais decorre do fato de que a submissão do Estado à jurisdição de tribunais internacionais é facultativa, detendo o Estado liberdade ao aceitá-la ou não. De sua aceitação, no entanto, decorre a obrigação de o Estado aderente dar cumprimento à decisão eventualmente proferida, em observância ao princípio do pacta sunt servanda e sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação internacional a qual se comprometeu a assumir.

13. Desse modo, enquanto o ordenamento jurídico brasileiro regulamenta expressamente o modo pelo qual as decisões estrangeiras produzirão efeitos jurídicos internos, prescrevendo sua submissão a procedimento de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, é silente no que tange às sentenças internacionais. As sentenças internacionais, como visto, não carecem, em princípio, de qualquer previsão legal para que produzam efeitos internos, eis que prolatadas por órgão judicial integrante de organismo internacional do qual o Estado brasileiro é parte e em face do qual reconheceu expressamente sua jurisdição obrigatória.

14. Ao reconhecer a jurisdição da Corte IDH, o Estado se compromete a cumprir a decisão por ela proferida em todo caso em que for parte, conforme previsão da própria Convenção Americana.

> Artigo 68 1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes. 2. A parte da sentença que determinar indenização

Página 7 de 115 Parte integrante do Avulso do OFS nº 51 de 2017.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45855448

compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

15. Registre-se que o não cumprimento da sentença pode gerar responsabilidade internacional e que, segundo o artigo 65 da CADH:

> Artigo 65 A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

16. Assim, faz-se necessário enviar cópia da sentença da Corte IDH aos órgãos de execução cujas atribuições constitucionais e legais permitem que se dê cumprimento aos pontos resolutivos, ou às respectivas consultorias jurídicas, se for o caso. A fim de identificar tais órgãos, passa-se à análise um dos pontos resolutivos da sentença em questão.

2.3. Pontos resolutivos 10 e 11

> 10. O Estado deverá conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deverá iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. O Estado deverá também, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal, avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, no sentido disposto no parágrafo 292 da presente Sentença.
>
> 11.O Estado deverá iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual, no sentido disposto no parágrafo 293 da presente Sentença.

17. Trata-se de ponto resolutivo relacionado à persecução penal. Quanto às mortes ocorridas em 1994, considerando-se que o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPE/RJ) ofereceu denúncia contra os policiais acusados da prática de dita violência policial, tendo-se instaurado a respectiva ação penal junto à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, propõe-se o envio de cópia da sentença ao MPE/RJ, bem como à 1a Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro (processo n. 0271673-52.2009.8.19.0001), para fins de reiteração da necessidade de condução eficaz da persecução penal.

18. Quanto aos demais ilícitos penais objeto dos fatos analisados pela sentença internacional proferida pela Corte, tendo em conta que os Inquéritos Policiais nº 217/2004 e os autos de inquérito 187/94/DRE, 052/94 /DETAA, 141/02/DETA e 061/95/DRRF foram encaminhados para o Grupo de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), propõe-se o envio de cópia da sentença também a estes órgãos para fins de que prossigam com uma investigação eficaz sobre os fatos e que, ademais, deem início à investigação relacionada a fatos de violência sexual.

19. Outrossim, considerando que o ponto também é afeto ao Poder Judiciário, recomenda-se o envio de cópia da sentença ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento.

20. Ademais, também se recomenda o envio de cópia da presente sentença para o Ministério Público, Federal, para fins de apreciação do cabimento de eventual pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, nos termos do parágrafo 292 da Sentença exequenda.

2.4. Ponto resolutivo 12

> 12. O Estado deverá oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. Do mesmo modo, os tratamentos respectivos deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas, no sentido disposto no parágrafo 296 da presente Sentença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/... 00100.094589/2017-27 (VIA 001)

21. Trata-se de determinação a ser adotada em âmbito estadual, recomendando-se que o encaminhamento de tal atribuição seja feito pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro aos órgãos de execução competentes, bem como, dada a pertinência temática, à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

2.5. Ponto resolutivo 13

13. O Estado deverá proceder às publicações mencionadas no parágrafo 300 da Sentença, nos termos nela dispostos.

22. Trata-se de ponto resolutivo usualmente presente nas sentenças da Corte IDH. No que se refere à publicação, por uma única vez, do resumo oficial da sentença no Diário Oficial e em jornal de ampla circulação nacional, bem como em página eletrônica oficial do governo federal, entende-se que o cumprimento deve ser concentrado em um órgão, a exemplo do que ocorreu no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, em que as publicações determinadas pela Corte IDH foram realizadas pela então Secretaria de Direitos Humanos, hoje Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos. Sugere-se, portanto, o encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos, sem prejuízo que outros órgãos promovam igualmente a divulgação da sentença em suas páginas eletrônicas oficiais. Quanto à publicação em página eletrônica oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e na página eletrônica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, recomenda-se que o encaminhamento aos órgãos competentes seja feito por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

23. Observa-se que houve, também, determinação no sentido do que as contas das redes sociais Twitter e Facebook, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Governo do Estado do Rio de Janeiro promovam a página eletrônica em que figure a Sentença e seu Resumo, por meio de um post semanal pelo prazo de um ano.

24. Ainda quanto a este ponto, considerando que o Estado deverá informar à Corte, de forma imediata, tão logo efetive as publicações em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório, solicita-se aos órgãos responsáveis que enviem, de forma imediata, ao Departamento de Assuntos Internacionais a comprovação da realização de tais publicações, a fim de que se possa peticionar demonstrando o cumprimento da determinação. Do mesmo modo, considerando que o Estado deverá apresentar prova de todos os posts semanais em redes sociais ordenados na alínea "c" do parágrafo 300 da Sentença, recomenda-se aos órgãos responsáveis por tais publicações que armazenem provas quanto ao cumprimento da determinação, a fim de que sejam futuramente enviadas a este Departamento para fins de apresentação à Corte Interamericana, sob pena de ter-se como não cumprido o referido ponto resolutivo.

2.6. Ponto resolutivo 14

14. O Estado deverá realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília, no sentido disposto nos parágrafos 305 e 306 da presente Sentença.

25. Sugere-se, quanto à providência a ser adotada neste ponto resolutivo, o encaminhamento para a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos. Ademais, considerando o local de instalação da placa, entende-se pertinente a participação do Estado do Rio de Janeiro, através da sua Secretaria de Direitos Humanos, o que deve ser analisado pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2.7. Ponto resolutivo 15

15. O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45825448

26. Trata-se de ponto resolutivo de caráter informativo, a ser colocado em prática por órgãos de execução integrantes da Administração Pública - tanto estadual, relativamente à atuação das polícias civil e militar; quanto federal, no que atine à polícia federal. Assim, recomenda-se o envio de cópia da sentença seja feito aos órgãos estaduais competentes a ser realizado por meio das Procuradorias-Gerais Estaduais; e, quanto às ocorrências relacionada à atuação da polícia federal, recomenda-se o envio à Corregedoria-Geral da Polícia Federal - COGER, como medida de promoção da devida publicidade dos dados estatísticos relacionados a mortes decorrentes de operações policiais.

27. Propõe-se, igualmente, o envio de cópia da sentença à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que tais relatórios se inserem na temática da segurança pública e que a publicação determinada pela Corte deverá abranger dados de todo o país, sendo necessário, portanto, um trabalho em nível nacional.

2.8. Ponto resolutivo 16

> 16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

28. Trata-se de determinação para adoção de medida legislativa. Assim, além dos órgãos já indicados nos itens anteriores, sugere-se o envio de cópia da sentença também para o Poder Legislativo, por meio de ofício endereçado aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional. Ressalta-se que tal sugestão é feita sem prejuízo de atuação de órgãos do Poder Executivo em prol da implementação da medida determinada.

2.9. Ponto resolutivo 17

> 17.O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença.

29. Trata-se de determinação a ser adotada internamente no âmbito estadual, recomendando-se que o encaminhamento de tal atribuição aos órgãos competentes seja feito pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2.10. Ponto resolutivo 18

> 18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

30. Trata-se de medida de promoção de programas ou cursos de capacitação dos funcionários integrantes do corpo das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde, a ser adotada a exemplo do já promovido curso "Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial - FDHAP",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/43833448

pela Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, o qual contou como destinatários os profissionais da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros e Guardas Municipais.

31. Por se tratar de ponto resolutivo afeto a órgãos de execução integrantes da Administração Pública Estadual, recomenda-se que o encaminhamento desta providência aos órgãos competentes seja feito por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Igualmente, recomenda-se a remessa de tal cópia à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos, dada a pertinência temática.

2.11. Ponto resolutivo 19

> 19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

32. Trata-se de determinação para adoção de medida legislativa. Assim, além dos órgãos já indicados nos itens anteriores, sugere-se o envio de cópia da sentença também para o Poder Legislativo, por meio de ofício endereçado aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional. Ressalta-se que tal sugestão é feita sem prejuízo de atuação de órgãos do Poder Executivo em prol da implementação da medida determinada.

2.12. Ponto resolutivo 20

> 20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.

33. Trata-se de determinação a ser adotada pelos órgãos de polícia e pelo Ministério Público, de modo que se recomenda o envio de cópia da sentença da Corte IDH aos órgãos das polícias civil, militar e federal, bem como aos Ministérios Públicos estaduais e federais. Ademais, cópia da sentença também deverá ser remetida à Secretaria de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de sua Consultoria Jurídica, bem como à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2.13. Pontos resolutivos 21 e 22

> 21. O Estado deverá pagar as quantias fixadas no parágrafo 353 da presente Sentença, a título de indenização por dano imaterial, e pelo reembolso de custas e gastos, nos termos do parágrafo 358 da presente Sentença.
>
> 22. O Estado deverá restituir ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia desembolsada durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 362 desta Sentença.

34. Trata-se de determinações para pagamento de indenizações e restituição de despesas processuais. A este respeito, pertinente recordar que o artigo 68.2 da Convenção Americana dispõe que a parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

35. Em se tratando de responsabilidade do Estado brasileiro decorrente de fatos ocorridos na esfera do Estado do Rio de Janeiro, tendo em conta que a violência policial objeto da presente condenação foi perpetrada por agentes policiais estaduais, recomenda-se o encaminhamento de cópia da sentença à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que promova o procedimento necessário ao adimplemento do *quantum debeatur* e à *Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Direitos Humanos*, para acompanhamento do cumprimento nesse ponto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/43625448

3. CONCLUSÃO

36. Em face das considerações acima, sugere-se que a sentença seja encaminhada à Secretaria de Direitos Humanos, por meio de sua Assessoria Jurídica, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de sua Consultoria Jurídica, aos Ministérios Públicos Estaduais, ao Ministério Público Federal, por meio de ofício à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, ao Conselho Nacional de Justiça, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, esses últimos por meio de ofício às suas respectivas presidências, às Procuradorias-Gerais Estaduais, notadamente à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Corregedoria-Geral da Polícia Federal - COGER.

37. No encaminhamento, sugere-se ressaltar que, caso algum dos órgãos tenha alguma dúvida sobre o sentido ou alcance da sentença, que a encaminhem a este Departamento Internacional, até 14 de agosto de 2017, para que, sendo o caso, seja elaborado pedido de interpretação à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

38. Outrossim, considerando que Estado deve apresentar à Corte IDH relatório sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à sentença, sugere-se que no mesmo ofício de encaminhamento conste solicitação para que sejam enviadas a este Departamento as informações pertinentes no prazo de 5 e de 10 meses, com exceção das publicações em Diário Oficial e jornal de ampla circulação nacional, cuja comprovação deve ser remetida de forma imediata.

39. Sugere-se, por fim, encaminhamento de cópia deste parecer à Divisão de Direitos Humanos do MRE.

À consideração superior.

Brasília, 9 de junho de 2017.

BEATRIZ FIGUEIREDO CAMPOS DA NOBREGA
ADVOGADA DA UNIÃO

DESPACHO:

De acordo com os termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00151/2017/PGU/AGU. Encaminhe-se à Diretora Substituta do Departamento de Assuntos Internacionais.

ANDREA VERGARA DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO - COORDENADORA SUBSTITUTA

DESPACHO:

Aprovo os termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00151/2017/PGU/AGU. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de junho de 2017.

FERNANDA MENEZES PEREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO - DIRETORA SUBSTITUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.094589/2017-27 (VIA 001)
https://sapiens.agu.gov.br/documento/45855448

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405019547201511 e da chave de acesso e6381ec2

Documento assinado eletronicamente por ANDREA VERGARA DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 45855448 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA VERGARA DA SILVA. Data e Hora: 12-06-2017 15:16. Número de Série: 2159763474036685574. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA MENEZES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 45855448 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA MENEZES PEREIRA. Data e Hora: 12-06-2017 13:10. Número de Série: 13183346. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERICAINE DES DROITS DE L'HOMME

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS*

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL

SENTENÇA DE 16 FEVEREIRO DE 2017
(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)

RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença no caso Favela Nova Brasília, através da qual declarou a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial, e do direito à integridade pessoal, com respeito às investigações sobre duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, nos anos 1994 e 1995, que resultaram no homicídio de 26 homens e em atos de violência sexual contra três mulheres. A Corte estabeleceu estas violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em prejuízo de 74 familiares das 26 pessoas mortas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e das três mulheres vítimas de estupro durante a incursão de 1994. Além disso, a Corte considerou que o Estado não violou o direito à integridade pessoal, de alguns familiares das pessoas mortas pela polícia, nem do direito de circulação e de residência, em relação às três vítimas de estupro. Por último, a Corte ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

I. Exceções Preliminares

Neste caso, o Estado apresentou sete exceções preliminares sobre: i) a inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito da Comissão; ii) a incompetência *ratione personae* quanto a vítimas não identificadas ou sem reapresentação; iii) a incompetência *ratione temporis* a respeito de atos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e em relação à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); iv) a incompetência *ratione materiae*, por violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano (fórmula da quarta instância); v) a incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações de direitos humanos previstos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura bem como na Convenção de Belém do Pará; vi) falta de esgotamento prévio de recursos internos; e vii) a inobservância do prazo razoável para submeter à Corte a pretensão de investigação criminal.

A Corte aceitou parcialmente a exceção preliminar do Estado sobre incompetência *ratione*

* O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte. Deste modo, para o presente caso, a Corte Interamericana esteve integrada pelos seguintes juízes: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente em exercício; Eduardo Vio Grossi, Juiz; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz, e L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz. Presente, ademais, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez.

Tel.: (506) 2527 1600 • Fax: (506) 2234 0584 • Apdo. 6906-1000, San José, Costa Rica
tramite@corteidh.or.cr • www.corteidh.or.cr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

personae e considerou como supostas vítimas no presente caso unicamente as pessoas identificadas e listadas no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana. A Corte também aceitou parcialmente a exceção preliminar sobre incompetência *ratione temporis*, no sentido de que possui competência para conhecer sobre fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998, data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado. Por outro lado, a Corte rejeitou as demais exceções preliminares interpostas pelo Brasil.

II. Fatos

Durante a audiência pública deste caso e em suas alegações finais escritas, o Estado reconheceu que as condutas perpetradas por agentes públicos durante duas incursões policiais na Favela Nova Brasília em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no homicídio de 26 pessoas e na violência sexual de outras três, representam violações aos artigos 4.1 (direito à vida) e 5.1 (direito à integridade pessoal) da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob a jurisdição temporal dessa Honorável Corte.

Na primeira operação, a polícia matou 13 residentes de sexo masculino da Favela Nova Brasília, quatro dos quais eram crianças. Além disso, alguns policiais cometeram atos de violência sexual contra três jovens de sexo feminino, duas das quais eram crianças de 15 e 16 anos de idade.

A segunda incursão teve como resultado três policiais feridos e 13 homens da comunidade mortos. Dois deles eram menores de idade.

Como resultado de ambas as operações policiais, foram iniciadas investigações por parte da Polícia Civil do Rio de Janeiro e por uma Comissão de Investigação Especial criada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Durante as investigações, as mortes foram registradas sob a categoria de "resistência à prisão resultante na morte dos opositores" e "tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte". Ambas as investigações foram arquivadas em 2009 por terem prescrito.

Posteriormente, em virtude da notificação ao Brasil do Relatório de Mérito emitido pela Comissão Interamericana, em 16 de maio de 2013, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro iniciou uma ação penal contra seis envolvidos na primeira operação na Favela Nova Brasília. Essa ação penal se encontra pendente até a data de proferimento da presente Sentença. No tocante à segunda operação, a reabertura da investigação não foi aceita pelo Poder Judiciário.

As investigações não esclareceram as mortes e ninguém foi sancionado pelos fatos denunciados relativos às incursões policiais. No tocante à violência sexual, as autoridades jamais realizaram uma investigação sobre estes fatos concretos.

III. Mérito

Quanto ao mérito do caso, a Corte realizou a análise jurídica sobre as alegadas violações aos seguintes direitos: a) garantias judiciais e proteção judicial; b) integridade pessoal, e c) circulação e residência.

A Corte considerou que o elemento essencial de uma investigação penal sobre uma morte decorrente de intervenção policial é a garantia de que o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente. Essa independência implica a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ausência de relação institucional ou hierárquica, bem como sua independência na prática. Nesse sentido, nas hipóteses de supostos crimes graves em que *prima facie* apareçam como possíveis acusados membros da polícia, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnicos em criminalística e pessoal administrativo alheios ao órgão de segurança a que pertençam o possível acusado ou acusados.

A Corte considerou que as investigações estiveram a cargo da mesma dependência responsável pelas incursões na Favela Nova Brasília, o que representa uma violação da garantia de independência e imparcialidade.

Por outro lado, a Corte considerou que investigações realizadas pelos diversos departamentos da Polícia Civil do Rio de Janeiro não cumpriram os mínimos padrões de devida diligência em casos de execuções extrajudiciais e graves violações de direitos humanos. Ademais, afirmou que mesmo que a atuação da polícia tenha estado coberta de omissões e negligência, outros órgãos estatais tiveram a oportunidade de retificar a investigação e não o fizeram.

Quanto à devida diligência nas investigações relacionadas com as operações policiais de 1994 e 1995, a Corte considerou que ocorreu uma demora no desenvolvimento do processo como consequência, principalmente, da falta de ação das autoridades, o que provocou longos períodos de inatividade nas investigações, o descumprimento de diligências ordenadas que não eram levadas a cabo e a aplicação da prescrição. Estas questões são atribuíveis ao Estado.

No que tange ao prazo razoável nas investigações, a Corte considerou que a duração dos procedimentos de investigação das operações de 1994 e 1995, de aproximadamente 15 anos, deixou os familiares das vítimas mortas em uma situação de incerteza a respeito dos responsáveis pelos fatos.

Por estas razões a Corte concluiu que o Estado violou as garantias judiciais de devida diligência e prazo razoável, previstas no artigo 8.1 (garantias judiciais) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de 74 familiares das pessoas mortas em 1994 e 1995.

No tocante ao direito à proteção judicial dos familiares das vítimas, a Corte assinalou que, no presente caso, as poucas diligências levadas a cabo durante as investigações foram irrelevantes. Esta situação se traduziu em uma denegação de justiça em prejuízo das vítimas, pois não foi possível garantir-lhes, material e juridicamente, proteção judicial no presente caso.

Apesar da extrema gravidade dos fatos –execuções extrajudiciais–, as investigações realizadas se mantiveram tendenciosas em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de enfrentamento com a polícia. Em virtude do anterior, a Corte concluiu que o Estado violou o direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) do mesmo instrumento, em prejuízo de 74 familiares das pessoas mortas em 1994 e 1995.

Em relação às vítimas de violência sexual, a Corte destacou que as autoridades não tomaram medidas para investigar de maneira diligente a violência sexual cometida contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elas, apesar de os fatos terem sido postos em conhecimento das autoridades de maneira oportuna. Ademais, apenas puderam intervir no processo na qualidade de testemunhas e não de vítimas de violência sexual, e não receberam nenhuma reparação.

Embora a maioria das anteriores falhas tenha ocorrido antes do início da competência da Corte a respeito do Brasil, o Tribunal considera que o Estado não tomou nenhuma medida, a partir de 10 de dezembro de 1998, no sentido de corrigir, atenuar ou reparar essas ações contrárias à investigação dos fatos e conduzir, a partir de então, uma investigação diligente, séria e imparcial voltada à determinação das respectivas responsabilidades pelos atos de violência sexual.

Nesse sentido, a Corte considerou que, em decorrência da completa falta de atuação estatal a respeito dos estupros e possíveis atos de tortura, e em razão do não oferecimento às vítimas de um recurso efetivo através das autoridades competentes, o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em prejuízo das três vítimas.

Quanto ao direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, a Corte o considerou violado porque alguns dos familiares padeceram de um profundo sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade psíquica e moral como consequência da falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes das vítimas. No entanto, em relação aos demais familiares, a Corte não dispõe de nenhum elemento de prova para determinar o dano à sua integridade psíquica e moral, que seja consequência da falta de investigação dos fatos de 1994 e 1995.

Em relação às mulheres que foram vítimas de violência sexual, a Corte considerou que, em decorrência da completa falta de investigação da violência sexual da qual haviam sido vítimas, experimentaram sentimentos de angústia e insegurança, bem como frustração e sofrimento. A falta de identificação e punição dos responsáveis fez com que a angústia permanecesse por anos, sem que se sentissem protegidas ou reparadas. Por estas razões, a Corte concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Finalmente, a Corte concluiu que os fatos relativos a que as vítimas de violência sexual teriam tido de abandonar suas casas na Favela Nova Brasília não se encontram dentro do marco fático estabelecido no Relatório de Mérito, de maneira que não é possível concluir que o Estado violou o direito de circulação e residência, estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana.

IV. Reparações

Com respeito às reparações, a Corte estabeleceu que sua sentença constitui, *per se*, uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado: i) conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis; ii) iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995; iii) avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência; iv) iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual; v) oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos; vi) realizar as publicações indicadas na Sentença; vii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília; viii) publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país e com informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial; ix) estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados; x) adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial; xi) implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde; xii) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público; xiii) adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido; xiv) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e pelo reembolso de custas e gastos; xv) restituir ao Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos a quantia desembolsada durante a tramitação do presente caso, e xvi) dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação da Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso tão logo o Estado tenha dado cabal cumprimento ao que nela se dispõe.

O texto integro da Sentença pode consultar-se no seguinte link: http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERICAINE DES DROITS DE L'HOMME

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL

SENTENÇA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)

No caso *Favela Nova Brasília*,

a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "este Tribunal"), constituída pelos seguintes juízes:[1]

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente em exercício;
Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente em exercício;
Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz;
Elizabeth Odio Benito, Juíza;
Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz; e
L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz;

presentes, ademais,

Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e
Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta,

em conformidade com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção") e com os artigos 31, 32, 42, 65 e 67 do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), profere a presente Sentença, que se estrutura da maneira que se segue.

[1] O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

Tel.: (506) 2527 1600 - Fax: (506) 2234 0584 • Apdo. 6906-1000, San José, Costa Rica
tramite@corteidh.or.cr • www.corteidh.or.cr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA 3
II PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE 6
III COMPETÊNCIA 8
IV EXCEÇÕES PRELIMINARES 8
V PROVA 25
VI FATOS 27
VII MÉRITO 42
VII-1 DIREITO ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL 42
VII-2 DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL 65
VII-3 DIREITO DE CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA 68
VIII-REPARAÇÕES 69
IX-PONTOS RESOLUTIVOS 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I
INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA

1. *O caso submetido à Corte.* - Em 19 de maio de 2015, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") submeteu à Corte o caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (*Favela Nova Brasília) contra a República Federativa do Brasil* (doravante denominado "Estado" ou "Brasil"). O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas "execuções extrajudiciais de 26 pessoas [...] no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília". Alega-se que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de "atas de resistência à prisão". Alega-se também que, na incursão de 18 de outubro de 1994, três mulheres, duas delas menores, teriam sido vítimas de tortura e atos de violência sexual por parte de agentes policiais. Finalmente, se alega que a investigação dos fatos mencionados teria sido realizada supostamente com o objetivo de estigmatizar e revitimizar as pessoas falecidas, pois o foco teria sido dirigido à sua culpabilidade e não à verificação da legitimidade do uso da força.

2. *Tramitação na Comissão.* O caso teve a seguinte tramitação na Comissão Interamericana.

a) *Petições.* – Em 3 de novembro de 1995 e em 24 de julho de 1996, a Comissão recebeu as petições apresentadas pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela *Human Rights Watch Americas,*[2] às quais foram atribuídos os números de caso 11.566 e 11.694.

b) *Relatórios de admissibilidade.* - Em 25 de setembro de 1998 e 22 de fevereiro de 2001, a Comissão emitiu, respectivamente, os Relatórios de Admissibilidade Nº 11.566 e 11.694. Posteriormente, ao emitir o Relatório de Mérito, a Comissão decidiu juntar esses dois casos e fazê-los tramitar em conjunto, atribuindo-lhes o número de caso 11.566, em conformidade com o artigo 29.1 de seu Regulamento, em virtude de ambos os casos versarem sobre fatos similares e, aparentemente, revelarem um mesmo padrão de conduta.

c) *Relatório de Mérito.*- Em 31 de outubro de 2011, a Comissão emitiu o Relatório de Mérito Nº 141/11, em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana (doravante denominado "Relatório de Mérito"), no qual chegou a uma série de conclusões e formulou várias recomendações ao Estado.

i) *Conclusões.*- A Comissão chegou à conclusão de que o Estado era responsável internacionalmente:

a. pela violação dos direitos consagrados no artigo 4.1 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Alberto dos Santos Ramos; Fábio Henrique Fernandes; Robson Genuíno dos Santos; Adriano Silva Donato; Evandro de Oliveira; Sérgio Mendes Oliveira; Ranílson José de Souza; Clemilson dos Santos Moura; Alexander Batista de Souza; Cosme Rosa Genoveva; Anderson Mendes; Eduardo Pinto da Silva; Anderson Abrantes da Silva; Márcio Félix;

[2] Posteriormente, o Instituto de Estudos da Religião (ISER) foi admitido como representante no procedimento perante a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alex Fonseca Costa; Jacques Douglas Melo Rodrigues; Renato Inácio da Silva; Ciro Pereira Dutra; Fábio Ribeiro Castor e Alex Sandro Alves dos Reis;

b. pela violação dos direitos consagrados nos artigos 4.1 e 19 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de André Luiz Neri da Silva, Alex Vianna dos Santos, Alan Kardec Silva de Oliveira, Macmiller Faria Neves, Nilton Ramos de Oliveira Júnior e Welington Silva;
c. pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5.2 e 11 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, e nos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de L.R.J.;
d. pela violação dos artigos 5.2, 11 e 19 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, e dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de C.S.S. e J.F.C.;
e. pela violação dos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das vítimas identificadas no parágrafo 191 do Relatório de Mérito;[3]
f. pela violação dos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em conexão com o artigo 1.1 do mesmo instrumento, e do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

ii) *Recomendações.*– A Comissão, consequentemente, recomendou ao Estado o seguinte:

a. conduzir uma investigação exaustiva, imparcial e efetiva das violações descritas no Relatório de Mérito, em prazo razoável, por autoridades judiciais independentes da polícia, com vistas a determinar a verdade e punir os responsáveis. A investigação levará em conta os vínculos existentes entre as violações de direitos humanos descritas no Relatório e o padrão de uso excessivo da força letal por parte da polícia. Também considerará as possíveis omissões, atrasos, negligências e obstruções na justiça provocadas por agentes do Estado;
b. adotar todas as medidas necessárias para garantir uma compensação adequada e completa, tanto pelos danos morais como pelos danos materiais ocasionados pelas violações descritas no Relatório, em favor de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., e das vítimas citadas no parágrafo 191 do Relatório;

[3] Otacílio Costa, Beatriz Fonseca Costa; Bruna Fonseca Costa; Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis; Rosemary Alves dos Reis; Geraldo José da Silva Filho; Georgina Abrantes; Maria da Glória Mendes; Paulo Cesar da Silva Porto; Valdemar da Silveira Dutra; Geni Pereira Dutra; Waldomiro Genoveva, Ofélia Rosa, Rosane da Silva Genoveva; o filho de Cosme Rosa Genoveva; Daniel Paulino da Silva; Georgina Soares Pinto; Cesar Braga Castor, Vera Lúcia Ribeiro Castor; "Michele"; o filho de Fábio Ribeiro Castor; José Rodrigues do Nascimento, Dalvaci Melo Rodrigues, Mônica Rodrigues, Evelin Rodrigues, Pricila da Silva Rodrigues, Samuel da Silva Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues; Roseleide Rodrigues do Nascimento; Paulo Roberto Felix; Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira; Vinicius Ramos de Oliveira; Ronaldo Inácio da Silva, Shirley de Almeida; Catia Regina Almeida da Silva; Vera Lúcia Jacinto da Silva; Norival Pinto Donato; Célia da Cruz Silva; Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva; Efigênia Margarida Alves; Alcidez Ramos, Cirene dos Santos, "Graça", Thiago Ramos, Alberto Ramos, Maria das Graças Ramos da Silva, Rosiane dos Santos; Vera Lúcia dos Santos de Miranda; Diogo Vieira dos Santos, Helena Vianna, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos; Alessandra Vianna dos Santos; João Batista de Souza; Josefa Maria de Souza; Lucia Helena Neri da Silva; Joyce Neri da Silva Dantas; João Alves de Moura; Eva Maria dos Santos Moura; Nilcéia de Oliveira; Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo; Eliane Elene Fernandes Vieira; Edson Faria Neves, Edna Ribeiro Raimundo Neves; Mac Laine Faria Neves; Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza; Ronald Marcos de Souza; José Francisco Sobrinho, Maria de Lourdes Genuíno, Rogério Genuíno dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos; Robson Genuíno dos Santos Júnior; Sérgio Rosa Mendes e Sônia Maria Mendes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. eliminar imediatamente a prática de registrar automaticamente as mortes provocadas pela polícia como "resistência à prisão";
d. erradicar a impunidade da violência policial em geral, adaptando a legislação interna, os regulamentos administrativos, os procedimentos e os planos operacionais das instituições com competência em políticas de segurança cidadã, a fim de garantir que sejam capazes de prevenir, investigar e punir qualquer violação de direitos humanos decorrente dos atos de violência cometidos por agentes do Estado;
e. estabelecer sistemas de controle e prestação de contas internos e externos para tornar efetivo o dever de investigar, com uma perspectiva de gênero e étnico-racial, todos os casos em que os agentes da ordem utilizam a força letal e/ou a violência sexual, e fortalecer a capacidade institucional de órgãos independentes de supervisão, inclusive os órgãos forenses, para enfrentar o padrão de impunidade dos casos de execuções extrajudiciais por parte da polícia;
f. implementar planos para modernizar e profissionalizar as forças policiais, assegurando a responsabilização por abusos do passado, mediante a expulsão de conhecidos perpetradores dos órgãos de segurança do Estado, bem como de outros cargos de autoridade, e realizando ajustes em sua filosofia institucional, com vistas a cumprir as normas e princípios internacionais de direitos humanos relativos à segurança cidadã;
g. capacitar adequadamente o pessoal policial sobre como tratar de maneira efetiva e eficiente as pessoas oriundas dos setores mais vulneráveis da sociedade, inclusive as crianças, as mulheres e os residentes de favelas, buscando superar o estigma de que todos os pobres são criminosos;
h. regulamentar legalmente, tanto no aspecto formal como no material, os procedimentos policiais que envolvam uso legítimo da força, estipulando expressamente que só se pode recorrer a esse extremo como último recurso, e que o uso da força deve se inspirar nos princípios de excepcionalidade, necessidade e proporcionalidade. A esse respeito, o Estado levará em conta, entre outros, os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei e os Princípios das Nações Unidas Relativos a uma Eficaz Prevenção e Investigação das Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias.

d) *Notificação ao Estado.* – O Relatório de Mérito foi notificado ao Estado em 19 de janeiro de 2012, e nele foi concedido um prazo de dois meses para informar sobre o cumprimento das recomendações. Após a concessão de dois adiamentos, a Comissão determinou que o Estado não havia avançado de maneira concreta no cumprimento das recomendações.

3. *Apresentação à Corte.* - Em 19 de maio de 2015, a Comissão submeteu à jurisdição da Corte, "diante da necessidade de obtenção de justiça", os fatos e as violações de direitos humanos descritos no Relatório de Mérito.[4] Especificamente, a Comissão submeteu à Corte as ações e omissões estatais que ocorreram, ou continuaram ocorrendo posteriormente a 10 de dezembro de 1998, data de aceitação da competência da Corte pelo Estado,[5] sem

[4] A Comissão Interamericana designou como delegados o Comissário Felipe González e o Secretário Executivo Emilio Álvarez Icaza L., e como assessoras jurídicas, Elizabeth Abi-Mershed, Secretária Executiva Adjunta, e Silvia Serrano Guzmán, advogada da Secretaria Executiva.

[5] Entre essas ações e omissões encontram-se: 1) a forma inadequada em que foram realizadas as investigações, com o objetivo de responsabilizar as vítimas falecidas, e não para cumprir o ônus de verificar a legitimidade do uso da força letal; 2) o descumprimento dos deveres de devida diligência e prazo razoável a respeito da investigação e punição da morte das 26 pessoas, no âmbito de ambas as incursões policiais, bem como a respeito dos atos de tortura e violência sexual sofridos por três vítimas no âmbito da primeira incursão; 3) a omissão na reabertura das investigações pelos atos de tortura e violência sexual, em relação aos quais prescreveu a ação penal, apesar de se tratar de graves violações de direitos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízo de que o Estado pudesse aceitar a competência da Corte para conhecer da totalidade do caso, em conformidade com o disposto no artigo 62.2 da Convenção.

4. *Solicitações da Comissão Interamericana.*– Com base no acima exposto, a Comissão Interamericana solicitou a este Tribunal que declarasse a responsabilidade internacional do Brasil pelas violações constantes do Relatório de Mérito, e que se ordenasse ao Estado, como medidas de reparação, as recomendações que figuram no referido Relatório (par. 2 *supra*).

II
PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE

5. *Notificação ao Estado e aos representantes.* – A apresentação do caso pela Comissão foi notificado ao Estado e aos representantes em 12 de junho de 2015.

6. *Escrito de petições, argumentos e provas.* – Em 17 de agosto de 2015, os representantes apresentaram seu escrito de petições, argumentos e provas (doravante denominado "escrito de petições e argumentos"), nos termos dos artigos 25 e 40 do Regulamento da Corte.[6] Nesse escrito, os representantes concordaram com as alegações da Comissão e apresentaram alegações adicionais a respeito da violação do artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C. Também por meio de seus representantes, as supostas vítimas solicitaram fazer uso do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana (doravante denominado "Fundo de Assistência Jurídica").

7. *Escrito de contestação.* – Em 9 de novembro de 2015, o Estado apresentou o escrito de exceções preliminares, contestação à apresentação do caso e observações sobre o escrito de petições, argumentos e provas (doravante denominado "contestação" ou "escrito de contestação"),[7] nos termos do artigo 41 do Regulamento do Tribunal. O Estado interpôs sete exceções preliminares e se opôs às violações alegadas.

8. *Uso do Fundo de Assistência Jurídica* – Mediante resolução do Presidente em exercício da Corte para o presente caso (doravante denominado "Presidente"), de 3 de dezembro de

[6] Os representantes solicitaram à Corte que declarasse a responsabilidade internacional do Estado pelo seguinte: 1) a violação das garantias judiciais e da proteção judicial, protegidos nos artigos 25 e 8 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas falecidas, relativamente aos fatos do presente caso. A responsabilidade do Estado deve ser agravada, levando-se em conta as violações cometidas posteriormente ao Relatório de Mérito da Comissão bem como os danos provocados no que se refere ao direito de acesso das vítimas à justiça internacional; 2) a violação do direito à integridade pessoal consagrada no artigo 5 da Convenção em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas diretas. Também solicitaram que se considerasse a responsabilidade agravada em atenção ao sofrimento provocado pelo Estado posteriormente ao Relatório de Mérito da Comissão; 3) a violação dos direitos de proteção judicial e das garantias judiciais, bem como da integridade pessoal, estabelecidos nos artigos 25, 8 e 5 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção, e 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S e J.F.C., em virtude da impunidade em que se encontram os atos de tortura sexual. Além disso, solicitaram que essa responsabilidade seja qualificada como agravada em relação aos direitos das crianças, artigo 19 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das meninas C.S.S. (15 anos) e J.F.C. (16 anos); e 4) a violação do dever de garantia em relação ao direito de circulação e residência, artigo 22.1 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

[7] O Estado designou como agente no presente caso Fernando Jacques de Magalhães Pimenta, e como agentes suplentes, Pedro Marcos de Castro Saldanha, Bruna Mara Liso Gagliardi, Boni de Moraes Soares, Giordano da Silva Rosseto, Aline Alburquerque Sant' Anna de Oliveira, Rodrigo de Oliveira Morais, Luciana Peres, Felipe Derbli de Carvalho Baptista e Andrea Sepúlveda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2015, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica.[8]

9. *Observações sobre as exceções preliminares.*- Em 12 de janeiro de 2016, os representantes e a Comissão apresentaram suas observações sobre as exceções preliminares, e solicitaram que fossem julgadas improcedentes.

10. *Audiência pública.*– Mediante resoluções do Presidente da Corte, de 4 de agosto de 2016[9] e 16 de setembro de 2016,[10] e a resolução da Corte, de 10 de outubro de 2016,[11] convocaram-se as partes e a Comissão para uma audiência pública sobre exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas e para ouvir as alegações e as observações finais orais das partes e da Comissão, respectivamente. Também se ordenou o recebimento do depoimento de duas supostas vítimas e três peritos propostos pelos representantes, pelo Estado e pela Comissão. Do mesmo modo, nessas resoluções, ordenou-se o recebimento dos depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (doravante denominados "*declarações juramentadas*" ou *affidavit*) de 18 supostas vítimas, uma testemunha e 12 peritos propostos pelas partes e pela Comissão. A audiência pública foi realizada em 12 e 13 de outubro de 2016, no decorrer do 56º Período Extraordinário de Sessões da Corte, em Quito, Equador.[12]

11. *Amici curiae.*- O Tribunal recebeu quatro escritos de *amici curiae*, apresentados: 1) pela Defensoria Pública da União,[13] sobre os níveis alarmantes de violência policial contra a população pobre e afrodescendente no Brasil, que violariam vários direitos consagrados na Convenção Americana e nos demais instrumentos do Sistema Interamericano; 2) pelo Núcleo de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,[14] sobre o padrão sistemático de violência sexual contra a mulher no Brasil; 3) pelo Instituto HEGOA, Universidade do País Basco,[15] sobre a avaliação de danos e medidas de reparação em casos

[8] *Cf. Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) vs. Brasil*. Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana, de 3 de dezembro de 2015. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/cosme_fv_15.pdf.

[9] Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 4 de agosto de 2016, disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/genoveva_04_08_16.pdf.

[10] Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 16 de setembro de 2016, disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/genoveva_16_09_16.pdf.

[11] Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 10 de outubro de 2016, disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/genoveva_10_10_16.pdf.

[12] A essa audiência compareceram: a) pela Comissão Interamericana: o Comissário Francisco Eguiguren Praeli e a advogada da Secretaria Executiva Silvia Serrano Guzmán; b) pelos representantes das supostas vítimas: Pedro Strozemberg, Antônio Pedro Melchior, Carolina Cooper, Viviana Krsticevic, Francisco Quintana, Alejandra Vicente, Beatriz Affonso, Helena Rocha, Erick Vieira e Eisa Meany; e c) pelo Estado: Pedro Murilo Ortega Terra, Boni Moraes Soares, Bruna Mara Liso Gagliardi e Luciana Peres.

[13] O escrito foi assinado por Carlos Eduardo Barbosa Paz, Edson Rodrigues Marques, Pedro de Paula Lopes Almeida e Isabel Penido de Campos Machado. Com respeito a esse escrito, o Estado aduziu que o *amicus curiae* apresentado pela Defensoria Pública da União desvirtua a figura do *amicus curiae*, ao considerar que não consta do escrito uma análise técnica e imparcial ao referir-se à competência temporal e material da Corte, à admissibilidade do caso e às considerações sobre o mérito, e apresentar solicitações. A Corte observa que os argumentos do Estado carecem de fundamento, motivo por que o referido escrito será considerado na medida em que ofereça ao Tribunal "fundamentos acerca dos fatos contidos no escrito de submissão do caso ou formula considerações jurídicas sobre a matéria do processo", conforme preceitua o artigo 2.3 de seu Regulamento.

[14] O escrito foi assinado por Márcia Nina Bernardes e Andrea Schettini.

[15] O escrito foi assinado por Carlos Martín Beristain e Irantzu Mendia Azkue. Em relação a esse documento, o Estado alegou que o escrito apresentado pelo Instituto HEGOA, da Universidade do País Basco, não cumpre o artigo 2.3 do Regulamento da Corte, porquanto "um dos autores foi convidado a realizar peritagem sobre o impacto psicossocial das vítimas de violência sexual". A esse respeito, a Corte não levará em consideração o escrito apresentado na qualidade de *amicus curiae* pelo Instituto HEGOA, pois, efetivamente, um de seus autores foi proposto como perito pelos representantes, solicitação que foi rechaçada pelo Pleno da Corte. O escrito de *amicus curiae* se refere ao mesmo objeto da peritagem oferecida pelos representantes. Nesse sentido, o escrito não reflete o interesse de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de violência sexual cometida por agentes do Estado em contextos de grande vulnerabilidade e diversidade cultural. Além disso, oferecer uma análise do impacto da violência sexual, das consequências da impunidade para as vítimas e das condições para evitar a vitimização secundária ou a revitimização destas nos processos de investigação e judicialização; e 4) pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo,[16] sobre os elementos que mostram a existência de um padrão de violência de direitos humanos por parte do Estado, especificamente por meio da violência policial e do uso excessivo da força.

12. *Alegações e observações finais escritas.*- Em 11 de novembro de 2016, os representantes e o Estado remeteram, respectivamente, suas alegações finais escritas, bem como determinados anexos, e a Comissão apresentou suas observações finais escritas.

13. *Observações das partes e da Comissão.*- Em 15 de novembro de 2016, a Secretaria da Corte remeteu os anexos das alegações finais escritas e solicitou ao Estado e à Comissão as observações que julgassem pertinentes. Mediante comunicação de 24 de novembro de 2016, o Estado remeteu as observações solicitadas. A Comissão não apresentou observações.

14. *Despesas financiadas pelo Fundo de Assistência Jurídica.*- Em 16 de dezembro de 2016, a Secretaria, atendendo a instruções do Presidente da Corte, enviou informação ao Estado sobre as despesas efetuadas com recursos do Fundo de Assistência Jurídica no presente caso e, segundo o disposto no artigo 5 do Regulamento da Corte sobre o funcionamento do referido Fundo, concedeu-lhe um prazo para apresentar as observações que julgasse pertinentes. O Estado não apresentou observações no prazo concedido para essa finalidade.

15. *Prova superveniente.*- Em 3 de outubro de 2016, os representantes apresentaram um anexo como prova documental superveniente.

16. *Deliberação do presente caso.*- A Corte iniciou a deliberação da presente Sentença em 16 de fevereiro de 2017.

III
COMPETÊNCIA

17. A Corte Interamericana é competente, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, para conhecer do presente caso, em virtude de o Brasil ser Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992, e de ter reconhecido a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998, sem prejuízo do que será analisado no capítulo seguinte.

IV
EXCEÇÕES PRELIMINARES

18. Em seu escrito de contestação, o Estado apresentou sete exceções preliminares sobre: **A**) a inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito da Comissão; **B**) a incompetência *ratione personae* quanto a vítimas não identificadas ou sem reapresentação; **C**) a incompetência *ratione temporis* a respeito de

terceira parte no processo, caracterizando antes uma intenção de ignorar a decisão do Pleno da Corte de não aceitar a peritagem proposta pelos representantes.

[16] O escrito foi assinado por Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes, Carlos Weis, Davi Quintanilha Failde de Azevedo, Daniela Shromov de Albuquerque e Letícia Alves Bueno Pereira.

Página 27 de 115 Parte integrante do Avulso do OFS nº 51 de 2017.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e em relação à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); **D**) a incompetência *ratione materiae*, por violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano (fórmula da quarta instância); **E**) a incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações de direitos humanos previstos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura bem como na Convenção de Belém do Pará; **F**) falta de esgotamento prévio de recursos internos; e **G**) a inobservância do prazo razoável para submeter à Corte a pretensão de investigação criminal.

19. Para resolver as exceções suscitadas pelo Estado, a Corte lembra que se considerarão exceções preliminares unicamente os argumentos que tenham ou poderiam ter exclusivamente essa natureza, atendendo a seu conteúdo e finalidade, ou seja, que, caso fossem resolvidas favoravelmente, impediriam a continuação do procedimento ou o pronunciamento sobre o mérito.[17] A Corte tem reiterado o critério de que, por meio de uma exceção preliminar, se apresentam objeções relacionadas com a admissibilidade de um caso ou com sua competência para conhecer de um determinado assunto, ou parte dele, seja em razão da pessoa ou da matéria, seja em virtude do tempo ou do lugar.[18]

20. A seguir, a Corte procederá à análise das exceções preliminares aludidas, na ordem em que foram apresentadas pelo Estado.

A. Inadmissibilidade do caso em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão

A.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

21. O ***Estado*** ressaltou que a publicação do Relatório de Admissibilidade e Mérito Nº 141/11, de 31 de janeiro de 2011, antes do envio do caso à Corte, violou o artigo 51 da Convenção Americana, uma vez que esse artigo é claro ao autorizar a Comissão a emitir o Relatório definitivo e, eventualmente, publicá-lo ou submetê-lo à jurisdição da Corte, mas de maneira alguma a autoriza a publicá-lo antes de levar o caso à Corte. Portanto, o Estado solicitou que se declare que a Comissão violou os artigos 50 e 51 da Convenção e que a Comissão retire de sua página eletrônica o Relatório aludido.

22. A ***Comissão*** salientou que a alegação do Estado não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência, nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Salientou, além disso, que o Relatório emitido em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana, constitui um relatório preliminar e de natureza confidencial, o que pode dar lugar a duas ações: submeter o caso à Corte Interamericana ou proceder a sua eventual publicação. No presente caso, após a apresentação do caso à Corte, a Comissão publicou o Relatório Final, fato que não violou a Convenção. Finalmente, a Comissão destacou que o Estado não apresentou nenhum elemento probatório sobre essa suposta publicação indevida.

23. Os ***representantes*** declararam que a petição de inadmissibilidade baseada na publicação do Relatório de Mérito não constitui uma exceção preliminar, razão pela qual não cabe ser analisada. Salientaram que, ao manifestar sua objeção sobre esse ponto, o Estado não apresentou nenhum argumento que dê origem à possibilidade de excluir a competência

[17] *Cf. Caso Cepeda Vargas Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de maio de 2010. Série C Nº 213, par. 35; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 20 de outubro de 2016. Série C Nº 318, par. 18.
[18] *Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares*. Sentença de 4 de fevereiro de 2000, Série C Nº 67, par. 34; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Corte. Além disso, acrescentaram que a Corte tem a atribuição de exercer um controle da legalidade das ações da Comissão, sempre que haja um grave erro nessas ações, que viole o direito de defesa das partes, caso em que compete à parte que afirma a irregularidade demonstrar o prejuízo, não sendo suficiente, portanto, apresentar uma queixa ou discrepância de critérios em relação ao executado pela Comissão.

A.2. Considerações da Corte

24. É interpretação reiterada deste Tribunal que os artigos 50 e 51 da Convenção aludem a dois relatórios de natureza distinta, o primeiro identificado como relatório preliminar e o segundo, como definitivo, razão pela qual cada um corresponde a etapas diferentes.[19]

25. O relatório preliminar responde à primeira etapa do procedimento e está previsto no artigo 50 da Convenção, que dispõe que a Comissão, caso não chegue a uma solução, redigirá um relatório, que será encaminhado ao Estado interessado, em que exporá os fatos e suas conclusões. Esse documento é de caráter preliminar, motivo por que será encaminhado na qualidade de reservado ao Estado, a fim de que adote as proposições e recomendações da Comissão e solucione o problema apresentado. A qualidade de preliminar e reservado do documento faz que o Estado não tenha a faculdade de publicá-lo, razão pela qual, em observância aos princípios de igualdade e equilíbrio processual das partes, é razoável considerar que tampouco é possível à Comissão, material e juridicamente, publicar esse relatório preliminar.[20]

26. A Corte chama a atenção para o fato de que, uma vez transcorrido o prazo de três meses, caso o assunto não tenha sido solucionado pelo Estado ao qual se dirigiu o relatório preliminar, atendendo às propostas nele formuladas, a Comissão está autorizada a, nesse período, decidir se apresenta o caso à Corte mediante a apresentação do relatório previsto no artigo 50 da Convenção, ou se procede à publicação do Relatório, de acordo com o artigo 51.[21]

27. Nesse sentido, o relatório previsto no artigo 50 pode ser publicado, desde que isso ocorra após a apresentação do caso à Corte. Isso em razão de que, nesse momento do procedimento, o Estado já conhece de seu conteúdo e teve a oportunidade de cumprir as recomendações. Desse modo, não se pode considerar violado o princípio de equilíbrio processual entre as partes. Essa tem sido a prática reiterada da Comissão por muitos anos, em especial desde a reforma de seu Regulamento, em 2009.

28. No presente caso, o Estado afirmou que a Comissão publicou em sua página eletrônica, antes do envio à Corte, o Relatório Nº 141/2011. A esse respeito, a Corte observa que o Estado cita um *link* eletrônico com acesso datado de 23 de outubro de 2015, ou seja, posterior à apresentação do caso, que ocorreu em 19 de maio de 2015. O Estado não demonstrou sua afirmação relativa a que a publicação do Relatório de Mérito do presente caso tenha se dado de maneira diferente do especificado pela Comissão ou de maneira contrária ao estabelecido na Convenção Americana.

29. Em vista do acima exposto, a Corte considera que a alegação estatal é improcedente.

---

[19] *Cf. Parecer Consultivo OC-13/93, Certas atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (art. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos)*, 16 de julho de 1993, par. 53.
[20] *Cf. Parecer Consultivo OC-13/93*, par. 48.
[21] *Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 25 a 27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Alegada incompetência ratione personae a respeito de algumas supostas vítimas

B.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

30. O ***Estado*** alegou que os peticionários apresentaram 38 procurações de familiares de supostas vítimas enumeradas no Relatório Nº Nº 141/11; em alguns casos, há incongruências entre os nomes relacionados no referido Relatório e no escrito de petições e argumentos, e em alguns casos não foi possível comprovar o vínculo de parentesco entre o representado e as supostas vítimas. Acrescentou que a Corte deve analisar os fatos alegados em relação às supostas vítimas devidamente representadas perante o Tribunal, e que figuram no Relatório Nº Nº 141/11 (o Estado relacionou os nomes das supostas vítimas que considerou devidamente identificadas ou bem representadas[22] e aqueles em que julgou haver incongruência[23]).

31. Também ressaltou que os representantes devem apresentar a procuração outorgada por seu representado ou seu familiar, na qual constarão a manifestação clara da vontade, a identificação da pessoa a quem se outorga a procuração e a indicação, de forma precisa, do objeto da reapresentação. O Estado salientou que, mesmo nos casos em que os representantes cumpriram os requisitos mínimos exigidos pela Corte, persistem problemas de identificação de algumas supostas vítimas que estão representadas, e que essa falta de certeza gera insegurança jurídica.

32. A ***Comissão*** salientou que questões relativas à identificação das supostas vítimas de um caso não constituem exceções preliminares. Lembrou que, em seu Relatório de Mérito, identificou tanto as 26 vítimas mortas extrajudicialmente e as três vítimas de violência sexual como os 82 familiares das vítimas. Observou que, embora o artigo 35.1 do Regulamento determine que o Relatório deve identificar as vítimas, essa regra não é de caráter absoluto, pois o artigo 35.2 mostra a existência de situações especiais em que isso não é possível. Acrescentou que, conforme o artigo 44 da Convenção Americana, não contar com uma procuração de representação não pode constituir razão para que uma pessoa não seja identificada e declarada vítima em um caso individual. Finalmente, considerou que cabe à Corte Interamericana determinar se entende que as vítimas que não outorgaram

---

[22] Familiar de Alberto dos Santos Ramos: Vera Lúcia Santos de Miranda (irmã); familiares de Alex Vianna dos Santos: Helena Vianna (mãe); Adriana Vianna dos Santos (irmã); Alessandra Viana Vieira (mãe); familiar de André Luiz Neri da Silva: Joyce Neri da Silva Dantas (irmã); familiares de Clemilson dos Santos Moura: João Alves de Moura (pai); Eva Maria dos Santos Moura (mãe); familiares de Macmiller Faria Neces: Edson Faria Neves (pai); Mac Laine Faria Neves (irmã); familiares de Robson Genuíno dos Santos: Robson Genuíno dos Santos Júnior [filho]; Rogerio Genuíno dos Santos (irmão); suposta vítima L.R.J.; familiares de Alex Fonseca Costa: Otacílio Costa (pai); Beatriz Fonseca Costa (mãe); Bruna Fonseca Costa (irmã); familiares de Ciro Pereira Dutra: Geni Pereira Dutra (mãe); familiares de Cosme Rosa Genoveva: Océlia Rosa (mãe); Rosane da Silva Genoveva (esposa); Diego da Silva Genoveva (filho); familiares de Fábio Ribeiro Castor: Cesar Braga Castor (pai); Vera Lúcia Ribeiro Castor (mãe); William Mariano dos Santos (filho); familiares de Jacques Duglas Melo Rodrigues: Dalvaci Melo Rodrigues (mãe); Mônica Santos de Souza Rodrigues (esposa); Evelyn Santos de Souza Rodrigues (filha), Adriana Melo Rodrigues (irmã); Rosileide Rodrigues do Nascimento (irmã); Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues (irmã); familiares de Renato Inácio da Silva: Shirley de Almeida (mãe), Catia Regina Almeida da Silva (irmã).

[23] Maria das Graças da Silva (suposta companheira de Alberto dos Santos Ramos): os representantes não apresentaram prova da relação afetiva entre Maria das Graças da Silva e a vítima; Thiago da Silva (suposto filho de Alberto dos Santos Ramos): não há documento que estabeleça o vínculo familiar; Alberto da Silva (suposto filho de Alberto dos Santos Ramos): não há documento que estabeleça o vínculo; Roseane dos Santos (suposta irmã de Alberto dos Santos Ramos): não consta o nome dos pais, motivo por que não se pode estabelecer o vínculo; Jucelena Rocha dos Santos Ribeiro de Souza (suposta companheira de Robson Genuíno dos Santos): não há documento que comprove a união com a suposta vítima; Michelle Mariano dos Santos (suposta companheira de Fábio Ribeiro Castor): não há comprovante da união com a vítima; Pricila da Silva Rodrigues (suposta companheira de Jacques Douglas Melo Rodrigues): não há prova da união com a vítima; Samuel da Silva Rodrigues (suposto filho de Jaques Douglas Melo Rodrigues): não há prova do vínculo familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procuração se encontram razoavelmente representadas pelos atuais representantes ou se, para as etapas posteriores do processo, cabe dispor alguma determinação para solucionar a questão de sua representação por meio da Defensoria Pública Interamericana.

33. Os ***representantes*** afirmaram que as inconsistências referentes aos nomes das vítimas incluídas no Relatório de Mérito e no escrito de petições e argumentos não constituem uma exceção preliminar *per se*, mas uma questão de mérito.[24] Nesse sentido, os representantes sustentaram que a norma da Corte para identificar uma vítima é a de "estar razoavelmente identificada", o que se cumpriria plenamente no presente caso. Além disso, lembraram a reiterada jurisprudência da Corte, que considera adequadamente identificadas as vítimas a que se faz referência em documento expedido por autoridade competente, por exemplo, uma certidão de nascimento ou um "livro de família", apresentado ao Tribunal. Além disso, ressaltaram que a Corte deve levar em conta que, no presente caso, os representantes apresentaram documentos oficiais da maioria das vítimas, emitidos por órgãos públicos do Brasil. Embora alguns desses documentos apresentem deficiências, estas são atribuíveis ao Estado, que não poderia alegar sua própria negligência para excluir as vítimas.

34. Os representantes também justificaram que não foi possível identificar algumas supostas vítimas dos fatos do caso por se tratar de casos de violações em massa de um grupo. Mencionaram que a Corte aplicou essa exceção em diversos casos nos quais não foi possível a individualização das vítimas, dada a natureza das violações, entre outros. Finalmente, consideraram que, devido: a) ao tempo transcorrido desde os fatos; b) à natureza coletiva das violações; e c) a outros fatores de contexto, deve-se aplicar o artigo 35.2 do Regulamento.

B.2. Considerações da Corte

35. A Corte observa que o Estado apresentou diversas objeções à lista de 38 procurações de supostas vítimas mencionadas no Relatório de Mérito, e considerou que apenas 30 supostas vítimas estariam devidamente representadas, identificadas e mencionadas nesse Relatório.

36. Com relação à identificação das supostas vítimas, a Corte lembra que o artigo 35.1 de seu Regulamento dispõe que o caso lhe será submetido mediante a apresentação do Relatório de Mérito, no qual deverá figurar a identificação das supostas vítimas. Cabe, pois, à Comissão identificar com precisão e na devida oportunidade processual as supostas vítimas num caso perante a Corte,[25] uma vez que, após o Relatório de Mérito não é possível acrescentar novas supostas vítimas, salvo nas circunstâncias excepcionais contempladas no artigo 35.2 do mencionado Regulamento, segundo o qual, quando se justifique que não foi possível identificar algumas supostas vítimas dos fatos do caso, por tratar-se de casos de violações em massa ou coletivas, o Tribunal decidirá, oportunamente, se as considera vítimas, de acordo com a natureza da violação.[26]

---

[24] *Caso de Pessoas Dominicanas e Haitianas Expulsas Vs. República Dominicana. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de agosto de 2014. Série C Nº 282, par. 77.

[25] *Cf. Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de julho de 2006. Série C Nº 148, par. 98; e *Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº 275, par. 23.

[26] *Caso do Massacre de Rio Negro Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 4 de setembro de 2012. Série C Nº 250, par. 48; e *Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 25 de outubro de 2012. Série C Nº 252, par. 50.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Dessa forma, a Corte avaliou a aplicação do artigo 35.2 do Regulamento com base nas características particulares de cada caso,[27] e o aplicou em casos de violações em massa ou coletivas, com dificuldades para identificar ou contatar todas as supostas vítimas, por exemplo, devido à presença de um conflito armado,[28] de deslocamento[29] ou da queima dos corpos das supostas vítimas,[30] ou em casos em que famílias inteiras desapareceram e não haveria ninguém que pudesse falar por elas.[31] Também levou em conta a dificuldade de acesso à área onde ocorreram os fatos,[32] a falta de registros a respeito dos habitantes do lugar[33] e o transcurso do tempo,[34] além de características particulares das supostas vítimas do caso, por exemplo, quando estas constituíram clãs familiares com nomes e sobrenomes similares,[35] ou quando se tratava de migrantes.[36] Do mesmo modo, considerou a conduta do Estado, por exemplo, quando há alegações de que a falta de investigação contribuiu para a incompleta identificação das supostas vítimas,[37] e em um caso de escravidão.[38]

38. No presente caso, a Corte observa que se identificaram 26 vítimas falecidas e três vítimas de violência sexual e estupro. Embora se registrem problemas quanto à identificação dos supostos familiares de algumas das vítimas, que poderiam justificar-se em virtude: i) do contexto do caso; ii) da natureza coletiva da violação dos direitos humanos; iii) da falta de documentos de identidade; iv) do período de 22 anos transcorridos desde a primeira incursão policial; e v) de alguns atos de omissão de registro atribuíveis ao Estado.

---

[27] Cumpre salientar que a Corte aplicou o artigo 35.2 de seu Regulamento nos seguintes casos: *Caso do Massacre de Rio Negro Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 4 de setembro de 2012. Série C Nº 250; *Caso Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 24 de outubro de 2012. Série C Nº 251; *Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 25 de outubro de 2012. Série C Nº 252; *Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2013. Série C Nº 270; *Caso Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 299; *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de outubro de 2016. Série C Nº 318; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 328. Do mesmo modo, rechaçou sua aplicação nos seguintes casos: *Caso Barbani Duarte e outros Vs. Uruguai. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 13 de outubro de 2011. Série C Nº 234; *Caso Defensor de Direitos Humanos e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 28 de agosto de 2014. Série C Nº 283; *Caso García e familiares Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 29 de novembro de 2012. Série C Nº 258; *Caso Suárez Peralta Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 21 de maio de 2013. Série C Nº 261; *Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº 275; *Caso Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 14 de outubro de 2014. Série C Nº 285; *Caso Argüelles e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2014. Série C Nº 288; *Caso Canales Huapaya e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 24 de junho de 2015. Série C Nº 296; *Caso Flor Freire Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 31 de agosto de 2016. Série C Nº 315; e *Caso I.V. Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 329.

[28] *Cf. Caso do Massacre de Rio Negro Vs. Guatemala*, par. 48; e *Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)*, par. 41.

[29] *Cf. Caso Nadege Dorzema e outros*, par. 30; e *Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)*, par. 41.

[30] *Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos*, par. 50.

[31] *Cf. Caso do Massacre de Rio Negro*, par. 48.

[32] *Cf. Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)*, par. 41.

[33] *Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos*, par. 50; e *Caso do Massacres de Rio Negro*, par. 48.

[34] *Cf. Caso do Massacre de Rio Negro*, par. 51; e *Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)*, par. 41.

[35] *Cf. Caso do Massacre de Rio Negro*, par. 48.

[36] *Cf. Caso Nadege Dorzema e outros*, par. 30.

[37] *Cf. Caso do Massacre de Rio Negro*, par. 48; e *Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos*, par. 50.

[38] *Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. A Corte considera que a argumentação dos representantes com relação ao contexto, à violação coletiva e ao tempo transcorrido desde as incursões policiais, em 1994 e 1995, não podem ser consideradas suficientes para aplicar a exceção prevista no artigo 35.2 do Regulamento da Corte.

40. Quanto à natureza das violações, o presente caso se refere à suposta violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e não às execuções extrajudiciais e aos estupros cometidos por agentes públicos. O fato de que as incursões policiais de 1994 e 1995 tenham resultado na morte de 26 pessoas e no estupro de três mulheres foi aceito pelo Estado, o que não exime os representantes de identificar os familiares dessas vítimas, que, por seu próprio direito, seriam supostas vítimas de violações dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana. É indesculpável que, passados 22 anos da ocorrência dos fatos e 21 de tramitação na Comissão, unicamente ao apresentar seu escrito de petições e argumentos os representantes tenham enviado uma lista mais completa dos familiares. O fato de que a tramitação na Comissão tenha tido longa duração deveria ter permitido aos representantes recolher essa informação e apresentá-la oportunamente à Comissão. Tampouco ficam claras, no presente caso, dificuldades de tal dimensão que pudessem ter impedido pelo menos a identificação dos familiares das pessoas falecidas em 1994 e 1995. Por todo o exposto, a Corte acolhe parcialmente a exceção preliminar do Estado e considerará como supostas vítimas no presente caso unicamente as pessoas identificadas e arroladas no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana.

41. Por outro lado, a Corte considera que os familiares das supostas vítimas estão razoavelmente representados pelo CEJIL e pelo ISER, de maneira que não prospera a exceção *rationae personae* do Estado sobre a suposta falta de outorga de procurações aos representantes.

42. Finalmente, a Corte julga improcedente a exceção preliminar relacionada com a suposta falta de relação de algumas supostas vítimas com os fatos do caso, já que essa questão está relacionada com o mérito do assunto.

C. Incompetência ratione temporis a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e em relação à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)

C.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

43. O ***Estado*** informou que formalizou sua adesão à Convenção Americana em 1992 e reconheceu a jurisdição da Corte em 10 de dezembro de 1998. Por conseguinte, a Corte só pode conhecer de casos iniciados depois dessa aceitação. Ressaltou que as supostas violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) devem ser analisadas no âmbito da declaração de aceitação da jurisdição da Corte pelo Estado brasileiro, considerando que os atos denunciados foram, com efeito, instantâneos, e o Tribunal não tem competência *ratione temporis* para analisar atos anteriores a 10 de dezembro de 1998. Acrescentou que a interpretação da Comissão e dos representantes não considera a soberania estatal e viola o regime especial da declaração com limitação temporal estabelecido no artigo 62.2 da Convenção Americana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. Segundo o Estado, a incompetência *ratione temporis* seria mais evidente em relação à Convenção de Belém do Pará, uma vez que o suposto delito de violência sexual teria sido cometido em 18 de outubro de 1994 e a ratificação da referida Convenção ocorreu em 27 de novembro de 1995 e entrou em vigor em 27 de dezembro de 1995; por conseguinte, aplicá-la ao caso implicaria a violação do princípio de irretroatividade dos tratados.

45. Por outro lado, o Estado salientou que a alegação dos representantes a respeito da responsabilidade do Estado pela suposta violação contínua da proteção judicial e das garantias judiciais deve ser analisada a partir de 10 de dezembro de 1998 sobre as atividades relacionadas com violações específicas e autônomas de denegação de justiça, e não sobre aquelas iniciadas anteriormente a essa data.

46. A ***Comissão*** destacou que foi explícita ao submeter ao conhecimento da Corte Interamericana os fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998. Salientou que o entendimento da Corte é de que tem competência para se pronunciar sobre as possíveis violações independentes que possam ocorrer no âmbito de um processo judicial, mesmo quando esse processo tenha sido iniciado antes da aceitação da competência. Além disso, quanto à competência temporal em relação à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e à Convenção de Belém do Pará, a Comissão reiterou que as violações desses instrumentos são aquelas associadas à obrigação de investigar atos de tortura e atos de violência contra a mulher, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

47. Quanto às investigações sobre as execuções extrajudiciais, a Comissão considerou que algumas deficiências e irregularidades tiveram lugar antes da aceitação da competência da Corte, mas não foram sanadas pelo Estado depois de 10 de dezembro de 1998. Além disso, destacou que o Estado descumpriu a garantia do prazo razoável.

48. Os ***representantes*** ressaltaram que a Corte já estabeleceu, em várias ocasiões, que é competente para analisar fatos cujo início seja anterior à data de reconhecimento pelos Estados da jurisdição da Corte e continuam ou persistem posteriormente a essa data. Aduziram que são conscientes do limite temporal da aceitação da competência da Corte por parte do Brasil, motivo por que alegaram violações quanto às ações das autoridades ocorridas, e que persistem depois de 10 de dezembro de 1998. Destacaram que as autoridades não foram diligentes durante a investigação dos crimes, inclusive as investigações posteriores a 10 de dezembro de 1998. Consequentemente, solicitaram que a Corte não considere a exceção preliminar interposta pelo Estado.

C.2. Considerações da Corte

49. O Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana em 10 de dezembro de 1998, e em sua declaração salientou que o Tribunal teria competência a respeito de "fatos posteriores" a esse reconhecimento.[39] Com base nisso e no princípio de irretroatividade, a Corte não pode exercer sua competência contenciosa para aplicar a Convenção e declarar uma violação de suas normas quando os fatos alegados ou a conduta do Estado que pudessem implicar sua responsabilidade internacional sejam anteriores a esse

[39] O reconhecimento de competência, feito pelo Brasil em 10 de dezembro de 1998, destaca que "É reconhecida como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana [sobre] Direitos Humanos, [...] de acordo com art. 62 da citada Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998". *Cf.* Informação geral do Tratado: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Brasil, reconhecimento de competência. Disponível em http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-32.html; último acesso em 25 de janeiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecimento da competência.[40] Por esse motivo, ficam fora da competência do Tribunal os fatos ocorridos antes que o Brasil reconhecesse a competência contenciosa da Corte.

50. Por outro lado, o Tribunal pode examinar as demais violações alegadas que ocorreram a partir de 10 de dezembro de 1998, e sobre elas se pronunciar. Pelo exposto, a Corte tem competência para analisar os supostos fatos e omissões do Estado que tiveram lugar nas investigações e processos a respeito das incursões policiais de 1994 e 1995, ocorridos posteriormente ao reconhecimento por parte do Brasil da competência contenciosa do Tribunal. A análise da Corte a respeito de alegadas violações da Convenção Americana, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e da Convenção de Belém do Pará também se realizará a respeito de fatos ocorridos após 10 de dezembro de 1998.

51. Com base no acima exposto, este Tribunal reafirma sua jurisprudência constante sobre esse tema e julga parcialmente fundamentada a exceção preliminar.

D. Incompetência ratione materiae por violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

D.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

52. O ***Estado*** salientou que está fora da competência da Comissão e da Corte assumir o papel das autoridades nacionais e atuar como uma espécie de tribunal de recursos de quarta instância a respeito de decisões nacionais. Ressaltou que, com relação a Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues, ambas teriam apresentado uma demanda por danos morais contra o Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de obter indenização pela morte de seu familiar. Essa ação teria sido declarada improcedente, por prescrição, em detrimento de Mônica Santos de Souza Rodrigues, já que teria sido apresentada depois do prazo razoável previsto na legislação brasileira. Com relação a Evelyn Santos de Souza Rodrigues, estabeleceu-se que não havia um nexo causal entre a conduta estatal e o dano sofrido. Apesar de a ação apresentada ter sido declarada improcedente em primeira instância, não se recorreu da decisão perante o Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 513 do Código de Processo Civil. O Estado asseverou que as supostas vítimas não fizeram uso do direito de recorrer da decisão, e que uma eventual condenação do Estado a pagar uma reparação implicaria em violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

53. A ***Comissão*** salientou que o Estado toma como ponto de partida que os processos em âmbito interno não violaram os direitos humanos, quando é precisamente isso o que se debaterá no mérito do assunto. Além disso, afirmou que, conforme o artigo 63.1 da Convenção Americana, à Corte compete fixar reparações sem estar condicionada à existência de decisões de âmbito interno nessa matéria.

54. Os ***representantes*** acrescentaram que, de acordo com o entendimento da Corte, para que a exceção de quarta instância seja procedente, é necessário que os solicitantes peçam que a Corte revise a sentença de um tribunal interno, em virtude de sua incorreta apreciação da prova, dos fatos ou do direito interno. No presente caso, os representantes afirmaram que não buscam a revisão de decisões internas interpostas por Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues, mas o pronunciamento em relação às violações do dever estatal de proteção jurídica efetiva e às garantias judiciais, que

[40] *Cf. Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil*. Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, de 24 de novembro de 2010. Série C Nº 219, par. 16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

configuram violações específicas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados interamericanos ratificados pelo Estado.

D.2. Considerações da Corte

55. O Tribunal estabeleceu que a jurisdição internacional tem caráter coadjuvante e complementar,[41] razão pela qual não desempenha funções de tribunal de "quarta instância", nem é um tribunal de alçada ou de recurso para dirimir as desavenças que tenham as partes sobre algum alcance de valoração de prova ou da aplicação do direito interno em aspectos que não estejam diretamente relacionados com o cumprimento de obrigações internacionais de direitos humanos.[42]

56. Esta Corte estabeleceu que, para que a exceção de quarta instância seja procedente, "é necessário que o solicitante solicite que a Corte revise a sentença de um tribunal interno em virtude de sua incorreta apreciação da prova, dos fatos ou do direito interno, sem que, simultaneamente, se alegue que tal sentença incorreu em violação de tratados internacionais sobre os quais o Tribunal tenha competência".[43] Além disso, este Tribunal estabeleceu que, ao se avaliar o cumprimento de certas obrigações internacionais, pode ocorrer uma intrínseca inter-relação entre a análise de direito internacional e a de direito interno. Portanto, a determinação de se as ações de órgãos judiciais constituem ou não violação das obrigações internacionais do Estado pode levar a que a Corte deva ocupar-se de examinar os respectivos processos internos para estabelecer sua compatibilidade com a Convenção Americana.[44]

57. No presente caso, nem a Comissão nem os representantes solicitaram a revisão de decisões internas relacionadas com avaliação de provas, dos fatos ou da aplicação do direito interno. A Corte considera que é objeto de estudo de mérito analisar as alegações sobre se os processos judiciais internos foram idôneos e eficazes, e se os recursos tramitaram e foram solucionados devidamente.

58. Pelo acima exposto, a Corte julga improcedente a presente exceção preliminar.

E. Incompetência ratione materiae quanto a supostas violações de direitos humanos previstos nos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura bem como no artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

E.1 Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

---

[41] No Preâmbulo da Convenção Americana sustenta-se que a proteção internacional é "de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos". Ver também *O Efeito das Reservas sobre a Entrada em Vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 74 e 75). Parecer Consultivo OC-2/82*, de 24 de setembro de 1982. Série A Nº 2, par. 31; *A Expressão "Leis" no Artigo 30 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Parecer Consultivo OC-6/86*, de 9 de maio de 1986. Série A Nº 6, par. 26; *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito*. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº 4, par. 61.

[42] *Cf. Caso García Ibarra e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 17 de novembro de 2015. Série C Nº 306, par. 17 a 22; *Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C Nº 220, par. 16; e *Caso Granier e outros (Radio Caracas Televisión) Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 22 de junho de 2015. Série C Nº 293, par. 174.

[43] *Caso Cabrera García e Montiel Flores*, par. 18; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 73.

[44] *Caso Tarazona Arrieta e outros Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 15 de outubro de 2014. Série C Nº 286, par. 22.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. O ***Estado*** alegou que a Corte não tem competência para analisar o caso em relação a supostas violações dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, uma vez que os artigos 33 e 62 da Convenção Americana limitam a competência contenciosa da Corte. Isso porque o artigo 8 da CIPST prevê que o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais depois de haver esgotado os recursos internos do respectivo Estado. Desse modo, a Corte somente teria competência para analisar as supostas violações ao referido tratado na medida em que o Estado expressamente reconhecesse sua competência contenciosa.

60. O Estado também contestou a incompetência da Corte com respeito à suposta violação da Convenção de Belém do Pará, porque essa Convenção não outorga jurisdição contenciosa à Corte, já que seu artigo 12 é taxativo ao autorizar somente à Comissão a análises das violações.

61. A ***Comissão*** mencionou que, em múltiplos casos, insistiu-se em quais situações é pertinente a aplicação dos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, a fim de estabelecer o alcance da responsabilidade estatal em casos vinculados à falta de investigação de atos de tortura. Nesse contexto, tanto a Comissão como a Corte declararam violações a essas disposições, no entendimento de que o inciso terceiro do artigo 8 da CIPST incorpora uma cláusula geral de competência aceita pelos Estados no momento de ratificar esse instrumento ou a ele aderir. Considerou que não há motivos para que a Corte se afaste de seu critério reiterado, que se encontra em conformidade com o Direito Internacional.

62. A Comissão salientou que é pertinente a aplicação do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, a fim de estabelecer o alcance das responsabilidades estatais em casos vinculados à falta de investigação de atos de violência contra a mulher. Destacou que, em casos anteriores, a Corte aplicou diretamente o artigo 7.b da Convenção de Belém do Pará e se referiu especificamente à sua competência material e ao alcance da cláusula de competência prevista no artigo 12 desse instrumento. A Comissão considerou que não há motivos para que a Corte se afaste de seu critério reiterado, que se encontra em conformidade com o Direito Internacional.

63. Os ***representantes*** reiteraram que a jurisprudência da Corte determina que não é necessário que os tratados interamericanos de direitos humanos contenham uma cláusula específica que outorgue competência à Corte, desde que eles estabeleçam um sistema de petições objeto de supervisão internacional no âmbito regional. Os representantes expuseram que a Corte reiterou que tem competência para interpretar e aplicar a CIPST, e estabeleceu que o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará outorga competência à Corte frente à violação, por um Estado Parte, do artigo 7 dessa Convenção.

E.2. Considerações da Corte

64. É pertinente lembrar que, ante o argumento formulado por alguns Estados de que cada tratado interamericano requer uma declaração específica de aceitação de competência da Corte, este Tribunal determinou que pode exercer sua competência contenciosa a respeito de instrumentos interamericanos distintos da Convenção Americana, quando estabeleçam um sistema de petições objeto de supervisão internacional no âmbito regional.[45] Desse modo, a declaração especial de aceitação da competência contenciosa da Corte, segundo a Convenção Americana, e em conformidade com o artigo 62 do mesmo

[45] *Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares*, par. 34; e *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 16 de novembro de 2009. Série C Nº 205, par. 37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento, permite que o Tribunal conheça tanto de violações da Convenção como de outros instrumentos interamericanos que a ele atribuam competência.[46]

65. Embora o artigo 8 da Convenção contra a Tortura[47] não mencione explicitamente a Corte Interamericana, este Tribunal se referiu à sua própria competência para interpretar e aplicar essa Convenção, com base num meio de interpretação complementar, como os trabalhos preparatórios, ante a possível ambiguidade da disposição.[48] Desse modo, em sua sentença no *Caso Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala*, o Tribunal se referiu à razão histórica desse artigo, isto é, que no momento de redigir a Convenção contra a Tortura ainda havia alguns países membros da Organização dos Estados Americanos que não eram Partes na Convenção Americana, e salientou que com uma cláusula geral de competência, que não fizesse referência expressa e exclusiva à Corte Interamericana, abriu-se a possibilidade de que ratifiquem a Convenção contra a Tortura, ou a ela adiram, o maior número de Estados. Ao aprovar essa Convenção, considerou-se importante atribuir a competência para aplicar a Convenção contra a Tortura a um órgão internacional, quer se trate de uma comissão, um comitê ou um tribunal existente, quer se trate de algum outro que seja criado no futuro.[49] Nesse sentido, a Comissão e, consequentemente, a Corte têm competência para analisar e declarar violações a essa Convenção.

66. Em virtude das considerações acima, a Corte reitera sua jurisprudência constante[50] no sentido de que é competente para interpretar e aplicar a Convenção contra a Tortura e avaliar a responsabilidade de um Estado que tenha dado seu consentimento para se obrigar por essa Convenção, e tenha aceitado, além disso, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com esse entendimento, o Tribunal já teve a oportunidade de aplicar a Convenção contra a Tortura e avaliar a responsabilidade de diversos Estados, em virtude de sua alegada violação, em mais de 40 casos contenciosos.[51] Dado que o Brasil é parte na

---

[46] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 37.

[47] Esse preceito dispõe, sobre a competência para aplicá-la, que "[u]ma vez esgotado o ordenamento jurídico interno do respectivo Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais cuja competência haja sido aceita por esse Estado" ao qual é atribuída a violação desse tratado.

[48] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 51.

[49] *Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, par. 247 e 248; e *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 10 de julho de 2007. Série C Nº 167, nota de rodapé 6.

[50] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros)*. Mérito, par. 247 e 248; *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 51; *Caso Las Palmeras*, par. 34; e *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota de rodapé 6.

[51] A Corte aplicou a Convenção contra a Tortura nos seguintes casos: *Caso "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 8 de março de 1998. Série C Nº 37, par. 136; *Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, par. 248 a 252; *Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Mérito*. Sentença de 18 de agosto de 2000. Série C Nº 69, par. 185 e 186; *Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares*. Sentença de 4 de fevereiro de 2000. Série C Nº 67, nota de rodapé 3; *Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 25 de novembro de 2000. Série C Nº 70, par. 218 e 219; *Caso Maritza Urrutia Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de novembro de 2003. Série C Nº 103, par. 98; *Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C Nº 110, par. 117 e 156; *Caso Tibi Vs. Equador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 7 de setembro de 2004. Série C Nº 114, par. 159; *Caso Gutiérrez Soler Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 12 de setembro de 2005. Série C Nº 132, par. 54; *Caso Blanco Romero e outros Vs. Venezuela. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de novembro de 2005. Série C Nº 138, par. 61; *Caso Baldeón García Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 6 de abril de 2006. Série C Nº 147, par. 162; *Caso Vargas Areco Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 155, par. 86; *Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C Nº 160, par. 266; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 10 de julho de 2007. Série C Nº 167, nota de rodapé 6; *Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 12 de agosto de 2008. Série C Nº 186, par. 53; *Caso Bayarri Vs. Argentina. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de outubro de 2008. Série C Nº 187, par. 89; *Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 24 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convenção contra a Tortura, e reconheceu a competência contenciosa deste Tribunal, a Corte tem competência *ratione materiae* para pronunciar-se neste caso sobre a alegada responsabilidade do Estado pela violação desse instrumento.

67. Por outro lado, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 16 de novembro de 1995, sem reservas ou limitações. O artigo 12 desse tratado expressa a possibilidade da apresentação de "petições" à Comissão, referentes a "denúncias ou queixas de violação de [seu] artigo 7", estabelecendo que "a Comissão as considerará de acordo com as normas e os requisitos de procedimento para a apresentação e consideração de petições estipulados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão". Como a Corte salientou reiteradamente em sua jurisprudência, "parece claro que o teor literal do artigo 12 da Convenção de Belém do Pará concede competência à Corte, ao não excetuar de sua aplicação nenhuma das normas e requisitos de procedimento para as comunicações individuais".[52] A Corte não encontra elementos que justifiquem afastar-se de sua

---

novembro de 2009. Série C Nº 211, par. 54; *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 16 de novembro de 2009. Série C Nº 205, par. 51; *Caso Fernández Ortega e outros Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 30 de agosto de 2010. Série C Nº 215, par. 131; *Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 31 de agosto de 2010. Série C Nº 216; par. 174; *Caso Vélez Loor Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 23 de novembro de 2010. Série C Nº 218, par. 230 e 245; *Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C Nº 219, par. 182; *Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C Nº 220, par. 23, 137, 192 e 193; *Caso Gelman Vs. Uruguai. Mérito e Reparações.* Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C Nº 221, par. 18; *Caso Torres Millacura e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 26 de agosto de 2011. Série C Nº 229, par. 30, 90, 139; *Caso Família Barrios Vs. Venezuela. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2011. Série C Nº 237,* par. 10, 260; *Caso González Medina e familiares Vs. República Dominicana. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de fevereiro de 2013. Série C Nº 240 par. 47, 62; *Caso do Massacre de Rio Negro Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 4 de setembro de 2012. Série C Nº 250, par. 16, 262; *Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 25 de outubro de 2012. Série C Nº 252, par. 29, 246, 252, 301; *Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2012. Série C Nº 2530, par. 330; *Caso Mendoza e outros Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações.* Sentença de 14 de maio de 2013. Série C Nº 260, par. 50, 210, 236 e 343; *Caso García Lucero e outros Vs. Chile. Exceções Preliminares, Mérito e Reparações.* Sentença de 28 de Agosto de 2013. Série C Nº 267 par. 138; *Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2013. Série C Nº 270, par. 16; *Caso García Cruz e Sánchez Silvestre Vs. México. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 26 de novembro de 2013. Série C Nº 273, par. 21, 25 e 70; *Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº 275, par. 37; *Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 14 de novembro de 2014. Série C Nº 287, par. 437, 476 e 513; *Caso Espinoza Gonzáles Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2014. Série C Nº 289, par. 18 e 196; *Caso Wong Ho Wing Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 30 de junho de 2015. Série C Nº 297, par. 188; Caso *Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 299, par. 269; *Caso Omar Humberto Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 2 de setembro de 2015. Série C Nº 300, par. 177 e 178; *Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 23 de novembro de 2015. Série C Nº 308, par. 129; *Caso Herrera Espinoza e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 1º de setembro de 2016. Série C Nº 317, par. 18 e 103; *Caso Pollo Rivera e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 21 de outubro de 2016. Série C Nº 319, par. 153; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº 328, par. 215.

[52] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 41. A esse respeito, a Corte destacou que, na "formulação" do artigo 12 da Convenção de Belém do Pará, "não se exclui nenhuma disposição da Convenção Americana, devendo-se, portanto, concluir que a Comissão atuará nas petições sobre o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 da [Convenção Americana]', como dispõe o artigo 41 da mesma Convenção. O artigo 51 da Convenção "[...] se refere [...] expressamente à submissão de casos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE2AFE99001C6990.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisprudência. Por conseguinte, julga improcedente a exceção preliminar de falta de competência interposta pelo Estado.

F. Falta de esgotamento prévio de recursos internos

F.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

68. O ***Estado*** rechaçou o argumento da Comissão no sentido de que não se manifestou expressamente sobre o esgotamento do requisito prévio dos recursos internos, o que teria dado lugar à renuncia tácita de seu direito de formulá-lo no momento de apresentar sua resposta. A juízo do Estado, a forma não pode prevalecer sobre o conteúdo, razão pela qual o fato de que não se tenha manifestado sobre um tema não quer dizer que o tenha feito num sentido específico. Salientou que a Comissão, na fase de admissibilidade do caso, reconheceu que o Brasil tinha levado a seu conhecimento que havia investigações policiais em curso no momento da denúncia, e considerou, por esse motivo, que não tinha outras questões a apresentar. Do acima exposto não se deve entender que o Estado se omitiu em relação a esse pronunciamento.

69. O Estado alegou que os representantes pretendem o pagamento de uma indenização pecuniária por supostos danos morais e materiais sofridos pelas vítimas. No entanto, esse aspecto não é passível de atendimento em esfera internacional, porque, à exceção de Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues, nenhuma das supostas vítimas recorreu ao Poder Judiciário para solicitar reparação pecuniária dessa natureza. Além disso, o Estado não impediu que as vítimas solicitassem a reparação pecuniária, e a legislação interna prevê essa possibilidade jurídica mediante ação de responsabilidade civil do Estado.

70. O Estado esclareceu que a ação civil de indenização para a reparação de danos materiais e morais não depende da conclusão de investigações e processos penais, em atenção ao princípio de independência de instâncias, e que não havia, portanto, motivo para que as vítimas ou seus representantes tivessem deixado de recorrer às instâncias domésticas, inclusive, assistidos pela defensoria pública. Além disso, declarou que a existência de uma demora injustificada, à luz do artigo 46.2.c da Convenção só pode ocorrer antes da apresentação da denúncia ao mecanismo internacional de proteção.

71. A ***Comissão*** explicitou que a Convenção Americana não prevê que se esgotem mecanismos adicionais para que as vítimas possam obter uma reparação relacionada com fatos a respeito dos quais os recursos internos já tenham sido esgotados. Salientou que a Corte sustentou que uma objeção ao exercício da jurisdição do Tribunal, baseada na suposta falta de esgotamento dos recursos internos, deve ser apresentada no momento processual oportuno, durante a admissibilidade do procedimento perante a Comissão. Além disso, compete aos Estados especificar claramente perante a Comissão os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar, os quais devem corresponder àqueles expostos à Corte.

72. A Comissão ressaltou que o presente caso acumula duas petições recebidas pela Comissão, cuja admissibilidade foi analisada separadamente. No âmbito do caso 11.694 (fatos ocorridos em 18 de outubro de 1994), o Estado não questionou expressamente a falta de esgotamento dos recursos internos, o que faz que a exceção preliminar em relação a esse caso resulte extemporânea na totalidade. No âmbito do caso 11.566 (fatos ocorridos em 8 de maio de 1995), a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos, com

à Corte". No mesmo sentido, ver *Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C Nº 307, nota de rodapé 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação às queixas em matéria de reparações pecuniárias, é extemporânea, pois não foi apresentada nesses termos no momento processual oportuno, ou seja, durante a etapa de admissibilidade perante a Comissão. De maneira complementar, a Comissão salientou que nos relatórios de admissibilidade dos casos se pronunciou sobre o requisito de esgotamento dos recursos internos, aplicando a exceção de atraso injustificado contemplado no artigo 46.2.c, da Convenção Americana, levando em conta que no caso 11.566 três anos já haviam se passado desde o acontecimento dos fatos, sem que se registrassem avanços substantivos nas investigações, enquanto no caso 11.694 já haviam se passado seis anos na mesma situação.

73. A Comissão destacou que o requisito de esgotamento dos recursos internos previsto no artigo 46.1 da Convenção Americana se relaciona aos fatos que se alegam violatórios dos direitos humanos. A pretensão dos representantes de que se ordenem reparações por parte da Corte surge da declaração de responsabilidade internacional do Estado implicado, o que deriva de maneira automática da declaração dessa responsabilidade.

74. Os ***representantes*** concordaram com a Comissão e declararam que a Corte deve realizar um controle de legalidade da atuação da Comissão somente quando exista um erro grave que viole o direito de defesa das partes, ou quando o direito de defesa de uma das partes tenha sido violado.

75. Considerando que à parte que alega cabe o ônus da prova, os representantes argumentaram que o Estado não demonstrou que a Comissão tenha cometido algum erro grave ou causado prejuízo a seu direito de defesa. Salientaram que a Comissão concedeu ao Estado, em ambos os casos (11.694 e 11.566), a oportunidade de apresentar a exceção preliminar, momento em que o Estado se limitou a fazer referências gerais às investigações em curso. Finalmente, ressaltaram que a hipótese de que as vítimas devam necessariamente esgotar os recursos internos para ter acesso à jurisdição internacional é errônea, e a Corte não está impedida de conhecer do presente caso.

F.2. Considerações da Corte

76. A Corte elaborou diretrizes claras para analisar uma exceção baseada num suposto descumprimento do requisito de esgotamento dos recursos internos. Em primeiro lugar, a Corte interpretou a exceção como uma defesa à disposição do Estado, que pode, como tal, renunciar a ela, seja expressa, seja tacitamente. Em segundo lugar, essa exceção deve ser apresentada oportunamente, com o propósito de que o Estado possa exercer seu direito de defesa. Em terceiro lugar, a Corte afirmou que o Estado que apresenta essa exceção deve especificar os recursos internos que ainda não tenham sido esgotados, e mostrar que esses recursos são aplicáveis e efetivos.[53]

77. A Corte afirmou que o artigo 46.1.a, da Convenção dispõe que, para determinar a admissibilidade de uma petição ou comunicação apresentada à Comissão, em conformidade com os artigos 44 ou 45 da Convenção, é necessário que se tenham interposto e esgotado os recursos da jurisdição interna, conforme os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos.[54]

---

[53] *Cf. Caso Castañeda Gutman Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 6 de agosto de 2008. Série C Nº 184, par. 30; *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares*, par. 88; *Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de novembro de 2007. Série C Nº 172, par. 43; e *Caso Salvador Chiriboga Vs. Equador. Exceção Preliminar e Mérito*. Sentença de 6 de maio de 2008. Série C Nº 179, par. 40.

[54] *Cf. Caso Maldonado Ordoñez Vs. Guatemala, Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 3 de maio de 2016, parágrafos 21-22; e *Caso Quispialaya Vilcapoma*, par. 20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78. Na etapa de admissibilidade do caso perante a Comissão, portanto, o Estado deve explicitar claramente os recursos que, a seu critério, ainda não foram esgotados, diante da necessidade de salvaguardar o princípio de igualdade processual entre as partes, que deve reger todo o procedimento no Sistema Interamericano.[55] Como a Corte estabeleceu de maneira reiterada, não é tarefa deste Tribunal, nem da Comissão, identificar *ex officio* quais são os recursos internos pendentes de esgotamento, porquanto não compete aos órgãos internacionais corrigir a falta de precisão das alegações do Estado.[56] Do mesmo modo, os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão na etapa de admissibilidade devem corresponder àqueles usados como argumento na Corte.[57]

79. A Corte observa que, no momento de contestar a petição perante a Comissão, referente aos fatos de 1994, o Estado não se manifestou sobre o esgotamento de recursos internos. Isto posto, em relação à petição a respeito dos fatos ocorridos em 1995, no momento de apresentar sua contestação à Comissão, o Estado não ofereceu uma resposta completa, e se limitou a declarar à Corte que "ainda que o Estado brasileiro não tenha aberto em sua resposta um tópico próprio sobre o assunto, isso não significa que não tenha se manifestado". No entanto, a Corte reitera seu critério de que o Estado deve especificar claramente perante a Comissão, no decorrer da referida etapa da tramitação do caso, os recursos que, a seu critério, ainda não se tenham esgotado.[58]

80. A Corte considera que as contestações do Estado perante a Comissão não atenderam aos requisitos de uma exceção preliminar de falta de esgotamento de recursos internos, porquanto não especificaram os recursos internos pendentes de esgotamento, ou que estavam em curso, nem expuseram as razões pelas quais consideravam que eram procedentes e efetivos. Portanto, a Corte julga improcedente a exceção preliminar.

G. Inobservância do prazo razoável para submeter o caso à Comissão

G.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes

81. O ***Estado*** alegou que a Comissão analisou de forma incorreta a demora injustificada dos processos judiciais internos ao examinar a admissibilidade das petições, porquanto levou em conta o período compreendido entre a data em que ocorreram os fatos e os relatórios de admissibilidade (cinco anos em relação aos fatos ocorridos em 1994 e três anos em relação aos fatos ocorridos em 1995), sem levar em consideração que o atraso injustificado, assim como o esgotamento dos recursos internos, devia ter sido examinado em relação ao lapso transcorrido entre a ocorrência dos fatos e a apresentação da denúncia à Comissão, uma vez que as petições não podiam ser submetidas à Comissão sem que tivessem sido previamente esgotados os recursos internos. Segundo o Estado, admitir o critério da Comissão prejudicaria, em primeiro lugar, as vítimas, porque possibilitaria submeter denúncias à Comissão sem prévio esgotamento dos recursos internos, e inverteria a ordem do princípio

[55] *Cf. Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 298, par. 28.

[56] *Cf. Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C Nº 307, par. 24.

[57] *Cf. Caso Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº 246, par. 29; e *Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá*, par. 21.

[58] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares*, par. 88 e 89; e *Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 14 de outubro de 2014. Série C Nº 284, par. 21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de complementaridade entre os sistemas doméstico e interamericano de proteção de direitos humanos. Por outro lado, seria prejudicial à Comissão, porque condicionaria o processamento das petições a uma última análise para juntar ao relatório de admissibilidade, a fim de comprovar o cumprimento desse requisito, desse modo prejudicando o funcionamento do sistema de proteção dos direitos humanos.

82. O Estado expôs, ademais, que, no momento da apresentação das petições, a Comissão não podia aceitar a alegação dos peticionários de que o prazo legal para encerrar as investigações estava concluído, muito menos ultrapassado, porquanto fizeram uma interpretação equivocada da legislação doméstica. Declarou que os peticionários não comprovaram ter esgotado previamente os recursos internos no momento da denúncia, tornando-se evidente a inobservância dos requisitos do artigo 46.2.c, já que não havia demora nas ações policiais até a data da denúncia.

83. A ***Comissão*** observou que, em determinados pontos, o Estado reitera alguns dos elementos suscitados com relação à falta de esgotamento dos recursos internos. Aduziu que a análise do esgotamento dos recursos internos, inclusive a possível aplicação de exceções a esse requisito, deve efetuar-se à luz da situação existente no momento do pronunciamento de admissibilidade, e não no da apresentação da petição. Toda informação recebida pela Comissão após a petição inicial é estritamente submetida a contraditório, a fim de resguardar o direito de defesa do Estado, a bilateralidade do procedimento e a igualdade processual.

84. Os ***representantes*** salientaram que a análise dos requisitos dos artigos 46 e 47 da Convenção Americana ocorre quando a Comissão examina os argumentos de fato e de direito apresentados pelas partes, e se pronuncia sobre a admissibilidade, e não quando se apresenta a denúncia inicial por parte dos peticionários. Desse modo, o argumento do Estado sobre a falta de esgotamento dos recursos internos no momento da apresentação da denúncia inicial, ou antes da notificação da petição ao Estado, carece de base. Ademais, destacaram que a regra do esgotamento prévio do recurso no âmbito interno está concebida para que o Estado evite responder juridicamente em âmbito internacional antes de ter a oportunidade de fazer justiça por seus próprios meios. A esse respeito, a história processual do presente caso mostra que não se consideraram as medidas adequadas para remediar as violações denunciadas, seja no momento em que foram apresentadas as petições iniciais, em 1995 e 1996, seja quando foram emitidos os relatórios de admissibilidade.

G.2. Considerações da Corte

85. A Corte constata que a alegação do Estado se destina principalmente a questionar o critério da Comissão de examinar o esgotamento dos recursos internos e, consequentemente, o atraso injustificado na solução desses recursos, levando em conta o lapso transcorrido entre o momento de ocorrência dos fatos e o momento em que examina a admissibilidade das petições. No Caso Wong Ho Wing Vs. Peru, a Corte ressaltou que o artigo 46.1.a, da Convenção Americana, no qual se dispõe que, para determinar a admissibilidade de uma petição ou comunicação apresentada à Comissão Interamericana, em conformidade com os artigos 44 ou 45 da Convenção, é necessário que se tenham interposto e esgotado os recursos da jurisdição interna, deve ser interpretado no sentido de que exige o esgotamento dos recursos no momento em que se decida sobre a admissibilidade da petição, e não no momento de sua apresentação.[59]

[59] *Cf. Caso Wong Ho Wing*, par. 25; e *Caso Duque Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de fevereiro de 2016. Série C Nº 310, par. 34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86. Do mesmo modo, este Tribunal lembra que a regra do prévio esgotamento dos recursos internos é concebida no interesse do Estado, pois busca dispensá-lo de responder perante um órgão internacional por atos que lhe sejam imputados, antes de haver tido a ocasião de remediá-los por seus próprios meios.[60] Isso significa que esses recursos não só devem existir formalmente, mas também que devem ser adequados e efetivos, como resultado das exceções contempladas no artigo 46.2 da Convenção.[61] Do mesmo modo, o fato de que a análise do cumprimento do requisito de esgotamento de recursos internos se realize de acordo com a situação existente no momento de decidir sobre a admissibilidade da petição não afeta o caráter complementar do Sistema Interamericano. Pelo contrário, caso algum recurso interno esteja pendente, o Estado tem a oportunidade de solucionar a situação alegada na etapa de admissibilidade.[62]

87. Por outro lado, levando em conta as características desse caso e os argumentos expostos pelas partes a esse respeito, este Tribunal considera que a análise preliminar da disponibilidade ou efetividade das ações nas investigações implicaria uma avaliação das ações do Estado em relação a suas obrigações de respeitar e garantir os direitos reconhecidos nos instrumentos internacionais cuja violação se alega, questão que não se deve estudar em carácter preliminar, mas ao examinar o mérito da controvérsia.

88. O Tribunal, por conseguinte, entende que não foi prejudicado o direito de defesa do Estado, e que, consequentemente, não há motivo algum para que se afaste do decidido pela Comissão no processo. A falta de especificidade por parte do Estado no momento processual oportuno perante a Comissão, a respeito dos recursos internos adequados que não se teriam esgotado, bem como da falta de argumentação sobre sua disponibilidade, idoneidade e efetividade, fazem com que a proposição a esse respeito perante esta Corte seja extemporânea. Em virtude do exposto, a Corte julga improcedente a exceção interposta pelo Estado.

V
PROVA

A. Prova documental, testemunhal e pericial

89. Este Tribunal recebeu diversos documentos apresentados como prova pelos representantes, pelo Estado e pela Comissão, anexados a seus escritos principais e alegações finais (par. 1, 4 e 7 *supra*). A Corte recebeu também os depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) pelas supostas vítimas Bruna Fonseca Costa, Diogo da Silva Genoveva, Evelyn Santos de Souza Rodrigues, Geni Pereira Dutra, Helena Viana dos Santos, João Alves de Moura, Joyce Neri da Silva Dantas, Maria das Graças da Silva, Michelle Mariano dos Santos, Mônica Santos de Souza Rodrigues, Otacílio Costa, Pricila da Silva Rodrigues, Robson Genuíno dos Santos Júnior, Samuel da Silva Rodrigues, Tereza de Cássia Rosa Genoveva e William Mariano dos Santos, bem como a declaração testemunhal de Ignacio Cano. Recebeu ainda os pareceres dos peritos Caetano Lagrasta Neto, Cecília Coimbra, Daniel Sarmento, Débora Diniz, Jan Michael-Simon, João Batista Damasceno, João Tancredo, João Trajano, José Pablo Baraybar, Marlon Alberto Weichert, Michel Misse e Christof Heyns. Quanto à prova apresentada em audiência pública, a Corte recebeu os depoimentos das supostas vítimas L.R.J. e Mac Laine Faria Neves, propostas

[60] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito.* Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº 4, par. 61; e *Caso Duque*, par. 35.
[61] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito*, par. 63; e *Caso Duque*, par. 35.
[62] *Cf. Caso Wong Ho Wing*, par. 27; e *Caso Duque*, par. 35.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos representantes, e dos peritos Patricia Viseur-Sellers, Marlon Weichert e Claude Jacques Chambriard, propostos pela Comissão, pelos representantes e pelo Estado, respectivamente.

90. Finalmente, a Corte recebeu diversos documentos apresentados pelos representantes, juntamente com as alegações finais escritas.

B. Admissão da prova

91. Este Tribunal admite os documentos apresentados na devida oportunidade processual pelas partes e pela Comissão, cuja admissibilidade não tenha sido questionada ou objetada.[63]

92. Com respeito a alguns documentos oferecidos por meio de *links* eletrônicos, a Corte estabeleceu que, caso uma parte ou a Comissão proporcione pelo menos o *link* eletrônico direto do documento que cita como prova, e seja possível ter acesso a ele, não se vê afetada a segurança jurídica, nem o equilíbrio processual, porque é imediatamente localizável pela Corte e pelas demais partes.[64] A Corte, por conseguinte, julga pertinente admitir os documentos apresentados por meio de *links* eletrônicos no presente caso.

93. Quanto às notas de imprensa enviadas pela Comissão e pelos representantes, a Corte considerou que poderão ser apreciadas quando reúnam fatos públicos e notórios, ou declarações de funcionários do Estado, ou quando corroborem aspectos relacionados com o caso.[65] A Corte decide admitir os documentos que se encontrem completos ou que, pelo menos, permitam constatar a respectiva fonte e a data de publicação.[66]

94. Com relação ao depoimento em forma de áudio, prestado pela suposta vítima Michelle Mariano dos Santos, não foi prestado perante agente dotado de fé pública. Nesse sentido, os representantes justificaram que não foi possível autenticar o depoimento da Senhora dos Santos, em virtude de estar internada em uma Unidade de Tratamento Intensivo, devido a seu grave estado de saúde. Este Tribunal constata que nem sua admissibilidade nem sua autencidade foram objetadas pelo Estado, e que, posteriormente, os representates anexaram a certidão de óbito da suposta vítima. A Corte reconhece as circunstâncias especiais que impossibilitaram a Senhora Michelle Mariano dos Santos de prestar seu depoimento diante de um agente dotado de fé pública e julga procedente admitir essa prova, em conformidade com o artigo 58.a, do Regulamento.

95. Além disso, em 3 de outubro de 2016, os representantes remeteram, como prova superveniente, cópia do processo de ação indenizatória Nº 2002.001.085895-0, interposto pelas supostas vítimas Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues no âmbito interno. Essa prova foi encaminhada ao Estado, sem que tenha sido objetada. A Corte constata que a informação apresentada é posterior ao escrito de petições, argumentos e provas, em virtude do que este Tribunal admite a referida documentação.[67]

---

[63] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito*, par. 140; e *Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de dezembro de 2016. Série C Nº 330, par. 16.

[64] *Cf. Caso Escué Zapata Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 165, par. 26; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 67.

[65] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito*, par. 146; e *Caso Tenorio Roca e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 22 de junho de 2016. Série C Nº 314, par. 54.

[66] *Cf. Caso Díaz Peña Vs. Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de junho de 2012. Série C Nº 244, par. 17; e *Caso Tenorio Roca e outros*, par. 38.

[67] *Caso Chitay Nech e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 25 de maio de 2010. Série C Nº 212, par. 53; e *Caso I.V.*, par. 45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. No que se refere aos documentos remetidos pelos representantes sobre custas e gastos, anexados às alegações finais escritas, a Corte só considerará os que se refiram às novas custas e gastos em que tenham incorrido por ocasião do procedimento perante esta Corte, ou seja, os que tenham sido realizados posteriormente à apresentação do escrito de petições e argumentos. Por conseguinte, não considerará as faturas cuja data seja anterior à apresentação do escrito de petições e argumentos, já que deveriam ter sido apresentadas no momento processual oportuno.[68] Em relação a determinados documentos remetidos pelos representantes, juntamente com as alegações finais escritas, referentes a partes do expediente do caso perante a Comissão Interamericana, especialmente atas de reuniões entre o Estado e os representantes para tentar chegar a um acordo de solução amistosa, a Corte considera que essa prova não foi apresentada no momento processual oportuno à Corte e, portanto, a considera inadmissível.

97. Por outro lado, em conformidade com o artigo 58.a, de seu Regulamento, "A Corte poderá, em qualquer fase da causa: Procurar *ex officio* toda prova que considere útil e necessária". Nesse sentido, no presente caso a Corte considera útil, para corroborar dados sobre o contexto, e incorpora *ex officio* o livro "*Pensando a Segurança Pública - Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*", publicado pelo Ministério da Justiça do Brasil em 2014.

C. Avaliação da prova

98. Com base no disposto nos artigos 46, 47, 48, 50, 51, 57 e 58 do Regulamento, bem como em sua jurisprudência constante a respeito da prova e sua apreciação, a Corte examinará e avaliará os elementos probatórios documentais remetidos pelas partes e pela Comissão, as declarações, depoimentos e pareceres periciais, ao estabelecer os fatos do caso e pronunciar-se sobre o mérito. Para isso se sujeita aos princípios da crítica sã, dentro do respectivo marco normativo, levando em conta o conjunto do acerto probatório e o alegado na causa.[69] Do mesmo modo, conforme a jurisprudência deste Tribunal, os depoimentos prestados pelas supostas vítimas não podem ser avaliados isoladamente, mas somente no conjunto das provas do processo, na medida em que podem oferecer mais informações sobre as supostas violações e suas consequências.[70]

VI
FATOS

99. Este capítulo apresentará o contexto referente ao caso e os fatos dentro da competência temporal da Corte.

100. Os fatos anteriores à data de ratificação da competência contenciosa da Corte por parte do Brasil (10 de dezembro de 1998) são enunciados unicamente como parte do contexto e dos antecedentes para melhor compreensão do caso.

A. Reconhecimento do Estado

101. Na audiência pública do presente caso o Estado reconheceu os fatos nos seguintes termos: "as condutas perpetradas por agentes públicos durante incursões policiais na Favela Nova Brasília em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e consubstanciadas,

[68] *Cf. Caso Tenorio Roca e outros*, par. 41.
[69] *Cfr. Caso "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*, par. 76; y *Caso Andrade Salmón*, par. 22.
[70] *Cf. Caso Loayza Tamayo Vs. Peru. Mérito*. Sentença de 17 de setembro de 1997. Série C Nº 33, par. 43; e *Caso I.V.*, par. 60.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificamente, no homicídio de 26 (vinte e seis) pessoas e na violência sexual de outras 3 (três), representam violações aos artigos 4.1 e 5.1 da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob jurisdição temporal dessa Honorável Corte. [...] O Estado brasileiro mais uma vez afirma que reconhece que seus agentes são responsáveis por 26 homicídios e três crimes de violação sexual e o Estado também reconhece toda a dor e sofrimento que as vítimas possuem em decorrência destes fatos". Também em suas alegações finais escritas o Estado afirmou que "as condutas perpetradas por agentes públicos durante incursões policiais na Favela Nova Brasília em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no homicídio de 26 (vinte e seis) pessoas e na violência sexual de outras 3 (três), representam violações aos artigos 4.1 e 5.1 da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob jurisdição temporal dessa Honorável Corte".

B. Contexto

B.1. Violência policial no Brasil

102. De acordo com informações de órgãos estatais, a violência policial representa um problema de direitos humanos no Brasil, em especial no Rio de Janeiro.[71] Não há dados disponíveis sobre mortes ocorridas durante operações policiais nos anos 1994 e 1995. A partir de 1998, a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro começou a compilar essas estatísticas. Em 1998, 397 pessoas morreram por ação da polícia nesse Estado; em 2007, a cifra chegou a 1.330. Em 2014, houve 584 vítimas letais de intervenções policiais e, em 2015, esse número aumentou para 645.[72]

103. Entre as vítimas fatais de violência policial, estima-se uma predominância de jovens, negros, pobres e desarmados.[73] Segundo dados oficiais, "os homicídios são hoje a principal

[71] *Cf.* UNESCO, Mapa da Violência IV: os jovens do Brasil (Brasília, 2004), p. 57-58; CIDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II.97, Doc. 29 rev. 1, 29 de setembro de 1997, Capítulo III, par. 8, 11, 13; Observações finais da Comissão de Direitos Humanos: Brasil, U.N.Doc. CCPR/C/79/Add.66, 24 de julho de 1996, par. 6 e 8; Ata resumida da 1506ª sessão do Comitê de Direitos Humanos, 16 de julho de 1996. U.N. Doc. CCPR/C/SR.1506, par. 5; Relatório do Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, U.N.Doc. E/CN.4/2006/16/Add.3, 28 de fevereiro de 2006, par. 33,36 e 38; Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009, III – Execuções Extrajudiciais pela Polícia, par. 7 e 8; Acompanhamento das Recomendações de País – Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/14/24/Add. 4, 28 de maio de 2010; *Americas Watch, Police Abuse in Brazil: Summary Executions and Torture in São Paulo and Rio de Janeiro*. Nova York, 1987, p. 19-32 e 41-45; *Human Rights Watch, Violência x Violência: Violações aos Direitos Humanos e Criminalidade no Rio de Janeiro*, 1996; *Human Rights Watch, Brutalidade policial urbana no Brasil*, 1997; Anistia Internacional, *Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois*, 2003; Justiça Global, *Relatório RIO: violência policial e insegurança pública*, 2004; Anistia Internacional, *"Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas*, 2005; Anistia Internacional, Nós Recolhemos os Pedaços: A Experiência da Violência Urbana para as Mulheres no Brasil. Madri, 2008; *Human Rights Watch, Força Letal: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e São Paulo*, 2009; Anistia Internacional, *Você matou meu filho!: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*, 2015. Ver também laudo pericial escrito apresentado por Marlon Weichert em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 14541).

[72] Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. São Paulo, 2015 (expediente de prova, folhas 14344 e 14354), e Dados do Instituto de Segurança Pública apresentados pelo Estado em suas Alegações Finais (expediente de mérito, folha 1158).

[73] *Cf.* Senado Federal, Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Assassinato de Jovens (Brasília, 2016) citado no laudo pericial escrito apresentado por Marlon Weichert em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 14595-14598); Relatório do Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, U.N. Doc. E/CN.4/2006/16/Add.3, 28 de fevereiro de 2006, par. 33, 36 e 38; UNESCO, Mapa da Violência IV: os jovens do Brasil (Brasília, 2004), p. 57 -58, documentos citados no depoimento prestado mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 16537); Depoimento prestado mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 14513, 14524-14525); *Americas Watch, Police Abuse in Brazil:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do SIM/Datasus do Ministério da Saúde mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e mulatos) e 93,30% do sexo masculino".[74] Na cidade do Rio de Janeiro, aproximadamente 65% das pessoas que morreram em 2015 são negras (negros e mulatos).[75] No Estado do Rio de Janeiro, estudos mostram que a oportunidade de um jovem negro de morrer por ação da polícia é quase 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco.[76]

104. Em 1996, o Brasil reconheceu perante o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas que era preciso tomar medidas para acabar com a impunidade das violações de direitos humanos atribuídas a autoridades policiais, provocadas por um funcionamento excessivamente lento dos engrenagens da justiça, fruto, por sua vez, em muitas ocasiões, da incapacidade dos estados de realizar uma investigação policial eficiente.[77]

105. Por sua vez, a Comissão Interamericana salientou que as mortes ocorridas durante as intervenções policiais são registradas como legítima defesa; não obstante isso, da autópsia das vítimas comumente decorre que elas morrem por disparos recebidos em regiões vitais do corpo.[78] A esse respeito, em 1996, o Comitê de Direitos Humanos mostrou preocupação com os casos de execuções sumárias e arbitrárias cometidas por forças de segurança e "esquadrões da morte" no Brasil, dos quais, com frequência, participavam membros das forças de segurança, contra pessoas pertencentes a grupos especialmente vulneráveis.[79]

106. Há dificuldades para que os casos de execuções sumárias e arbitrárias sejam investigados de maneira adequada e, com frequência, ficam impunes.[80]

Summary Executions and Torture in São Paulo and Rio de Janeiro. Nova York, 1987, p. 19-32 e 41-45; e Anistia Internacional, "Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas, 2005, p. 38.

[74] Julio Jacobo Waiselfisz, *Mapa da Violência 2014: Jovens do Brasil*, Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional da Juventude e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Brasília, 2014, p. 9. Ver também Câmara dos Deputados, Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Homicídios de Jovens, Negros e Pobres (Brasília, julho de 2015) (expediente de prova, folhas 14994 e 15017). Ver também laudo pericial escrito apresentado por Marion Weichert em 30 de setembro de 2016, folha 14570.

[75] Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Disponível em: https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/LetalidadeViolenta/Resumo. Acesso em 22 de novembro de 2016.

[76] Laudo pericial escrito apresentado por Marion Weichert em 30 de setembro de 2016, folha 14570. Ver também *Jacqueline Sinhoretto et al., A Filtragem Racial na Seleção Policial de Suspeitos: Segurança Publica e Relações Raciais, in* Cristiane do Socorro Loureiro Lima, Gustavo Camilo Baptista e Isabel Seixas de Figueiredo, *Pensando a Segurança Pública, Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*, Ministério da Justiça: Brasília, 2014, p. 132.

[77] *Cf.* Ata resumida da 1506ª sessão do Comitê de Direitos Humanos, 16 de julho de 1996. U.N. Doc. CCPR/C/SR.1506, par. 5.

[78] *Cf.* CIDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, OEA/Ser.L/V/II.97, Doc. 29 rev. 1, 29 de setembro de 1997, Capítulo III, par. 8, 11, 13; Depoimento prestado mediante *affidavit* por Ignacio Cano, em 27 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 15554-15555); Depoimento prestado mediante *affidavit* por Jan Michael-Simon, em 29 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 15828).

[79] *Cf.* Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Brasil, U.N.Doc. CCPR/C/79/Add.66, 24 de julho de 1996, par. 6 e 8. Ver também laudo pericial apresentado mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 14515 a 14517 e 14519).

[80] Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Brasil, U.N.Doc. CCPR/C/79/Add.66, 24 de julho de 1996, par. 6 e 8; Depoimento prestado mediante *affidavit* por Ignacio Cano, em 27 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 15557); Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, OEA/Ser.L/V/II.97 Doc. Rev.01 (29 de setembro de 1997) citado no depoimento prestado mediante *affidavit* por Jan Michael-Simon, em 29 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 15827); *Human Rights Watch*, Força Letal. Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e São Paulo (Nova York, 2009), p. 5. Ver também Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

107. Um dos elementos que dificultam as investigações são os formulários de "resistência à prisão", os quais são emitidos antes da abertura da investigação relativa a um homicídio cometido por um agente policial. Antes de investigar e corroborar a conduta policial, em muitas das investigações se realiza uma investigação a respeito do perfil da vítima falecida e se encerra a investigação por considerar que era um possível criminoso.[81]

108. No Relatório sobre a Missão ao Brasil, em 2003, a então Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias afirmou que "[uma] análise mais minuciosa revela que as mortes cometidas pela polícia são frequentemente execuções extrajudiciais mal disfarçadas".[82] No Relatório da visita de 2007 e no Relatório de Acompanhamento das Recomendações, o Relator Especial reiterou que, na maioria dos casos, as execuções cometidas por policiais em serviço são registradas como "atos de resistência" ou casos de "resistência seguida de morte", ou seja, a própria polícia determina se se tratou de uma execução extrajudicial ou de uma morte conforme a lei. Em raras ocasiões essas classificações realizadas pela própria polícia são investigadas seriamente, e poucos autores são processados ou condenados.[83]

109. Essa informação foi reproduzida por organizações não governamentais e igualmente reiterada nas peritagens anexadas ao presente caso.[84]

Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009, e peritagem prestada mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016, folhas 14510, 14514 a 14522.

[81] *Cf.* CIDH, Relatório Nº 26/09, Caso 12.440, Wallace de Almeida (Brasil), 20 de março de 2009, par. 81 e 82. *Human Rights Watch*, Força Letal. Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e São Paulo (Nova York, 2009) p. 105; Depoimento prestado mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 16529, 16601); Depoimento prestado mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 14523); Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009, par. 13; peritagem apresentada mediante *affidavit* por *Marlon* Weichert, em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 14545 a 14548).

[82] *Cf.* Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, U.N. Doc. E/CN.4/2004/7/Add.3, 28 de janeiro de 2004, par. 40. Ver também Depoimento prestado mediante *affidavit* por Ignacio Cano, em 27 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 15556 a 15558).

[83] *Cf.* Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009; Acompanhamento das Recomendações de País – Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/14/24/Add.4, 28 de maio de 2010. Ver também depoimento prestado mediante *affidavit* por Ignacio Cano, em 27 de setembro de 2016, folhas 15557 e 15558; peritagem apresentada mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 16553-16555, 16561-16562, 16586-16587), e peritagem apresentada mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 14514-14515, 14519-14521).

[84] *Cf.* UNESCO, Mapa da Violência IV: os jovens do Brasil, Brasília, 2004, p. 57-58; CIDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, OEA/Ser.L/V/II.97, Doc. 29 rev. 1, 29 de setembro de 1997, Capítulo III, par. 8, 11, 13; Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Brasil, U.N.Doc. CCPR/C/79/Add.66, 24 de julho de 1996, par. 6 e 8; Ata resumida da 1506ª sessão do Comitê de Direitos Humanos, 16 de julho de 1996. U.N. Doc. CCPR/C/SR.1506, par. 5; Relatório do Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, U.N. Doc. E/CN.4/2006/16/Add.3, 28 de fevereiro de 2006, par. 33,36 e 38; Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009, III – Execuções Extrajudiciais pela Polícia, par. 7 e 8; Acompanhamento das Recomendações de País – Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/14/24/Add. 4, 28 de maio de 2010. Ver também *Americas Watch, Police Abuse in Brazil: Summary Executions and Torture in São Paulo and Rio de Janeiro* (Abuso Policial no Brasil: Execuções Sumárias e Tortura em São Paulo e Rio de Janeiro). Nova York, 1987, p. 19-32 e 41-45; *Human Rights Watch, Violência x Violência: Abusos aos Direitos Humanos e Criminalidade no Rio de Janeiro*, 1996; *Human Rights Watch, Brutalidade policial urbana no Brasil*, 1997; Anistia Internacional, *Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois*, 2003; Justiça Global, *Relatório RIO: violência policial e insegurança pública*, 2004; Anistia Internacional, *"Eles entram atirando": Policiamento de comunidades socialmente excluídas*, 2005; Anistia Internacional, *Nós Recolhemos os Pedaços: A Experiência da Violência Urbana para as Mulheres no Brasil*. Madri, 2008; *Human Rights Watch, Força Letal: Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e São Paulo*, 2009; Anistia Internacional, *Você matou meu filho!: Homicídios cometidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

110. Finalmente, embora a grande maioria das vítimas letais de operações policiais no Brasil sejam homens, as mulheres residentes em comunidades onde há "confrontos" geralmente deparam uma violência particular, e são ameaçadas, atacadas, feridas, insultadas e, inclusive, objeto de violência sexual em mãos da polícia.[85]

111. Entre as medidas normativas existentes para enfrentar esse problema, o Ministério Público tem, entre as atribuições definidas no artigo 129 da Constituição Federal de 1988, a responsabilidade de controle externo da atividade policial.[86]

112. Também a Lei Nº 12.030/2009 garante a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos, e a Emenda Constitucional 45 estabeleceu o instituto de deslocamento de competência de casos de violações de direitos humanos da jurisdição estadual para a federal, a pedido do Chefe do Ministério Público.

B.2. Antecedentes

Incursão policial de 18 de outubro de 1994[87]

113. Em 18 de outubro de 1994, pela manhã, uma incursão policial foi realizada na Favela Nova Brasília por um grupo de 40 a 80 policiais civis e militares[88] de várias delegacias da cidade do Rio de Janeiro.[89] Somente 28 policiais foram identificados na investigação.[90]

114. Durante a operação, os policiais invadiram pelo menos cinco casas e começaram a: i) disparar contra os ocupantes e levar os corpos, cobertos por cobertores, à praça principal da comunidade; ou ii) deter ocupantes para levá-los e posteriormente privá-los da vida e depositar seus corpos na praça da comunidade.[91]

115. Em duas das casas invadidas, os policiais interrogaram e cometeram atos de violência sexual contra três jovens, duas das quais eram meninas de 15 e 16 anos de idade.[92]

2015; e laudo pericial escrito apresentado por Marlon Weichert em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 14541).

[85] *Cf.* Anistia Internacional, Nós Recolhemos os Pedaços: A Experiência da Violência Urbana para as Mulheres no Brasil. Madri, 2008, p. 38 e 42.

[86] A competência do Ministério Público está definida no artigo 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição Federal Brasileira, na Lei Complementar Nº 75/1993 e nas resoluções Nº 13/06 e Nº 23/06 editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

[87] O Estado reconheceu que as condutas perpetradas por agentes públicos durante incursões policiais na Favela Nova Brasília, em 1994 e 1995, redundaram no homicídio de 26 pessoas e em violência sexual contra três mulheres.

[88] Relatório da DIVAI, de 3 de dezembro de 1995. Averiguação Sumária Nº 460/95 (expediente de prova, folha 4992).

[89] Declaração testemunhal de Cesar Augusto Bento Leite, Jorge Luiz Andrade e Silva, Luiz Carlos Pereira Pinto, Carlos Alberto Figueroa Borges, Janse Theobald, Paulo Cannabrava Barata e Alonso Ferreira Neto à Delegacia Especial de Tortura e Abuso de Autoridade (expediente de prova, folhas 230-245); declaração de Gilton Machado Macarenhas (expediente de prova, folha 4362); declaração testemunhal de Jorge Luiz Andrade E. Silva (expediente de prova, folha 4363); e declaração testemunhal de Augusto Bento Leite (expediente de prova, folha 4365).

[90] Relação de policiais que participaram da Operação (expediente de prova, folhas 9471-9473).

[91] *Cf.* Notas de imprensa e carta da jornalista Fernanda Botelho Portugal (expediente de prova, folhas 144-145).

[92] Declaração testemunhal de L.R.J., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 154-158), e declaração testemunhal de C.S.S., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 160-164); declaração testemunhal de J.F.C., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 166-171).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

116. Como resultado dessa incursão,[93] a polícia matou 13 residentes do sexo masculino da Favela Nova Brasília, quatro dos quais eram crianças: Alberto dos Santos Ramos, 22 anos (três ferimentos a bala no peito e um no braço esquerdo); André Luiz Neri da Silva, 17 anos (um ferimento a bala nas costas, um na parte esquerda do abdômen, um na mão esquerda, um no pulso direito e um no braço direito); Macmiller Faria Neves, 17 anos (um ferimento a bala na parte de trás da cabeça, um na região temporal esquerda, um no rosto e um no ombro esquerdo); Fábio Henrique Fernandes, 19 anos (oito ferimentos de bala na parte de trás do pescoço, seis ferimentos de bala na parte de trás da perna direita e um ferimento a bala na coxa esquerda); Robson Genuíno dos Santos, 30 anos (dois ferimentos a bala no abdômen e no peito); Adriano Silva Donato, 18 anos (três ferimentos a bala nas costas, na região temporal direita e no braço direito); Evandro de Oliveira, 22 anos (um ferimento a bala nas costas e duas nos olhos - um em cada olho); Alex Vianna dos Santos, 17 anos (dois ferimentos a bala na orelha e no peito); Alan Kardec Silva de Oliveira, 14 anos (dois ferimentos a bala na região temporal direita e na coxa direita); Sérgio Mendes Oliveira, 20 anos (nove ferimentos a bala na boca, no pescoço, no abdômen direito, no ombro esquerdo, na coxa direita, no quadril esquerdo, na nádega direita e dois na nádega esquerda); Ranílson José de Souza, 21 anos (três ferimentos a bala no olho esquerdo, na face esquerda e na parte de trás do crânio); Clemilson dos Santos Moura, 19 anos (dois ferimentos a bala na região temporal direita e um no braço direito); e Alexander Batista de Souza, 19 anos (um ferimento a bala nas costas e dois no ombro direito).[94]

Incursão policial de 8 de maio de 1995[95]

117. Em 8 de maio de 1995, aproximadamente às seis horas da manhã, um grupo de 14 policiais civis entrou na Favela Nova Brasília, com o apoio de dois helicópteros. A operação supostamente tinha como objetivo deter um carregamento de armas que seria entregue a traficantes de drogas da localidade.[96] De acordo com testemunhas, houve um tiroteio entre policiais e supostos traficantes de drogas, que causou pânico na comunidade.[97]

118. Como resultado dessa incursão policial, três policiais foram feridos[98] e 13 homens da comunidade foram mortos.[99] As análises forenses com base nos relatórios de autópsia

[93] O Estado reconheceu, na audiência pública e em suas alegações finais escritas, que "as condutas perpetradas por agentes públicos durante incursões policiais na *Favela Nova Brasília*, em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no homicídio de 26 (vinte e seis) pessoas e na violência sexual de outras três, representam violações aos artigos 4.1 e 5.1 da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob jurisdição temporal dessa Honorável Corte" (expediente de mérito, folha 1182).

[94] Relatório da autópsia Nº 8517/94 (expediente de prova, folhas 32-39); Relatório da autópsia Nº 8518/94 (expediente de prova, folhas 41-48); Relatório da autópsia Nº 8519/94 (expediente de prova, folhas 50-53); Relatório da autópsia Nº 8520/94 (expediente de prova, folhas 55-61); Relatório da autópsia Nº 8521/94 (expediente de prova, folhas 63-69); Relatório da autópsia Nº 8522/94 (expediente de prova, folhas 71-77); Relatório da autópsia Nº 8523/94 (expediente de prova, folhas 79-86); Relatório da autópsia Nº 8524/94 (expediente de prova, folhas 73-80); Relatório da autópsia Nº 8526/94 (expediente de prova, folhas 97-104); Relatório da autópsia Nº 8527/94 (expediente de prova, folhas 106-113); Relatório da autópsia Nº 8528/94 (expediente de prova, folhas 115-122); Relatório da autópsia Nº 8529/94 (expediente de prova, folhas 124-131), e Relatório da autópsia Nº 8525/94 (expediente de prova, folhas 133-138).

[95] O Estado reconheceu que a conduta adotada por agentes públicos durante as incursões policiais na Favela Nova Brasília, em 1994 e 1995, redundou no assassinato de 26 pessoas e em violência sexual contra três mulheres.

[96] Boletim de Ocorrência Nº 000252/95, de 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 323-332); e carta do delegado Marcos Alexandre C. Reimão, de 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 320-321).

[97] Boletim de Ocorrência Nº 000252/95, de 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 323-332).

[98] Carta do delegado Marcos Alexandre C. Reimão, de 8 de maio de 1995; carta da jornalista Fernanda Botelho Portugal (expediente de prova, folhas 144-145); e Ofício SJU/GAB, de 1º de dezembro de 1994 (expediente de prova, folhas 320-321).

[99] O Estado reconheceu que "as condutas perpetradas por agentes públicos durante incursões policiais na *Favela Nova Brasília*, em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mostraram numerosos ferimentos a bala no corpo das 13 vítimas, com frequência impactando o peito, perto do coração e a cabeça.[100] Além disso, documentos provenientes do Hospital Getúlio Vargas indicaram que as 13 pessoas chegaram mortas ao hospital.[101]

119. As pessoas falecidas foram: Cosme Rosa Genoveva, 20 anos (três ferimentos a bala no peito, um no joelho, um no pé e um na coxa); Anderson Mendes, 22 anos (um ferimento a bala na nádega direita e dois na caixa torácica esquerda); Eduardo Pinto da Silva, 18 anos (vários ferimentos a bala no peito); Nilton Ramos de Oliveira Júnior, 17 anos (dois ferimentos a bala no peito); Anderson Abrantes da Silva, 18 anos (um ferimento a bala na região temporal direita); Márcio Félix, 21 anos (um ferimento a bala no peito, dois na coxa superior esquerda, dois nas costas, um no ombro esquerdo, dois no lado direito inferior das costas, um na mão direita e um na mão esquerda); Alex Fonseca Costa, 20 anos (um ferimento a bala no pescoço, um no peito esquerdo, um na coxa superior direita, um no joelho direito); Jacques Douglas Melo Rodrigues, 25 anos (um ferimento a bala na região frontal direita, um no queixo, um na parte superior direita do peito e um no ombro direito); Renato Inácio da Silva, 18 anos (um ferimento a bala na zona temporal esquerda e um no peito); Ciro Pereira Dutra, 21 anos (um ferimento a bala nas costas, perto do ombro esquerdo); Wellington Silva, 17 anos (um ferimento a bala no peito e uma no ombro direito); Fábio Ribeiro Castor, 20 anos (um ferimento a bala no pescoço, dois no peito e um no abdômen); e Alex Sandro Alves dos Reis, 19 anos (dois ferimentos a bala no peito e um no braço esquerdo).[102]

Investigações sobre a incursão policial de 18 de outubro de 1994

120. O primeiro inquérito sobre o ocorrido em 18 de outubro de 1994 foi conduzido pela Divisão de Repressão a Entorpecentes (DRE) da Polícia Civil do Rio de Janeiro e registrado no Boletim de Ocorrência N° 523, no mesmo dia da incursão policial.[103] Esse inquérito policial foi autuado sob o número IP Nº 187/94, e as 13 mortes foram registradas na categoria de "resistência com morte dos opositores". No inquérito, foi incluída uma lista das armas e drogas junto a depoimentos de seis policiais da DRE que participaram da operação, os quais descreveram confrontos contra pessoas armadas. Todos mencionaram que haviam retirado os corpos dos "opositores" do lugar da morte com a intenção de salvar-lhes a vida.[104]

121. A Divisão de Assuntos Internos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (DIVAI) também iniciou, em 10 de novembro de 1994, um inquérito administrativo, em consequência de uma carta da jornalista Fernanda Botelho Portugal, em relação a uma

---

homicídio de 26 (vinte e seis) pessoas e na violência sexual de outras três, representam violações aos artigos 4.1 e 5.1 da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob jurisdição temporal [da] Corte" (expediente de mérito, folha 1182).

[100] Relatório Pericial da perita forense Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folhas 576-578).

[101] Atas de Remoção de Cadáver preenchidas por Paulino Soares M. Filho (guarda do Hospital Getúlio Vargas), em 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 487-549).

[102] Relatório da autópsia Nº 891 (expediente de prova, folhas 356-361); Relatório da autópsia Nº 00892/95 (expediente de prova, folhas 363-368); Relatório da autópsia Nº 893 (expediente de prova, folhas 370-374); Relatório da autópsia Nº 894/95 (expediente de prova, folhas 376-382); Relatório da autópsia Nº 895 (expediente de prova, folhas 384-389); Relatório da autópsia Nº 896/95 (expediente de prova, folhas 391-396); Relatório da autópsia Nº 897/95 (expediente de prova, folhas 398-403); Relatório da autópsia Nº 898/95 (expediente de prova, folhas 405-411); Relatório da autópsia Nº 899/95 (expediente de prova, folhas 413-418); Relatório da autópsia Nº 900/95 (expediente de prova, folhas 420-424); Relatório da autópsia Nº 901/95 (expediente de prova, folhas 426-431); Relatório da autópsia Nº 902/95 (expediente de prova, folhas 433-439); e Relatório da autópsia Nº 903 (expediente de prova, folhas 441-445).

[103] Boletim de Ocorrência Nº 523, de 18 de outubro de 1994 (expediente de prova, folhas 6-20).

[104] Boletim de Ocorrência Nº 0000523, de 18 de outubro de 1994 (expediente de prova, folhas 6-20).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investigação de campo por ela realizada na Favela Nova Brasília.[105] No documento, a jornalista informou haver visitado duas casas onde seis homens jovens haviam sido executados, e ter conversado com duas jovens que foram testemunhas dessas violentas ações por parte da polícia. Uma delas denunciou que a polícia havia levado seu companheiro vivo e algemado, mas que depois apareceu morto; enquanto a outra informou que havia sido vítima de violência sexual por parte da polícia.[106] Essas mesmas casas foram examinadas por peritos forenses criminais em 17 de novembro de 1994, sem resultados conclusivos. Em seu relatório, os peritos observaram que o exame foi realizado um mês depois dos eventos; que os lugares não haviam sido preservados; e que a jornalista Portugal – que acompanhou os peritos – constatou que os imóveis encontravam-se completamente diferentes daqueles que vislumbrara um mês antes.[107]

122. Paralelamente ao inquérito policial da DRE e ao inquérito administrativo da DIVAI, em 19 de outubro de 1994, o Governador do Estado do Rio de Janeiro criou uma Comissão Especial de Sindicância, constituída pelo Secretário Estadual de Justiça, pela Corregedora Geral da Polícia Civil, pelo Diretor-Geral do Departamento Geral de Polícia Especializada e por dois representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).[108]

123. Em 12 de novembro de 1994, a Comissão Especial de Sindicância recebeu os depoimentos de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., as três supostas vítimas de violência sexual. L.R.J. e C.S.S. declararam que um grupo de aproximadamente 10 policiais entraram na casa atirando, e as chutaram e deram socos nos seus ouvidos, na barriga e nas pernas, mandaram que se deitassem de barriga para baixo e passaram a desferir golpes com uma ripa de madeira nas nádegas das três. Declararam também que: i) foram vítimas de abusos verbais e físicos enquanto eram questionadas sobre o paradeiro de um traficante de drogas; ii) um policial começou a apertar suas nádegas e suas pernas, e forçou C.S.S. a tirar a blusa para poder ver seus seios, momento em que lhe disse que "estava boa para ser comida"; iii) outro policial, depois de ver os seios de C.S.S, a levou ao banheiro, a ameaçou de morte e a forçou a despir-se e a ter sexo anal com ele;[109] e iv) um policial conhecido como "Turco" forçou L.R.J. a praticar sexo oral com ele, segurando-a pelo cabelo para aproximar o rosto de seu pênis, e depois se masturbou e ejaculou em seu rosto. Finalmente, declararam que quando os policiais saíram elas foram ao Hospital Salgado Filho para receber assistência médica, e posteriormente, junto com "André", tentaram buscar refúgio em outro lugar nessa mesma noite.[110]

124. Por sua vez, J.F.C. informou que estava dormindo numa casa da Favela Nova Brasília com seu noivo André Luiz Neri da Silva, também conhecido como "Paizinho", que era traficante de drogas e tinha um lança-granadas e um fuzil. Aproximadamente às cinco horas de 18 de outubro de 1994, acordaram com cerca de 10 policiais entrando violentamente em sua casa, os quais rapidamente os dominaram, confiscaram as armas de seu noivo e começaram a agredi-los. J.F.C. informou que lhe aplicaram pontapés nas pernas e no estômago, enquanto lhe perguntavam sobre o paradeiro de um traficante de drogas chamado "Macarrão", e que um policial lhe tocou os seios enquanto os demais policiais olhavam. J.F.C. afirmou que a polícia agrediu violentamente André, que estava algemado, e

[105] Relatório de Mérito Nº 141/11 (par. 89).
[106] Carta da jornalista Fernanda Boteiho Portugal (expediente de prova, folhas 144-145).
[107] Relatório de Local do Crime OC Nº 3.420-A/94/SPH Laudo Nº 1156011, de 17 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 147-152).
[108] Ofício SJU/GAB, de 1º de dezembro de 1994 (expediente de prova, folha 201).
[109] Declaração testemunhal de C.S.S., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 160-164).
[110] Declaração testemunhal de L.R.J., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 154-158).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que finalmente o levaram vivo. No entanto, ele foi encontrado morto entre os 13 cadáveres retirados após a operação policial.[111]

125. Em 14 de novembro de 1994, L.R.J., C.S.S. e J.F.C. foram submetidas a exames médicos forenses no Instituto Médico Legal (IML) para verificar suas lesões físicas ou sexuais. Esses exames não tiveram resultados conclusivos em virtude do tempo transcorrido.[112] Em 18 de novembro de 1994, as três participaram do processo de identificação para reconhecer os policiais militares e civis, supostos homicidas: L.R.J. reconheceu José Luiz Silva dos Santos como um dos que invadiram a casa e a agrediram, e notou alguma semelhança entre Rubens de Souza Bretas e um dos invasores.[113] C.S.S. identificou Plínio Alberto dos Santos Oliveira como o homem que a forçou a ter sexo anal com ele, e Rubens de Souza Bretas e Márcio Mendes Gomes como dois dos que invadiram a casa e a agrediram.[114] J.F.C. identificou Carlos Coelho Macedo como um dos que algemaram André Luiz Neri da Silva; reconheceu Rubens de Souza Bretas e Wagner Castilho Leite como dois dos agressores, e notou alguma semelhança entre Reinaldo Antonio da Silva Filho, Reinaldo Borges Barros e seus agressores.[115]

126. Em 22 de novembro de 1994, o Secretário de Estado da Polícia Civil solicitou que os autos do inquérito IP Nº 187/94 fossem enviados à Delegacia Especial de Tortura e Abuso de Autoridade (DETAA), que seria responsável por continuar as investigações, solicitação esta que não foi cumprida por vários anos.[116]

127. Em 1º de dezembro de 1994, a Comissão Especial de Sindicância emitiu seu relatório final e o apresentou ao Governador do Estado do Rio de Janeiro.[117] Nesse documento, o então Secretário de Justiça afirmou que, com base nas provas coletadas, havia fortes indícios de que pelo menos alguns dos mortos haviam sido executados sumariamente.[118] Diante disso, e dos fortes indícios de "abusos sexuais" contra crianças, o Secretário Estadual de Justiça solicitou especificamente que um membro do Ministério Público acompanhasse o inquérito policial.[119] Esse pedido foi atendido mediante a designação de dois promotores pelo Chefe do Ministério Público.[120]

128. Em consequência do inquérito administrativo da Comissão Especial de Sindicância, o Chefe da DETAA solicitou a instauração de um novo inquérito policial e administrativo para investigar os fatos de 18 de outubro de 1994.[121] Esse inquérito policial foi instaurado em 5 de dezembro de 1994 e registrado com o número IP Nº 52/94.[122]

---

[111] Declaração testemunhal de J.F.C., de 12 de novembro de 1994, à Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 166-171).
[112] Exames de Corpo de Delito de L.R.J., C.S.S. e J.F.C. Nº 12242/94, de 14 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 173-177).
[113] Autos de Reconhecimento de Pessoa de L.R.J., de 18 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 179-182).
[114] Autos de Reconhecimento de Pessoa de C.S.S., de 18 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 184-187).
[115] Auto de Reconhecimento de Pessoa de J.F.C., de 18 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 189-196).
[116] Boletim Informativo Nº 209, de 22 de novembro de 1994 (expediente de prova, folha 203).
[117] Ofício SJU/GAB, de 1º de dezembro de 1994 (expediente de prova, folhas 198-201).
[118] Ofício SJU/GAB, de 1º de dezembro de 1994 (expediente de prova, folha 201).
[119] Ofício SJU/GAB Nº 1057/94 (expediente de prova, folha 140).
[120] Ofício CPGJ Nº 821 (expediente de prova, folha 142).
[121] Decisão da Autoridade Policial da DETAA, de 28 de novembro de 1994 (expediente de prova, folhas 205-208).
[122] Instrução da DETAA, de 5 de dezembro de 1994 (expediente de prova, folha 25).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

129. No âmbito do inquérito IP Nº 52/94, entre 19 de dezembro e 26 de dezembro de 1994, nove policiais da DRE depuseram perante o delegado encarregado da investigação. Dois policiais afirmaram não haver participado da operação[123] e os outros sete reconheceram haver participado, afirmando que a incursão estava a cargo do delegado José Secundino. Não obstante isso, afirmaram que não foram testemunhas ou participaram de nenhum ato de tortura ou abuso, e que somente se deram conta de que pessoas haviam morrido quando viram os corpos numa rua da favela antes que fossem levados ao hospital.[124] Em 30 de dezembro de 1994, o Chefe da DETAA solicitou novas medidas.[125] No entanto, segundo as provas apresentadas, não houve avanço algum na investigação entre os anos de 1995 e 2002.

Investigação sobre a incursão policial de 8 de maio de 1995

130. A segunda incursão policial na Favela Nova Brasília foi informada em 8 de maio de 1995 ao delegado encarregado da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos contra Estabelecimentos Financeiros (DRRFCEF) da Polícia Civil do Rio de Janeiro.[126]

131. Nessa mesma data, dois membros da polícia civil participantes da incursão registraram os fatos por meio do Boletim de Ocorrência Nº 252/95, qualificando-os como "tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte" e informaram os nomes dos policiais que participaram da incursão.[127]

132. O inquérito policial foi registrado como IP Nº 061/95, inicialmente conduzido pela DRRFCEF.[128] Em 8 de maio de 1995, um policial prestou depoimento perante essa autoridade policial,[129] e também o fizeram seis residentes da Favela Nova Brasília.[130]

133. Em 15 de maio de 1995, o funcionário encarregado do inquérito determinou que fossem realizadas as seguintes diligências: solicitar os resultados dos exames relativos aos materiais apreendidos; unir os registros de exame cadavérico dos agressores que morreram no confronto; identificar e processar Wanderley Messias do Nascimento por posse de entorpecentes; identificar e investigar "Marcinho VP", suposto chefe do tráfico de entorpecentes, e iniciar o processo sumário para conceder a "promoção por ato de valentia" a todos os policiais que participaram da operação.[131]

134. Em 23, 30 e 31 de maio de 1995, 19 policiais que participaram da incursão policial prestaram depoimento como testemunhas dos fatos. Em termos gerais, todos eles reiteraram declarações prévias e afirmaram que: i) houve um confronto e um forte fogo cruzado; ii) drogas e armas foram apreendidas; iii) três policiais foram feridos; e iv) as

[123] Depoimento de Rogério Pereira da Silva e José Lino da Costa (expediente de prova, folhas 227-228).

[124] Declaração testemunhal de Cesar Augusto Bento Leite, Jorge Luiz Andrade e Silva, Luiz Carlos Pereira Pinto, Carlos Alberto Figueroa Borges, Janse Theobald, Paulo Cannabrava Barata e Alonso Ferreira Neto perante a Delegacia Especial de Tortura e Abuso de Autoridade (expediente de prova, folhas 230-245).

[125] Decisão da Autoridade Policial da DETAA, de 30 de dezembro de 1994. (expediente de prova, folhas 247 a 249).

[126] Carta do delegado Marcos Alexandre Reimão, de 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 320 e 321).

[127] Boletim de Ocorrência Nº 252/95, de 8 de maio de 1995 (expediente de prova, folhas 323 a 332).

[128] *Cf.* Relatório de Mérito Nº 141/11, par. 110.

[129] Declaração testemunhal de Moisés Pereira Castro, de 8 de maio de 1995, perante a Superintendência de Polícia Judiciária (expediente de prova, folhas 336-337).

[130] Declaração testemunhal de Jorge Luiz de Sais e Márcio Lima, de 8 de maio de 1995, perante a Superintendência de Polícia Judiciária (expediente de prova, folhas 339-341); declaração testemunhal de Everton Eugênio Gonçalves Silva, Fabiano Bessa e Ubiraci Silva de Jesus, de 8 de maio de 1995, perante a Superintendência de Polícia Judiciária (expediente de prova, folhas 343-348); declaração testemunhal de Raimundo Edilson Reis, de 8 de maio de 1995, perante a Superintendência de Polícia Judiciária (expediente de prova, folhas 350-351).

[131] Decisão da Autoridade Policial, de 15 de maio de 1995 (expediente de prova, folha 353).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas da comunidade feridas foram removidas e levadas ao hospital.[132] Entre os meses de junho e setembro de 1995, foram realizadas investigações sobre os antecedentes penais das 13 pessoas assassinadas.[133]

135. Em 29 de junho de 1995, a Promotora Maria Ignez C. Pimentel solicitou diversas diligências, entre elas, a citação do motorista do veículo que transportou as supostas vítimas ao hospital.[134] Desse modo, em 6 de julho de 1995, o declarante informou que não sabia se as pessoas transportadas ao hospital já estavam mortas no momento da ocorrência.[135]

136. Em 21 de setembro de 1995, o delegado encarregado do inquérito emitiu seu relatório final, no qual afirmou que a operação policial foi destinada a interceptar a entrega de um carregamento de armas, mas que, diante do ataque sofrido por parte de moradores da favela, a polícia havia reagido. Em consequência da operação, 13 indivíduos foram feridos e não sobreviveram; e drogas e armas foram apreendidas, sem a identificação de a quem pertenciam. O delegado decidiu que nenhuma diligência probatória adicional era necessária, e determinou o envio dos autos ao Ministério Público.[136]

137. Em 29 de janeiro de 1996, a Promotora Maria Ignez Pimentel solicitou que os familiares das 13 vítimas fossem citados.[137] Alguns desses familiares prestaram depoimento em 16 de fevereiro, 1º de março, 8 de março, 22 de março e 29 de março de 1996.[138] Transcorreram mais de quatro anos sem que se realizasse nenhuma diligência relevante no âmbito do inquérito IP Nº 061/95.

C. Fatos no âmbito da competência temporal da Corte

Investigações sobre a incursão policial de 18 de outubro de 1994

138. De acordo com a prova nos autos, não houve nenhuma atuação processual relevante entre 1995 e 2002. Em 27 de agosto de 2002, os autos do IP Nº 52/94 (iniciado pela DETAA) foram renumerados com o Nº 141/02 pela Corregedoria[139] Interna da Polícia Civil (COINPOL).[140]

139. Em 15 de dezembro de 2003, o inquérito IP Nº 187/94 (iniciado pela DRE) foi renumerado pela COINPOL com o número IP Nº 225/03. Entre 22 de janeiro de 2004 e 26 de fevereiro de 2007, foram apresentadas várias solicitações de concessão de prazo para o cumprimento de diligências ordenadas.[141]

---

[132] Declarações testemunhais do delegado Marcos Alexandre Cardoso Reimão e dos policiais Carlos Alberto Gonçalves Vieira, Vitor Pereira Júnior, Gustavo Barbosa Lima, Cesar Ulisses C. Machado, Newton Fróes de Azevedo Filho, Renato José Lopes, Alfredo Silva Neto, Carlos Alberto Donato da Cruz, Márcio Mendes Gomes, Alcides Pereira de Carvalho Filho, Adonis Lopes de Oliveira, Renato Babaiof, Flávio Martins Molina, Lúcio Desidério de Assumpção, Alfredo Pereira dos Santos, Paulo Márcio de Bragança Teixeira, Flávio Noronha e Mauro José Gonçalves, em 23, 30 e 31 de maio de 1995, perante a Superintendência de Polícia Judiciária (expediente de prova, folhas 447-483).

[133] *Cf.* Relatório de Mérito Nº 141/11, par. 114.

[134] Manifestação da Promotora Maria Ignez Pimentel, de 29 de junho de 1995 (expediente de prova, folhas 551-552).

[135] Declaração testemunhal de Marcos Luiz Rodrigues, de 6 de julho de 1995, perante a Secretaria de Estado da Polícia Civil (expediente de prova, folhas 554-555).

[136] Relatório com conclusões do IP Nº 061/95, de 21 de setembro de 1995 (expediente de prova, folhas 557-560).

[137] Manifestação da Promotora Maria Ignez Pimentel, de 29 de janeiro de 1996 (expediente de prova, folha 562).

[138] Declarações testemunhais de familiares de vítimas, em 16 de fevereiro, 1º de março, 8 de março , 22 de março e 29 de março de 1996, perante a Promotoria de Investigação Penal (expediente de prova, folhas 563-574).

[139] Equivalente a um Departamento de Assuntos Internos.

[140] Capa do expediente renumerado 141/02 (expediente de prova, folha 27).

[141] Pedido de prazo para cumprimento de diligências (expediente de prova, folhas 270-298).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

140. Apesar de, desde 22 de novembro de 1994, o Secretário de Estado da Polícia Civil ter solicitado que o IP N° 187/94 fosse enviado à DETAA (par. 126 *supra*), somente em 2007 o IP N° 187/94 (renumerado como IP N° 225/03 pela COINPOL)[142] foi unificado com o IP N° 52/94 (renumerado como IP N° 141/02 pela COINPOL). Ambos os autos foram agrupados no IP N° 141/02 da Corregedoria Geral de Polícia.[143]

141. Depois de unificados os autos, duas medidas foram adotadas: em 15 de fevereiro de 2008, o delegado encarregado da incursão policial de 18 de outubro de 1994 foi citado para prestar depoimento sobre os fatos[144] e, em 19 de setembro de 2008, uma ordem de citação determinou a busca dos familiares das supostas vítimas assassinadas.[145]

142. Em 30 de abril e 13 de agosto de 2009, foram solicitados novos prazos para o cumprimento das diligências que faltavam.[146] Em 14 de agosto, foi emitido o relatório final, dando conta de que se extinguia a ação penal, aplicando-se a prescrição por decurso de prazo.[147] Em 18 de agosto de 2009, o relatório final foi enviado ao Ministério Púbico.[148]

143. Em 1° de outubro de 2009, o Ministério Público solicitou o arquivamento do caso "em razão da inevitável extinção de punibilidade pela prescrição".[149] Em 3 de novembro de 2009, o Juiz da 31ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, baseando-se nas considerações do Ministério Público, determinou o arquivamento do IP N° 141/02.[150]

144. Em consequência da emissão do Relatório de Mérito N° 141/11 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e seu envio ao Ministério Público do Rio de Janeiro, em 7 de março de 2013, o Subprocurador-Geral de Justiça (Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) solicitou o desarquivamento do inquérito sobre o massacre (chacina) ocorrido em 18 de outubro de 1994. Entre as justificativas para esse pedido, o Subprocurador-Geral salientou que o inquérito original (IP Nº 141/94) se referia a crimes de "abuso de autoridade, agressões, torturas, bem como outras infrações penais", e não aos homicídios efetivamente ocorridos naquela data.[151] Do mesmo modo, nem o Chefe de Polícia, nem o Procurador, nem o Juiz que confirmou o arquivamento do inquérito se manifestaram sobre os crimes que efetivamente ocorreram nesse dia na favela Nova Brasília. Nesse sentido, o relatório aprovado pelo Subprocurador-Geral destaca que, com efeito, ocorreram homicídios, inclusive latrocínio, bem como violências sexuais, tortura e abuso de poder.[152] Por outro lado, o documento mostra que os delitos de violência sexual estariam prescritos e não poderiam ser investigados novamente.[153]

145. Posteriormente, em 16 de maio de 2013, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado

[142] Certificado do envio à COINPOL, em 15 de dezembro de 2003 (expediente de prova, folhas 22-23).
[143] Certificado de unificação de expedientes, em 13 de agosto de 2007 (expediente de prova, folhas 29-30).
[144] Convocação de José Secundino (expediente de prova, folha 308).
[145] Ordem de citação IP Nº 141/02 (expediente de prova, folha 310).
[146] IP Nº 141/02, Ofício de 30 de abril de 2009 (expediente de prova, folha 5099); IP Nº 141/02, Ofício de 13 de agosto de 2009 (expediente de prova, folha 5101).
[147] IP Nº 141/02, Ofício de 14 de agosto de 2009 (expediente de prova, folhas 5102 e 5103).
[148] IP Nº 141/02, Ofício de 18 de agosto de 2009 (expediente de prova, folha 5104).
[149] IP Nº 141/02, Ofício de 1° de outubro de 2009 (expediente de prova, folhas 5105-5107).
[150] IP Nº 141/02, decisão do Juiz da 31ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 3 de novembro de 2009 (expediente de prova, folhas 5108-5109).
[151] Pedido de desarquivamento, de 7 de março de 2013 (expediente de prova, folha 6409).
[152] Pedido de desarquivamento, de 7 de março de 2013, folhas 6427, 6430.
[153] Pedido de desarquivamento, de 7 de março de 2013, folhas 6427, 6431.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(GAECO), iniciou uma ação penal contra seis implicados na operação da Favela Nova Brasília pelo homicídio das 13 vítimas.[154]

146. Em 21 de maio de 2013, a 1ª Vara Criminal admitiu a denúncia e ordenou a prática de diversas diligências.[155] Entre junho e agosto de 2013, os acusados apresentaram suas contestações à ação penal.[156] Em 18 de dezembro de 2013, foi realizada uma audiência de instrução e julgamento com a presença dos seis acusados.[157] Em 17 de janeiro de 2014, o Ministério Público solicitou que fossem localizadas J.F.C, C.S.S. e L.R.J.[158] Em 7 de julho de 2014, a audiência de instrução e julgamento prosseguiu com a ausência de um acusado e duas testemunhas oferecidas pelo Ministério Público.[159]

147. Em 1º de setembro de 2014, o Ministério Público solicitou novamente a realização de diligências para localizar J.F.C, C.S.S. e L.R.J., que não haviam podido ser localizadas.[160] Em 23 de outubro de 2014, L.R.J. foi contatada por telefone e confirmou seu endereço.[161] Em 27 de março de 2015, o Ministério Público solicitou a citação de L.R.J. no domicílio que havia informado, bem como a expedição de ofícios em que constara o número de CPF de C.S.S.;[162] e, em 8 de abril de 2015, se ordenou a tramitação dessas solicitações.[163] Em audiência realizada em 2 de agosto de 2016, recebeu-se o depoimento da vítima C.S.S.; L.R.J. apresentou atestado médico para justificar seu não comparecimento, e J.F.C não foi localizada.[164]

148. As investigações não esclareceram as mortes das 13 supostas vítimas e ninguém foi punido pelos fatos denunciados. Com relação à violência sexual contra C.SS., L.R.J e L.F.C., as autoridades públicas jamais realizaram uma investigação sobre esses fatos concretos.

Investigação sobre a incursão policial de 8 de maio de 1995

149. Em 25 de setembro de 2000, a pedido da promotoria, a perita forense Tania Donati Paes Rio apresentou um relatório pericial sobre as autópsias das supostas vítimas.[165]

150. A perita salientou que, de acordo com as informações registradas, tanto nos meios de imprensa como nos documentos do processo, bem como na literatura médica, cenários de intercâmbio de múltiplos disparos são resultado mais da intenção de eliminar o opositor do que do simples fato de tentar neutralizar um ataque.[166] Além disso, acrescentou que o fato de que os ferimentos a bala nas vítimas tenham, com frequência, impactado o peito perto do coração e a cabeça, e de que seis dos mortos tenham sido atingidos por um ou dois

---

[154] Petição inicial do Ministério Público, de 13 de maio de 2013 (expediente de prova, folhas 6438 e 6439).
[155] Decisão do Juiz da 1ª Vara Criminal, de 21 de maio de 2013 (expediente de prova, folha 6447).
[156] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folhas 6477-6478, 6483-6485, 6487-6490, 6491-6495, 6497-6498, 6517-6524, 6525-6528).
[157] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6658).
[158] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6665).
[159] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6780).
[160] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6837).
[161] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6841).
[162] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6853).
[163] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6855).
[164] Depoimento prestado mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 16588).
[165] Relatório Pericial da perita forense Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folhas 576-578).
[166] Relatório Pericial da perita forense Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folha 577).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disparos, mostrava uma alta eficiência letal. Sete corpos, ademais, apresentavam sinais de lesões causadas por objetos contundentes e fraturas.[167]

151. Em 2 de outubro de 2000, o promotor solicitou a realização de diversas diligências.[168] Em 10 de agosto de 2000, o inquérito policial recebeu um novo número: IP N°120/01.[169] Posteriormente, em 31 de janeiro de 2003, o promotor emitiu uma ordem relacionada com múltiplos inquéritos policiais que poderiam estar relacionadas com os fatos da incursão policial de 1995, inclusive a operação policial levada a cabo na Favela Nova Brasília, em outubro de 1994.[170]

152. Entre fevereiro de 2003 e outubro de 2004, houve um mal-entendido no número de identificação dos autos. Finalmente, em 30 de novembro de 2004, superado o mal-entendido, o Chefe da Polícia Civil submeteu o inquérito IP N° 120/01 à competência da COINPOL.[171] Em 29 de dezembro de 2004, esse inquérito policial recebeu um novo número: IP N° 217/04.[172]

153. Em 27 de janeiro de 2005, o Delegado da COINPOL encarregado do inquérito resumiu o andamento das investigações e solicitou a busca judicial, relativa à existência, ou não, de processos civis apresentados contra o Estado do Rio de Janeiro por parte dos familiares das vítimas fatais entre 1995 e 2000.[173] Essa diligência foi reiterada no dia 13 de fevereiro de 2006.[174]

154. O prazo para a conclusão do inquérito policial expirou em múltiplas e sucessivas ocasiões, entre abril de 2006 e junho de 2008, e esse prazo foi renovado sucessivamente, sem avanços nas diligências.[175] Finalmente, em 23 de setembro de 2008, o delegado encarregado desse inquérito emitiu um relatório concluindo que "em aproximadamente treze anos de investigação, o que foi coligido aos autos nos remete à ocorrência de um confronto armado que, em consequência da complexidade inerente a uma 'guerra', culminou com mortes e pessoas mortas feridas".[176]

155. Em 2 de outubro de 2008, os autos foram enviados ao Ministério Público,[177] que solicitou seu arquivamento em 1° de junho de 2009.[178] Em 18 de junho de 2009, o Juiz da 3ª Vara Criminal decidiu arquivar o processo.[179]

156. Em 31 de outubro de 2012, o Ministério Público apresentou um relatório sobre a possibilidade de desarquivar o inquérito, salientando que houvera falhas em sua

[167] Relatório Pericial da perita forense Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folha 578).
[168] Manifestação do Promotor Stephan Stamm, em 2 de outubro de 2000 (expediente de prova, folha 580).
[169] Renumeração do IP Nº 061/95 como IP 120/01 (expediente de prova, folhas 312-315).
[170] Manifestação do Promotor Daniel Lima Ribeiro, em 31 de janeiro de 2003 (expediente de prova, folhas 585-586).
[171] Avocação e Distribuição de Processo, em 30 de novembro de 2004 (expediente de prova, folha 656).
[172] Renumeração do IP Nº 120/01 como IP Nº 217/04 (expediente de prova, folhas 317-318).
[173] Manifestação do Oficial de Polícia Fernando Albuquerque, em 27 de janeiro de 2005 (expediente de prova, folhas 658-659).
[174] Manifestação do Oficial de Polícia Fernando Albuquerque, em 13 de fevereiro de 2016 (expediente de prova, folhas 661).
[175] Pedido de prazo para cumprimento de diligências (expediente de prova, folhas 663-693).
[176] Relatório Polícia Civil do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 5740-5745).
[177] Ofício da COINPOL (expediente de prova, folhas 5746-5747).
[178] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 5751-5752).
[179] Ofício da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folha 5753).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condução.[180] Em 11 de dezembro de 2012, o Juiz da 3ª Vara Criminal resolveu que não era possível desarquivá-lo.[181] Não obstante isso, em 10 de janeiro de 2013, o Procurador-Geral de Justiça deu competência ao Ministério Público para investigar.[182] Em 9 de julho de 2013, a Divisão de Homicídios abriu um novo inquérito policial.[183]

157. Como parte da investigação policial, em 11 de julho de 2013, solicitou-se à Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE) o envio do histórico de armas;[184] em 1º de agosto de 2013, foram enviados três históricos[185] e, em 18, 19 e 20 de novembro, diversas testemunhas dos fatos de 8 de maio de 1995 prestaram depoimento.[186]

158. Em 21 de outubro de 2014, o Ministério Público apresentou o relatório das diligências de análise das armas.[187] Entre novembro de 2014 e maio de 2015, conduziram-se diligências relativas às armas usadas na incursão policial.[188] Finalmente, em 7 de maio de 2015, foi proferida a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinando o arquivamento da ação penal e a nulidade das provas produzidas após o desarquivamento do expediente do Ministério Público, por estar em contradição com o decidido pelo Poder Judiciário. Além disso, o Tribunal de Justiça considerou que os acusados estariam sofrendo "tortura psicológica" decorrente da "perpetuação investigatória" por 19 anos.[189]

159. O inquérito sobre as 13 mortes na incursão policial de 8 de maio de 1995 continua inconcluso até esta data.

Ação de reparação apresentada por Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues contra o Estado do Rio de Janeiro

160. Em 15 de julho de 2002, Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues – companheira permanente e filha, respectivamente, de Jacques Douglas Melo Rodrigues – iniciaram um procedimento civil contra o Estado do Rio de Janeiro, buscando o reconhecimento da responsabilidade estatal por sua morte, e uma indenização compensatória.[190] Em 27 de setembro de 2004, declarou-se a prescrição da pretensão de Mônica Santos de Souza Rodrigues.[191] Em 23 de fevereiro de 2005, o pedido de Evelyn Santos de Souza Rodrigues foi julgado improcedente, sob o argumento de que não se havia demonstrado que a morte de Jacques Douglas Melo Rodrigues fora ocasionada pela ação de um agente público.[192]

---

[180] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 7740-7742).
[181] Decisão da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folhas 7757-7761).
[182] Ofício do Procurador-Geral de Justiça (expediente de prova, folha 7769).
[183] Autos do Processo IP Nº 901-008992/2013 (expediente de prova, folha 7109).
[184] Autos do Processo IP Nº 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 7807-7819).
[185] Autos do Processo IP Nº 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 7820-7838).
[186] Autos do Processo IP Nº 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 7853-7858).
[187] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 8163-8169).
[188] Autos do Processo IP Nº 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 8226, 8231-8251, 8252, 8282-8288, 8289, 8291-8320).
[189] Decisão da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folhas 8321-8337).
[190] Processo Nº 0087743-75.2002.819.0001 (expediente de prova, folhas 9497-9504).
[191] Processo Nº 0087743-75.2002.819.0001 (expediente de prova, folhas 9497-9504).
[192] Processo Nº 0087743-75.2002.819.0001 (expediente de prova, folhas 9497-9504).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII
MÉRITO

VII-1
DIREITOS ÀS GARANTIAS JUDICIAIS[193] E À PROTEÇÃO JUDICIAL[194]

161. Neste capítulo, a Corte formulará as considerações de direito pertinentes, relacionadas às alegadas violações dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Para esse efeito, se procederá a uma análise na seguinte ordem: a) a alegada violação das garantias judiciais e da proteção judicial dos familiares das vítimas mortas nas incursões de 1994 e 1995; e b) a devida diligência e proteção judicial nos casos de violência sexual contra L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

A. Alegações das partes e da Comissão

162. A ***Comissão*** declarou que era inaceitável o tempo transcorrido sem nenhuma determinação preliminar sobre a legalidade do uso da força letal por parte da polícia, que resultou na morte de 26 vítimas; de acordo com a Comissão, esse tempo transcorrido bastaria para declarar que o Estado é responsável pelas violações dos artigos 8.1 e 25.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção.

---

[193] Artigo 8. Garantias judiciais. 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e

h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

[194] Artigo 25. Proteção judicial. 1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial, e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

163. A Comissão ressaltou que as investigações policiais foram realizadas pelas mesmas delegacias da Polícia Civil que haviam realizado as operações, as quais foram, ademais, iniciadas mediante "autos de resistência" registrados pelos policiais que haviam participado das incursões, em observância da prática de registrar todas as mortes causadas pela polícia como legítimas, e frequentemente utilizadas para transferir a responsabilidade da polícia às vítimas. Portanto, a Comissão considerou que, devido à falta de independência das autoridades encarregadas das investigações, e em virtude da natureza tendenciosa das investigações policiais, foram violados os artigos 8.1 e 25.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana.

164. A Comissão lembrou que, apesar de o Brasil ter ratificado a Convenção de Belém do Pará posteriormente aos fatos do caso, a obrigação de investigar os atos de violência contra as mulheres, consagrada no artigo 7 dessa Convenção, é de natureza contínua, ou seja, mantém-se em vigor até que os fatos sejam adequadamente esclarecidos, e, no tempo oportuno, os culpados devidamente punidos, motivo por que, à luz dessa natureza contínua, a obrigação se aplica, inclusive, quando os fatos denunciados ocorreram antes da data em que o Estado em questão depositou seu instrumento de ratificação. Em virtude do exposto, a Comissão considerou o Estado culpado da violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e em relação ao artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J. C.S.S., e J.F.C.

165. Os ***representantes*** salientaram que as autoridades investigadoras não foram independentes e imparciais, e não agiram com a devida diligência, nem em prazo razoável, obstruindo o acesso das vítimas à justiça. Não foram diligentes em sua atuação devido aos longos períodos de inatividade nos processos investigativos, às excessivas prorrogações de prazo solicitadas e concedidas na fase de investigação e ao descumprimento das diligências ordenadas por essas autoridades.

166. Os representantes também mencionaram que a investigação dos fatos do presente caso foi prejudicada por seu registro como "auto de resistência". Com efeito, o conceito de "auto de resistência" implica que as vítimas sejam tratadas como "opositores", o que resulta no estabelecimento de uma única linha investigativa, voltada para buscar seus eventuais antecedentes criminosos e provar sua culpa por algum crime que tenha ocorrido no âmbito dos fatos investigados.

167. Além disso, argumentaram que houve falta de diligência quando da reabertura das investigações do presente caso no ano de 2013; e que não se realizaram os exames balísticos das armas corretas. Em relação à ação de reparação apresentada por Mônica Santos de Souza Rodrigues e Evelyn Santos de Souza Rodrigues, os representantes salientaram que houve falta de recursos adequados e efetivos para proteger e garantir os direitos das vítimas do presente caso.

168. Os representantes solicitaram à Corte que declare que o Estado é responsável por violar os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, protegidos nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas falecidas em consequência dos fatos do presente caso.

169. Com respeito à situação de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., os representantes mencionaram que apenas foram examinadas praticamente um mês depois dos fatos violatórios; e que, por mais de 20 anos, não se realizou nenhuma diligência para investigar, julgar e punir os responsáveis pelos atos de violência sexual cometidos contra elas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

170. Os representantes solicitaram à Corte que declare que o Estado é responsável por violar os direitos à proteção judicial, às garantias judiciais e à integridade pessoal, constantes dos artigos 25, 8 e 5 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento; 1, 6 e 8 da CIPST e 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., em razão da impunidade dos fatos que lhes causaram sofrimento, e dos danos à sua integridade pessoal, pela frustração e angústia que provoca nelas até hoje. Solicitaram, ademais, que essa responsabilidade seja qualificada como agravada, em razão dos direitos da criança, estabelecidos no artigo 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, no que se refere a C.S.S., que tinha 15 anos na época dos fatos do presente caso, e de J.F.C., que tinha 16 anos.

171. O ***Estado*** não se referiu especificamente às alegadas violações dos artigos 8 e 25 da Convenção. No entanto, formulou algumas considerações relativas às garantias judiciais e à proteção judicial, como parte de suas alegações referentes ao direito à integridade pessoal. A esse respeito, o Estado considerou que uma violação do artigo 25 da Convenção não pode ser simultânea à violação do artigo 8 do mesmo instrumento, pois protegem direitos diferentes, e os representantes pretendem que o Estado seja simultaneamente declarado responsável pela violação de ambos os artigos da Convenção em virtude de um mesmo feito.

B. Considerações da Corte

172. A Corte reitera que sua competência contenciosa no presente caso se limita às ações judiciais que tiveram lugar depois de 10 de dezembro de 1998, data a partir da qual o Estado reconheceu a competência deste Tribunal. Nesse sentido, para efeitos de determinar a responsabilidade estatal no caso, a Corte analisará unicamente as ações realizadas a partir da referida data.

173. Antes de examinar as investigações relacionadas às incursões ocorridas em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995, a Corte se pronunciará sobre: i) as normas relativas a devida diligência e prazo razoável em casos de alegadas execuções; ii) a independência dos órgãos investigativos em casos de morte decorrente de intervenção policial; e iii) os efeitos dos "autos de resistência à prisão" nas investigações. A seguir, procederá a uma análise concreta sobre: iv) a devida diligência e o prazo razoável nas investigações relacionadas com as incursões de 1994 e 1995; e v) a efetividade dos recursos para a proteção dos direitos dos familiares das vítimas mortas nas incursões de 1994 e 1995. Posteriormente, a Corte se pronunciará sobre: vi) as normas relativas à devida diligência em casos de violação sexual; e vii) realizará uma análise sobre a resposta estatal em relação às violações sexuais de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

B.1. Normas relativas à devida diligência e prazo razoável em casos de alegadas execuções extrajudiciais

174. A Corte expressou de maneira reiterada que os Estados Partes são obrigados a oferecer recursos judiciais efetivos às vítimas de violações de direitos humanos (artigo 25), recursos cuja tramitação observará as regras do devido processo legal (artigo 8.1), tudo isso em conformidade com a obrigação geral, a cargo dos próprios Estados, de garantir o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos pela Convenção a toda pessoa que se encontre sob sua jurisdição (artigo 1.1).[195]

[195] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares,* par. 91; e *Caso I.V.*, par. 292.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

175. Esse dever de "garantir" os direitos implica a obrigação positiva de adoção, por parte do Estado, de uma série de condutas, dependendo do direito substantivo específico de que se trate.[196]

176. Essa obrigação geral se vê especialmente acentuada em casos de uso da força letal por parte de agentes estatais. Uma vez que se tenha conhecimento de que os agentes de segurança fizeram uso de armas de fogo com consequências letais, o Estado também está obrigado a determinar se a privação da vida foi arbitrária ou não. Essa obrigação constitui um elemento fundamental e condicionante para a proteção do direito à vida que se vê anulado nessas situações.[197]

177. Em casos em que se alega que ocorreram execuções extrajudiciais é fundamental que os Estados realizem uma investigação efetiva da privação arbitrária do direito à vida reconhecido no artigo 4 da Convenção, destinada à determinação da verdade e à busca, captura, julgamento e eventual punição dos autores dos fatos.[198] Esse dever se torna mais intenso quando nele estão ou podem estar implicados agentes estatais[199] que detêm o monopólio do uso da força. Além disso, caso os fatos violatórios dos direitos humanos não sejam investigados com seriedade, seriam, de certo modo, favorecidos pelo poder público, o que compromete a responsabilidade internacional do Estado.[200]

178. O dever de investigar é uma obrigação de meios e não de resultado, que deve ser assumida pelo Estado como dever jurídico próprio e não como simples formalidade condenada de antemão a ser infrutífera, ou como mera gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas, de seus familiares ou da contribuição privada de elementos probatórios.[201]

179. O cumprimento da obrigação de empreender uma investigação séria, imparcial e efetiva do ocorrido, no âmbito das garantias do devido processo, implicou também um exame do prazo da referida investigação[202] e dos "meios legais disponíveis"[203] aos familiares da vítima falecida, para garantir que sejam ouvidas e que possam participar durante o processo de investigação.[204]

180. A Corte estabeleceu que, a fim de garantir sua efetividade, na investigação de violações de direitos humanos se devem evitar omissões na coleta da prova e no

---

[196] *Cf. Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, par. 101; e *Caso Cruz Sánchez*, par. 347.

[197] *Cf. Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 166, par. 88; e *Caso Valencia Hinojosa e outra Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 29 de novembro de 2016. Série C Nº 327, par. 133.

[198] *Cf. Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia.* Sentença de 31 de janeiro de 2006. Série C Nº 140, par. 143; e *Caso Yarce e outras Vs. Colômbia. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 22 de novembro de 2016. Série C Nº 325, par. 280.

[199] *Cf. Caso Myrna Mack Chang Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 25 de novembro de 2003. Série C Nº101, par. 156; e *Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 23 de novembro de 2015. Série C Nº 308, par. 162.

[200] *Cf. Caso do Massacre de Pueblo Bello*, par. 145; e *Caso Cruz Sánchez*, par. 348.

[201] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito*, par. 177; e *Caso I.V.*, par. 315.

[202] *Cf. Caso Genie Lacayo Vs. Nicarágua. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 29 de janeiro de 1997. Série C Nº 30, par. 77; e *Caso Cruz Sánchez*, par. 352.

[203] *Cf. Caso "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*, par. 173; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 288.

[204] *Cf. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 3 de abril de 2009. Série C Nº 196, par. 109; e *Caso Cruz Sánchez*, par. 352.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento de linhas lógicas de investigação.[205] A esse respeito, a Corte definiu que, quando os fatos se referem à morte violenta de uma pessoa, a investigação iniciada deve ser conduzida de forma a poder garantir a devida análise das hipóteses de autoria que dela decorram.[206] Nesse ponto, cabe lembrar que não corresponde à Corte analisar as hipóteses de autoria usadas durante a investigação dos fatos e, consequentemente, determinar responsabilidades individuais, cuja definição compete aos tribunais penais internos, mas avaliar as ações ou omissões de agentes estatais, segundo a prova apresentada pelas partes.[207] Do mesmo modo, não compete à Corte substituir a jurisdição interna, estabelecendo as modalidades específicas de investigação e julgamento num caso concreto, para obter resultado melhor ou mais eficaz, mas constatar se nos passos efetivamente dados no plano interno violaram-se ou não obrigações internacionais do Estado decorrentes dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.[208]

181. A Corte lembra que a falta de diligência tem como consequência que, conforme o tempo vá transcorrendo, se prejudique indevidamente a possibilidade de obter e apresentar provas pertinentes que permitam esclarecer os fatos e determinar as responsabilidades respectivas, com o que o Estado contribui para a impunidade.[209]

182. Além disso, a devida diligência numa investigação médico-legal de uma morte exige a manutenção da cadeia de custódia de todo elemento de prova forense,[210] o que consiste em manter um registro escrito preciso, complementado, conforme seja cabível, com fotografias e demais elementos gráficos, para documentar a história do elemento de prova à medida que passa pelas mãos de diversos investigadores encarregados do caso.[211]

B.2. Normas sobre independência dos órgãos investigadores em casos de morte decorrente de intervenção policial

183. Com relação ao papel dos órgãos encarregados da investigação e do processo penal, a Corte recorda que todos os órgãos que exerçam funções de natureza materialmente jurisdicional têm o dever de adotar decisões justas baseadas no respeito pleno às garantias do devido processo estabelecidas no artigo 8 da Convenção Americana.[212]

184. O Tribunal estabeleceu que, dependendo das circunstâncias do caso, pode ter de analisar os procedimentos que constituem o pressuposto de um processo judicial, e a ele se

---

[205] *Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163, par. 158; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 212.

[206] *Caso Kawas Fernández*, par. 96; e *Caso Yarce e outras*, par. 307.

[207] *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, par. 87; e *Caso Defensor de Direitos Humanos*, par. 214.

[208] *Caso Nogueira de Carvalho e outro Vs. Brasil. Exceções Preliminares e Mérito*. Sentença de 28 de novembro de 2006. Série C Nº 161, par. 80; e *Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 165.

[209] *Cf. Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de setembro de 2010. Série C Nº 217, par. 172; e *Caso Yarce e outras*, par. 282. A impunidade foi definida pela Corte como a falta, no conjunto, de investigação, busca, captura, julgamento e condenação dos responsáveis pelas violações de direitos humanos. *Cf. Caso "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Exceções Preliminares*. Sentença de 25 de janeiro de 1996. Série C Nº 23, par. 173; e *Caso Manuel Cepeda Vargas Vs. Colômbia*, nota 184.

[210] *Cf.* Manual sobre a Prevenção e Investigação Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias das Nações Unidas (Protocolo de Minnesota), UN Doc. E/ST/CSDHA/.12 (1991); e *Caso Comunidade Camponesa de Santa Bárbara*, par. 228.

[211] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 305; e *Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 153.

[212] *Cf. Caso YATAMA Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 23 de junho de 2005. Série C Nº 127, par. 149; *Caso Flor Freire*, par. 166.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculam, especialmente as tarefas de investigação de cujo resultado dependem os respectivos início e avanço.[213]

185. Todas as exigências do devido processo previstas no artigo 8.1 da Convenção, bem como os critérios de independência e imparcialidade, se estendem também aos órgãos não judiciais aos quais caiba a investigação prévia ao processo judicial, realizada para determinar as circunstâncias de uma morte e a existência de indícios suficientes para interpor uma ação penal. Sem o cumprimento dessas exigências, o Estado não poderá posteriormente exercer de maneira efetiva e eficiente sua faculdade acusatória, e os tribunais não poderão levar a cabo o processo judicial que esse tipo de violação requer.[214]

186. Nesse sentido, os Princípios Relativos a uma Eficaz Prevenção e Investigação das Execuções Extralegais, Arbitrárias ou Sumárias, e seu Manual (conhecidos como Protocolo de Minnesota[215]) dispõem que, nos casos em que se suspeite da participação de funcionários estatais, "pode não ser possível uma investigação objetiva e imparcial a menos que se crie uma comissão de inquérito especial". Entre os fatores que justificam a crença de que funcionários estatais participaram do homicídio, e que deveriam levar à criação de uma comissão especial imparcial que a investigue figuram, entre outros: quando a vítima tenha sido vista pela última vez sob custódia da polícia ou detida; quando o *modus operandi* seja reconhecidamente imputável a esquadrões da morte patrocinados pelo governo; quando pessoas do governo ou a ele relacionadas tenham tentado obstruir ou atrasar a investigação do homicídio; quando não se possam obter as provas físicas ou de testemunhas essenciais à investigação. Nessas situações, o parágrafo 11 dos referidos Princípios dispõe que se crie uma comissão de sindicância independente ou procedimento semelhante. Os investigadores, nesses casos, devem ser imparciais, competentes e independentes.

187. A esse respeito, a Corte considera que o elemento essencial de uma investigação penal sobre uma morte decorrente de intervenção policial é a garantia de que o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente. Essa independência implica a ausência de relação institucional ou hierárquica, bem como sua independência na prática.[216] Nesse sentido, nas hipóteses de supostos crimes graves em que *prima facie* apareçam como possíveis acusados membros da polícia, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnicos em criminalística e pessoal administrativo, alheios ao órgão de segurança a que pertençam o possível acusado ou acusados.

188. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos estabeleceu diversas circunstâncias nas quais a independência dos investigadores pode ser afetada no caso de morte decorrente de intervenção estatal.[217] Entre elas, a Corte destaca as seguintes hipóteses: i) os mesmos

---

[213] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros). Mérito*, par. 222; e *Caso Fernández Ortega e outros*, par. 175.

[214] *Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, par. 133; e *Caso García Ibarra e outros*, par. 135.

[215] Manual sobre a Eficaz Prevenção e Investigação de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, das Nações Unidas (Protocolo de Minnesota).

[216] *Cf.* TEDH, *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05, Sentença de 14 de abril de 2015, par. 230.

[217] *Cf.* TEDH, *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05. Sentença de 14 de abril de 2015, par. 222; *Caso Bektaş e Özalp Vs. Turquia*, Nº 10036/03. Sentença de 20 de abril de 2010, par. 66; e *Caso Orhan Vs. Turquia*, Nº 25656/94. Sentença de 18 de junho de 2002, par. 342; *Caso Ramsahai e outros Vs. Países Baixos*, Nº 52391/99. Sentença de 15 de maio de 2007, par. 335-341; *Caso Emars Vs. Letônia*, Nº 22412/08. Sentença de 18 de novembro de 2014, par. 85 e 95; *Caso Aktaş Vs. Turquia*, Nº 24351/94. Sentença de 24 de abril de 2003, par. 301; *Caso Şandru e outros Vs. Romênia*, Nº 22465/03. Sentença de 8 de dezembro de 2009, par. 74; e *Caso Enukidze e Girgvliani Vs. Geórgia*, Nº 25091/07. Sentença de 26 de abril de 2011, par. 247 e seguintes; *Caso*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policiais investigadores são suspeitos em potencial; ii) são colegas dos acusados; iii) mantêm relação hierárquica com os acusados; ou iv) a conduta dos órgãos investigadores indica falta de independência, como a falha em adotar determinadas medidas fundamentais para elucidar o caso e, oportunamente, punir os responsáveis; v) um peso excessivo concedido à versão dos acusados; vi) a omissão de não explorar determinadas linhas de investigação que eram claramente necessárias; ou vii) inércia excessiva.

189. O acima exposto não significa que o órgão investigador deva ser absolutamente independente, mas que deve ser "suficientemente independente das pessoas ou estruturas cuja responsabilidade esteja sendo atribuída" no caso concreto. A determinação do grau de independência se faz à luz de todas as circunstâncias do caso.[218]

190. Caso a independência ou a imparcialidade do órgão investigador sejam questionadas, o Tribunal deve proceder a um exame mais estrito para verificar se a investigação foi realizada de maneira independente e imparcial. Do mesmo modo, deve-se examinar se, e até que ponto, a alegada falta de independência e imparcialidade impactou a efetividade do procedimento para determinar o ocorrido e punir os responsáveis.[219] Alguns critérios essenciais, que estão inter-relacionados, devem ser observados para estabelecer a efetividade da investigação nesses casos: i) a adequação das medidas de investigação; ii) sua celeridade; e iii) a participação da família da pessoa morta e iv) a independência da investigação.[220] Também em casos de morte provocada por intervenção de agente policial, para ser efetiva, a investigação deve ser capaz de mostrar se o uso da força foi ou não justificado em razão das circunstâncias. Nesse tipo de caso, às autoridades domésticas cabe aplicar um exame particularmente rigoroso no que se refere à investigação.

191. Finalmente, no que diz respeito à intervenção de órgãos de supervisão da investigação ou do Poder Judiciário, é necessário fazer notar que em algumas ocasiões as falhas da investigação podem ser remediadas, mas em outros casos isso não é possível, em virtude de seu estado avançado e da dimensão dos erros ocasionados pelo órgão investigador.[221]

B.3. O efeito dos "autos de resistência à prisão" nas investigações

192. A Corte recorda que as investigações dos fatos de ambas as incursões policiais, de outubro de 1994 e maio de 1995, na Favela Nova Brasília, começaram com o levantamento de "autos de resistência à prisão" para registrar as mortes das pessoas que haviam perdido a vida durante a incursão (par. 120 e 131 *supra*). Embora esses fatos se encontrem fora da competência temporal da Corte, o efeito dos "autos de resistência à prisão" impactou toda a investigação, com consequências que perduraram ao longo do tempo, e que foram determinantes para a falta de devida diligência nas investigações.

Sergey Shevchenko Vs. Ucrânia, Nº 32478/02. Sentença de 4 de abril de 2006, par.72 e 73; *Caso Kaya Vs. Turquia*, Nº 22535/93. Sentença de 19 de fevereiro de 1998, par. 89; e *Caso Grimailovs Vs. Letônia*, Nº 6087/03. Sentença de 25 de junho de 2013, par. 114; *Caso Oğur Vs. Turquia*, Nº 21594/93. Sentença de 20 de maio de 1999, par. 90-91; *Caso Rupa Vs. Romênia (nº 1)*, Nº 58478/00. Sentença de 16 de dezembro de 2008, par. 123 e 124; *Caso Armani da Silva Vs. Reino Unido*, Nº 5878/08, Sentença de 30 de março de 2016, par. 233; e *Caso Al-Skeini e outros Vs. Reino Unido [GS]*, Nº 55721/07. Sentença de 7 de julho de 2011, par. 173.

[218] *Cf.* TEDH, *Caso Ramsahai e outros Vs. Países Baixos*, Nº 52391/99. Sentença de 15 de maio de 2007, par. 343 e 344; e *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05. Sentença de 14 de abril de 2015, par. 223.

[219] *Cf.* TEDH, *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05. Sentença de 14 de abril de 2015, par. 224.

[220] *Cf.* TEDH, *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05. Sentença de 14 de abril de 2015, par. 225.

[221] *Cf.* TEDH *Caso Mustafa Tunc e Fecire Tunc Vs. Turquia*, Nº 24014/05. Sentença de 14 de abril de 2015, par. 234.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

193. A esse respeito, várias peritagens e declarações testemunhais anexadas ao presente caso, bem como a Defensoria Pública do Estado de São Paulo destacou em seu escrito de *amicus curiae,* mostraram que no Brasil tornou-se uma prática habitual em que os relatórios sobre mortes ocasionadas pela polícia se registrem como "resistência seguida de morte", e que no Rio de Janeiro se use a expressão "auto de resistência" para referir-se ao mesmo fato. De acordo com a Defensoria Pública, esse é o cenário ideal para os agentes que pretendem dar aspecto de legalidade às execuções sumárias que praticam.[222]

194. Do mesmo modo, o perito Caetano Lagrasta salientou que os "autos de resistência" são classificados desde o primeiro momento como a ocorrência de um confronto que teve como resultado a morte de uma pessoa, ou seja, parte-se do pressuposto de que o policial respondeu proporcionalmente a uma ameaça ou agressão por parte da vítima que morreu. Quando uma morte é classificada com esses "autos de resistência", raramente é investigada com diligência; pelo contrário, as investigações costumam criminalizar a vítima e, pois muitas vezes são conduzidas com o propósito de determinar o crime que supostamente a pessoa que morreu havia cometido. Embora possa haver indícios de execuções sumárias, costumam ser ignorados pelas autoridades. Diversos especialistas brasileiros e internacionais, organizações de direitos humanos e organismos internacionais de proteção de direitos humanos se referiram a esse fenômeno, o que a Corte destacou nos parágrafos 104 a 112 *supra*.

195. A Corte observa que, no presente caso, as investigações pelas mortes ocorridas em ambas as incursões começaram com a presunção de que os agentes de polícia agiam no cumprimento da lei, e que as mortes haviam sido resultado dos confrontos que teriam ocorrido durante as incursões. Além disso, as linhas de investigação tinham estado voltadas para determinar a responsabilidade das pessoas que haviam sido executadas, focando-se em determinar se tinham antecedentes criminais ou se seriam responsáveis por agredir os agentes de polícia ou atentar contra sua vida, o que coincide com o contexto em que ocorreram os fatos (par. 102 a 110 *supra*) e a impunidade nesse tipo de caso.

196. Essa tendência nas investigações trouxe como consequência a consideração de que as pessoas executadas teriam praticado atividades criminosas, que colocaram os agentes de polícia na necessidade de defender-se e, nesse caso, disparar contra elas. Essa noção regeu a dinâmica das investigações até o final, fazendo com que existisse uma revitimização das pessoas executadas e de seus familiares, e que as circunstâncias das mortes não fossem esclarecidas.

197. O registro das execuções como "resistência à prisão" tinha um claro efeito nas investigações, na gravidade com que se assumiam os fatos e na importância que se atribuía à identificação e punição dos responsáveis. A seguir, a Corte avaliará como essa situação provocou um impacto nas investigações que se seguiram, em relação aos fatos já reconhecidos pelo Estado (par. 101 *supra*).

B.4. A alegada violação das garantias judiciais e da proteção judicial dos familiares das vítimas mortas nas incursões de 1994 e 1995

---

[222] *Cf.*, entre outros, Relatório da Missão ao Brasil, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. U.N. Doc. A/HRC/11/2/Add.2, 23 de março de 2009; peritagem apresentada mediante *affidavit* por Michel Misse, em 16 de setembro de 2016, folhas 14510 e 14511, 14515; peritagem apresentada mediante *affidavit* por Marlon Weichert, em 30 de setembro de 2016, folhas 14545 a 14549; Depoimento prestado mediante *affidavit* por Ignacio Cano, em 27 de setembro de 2016, folhas 15557 a 15561; e peritagem apresentada mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016, folhas 16529 a 16532, 16553, 16555, 16557 a 16558.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B.4.1. A devida diligência nas investigações relacionadas com as incursões policiais de 1994 e 1995

198. A Corte lembra que, de acordo com a prova, não houve nenhuma atuação relevante na investigação sobre esse incidente entre 1995 e 2002. Em 27 de agosto de 2002, o inquérito IP Nº 52/94 foi renumerado com o Nº 141/02 pela Corregedoria Interna da Polícia (COINPOL).[223] Em 15 de dezembro de 2003, o inquérito IP Nº 187/94 foi renumerado pela COINPOL com o número IP Nº 225/03. Entre 22 de janeiro de 2004 e 26 de fevereiro de 2007, foram apresentados vários pedidos de concessão de prazo para dar cumprimento a diferentes diligências ordenadas.[224]

199. Em 2007, o IP Nº 187/94 e o IP Nº 52/94 foram reunidos no IP Nº 141/02 da COINPOL.[225] Em 15 de fevereiro de 2008, o delegado encarregado da incursão policial foi citado para prestar depoimento sobre os fatos,[226] e, em 19 de setembro de 2008, uma ordem de citação determinou a busca dos familiares das vítimas mortas.[227]

200. Em 18 de agosto de 2009, foi enviado ao Ministério Público o relatório final, informando que se extinguia a ação penal, aplicando-se a prescrição por decurso de prazo.[228] Em 1º de outubro de 2009, o Ministério Público solicitou o arquivamento do caso "em razão da inevitável extinção da punibilidade pela prescrição".[229] Em 3 de novembro de 2009, o juiz da 31ª Vara Criminal do Estado do Rio de Janeiro, baseando-se nas considerações do Ministério Público, determinou o arquivamento do IP Nº 141/02.[230]

201. Como decorrência da emissão do Relatório de Mérito Nº 141/11, pela Comissão Interamericana, e sua notificação ao Estado brasileiro, em março de 2013, o Ministério Público solicitou o desarquivamento do inquérito sobre os 13 homicídios ocorridos em 18 de outubro de 2014. Posteriormente, em 16 de maio de 2013, o Ministério Público iniciou uma ação penal contra seis envolvidos na operação da Favela Nova Brasília. Em 21 de maio de 2013, a 1ª Vara Criminal admitiu a denúncia e ordenou a prática de diversas diligências.[231] Em 18 de dezembro de 2013, foi realizada uma audiência de instrução e julgamento.[232] Em 17 de janeiro de 2014, o Ministério Público solicitou que fossem localizadas J.F.C, C.S.S. e L.R.J.[233] Em 7 de julho de 2014, deu-se continuidade à audiência de instrução e julgamento.[234]

202. Em 1º de setembro de 2014, o Ministério Público solicitou novamente a realização de diligências para localizar J.F.C, C.S.S. e L.R.J., que não haviam podido ser localizadas.[235] Em 23 de outubro de 2014, L.R.J. foi contatada por telefone.[236] Em 27 de março de 2015, o

[223] Capa do expediente renumerado 141/02 (expediente de prova, folha 27).
[224] Pedido de prazo para cumprimento de diligências (expediente de prova, folhas 270-298).
[225] Certificado de unificação de expedientes, em 13 de agosto de 2007 (expediente de prova, folhas 29-30).
[226] Convocação de José Secundino (expediente de prova, folha 308).
[227] Ordem de citação IP Nº 141/02 (expediente de prova, folha 310).
[228] IP Nº 141/02, ofício de 14 de agosto de 2009 (expediente de prova, folhas 5102 e 5103).
[229] IP Nº 141/02, ofício de 1º de outubro de 2009 (expediente de prova, folhas 5105-5107).
[230] IP Nº 141/02, decisão da 31ª Vara Criminal, de 3 de novembro de 2009 (expediente de prova, folha 5108).
[231] Decisão da 1ª Vara Criminal, de 21 de maio de 2013 (expediente de prova, folha 6452-6453).
[232] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6658).
[233] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6665).
[234] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6780).
[235] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6837).
[236] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6841).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público solicitou a citação de L.R.J. no domicílio que havia informado, bem como a expedição de ofícios de que constasse o número de registro civil (CPF) de C.S.S.[237]; e, em 8 de abril de 2015, ordenou-se a tramitação desses pedidos.[238] Em 2 de agosto de 2016, foi realizada uma audiência em que C.S.S. prestou depoimento como testemunha e L.R.J. apresentou seu exame médico; J.F.C. não foi localizada.

203. Com relação ao exposto, a Corte observa que, até esta data, as investigações sobre as mortes das 13 pessoas mortas durante a operação de 1994 não esclareceram os fatos e ninguém foi punido. Em primeiro lugar, a Corte destaca os prolongados períodos de tempo sem que se realizassem ações relevantes nas investigações. Entre 1996 e 2000, não se registrou ação alguma; em 2000, se ordenou a realização de uma diligência; em 2002 e 2003, os autos foram renumerados; entre 2004 e 2007, concederam-se vários prazos; em 2007, finalmente, uniram-se os dois processos que seguiam em paralelo; em 2008, foram realizadas diligências pouco relevantes, e, finalmente, em 2009, extinguiu-se a ação penal, aplicando-se a prescrição por decurso de prazo. A reabertura do expediente em 2013 representa um passo importante, mas tampouco representou um avanço significativo ou decisivo na investigação e no processo penal.

204. A Corte considera que ocorreu uma demora no desenvolvimento do processo como consequência, principalmente, da falta de ação das autoridades, o que provocou longos períodos de inatividade nas investigações, e o descumprimento de diligências ordenadas, mas que não eram levadas a cabo. A esse respeito, o Estado não demonstrou que tenha existido uma justificação para a inação de suas autoridades judiciais, nem para os longos períodos em que não houve ações.

205. O prolongado decurso de tempo sem avanços substantivos na investigação provocou, eventualmente, a prescrição, que foi resultado da falta de diligência das autoridades judiciais sobre as quais recaía a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para investigar, julgar e, oportunamente, punir os responsáveis,[239] e, como tal, é uma questão atribuível ao Estado. A reabertura da investigação e a superação da prescrição por razões materiais, em 2013, e a ação penal em curso desde então contra seis policiais pode chegar a punir alguns dos responsáveis, mas está restrita a um número limitado de agentes que participaram da referida incursão.

206. No presente caso, a Corte observa que a entidade encarregada de conduzir as investigações (a DRE) era a mesma instituição a cargo da incursão policial de 18 de outubro de 1994. Desse modo, os agentes da DRE deviam avaliar suas próprias ações, o que não garantiu a independência real da investigação e constituiu um obstáculo significativo para seu avanço, uma vez que os agentes tinham interesse direto e se encontravam diretamente envolvidos nas alegadas execuções extrajudiciais que deviam investigar. A Corte considera que essa organização não dispunha da objetividade e da idoneidade institucional necessária para garantir uma investigação independente e imparcial. É inadmissível que os mesmos policiais estejam a cargo de uma investigação contra eles próprios ou seus companheiros de delegacia ou departamento. Isso impactou diretamente a investigação até sua transferência para a Corregedoria da Polícia Civil (COINPOL), em 2002, e repercutiu negativamente até hoje, em razão da falta de seriedade e diligência na investigação inicial.

---

[237] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6853).
[238] Autos do Processo Nº 2009.001.272489-7 (expediente de prova, folha 6855).
[239] *Cf. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil.* Sentença de 4 de julho de 2006. Série C Nº 149, par. 199; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 210.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

207. A falta de independência concreta dos investigadores torna-se evidente da análise de sua relação direta com os homicidas, suas ações tendenciosas e parciais e a excessiva morosidade dos procedimentos. A polícia civil foi incapaz de realizar as mínimas diligências necessárias para estabelecer a verdade sobre o ocorrido e instruir o processo penal contra os homicidas. No caso concreto, a Corte observa uma série de alertas a respeito da seriedade das condutas adotadas pelos agentes policiais, como as conclusões da Comissão Especial de Sindicância e, posteriormente, a intervenção do Ministério Público, em 2013. Sem prejuízo do exposto, essas ações foram demasiado tímidas para superar as falhas apresentadas de 18 de outubro de 1994 a março de 2013. Também é importante fazer notar que as deficiências e a falta de independência da polícia civil na investigação dos fatos poderiam ter sido objeto de supervisão de parte da Corregedoria da Polícia Civil, do Ministério Público e, inclusive, do Poder Judiciário, mas essas instâncias não agiram no sentido de examinar a fundo a ação parcial, ineficiente e tendenciosa da polícia.

208. É igualmente importante observar que, num contexto de alta letalidade e violência policial, o Estado tinha a obrigação de agir com mais diligência e seriedade no presente caso. Os exames cadavéricos mostravam um altíssimo percentual de vítimas mortas com grande número de disparos a curta distância. Com efeito, uma das vítimas foi assassinada com um disparo em cada um dos olhos.[240] As investigações realizadas pelos diversos departamentos da polícia civil do Rio de Janeiro não atenderam aos mínimos padrões de devida diligência em casos de execuções extrajudiciais e graves violações de direitos humanos.

209. Por outro lado, ainda que a atuação da polícia tenha sido coberta de omissões e negligência, outros órgãos estatais tiveram a oportunidade de retificar a investigação e não o fizeram. Em primeiro lugar, a Corregedoria da Polícia Civil mostrou ser incapaz de conduzir a investigação a partir de 2002. A esse respeito, o perito João Trajano destacou que há fortes indícios de que esse órgão privilegie o espírito corporativo e se concentre em averiguar problemas administrativos ou disciplinares, e não priorize graves denúncias de violações de direitos humanos e abuso da força no cumprimento de suas funções. Em resumo, o perito afirmou que as corregedorias "não conseguem dar conta de sua missão investigadora e punitiva".[241] Além disso, o Ministério Público tampouco cumpriu sua função de controle da atividade de investigação da polícia, e aprovou o arquivamento do inquérito sem verificar a completa falta de diligência e de independência nele presente durante mais de uma década. Por sua vez, o juiz chamado a decidir pelo arquivamento da investigação, em 2009, tampouco procedeu a um controle efetivo da investigação e se limitou a manifestar estar de acordo com a Promotoria, o que foi decisivo para a impunidade dos fatos e a falta de proteção judicial dos familiares das pessoas mortas em 18 de outubro de 1994.

210. No que se refere à investigação dos fatos da incursão policial de 1995, a Corte observa que, entre 1995 e 2000, a investigação não produziu nenhum ato relevante (par. 130 a 137 e 149 *supra*). Em 25 de setembro de 2000, a perita forense Tania Donati Paes Rio apresentou um relatório pericial sobre as autópsias das pessoas executadas.[242] Posteriormente, entre fevereiro de 2003 e outubro de 2004, houve um mal-entendido no

[240] Entre outros, ver peritagem apresentada mediante *affidavit* por Caetano Lagrasta Neto, em 30 de setembro de 2016, folhas 16558, 16564, 16594; peritagem apresentada mediante *affidavit* por José Pablo Baraybar, em 4 de agosto de 2016 (expediente de prova, folhas 16307, 16308 e 16343); Relatório Pericial de Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folha 578); e peritagem apresentada mediante *affidavit* por Jan Michael-Simon, em 29 de setembro de 2016 (expediente de prova, folhas 15828).

[241] Peritagem apresentada mediante *affidavit* por João Trajano Lima Sento-Sé, em 28 de setembro de 2016 (expediente de prova, folha 16478).

[242] Relatório Pericial da perita forense Tania Donati Paes Rio, de 25 de setembro de 2000 (expediente de prova, folhas 576-578).

Página 71 de 115 Parte integrante do Avulso do OFS nº 51 de 2017.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

número de identificação dos expedientes. Finalmente, em 30 de novembro de 2004, o Chefe da Polícia Civil submeteu o inquérito IP Nº 120/01 à competência da COINPOL.[243] Em 29 de dezembro de 2004, esse inquérito policial recebeu um novo número: IP Nº 217/04.[244] Em 27 de janeiro de 2005, o Delegado da COINPOL encarregado do inquérito solicitou a busca judicial, relativa à existência, ou não, de processos civis apresentados contra o Estado do Rio de Janeiro pelos familiares das vítimas mortas.[245]

211. O prazo para a conclusão da investigação policial expirou em múltiplas ocasiões entre abril de 2006 e junho de 2008, e foi renovado sucessivamente, sem avanços nas diligências.[246] Finalmente, em 23 de setembro de 2008, o delegado encarregado desse inquérito emitiu um relatório concluindo que "verifica-se que em aproximadamente treze anos de investigação, o que foi coligido aos autos nos remete à ocorrência de um confronto armado que, em consequência da complexidade inerente a uma 'guerra', culminou com mortes e pessoas feridas".[247] Em 1º de outubro de 2008, os autos foram enviados ao Ministério Público,[248] que solicitou seu arquivamento em 1º de junho de 2009.[249] Em 18 de junho de 2009, o juiz da 3ª Vara Criminal decidiu arquivar o processo com uma decisão de uma palavra: "Arquive-se".[250]

212. Em 31 de outubro de 2012, em decorrência da emissão do Relatório de Mérito Nº 141/11 da Comissão Interamericana e sua notificação ao Estado brasileiro, o Ministério Público apresentou um relatório sobre a possibilidade de desarquivar o inquérito, indicando que houvera falhas na sua condução.[251] Em 11 de dezembro de 2012, o juiz da 3ª Vara Criminal decidiu que não era possível desarquivá-lo.[252] No entanto, em 10 de janeiro de 2013, o Procurador-Geral de Justiça deu competência ao Ministério Público para investigar.[253] Em 9 de julho de 2013, a Divisão de Homicídios abriu um novo inquérito policial.[254]

213. Como parte do inquérito policial, em 11 de julho de 2013, solicitou-se à Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE) o envio do histórico de armamentos.[255] Em 21 de outubro de 2014, o Ministério Público apresentou o relatório das diligências de análise dos armamentos.[256] Entre novembro de 2014 e maio de 2015, foram realizadas diligências relativas às armas usadas na incursão policial.[257] Finalmente, em 7 de maio de 2015, a 3ª Vara Criminal decidiu pelo arquivamento da ação penal e pela nulidade das provas produzidas depois do desarquivamento do expediente do Ministério Público, por estar em contradição com o decidido pelo Poder Judiciário.[258] A investigação sobre as 13 mortes na incursão policial de 8 de maio de 1995 continua arquivada.

---

[243] Ato Avocatório de 30 de novembro de 2004 (expediente de prova, folha 656).
[244] Renumeração do IP Nº 120/01 como IP 217/04 (expediente de prova, folhas 317-318).
[245] Manifestação do Delegado Fernando Albuquerque, em 27 de janeiro de 2005 (expediente de prova, folhas 658-659).
[246] Pedido de prazo para cumprimento de diligências (expediente de prova, folhas 663-693).
[247] Relatório da Polícia Civil do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 5740-5745).
[248] Ofício da COINPOL (expediente de prova, folhas 5746-5747).
[249] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 5751-5752).
[250] Decisão da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folha 5753).
[251] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 7740-7755).
[252] Decisão da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folhas 7757-7761).
[253] Ofício do Procurador-Geral de Justiça (expediente de prova, folha 7769).
[254] Autos do Processo IP 901-008992/2013 (expediente de prova, folha 7109).
[255] Autos do Processo IP 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 7807-7819).
[256] Ofício do Ministério Público do Rio de Janeiro (expediente de prova, folhas 8163-8169).
[257] Autos do Processo IP 901-008992/2013 (expediente de prova, folhas 8226, 8231-8251, 8252, 8282-8288).
[258] Decisão da 3ª Vara Criminal (expediente de prova, folhas 8321-8337).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

214. Com respeito à fase de investigação, a Corte destaca a ausência de diligências relevantes no processo e a negligência dos órgãos investigadores. Os prazos para a realização de diligências expiraram em numerosas ocasiões, sem que nelas houvesse avanços. As provas foram analisadas de maneira superficial e as autoridades não deram o impulso processual necessário à investigação. Em consequência da falta de mínima diligência, nenhum agente foi denunciado ou processado com base nessas investigações.

215. A falta de avanços na investigação teve como consequência que, finalmente, o delegado encarregado emitisse um relatório concluindo que os autos mostravam que houvera um confronto armado que, em consequência da complexidade inerente a uma "guerra", culminou com mortes e pessoas feridas (par. 211 *supra*). Essa conclusão encerrou a série de ações que haviam sido realizadas com a finalidade de comprovar que as mortes haviam ocorrido no contexto de um confronto, razão pela qual não haveria responsabilidade dos agentes policiais.

216. A respeito dessas tendências na condução das investigações mencionadas anteriormente, como já se salientou, exige-se do órgão investigador de uma morte causada por uma intervenção policial a independência real e concreta em relação aos supostos homicidas (par. 183 a 191 *supra*), como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado. Do mesmo modo, exige-se que os agentes que intervêm na investigação mostrem garantias suficientes de natureza objetiva que inspirem a confiança necessária às partes no caso, bem como aos cidadãos, numa sociedade democrática.[259] Com relação à investigação da incursão de 1995, assim como ocorreu com as investigações a respeito da incursão de 1994, a autoridade encarregada da investigação foi a mesma dependência que estivera encarregada da operação da incursão policial de 8 de maio de 1995. O mesmo agente foi encarregado de investigar seus companheiros da mesma instituição e da mesma unidade, o que representa uma violação da garantia de independência e imparcialidade necessária para a investigação das execuções cometidas na Favela Nova Brasília. Finalmente, apesar de um novo inquérito ter sido aberto, em 2013, não conseguiu corrigir as falhas do inquérito iniciado em 1995, persistindo a falta de ações judiciais relevantes, sem a concretização de avanço substantivo no expediente.

B.4.2. O prazo razoável nas investigações relacionadas com as incursões policiais de 1994 e 1995

217. Quanto à celeridade do processo, este Tribunal salientou que o "prazo razoável" a que se refere o artigo 8.1 da Convenção deve ser apreciado em relação à duração total do procedimento que se desenvolve até que se profira a sentença definitiva.[260] O direito de acesso à justiça implica em que a solução da controvérsia se dê em tempo razoável,[261] já que uma demora prolongada pode chegar a constituir, por si mesma, uma violação das garantias judiciais.[262]

218. A respeito do suposto descumprimento da garantia judicial de prazo razoável no processo penal, a Corte examinará os quatro critérios estabelecidos em sua jurisprudência

[259] *Cf. Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 2 de julho de 2004. Série C Nº 107, par. 171; e *Caso Duque*, par. 162.
[260] *Cf. Caso Suárez Rosero Vs. Equador. Mérito.* Sentença de 12 de novembro de 1997. Série C Nº 35, par. 71; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.
[261] *Cf. Caso Suárez Rosero. Mérito*, par. 71; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.
[262] *Cf. Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros Vs. Trinidad e Tobago. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 21 de junho de 2002. Série C Nº 94, par. 145; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na matéria: i) a complexidade do assunto; ii) a atividade processual do interessado; iii) a conduta das autoridades judiciais; e iv) o dano provocado na situação jurídica da pessoa envolvida no processo.[263] A Corte lembra que cabe ao Estado justificar, com fundamento nos critérios citados, a razão pela qual necessitou do tempo transcorrido para considerar o caso e, na hipótese de não fazê-lo, a Corte dispõe de amplas atribuições para proceder a sua própria avaliação a respeito da matéria.[264] O Estado não apresentou alegações específicas sobre essa suposta violação da Convenção.

219. No presente caso, a investigação sobre a incursão de 18 de outubro de 1994 começou nesse mesmo dia com o Boletim de Ocorrência Nº 523 da DRE e se encerrou com a declaração de prescrição emitida em 2009, ou seja, a duração do procedimento foi de aproximadamente 15 anos. Posteriormente, o processo foi reaberto em 2013, sem que até a data desta sentença tenha ocorrido algum avanço processual relevante. Em vista do exposto, a Corte passará agora a determinar se o prazo transcorrido é razoável, conforme os critérios estabelecidos em sua jurisprudência.

220. Com relação à complexidade do assunto, este Tribunal levou em conta diversos critérios para determinar a complexidade de um processo. Entre eles, a complexidade da prova, a pluralidade de sujeitos processuais ou o número de vítimas, o tempo transcorrido desde a violação, as características do recurso consagradas na legislação interna e o contexto em que aconteceu a violação.[265] Nesse caso, a Corte observa que as características do processo não configuravam uma complexidade particularmente alta, considerando que as vítimas mortas, bem como as que tinham sofrido violência sexual, e os elementos policiais que haviam participado da incursão eram identificáveis. Além disso, a operação foi planejada, coordenada e realizada por agentes públicos, que, inclusive, informaram seus superiores sobre as mortes ocorridas.

221. No que se refere à atividade processual do interessado, a Corte observa que não há evidência de que os familiares tenham realizado ações que dificultassem o avanço das investigações, e, pelo contrário, não puderam participar das investigações levadas a cabo em consequência da incursão de 1994.

222. No que diz respeito à conduta das autoridades judiciais, a Corte considera que houve atrasos nas investigações que obedeceram à inatividade das autoridades, à concessão de prorrogações e à falta de cumprimento de diversas diligências ordenadas, tudo isso relacionado com a falta de atuação diligente e a falta de independência das autoridades encarregadas da investigação. A Corte considera que as autoridades não tentaram, de forma diligente, que o prazo razoável fosse respeitado na investigação e no processo penal.

223. Por último, em relação ao dano ocasionado na situação jurídica da pessoa envolvida no processo e aos impactos em seus direitos, a Corte considera, como fez anteriormente,[266] que não é necessário que se analise esse dano para determinar a razoabilidade do prazo das investigações aqui referidas.

---

[263] *Cf. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº 192, par. 155; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.

[264] *Cf. Caso Anzualdo Castro Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 22 de setembro de 2009. Série C Nº 202, par. 156; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.

[265] *Cf.*, entre outros, *Caso Genie Lacayo Vs. Nicarágua. Mérito, Reparações e Custas*, par. 78; e *Caso Andrade Salmón*, par. 158.

[266] *Cf. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C Nº 203, par. 138; e *Caso Quispialaya Vilcapoma*, par. 187.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

224. A título de conclusão, a Corte considera que a longa duração das investigações fez com que os familiares das vítimas mortas permanecessem em situação de incerteza a respeito dos responsáveis pelos fatos da incursão de 1994. Por tudo isso, a Corte conclui que o Estado violou as garantias judiciais de devida diligência e prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Alcides Ramos, Thiago da Silva, Alberto da Silva, Maria das Graças Ramos da Silva, Rosiane dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Miranda, Lúcia Helena Neri da Silva, Joyce Neri da Silva Dantas, Edson Faria Neves, Mac Laine Faria Neves, Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo, Eliane Elene Fernandes Vieira, Rogério Genuino dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos, Robson Genuino dos Santos Júnior, Norival Pinto Donato, Celia da Cruz Silva, Nilcéia de Oliveira, Diogo Vieira dos Santos, Helena Vianna dos Santos, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos, Alessandra Vianna Vieira, Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva, Efigênia Margarida Alves, Sérgio Rosa Mendes, Sônia Maria Mendes, Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza, Ronald Marcos de Souza, João Alves de Moura, Eva Maria dos Santos Moura, João Batista de Souza e Josefa Maria de Souza.[267]

225. No que diz respeito às investigações sobre a incursão de 1995, a Corte examinará a seguir, assim como no que diz respeito às investigações da incursão de 1994, os quatro critérios estabelecidos em sua jurisprudência na matéria (par. 218 *supra*).[268] A Corte lembra que cabe ao Estado justificar, com fundamento nos critérios mencionados, a razão pela qual precisou do tempo transcorrido para considerar o caso e, caso não o faça, a Corte dispõe de amplas atribuições para proceder a sua própria avaliação a respeito da matéria.[269] O Estado não apresentou alegações específicas sobre a suposta violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial.

226. A esse respeito, a Corte lembra que a investigação sobre a incursão de 8 de maio de 1995 começou nesse mesmo dia com o Boletim de Ocorrência Nº 252 e se encerrou com a declaração de prescrição emitida em 2009, ou seja, a duração do processo foi de aproximadamente 14 anos. Posteriormente, o processo foi reaberto em 2013 e arquivado novamente em 2015. Em vista do exposto, a Corte passará agora a determinar se o prazo transcorrido é razoável conforme os critérios estabelecidos em sua jurisprudência.

227. Com relação à complexidade do assunto, a Corte observa que as características do processo não configuravam uma complexidade particularmente alta, considerando que se devia contar com os nomes dos agentes de polícia que participaram da incursão bem como das pessoas que supostamente deviam ser buscadas ou detidas nessa incursão. A Corte não vê motivos específicos que mostrem uma complexidade especial no caso analisado, que justificasse uma duração de 14 anos do processo.

---

[267] A respeito das vítimas, a Corte Interamericana dispõe de informação de que quatro familiares indicados como supostas vítimas pela Comissão Interamericana faleceram antes de 10 de dezembro de 1998 (Cirene dos Santos (mãe de Alberto dos Santos Ramos, 1982), Edna Ribeiro Raimundo Neves (mãe de Macmiller Faria Neves, 1991), Maria de Lourdes Genuino (mãe de Robson Genuino dos Santos, 1997) e José Francisco Sobrinho (pai de Robson Genuino dos Santos, 1971)). Quanto a essas pessoas, o Tribunal não emitirá nenhuma declaração de responsabilidade estatal, em virtude da regra de competência temporal. Por outro lado, em conformidade com a prova enviada pela Comissão e pelos representantes, a Corte constatou que: i) a pessoa identificada pela Comissão como "Graça" corresponde a Maria das Graças da Silva, companheira de Alberto dos Santos Ramos; ii) a pessoa identificada pela Comissão como Thiago Ramos corresponde a Thiago da Silva; iii) a pessoa identificada pela Comissão como Alberto Ramos corresponde a Alberto da Silva; iv) a senhora Neuza Ribeiro Raymundo, identificada pela Comissão como avó de Fábio Henrique Fernandes, é na realidade avó da vítima Macmiller Faria Neves; e v) a pessoa identificada pela Comissão como Alessandra Vianna dos Santos corresponde a Alessandra Vianna Vieira.

[268] *Cf. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº 192, par. 155; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 370.

[269] *Cf. Caso Anzualdo Castro Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 22 de setembro de 2009. Série C Nº 202, par. 156; e *Caso Andrade Salmón*, par. 157.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

228. No que se refere à atividade processual do interessado, a Corte observa que não há evidência de que os familiares tivessem realizado ações que dificultassem o avanço das investigações; ao contrário, não puderam participar das investigações levadas a cabo em consequência da incursão de 1995.

229. No que diz respeito à conduta das autoridades judiciais, a Corte considera que não foi dado andamento à investigação, que foi destinada a avaliar a conduta das vítimas mortas e não dos delegados que as executaram. A Corte considera que as autoridades não tentaram, de forma diligente, que as investigações avançassem e que os responsáveis pelos fatos fossem identificados e punidos.

230. Por último, em relação ao dano gerado da situação jurídica da pessoa envolvida no processo e seu impacto nos direitos dessa pessoa, a Corte considera que no presente caso efetivamente se demonstrou que a longa duração das investigações fez com que os familiares não pudessem ter acesso a uma reparação pelos danos. A falta de determinação dos fatos também impactou, concretamente, a possibilidade de compensação dos familiares das vítimas, porquanto o processo tentado por Evelyn Santos de Souza Rodrigues foi rechaçado pela jurisdição civil, em virtude da falta de determinação criminal de responsabilidade pelos fatos denunciados.

231. Pelo acima exposto, a Corte conclui que o Estado violou as garantias judiciais de devida diligência e prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Waldomiro Genoveva, Océlia Rosa, Rosane da Silva Genoveva, Diogo da Silva Genoveva, Paulo Cesar da Silva Porto, Daniel Paulino da Silva, Georgina Soares Pinto, Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira, Vinicius Ramos de Oliveira, Geraldo José da Silva Filho, Georgina Abrantes, Paulo Roberto Felix, Otacílio Costa, Beatriz Fonseca Costa, Bruna Fonseca Costa, Dalvaci Melo Rodrigues, Mônica Santos de Souza Rodrigues, Evelyn Santos de Souza Rodrigues, Pricila da Silva Rodrigues, Samuel da Silva Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues, Roseleide Rodrigues do Nascimento, Shirley de Almeida, Catia Regina Almeida da Silva, Valdemar da Silveira Dutra, Geni Pereira Dutra, Vera Lúcia Jacinto da Silva, Cesar Braga Castor, Vera Lúcia Ribeiro Castor, Michele Mariano dos Santos, William Mariano dos Santos, Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis e Rosemary Alves dos Reis.[270]

B.4.3. Ausência de proteção judicial efetiva para os familiares das vítimas mortas nas incursões policiais de 1994 e 1995

[270] A respeito das vítimas, a Corte Interamericana dispõe de informação de que dois familiares indicados como supostas vítimas pela Comissão Interamericana faleceram antes de 10 de dezembro de 1998 (José Rodrigues do Nascimento (pai de Jacques Douglas Melo Rodrigues, 1988) e Ronaldo Inacio da Silva (pai de Renato Inácio da Silva, 1994)). Ademais, a senhora Tereza de Cásssia Rosa Genoveva, indicada como suposta vítima pelos representantes, não foi identificada como tal no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana. Com relação a essas pessoas, o Tribunal não fará nenhuma declaração de responsabilidade estatal, em virtude da regra de competência temporal e em razão do decidido na exceção preliminar de incompetência *ratione personae* (par. 40 *supra*). Além disso, a Corte dispõe de informação que indica que Maria da Glória Mendes (mãe de Anderson Mendes) faleceu, embora do acervo probatório não se deduza de maneira conclusiva a respectiva data de falecimento. Com referência a essa pessoa, os representantes declararam não ter contato com seus familiares e não ter conhecimento da data de seu falecimento. O Tribunal, portanto, não dispõe de informação suficiente para considerá-la vítima de uma violação da Convenção Americana no presente caso. Por outro lado, em conformidade com a prova remetida pelos representantes, a Corte constatou que: i) a pessoa identificada pela Comissão como Ofélia Rosa corresponde a Océlia Rosa; ii) a pessoa identificada pela Comissão como "o filho de Cosme Rosa Genoveva" corresponde a Diogo da Silva Genoveva; iii) a pessoa identificada pela Comissão como "Michele" corresponde a Michelle Mariano dos Santos; iv) a pessoa identificada pela Comissão como "o filho de Fabio Ribeiro Castor" corresponde a William Mariano dos Santos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

232. A Corte salientou que o artigo 25.1 da Convenção dispõe, em termos amplos, a obrigação a cargo dos Estados de oferecer a todas as pessoas submetidas a sua jurisdição um recurso judicial efetivo contra atos violatórios de seus direitos fundamentais.[271]

233. Além disso, a Corte estabeleceu que, para que o Estado cumpra o disposto no artigo 25 da Convenção, não basta que os recursos existam formalmente, mas que tenham efetividade nos termos desse artigo, ou seja, que ofereçam resultados ou respostas às violações de direitos reconhecidos, seja na Convenção, seja na Constituição ou na lei. Isso implica que o recurso deve ser idôneo para combater a violação e que sua aplicação pela autoridade competente seja efetiva. Do mesmo modo, um recurso efetivo implica que a análise de um recurso judicial pela autoridade competente não pode reduzir-se a uma mera formalidade, mas que deve examinar as razões invocadas pelo demandante e manifestar-se expressamente sobre elas.[272] Não se podem considerar efetivos os recursos que, pelas condições gerais do país ou, inclusive, pelas circunstâncias específicas de um determinado caso, sejam ilusórios.[273] Isso pode ocorrer, por exemplo, quando sua inutilidade tenha sido demonstrada pela prática, porque faltem os meios para executar suas decisões ou por qualquer outra situação que configure quadro de denegação da justiça.[274] Desse modo, o processo deve tender à materialização da proteção do direito reconhecido no pronunciamento judicial mediante sua aplicação idônea.[275]

234. A Corte salientou que, nos termos do artigo 25 da Convenção, é possível identificar duas obrigações específicas do Estado. A primeira, consagrar normativamente e assegurar a devida aplicação de recursos efetivos ante as autoridades competentes, que amparem todas as pessoas sob sua jurisdição contra atos que violem seus direitos fundamentais, ou que impliquem a determinação dos direitos e obrigações destas. A segunda, garantir os meios para executar as respectivas decisões e sentenças definitivas emitidas por essas autoridades competentes, de maneira que se protejam efetivamente os direitos declarados ou reconhecidos.[276] O direito estabelecido no artigo 25 se encontra intimamente ligado à obrigação geral do artigo 1.1 da Convenção, ao atribuir funções de proteção ao direito interno dos Estados Partes.[277] À luz do acima exposto, compete ao Estado a responsabilidade não só de formular e consagrar normativamente um recurso eficaz, mas também de assegurar a devida aplicação desse recurso por parte de suas autoridades judiciais.[278]

235. Não obstante isso, a Corte recorda sua jurisprudência no sentido de que a existência de recursos judiciais, por si só, não cumpre a obrigação convencional do Estado, mas que, nos fatos, devem ser instrumentos idôneos e efetivos, e que devem, ademais, oferecer

---

[271] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares*, par. 91; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 391.

[272] *Cf. Caso López Álvarez Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de fevereiro de 2006. Série C Nº 141, par. 96; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 392.

[273] *Cf. Caso Ivcher Bronstein Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. Série C Nº 7, par. 137; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 392.

[274] *Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Reparações e Custas*. Sentença de 26 de novembro de 2002. Série C Nº 96, par. 58; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 392.

[275] *Cf. Caso Baena Ricardo e outros Vs. Panamá. Competência*. Sentença de 28 de novembro de 2003. Série C Nº 104, par. 73; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 392.

[276] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros). Mérito*, par. 237; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 393.

[277] *Cf. Caso Castillo Páez Vs. Peru. Mérito*. Sentença de 3 de novembro de 1997. Série C Nº 34, par. 83; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 393.

[278] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros). Mérito*, par. 237; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 393.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resposta oportuna e exaustiva, de acordo com sua finalidade, isto é, determinar as responsabilidades e reparar as vítimas, caso seja cabível. A Corte analisará a seguir se os procedimentos executados no presente caso foram efetivamente instrumentos idôneos e efetivos.

236. A Corte observa que a investigação sobre a incursão de outubro de 1994 foi praticamente inexistente, uma vez que as poucas diligências conduzidas foram irrelevantes; por outro lado, a investigação não avançou de maneira alguma para determinar a responsabilidade pelas mortes. Essa situação se traduziu numa denegação de justiça em detrimento das vítimas, pois não foi possível garantir-lhes, material e juridicamente, proteção judicial no presente caso. O Estado não proporcionou às vítimas um recurso efetivo, por meio das autoridades competentes, que tutelasse seus direitos contra os atos que violaram seus direitos humanos.

237. Apesar da extrema gravidade dos fatos – alegadas execuções extrajudiciais –, a investigação realizada não chegou a analisar o mérito da questão apresentada e se manteve tendenciosa em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de confronto com a polícia.

238. A respeito do direito dos familiares de participar de todas as etapas dos respectivos processos, a Corte lembra que isso significa a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações e, em síntese, fazer valer seus direitos. Essa participação deverá ter por finalidade o acesso à justiça, o conhecimento da verdade dos fatos e a eventual concessão de uma justa reparação.[279] A esse respeito, o perito Weichert declarou que a vítima no processo penal brasileiro tem uma posição secundária e é tratada como mera testemunha, carecendo de acesso à investigação. A falta de disposição legal no ordenamento jurídico brasileiro impede a possibilidade de que as vítimas ou seus familiares participem ativamente da fase de investigação, limitando-as à fase judicial, o que violou o direito dos familiares das pessoas mortas em 18 de outubro de 1994 de participar dessa investigação.

239. Em virtude do acima exposto, ao analisar o processo como um todo, que se inicia com a investigação dos fatos por parte da polícia do Rio de Janeiro e continua pendente de solução judicial 22 anos depois de ocorridos os fatos, a Corte conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial, disposto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Alcides Ramos, Thiago da Silva, Alberto da Silva, Maria das Graças Ramos da Silva, Rosiane dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Miranda, Lúcia Helena Neri da Silva, Joyce Neri da Silva Dantas, Edson Faria Neves, Mac Laine Faria Neves, Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo, Eliane Elene Fernandes Vieira, Rogério Genuíno dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos, Robson Genuíno dos Santos Júnior, Norival Pinto Donato, Célia da Cruz Silva, Nilcéia de Oliveira, Diogo Vieira dos Santos, Helena Vianna dos Santos, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos, Alessandra Vianna Vieira, Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva, Efigenia Margarida Alves, Sergio Rosa Mendes, Sônia Maria Mendes, Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza, Ronald Marcos de Souza, João Alves de Moura, Eva Maria dos Santos Moura, João Batista de Souza e Josefa Maria de Souza.[280]

---

[279] *Cf. Caso Valle Jaramillo e outros*, par. 233; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 230.

[280] A respeito das vítimas, reitera-se o mencionado anteriormente na nota 267 da Sentença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

240. Quanto à investigação sobre a incursão levada a cabo em 1995, a Corte observa que os familiares das vítimas não puderam ter acesso a um recurso que lhes oferecesse proteção judicial. Assim como no processo a respeito dos fatos de 1994, na investigação de 1995 tampouco se permitiu aos familiares das vítimas mortas a participação nos processos. Além disso, a investigação conduziu muito poucas diligências, as quais foram irrelevantes; e não se registrou nenhum avanço que ajudasse a determinar a responsabilidade pelas execuções. Essas falhas na investigação fizeram com que ela não constituísse um recurso efetivo, uma vez que não houve os avanços mínimos necessários para que se pudesse considerar como efetiva essa investigação, independentemente dos resultados a que se pudesse ter chegado. Essa situação constituiu uma denegação por parte do Estado de um recurso efetivo contra atos que violaram seus direitos humanos, ou seja, foi violado o próprio direito de acesso à justiça.

241. Apesar da gravidade das alegadas execuções de civis cometidas por agentes policiais em 1995, a investigação realizada se guiou por uma concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de ações ilegais por parte dos agentes policiais. Essa preconcepção teve como consequência que se subtraísse importância à gravidade dos fatos e se normalizasse o acontecido, provocando a ausência de uma investigação adequada dos fatos, que procedesse à análise do mérito, sendo que a investigação consistiu unicamente em ações sem relevância processual. Em conclusão, os familiares das vítimas mortas na incursão de 1995 não dispuseram de nenhum recurso ou mecanismo que lhes permitisse obter proteção judicial ante a violação de seus direitos, nem lhes foi oferecido mecanismo algum de reparação frente à execução de seus familiares.

242. Em virtude do acima exposto, a Corte conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial, disposto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Waldomiro Genoveva, Océlia Rosa, Rosane da Silva Genoveva, Diogo da Silva Genoveva, Paulo Cesar da Silva Porto, Daniel Paulino da Silva, Georgina Soares Pinto, Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira, Vinicius Ramos de Oliveira, Geraldo José da Silva Filho, Georgina Abrantes, Paulo Roberto Felix, Otacílio Costa, Beatriz Fonseca Costa, Bruna Fonseca Costa, Dalvaci Melo Rodrigues, Mônica Santos de Souza Rodrigues, Evelyn Santos de Souza Rodrigues, Pricila da Silva Rodrigues, Samuel da Silva Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues, Roseleide Rodrigues do Nascimento, Shirley de Almeida, Catia Regina Almeida da Silva, Valdemar da Silveira Dutra, Geni Pereira Dutra, Vera Lúcia Jacinto da Silva, Cesar Braga Castor, Vera Lúcia Ribeiro Castor, Michele Mariano dos Santos, William Mariano dos Santos, Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis e Rosemary Alves dos Reis.[281]

B.5. Normas relativas à devida diligência e prazo razoável em casos de alegada violência sexual

243. Com relação aos casos de violência sexual contra as mulheres, o Tribunal dispôs que os Estados devem adotar medidas integrais para cumprir a devida diligência. Especificamente, devem dispor de uma adequada estrutura jurídica de proteção, de uma aplicação efetiva dessa estrutura e de políticas de prevenção e práticas que permitam agir de maneira eficaz ante as denúncias.[282] A estratégia de prevenção deve ser integral, ou seja, deve prevenir os fatores de risco e, ao mesmo tempo, fortalecer as instituições para que possam proporcionar uma resposta efetiva. Os Estados devem também adotar medidas

[281] A respeito das vítimas, reitera-se o disposto anteriormente na nota 270 da Sentença.
[282] *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 258; e *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, par. 320.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3D69CB5B001C6999.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preventivas em casos específicos em que é evidente que determinadas mulheres e meninas podem ser vítimas de violência.[283] Tudo isso deve levar em conta que, em casos de violência contra a mulher, os Estados têm, além das obrigações genéricas estabelecidas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, obrigações específicas constantes do tratado interamericano específico, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).[284]

244. No artigo 7.b, essa Convenção obriga de maneira específica os Estados Partes a utilizar a devida diligência para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.[285] Desse modo, ante um ato de violência contra uma mulher, é particularmente importante que as autoridades a cargo da investigação a levem adiante com determinação e eficácia, levando em conta o dever da sociedade de rechaçar a violência contra a mulher e a obrigação do Estado de erradicá-la e de oferecer confiança às vítimas nas instituições estatais para sua proteção.[286]

245. A Corte observa que a violência contra a mulher não só constitui uma violação dos direitos humanos, mas é uma "ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens", que "permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases".[287]

246. Seguindo a linha da jurisprudência internacional, e levando em conta o disposto na Convenção de Belém do Pará, a Corte considerou que a violência sexual se configura com ações de natureza sexual que se cometem contra uma pessoa sem seu consentimento, que, além de compreender a invasão física do corpo humano, podem incluir atos que não impliquem penetração ou, inclusive, contato físico algum.[288]

---

[283] *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 258; e *Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 108.

[284] *Cf. Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 108; e *Caso I.V.*, par. 295.

[285] Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, artigo 7: Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

a. abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação;

b. atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

c. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso;

d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade;

e. tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher;

f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos;

g. estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes; e

h. adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção.

[286] *Caso Rosendo Cantú e outra*, par. 177.

[287] Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Preâmbulo.

[288] *Caso J.*, par. 358.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

247. Do mesmo modo, seguindo o critério jurisprudencial e normativo que impera tanto no Direito Penal Internacional como no Direito Penal Comparado, o Tribunal considera que o estupro não implica necessariamente uma relação sexual sem consentimento, por via vaginal, como se considerou tradicionalmente. Por estupro também se devem entender atos de penetração vaginal ou anal, sem consentimento da vítima, mediante a utilização de outras partes do corpo do agressor ou objetos, bem como a penetração bucal mediante o membro viril.[289] Em especial, o estupro é uma forma paradigmática de violência contra as mulheres com consequências que ultrapassam a pessoa da vítima.[290]

248. A Corte dispôs que o estupro é um tipo particular de agressão que, em geral, se caracteriza por ocorrer na ausência de outras pessoas, além da vítima e do agressor ou agressores. Dada a natureza dessa forma de violência, não se pode esperar a existência de provas gráficas ou documentais e, por isso, a declaração da vítima constitui uma prova fundamental sobre o fato. Sem prejuízo da qualificação jurídica dos fatos a que se procede adiante, a Corte considera que essa norma é aplicável à violência sexual em geral. Do mesmo modo, ao analisar essas declarações deve-se levar em conta que corresponde a um tipo de delito que a vítima não costuma denunciar, pelo estigma que essa denúncia em geral supõe.[291]

249. Além disso, é necessário salientar que a ausência de sinais físicos não implica que não tenham ocorrido maus-tratos, já que é frequente que esses atos de violência contra as pessoas não deixem marcas ou cicatrizes permanentes. O mesmo se aplica aos casos de violência sexual e estupro, cuja ocorrência não necessariamente se verá refletida num exame médico.[292]

250. Por outro lado, esta Corte salientou que a violação do direito à integridade física e psíquica das pessoas apresenta diversas conotações de grau, abrangendo desde a tortura até outro tipo de constrangimento ou tratamento cruel, desumano ou degradante, cujas sequelas físicas e psíquicas variam de intensidade, segundo fatores endógenos e exógenos da pessoa (duração dos maus-tratos, idade, sexo, saúde, contexto e vulnerabilidade, entre outros), que deverão ser analisados em cada situação concreta,[293] ou seja, as características pessoais de uma suposta vítima de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes devem ser levadas em conta no momento de determinar se a integridade pessoal foi violada, já que essas características podem mudar a percepção da realidade do indivíduo e, consequentemente, aumentar o sofrimento e o sentido de humilhação quando submetido a certos tratamentos.[294]

251. O Tribunal ressaltou que todo uso da força que não seja estritamente necessário pelo próprio comportamento da pessoa detida constitui um atentado à dignidade humana, em violação do artigo 5 da Convenção Americana.[295] No presente caso, o Estado reconheceu que L.R.J., C.S.S. e J.F.C. foram violadas por agentes públicos, o que constituiu uma violação de seu direito à integridade pessoal (artigo 5.1 da Convenção Americana) (par. 101 *supra*).

---

[289] *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, par. 310; e *Caso J.*, par. 359.
[290] *Caso Fernández Ortega e outros*, par. 119.
[291] *Caso J.*, par. 323.
[292] *Caso J.*, par. 329.
[293] *Cf. Caso Loayza Tamayo Vs. Peru. Mérito*, par. 57; e *Caso J.*, par. 362.
[294] *Cf. Caso Ximenes Lopes*, par. 127; e *Caso J.*, par. 362.
[295] *Cf. Caso Loayza Tamayo. Mérito*, par. 57; e *Caso J.*, par. 363.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

252. A jurisprudência da Corte também determinou em numerosos casos que o estupro é uma forma de tortura.[296] Nesse sentido, a obrigação de investigar se vê reforçada pelo disposto nos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, que obrigam o Estado a tomar "medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição", bem como a "prevenir e punir [...] outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes". Além disso, de acordo com o disposto no artigo 8 dessa Convenção, os Estados Partes garantirão a toda pessoa que denuncie ter sido submetida a tortura no âmbito de sua jurisdição o direito a que o caso seja examinado imparcialmente. Do mesmo modo, quando exista denúncia ou razão fundada para crer que se cometeu um ato de tortura no âmbito de sua jurisdição, os Estados Partes garantirão que suas respectivas autoridades procedam de ofício e de imediato à realização de uma investigação sobre o caso e à instauração, quando seja pertinente, do respectivo processo penal.

253. A esse respeito, é indispensável que o Estado atue com diligência para evitar atos de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, levando em conta, por outro parte, que a vítima costuma abster-se, por medo, de denunciar os fatos, sobretudo quando se encontra privada da liberdade sob a custódia do Estado. Às autoridades judiciais também compete o dever de garantir os direitos da pessoa privada da liberdade, o que implica a obtenção e a salvaguarda de toda prova que possa validar os alegados atos de tortura.[297]

254. Em casos de violência contra a mulher, certos instrumentos internacionais são úteis para precisar e dar conteúdo à obrigação estatal reforçada de investigá-los com a devida diligência.[298] Entre outros aspectos, numa investigação penal por violência sexual é necessário que: i) a vítima preste depoimento em ambiente cômodo e seguro, que lhe ofereça privacidade e confiança; ii) o depoimento da vítima seja registrado de forma tal que se evite ou limite a necessidade de sua repetição; iii) seja prestado atendimento médico, sanitário e psicológico à vítima, tanto de emergência como de forma continuada, caso seja necessário, mediante um protocolo de atendimento, cujo objetivo seja reduzir as consequências da violação; iv) se realize imediatamente um exame médico e psicológico completo e detalhado, por pessoal idôneo e capacitado, se possível do sexo que a vítima indique, oferecendo-lhe que seja acompanhada por alguém de sua confiança, caso o deseje;[299] v) se documentem e coordenem os atos investigativos e se use diligentemente a prova, retirando amostras suficientes, realizando estudos para determinar a possível autoria do ato, assegurando outras provas, como a roupa da vítima, investigando de forma imediata o lugar dos fatos e garantindo a correta cadeia de custódia; vi) se ofereça acesso a assistência jurídica gratuita à vítima durante todas as etapas do processo; e vii) se preste atendimento médico, sanitário e psicológico à vítima, tanto de emergência como de forma continuada, caso seja solicitado, mediante um protocolo de atendimento, cujo objetivo seja reduzir as consequências da violação.[300] Também em casos de supostos atos de violência

---

[296] *Cf. Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, par. 448 a 450; e *Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 147.

[297] *Cf. Caso Cabrera García e Montiel Flores*, par. 135; e *Caso Espinoza Gonzáles*, par. 240.

[298] *Cf. Caso Fernández Ortega e outros*, par. 194; e *Caso Espinoza Gonzáles*, par. 242. *Manual para a Investigação e Documentação Efetiva da Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul)*, 2001, par. 67, 77, 89, 99, 101 a 105, 154, 161 a 163, 170, 171, 224, 225, 260, 269 e 290; e Organização Mundial da Saúde, *Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence*, Genebra, 2003, *inter alia*, p. 17, 30, 31, 34, 39 a 44 e 57 a 74.

[299] *Caso Fernández Ortega e outros*, par. 251 e 252; e *Caso Espinoza Gonzáles*, par. 252.

[300] *Cf. Caso Fernández Ortega e outros*, par. 194; e *Caso Espinoza Gonzáles*, par. 242. Nesse sentido, o Estado se encontra na obrigação de prestar à vítima, com seu consentimento, o tratamento das consequências dessa violência sexual em sua saúde, inclusive a possibilidade de acesso a tratamentos profiláticos e de prevenção da gravidez. A esse respeito, ver: Organização Mundial da Saúde, *Guidelines for medico-legal care for victims of sexual violence*, Genebra, 2003, *inter alia*, p. 63, disponível em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2004/924154628X.pdf?ua=1; Ver também: *Instrumento de Trabalho e Consulta, Protocolo Interinstitucional de Atenção Integral a Vítimas de Violação Sexual*, Costa Rica, disponível em: http://ministeriopublico.poder-judicial.go.cr/biblioteca/protocolos/10.pdf; Modelo Integrado de Prevenção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a mulher, a investigação penal deve incluir uma perspectiva de gênero e ser realizada por funcionários capacitados em casos similares e em atendimento de vítimas de discriminação e violência por motivo de gênero.[301]

B.6. A devida diligência e a proteção judicial referentes à violência sexual contra L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

255. A Corte reconhece que o estupro de uma mulher que se encontra detida ou sob a custódia de um agente do Estado é um ato especialmente grave e reprovável, levando em conta a vulnerabilidade da vítima e o abuso de poder que pratica o agente. O estupro também é uma experiência sumamente traumática, que pode ter graves consequências e causa grande dano físico e psicológico, que deixa a vítima "humilhada física e emocionalmente", situação dificilmente superável com a passagem do tempo, diferentemente do que acontece em outras experiências traumáticas.[302] Nesse caso, o próprio Estado reconheceu a gravidade do estupro durante a audiência pública do presente caso e a qualificou como "repugnante".

256. Quanto a J.F.C, C.S.S. e L.R.J., a Corte destaca que as autoridades não tomaram medidas para investigar de maneira diligente a violência sexual cometida contra elas. Seus depoimentos não só não foram tomados em ambiente cômodo e seguro, que lhes oferecesse privacidade e confiança, mas, ao contrário, sentiram medo e angústia ao prestar esses depoimentos, uma vez que não foram tomadas medidas necessárias para sua proteção. Além disso, nenhuma das três recebeu o atendimento médico, sanitário e psicológico necessário depois da violência sexual que sofreram; não passaram por exame médico e psicológico adequado; só puderam intervir no processo na qualidade de testemunhas e não de vítimas de violência sexual, e não receberam reparação alguma pela violência sexual que sofreram em mãos de agentes estatais. Embora a maioria das falhas anteriores tivesse ocorrido antes do início da competência da Corte a respeito do Brasil, o Tribunal considera que o Estado não tomou nenhuma medida, a partir de 10 de dezembro de 1998, no sentido de corrigir, atenuar ou reparar essas ações contrárias à investigação dos fatos e conduzir, a partir de então, uma investigação diligente, séria e imparcial voltada para a determinação das respectivas responsabilidades, de acordo com as normas mencionadas nesta Sentença (par. 243 a 254 *supra*). Cumpre salientar, em especial, que a reabertura do inquérito realizada em 2013 não considerou o crime de estupro contra L.R.J., C.S.S. e J.F.C., e examinou unicamente os 13 homicídios. Nesse sentido, apesar de descrever os depoimentos das três vítimas de estupro e detalhar sua colaboração com as investigações realizadas na década de 1990, bem como as evidências dos delitos e a identificação de seus autores, a reabertura do inquérito não considerou os estupros como possíveis casos de tortura e não se iniciou um processo penal a respeito.

Atendimento da Violência Familiar e Sexual, 2010, México, disponível em: http://www.inm.gob.mx/static/Autorizacion_Protocolos/SSA/ModeloIntregrado_para_Prevencion_Atn_Violência_familiar_e_se.pdf; Federação Latino-Americana de Sociedades de Obstetrícia e Ginecologia, Proposta de Normas Regionais para a Elaboração de Protocolos de Atenção Integral Precoce a Vítimas de Violência Sexual, 2011, disponível em: http://www.flasog.org/wp-content/uploads/2014/01/Propuestas-Estandares-Protocolos-Atencion-Victimas-Violência -FLASOG-2011.pdf; Modelo de Atenção Integral em Saúde para Vítimas de Violência Sexual, 2011, Colômbia, disponível em: http://www.minsalud.gov.co/Documentos%20y%20Publicações/MODELO%20DE%20ATENCI%C3%93N%20A%20V%C3%8DCTIMAS%20DE%20VIOLENCIA%20SEXUAL.pdf; e Guia Técnico de Atenção Integral a Pessoas Afetadas pela Violência de Gênero, 2007, Peru, disponível em: http://www.sis.gob.pe/ipresspublicas/normas/pdf/minsa/GUIASPRACTICAS/2007/RM141_2007.pdf.

[301] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 455; e *Caso Espinoza Gonzáles*, par. 242.

[302] *Cf. Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, par. 311.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257. A Corte destaca que L.R.J., C.S.S. e J.F.C. haviam identificado seus agressores, mas nenhuma investigação foi realizada a respeito dos crimes de que foram vítimas. Transcorridos 22 anos desde a ocorrência dos fatos, nenhum processo iniciado pelo Estado se dedicou a investigar os estupros. Todas as vezes que participaram dos processos, L.R.J., C.S.S. e J.F.C. depuseram como testemunhas e não como vítimas de um delito especialmente grave como o estupro em mãos de agentes do Estado.

258. A Corte considera que, em decorrência da completa falta de atuação estatal a respeito dos estupros e possíveis atos de tortura contra L.R.J., C.S.S. e J.F.C., o Estado infringiu o artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

259. A situação acima descrita se traduziu em completa denegação de justiça em detrimento das vítimas, pois não foi possível garantir-lhes, material e juridicamente, a proteção judicial no presente caso. O Estado não ofereceu às vítimas um recurso efetivo, por intermédio das autoridades competentes, que tutelasse seus direitos contra os atos que os violentaram, o que fez com que os fatos permanecessem na impunidade até hoje. Considerando o acima exposto, a Corte conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como o artigo 7 da Convenção Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C. Isto posto, com respeito à alegada violação dos direitos da criança, previstos no artigo 19 da Convenção Americana, em detrimento de C.S.S. e J.F.C., a Corte considera que, no momento da entrada em vigor da competência da Corte, ambas eram maiores de idade, motivo por que não procede que se pronuncie sobre fatos ocorridos quando eram crianças, que não se encontram no âmbito da competência temporal da Corte.

VII-2
DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL[303]

A. Argumentos das partes e da Comissão

260. A ***Comissão*** destacou que a duradoura impunidade, além da maneira por que as investigações foram conduzidas, com vistas a estigmatizar e revitimizar os mortos e suas famílias, causaram a L.R.J., C.S.S., J.F.C., e aos familiares das pessoas falecidas, sofrimento e angústia, assim como um sentimento de insegurança, frustração e impotência, em virtude da negligência das autoridades públicas em investigar e à intenção de estigmatizar as vítimas e tratá-las como criminosos, ocasionou a violação, por parte do Brasil, do direito à

[303] Artigo 5. Direito à integridade pessoal
1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.
4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integridade pessoal consagrado no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

261. Os ***representantes*** das supostas vítimas consideraram que a Corte deve presumir que o conhecimento, por parte da família, da morte de seus familiares lhes provocou grande sofrimento e angústia, além de sério dano à sua integridade física e moral.

262. Salientaram, além disso, que os familiares das vítimas manifestaram sua frustração pelo excessivo tempo transcorrido desde os fatos que resultaram na morte de seus seres queridos, sem que se faça justiça. Destacaram que os familiares das vítimas foram impossibilitados de promover ou estimular a investigação e que, nas ocasiões em que foram chamados pelas autoridades policiais, estas se limitaram a sugerir que seus seres queridos estavam envolvidos com o narcotráfico.

263. Os representantes aduziram que todos os familiares, tanto os de primeiro grau como os de segundo grau, sofreram grandes danos físicos e psicológicos decorrentes da falta de esclarecimento dos fatos, da falta de investigação e punição dos responsáveis, do estigma sofrido pela maneira por que seus familiares foram entregues e pela versão do ocorrido e da ausência total de resposta por parte do Estado com relação aos fatos.

264. Solicitaram à Corte que declare que o Estado é internacionalmente responsável por violar o direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas mortas no presente caso, em razão da frustração e do sofrimento que lhes foram causados pela total impunidade a respeito dos fatos descritos.

265. O ***Estado*** considerou que não existe correlação direta e automática entre uma suposta violação à integridade pessoal dos familiares das vítimas e a alegada falta de proteção judicial, já que a falta de proteção judicial não se encontra prevista no artigo 5 da Convenção Americana.

266. O Estado afirmou, ademais, que a falta de proteção judicial não causou dano moral aos familiares das vítimas, uma vez que, à exceção de Mônica Santos de Souza Rodrigues e de Evelyn Santos de Souza Rodrigues, nenhuma das demais vítimas procurou exercer o direito de ação contra o Estado pelas mortes ocorridas.

267. O Estado expôs que a leitura do artigo 5 não pode se limitar ao primeiro parágrafo, porquanto o referido artigo deve ser considerado em sua totalidade, para efeitos de alcançar sua real finalidade. De acordo com o Estado, esse artigo proíbe expressamente, por exemplo, as ações que promovam a tortura ou o tratamento cruel e degradante.

268. O Estado declarou que não se pode partir do simples pressuposto de que uma alegada falta de proteção judicial, que não está prevista no artigo 5, possa levar à elaboração de uma hipótese de violação da integridade pessoal. No dizer do Estado, caso o fato não se encontre previsto no artigo 5, a pretendida violação da norma não pode ser constatada mediante a criação de hipóteses de violação que se encontram à margem da Convenção.

B. Considerações da Corte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

269. A Corte considerou, em vários casos, que os familiares das vítimas de violações dos direitos humanos podem ser, simultaneamente, vítimas.[304] O Tribunal considerou violado o direito à integridade psíquica e moral de familiares de vítimas, por motivo do sofrimento adicional que padeceram em consequência das circunstâncias particulares das violações cometidas contra seus seres queridos, e em decorrência das posteriores ações ou omissões das autoridades estatais frente aos fatos.[305]

270. No presente caso, a Corte observa que a falta de investigação dos fatos e a continuada impunidade podem ter provocado danos e prejuízos aos familiares das vítimas. A esse respeito, a Corte dispõe de prova nos autos relacionada com os danos e sofrimentos por que passaram alguns dos familiares das pessoas mortas nas incursões policiais. Com base nas declarações testemunhais escritas e presenciais, bem como nos relatórios sobre o impacto psicossocial aos familiares das vítimas, torna-se evidente que viram sua integridade pessoal afetada de uma ou outra maneira.[306]

271. Em vista do acima exposto, este Tribunal considera provado que, em consequência da falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes de seus familiares, os senhores e as senhoras Mônica Santos de Souza Rodrigues; Evelyn Santos de Souza Rodrigues; Maria das Graças da Silva; Samuel da Silva Rodrigues; Robson Genuino dos Santos Jr.; Michelle Mariano dos Santos; Bruna Fonseca Costa; Joyce Neri da Silva Dantas; Geni Pereira Dutra; Diogo da Silva Genoveva; João Alves de Moura; Helena Vianna dos Santos; Otacílio Costa; Pricila Rodrigues e William Mariano dos Santos padeceram um profundo sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade psíquica e moral.

272. A falta de investigação a respeito das mortes de seus familiares provocou danos à integridade psíquica e moral das pessoas mencionadas acima, o que incluiu uma extrema desproteção e vulnerabilidade, na qual permanecem até hoje. Além disso, essas pessoas foram afetadas no desenvolvimento normal de suas atividades diárias e em seu projeto de vida em geral, pois muitos dos membros das famílias dedicaram esses últimos anos a mudar de domicílio, mudar de trabalho, a renunciar à educação para poder trabalhar e assumir responsabilidade em idade precoce, a fim de ajudar na manutenção da família.[307] No entanto, a respeito dos demais familiares[308], a Corte não dispõe de nenhum elemento de

---

[304] *Cf. Caso Castillo Páez Vs. Peru. Mérito.* Sentença de 3 de novembro de 1997. Série C Nº 34, ponto resolutivo 4; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 161.

[305] *Cf. Caso Blake Vs. Guatemala. Mérito.* Sentença de 24 de janeiro de 1998. Série C Nº 36, par. 114; e *Caso Velásquez Paiz e outros*, par. 209.

[306] Depoimento de Mônica Santos de Souza Rodrigues (expediente de prova, folha 16613); depoimento de Evelyn Santos de Souza Rodrigues (expediente de prova, folha 16616); depoimento de Diogo da Silva Genoveva (expediente de prova, folha 16629); depoimento de Michelle Mariano dos Santos (expediente de prova, folha 16658); depoimento de Maria das Graças da Silva (expediente de prova, folhas 16622 e 16623); depoimento de Geni Pereira Dutra (expediente de prova, folhas 16627 e 16628); depoimento de João Alves de Moura (expediente de prova, folha 16634 e 16635); depoimento de Helena Viana dos Santos (expediente de prova, folhas 16647, 16648, 16650); depoimento de Samuel da Silva Rodrigues (expediente de prova, folha 16639); depoimento de Robson Genuino dos Santos Jr. (expediente de prova, folhas 16652 e 16654); depoimento de Otacílio Costa (expediente de prova, folha 16621); depoimento de Pricila Rodrigues (expediente de prova, folha 16632); depoimento de William Mariano dos Santos (expediente de prova, folha 16636); depoimento de Joyce Neri da Silva Dantas (expediente de prova, folha 16626); depoimento de Bruna Fonseca Costa (expediente de prova, folhas 16606 e 16607).

[307] Depoimento de Robson Genuino dos Santos Júnior (expediente de prova, folha 16654); depoimento de João Alves de Moura (expediente de prova, folha 16634); depoimento de Helena Viana dos Santos (expediente de prova, folhas 16647 e 16650); depoimento de Michelle Mariano dos Santos (expediente de prova, folha 16658).

[308] Cirene dos Santos, Edna Ribeiro Raimundo Neves, José Francisco Sobrinho, José Rodrigues do Nascimento, Maria da Gloria Mendes, Maria de Lourdes Genuino, Ronaldo Inacio da Silva, Alcides Ramos, Thiago da Silva, Alberto da Silva, Rosiane dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Miranda, Lucia Helena Neri da Silva, Edson Faria Neves, Mac Laine Faria Neves, Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo, Eliane Elene Fernandes Vieira, Rogério Genuino dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos, Norival Pinto Donato, Celia da Cruz Silva, Nilcéia de Oliveira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prova para determinar o dano à sua integridade psíquica e moral, que seja consequência da falta de investigação dos fatos de 1994 e 1995.

273. Por outro lado, com relação a L.R.J., C.S.S. e J.F.C., a Corte considera que, em decorrência da completa falta de investigação da violência sexual da qual haviam sido vítimas, experimentaram sentimentos de angústia e insegurança, bem como frustração e sofrimento. A falta de identificação e punição dos responsáveis fez com que a angústia permanecesse por anos, sem que se sentissem protegidas ou reparadas.

274. Desse modo, levando em consideração as circunstâncias do presente caso, e as declarações juramentadas apresentadas, o Tribunal conclui que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de: Mônica Santos de Souza Rodrigues; Evelyn Santos de Souza Rodrigues; Maria das Graças da Silva; Samuel da Silva Rodrigues; Robson Genuíno dos Santos Júnior; Michelle Mariano dos Santos; Bruna Fonseca Costa; Joyce Neri da Silva Dantas; Geni Pereira Dutra; Diogo da Silva Genoveva; João Alves de Moura; Helena Vianna dos Santos; Otacílio Costa; Pricila Rodrigues; William Mariano dos Santos; L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

VII-3
DIREITO DE CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA[309]

A. Argumentos das partes e da Comissão

275. A ***Comissão*** não se referiu à violação desse direito.

276. Os ***representantes*** salientaram que, mediante uma interpretação evolutiva do artigo 22.1 da Convenção Americana, se deve entender que tal norma protege o direito de não ser deslocado forçadamente. Além disso, a obrigação dos Estados de proteger os direitos das pessoas deslocadas implica não só o dever de adotar medidas de prevenção, mas também de oferecer as condições necessárias para um retorno digno e seguro a seu lugar de residência habitual ou seu reassentamento voluntário em outra parte do país.

277. Os representantes alegaram que L.R.J., C.S.S. e J.F.C. se viram obrigadas a deixar suas residências na Favela Nova Brasília, em virtude das circunstâncias violentas que cercaram os fatos relatados e da continuidade da ação policial dos perpetradores desses atos. Nesse sentido, a situação de deslocamento das vítimas foi continuada, persistindo, inclusive, depois da data de aceitação da competência contenciosa da Corte pelo Estado. Recentemente, L.R.J. se viu obrigada a retornar à Favela Nova Brasília por motivos financeiros, o que lhe provoca muito medo e ansiedade.

Diogo Vieira dos Santos, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos, Alessandra Vianna Vieira, Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva, Efigenia Margarida Alves, Sergio Rosa Mendes, Sonia Maria Mendes, Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza, Ronald Marcos de Souza, Eva Maria dos Santos Moura, João Batista de Souza, Josefa Maria de Souza, Waldomiro Genoveva, Océlia Rosa, Rosane da Silva Genoveva, Paulo Cesar da Silva Porto, Daniel Paulino da Silva, Georgina Soares Pinto, Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira, Vinicius Ramos de Oliveira, Geraldo José da Silva Filho, Georgina Abrantes, Paulo Roberto Felix, Beatriz Fonseca Costa, Dalvaci Melo Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues, Roseleide Rodrigues do Nascimento, Shirley de Almeida, Catia Regina Almeida da Silva, Valdemar da Silveira Dutra, Vera Lucia Jacinto da Silva, Cesar Braga Castor, Vera Lucia Ribeiro Castor, Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis e Rosemary Alves dos Reis.

[309] O artigo 22.1 da Convenção Americana dispõe que: Direito de circulação e de residência. 1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.

Página 87 de 115 Parte integrante do Avulso do OFS nº 51 de 2017.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

278. Os representantes solicitaram à Corte que declare que o Estado é responsável por infringir seu dever de garantia em relação ao direito de circulação e de residência constante do artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

279. O ***Estado*** alegou que não existem fatos que mostrem uma ameaça efetiva ou qualquer restrição à liberdade de movimento e da possibilidade de conservar sua residência, no que se refere às três supostas vítimas. O Estado considerou que a situação alegada de presenciar as mortes ocorridas nas incursões poderia provocar um eventual trauma nas vítimas, mas isso não pressupõe uma violação do direito de liberdade de circulação e de residência, e não existem fatos que mostrem uma ameaça efetiva a esse direito.

280. Além disso, declarou que a ameaça ou perseguição deve ser real, não podendo limitar-se unicamente a um sentimento de temor, pois, nesse caso, o Estado não teria nenhuma obrigação específica de garantir a liberdade de circulação no território. Finalmente, o Estado lembrou que L.R.J. confirmou residir na Favela Nova Brasília, razão pela qual solicitou que se reconheça que não houve violação dos direitos de circulação e residência.

B. Considerações da Corte

281. A Corte observa que os fatos relativos a que L.R.J., C.S.S. e J.F.C. teriam sido obrigadas a deixar suas casas na Favela Nova Brasília, em virtude das circunstâncias violentas que cercaram os fatos e da continuidade da atividade policial dos que haviam cometido esses atos, não se encontram no marco fático estabelecido no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana. Nesse sentido, esses fatos alegados foram apresentados de maneira extemporânea, sem uma justificativa para isso, e não podem ser considerados complementares no que se refere aos estabelecidos no Relatório de Mérito.

282. Em virtude do exposto, a Corte conclui que os fatos relativos a que L.R.J., C.S.S. e J.F.C. teriam tido de abandonar suas casas na Favela Nova Brasília não se encontram no marco fático estabelecido no Relatório de Mérito, de maneira que não é possível concluir que o Estado violou o direito de circulação e residência estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de C.S.S., J.F.C. e L.R.J.

VIII
REPARAÇÕES
(APLICAÇÃO DO ARTIGO 63.1 DA CONVENÇÃO AMERICANA)

283. Com base no disposto no artigo 63.1 da Convenção Americana,[310] a Corte destacou que toda violação de uma obrigação internacional que tenha provocado dano implica o dever de repará-lo adequadamente,[311] e que essa disposição reúne uma norma consuetudinária que constitui um dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo sobre responsabilidade de um Estado.[312]

[310] O artigo 63.1 da Convenção Americana estabelece que: "[q]uando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada".

[311] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas.* Sentença de 21 de julho de 1989. Série C Nº 7, par. 25; e *Caso Andrade Salmón*, par. 188.

[312] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 25; e *Caso Andrade Salmón*, par. 188.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

284. A reparação do dano ocasionado pela infração de uma obrigação internacional requer, sempre que seja possível, a plena restituição (*restitutio in integrum*), que consiste no restabelecimento da situação anterior. Caso isso não seja viável, como ocorre na maioria dos casos de violações de direitos humanos, o Tribunal determinará medidas para garantir os direitos violados e reparar as consequências que as infrações provocaram.[313]

285. Este Tribunal estabeleceu que as reparações devem ter um nexo causal com os fatos do caso, as violações declaradas, os danos provados e as medidas solicitadas para reparar os danos respectivos. Portanto, a Corte deverá observar essa simultaneidade para pronunciar-se devidamente e conforme o direito.[314]

286. Considerando as violações declaradas no capítulo anterior, o Tribunal passará a analisar as pretensões apresentadas pelos representantes das vítimas, bem como os argumentos do Estado, à luz dos critérios fixados na jurisprudência da Corte em relação à natureza e ao alcance da obrigação de reparar,[315] com o objetivo de dispor as medidas destinadas a reparar os danos ocasionados às vítimas.

A. Parte lesada

287. Este Tribunal reitera que se consideram partes lesadas, nos termos do artigo 63.1 da Convenção, aqueles que tenham sido declarados vítimas da violação de algum direito nela reconhecido.[316] Portanto, esta Corte considera "partes lesadas" as pessoas identificadas nos parágrafos 225, 231, 239, 242, 259 e 274 da presente Sentença, que, na qualidade de vítimas das violações declaradas no capítulo VII desta Sentença, serão consideradas beneficiárias das reparações que a Corte ordene a seguir.

B. Obrigação de investigar

Investigação dos fatos, determinação, julgamento e, caso seja pertinente, punição dos responsáveis

288. A ***Comissão*** solicitou que se realize uma investigação imparcial, efetiva e em prazo razoável a respeito das violações de direitos humanos ocorridas no âmbito do presente caso, inclusive o padrão de uso excessivo da força letal por parte da polícia, com vistas a determinar a verdade e punir os responsáveis.

289. Os ***representantes*** solicitaram que o Estado investigue os fatos, por meio de instituições imparciais, independentes e competentes, em prazo razoável, bem como todos os indivíduos que participaram mediata o imediatamente da execução de 26 vítimas e o estupro de outras três vítimas. Solicitaram, além disso, a investigação e eventual punição de todos os agentes públicos que agiram de maneira omissa ou negligente, contribuindo para a impunidade dos responsáveis.

290. O ***Estado*** não se pronunciou sobre essa medida de reparação.

291. A Corte recorda que, no capítulo VII-1, se declarou que as diversas investigações levadas a cabo pelo Estado, relativas aos fatos do presente caso, violaram os direitos às

---

[313] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 26; e *Caso I.V.*, par. 325.

[314] *Cf. Caso Ticona Estrada e outros Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº 191, par. 110; e *Caso Andrade Salmón*, par. 188.

[315] *Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 25 a 27; e *Caso I.V.*, par. 327.

[316] *Cf. Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163, par. 233; e *Caso Andrade Salmón*, par. 190.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias judiciais e à proteção judicial das vítimas; e se determinou que a atuação das autoridades judiciais careceu da devida diligência, e que o desenvolvimento dos processos não ocorreu em um prazo razoável, encerrando-se as investigações sem que se tivesse chegado a nenhuma análise de fundo, e reabrindo-se vários anos depois a investigação a respeito dos fatos de 1994, sem que até esta data se tenha agido com diligência no âmbito desse processo. O inquérito sobre os fatos de 1995 foi reaberto e arquivado novamente, sem que nele se registrasse avanço algum. Além disso, foi aplicada a prescrição à investigação dos fatos, apesar de constituírem prováveis execuções extrajudiciais e tortura (par. 226 *supra*).

292. Em virtude do exposto, a Corte dispõe que o Estado deve conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados com as mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deve iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos. A devida diligência na investigação implica que todas as respectivas autoridades estatais estão obrigadas a colaborar na coleta da prova, razão pela qual deverão prestar ao juiz, ao promotor ou a outra autoridade judicial toda a informação que solicitem e a abster-se de atos que impliquem a obstrução do andamento do processo investigativo.[317] Do mesmo modo, com base nas conclusões estabelecidas na presente Sentença, a respeito das violações dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, o Estado, por intermédio do Procurador-Geral da República, do Ministério Público Federal, deve avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência. Em especial, o Estado também deverá:

a) assegurar o pleno acesso e a capacidade de agir dos familiares em todas as etapas dessas investigações, de acordo com a legislação interna e as normas da Convenção Americana;[318] e
b) abster-se de recorrer a qualquer obstáculo processual para eximir-se dessa obrigação, por tratar-se de prováveis execuções extrajudiciais e atos de tortura.[319]

293. Finalmente, em relação aos fatos de violência sexual, tal como se dispôs em outras oportunidades relacionadas com esse tipo de caso,[320] tanto a investigação como o processo penal posterior deverão incluir uma perspectiva de gênero, conduzir linhas de investigação específicas a respeito da violência sexual, em conformidade com a legislação interna e, caso seja pertinente, a participação adequada durante a investigação e o julgamento em todas as etapas. A investigação também deverá ser realizada por funcionários capacitados em casos similares e em atenção a vítimas de discriminação e violência de gênero. Além disso, será necessário assegurar-se de que as pessoas encarregadas da investigação e do processo penal, bem como, caso seja cabível, outras pessoas envolvidas, como testemunhas, peritos ou familiares da vítima, disponham das devidas garantias de segurança.[321]

---

[317] *Cf. Caso García Prieto e outros Vs. El Salvador*, par. 112; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 212.

[318] *Cf. Caso do Caracazo Vs. Venezuela. Reparações e Custas.* Sentença de 29 de agosto de 2002. Série C Nº 95, par. 118; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 286.

[319] *Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito.* Sentença de 14 de março de 2001. Série C Nº 75, par. 41; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 285.

[320] *Cf. Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 455; e *Caso I.V.*, par. 326.

[321] *Caso Espinoza Gonzáles Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 20 de novembro de 2014. Série C Nº 289, par. 309; e *Caso Membros da Aldeia Chichupac e Comunidades Vizinhas do Município de Rabinal*, par. 285.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Reabilitação

Tratamento psicológico e psiquiátrico das vítimas

294. Os ***representantes*** solicitaram que o Estado ofereça assistência médica e psicológica gratuita aos familiares das vítimas, além dos medicamentos solicitados para o tratamento.

295. O ***Estado*** salientou que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Por esse motivo, a Lei 8.088/1990 estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei 10.216/2001 determinou a responsabilidade do Estado de desenvolver a política de saúde mental. Também enfatizou o disposto na Portaria 3.088/2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas no âmbito do SUS. Desse modo, afirmou ter incorporado à sua estrutura normativa o dever de prestar tratamento psicológico e psiquiátrico, e de dispor de todos os meios para oferecer tratamento e acesso a medicamento para as vítimas.

296. A Corte observa a existência de políticas públicas de saúde do Estado por meio da garantia universal à saúde, inclusive o tratamento psicológico e psiquiátrico para pessoas que sofrem de transtorno mental. No entanto, conforme se expõe no *amicus curiae* apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a rede psicossocial pública brasileira seria frágil e não estaria preparada para lidar com casos como o presente. Desse modo, considerando que no presente caso não há nenhuma evidência que mostre que as vítimas de violência sexual e os familiares das pessoas assassinadas pela polícia tenham tido, efetivamente, acesso a esse tipo de tratamento, apesar dos sofrimentos e dos sentimentos de medo e angústia que experimentaram em consequência da falta de investigação dos fatos ocorridos nas incursões policiais de 1994 e 1995, e que lhes provocariam sequelas até hoje, a Corte decide que o Estado deve oferecer, gratuitamente, por meio de suas instituições especializadas de saúde, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após o consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive com o fornecimento gratuito de medicamentos. Os tratamentos respectivos também deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas.[322] Para esse efeito, as vítimas dispõem de um prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença, para solicitar ao Estado esse tratamento.

D. Medidas de satisfação

297. A jurisprudência internacional, e em especial a desta Corte, estabeleceu, reiteradamente, que a sentença constitui por si mesma uma forma de reparação.[323] Além disso, o Tribunal determinará medidas que busquem reparar o dano imaterial e que não tenham natureza pecuniária, bem como medidas de alcance ou repercussão pública.[324]

D.1. Publicação da sentença

---

[322] *Cf. Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas*. Sentença de 3 de dezembro de 2001. Série C Nº 88, par. 51; e *Caso I.V.*, par. 332.

[323] *Cf. Caso Neira Alegría e outros Vs. Peru. Reparações e Custas*. Sentença de 19 de setembro de 1996. Série C Nº 29; par. 56; e *Caso Andrade Salmón*, ponto resolutivo 7.

[324] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Reparações e Custas*. Sentença de 26 de maio de 2001. Série C Nº 77, par. 84; e *Caso Yarce e outras*, par. 336.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

298. Os ***representantes*** solicitaram que o Estado publique as seções da sentença que se referem aos fatos provados e à análise das violações à Convenção Americana, além da parte dispositiva, em dois jornais de circulação nacional.

299. O ***Estado*** reconheceu a relevância da publicação das sentenças da Corte e mencionou que mantém na página eletrônica da Secretaria Especial de Direitos Humanos as sentenças emitidas nos casos Sétimo Garibaldi e Gomes Lund e outros. O Estado se comprometeu a divulgar a presente Sentença nos mesmos termos dos casos mencionados. Com respeito à publicação em jornais de circulação nacional, o Estado salientou o alto custo dessas publicações, e propôs que, em lugar de publicar a Sentença em jornais de circulação nacional, se ordene sua publicação em páginas eletrônicas oficiais e sua divulgação mediante as redes sociais de órgãos governamentais. Com essa proposta o Estado considerou que poderia dar à Sentença ampla repercussão pública.

300. A Corte considera, como dispôs em outros casos,[325] que o Estado deve publicar, no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença: a) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, uma só vez, no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; b) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, uma só vez, em um jornal de ampla circulação nacional, em corpo de letra legível e adequado; e c) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, e a presente Sentença, na totalidade, disponível por um período de três anos, em uma página eletrônica oficial do governo federal, na página eletrônica oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e na página eletrônica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Também em atenção à proposta do Estado, as contas das redes sociais Twitter e Facebook, da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Governo do Estado do Rio de Janeiro devem promover a página eletrônica em que figure a Sentença e seu Resumo, por meio de um *post* semanal pelo prazo de um ano.

301. O Estado deverá informar, de forma imediata, a esta Corte, tão logo efetive as publicações dispostas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 301, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório disposto no ponto resolutivo 23 da Sentença. Do mesmo modo, no relatório disposto no ponto resolutivo 23, o Estado deverá apresentar prova de todos os *posts* semanais em redes sociais ordenados na alínea "c" do parágrafo 300 da Sentença.

D.2. Ato público de reconhecimento de responsabilidade e placas comemorativas

302. Os ***representantes*** solicitaram, como medida simbólica de reparação, que o Estado instale duas placas na Favela Nova Brasília, nas proximidades do local onde ocorreram as execuções extrajudiciais, com o objetivo de expressar a memória do ocorrido e informar a população sobre o resultado do processo perante a Corte. Solicitaram também que o Estado crie um espaço que ofereça cursos de formação profissional e uma escola na Favela Nova Brasilia. O texto das placas será negociado com os representantes das vítimas e o nome da escola, com seus familiares.

303. Solicitaram ainda que o Brasil realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, com a finalidade de desculpar-se pelo dano causado às

[325] *Cf. Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas.* Sentença de 3 de dezembro de 2001. Série C Nº 88, par. 79; e *Caso I.V.*, par. 334.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vítimas e evitar que fatos parecidos se repitam, com a participação de autoridades e vítimas, além da cobertura dos meios de comunicação.

304. O ***Estado*** se opôs à realização de um ato público de reconhecimento de responsabilidade, e não se manifestou sobre a criação de um espaço que ofereça cursos de formação profissional e uma escola na comunidade. Tampouco apresentou objeções relativas às placas comemorativas, mas solicitou que o texto seja definido pelo Estado, sem necessidade do consentimento das vítimas. Caso a Corte não considere isso adequado, o Estado solicitou que a própria Corte defina o conteúdo dessa reparação simbólica.

305. O Tribunal considera que o Estado deve realizar um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação. Nesse ato, o Estado deverá fazer referência aos fatos e violações de direitos humanos declaradas na presente Sentença. O ato deverá ocorrer em cerimônia pública e ser divulgado. O Estado deverá assegurar a participação das vítimas declaradas na presente Sentença, caso o desejem, e convidar para o evento as organizações que os representaram nas instâncias nacionais e internacionais. A realização e demais particularidades dessa cerimônia pública deverão ser objeto de consulta, prévia e devidamente, com as vítimas e seus representantes. As autoridades estatais que deverão estar presentes ou participar desse ato deverão ser altos funcionários estatais do governo federal e do Estado do Rio de Janeiro. Caberá ao Estado definir a quem atribuir essa tarefa. Para cumprir essa obrigação, o Estado dispõe do prazo de um ano a partir da notificação desta Sentença.

306. Nesse ato público deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília, uma placa relativa aos fatos de 1994 e outra relativa aos fatos de 1995. O conteúdo dessas placas deverá ser acordado entre o Estado e os representantes. Para essa finalidade, a Corte concede o prazo de seis meses. Caso as partes não cheguem a um acordo, deverão informar a Corte sobre esse fato, e esta definirá o texto exato das placas a ser instaladas.

E. Garantias de não repetição

E.1. Adoção de políticas públicas

307. A ***Comissão*** solicitou a adoção de regulamentações administrativas, procedimentos e planos operacionais, a fim de erradicar a impunidade da violência policial e modernizar e profissionalizar as forças policiais; a instituição de sistemas de controle e prestação de contas internos e externos para tornar efetivo o dever de investigar, com uma perspectiva de gênero e étnico-racial, todos os casos em que os agentes da ordem utilizam a força letal e/o a violência sexual; o fortalecimento da capacidade institucional de órgãos independentes de supervisão, inclusive os órgãos forenses, para enfrentar o padrão de impunidade dos casos de execuções extrajudiciais por parte da polícia; e o treinamento adequado do pessoal policial sobre como tratar de maneira efetiva e eficiente as pessoas provenientes dos setores mais vulneráveis da sociedade.

308. Os ***representantes*** solicitaram a criação de um protocolo nacional de devida diligência para investigações de graves violações de direitos humanos, da qual constem parâmetros de atuação conjunta da Polícia, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Institutos de Perícia e de outros órgãos envolvidos na investigação de crimes cometidos por violência policial; a criação de Comissões de Controle Externo no âmbito do Ministério Público e de Varas Especializadas para julgar crimes decorrentes de violência policial; o estabelecimento de critérios objetivos para substituição de juízes titulares em caso de ausência; o afastamento dos policiais acusados de participação em casos de graves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

violações sob investigação da polícia até a conclusão da investigação; o oferecimento de apoio psicológico e técnico a policiais submetidos a situações de risco; o fortalecimento das Corregedorias e Ouvidorias externas à polícia; a garantia de estrutura financeira, material e institucional aos Programas de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) e a Defensores de Direitos Humanos nos Estados; a criação de um sistema contínuo e único de numeração e acompanhamento de inquéritos junto à Polícia, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; a criação, no âmbito do Poder Executivo estadual de todos os Estados, de uma Comissão Especial de Redução da Letalidade em Ações Policiais; a obrigatoriedade de divulgação de relatórios anuais sobre policiais e civis mortos em ações policiais; e a capacitação de profissionais de saúde em relação à legislação e normas técnicas vigentes para garantir o efetivo cumprimento da Lei Nº 12.845/14, que dispõe sobre o atendimento de pessoas vítimas de violência sexual, inclusive com a capacitação em direitos humanos com perspectiva de gênero.

309. O ***Estado*** se pronunciou detalhadamente sobre as várias medidas solicitadas pelos representantes. Em relação à criação de um protocolo nacional de devida diligência, afirmou que dispõe de uma ampla variedade de leis e normas que regulamentam procedimentos de investigação.[326] Salientou que é desnecessária e ineficaz a criação de outro mecanismo de controle e monitoramento de órgãos responsáveis pela investigação de delitos, em razão da responsabilidade do Ministério Público nas investigações policiais e do controle externo da atividade policial[327] e da competência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para supervisionar o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.[328] Finalmente, ressaltou que as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, pela Polícia e pelo Poder Judiciário estão inquestionavelmente interconectadas.

310. Com relação à criação de Varas Especializadas para crimes decorrentes de violência policial, o Estado demonstrou que a competência constitucional em relação à organização da justiça estadual é de cada Estado Federado, e que não seria relevante a criação de uma Vara para processar crimes dessa natureza. Também destacou medidas existentes no âmbito doméstico para garantir a efetividade da prestação jurisdicional.[329]

311. Em resposta ao solicitado pelos representantes, o Estado também afirmou que já se encontra comprometido com o apoio psicológico e técnico de policiais submetidos a situações de risco,[330] e considerou inadequados os seguintes pedidos: a) a criação de

[326] O Código Penal Brasileiro (Lei Nº 2.848/40); o Código de Processo Penal (Lei Nº 3.689/41); a Lei Nº 12.720/13, que dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; a Lei 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias criminais; a Lei Nº 12.850/2013, que visa a combater o crime organizado dentro e fora das instituições públicas; a Lei Nº 4.898/65, que inibe o abuso de poder de autoridades públicas; a Lei Nº 11.343/06, que trata da repressão do tráfico de drogas; a Lei Nº 11.473/2007, que dispõe sobre a cooperação federativa Nº âmbito da segurança pública; e o Projeto de Lei Nº 4.471/2012, que busca fortalecer mecanismos para uma correta investigação de fatos e punição de agentes policiais envolvidos em casos de uso indevido de força letal.

[327] A competência do Ministério Público está definida no artigo 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição Federal Brasileira, na Lei Complementar Nº 75/1993 e nas Resoluções Nº 13/06 e Nº 23/06, editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

[328] A competência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) está definida no artigo 130-A, parágrafo segundo, da Constituição Federal Brasileira, e na Resolução Nº 20/2007, que regulamenta o artigo 9 da Lei Complementar 75/93 e o artigo 80 da Lei Nº 8.625/93.

[329] O artigo 125, parágrafo 4º, da Constituição Federal e a Lei 9.299/1996, que determinam a responsabilidade da justiça comum ao julgar crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis; a Resolução Nº 08/2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que determina a sequência de atos a que deve proceder a investigação policial diante de um homicídio decorrente de intervenção policial; o Projeto de Lei 790/201582, que versa sobre a reparação de danos a vítimas de disparo de armas de fogo em conflitos policiais; e a Resolução Nº 159/15, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar casos de homicídio decorrentes de intervenção policial.

[330] Portaria Nº 02/2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; Diretriz 11, Objetivo Estratégico III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas para substituição de juízes, salientando que o Estado já possui critérios objetivos sobre essa questão;[331] b) o fortalecimento das Corregedorias e Ouvidorias, ressaltando que, além de já contar com esses mecanismos,[332] possui uma instância colegiada, o Fórum Nacional de Ouvidorias de Polícia, responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos, pelo desenvolvimento de instrumentos eficazes de fiscalização, autonomia e independência das Ouvidorias estaduais, pela instituição de diretrizes nacionais e pelo intercâmbio de experiências; e c) a garantia de estrutura financeira, material e institucional aos Programas de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA)[333] e de Defensores de Direitos Humanos, informando que já garante proteção efetiva e adequada a vítimas e testemunhas, proporcionando-lhes reinserção social e autonomia pessoal, e que a proteção dos defensores de direitos humanos é adequada, de acordo com as normas internacionais. Além disso, o Estado considerou inadequado o pedido sobre o Programa de Proteção de Defensores Humanos, por não guardar relação com o presente caso.

312. Em relação à criação de um sistema contínuo de numeração e acompanhamento de inquéritos e de Comissões de Redução da Letalidade em Ações Policiais, o Estado afirmou dispor de normas que se ocupam de desenvolver soluções para assegurar maior unificação, eficácia e publicidade processual,[334] a fim de garantir a redução da letalidade policial.[335]

313. No que se refere à divulgação de relatórios anuais sobre número de mortes de policiais e civis durante operações policiais, o Estado informou que a implementação desses relatórios está prevista no Plano Plurianual 2012-2015, e destacou a existência do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP)[336] e o Anuário Nacional de Segurança Pública no âmbito do Fórum Nacional de Segurança Publica, o qual, desde 2014, acompanha a questão da letalidade policial.

314. Finalmente, com respeito à capacitação de agentes para o atendimento de vítimas de violência sexual, o Estado apresentou diversas normas[337] e projetos no âmbito do Ministério da Saúde, voltadas a a fortalecer o atendimento das mulheres em situação de risco.

315. O Estado não se pronunciou em relação ao pedido dos representantes sobre a suspensão dos policiais acusados de participação em casos graves sob investigação da polícia até o término da investigação.

---

[331] Artigos 93 e 96 da Constituição Federal Brasileira; artigos 134-138 e 265 do Código de Processo Civil; e artigo 21, 45, 114, 117 e 118 da Lei Complementar Nº 35/1979.

[332] Lei 3168/1999, que criou a Ouvidoria, e Lei 3.403/2000, que criou a Corregedoria Geral Unificada, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

[333] Lei 9.807/1999, regulamentada pelo Decreto 3.578/2000.

[334] Resolução Nº 177/1996, do Conselho da Justiça Federal; Resolução Nº 441/2005, do Conselho da Justiça Federal; Resolução Nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça; Resolução Nº 6598/2008, do Conselho Nacional de Justiça; Resolução Nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça; Resolução Nº 100318/1996, do Conselho da Justiça Federal; Resolução Nº 00318/2014, do Conselho da Justiça Federal.

[335] Decreto Interministerial Nº 4226/2010; Decreto Nº 7037/2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos; Lei 12986/2014, que criou o Conselho Nacional de Direitos Humanos; e projetos de lei Nº 6500/2013; 370/2011; 179/2003; 300/2013.

[336] Lei 12.681/2012, que cria o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

[337] Decreto Nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento das vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e saúde; Lei Nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento de pessoas em situação de violência sexual; Decreto Nº 8086/2013, que cria o Programa Mulher: Viver sem Violência; Portaria Nº 485/2014, que trata da organização da rede de saúde para atender a vítimas de violência sexual; e Lei Estadual (Rio de Janeiro) Nº 7.448/2016, que cria o subtítulo feminicídio nas atas policiais no estado e adota outras providências afins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

316. A Corte considera importante a obrigatoriedade da divulgação de relatórios anuais com dados sobre o número de policiais e civis mortos durante operações e ações policiais. A Corte toma nota dos dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, que, inclusive, dispõe de informação sobre homicídios decorrentes de intervenção policial. Considera também a existência do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), criado pela Lei N° 12.681/2012, que tem como um de seus objetivos a disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. No entanto, esse Sistema não divulga de maneira ampla e clara os dados de segurança pública no Brasil.

317. Considerando também que o Estado não se opõe à medida e, com efeito, sugere que essa medida estaria já contemplada no Plano Plurianual 2012-2015 e nas atribuições do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, a Corte ordena ao Estado que publique anualmente um relatório oficial com os dados relativos às mortes ocorridas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deve também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que resulte na morte de um civil ou de um policial. A Corte supervisionará essa medida e poderá determinar medidas adicionais ou suplementares durante a supervisão do cumprimento desta Sentença, caso os objetivos da medida não sejam comprovados satisfatoriamente.

318. No que se refere à criação de Comissões de Controle Externo no âmbito do Ministério Público, a Corte destaca o papel dessa instituição nas investigações criminais, e seu mandato constitucional de controle externo da atividade policial. Por outro lado, a Corte destaca as seguintes resoluções do Conselho Nacional do Ministério Publico (CNMP): N° 13, de 2 de outubro de 2006, sobre a instauração e tramitação do processo investigativo criminal; N° 20, de 28 de maio de 2007, que disciplina o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público; e Nº 129, de 22 de setembro de 2015, sobre o controle externo do Ministério Público em investigações de mortes decorrentes de intervenção policial. Além disso, toma nota do artigo 130-A.2, da Constituição Federal, que determina que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

319. No entanto, embora a Resolução N° 129 do CNMP determine as medidas a ser adotadas pelo Ministério Público em casos de morte decorrente de intervenção policial, considerando que a violência policial é normalmente investigada pela própria polícia, a Corte considera necessário que o controle externo do Ministério Público em casos de violência policial se projete além da prática de supervisão à distância das investigações realizadas por delegados da própria polícia. Nesse sentido, é fundamental que em hipóteses de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, o Estado tome as medidas normativas necessárias para que desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertençam os possíveis acusados, ou o possível acusado. Para tanto, o Estado deve adotar as medidas necessárias para que esse procedimento seja implementado no prazo de um ano a partir da emissão desta Sentença, em conformidade com as normas de investigação independente mencionadas nos parágrafos 183 a 191 *supra*.

320. A Corte toma nota da existência da Corregedoria Geral Unificada do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual N° 3.403/2000, da Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Janeiro, criada pela Lei Nº 3.168/1999, bem como da existência do Fórum Nacional de Ouvidorias, órgão colegiado criado pelo Decreto Presidencial Nº 1/1999 e posteriormente substituído pelo Decreto 3/2006. Portanto, considerando que o estado já dispõe desses mecanismos, a Corte considera que o pedido de divulgação de dados sobre homicídios e lesões em decorrência de intervenção policial está contemplado na medida ordenada no parágrafo 317 *supra*.

321. Com respeito à criação de comissões de redução da letalidade em ações em âmbito estadual, a Corte reconhece que a competência do Ministério Público para realizar o controle externo da atividade policial implica possíveis análises do uso excessivo da força por policiais. Além disso, considera que as medidas adotadas pelo Estado nos últimos anos buscam uniformizar normas de uso da força policial. Por exemplo, a Portaria Interministerial Nº 4.226/2010, que determina que o uso da força por policiais deve estar de acordo com o previsto nos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos e com os princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da moderação e da conveniência; e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que prevê, na Diretriz 14, o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial.

322. Não obstante isso, ante a gravidade dos dados apresentados pelas partes no presente processo, sobre a alta letalidade da ação da polícia no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro, a Corte determina que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial. A Corte supervisionará essa medida e poderá determinar medidas adicionais ou suplementares durante a supervisão do cumprimento desta Sentença, caso os objetivos dessa medida, ou seja, a redução da letalidade policial, não sejam comprovados.

323. Finalmente, no que se refere à capacitação de profissionais de saúde sobre legislação e normas técnicas vigentes para garantir o efetivo cumprimento da Lei Nº 12.845/13, a Corte toma nota da melhora, em termos normativos, no tratamento da violência contra as mulheres no Brasil, com a recente aprovação da Lei Nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento às vítimas de violência sexual; do Decreto Nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento das vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelo pessoal do Sistema Único de Saúde; do Decreto Nº 8086/2013, que criou o Programa Mulher: Viver sem Violência, que inclui capacitação para garantir o atendimento das vítimas de violência sexual; e da Portaria Nº 485/2014, do Ministério da Saúde, que redefiniu o funcionamento do serviço de atendimento a vítimas de violência sexual. Em âmbito estadual, o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei Nº 7.448/2016, que cria a categoria "feminicídio" nos registros policiais nesse estado, e Delegacias Especializadas, um hospital e uma sala no Instituto Médico Legal Central para o atendimento de mulheres vítimas de violência sexual. Também a Polícia Civil do Rio de Janeiro aprovou duas portarias relevantes para o presente caso: a Portaria Nº 620/2013, que estabelece a rotina básica a ser observada pela autoridade policial em casos de homicídio em que as vítimas sejam mulheres, e a Nº 752/2016, que cria um grupo de trabalho para a adaptação do Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero.

324. A Corte aplaude as medidas adotadas pelo Estado, mas destaca que a simples existência de instrumentos legais nesse sentido é insuficiente para garantir a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência sexual, em especial quando os que a praticam são agentes do Estado. Portanto, a Corte considera fundamental que o Estado dê prosseguimento às ações desenvolvidas e implemente, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, se deverá incluir a presente Sentença e a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura, além das normas internacionais em matéria de atendimento a vítimas e investigação desse tipo de caso.

E.2. Adoção de reformas legislativas

325. A ***Comissão*** solicitou que sejam aprovadas leis internas para prevenir, investigar e punir qualquer violação de direitos humanos resultante de atos de violência cometidos por agentes do Estado bem como a regulamentação jurídica dos procedimentos policiais que envolvam uso legítimo da força.

326. Os ***representantes*** solicitaram que seja aprovada uma lei em todos os estados do Brasil que conceda autonomia aos peritos em relação às polícias, por meio da criação de uma carreira específica e independente para os peritos, e a garantia de recursos humanos, financeiros e estruturais para o desempenho de suas funções; e também um marco jurídico infraconstitucional a respeito do Incidente de Deslocamento de Competência, que determine expressamente os casos de violência policial como uma hipótese de deslocamento de competência da jurisdição estadual para a justiça federal. Solicitaram ainda mudanças legislativas para incluir expressamente, entre as hipóteses de produção antecipada de prova no âmbito criminal, o caso de testemunhas de violência cometida por agentes policiais e, alternativamente, que seja determinada a presunção de risco concreto que permita que os juízes autorizem a produção de prova antecipada em casos de violência policial. Alternativamente, solicitaram que se determine a presunção de risco concreto nesses casos, de maneira a dar origem à determinação de produção de prova antecipada por parte de autoridades judiciais. Também solicitaram a criação de um mecanismo de participação de vítimas e organizações da sociedade civil em investigações sobre crimes praticados por policiais contra cidadãos.

327. O ***Estado*** considerou que o pedido dos representantes, em relação à aprovação de leis em cada estado da Federação, que garanta a independência dos peritos, é juridicamente impossível, uma vez que o Estado não tem poder de ingerência em leis estaduais. De todo modo, afirmou que há, no âmbito federal, a Lei Nº 12.030/2009, que garante a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos, e que se encontra em tramitação o Projeto de Emenda Constitucional 499/2010, para determinar que a carreira de perito seja autônoma. No que diz respeito ao deslocamento de competência, o Estado esclareceu que o Incidente de Deslocamento de Competência já é plenamente eficaz, mas mencionou o Projeto de Lei Nº 6.647/2006, que trata de sua regulamentação infraconstitucional e discute questões como seu uso em casos de violência policial. Sobre o pedido de produção de provas antecipadas, o Estado esclareceu que o artigo 156 do Código de Processo Penal (CPP) permite que o juiz determine de ofício a produção antecipada de provas, e o artigo 155 do mesmo instrumento jurídico determina a produção de provas cautelares, inclusive a prova testemunhal, caso a testemunha tenha de ausentar-se, por doença ou velhice.

328. Finalmente, o Estado explicitou que sua legislação processual penal oferece recursos que permitem o acompanhamento e a participação da sociedade civil em processos penais, entre eles o artigo 5º, LIX, da Constituição Federal, que admite a ação privada em crimes de ação pública, caso esta não seja apresentada no prazo legal; o artigo 268 do CPP permite a atuação do ofendido como assistente junto ao Ministério Público em ações públicas.

329. No que concerne à criação de um mecanismo de participação de vítimas e organizações da sociedade civil em investigações de crimes decorrentes de violência policial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Corte toma nota de que o Estado dispõe de normas que garantem a participação de um assistente de acusação em ações penais públicas. Sem prejuízo do exposto, não oferece nenhum marco legislativo que garanta a participação das partes na fase de investigação pela polícia ou pelo Ministério Público. Levando isso em conta e em atenção à sua jurisprudência sobre a participação das vítimas em todas as fases de investigação e do processo penal,[338] a Corte determina que o Estado adote as medidas legislativas, ou de outra natureza, necessárias para permitir que as vítimas de delitos ou seus familiares participem de maneira formal e efetiva da investigação criminal realizada pela polícia ou pelo Ministério Público, sem prejuízo da necessidade de reserva legal ou confidencialidade desses procedimentos.

E.3. Extinção de autos de resistência e redução da letalidade policial

330. A ***Comissão*** solicitou a eliminação imediata do registro automático de mortes cometidas pela polícia como "autos de resistência".

331. Os ***representantes*** solicitaram a substituição das expressões "auto de resistência" e "resistência seguida de morte" por "homicídio decorrente de intervenção policial" ou "lesão corporal decorrente de intervenção policial"; a designação da Delegacia de Homicídios para a investigação de casos que decorram de uma intervenção policial; a prioridade no exame pericial de armas apreendidas nesses casos; e a vinculação dos índices de letalidade policial às metas e indicadores do sistema de segurança pública.

332. O ***Estado*** alegou que, em cumprimento ao recomendado no Relatório Nº 141/11 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Secretaria de Direitos Humanos do governo brasileiro emitiu a Resolução Nº 8/2012, determinando a mudança da expressão "auto de resistência" e "resistência seguida de morte" para "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial". Destacou também o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que recomenda o fim de expressões genéricas como "auto de resistência".[339] Além disso, mencionou a Resolução Conjunta Nº 02/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, que estabelece que os "autos de resistência" passarão a denominar-se "lesão corporal ou homicídio decorrente de oposição à intervenção policial" e determina os procedimentos internos a ser adotados nesse tipo de situação. Finalmente, apresentou o Projeto de Lei Nº 4.471/2012, que se refere a "moderação" e "necessidade" para qualificar as medidas de legítima defesa que podem ser adotadas pelo agente público para vencer a resistência a sua atuação legal, e que prevê regras específicas para a realização de exames periciais e reforça a regulamentação das fases e procedimentos da investigação nesse tipo de caso. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destacou a edição das Portarias Nº 553/2011 e Nº 617/2013, da Polícia Civil do Rio de Janeiro. A primeira dispõe uma série de diretrizes básicas que a polícia deve levar em conta ante um registro de auto de resistência e a segunda determina a adoção da expressão técnica "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" em lugar de "auto de resistência" e "resistência seguida de morte".

333. Embora o Estado não tenha se manifestado diretamente em relação aos demais pedidos, informou que, no Estado do Rio de Janeiro, os casos de homicídios decorrentes de intervenção policial são investigados pela Delegacia de Homicídios, e que foram criados Grupos Especiais de Local do Crime (GELC) e um grupo de trabalho para implementar cursos de instrutores de investigação do local do crime mediante a Portaria 776/2016.

---

[338] Entre outros, *cf. Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163, par. 195; e *Caso Omar Humberto Maldonado Vargas e outros*, par. 110.

[339] No âmbito de alguns estados, a mudança de expressão já foi adotada, por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Portaria da Polícia Civil Nº 617/2003.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

334. Em relação à substituição da expressão "auto de resistência", a Corte coincide com a declaração do perito Marlon Weichert em audiência, e considera que, ainda que a mudança do título do procedimento não modifique o procedimento *per se*, existe um valor simbólico em buscar uma expressão mais apropriada. A Corte toma nota de que o Estado aprovou normas no âmbito nacional mediante o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a Resolução Nº 8/2012, da Secretaria de Direitos Humanos, e a Resolução Conjunta Nº 02/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia; e no âmbito estadual, no Rio de Janeiro, mediante a Portaria Nº 617/2013 da Polícia Civil do Rio de Janeiro. No entanto, a Corte considera que, embora a Resolução Nº 8/2012, da Secretaria de Direitos Humanos, tenha proposto a mudança de "auto de resistência" para "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial", a Resolução Conjunta Nº 02/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, estabeleceu que os "autos de resistência" deveriam ser denominados "lesão corporal ou homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", o que significa que não há uniformidade na expressão que deve ser usada pela polícia para referir-se aos homicídios ou lesões causados por intervenção policial.

335. A Corte, por conseguinte, toma nota da Portaria Nº 617/2013, da Polícia Civil do Rio de Janeiro, que determina que a expressão técnica para os referidos registros deve ser "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial", e a considera apropriada e em consonância com o disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos. Nesse sentido, a Corte ordena que o Estado adote as medidas necessárias para uniformizar essa expressão nos relatórios e investigações realizadas pela polícia ou pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em casos de morte ou lesão provocadas pela atuação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à atuação policial deve ser abolido.

336. Em relação aos meios de condução de uma investigação em casos de morte de civis provocada pela polícia, a Corte considera que, no âmbito nacional, a Resolução Conjunta Nº 02/2015, do Departamento de Polícia Federal e do Conselho Superior de Polícia, já determina os procedimentos internos a ser adotados diante desse tipo de situação, e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Portaria Nº 553/2011 também prevê uma série de diretrizes básicas que a polícia deve levar em conta ante um registro de morte decorrente de ação policial. No entanto, a Corte não deixa de salientar a importância da aprovação do Projeto de Lei Nº 4.471/2012, que estabeleceria normas para preservar os meios de prova em relação à perícia técnica, à coleta e à conservação de provas, e a uma investigação isenta por parte dos órgãos do sistema de justiça. Portanto, a Corte insta o Estado a que busque a aprovação dessas medidas mediante a aprovação diligente da referida Lei. Isso não será supervisionado pela Corte.

E.4. Outras medidas solicitadas

337. Em relação à elaboração de um protocolo nacional de devida diligência em casos de violência policial, a Corte considera que as normas domésticas dispõem de regras e procedimentos suficientemente claros para os casos de morte decorrentes de intervenção policial. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Corte toma nota da Portaria Nº 553/2011, que dispõe as diretrizes básicas processuais em caso de investigações relacionadas com lesão corporal ou homicídio decorrentes de intervenção policial. Considerando todo o exposto, a Corte considera que essa solicitação não é procedente.

338. A Corte também considera improcedentes os pedidos de criação de Varas Especializadas em crimes decorrentes de violência policial e o estabelecimento de critérios objetivos para a substituição de juízes titulares, quando se ausentem, uma vez que as Varas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criminais possuem competência e capacidade técnica para julgar crimes de violência policial, e a legislação nacional já dispõe de critérios objetivos para a substituição de juízes.

339. A respeito do oferecimento de apoio psicológico e técnico a policiais submetidos a situações de risco, e da separação dos policiais acusados de participação em casos graves sob investigação da polícia, a Corte toma nota dos esforços envidados pelo Estado, como o Objetivo Estratégico III do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que propõe o acompanhamento permanente de saúde mental dos profissionais do sistema de segurança pública, e a Portaria Interministerial Nº 2, da Secretaria de Direitos Humanos e do Ministério da Justiça, que dispõe diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos de profissionais de segurança pública, razão pela qual não considera necessário ordenar a medida de reparação solicitada.

340. Em relação à solicitação de fortalecimento do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e do Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), a Corte a considera improcedente, uma vez que não tem relação com o presente caso.

341. Com respeito à criação de um sistema contínuo de numeração e acompanhamento de investigações e processos em diversos órgãos estatais, a Corte toma nota das medidas adotadas pelo Estado desde 1996, entre outras, as Resoluções Nº 177/1996, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que institui o sistema de capa e numeração únicas para o processamento de casos junto à 1ª Instância da Justiça Federal; Nº 441/2005, do CJF, que dispõe sobre a distribuição de processos na Justiça Federal; Nº 12/2006, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário; Nº 46/2007, do CNJ, que cria as tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário; Nº 65/2008, do CNJ, que dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário; Nº 121/2010, do CNJ, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na internet; Nº 00318/2014, do CJF, que cria o programa de gestão documental e memória na justiça federal; e a Portaria Nº 11/2001, do Departamento de Polícia Federal, que define e consolida normas operacionais para a execução da atividade de Polícia Judiciária. Portanto, considerando a evolução da organização processual da Justiça brasileira nos últimos anos, a Corte julga desnecessário ordenar a presente medida.

342. Em relação à medida de reparação de criação de um espaço que ofereça cursos de capacitação profissional e uma escola na Favela Nova Brasília, a Corte considera que não têm relação com os fatos do caso e não julga pertinente ordená-la. A Corte também lembra que não dispõe de elementos para determinar a violação do direito de circulação e residência no presente caso, razão pela qual não cabe conceder a medida relacionada a uma casa para L.R.J.

343. Quanto ao pedido de garantia de autonomia dos peritos com respeito às polícias, por meio da criação de uma carreira específica e independente com recursos humanos, financeiros e estruturais para o desempenho de suas funções, a Corte toma nota de que, desde 2009, o artigo 2º da Lei Nº 12.030/2009 garante a autonomia técnica, científica e funcional aos peritos criminais no Brasil. Além disso, a Corte observa a existência de dois projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional (499/2010 e 325/2009) com o objetivo de incluir dois incisos no artigo 144 da Constituição Federal, a fim de garantir que a perícia criminal federal e as perícias criminais dos estados e do Distrito Federal se convertam em órgãos independentes de segurança pública no Brasil. No âmbito estadual, a Corte toma nota das iniciativas do Estado de Goiás, que, mediante a Lei Nº 16.897/2010, determina que a carreira de perito criminal esteja vinculada à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública, e do Estado de São Paulo, que determina que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal estejam igualmente submetidos à Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado. Considerando o exposto, a Corte não considera necessário ordenar a medida de reparação solicitada.

344. Sobre o pedido dos representantes para que se determinem expressamente os casos de violência policial como uma hipótese de deslocamento de competência da justiça estadual para a justiça federal, a Corte considera que a disposição do artigo 109, parágrafo quinto, da Constituição garante o uso do mecanismo de Incidente de Deslocamento de Competência em casos de graves violações de direitos humanos, o que inclui possíveis casos de violência policial. A Corte observa também o caráter excepcional dessa medida no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) do Brasil, a federalização de casos depende de três pressupostos: i) a existência de grave violação de direitos humanos; ii) o risco de responsabilidade internacional do Estado por descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e iii) a incapacidade das autoridades locais de oferecer respostas efetivas. O referido STJ já decidiu que os homicídios dolosos praticados por agente funcional de qualquer órgão público podem ser considerados uma grave violação de direitos humanos e justificar o deslocamento de competência, hipótese que, inclusive, provocou o deslocamento de competência de um caso de violação de direitos humanos cometida por policiais militares (IDC Nº 3). Em virtude do exposto, com base nas conclusões estabelecidas na presente Sentença a respeito das violações dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, o Estado, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal, deve avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de solicitação de Incidente de Deslocamento de Competência.

345. Quanto à mudança legislativa para incluir entre as hipóteses de produção antecipada de prova a situação de testemunhas de violência cometida por agentes policiais ou a determinação, pela autoridade judicial, da presunção de risco concreto que propicie a produção de prova antecipada em casos de violência policial, a Corte considera que a produção antecipada de prova, quando se tenha demonstrado sua urgência e relevância, já está prevista no artigo 156, I, do Código de Processo Penal. Consequentemente, a Corte não considera necessário ordenar essa medida de reparação.

346. No que se refere à atribuição da investigação de casos decorrentes de intervenção policial à Delegacia de Homicídios, sem prejuízo do ordenado no parágrafo 320 da Sentença, a Corte considera que o Estado já atendeu a esse pedido.

347. Sobre as solicitações de ordenar a prioridade no exame pericial de armas apreendidas em casos de violência policial e a vinculação de índices de letalidade a metas ou indicadores do sistema de segurança pública, a Corte considera que já foram atendidas mediante outras medidas ordenadas nesta Sentença.

F. Indenização compensatória

F.1. Dano material

348. Em suas alegações finais escritas os representantes solicitaram o pagamento de "dano patrimonial", o que inclui dano material e dano emergente, de maneira justa, por não manter registros dos respectivos gastos. A esse respeito, a Corte lembra que o momento processual oportuno para a solicitação de medidas de reparação é o escrito de solicitações, alegações e provas. Como os representantes não apresentaram nenhuma solicitação de indenização por dano material no referido escrito, a solicitação apresentada nas alegações finais escritas é extemporânea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F.2. Dano imaterial

349. A ***Comissão*** solicitou que se adotem todas as medidas necessárias para garantir uma compensação adequada e completa tanto pelos danos morais como pelos danos materiais decorrentes das violações cometidas no presente caso, em favor dos familiares das 26 vítimas que morreram nas incursões policiais e em favor de L.R.J., C.S.S. e J.F.C.

350. Os ***representantes*** solicitaram a indenização dos danos sofridos pelas pessoas identificadas como vítimas. Quanto ao dano imaterial, solicitaram US$35.000,00 para cada vítima das incursões policiais de 1994 e 1995, na Favela Nova Brasília; e US$50.000,00 para cada uma das três vítimas de violência sexual da incursão policial de 1994.

351. O ***Estado*** alegou que a indenização por dano moral às vítimas e seus familiares é indevida, uma vez que o pronunciamento da sentença já seria suficiente como satisfação de danos morais. Também destacou que os representantes das vítimas não demonstraram relação afetiva e de dependência econômica entre os irmãos das vítimas diretas e as próprias vítimas, e que, por conseguinte, não podem ser considerados terceiros prejudicados.

352. A Corte desenvolveu em sua jurisprudência o conceito de dano imaterial e estabeleceu que este "pode compreender tanto os sofrimentos e as aflições causados pela violação como o desprezo de valores muito significativos para as pessoas e qualquer alteração, de caráter não pecuniário, nas condições de existência das vítimas".[340] Dado que não é possível atribuir ao dano imaterial um equivalente monetário preciso, só pode ser objeto de compensação, para os fins da reparação integral à vítima, mediante o pagamento de uma quantia em dinheiro ou a entrega de bens ou a prestação de serviços apreciáveis em dinheiro, que o Tribunal determine em aplicação razoável do arbítrio judicial e de maneira justa.[341]

353. No capítulo VII, se declarou a responsabilidade internacional do Estado pelas violações dos direitos estabelecidos nos artigos 5, 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento (par. 224, 231, 239, 242 e 274 *supra*), e, quanto a L.R.J., C.S.S. e J.F.C., também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da CIPST e 7 da Convenção de Belém do Pará (par. 258 e 259 *supra*). Considerando o exposto e as diferentes violações determinadas nesta Sentença, este Tribunal fixa, de maneira justa, a soma de US$35.000,00 (trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), uma única vez, para cada uma das vítimas de violações dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal reconhecidos nos parágrafos 224, 231, 239, 242, 258, 259 e 274 da presente Sentença, e a soma adicional de US$15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) para L.R.J., C.S.S. e J.F.C., individualmente.

G. Custas e gastos

354. Os ***representantes*** solicitaram o pagamento dos gastos em que incorreram na tramitação do presente processo, desde a apresentação da petição à Comissão até as diligências levadas a cabo perante a Corte.

---

[340] *Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros)*, par. 84; e *Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de dezembro de 2016. Série C Nº 330, par. 207.
[341] *Cf. Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas*. Sentença de 3 de dezembro de 2001. Série C Nº 88, par. 53; e *Caso Andrade Salmón*, par. 207.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

355. Os representantes salientaram que as custas e gastos do Instituto de Estudos da Religião (ISER) chegaram a US$24.673,67. Essa soma está dividida da seguinte maneira: i) US$3.734,60 para reuniões e viagens; ii) US$762,27 para despesas de correio e fotocópias; e iii) US$20.176,80 destinados a salários. Por sua vez, as custas e gastos do CEJIL alcançaram a soma de US$90.009,10. Os representantes dividiram essa soma da seguinte maneira: i) US$26.893,74 para reuniões e viagens; ii) US$1.996,42 para despesas de correio e fotocópias; iii) US$170,71 para material de investigação e papelaria; iv) US$1.228,09 destinados a traduções e taxas judiciais; e v) US$59.720,14 referentes a salários.

356. O ***Estado*** solicitou que, caso não se declare sua responsabilidade internacional, não seja condenado a pagar nenhum montante a título de custas e gastos. Além disso, caso seja condenado a pagar custas e gastos, o Estado salientou que sejam montantes razoáveis e devidamente comprovados, que tenham relação direta com o caso concreto. Especificamente, o Brasil considerou que as despesas referentes a salários de advogados não cumprem esses requisitos, pois se trata de simples estimativas, impossíveis de ser corroboradas.

357. A Corte reitera que, conforme sua jurisprudência, as custas e gastos fazem parte do conceito de reparação, uma vez que as atividades conduzidas pelas vítimas com a finalidade de obter justiça, em âmbito tanto nacional como internacional, implicam desembolsos que devem ser compensados quando a responsabilidade internacional do Estado é declarada mediante uma sentença condenatória. Quanto ao seu reembolso, cabe à Corte apreciar prudentemente seu alcance, o qual compreende os gastos gerados perante as autoridades da jurisdição interna bem como os gerados no curso do processo ante o Sistema Interamericano, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a natureza da jurisdição internacional de proteção dos direitos humanos. Essa avaliação pode ser realizada com base no princípio de equidade e levando em conta os gastos citados pelas partes, desde que seu *quantum* seja razoável.[342] Conforme salientou em outras ocasiões, a Corte lembra que não é suficiente o envio de documentos probatórios, mas que é necessário que as partes apresentem uma argumentação que relacione a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se tratar de alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.[343]

358. Da análise dos antecedentes apresentados, a Corte conclui que alguns montantes solicitados estão justificados e comprovados. Por conseguinte, a Corte determina, de maneira justa, que o Estado pague a soma de US$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) ao ISER e US$35.000,00 (trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ao CEJIL.

359. Na etapa de supervisão de cumprimento da presente Sentença, a Corte poderá dispor o reembolso por parte do Estado às vítimas ou a seu representante de gastos posteriores, razoáveis e devidamente comprovados.[344]

H. Reembolso dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica

---

[342] *Cf. Caso Garrido e Baigorria Vs. Argentina. Reparações e Custas*. Sentença de 27 de agosto de 1998. Série C Nº 39, par. 82; *Caso Andrade Salmón*, par. 210.

[343] *Cf. Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez. Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 21 de novembro de 2007. Série C Nº 170, par. 277; e *Caso Andrade Salmón*, par. 211.

[344] *Cf. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 24 de agosto de 2010. Série C Nº 214, par. 331; e *Caso Andrade Salmón*, par. 213.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

360. Os representantes das vítimas solicitaram o apoio do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, da Corte, para financiar a participação no processo das pessoas que esta Corte chame para prestar depoimento. Nesse sentido, solicitaram que se financiem os gastos de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e serviços notariais de depoimentos de supostas vítimas, peritos e testemunhas. Mediante a Resolução do Presidente, de 3 de dezembro de 2015, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para pleitear a ajuda do Fundo de Assistência da Corte, e se autorizou a concessão da assistência econômica necessária para a apresentação de cinco depoimentos, seja em audiência, seja mediante *affidavit*.

361. Em 16 de dezembro de 2016, remeteu-se ao Estado um relatório de desembolsos, segundo o disposto no artigo 5 do Regulamento da Corte, sobre o funcionamento do referido Fundo. O Estado teve a oportunidade de apresentar suas observações sobre os desembolsos realizados, os quais chegaram à soma de US$7.397,51, pelos gastos incorridos. O Brasil não apresentou observações.

362. Em razão das violações declaradas nesta Sentença e do cumprimento dos requisitos para solicitar assistência ao Fundo, a Corte ordena ao Estado que restitua a esse fundo a quantia de US$7.397,51 (sete mil trezentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos de América e cinquenta e um centavos) pelos gastos incorridos. Esse montante será restituído à Corte Interamericana no prazo de seis meses, contados a partir da notificação da presente Sentença.

I. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados

363. O Estado deverá efetuar o pagamento das indenizações a título de dano imaterial, bem como o reembolso das custas e gastos estabelecidos na presente Sentença, diretamente às pessoas e organizações nela indicadas, no prazo de um ano, contado a partir da notificação da presente Sentença, nos termos dos parágrafos que se seguem.

364. Caso algum dos beneficiários tenha falecido ou venha a falecer antes que lhe sejam entregues as indenizações respectivas, estas serão pagas diretamente a seus sucessores, conforme o direito interno aplicável.

365. O Estado deve cumprir suas obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em moeda brasileira, utilizando para o cálculo respectivo o tipo de câmbio que se encontre vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao pagamento.

366. Caso, por motivos atribuíveis a algum dos beneficiários das indenizações ou a seus sucessores, não tenha sido possível o pagamento do todo ou parte dos montantes determinadas, no prazo indicado, o Estado consignará esses montantes em seu favor, numa conta ou certificado de depósito em instituição financeira brasileira solvente, em dólares dos Estados Unidos da América, e nas condições financeiras mais favoráveis que permitam a legislação e a prática bancária do Estado. Caso a indenização respectiva não tenha sido reclamada ao final de 10 anos, as quantias serão devolvidas ao Estado, com os juros percebidos.

367. As quantias destinadas nesta Sentença a indenização por dano imaterial, e a reembolso de custas e gastos, deverão ser entregues integralmente às pessoas e organizações indicadas, conforme o disposto nesta Sentença, sem reduções que decorram de eventuais ônus fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

368. Caso o Estado incorra em mora, deverá pagar juros sobre a quantia devida, correspondente aos juros de mora bancários vigentes na República Federativa do Brasil.

IX
PONTOS RESOLUTIVOS

369. Portanto,

A CORTE

DECIDE,

Por unanimidade,

1. Julgar improcedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à inadmissibilidade do encaminhamento do caso à Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão; a incompetência *ratione personae*, a respeito de supostas vítimas que não outorgaram procurações ou que não estavam relacionadas aos fatos do caso; a incompetência *ratione materiae* por violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano; a incompetência *ratione materiae* relativa a supostas violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; a falta de esgotamento prévio dos recursos internos; e a inobservância do prazo razoável para submeter o caso à Comissão, nos termos dos parágrafos 24 a 29, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 55 a 58, 64 a 67, 76 a 80 e 85 a 88 da presente Sentença.

2. Declarar parcialmente procedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado relativas à incompetência *ratione personae* a respeito de vítimas não incluídas no Relatório de Mérito da Comissão e à incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado, nos termos dos parágrafos 35 a 40 e 49 a 51 da presente Sentença.

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, estabelecidas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento das pessoas citadas nos parágrafos 224 e 231 da presente Sentença e nos termos dos parágrafos 172 a 231 da mesma.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento das pessoas citadas nos parágrafos 239 e 242 da presente Sentença e nos termos dos parágrafos 172 a 197 e 232 a 242 da mesma.

Por unanimidade, que:

5. O Estado é responsável pela violação dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, previstas nos artigos 25 e 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, bem como o artigo 7 da Convenção Belém do Pará, em detrimento de L.R.J., C.S.S. e J.F.C., nos termos dos parágrafos 243 a 259 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

6. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de: Mônica Santos de Souza Rodrigues; Evelyn Santos de Souza Rodrigues; Maria das Graças da Silva; Samuel da Silva Rodrigues; Robson Genuíno dos Santos Jr; Michelle Mariano dos Santos; Bruna Fonseca Costa; Joyce Neri da Silva Dantas; Geni Pereira Dutra; Diogo da Silva Genoveva; João Alves de Moura; Helena Vianna dos Santos; Otacílio Costa; Pricila Rodrigues; William Mariano dos Santos; L.R.J.; C.S.S. e J.F.C., nos termos dos parágrafos 269 a 274 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

7. O Estado não violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Cirene dos Santos, Edna Ribeiro Raimundo Neves, José Francisco Sobrinho, José Rodrigues do Nascimento, Maria da Glória Mendes, Maria de Lourdes Genuíno, Ronaldo Inácio da Silva, Alcides Ramos, Thiago da Silva, Alberto da Silva, Rosiane dos Santos, Vera Lúcia dos Santos de Miranda, Lucia Helena Neri da Silva, Edson Faria Neves, Mac Laine Faria Neves, Valdenice Fernandes Vieira, Neuza Ribeiro Raymundo, Eliane Elene Fernandes Vieira, Rogério Genuino dos Santos, Jucelena Rocha dos Santos, Norival Pinto Donato, Celia da Cruz Silva, Nilcéia de Oliveira, Diogo Vieira dos Santos, Adriana Vianna dos Santos, Sandro Vianna dos Santos, Alessandra Vianna Vieira, Zeferino Marques de Oliveira, Aline da Silva, Efigenia Margarida Alves, Sergio Rosa Mendes, Sonia Maria Mendes, Francisco José de Souza, Martinha Martino de Souza, Luiz Henrique de Souza, Ronald Marcos de Souza, Eva Maria dos Santos Moura, João Batista de Souza, Josefa Maria de Souza, Waldomiro Genoveva, Océlia Rosa, Rosane da Silva Genoveva, Paulo Cesar da Silva Porto, Daniel Paulino da Silva, Georgina Soares Pinto, Nilton Ramos de Oliveira, Maria da Conceição Sampaio de Oliveira, Vinicius Ramos de Oliveira, Geraldo José da Silva Filho, Georgina Abrantes, Paulo Roberto Felix, Beatriz Fonseca Costa, Dalvaci Melo Rodrigues, Lucas Abreu da Silva, Cecília Cristina do Nascimento Rodrigues, Adriana Melo Rodrigues, Roseleide Rodrigues do Nascimento, Shirley de Almeida, Catia Regina Almeida da Silva, Valdemar da Silveira Dutra, Vera Lucia Jacinto da Silva, Cesar Braga Castor, Vera Lucia Ribeiro Castor, Pedro Marciano dos Reis, Hilda Alves dos Reis e Rosemary Alves dos Reis, nos termos do parágrafo 272 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

8. O Estado não violou o direito de circulação e de residência, estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de C.S.S., J.F.C. e L.R.J., nos termos dos parágrafos 281 e 282 da presente Sentença.

E DISPÕE:

Por unanimidade, que:

9. Esta Sentença constitui, *per se*, uma forma de reparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O Estado deverá conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. A respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995, o Estado deverá iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito desses fatos, nos termos dos parágrafos 291 e 292 da presente Sentença. O Estado deverá também, por intermédio do Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal, avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência, no sentido disposto no parágrafo 292 da presente Sentença.

11. O Estado deverá iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual, no sentido disposto no parágrafo 293 da presente Sentença.

12. O Estado deverá oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos. Do mesmo modo, os tratamentos respectivos deverão ser prestados, na medida do possível, nos centros escolhidos pelas vítimas, no sentido disposto no parágrafo 296 da presente Sentença.

13. O Estado deverá proceder às publicações mencionadas no parágrafo 300 da Sentença, nos termos nela dispostos.

14. O Estado deverá realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília, no sentido disposto nos parágrafos 305 e 306 da presente Sentença.

15. O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença.

16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

17. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença.

18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.

21. O Estado deverá pagar as quantias fixadas no parágrafo 353 da presente Sentença, a título de indenização por dano imaterial, e pelo reembolso de custas e gastos, nos termos do parágrafo 358 da presente Sentença.

22. O Estado deverá restituir ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia desembolsada durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 362 desta Sentença.

23. O Estado deverá, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

24. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso tão logo o Estado tenha dado cabal cumprimento ao que nela se dispõe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sentença de 16 de fevereiro de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Favela Nova Brasilia Vs. Brasil. Mérito, Reparações e Custas.*

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente em Exercício

Eduardo Vio Grossi

Humberto Antonio Sierra Porto

Elizabeth Odio Benito

Eugenio Raúl Zaffaroni

L. Patricio Pazmiño Freire

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente em Exercício

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 29790F5A001B488C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 380/2017 - ADVOSF
Processo nº 00200.010797/2017-53

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de Ofício nº 00700/2017/PGU/AGU, de 16 de junho de 2017, expedido pelo Procurador-Geral da União Substituto, JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO, que encaminha ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Favela Nova Brasília, da qual o Estado brasileiro foi notificado no dia 15 de maio de 2017, bem como o Parecer nº 00151/2017/PGU/AGU, que versa sobre a referida sentença.

Esclarece o Advogado da União que o Tribunal Internacional determinou em sua decisão final pontos resolutivos para cumprimento pelo Estado Brasileiro, através de seus diversos órgãos e entidades federativas autônomas, dentre os quais especial atenção deve ser dada pelo Senado Federal aos de número 16 e 19, conforme delineado de forma elucidativa no Parecer citado.

Solicita, ainda, encaminhar ao Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, nos prazos de 5 e de 9 meses a contar da presente data, informações a respeito de eventuais medidas adotadas no âmbito do Senado Federal que tenham pertinência com o cumprimento da referida sentença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A3D0BE1001BCD3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

Nos pontos resolutivos da decisão (itens 16 e 19), a Corte Interamericana de Direitos Humanos assim se pronunciou:

Ponto Resolutivo 16

16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal, policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença

Quanto a este ponto resolutivo, a Procuradoria-Geral da União se manifestou nos seguintes termos:

Trata-se de determinação para adoção de medida legislativa. Assim, além dos órgãos já indicados nos itens anteriores, sugere-se o envio de cópia da sentença também para o Poder Legislativo, por meio de ofício endereçado aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional. Ressalte-se que tal sugestão é feita sem prejuízo de atuação de órgãos do Poder Executivo em prol da implementação da medida determinada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A3D0BE1001BCD3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

O segundo ponto resolutivo referido, de número de 19, foi assim redigido:

Ponto Resolutivo 19

19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

A Procuradoria-Geral da União assim se posicionou quanto a este ponto:

"Trata-se de determinação para adoção de medida legislativa. Assim, além dos órgãos já indicados nos itens anteriores, sugere-se o envio de cópia da sentença também para o Poder Legislativo, por meio de ofício endereçados aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional. Ressalte-se que tal sugestão é feita sem prejuízo de atuação de órgãos do Poder Executivo em prol da implementação da medida determinada.

É o relatório do necessário.

Segundo se depreende da decisão em análise, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado Brasileiro a adotar medidas legislativas na área penal, que dizem respeito aos procedimentos ligados ao inquérito policial quando há envolvimento de policiais como autores de delitos.

A matéria tem natureza penal e deve ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A3D0BE1001BCD3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

Participativa, sobre a possibilidade de apresentação de projeto de lei que crie ou modifique a legislação pertinente para introduzir a possibilidade de nos casos que envolvam agentes públicos como autores de crimes, a persecução penal seja instaurada de forma especial, visando à proteção e participação efetiva da vítima no inquérito, bem como que este seja instaurado por ente diverso daquele ao qual pertença o autor do delito.

Segundo o art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre (iii) garantia e promoção dos direitos humanos;

Ademais, o art. 101 do RISF, prevê que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (ii) ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente (d) direito penal (...).

Assim, salvo melhor juízo, a matéria tratada nestes autos deverá ser remetida às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, para o caso de se entenderem transformar os pontos resolutivos em projeto de lei, com a respectiva tramitação nesta Casa Legislativa.

O Regimento Interno estabelece em seu art. 48, inciso X, que compete ao Presidente do Senado determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões.

Já o art. 156 do Regimento Interno dispõe sobre o período do expediente em Plenário, quando serão lidos os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A3D0BE1001BCD3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia

Dessa forma, entendemos devida a remessa dos autos à Secretaria-Geral da Mesa a fim de que seja lido pelo Presidente da Mesa, em seu expediente, o Ofício nº 00700/2017/PGU/AGU, de 16 de junho de 2017, da Procuradoria-Geral da União, bem como a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos se aprouver, nos termos dos artigos 48, inciso X e 156 do Regimento Interno, e despachar a matéria às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania, se assim entender.

É o parecer, s. m. j.

Brasília, 03 de julho de 2017.

(Assinatura Eletrônica)
ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA
Assessor Jurídico – OAB/DF nº 13.403

De acordo.

(Assinatura Eletrônica)
ASAEL SOUZA
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais

Aprovado. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa conforme sugerido.

(Assinatura Eletrônica)
ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A3D0BE1001BCD3A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 143/2017/PS-GSE

Brasília, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 4.075, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 682, de 2015, na Casa de origem), que "Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 12.07.17.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 12/07/17
Hora: 16:56
João Victor da Silva Pereira
Estagiário SLSF
24.379/AGO/16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 144/2017/PS-GSE

Brasília, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 4.594, de 2016, do Senado Federal (PLS nº 657, de 2015, na Casa de origem), que "Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 12.07.17.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recebido em 12/07/17
Hora: 16:09
João Victor da Silva Pereira
Estação (SGM) - SF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Ofício do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Of. nº 01 /2017 – **Grupo Parlamentar Brasil - Argentina**

Brasília, 6 de julho de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
Presidente de Honra do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina

Senhor Presidente, Eunício Oliveira,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que fui escolhido por meus Pares do Congresso Nacional para presidir o **Grupo Parlamentar Brasil – Argentina**, nas 3ª e 4ª Sessões Legislativas da 55ª Legislatura, em reunião realizada em 07.06.2017, destinada à reativação, votação do Estatuto e eleição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo. O Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução do Senado nº 4, de 2016.

Informo a Vossa Excelência que o Presidente do Senado Federal faz parte dos grupos parlamentares como Presidente de Honra, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados.

Os Senadores que quiserem aderir ao Grupo, podem procurar a Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP.

Na certeza de que Vossa Excelência dará o necessário apoio às ações a serem desenvolvidas para aprimorar o relacionamento entre nossos Parlamentos, antecipo os meus agradecimentos.

Respeitosamente,

Senador **Fernando Collor**
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina

Senado Federal - Anexo II, Térreo – Fones: (61) 3303-5712 / 3303-5259 – Fax.: (61) 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Requerimento n°457, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que Requer, nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, inciso I, do RISF, a necessária autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, como representante do Senado Federal, em viagem técnica ao Equador, no período de 16 a 20 de agosto de 2017, precisamente à região de Guayaquil juntamente de equipe técnica e órgãos relacionados à matéria, como Ministério do Meio Ambiente, Codevasf, Embrapa, Sebrae, Fiema, Ufma e Uema.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senadora Ana Amélia

06 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 457, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que *requer, nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, inciso I, do RISF, a necessária autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, como representante do Senado Federal, em viagem técnica ao Equador, no período de 16 a 20 de agosto de 2017, precisamente à região de Guayaquil juntamente de equipe técnica e órgãos relacionados à matéria, como Ministério do Meio Ambiente, Codevasf, Embrapa, Sebrae, Fiema, Ufma e Uema.*

Relatora: Senadora **Ana Amélia**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 457, de 2017, do Senador Roberto Rocha, que *requer, nos termos do artigo 55, III da Constituição Federal e artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, representante do Senado Federal, em viagem técnica ao Equador, precisamente à região de Guayaquil juntamente de equipe técnica e órgãos relacionados à matéria, como Ministério do Meio Ambiente, Codevasf, Embrapa, Sebrae, Fiema, Ufma e Uema,* no período de 16 a 20 de agosto de 2017.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, combinado com o § 4º, em que o requerimento é submetido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. É de extrema relevância que o Senado Federal se faça representar pelos seus membros em discussões internacionais relacionadas à busca de estabilidade e desenvolvimento. Certamente essas questões serão trazidas por Sua Excelência ao Senado Federal, contribuindo para o debate e a promoção de iniciativas parlamentares no campo da Política Externa e do desenvolvimento nacional.

A matéria também tem por fundamento o inciso III do art. 55 da Constituição Federal, que faculta ao parlamentar deixar de comparecer às sessões ordinárias da Casa a que pertencer, desde que em gozo de licença ou em desempenho de missão, por esta autorizada.

Trata-se, dessa maneira, do efetivo exercício da chamada "diplomacia parlamentar", que engrandece o papel do Poder Legislativo e promove a democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 457, de 2017, e pelo seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para seu processamento em Plenário, como previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 06 de julho de 2017.

Senador **Antonio Anastasia**, Presidente

Senadora **Ana Amélia**, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 06/07/2017 às 09h - 24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 457/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA A SENADORA ANA AMÉLIA, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA

06 de Julho de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Requerimento n°496, de 2017, do Senador Fernando Collor, que Requer, nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, inciso I, do RISF, autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, em viagem ao Reino do Marrocos, no período de 19 a 26 de julho de 2017, em decorrência de convite subscrito pelo presidente da "Chambre des Conseillers" daquele país. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, ausência do País no mesmo período.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador Jorge Viana

06 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2017

Requer, nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, inciso I, do RISF, autorização para desempenhar Missão Oficial no exterior, em viagem ao Reino do Marrocos, no período de 19 a 26 de julho de 2017, em decorrência de convite subscrito pelo presidente da "Chambre des Conseillers" daquele país. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, ausência do País no mesmo período.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 496, de 2017, de autoria do Senador Fernando Collor, que *requer, nos termos do artigo 55, III da Constituição Federal e artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, representante do Senado Federal, em viagem ao Reino do Marrocos, em decorrência de convite subscrito pelo presidente da "Chambre des Conseillers" daquele país. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, ausência do País no mesmo período de* ***19 a 26 de julho de 2017.***

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, combinado com o § 4º, em que o requerimento é submetido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. É de extrema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

relevância que o Senado Federal se faça representar pelos seus membros em discussões internacionais relacionadas à busca de estabilidade e desenvolvimento. Certamente essas questões serão trazidas por Sua Excelência ao Senado Federal, contribuindo para o debate e a promoção de iniciativas parlamentares no campo da Política Externa e do desenvolvimento nacional.

A matéria também tem por fundamento o inciso III do art. 55 da Constituição Federal, que faculta ao parlamentar deixar de comparecer às sessões ordinárias da Casa a que pertencer, desde que em gozo de licença ou em desempenho de missão, por esta autorizada.

Trata-se, dessa maneira, do efetivo exercício da chamada "diplomacia parlamentar", que engrandece o papel do Poder Legislativo e promove a democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 496, de 2017, e pelo seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para seu processamento em Plenário, como previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, __ de _____ de 2017.

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 06/07/2017 às 09h - 24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 496/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR O SENADOR JORGE VIANA, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

06 de Julho de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Mensagem (SF) n°37, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1o, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Roberto Rocha

12 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER Nº , DE 2017

SF/17820.30210-52

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2017 (Mensagem nº 221/2017, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição, o nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros*.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste Colegiado a Mensagem Presidencial nº 37, de 2017, por meio da qual é indicada a Sra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, após o término do mandato do atual ocupante da vaga, Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS.

A Mensagem, datada de 28 de junho, veio acompanhada de diversos documentos, que serão a seguir analisados e cujas informações serão também resumidas, de forma a subsidiar os membros desta Comissão na tomada de decisão relativa à indicada.

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

SF/17820.30210-52

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma da alínea *i* do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a escolha e destituição do Procurador-Geral da República – que é, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 128 da Constituição Federal (CF), nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (RISF, art. 288, III, *d*), em votação secreta (CF, art. 52, III, *e*).

Ressalte-se que a escolha presidencial, segundo a CF, pode recair sobre quaisquer membros da carreira do Ministério Público Federal (MPF), maiores de 35 anos (CF, art. 128, § 1º; e Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 25, *caput*, combinado com art. 45). Existe o hábito, todavia, de que a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) realize consulta informal entre seus associados, de forma a sugerir ao Presidente da República uma lista tríplice de nomes que, na opinião dos associados, reúnem as condições exigidas para o exercício dessa nobre função, dentre os quais um deveria ser escolhido.

Especificamente quanto à Mensagem nº 37, de 2017, verifica-se ter sido ela encaminhada em atendimento às regras constitucionais e regimentais. Está acompanhada, ademais, de todos os documentos exigidos pelo art. 383 do RISF.

Quanto ao currículo da Sra. Raquel Dodge, somos obrigados a confessar que, diante de tantos fatos relevantes, de tantos aspectos notáveis de sua atuação profissional e acadêmica, somos obrigados a fazer um resumo dos aspectos mais importantes, o que ainda assim exige enorme esforço de síntese.

Raquel Dodge é *Master of Law* (Mestre em Direito) pela prestigiada Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, título obtido em 2007. Lá também foi pesquisadora visitante dos programas de Graduação em Direito e de Direitos Humanos, tudo isso ao longo da última década. Ainda em terras estrangeiras, foi laureada em Harvard (2006-2007) com a *Gammon Fellowship*, comenda que distingue a melhor dissertação de Mestrado no âmbito daquela reconhecida Universidade.

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Ainda no exterior, foi aluna, no âmbito do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (sediado em *San José*, na Costa Rica), do XX Curso Interdisciplinário de Direitos Humanos (2002) e do Curso Especial Regional de Direitos Humanos para o Brasil (1996).

No Brasil, Raquel Dodge havia já se bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília (1983), onde também concluiu, em 1987, seu primeiro Mestrado em Direito.

No plano profissional, a indicada é membro do MPF desde 1987, tendo logrado aprovação em 2º lugar geral em seu concurso de provas e títulos. Foi promovida – sempre por merecimento – a Procuradora Regional da República (1993) e ao cargo mais alto da carreira, Subprocuradora-Geral da República (2008).

No âmbito do MPF, já atuou em matéria cível e criminal, tanto em primeira instância, quanto perante Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Foi designada pelo Procurador-Geral da República para desempenhar, por delegação, importantíssimas funções em casos específicos, como a persecução criminal ao então Deputado Hildebrando Paschoal e a liderança da chamada "Operação Caixa de Pandora", que teve entre um de seus pontos culminantes a prisão – inédita e única até hoje – de um governador no exercício de suas funções, o então governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda.

O nome de Raquel Dodge também conta com amplo apoio da categoria, como se pode inferir de sua eleição para três mandatos do Conselho Superior do MPF (CSMPF), órgão normativo máximo daquela instituição (Lei Complementar nº 75, de 1993, arts. 54 e seguintes), sempre na vaga escolhida pelo Colégio de Procuradores da República, órgão formado por todos os membros da carreira do MPF em exercício (Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 42).

Também na consulta informal realizada pela ANPR entre seus associados, Raquel Dodge recebeu enorme votação, com 587 votos, dentre os 1.108 eleitores votantes (52,98%), sendo a segunda mais votada de todos os oito candidatos, apenas 34 votos a menos que o mais votado (pouco mais de 3% de diferença), sendo que foi a campeã de votos individuais, entre aqueles que optaram por apenas um candidato. Tem, portanto, amplo apoio da categoria, tanto assim que a própria ANPR e a Força-Tarefa da chamada "Operação Lava-Jato"



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

SF/17820.30210-52

emitiram notas públicas de apoio à escolha da Subprocuradora-Geral pelo Presidente da República. O Presidente da ANPR, José Robalinho Cavalcanti, manifestou-se assim sobre a escolha:

> Raquel Dodge, escolhida Procuradora-geral da República, tem um histórico de quase três décadas de serviços brilhantes e impecáveis ao Ministério Público Federal e ao País. Raquel Dodge conhece seu ofício, e, como os demais da lista, preparou-se com afinco e competência para o exercício do cargo do PGR. Raquel Dodge, se aprovada – como confiamos será – pelo Senado Federal, será uma Procuradora-Geral a altura de seus antecessores, mormente no compromisso com o País, com o combate à corrupção e com a promoção da justiça. Raquel Dodge tem a confiança de sua classe. O MPF continuará em boas mãos.

Não concluímos, ainda, o resumo de seu vasto currículo, contudo. Por indicação do CSMPF, Raquel Dodge integra a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (CCR), que cuida dos temas relacionados à defesa do consumidor e da ordem econômica. Também já foi membro e Coordenadora da 2ª CCR, que trata da matéria penal (e, na época, também do controle externo da atividade policial, tema que, desde 2014, passou a ser de atribuição da 7ª CCR).

Sua experiência é inquestionável em matéria penal, mas não é menor em relação a questões cíveis, em geral, e de tutela coletiva, em especial. Por ter sido assessora de Ministros do STF e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), antes de ter sido aprovada no concurso para Procuradora da República, adquiriu experiência até mesmo em questões trabalhistas, até porque atuou como Procuradora da República antes da criação da Advocacia-Geral da União – época em que, como se sabe, o MPF também promovia a representação judicial de entidades públicas, função essa atualmente vedada pelo inciso IX do art. 129 da CF. Raquel Dodge tem, além disso, vasta experiência em matéria indígena e de minorias, tanto que foi membro da 6ª CCR (especializada no tema) por mais de dez anos. Também atuou com temas como o direito à saúde, o combate ao trabalho escravo, e outras temáticas relacionadas à proteção nacional e internacional dos direitos humanos, tendo sido, inclusive, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Adjunta.

Para não cansar os ilustres membros desta Comissão, remeto-os aos documentos constantes da Mensagem e do processado, caso desejem aprofundar outros aspectos da louvável trajetória de Raquel Dodge.

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

III – CONCLUSÃO

Por fim, como não podemos registrar nosso voto, em virtude do caráter secreto do processo de votação, concluímos que há elementos suficientes para que esta Comissão manifeste-se sobre a indicação de Raquel Elias Ferreira Dodge para ocupar o cargo de Procuradora-Geral da República.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação para o cargo de Procuradora-Geral da República
MSF 37/2017 - RAQUEL DODGE

Início da votação: 12/07/2017 12:33:26 Fim da votação: 12/07/2017 18:10:20

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		**Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)**	
JADER BARBALHO	votou	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	voto não computado
EDUARDO BRAGA	votou	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	4. GARIBALDI ALVES FILHO	voto não computado
VALDIR RAUPP	votou	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	votou	7. HÉLIO JOSÉ	voto não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	voto não computado
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIAS	voto não computado
FÁTIMA BEZERRA	votou	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	votou	4. PAULO ROCHA	voto não computado
PAULO PAIM	votou	5. VAGO	
ÂNGELA PORTELA	votou	6. VAGO	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	
PAULO BAUER	votou	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	voto não computado
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	voto não computado
RONALDO CAIADO	votou	4. DAVI ALCOLUMBRE	voto não computado
MARIA DO CARMO ALVES	votou	5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	votou	2. ANA AMÉLIA	voto não computado
WILDER MORAIS	votou	3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. LÍDICE DA MATA	voto não computado
ROBERTO ROCHA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. VANESSA GRAZZIOTIN	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)**	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	voto não computado
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	voto não computado
MAGNO MALTA	votou	3. FERNANDO COLLOR	

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 12/07/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 12/07/2017 às 10h - 28ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO BAUER	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

OMAR AZIZ
TELMÁRIO MOTA
ATAÍDES OLIVEIRA
KÁTIA ABREU
JOSÉ MEDEIROS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 37/2017)

NA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 84, INCISO XIV; 52, INCISO III, ALÍNEA "E"; E 128, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 VOTOS FAVORÁVEIS.

12 de Julho de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais.

AUTORIA: Senador Wilder Morais

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 9º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 21 (vinte e um) anos, é assegurada a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I a III do § 5º do art. 6º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.826, de 2003, alcunhada de *Estatuto do Desarmamento*, foi editada há quase 15 anos, sob a premissa de que a redução do número de armas registradas em circulação implicaria a redução do número total de crimes violentos, especialmente dos homicídios cometidos com armas de fogo.

Entretanto, de acordo com dados constantes do Atlas da Violência de 2017, estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o número de homicídios cometidos com armas de fogo saltou de 33.419 em 2005 para 41.817 em 2015, um aumento de mais de 25%, o que denota o fracasso da tese que sustenta ser o desarmamento da população civil uma das soluções para a redução da violência no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de não impactar na redução do número de homicídios cometidos com armas de fogo, a implementação do *Estatuto do Desarmamento* também não teve qualquer influência na redução do número total de homicídios cometidos no Brasil, que saltou de 48.136 em 2005 para 59.080 em 2015, um aumento de mais de 22%, segundo os dados do mesmo Atlas da Violência.

SF/17717.59265-92

Esses fatos desconstroem a tese de que o desarmamento da população civil, que antes da promulgação do referido *Estatuto* poderia adquirir armas livremente, mediante o preenchimento de alguns requisitos previstos em lei, produz qualquer impacto significativo na contenção ou na mitigação da violência, cujas causas derivam de um sem número de fatores, denotando a complexidade da questão, de modo a não ser viável abordar a matéria mediante um raciocínio reducionista, a estabelecer uma relação de causalidade entre o número de armas de fogo em posse de civis e o número total de homicídios.

Importa lembrar, ademais, que a legislação de países desenvolvidos de dimensão continental, como é o caso dos EUA, assegura a seus cidadãos o direito à posse de armas para a defesa de suas propriedades rurais, e mesmo naquelas nações onde há leis bastante restritivas no que se refere ao acesso a armas de fogo pela população civil, como o Canadá e a Austrália, é assegurado o licenciamento de armas de fogo mediante a comprovação de alguns requisitos mínimos, como idade superior a 18 anos, bons antecedentes e certificado de segurança para o seu manuseio.

É nessa esteira que propomos este Projeto de Lei, visando a assegurar aos residentes em áreas rurais o direito de adquirir uma arma de fogo de uso permitido para utilização em suas propriedades, as quais, não raro, encontram-se a centenas de quilômetros de um posto policial, o que coloca inúmeras famílias à mercê do ataque de criminosos ou, até mesmo, de animais silvestres, não assistindo a elas quaisquer meios de defesa de sua vida e de sua propriedade.

Importa ressaltar, neste passo, que o princípio da igualdade importa em tratar de forma igual os iguais, e de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade, de modo que não se pode igualar juridicamente o cidadão residente em área urbana, que se encontra ao alcance dos serviços públicos de segurança, com aquele residente em área rural, que, não raro, encontra-se desassistido pelas forças de segurança em tempo hábil para preservar a sua integridade física e moral, o que demanda a atuação do Estado no sentido de assegurar seu direito à autodefesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outrossim, não se concederá autorização para compra de armas de forma irrestrita a quaisquer pessoas, mas apenas ao homem do campo que comprove preencher os requisitos já constantes do *Estatuto do Desarmamento* para aquisição de arma de fogo na qualidade de caçador de subsistência, a saber, identificação pessoal, comprovante de residência em área rural e atestado de bons antecedentes.

Desse modo, cientes de que estamos contribuindo para aperfeiçoar a legislação concernente a essa matéria, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

SF/17717.59265-92

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
    - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 2017

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTORIA: Senador Ronaldo Caiado

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17227.09978-01

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017
(do Senador Ronaldo Caiado)

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes m*ellitus* no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) prestará atenção integral à pessoa com diabetes *mellitus*, tendo, como princípios, universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação e descentralização administrativa.

Art. 2º São diretrizes das ações e serviços de atenção ao paciente com diabetes *mellitus*:

I – possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de qualidade e resolutivos;

II – desenvolver ações que garantam adequado acolhimento, realizado por equipe médica especializada e, quando necessário, por profissionais de apoio assistencial;

III – efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde e a população adstrita;

IV – desenvolver política de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento do paciente com diabetes *mellitus*;

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17227.09978-01

V – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento;

VI – realizar, periodicamente, pesquisas nacionais referentes ao diabetes *mellitus* e suas complicações agudas e crônicas, possibilitando a disponibilização de dados atualizados para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nesse campo;

VII – implantar e manter ações e serviços de prevenção do diabetes *mellitus*;

VIII – implantar e manter ações e serviços de diagnóstico precoce e de tratamento do diabetes *mellitus*;

IX – implantar e manter ações e serviços de rastreamento, de diagnóstico precoce e de tratamento das complicações crônicas do diabetes *mellitus*;

X – assegurar o acesso aos medicamentos e aos insumos necessários ao adequado controle metabólico do diabetes *mellitus*, bem como ao tratamento de suas complicações;

XI – assegurar tempestivo acesso aos procedimentos necessários para o tratamento das complicações crônicas do diabetes *mellitus*.

Art. 3º Caberá ao Poder Público, no âmbito da atenção ao paciente com diabetes *mellitus*, as seguintes funções:

I – elaborar estratégias para a disseminação de informações à população sobre questões referentes ao diabetes *mellitus*;

II – definir protocolos, cientificamente referendados e periodicamente revisados, para orientar o acompanhamento e o tratamento do paciente com diabetes *mellitus* no âmbito do SUS;

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17227.09978-01

III – desenvolver periodicamente ações de capacitação técnica para os profissionais de saúde envolvidos no tratamento do diabetes *mellitus*;

IV – definir as competências de cada nível assistencial, detalhando as ações a cargo de cada um, de forma a otimizar os serviços disponíveis em todo o território nacional;

V – acompanhar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos.

Art. 4º As ações e serviços para prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes *mellitus* e de suas complicações devem seguir os princípios e diretrizes do SUS, com vistas a assegurar a universalidade de acesso e a integralidade da assistência à saúde.

§ 1º Os princípios previstos no *caput* serão consolidados mediante a instalação de centros especializados em diabetes *mellitus* distribuídos territorialmente, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil.

§ 2º Os centros de que trata o § 1º do *caput* deverão:

I – dispor de atendimento médico em todas as especialidades envolvidas no diagnóstico e no tratamento do diabetes *mellitus* e de suas complicações, bem como, quando necessário, oferecer serviços de outros profissionais de apoio;

II – assegurar amplo acesso a medicamentos, insulinas e demais insumos necessários para assegurar efetivo tratamento dos pacientes;

III – assegurar acesso ao tratamento das complicações agudas e crônicas da diabetes *mellitus*;

IV – servir como referência assistencial para as unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial;

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17227.09978-01

V – oferecer cursos de educação continuada sobre diabetes *mellitus* aos médicos e demais profissionais das unidades básicas de saúde de sua unidade territorial;

VI – manter banco de dados atualizado e amplamente divulgado contendo informações sobre aspectos nosológicos e epidemiológicos dos atendimentos realizados.

Art. 5º O Poder Público desenvolverá estratégias para ampliar o acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do diabetes *mellitus*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes *mellitus* (DM) é uma doença de grande prevalência no Brasil e no mundo, que se caracteriza pelo aumento permanente dos níveis de glicose no sangue (hiperglicemia). Seu tratamento justifica-se na medida em que estudos comprovaram que a hiperglicemia crônica é a causa das várias complicações da doença, tais como, por exemplo, cegueira, insuficiência renal crônica, infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular cerebral (AVC) e amputações de membros inferiores.

Segundo dados do Atlas da Internacional Diabetes Federation (IDF), em 2015, o Brasil possuia mais de 14,3 milhões de pessoas com DM e dos óbitos ocorridos naquele ano, mais de 247 mil foram decorrentes de complicações advindas da diabetes *mellitus*, o que representou um custo superior a R$ 70 bilhões aos cofres públicos.

Nesse contexto, a assistência ao paciente com DM é fundamental para a prevenção das complicações já mencionadas e, por conseguinte, para a redução das taxas de morbidade e mortalidade relacionada à doença. Ressalte-se, grosso modo, que os custos do tratamento da hiperglicemia são muito inferiores às

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17227.09978-01

despesas decorrentes do tratamento das suas complicações crônicas.

Nesse sentido, as políticas públicas direcionadas às pessoas com DM devem priorizar não somente o adequado tratamento da doença, mas será também a prevenção e diagnóstico precoce e de suas complicações. Apesar disso, em geral, pacientes com diabetes não conseguem acesso a assistência médica tempestiva e efetiva, sobretudo no Sistema Único de Saúde (SUS). Isso explica o fato de o DM ser ainda uma importante causa de cegueira, IAM, ACV e insuficiência renal dialítica no País.

Portanto, com intenção de melhorar a assistência prestada à pessoa com DM e, assim, reduzir as taxas de morbidade e de mortalidade da doença, apresentamos o presente projeto de lei para estabelecer diretrizes que visem a assegurar a efetiva implementação da assistência ao paciente com diabetes *mellitus* no âmbito do sistema público de saúde do País.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

DEMOCRATAS/GO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de forma a determinar que a autoridade de trânsito alerte o condutor sempre que este atinja a contagem de 16 pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

AUTORIA: Senador Ronaldo Caiado

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17870.71463-21

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, de forma a determinar que a autoridade de trânsito alerte o condutor sempre que este atinja a contagem de 16 pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 259 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 5º:

"**Art. 259**. .....

.....

§ 5º A autoridade de trânsito deverá expedir notificação ao condutor, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil, sem que seja obrigatório assegurar sua ciência, sempre que for atingida a contagem de 16 pontos no período de 12 meses." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 365 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de somatório de pontos na habilitação dos condutores, que implica em suspensão do direito de conduzir sempre que essa contagem atinja 20 pontos, é um remédio amargo, porém necessário para se coibir condutas antissociais ou que possam colocar em risco a vida do condutor e daqueles a sua volta. Isso é inegável, e não pretendemos alterar essa sistemática.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17870.71463-21

Nosso objetivo é outro. Trata-se de obrigar a autoridade de trânsito a emitir um alerta automático a todos os condutores que atinjam a soma de 16 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos últimos doze meses. Esse alerta servirá para lembrar aos condutores que estão na iminência de serem punidos com a suspensão do direito de dirigir, e que, portanto, devem redobrar seus esforços para evitar novas multas.

Nesse sentido, nossa proposta visa a evitar que os condutores sejam pegos de surpresa e tenham seu direito de conduzir suprimido, ainda que temporariamente.

Por tais motivos, esperamos contar com o voto de aprovação dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2017

Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017



Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prescrição da Ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

Art. 2º Poderão ser tratados com Ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – a Ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

II – o médico responsável deve informar ao paciente que a Ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Fica definido como de relevância pública o procedimento médico da Ozonioterapia nos termos desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da pesquisa em Medicina, devido ao incremento da investigação, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio à investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assume papel de destaque, em vários países, procedimentos relativamente simples, como a Ozonioterapia, também conhecido como "ôzonio medicinal". Trata-se de tratamento complementar que pode ser incorporado ao sistema saúde brasileiro com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessa área e que ainda não foi introduzida no Brasil deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponíveis no país, buscando eficiência administrativa e controle do déficit público, no caso do SUS, e universalização do direito à saúde em todos os âmbitos.

SF/17032.14803-80

A utilização da Ozonioterapia em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, com elevados graus de evidência científica, transmite um nível de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, de 1988: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que se já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro etc.

Atualmente a Ozonioterapia é reconhecida pelo sistema de saúde da Alemanha, China, Rússia, Cuba, Portugal, Espanha, Grécia, Turquia e de vários outros países em todo o mundo, além de ser praticada em 32 estados dos Estados Unidos da América. Os seguros médicos reembolsam os procedimentos de Ozonioterapia na maioria desses países. Vale lembrar que a Ozonioterapia faz parte dos tratamentos pagos pelos seguros-saúde na Alemanha desde a década de 1980, o que representa uma forma muito séria de reconhecimento do método. Aproximadamente 15.000 médicos utilizam este método na Europa atualmente, e, somente na Alemanha, são realizados sete milhões de tratamentos todos os anos. Na década de 1980, a Sociedade Médica Alemã de Ozonioterapia elaborou um estudo para avaliar a segurança da Ozonioterapia. Participaram 644 praticantes de Ozonioterapia, envolvendo 384.775 doentes, em que foram realizados 5.579.238 tratamentos. Somente 40 casos com efeitos colaterais discretose 4 óbitos foram observados, sendo a Ozonioterapia considerada, desde então, a mais segura de todas as terapias médicas (apenas 0,0007% de risco).

Cuba, por exemplo, conta com 39 centros médicos clínicos de Ozonioterapia dentro de seus maiores hospitais, incorporando a terapia às suas rotinas de atendimento. Nesses centros médicos, são aplicados, investigados e documentados todos os aspectos relativos ao método. Nas últimas três décadas, em Cuba foi produzido um grande número de trabalhos sobre a Ozonioterapia, com rigor científico e publicados em revistas indexadas, coordenados pelo Centro de Investigaciones del Ozono, em Havana. Na Rússia, a Ozonioterapia é utilizada em quase todos os hospitais governamentais, aprovada pelo Ministério da Saúde. A China incorporou a Ozonioterapia na sua prática médica há apenas 17 anos e vem se tornando um grande centro de pesquisas básicas e clínicas na área. Na Itália, a Ozonioterapia é recomendada pelo governo para tratamento de hérnia de disco e lombalgias antes que o paciente seja submetido à cirurgia, com taxas de recuperação entre 60 e 95%, evitando cirurgias que incrementam as despesas do Estado com a saúde pública e a qualidade de vida do paciente. Na Grécia, Portugal e Espanha, o governo remunera os procedimentos de Ozonioterapia segundo tabela específica. Na Espanha, a Ozonioterapia vem sendo gradativamente incorporada aos hospitais públicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilizada como terapia complementar em Oncologia para diminuir os efeitos colaterais da radioterapia.

SF/17032.14803-80

Existem, no mundo inteiro, muitas associações de profissionais médicos e profissionais interessados e ativos na prática da Ozonioterapia. A mais antiga é a International Ozone Association (IOA), fundada em 1971, que, desde o seu quinto congresso mundial, em 1981, sempre dedica parte de seus congressos ao uso medicinal do ozônio. A mais importante, no entanto, é a original Sociedade Médica Alemã para Ozonioterapia, fundada em 1972, que conta hoje com mais de 1.500 membros. Há outras sociedades nacionais em diversos países da Europa. A World Federation of Ozone Therapy (WFOT) é a federação internacional que agrega a maioria das sociedades mundiais. Todas essas sociedades promovem congressos, jornadas e cursos de Ozonioterapia com regularidade, sendo a Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ) um membro ativo e participativo.

As concentrações e modo de aplicação do ozônio medicinal variam de acordo com a doença a ser tratada, já que a concentração de ozônio determina o tipo de efeito biológico e o modo de aplicação do procedimento relaciona-se com a sua ação no organismo. Dessa maneira, podem ser tratadas pela Ozonioterapia patologias de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica. Por sua habilidade de estimular a circulação, a Ozonioterapia é usada no tratamento de doenças circulatórias. Também possui propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas, pelo que é largamente utilizada para tratamento de feridas infectadas e apresenta um enorme potencial de controle de infecções hospitalares por bactérias multirresistentes e de tuberculose, por exemplo.

Em resumo, o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento das seguintes enfermidades:

- Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, por exemplo artrite reumatóide, osteoartrites e artroses;

- Feridas infectadas quaisquer (por bactérias e fungos), inflamadas, de difícil cicatrização, como úlceras nas pernas, de origem vascular, arterial ou venosas (varizes), úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena;

- Doenças causadas por vírus, tais como hepatites, herpes simples e herpes zoster;

- Colites e outras inflamações intestinais crônicas;

- Queimaduras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17032.14803-80

- Imunoativação geral;

- Diversas doenças e condições do paciente idoso (sequelas de derrames cerebrais, prevenção de demência, déficit visual por degeneração macular seca, insuficiência cardíaca);

- Como terapia complementar para vários tipos de câncer.

Desde o ponto de vista do combate ao déficit público e do incremento do acesso universal à saúde, a Ozonioterapia apresenta inúmeras vantagens como tratamento complementar, senão vejamos:

- Diminuição da morbidade de diversas doenças, com ganho na qualidade de vida – redução de até 80% da taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Calderon, Universidade Haifa - Israel) –, com consequente resultado na manutenção da autoestima destes pacientes e melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo as taxas de invalidez e aposentadoria;

- Redução do custo do tratamento de várias doenças crônicas – redução de até 90% dos custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono - Cuba), em função da velocidade de cicatrização mais rápida e consequente diminuição do tempo de internação;

- Redução de internações recorrentes e desnecessárias, principalmente em pacientes com feridas crônicas;

- Reabilitação precoce do indivíduo, que pode retornar às suas atividades laborais e demais atividades da vida diária com menor custo social, familiar e previdenciário, em especial os pacientes afetados por dores crônicas;

- Diminuição no número de procedimentos de alta complexidade associados ao uso de equipamentos cirúrgicos de alta tecnologia;

- Diminuição na compra de medicamentos de alto custo, por aumentar a eficácia dos mesmos – estimativa de redução em até 30% do custo do SUS pela introdução do uso do ozônio medicinal em outras patologias previstas em protocolos com experiência internacional (hepatites crônicas e hérnias de disco, por exemplo);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

: Redução no número de pacientes internados devido às infecções oportunistas, hospitalares e dos efeitos colaterais;

: Diminuição dos efeitos colaterais associados à quimioterapia e radioterapia.

SF/17032.14803-80

Colocar os tratamentos complementares em Medicina como opção para os pacientes brasileiros representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde e equilíbrio das contas públicas. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários e orçamentários. Por isso, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para garantir proteção a gestantes ou lactantes em relação a prestação de trabalho em local insalubre.

AUTORIA: Senadora Ângela Portela

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17467.37444-18

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para garantir proteção a gestantes ou lactantes em relação a prestação de trabalho em local insalubre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1o A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 394-A:

"Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta é restaurar o texto da Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, para garantir proteção às empregadas gestantes ou lactantes contra o trabalho em atividades, operações ou locais insalubres. Essa proteção era garantida desde a sanção da referida lei, mas foi injusta e arbitrariamente revogada pela chamada "reforma trabalhista". Trata-se de um absurdo jurídico, dados os riscos que envolve para mulheres, crianças e nascituros.

Atividade Insalubre é aquela que expõe o trabalhador a danos à saúde, acima do que é permitido por lei. Assim, esses danos, a longo prazo, podem causar um impacto na saúde do trabalhador ou até mesmo redução de sua expectativa de vida. Na prática, aqui no Brasil, o que ocorre é que o trabalhador, que está exposto a esses agentes nocivos, recebe um percentual a título indenizatório ou de compensação, por essa exposição, o que é chamado de "Adicional de Insalubridade". A insalubridade nada mais é do que a "venda" dessa exposição que futuramente pode acarretar prejuízo ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17467.37444-18

trabalhador. Esse quadro não pode ser tolerado em casos que exigem a proteção social. Este é um deles, dos mais clamorosos e evidentes inclusive.

É imprescindível não penitenciar a gestante e lactante em razão da maternidade. É imprescindível também proteger as nossas crianças, especialmente em faixas etárias que as tornam particularmente vulneráveis. Constitui uma questão de civilidade essencial, portanto, assegurar à gestante ou à lactante o direito de se afastar de qualquer atividade ou local de trabalho insalubre, ou seja, que possa causar algum dano à saúde tanto dela como da criança. Na reforma que foi votada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, as mães poderão trabalhar em ambientes insalubres durante a gestação e a lactação, caso apresentem permissão através de um atestado médico. No caso das grávidas, isso só não será possível se a insalubridade for de grau máximo. Sem o atestado elas deverão ser realocadas em outras funções que não ofereçam riscos.

É evidente que esse atestado médico pode, com facilidade, ser manipulado pelo empregador ou por qualquer outro interessado nesse processo. A força econômica, inclusive, permite esse tipo de manipulação caso não haja salvaguardas legais, que procuramos assegurar por meio desse processo. Afinal, constitui dever do Estado proteger os cidadãos, proteger os trabalhadores e trabalhadoras, além de, evidentemente, proteger as nossas crianças, de qualquer idade.

A exposição de bebês e de nascituros a condições insalubres constitui um risco gravíssimo a seu futuro, sem falar no perigo imediato à sua vida. Por isso mesmo impõe-se o máximo de proteção.

É importante informar que para a caracterização e classificação dos agentes considerados nocivos à saúde bem como os limites de tolerância que estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15 que trata sobre ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, aprovada pela Portaria 3.214/78, com alterações posteriores, far-se-á necessária perícia técnica por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego. Somente após a perícia deste profissional poderá ser estabelecido ao funcionário (a) a percepção do grau de insalubridade envolvido. Não estamos inovando, portanto, mas apenas determinando a devida proteção dentro de um quadro institucional e jurídico já existente há quatro décadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17467.37444-18

E qual seria o tempo de afastamento da sua atividade, caso a funcionária trabalhe em atividade insalubre? Entre a gestação e a lactação considerando o intervalo mínimo de 1 ano e 1 mês, seja uma gestação normal de 9 meses e 4 meses de amamentação, ou para o caso de funcionárias públicas e de empresas privadas que aderirem ao programa "Empresa Cidadã" 1 ano e 3 meses (9+6) ficarão então protegidas contra o trabalho em condições insalubres. É o mínimo que poderíamos esperar. Precisamos ver, ainda, que não é apenas a trabalhadora que necessita dessa proteção, mas também, senão principalmente, seu bebê.

Sabemos que muitas empresas não concordam com os princípios expostos acima. Porém, essas determinações não devem constituir uma opção ao empregador, ou nem mesmo aos empregados, por definição hipossuficientes e vulneráveis. É lastimável que tenhamos trabalhadoras e trabalhadores em risco de serem expostos a altos índices de insalubridade, acarretando assim uma perda da qualidade de vida, a possibilidade de um futuro saudável e, no extremo, a perda da própria vida. A nova redação dada à Consolidação das Leis do Trabalho pela chamada "reforma trabalhista" acaba com toda a proteção nesse sentido. Precisa ser revista, e é o que propomos.

A lei deve vir para proteger a sociedade. Nesse sentido, é essencial conferir garantias às mães, bem como o desenvolvimento dos nossos bebês, que por vezes, nem nasceram, mas já são prejudicados pela exploração vigente na "cultura do trabalho".

Nessas condições, recomendo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ANGELA PORTELA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016 - LEI-13287-2016-05-11 - 13287/16
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2017

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para estabelecer requisitos objetivos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, e revoga o § 3º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17484.26750-43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para estabelecer requisitos objetivos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, e revoga o § 3º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"**Art. 1º** .....

§ 1º O benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que comprovarem o preenchimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

I – percebimento de renda, salário, vencimento, proventos, soldo ou pensão não superior, em termos líquidos, a dez vezes o salário mínimo vigente no País;

II – participação em, pelo menos, um programa de assistência social mantido pelos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III – isenção do pagamento de Imposto de Renda da Pessoa Física;

IV – propriedade de, no máximo, um imóvel, urbano ou rural, utilizado para moradia.

§ 2º O indeferimento do pedido de gratuidade de justiça terá por fundamento, exclusivamente, as condições econômicas do requerente.

§ 3º Excepcionalmente, o benefício da gratuidade de justiça poderá ser concedido a pessoa que não cumpra o disposto no § 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste artigo, desde que por outros meios igualmente idôneos e expressamente consignados pelo juiz possa ser aferida a sua hipossuficiência econômica.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17484.26750-43

JUSTIFICAÇÃO

Segundo regras de experiência ordinárias, é inegável que o poder de compra do salário mínimo não atenderá, em toda a sua extensão, as necessidades vitais básicas em razão das quais foi criado, tais como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, especialmente se a elas forem somadas as despesas com custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários, caso o cidadão se veja na contingência – de que ninguém pode se julgar livre – de recorrer ao Poder Judiciário para solucionar determinada contenda. Em tal situação, haverá inegável prejuízo para o seu sustento ou de sua família.

Historicamente, o salário mínimo foi instituído no Brasil pelo Presidente Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, e do Decreto-Lei nº 399, 30 de abril de 1938, passando a vigorar a partir de 1º de maio de 1940, quando o Decreto-Lei nº 2.162, dessa mesma data, fixou seus valores. Ainda que o valor do salário-mínimo tenha sofrido alterações desde a sua criação, fato é que, em termos reais, seu poder de compra ainda se encontra abaixo do patamar esperado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Só para se ter uma ideia, segundo matéria publicada no jornal Folha de Pernambuco, em 5/1/2017, o DIEESE avaliou como salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas a quantia de R$ 3.856,23, ou seja, mais de quatro vezes o mínimo vigente, atualmente fixado em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Isso se considerarmos somente as finalidades inspiradoras que levaram o legislador originário a adotar o salário mínimo como parâmetro para suprir as necessidades familiares básicas, como vestuário, educação, alimentação, moradia e saúde, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somando-se a essas despesas os valores de custas e despesas processuais, é de se ver que o Constituinte de 1988, assim como os legisladores ordinários, não levaram em consideração a realidade dos conflitos judiciais, que, em maior ou menor grau, incorporaram-se ao cotidiano de todas as pessoas que buscam resolver, civilizadamente, seus conflitos.

SF/17484.26750-43

E o que é ainda pior: por mais que o texto da Lei Maior e o das legislações infraconstitucionais pertinentes prevejam assistência gratuita aos necessitados, fato é que tal previsão foi edificada de maneira demasiadamente ampla e genérica, não se especificando objetivamente a faixa de renda em que a gratuidade tem lugar.

Diante da vaguidade do texto legislativo (art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950), que exigia "simples afirmação" da parte de não ter condições de arcar com "as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", a maioria das Cortes brasileiras pacificou o entendimento de que são presumidamente hipossuficientes, para a concessão da gratuidade de justiça, todos aqueles que percebam renda inferior a 10 salários mínimos, em termos líquidos, que é a quantia que resta depois de retirados os descontos compulsórios, a exemplo do que se sucede no Tribunal Federal das 1ª e 4ª Regiões.

Pudera! Assim como a Lei, jurisprudência e doutrina, os costumes também são fonte, ainda que subsidiária, do Direito, tendo por base a repetição de certas práticas sociais que têm o condão de influenciar a edição de leis, já que cabe às normas positivadas o seu ajuste à realidade social, e não o contrário.

E, pela prática, sabemos que renda estipulada em até dez salários mínimos, em termos líquidos, não garante poder de compra capaz de atender às necessidades vitais básicas de uma família de quatro pessoas, na média, quando a essas despesas forem incorporados também os gastos decorrentes de uma ação judicial.

Não se pode negar, ademais, o fato de que as custas e os emolumentos judiciais variam de uma unidade da Federação para outra, que possuem leis e regulamentos próprios, sendo que na região Nordeste se encontram os maiores valores de custas judiciais e emolumentos cartorários, chegando a superar em até 10 vezes aqueles encontrados no Distrito Federal para a mesma espécie de causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só para constar, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deliberou, em julho de 2010, mais especificadamente no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 004149-54.2009.2.00.0000, pela realização de estudo sobre o regime de cobrança de custas, em todo o Brasil, com foco na Justiça Estadual, em razão das discrepâncias encontradas.

SF/17484.26750-43

Naquela oportunidade, o estudo ficou sob a coordenação do Conselheiro Jefferson Kravchychyn, que concluiu existir uma grande heterogeneidade nas leis de custas adotadas em cada uma das vinte e sete unidades da federação.

Na comparação dos valores praticados, simulou-se o ajuizamento de uma ação de conhecimento, na área cível e em procedimento ordinário de, respectivamente, R$ 2.000,00, R$ 20.000,00, R$ 50.000,00 e R$ 100.000,00.

Nesse comparativo, para o processamento, pelo rito ordinário, de uma ação cível de R$ 2.000,00, enquanto no Paraná se cobravam custas de R$ 176,95, havia Estados em que o valor chegava a R$ 610,99, como, por exemplo, o Ceará. A propósito, nessa relação o Paraná, Estado que tomamos como paradigma, para efeitos didáticos, ficou em 16º lugar entre todas as unidades avaliadas.

Numa hipotética ação cujo valor da causa seja de R$ 20.000,00 o Paraná ficou em 20º lugar entre os que cobravam custas mais baratas. Numa ação de R$ 50.000,00, o Paraná ficou em 8º lugar e na ação de R$ 100.000,00 esse mesmo Estado ficou em 2º lugar entre os que cobravam custas mais baratas, abaixo apenas do Distrito Federal, que, como se sabe, tem natureza federativa distinta, contando com Poder Judiciário organizado e mantido pela União. Aliás, essa a razão pela qual as Justiças Federal e Trabalhista, com verbas da União, não passam pelas mesmas dificuldades.

De acordo com o mencionado estudo promovido pelo CNJ, verificou-se, ainda, que a Região Sul do País é a que cobra menores valores médios. Paradoxalmente, as três unidades da federação que possuem os Índices de Desenvolvimento Humano (IDHs) mais elevados são as que adotam o regime de custas mais baixos, destacando-se, na outra ponta, Piauí, Maranhão e Paraíba como os três Estados com valores mais elevados.

O CNJ houve por bem correlacionar o valor das custas com o PIB *per capita* e, novamente, das cinco unidades da Federação com o PIB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais elevado (Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Santa Catarina), três são as que praticam valores mais baixos para as custas judiciais (Distrito Federal, São Paulo e Santa Catarina).

A par dessas constatações, a presente proposição pretende equalizar o acesso ao Judiciário da população mais afetada, que geralmente é a mais pobre, corrigindo-se as distorções encontradas na concessão da gratuidade de justiça de forma indiscriminada, limitando-a àqueles que percebam renda líquida não superior a 10 salários mínimos.

SF/17484.26750-43

Adicionalmente, propomos, como critérios alternativos e, de certo modo, cumulativos, para a concessão desse mesmo benefício, a participação em, pelo menos, um programa de assistência social mantido pelos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, a isenção do pagamento de Imposto de Renda da Pessoa Física e a propriedade de, no máximo, um imóvel, urbano ou rural, utilizado para moradia.

Firme nessas razões, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto com o firme propósito de garantirmos a todos o livre acesso à Justiça em homenagem ao princípio da inafastabilidade de jurisdição.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PC do B / AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 185, de 14 de Janeiro de 1936 - LEI-185-1936-01-14 - 185/36
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1936;185
- Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950 - Lei da Justiça Gratuita; Lei da Assistência Judiciária - 1060/50
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1060
    - artigo 1º
    - artigo 4º
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
    - parágrafo 3º do artigo 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas federais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela internet.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia

DESPACHO: Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17384.49841-49

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas federais transmitirem as sessões colegiadas por meio audiovisual, em tempo real e pela *internet*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transmissão audiovisual, em tempo real e pela *internet*, das sessões públicas colegiadas de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União.

Parágrafo único. Submetem-se a esta Lei, ainda, os órgãos do Poder Legislativo Federal, do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os órgão e entidades de que trata o art. 1º são obrigados a transmitir por meio audiovisual, em tempo real e pela *internet*, todas as sessões deliberativas relacionadas a função jurisdicional ou normativa de seus colegiados.

§1º A transmissão pode ocorrer por meio de páginas ou perfis do órgão ou entidade em redes sociais.

§2º O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

Art. 3º A gravação deverá ser armazenada pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 4º Nas sessões que tratem sobre matéria sigilosa, dispensa-se a transmissão em tempo real, sem prejuízo do armazenamento de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Aplica-se às informações armazenadas o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

SF/17384.49841-49

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade e a transparência são valores constitucionais mais que relevantes, e que se concretizam com o contínuo incremento da participação da sociedade, inclusive mediante o acompanhamento das reuniões e sessões de órgãos ou entidades. Em tempos de democracia digital, é de se espantar que as sessões colegiadas de órgãos e entidades do poder público não sejam, ainda, transmitidas em tempo real pela *internet*.

Neste Projeto, buscamos preencher essa lacuna, ao prever que os órgãos e entidades de quaisquer Poderes da União deverão transmitir em tempo real, e pela *internet*, as sessões de seus colegiados.

Trata-se de promover maior transparência e controle (*accountability*) em relação às sessões de órgãos colegiados. A normatização vem, portanto, no sentido de facilitar o acesso da população às reuniões de órgãos ou entidades, o que é absolutamente imprescindível.

Os impactos financeiros da adoção dessa medida, aliás, não serão de grande monta, já que, com a tecnologia atual, pode-se muito bem fazer a transmissão *on line* de reuniões com equipamentos amadores ou de custo baixíssimo, ainda mais se atentarmos para o fato de que praticamente qualquer computador ou mesmo telefone possui dispositivos de captação de áudio e vídeo com qualidade ao menos aceitável. A transmissão, ademais, poderá ser feita até pela conta de instituições em redes sociais, sem qualquer custo adicional que não a própria conexão com a *internet*.

Para conferir ainda mais transparência, prevê-se a obrigatoriedade também de que sejam armazenados esses vídeos, por período de pelo menos cinco anos. E, no caso de reuniões sobre matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sigilosas, exclui-se a obrigação de transmitir a sessão, mas não de armazenar o vídeo.

Mesmo com todas essas cautelas, não se desconhece que esta é uma mudança inclusive cultural, e que demandará, por conseguinte, adaptações nos vários órgãos ou entidades que tenham sessões colegiadas. Por conta disso, prevemos um período de *vacatio legis* bastante delongado — um ano — para a concretização das medidas propostas.

Por considerarmos que a mudança é bastante relevante para a concretização do princípio constitucional da publicidade, apresentamos este Projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares a fim de que seja rapidamente aprovado, transformando-se em lei.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/17384.49841-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27, DE 2017

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.

AUTORIA: Senador Hélio José

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017



Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Diploma do Mérito Social, a ser conferido a pessoa física ou jurídica que tenha oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente, em qualquer localidade do País.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, em data próxima ao dia 10 de abril, durante Sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação do candidato, acompanhada da respectiva justificativa e de *curriculum vitae*, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha do agraciado, será constituído o Conselho do Diploma do Mérito Social, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária e da terceira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de acolhimento das indicações e a data de premiação do agraciado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Uma vez escolhido o agraciado, seu nome será amplamente divulgado pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17055.94376-73

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prêmios por parte do Senado Federal configura uma exceção às suas atividades, que são essencialmente de natureza legislativa e fiscalizatória. Entretanto, diante da autonomia administrativa de que goza, por ser um dos três pilares do regime democrático brasileiro, poderá fazê-lo, quando a necessidade e a oportunidade assim a justificarem.

Conferir um prêmio a pessoas que tenham oferecido contribuição ou desenvolvido iniciativas relevantes para a causa da criança e do adolescente, é, decerto, uma proposta que se insere entre as exceções possíveis. Em verdade, premiações dessa ordem já existem e têm repercutido muito bem junto à sociedade, como aquelas a que se referem a Resolução nº 2, de 2001, que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz; a Resolução nº 8, de 2009, que instituiu o Prêmio Jornalista Roberto Marinho do Mérito Jornalístico, ou a Resolução nº 14, de 2010, que instituiu no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara. E, ainda há, no âmbito do Congresso Nacional, a Resolução nº 2, de 1999-CN, que instituiu o Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro.

Ainda que haja políticas públicas que buscam superar as desigualdades sociais em nosso País, cada vez mais vemos grupos das comunidades se organizando para, de alguma forma, atender às necessidades dos mais pobres e minimizar o sofrimento decorrente das privações resultantes da pobreza.

Esses projetos sociais promovem uma convergência de esforços, com compromisso ético e um olhar positivo para o futuro, que têm contribuído para promoção da cidadania, inclusão e responsabilidade social.

Em muitos casos, essas iniciativas vão muito além do mero atendimento às necessidades básicas. Há projetos muito exitosos, por exemplo, no campo da profissionalização de jovens e adultos, oferecendo qualificação para o exercício de um ofício que lhes permita ingressar, ou se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reinserir, em melhores condições no mercado de trabalho. Junto com a profissionalização, procura-se oferecer ao público atendido elevação da autoestima e a merecida dignidade.

Embora esses projetos sociais já sejam uma forma de intervenção avaliada, reconhecida e respeitada no Brasil, ainda não dispomos de campanhas de ampla divulgação, que possam multiplicar os bons exemplos que representam.

Diante disso, esperamos contar com apoio dos nobres colegas Senadores para a iniciativa que ora propomos de instituir o Diploma do Mérito Social, que constituirá um reconhecimento e uma homenagem do Senado Federal às pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem pela realização de projetos sociais dedicados à causa das crianças e dos adolescentes de nosso País.



Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução nº 2, de 1999-CN - RCN-2-1999-08-12 - 2/99
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:resolucao:1999;2
- urn:lex:br:federal:resolucao:2001;2
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2001;2
- urn:lex:br:federal:resolucao:2009;8
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2009;8
- urn:lex:br:federal:resolucao:2010;14
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2010;14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Deferido.
Requerimento nº 473, de 2017, vai ao arquivo.
Em 12/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17271.12207-46

REQUERIMENTO Nº 563 , DE 2017

CCJ

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento nº 473, de 2017, que "*requer ao Ministro do Planejamento informações acerca de operações de crédito contratadas entre o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Empresa Jari Celulose*, de minha autoria

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Página: 1/1 05/07/2017 14:58:25
a447b723c6e8334002acbd1a6bbb60eae809df25

Recebido em Plenário.
Em 05/07/2017

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 564, DE 2017

Requer que o PLS 171/2017 seja apreciado pela CAS.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Senador Valdir Raupp)



Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA,

Nos termos do item 12, alínea "*c*", inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o **Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2017**, que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa com Deficiência (SENAPD), de autoria do Senador Romário, seja apreciado pela **Comissão de Assuntos Sociais - CAS**, além das comissões constantes do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe inovações ao ordenamento jurídico, consolidando também vários outros direitos constantes em legislações esparsas. Nela encontram-se já estabelecidos inúmeros direitos relativos à educação, inclusive a profissional.

Dentre seus artigos, o art. 27 expressa que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem". E em seu parágrafo único: "é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação".

O art. 28, § 1º, da citada lei já obriga as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, a adotarem várias medidas de forma a atender o público-alvo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, as entidades que compõem o denominado Sistema “S” já introduziram, antes mesmo da edição da Lei, programas de treinamento e inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, além de desenvolver aptidões físicas através do esporte e lazer.

A Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe inovações ao ordenamento jurídico, consolidando vários outros direitos constantes em legislações esparsas, inclusive o acesso da pessoa com deficiência à educação e trabalho (capacitação laboral), o que, certamente, o Sistema “S” já atende, dispensando, desta forma, a necessidade de criação de serviço social autônomo com essa finalidade.

SF/17903.81090-16

Sala das Sessões,

Senador Valdir Raupp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 222 do RISF, a inserção em ata de voto de Congratulações e Aplausos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIUAM), que elegeu os novos quadros para direção do Sindicato, o Sr. Edney Martins, para o quadriênio 2017-2021.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17603.57282-24

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIUAM), que elegeu nesta segunda feira, 10 de julho, os novos quadros para direção do Sindicato, o Presidente: Sr. Edney Martins, para o quadriênio 2017-2021.

Requeiro, ainda, que o presente Voto de Aplauso seja encaminhado à sede do Sindicato, localizado na Rua Barcelos n.° 2496, Bairro Cachoeirinha, Manaus /Amazonas - CEP 69065-120.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 10 de julho foi realizada, em um processo marcado pelo debate democrático, a eleição para a nova direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIUAM), uma das mais importantes categorias da Região.

Apesar da disputa entre duas chapas, o pleito mostrou que a categoria, superado o processo eleitoral, marcha unida em defesa dos seus direitos e de condições dignas para seus filiados, sagrando-se vencedora a Chapa 1 – A Luta Continua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17603.57282-24

O Sindicado agraciado com o presente voto é um exemplo de movimento trabalhista responsável e ciente do seu papel na sociedade atual, que atua, muito além da defesa intransigente dos seus filiados, na defesa incansável dos princípios do Estado Democrático de Direito.

O Sindicato dos Urbanitários, fundado em janeiro de 1933, congrega os trabalhadores urbanitários que exercem suas atividades nas empresas de eletricidade, saneamento e gás para fins de geração de energia elétrica, sendo uma categoria de vital importância para a economia do Estado do Amazonas.

Por essas razões, parabenizo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas (STIUAM) pela escolha de sua nova Diretoria e requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 566, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações sobre os custos da campanha "Brasil nos Trilhos"

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, as seguintes informações:

SF/17884.40855-60

a) Como foi definida a linha da campanha “Brasil nos Trilhos”? Houve participação de quais pastas do Governo Federal na discussão sobre esse tema?

b) Qual empresa foi contratada pela SECOM para realização da campanha “Brasil nos Trilhos”? Quanto a campanha custou aos cofres públicos? Quais rubricas foram ou serão utilizadas para efetuar o pagamento dessa campanha?

c) Qual a programação de aparições da campanha “Brasil nos Trilhos” na televisão aberta, no Brasil? Em quais horários a campanha passou/passará? Quanto custaram essas inserções específicas?

d) A inserção da peça de vídeo “Brasil nos Trilhos” no dia 9 de julho de 2010, horário noturno, na Rede Globo, custou quanto aos cofres públicos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Na noite do dia 9 de julho de 2017, circulou, em rede de televisão aberta, mais especificamente na Rede Globo, em horário noturno, considerado um dos horários mais nobres da Televisão brasileira, e, por isso mesmo, horário cujo custo de anúncio e propaganda é altíssimo.



Em uma situação na qual o Governo Federal aprovou a PEC 55 (que se tornou emenda constitucional 95), na qual, inclusive por meio da peça, alardeia os benefícios que os cortes de gastos têm, e impondo à sociedade brasileira cortes em serviços básicos e essenciais como saúde, educação, atendimento do INSS, Bolsa Família, entre tantos outros. Soa-nos estranho que tal peça seja divulgada nas redes de televisão em horário nobre, justamente por seu alto custo de produção e de circulação em tais espaços. Por isso, parece-nos que é dever da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial da Comunicação da Presidência da República, informar ao Parlamento, bem como ao povo Brasileiro, os custos e a justificativa da realização de tal campanha.

Sala das Sessões,

Senador **Lindbergh Farias**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 567, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o Fundo Amazônia, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17119.17074-05

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, JOSÉ SARNEY FILHO, informações sobre o Fundo Amazônia-FA, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o montante dos recursos recebidos pelo BNDES para o Fundo Amazônia, desde sua constituição e quem foram os doadores?

2. Quais os valores que já foram efetivamente aplicado pelo fundo, desde a sua criação?

3. Que medidas o Ministério do Meio Ambiente está adotando para acelerar as aplicações do Fundo?

4. Quais os projetos aprovados, apoiados e em análise, principalmente para o Estado do Pará, desde sua criação até hoje, com os respectivos valores?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17119.17074-05

5. Há estudos para atualizar o PPCDAM - Plano de Ação Para Prevenção e Controle do desmatamento da Amazônia Legal, que remonta a 2004, e que baliza a atuação do BNDES como gestor do Fundo Amazônia?

6. De que forma poderá ser fortalecida a articulação institucional entre BNDES e SUDAM para auxiliar o acesso dos Municípios ao atendimento das exigências do FA?

7. Há estudos para simplificar as regras, com o intuito de ampliar o acesso de instituições ao apoio do FA, como também, de agilizar a análise do BNDES, no sentido de apoiar os projetos de pequenos municípios?

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia veiculada em diversos jornais, a Noruega decidiu reduzir o repasse de verba para o Brasil, por considerar que o país reduziu o nível de proteção ambiental.

Durante uma década, a Noruega foi só elogios ao Brasil. O país era um exemplo de preservação ambiental. E para continuar protegendo a Amazônia, o Brasil recebia o equivalente a R$ 400 milhões por ano da Noruega. Mas, três anos atrás, a derrubada de árvores voltou a aumentar e a crise foi parar nos gabinetes de Oslo.

A Noruega faz o que é possível para salvar a Amazônia. Já foram gastos em torno de R$ 3 bilhões em projetos de preservação da floresta e proteção dos povos indígenas.

Entretanto, diante dos maus resultados apresentados pelo Brasil, o governo norueguês anunciou no dia 22 de junho do corrente que deve cortar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17119.17074-05

pela metade o dinheiro previsto para 2018. Vão ser R$ 200 milhões a menos para proteger a floresta em projetos sócios ambientais.

Apesar de criticar o desmatamento, a Noruega é acionista majoritária da mineradora Hydro, alvo de denúncias do Ministério Público Federal por contaminação de rios em municípios do Pará. Além de enfrentar ações na Justiça, a empresa até hoje não pagou multas estipuladas pelo Ibama em R$17 milhões, após um transbordamento de lama tóxica em rios por uma de suas subsidiárias na região amazônica, em 2009. Segundo o Ibama, o vazamento colocou a população local em risco e gerou "mortandade de peixes e destruição significativa da biodiversidade".

Além do desmatamento, os países em desenvolvimentos são os que mais poluem o meio ambiente, principalmente a ligada à produção industrial. Hoje, o título de campeão nas emissões de gases poluentes é dos Estados Unidos, seguido da China e de países da Europa.

Sou à favor do respeito ao meio ambiente, sem dúvida, mas acima de tudo, estou preocupado com os mais de 23 milhões de amazônidas - homens e mulheres - que precisam trabalhar, desenvolver e se alimentar. No meu Estado, o Pará, por exemplo, temos um imenso vazio demográfico, com grandes áreas de florestas, onde precisamos conciliar o desenvolvimento com o meio ambiente, daí serem imprescindíveis às respostas ás questões ora formuladas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2017.

Senador Jader Barbalho
(PMDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 568, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos ao Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, Magnífico Reitor na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), pelo cargo para o qual foi eleito e empossado na Sala de Atos do Ministério da Educação (MEC), no dia 04 de julho do corrente ano, em Brasília.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17738.21481-01

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos ao Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, Magnífico Reitor na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), pelo cargo para o qual foi eleito e empossado na Sala de Atos do Ministério da Educação (MEC), no dia 04 de julho do corrente ano, em Brasília.

Requeiro, ainda, que o presente Voto de Aplauso seja encaminhado ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Reitor, no endereço Av. General Rodrigo Octávio, 6200, Coroado I, Cep: 69080-900.

JUSTIFICAÇÃO

A chapa que elegeu os então candidatos Sylvio Puga e Jacob Cohen, venceu com 50,38% dos votos válidos o 2º turno da Consulta à Comunidade Universitária para escolha da nova reitoria da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) no quadriênio 2017-2021. A votação foi realizada em março do corrente ano mas, pelos procedimentos acadêmicos, a posse só foi realizada no último dia 4 de julho.

Compareceram às urnas 9.410 votantes, entre docentes, técnico-administrativos em Educação e discentes. Deste total, 4.586 escolheram a Chapa 33; os candidatos da Chapa 17, professores Hedinaldo Lima e Nikeila Conde, obtiveram 4.564 votos e 49,62% da preferência. O Conselho universitário ainda encaminhou lista tríplice com os nomes dos eleitos e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17738.21481-01

demais candidatos ao Ministério da Educação (MEC), que empossou o novo reitor.

Com a vitória, Sylvio Mário Puga Ferreira tornou-se o 13º reitor a comandar a Universidade. Tem 45 anos, é graduado em Ciências Econômicas pela Ufam, mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, doutor em Economia pela Universidade Estadual de Campinas, e pós-doutor em Economia pelo IE/Unicamp. É professor associado 2 da Ufam, lotado no Departamento de Economia e Análise (DEA) e foi diretor da Faculdade de Estudos Sociais (FES).

Homem de trajetória exemplar, Puga terá a árdua, porém gratificante, tarefa de comandar uma das universidades mais tradicionais do País durante os próximos 4 anos. Tenho certeza que honrará a nossa instituição de ensino e buscará trabalhar por meio do diálogo e de forma participativa, que lhe é característica.

É pela obtenção desta brilhante conquista que homenageio e parabenizo o mais novo reitor da Universidade Federal do Amazonas e, oferecendo os mais sinceros votos de sucesso em sua Administração, requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 569, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso Cayo Miguel Ángel Martín Cristóbal, professor espanhol e cidadão honorário de Curitiba

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SF/17105.32565-20

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso Cayo Miguel Ángel Martín Cristóbal, professor espanhol e cidadão honorário de Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

O professor Cayo Miguel Ángel Martín Cristóbal nasceu em 1947, na cidade de Calahorra, na Espanha. Chegou ao Brasil nos idos de 1968, se fixando na capital paranaense. Graduado em filosofia na Europa, é mestre pela Universidade de Salamanca. Cursou Letras na Universidade Católica do Paraná (PUC/PR) e espanhol na Universidade Federal do Paraná. Foi professor da PUC, bem como da Universidade Tuiti do Paraná, entre outras instituições. Em 1972 se naturalizou brasileiro.

No período de 1990 a 2006, foi diretor do Centro Cultural Brasil/ Espanha, tendo viabilizado a ida de inúmeros brasileiros para cursar mestrado e doutorado naquele país.

O Professor Cayo Martín conciliou o magistério- docente da língua espanhola- ao meritório trabalho desenvolvido junto ao Instituto Paranaense dos Cegos na cidade de Curitiba, um voluntário exemplar e defensor incansável na defesa das pessoas com deficiência visual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17105.32565-20

Sua atuação como integrante do Conselho Geral da Cidadania Espanhola no Exterior (CGCEE) o credencia como um importante apoiador e entusiasta das relações bilaterais entre o Brasil e o Reino de Espanha.

O papel de relevo desempenhado na esfera cultura Brasil-Espanha, sem dúvida, é amplificado pela sua participação no CGCEE, conselho queassessora o Governo da Espanha, por intermédio do Ministério de Emprego e Seguridade Social, voltado às preocupações e necessidades dos espanhóis residentes no Exterior. No referido conselho estão representados todos os países que abrigam espanhóis, através de conselheiros eleitos pelos membros dos Conselhos de Residentes Espanhóis de cada país.

Nesse contexto, estou convicto que o professor CAYO MIGUEL ÁNGEL MARTÍN CRISTÓBAL se faz merecedor, por parte do Senado da República, desse Voto de Aplauso que tenho a honra de propor e a certeza de que será aprovado, como reconhecimento de sua contribuição acadêmica, bem como pelo fomento ao relacionamento Brasil/Espanha e seu ativismo em prol da cidadania. Por fim, requeiro, ainda, que o presente Voto de Aplauso seja encaminhado ao homenageado.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador Alvaro Dias
(PODE - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 570, DE 2017

Requerem, nos termos do art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial do Senado Federal em homenagem aos 75 anos do Banco da Amazônia S/A.

AUTORIA: Senador Vicentinho Alves, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador José Agripino, Senador Magno Malta, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Ronaldo Caiado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº /2017

SF/17105.99091-89

Requeremos, nos termos do art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial do Senado Federal em homenagem aos 75 anos do Banco da Amazônia S/A.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco da Amazônia S/A é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima, de economia mista, de capital aberto, onde o Governo Federal Brasileiro detém a maioria das ações, cuja fundação ocorreu durante a II Guerra Mundial por Getúlio Vargas por intermédio do Decreto-Lei nº 4.451 de 9 de julho de 1942, sob o nome de Banco de Crédito da Borracha.

Sua criação é resultado da estratégia de guerra dos aliados e contava com a participação acionária dos Estados Unidos e do Brasil. Inicialmente, seu objetivo era reativar a atividade seringueira, matéria-prima da borracha, em declínio desde a I Guerra Mundial na Amazônia, já que era a única região – livre do conflito – que detinha condições de produzir látex nas proporções desejadas (O Segundo Ciclo da Borracha).

Em sua trajetória até os dias atuais, o Banco da Amazônia passou por diversas mudanças. Em 1950, foi transformado, através da Lei nº 1.184, de 30 de agosto, em Banco de Crédito da Amazônia S.A, ampliando o financiamento para outras atividades produtivas e assumindo contornos pioneiros de banco regional misto.

A partir de 1966, assume, pela Lei nº 5.122, de 28 de setembro do mesmo ano, o papel de agente financeiro da política do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal para o desenvolvimento da Amazônia Legal, tornando-se depositário dos recursos provenientes dos incentivos fiscais, já com o nome de Banco da Amazônia.

Em 1974, é alçado a agente financeiro do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam), administrado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), atuando na expansão da fronteira agrícola e no avanço da industrialização regional.

Com o advento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), criado em 1988 pela Constituição Federal e regulamentado em 1989 (Lei 7.827/89), o Banco passou a contar com um reforço ímpar para a execução da política de desenvolvimento regional, o que possibilitou aos mini, micro e pequenos produtores e empresários da região o acesso a uma fonte permanente e estável de financiamentos de longo prazo, com encargos diferenciados, resultando no crescimento de postos de trabalho e da geração de renda.

Especialista em fomento, além do FNO, o Banco conta também com recursos do FDA (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia), FAT (Fundo de Amparao do Trabalhador), FMM (Fundo da Marinha Mercante), OGU (Orçamento Geral da União), RO (Recursos Obrigatórios) e com as linhas do BNDES.

Em números, o saldo atual aplicado em operações de crédito é de R$ 27,2 bilhões, que permitem ao Banco responder por mais de 60% do crédito de fomento na Região Norte e quase 50% do total da Amazônia Legal, o que se traduz em contribuição para o PIB regional, geração de empregos e de renda para a população amazônida.

SF/17105.99091-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da atuação enquanto agente financeiro do governo federal, o Banco da Amazônia espraia sua atuação em diversas ações de suporte ao desenvolvimento regional sustentável. Assim, aporta recursos próprios para apoiar projetos de ciência e tecnologia de instituições regionais e publica periódicos científicos com temáticas relacionadas à realidade amazônica, entre outras ações.

Para dar conta desse papel, conta com uma rede composta 124 agências distribuídas em 10 unidades da federação, sendo as 9 da Amazônia Legal e mais o estado de São Paulo. Assim, sua presença é vital e estratégica para o desenvolvimento econômico dos empreendimentos rurais e urbanos da região, especialmente, pelo fato da região representar 59% do território brasileiro.

Neste ano, esta valorosa instituição completou 75 anos de existência, razão pela qual requeremos a realização de sessão especial em sua homenagem.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senador **VICENTINHO ALVES**
(Líder do PR)

SF/17105.99091-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 571, DE 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações relativas à decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) a favor do Banco Itaú no processo em que a Receita Federal cobra tributos referentes a ganho de capital gerado na operação de fusão do Itaú com o Unibanco.

AUTORIA: Senador Lasier Martins

DESPACHO: À Comissão Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17315.01226-70

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações relativas à decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) a favor do Banco Itaú no processo em que a Receita Federal cobra tributos referentes a ganho de capital gerado na operação de fusão do Itaú com o Unibanco:

1) Quais os valores da ação, apurados pela Receita Federal, incluindo os acréscimos legais, na data da autuação e na data da decisão do CARF?

2) Qual o embasamento legal utilizado por ocasião da autuação?

3) Houve alguma decisão anterior, administrativa ou judicial, favorável ao Banco, no sentido da improcedência da autuação? Se sim, qual(is)?

4) Como o CARF chegou a conclusão da improcedência da autuação? Com que argumentos e embasamento legal?

5) Na Decisão Colegiada do CARF houve algum voto vencido? Se sim, qual(is) e com que contra-argumentos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17315.01226-70

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia publicada no portal G1[1] em 13 de abril de 2017, sob o título *Carf decide a favor do Itaú em processo que cobra mais de R$ 20 bi em tributos*, a Receita Federal questionou a forma societária usada na fusão dos bancos Itaú e Unibanco, ocorrida em 2008, que, no seu entendimento, teriam deixado de recolher valores referentes a um ganho de capital gerado pela fusão.

Segundo nota enviada ao mercado em agosto de 2013, a Receita Federal cobrou do Itaú R$ 11,845 bilhões em Imposto de Renda (IR) e R$ 6,867 bilhões em Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), um total de R$ 18,7 bilhões que, acrescidos de multa e juros, ultrapassa os R$ 20 bilhões, podendo chegar a R$ 25 bilhões, conforme noticiou o G1.

Apesar de o banco Itaú ter argumentado que as operações realizadas em 2008 "foram legítimas, aprovadas pelos órgãos da administração das empresas envolvidas e seus respectivos acionistas, e posteriormente sancionadas pelas autoridades competentes, quais sejam, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e Conselho Administrativo de Defesa Econômica", parece não ter sido esse o entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal (SRF).

A Receita Federal entende que o valor pelo qual os acionistas do Unibanco teriam vendido suas ações para a Itaú Holding, empresa que administra o Itaú, de R$ 12 bilhões, seria inferior ao de mercado, pois, na sequência, a Itaú Holding teria vendido essas mesmas ações para o Itaú por um preço mais alto, R$ 29 bilhões, gerando o ganho de capital tributável.

A PGFN, de igual modo, entende que a operação societária foi realizada de modo a ocultar o ganho de capital e, ao mesmo tempo, possibilitar o registro de ágio.

[1] Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/carf-decide-a-favor-do-itau-em-processo-que-cobra-mais-de-r-20-bi-em-tributos.ghtml>. Acesso em: 04/07/2017, as 10h48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17315.01226-70

Além disso, a operação ganhou notoriedade não só por ser o processo de maior valor que tramita no CARF, mas também porque um antigo relator do processo, o ex-conselheiro João Carlos de Figueiredo Neto, foi preso em 2016 pela Polícia Federal, acusado de cobrar propina para conceder decisão favorável ao banco. A PF informou que o próprio Itaú fez a denúncia e colaborou com as investigações.

Nesse contexto, é essencial que esta Casa tenha o pleno conhecimento dessas questões, a fim de que possa cumprir e exercer sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PSD-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Parecer nº 45/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 45, de 2017 - André Luis Guimarães Godinho (CNJ)

Indicação do Senhor André Luis Guimarães Godinho para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 45/2017** Início Votação **12/07/2017 18:32:38** Término Votação **12/07/2017 19:00:50**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO

Emissão 12/07/2017 19:00:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 45, de 2017 - André Luis Guimarães Godinho (CNJ)

Indicação do Senhor André Luis Guimarães Godinho para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 45/2017** Início Votação **12/07/2017 18:32:38** Término Votação **12/07/2017 19:00:50**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PR	ES	Magno Malta	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	MG	Zeze Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:63 **NÃO:**6 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 19:00:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 72/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 72, de 2017 - Raquel Elias Ferreira Dodge (PGR)

Indicação da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Matéria **PAR 72/2017** Início Votação **12/07/2017 19:09:16** Término Votação **12/07/2017 19:33:25**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PMDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO

Emissão 12/07/2017 19:33:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 72, de 2017 - Raquel Elias Ferreira Dodge (PGR)

Indicação da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

Matéria **PAR 72/2017** Início Votação **12/07/2017 19:09:16** Término Votação **12/07/2017 19:33:25**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	MG	Zeze Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:74 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**76

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 19:33:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 39/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 39, de 2017 - Dermeval Farias Gomes Filho (CNMP)

Indicação do Senhor Dermeval Farias Gomes Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 39/2017** Início Votação **12/07/2017 19:45:32** Término Votação **12/07/2017 19:57:26**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO

Emissão 12/07/2017 19:57:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 39, de 2017 - Dermeval Farias Gomes Filho (CNMP)

Indicação do Senhor Dermeval Farias Gomes Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 39/2017** Início Votação **12/07/2017 19:45:32** Término Votação **12/07/2017 19:57:26**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:53 **NÃO:**4 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 19:57:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 48/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 48, de 2017 - Leonardo Accioly da Silva (CNMP)

Indicação do Senhor Leonardo Accioly da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 48/2017** Início Votação **12/07/2017 19:59:57** Término Votação **12/07/2017 20:03:20**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO

Emissão 12/07/2017 20:03:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 48, de 2017 - Leonardo Accioly da Silva (CNMP)

Indicação do Senhor Leonardo Accioly da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 48/2017** Início Votação **12/07/2017 19:59:57** Término Votação **12/07/2017 20:03:20**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PMDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:53 **NÃO:**5 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 20:03:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 47/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 47, de 2017 - Erick Venâncio do Nascimento (CNMP)

Indicação do Senhor Erick Venâncio do Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 47/2017** Início Votação **12/07/2017 20:04:39** Término Votação **12/07/2017 20:07:47**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/07/2017 20:07:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 47, de 2017 - Erick Venâncio do Nascimento (CNMP)

Indicação do Senhor Erick Venâncio do Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 47/2017** Início Votação **12/07/2017 20:04:39** Término Votação **12/07/2017 20:07:47**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:56 **NÃO:**1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**58

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 20:07:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 37/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 37, de 2017 (CCJ) - Orlando Rochadel Moreira (CNMP)

Indicação do Senhor Orlando Rochadel Moreira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 37/2017** Início Votação **12/07/2017 20:09:01** Término Votação **12/07/2017 20:12:03**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
TB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO

Emissão 12/07/2017 20:12:06

SEADI Folha: 226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 37, de 2017 (CCJ) - Orlando Rochadel Moreira (CNMP)

Indicação do Senhor Orlando Rochadel Moreira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 37/2017** Início Votação **12/07/2017 20:09:01** Término Votação **12/07/2017 20:12:03**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
R	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:48 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**52

Primeiro-Secretario

SEADI Folha: 227 Rubrica

Emissão 12/07/2017 20:12:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 38/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 38, de 2017 - Lauro Machado Nogueira (CNMP)

Indicação do Senhor Lauro Machado Nogueira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 38/2017** Início Votação **12/07/2017 20:13:17** Término Votação **12/07/2017 20:15:45**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
EM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Emissão 12/07/2017 20:15:48

SEAD/ Folha: 184 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 38, de 2017 - Lauro Machado Nogueira (CNMP)

Indicação do Senhor Lauro Machado Nogueira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 38/2017** Início Votação **12/07/2017 20:13:17** Término Votação **12/07/2017 20:15:45**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
)EM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:51 **NÃO:**5 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

SEADI Folha: 185 Rubrica

Emissão 12/07/2017 20:15:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Parecer nº 44/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 44, de 2017 - Fábio Bastos Stica (CNMP)

Indicação do Senhor Fábio Bastos Stica para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 44/2017** Início Votação **12/07/2017 20:17:00** Término Votação **12/07/2017 20:18:51**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO

Emissão 12/07/2017 20:18:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 44, de 2017 - Fábio Bastos Stica (CNMP)

Indicação do Senhor Fábio Bastos Stica para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A da Constituição Federal.

Matéria **PAR 44/2017** Início Votação **12/07/2017 20:17:00** Término Votação **12/07/2017 20:18:51**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:50 **NÃO:**4 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 20:18:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Substitutivo da Câmara nº 2/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 434/2011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 572, DE 2017

Requer, nos termos do art. 175, IV, do RISF, que se inverta a ordem de votação das matérias constantes dos itens 3 e 1 da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senadora Marta Suplicy

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

RQS
00572/2017

Aprovado.
Em 12/7/17.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

REQUERIMENTO Nº 572 DE 2017

SF/17382.97961-78

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 175, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que se inverta a ordem de votação das matérias constantes dos itens nº 3 e nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)

Página: 1/1 12/07/2017 19:28:33
c13b4da993d699aa63f2e7dab3060c7fb27e8d7a

CEP 70165-900 – Brasília – DF – E-mail: marta.suplicy@senadora.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

RQS
00573/2017

SF/17525.68691-48

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao SCD 2/2017, que *dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominada aeronauta; revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.

Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 114, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011 (nº 8.255, de 2014, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011 (nº 8.255, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominada aeronauta; revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de julho de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

CIDINHO SANTOS

DAVI ALCOLUMBRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 114, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 2, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 434, de 2011 (nº 8.255, de 2014, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta; e revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Tripulantes de Aeronaves e da sua Classificação

Art. 1º Esta Lei regula o exercício das profissões de piloto de aeronave, comissário de voo e mecânico de voo, denominados aeronautas.

§ 1º Para o desempenho das profissões descritas no *caput*, o profissional deve obrigatoriamente ser detentor de licença e certificados emitidos pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 2º Esta Lei aplica-se também aos pilotos de aeronave, comissários de voo e mecânicos de voos brasileiros que exerçam suas funções a bordo de aeronave estrangeira em virtude de contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

Art. 2º O piloto de aeronave e o mecânico de voo, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que são titulares, têm a designação de tripulante de voo.

Art. 3º O comissário de voo, no exercício de função específica a bordo de aeronave, de acordo com as prerrogativas da licença de que é titular, tem a designação de tripulante de cabine.

Art. 4º O tripulante de voo ou de cabine que se deslocar a serviço do empregador, em aeronave própria ou não, sem exercer função a bordo de aeronave, tem a designação de tripulante extra a serviço.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

§ 1º O tripulante extra a serviço será considerado tripulante a serviço no que diz respeito aos limites da jornada de trabalho, ao repouso e à remuneração.

§ 2º Ao tripulante extra a serviço será disponibilizado assento na cabine de passageiros, salvo em aeronaves no transporte exclusivo de cargas.

Art. 5º Os tripulantes de voo e de cabine exercem suas funções profissionais nos seguintes serviços aéreos:

I – serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo;

II – serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

III – serviço aéreo especializado (SAE), prestado por organização de ensino, na modalidade de instrução de voo;

IV – demais serviços aéreos especializados, abrangendo as atividades definidas pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e pela autoridade de aviação civil brasileira;

V – serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave.

§ 1º É denominado instrutor de voo o piloto de aeronave contratado para ministrar treinamento em voo em aeronave empregada no serviço aéreo especializado referido no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho:

I – os tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos III e V do *caput* deste artigo são equiparados aos tripulantes que exercem suas funções nos serviços de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;

II – os tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso V do *caput* deste artigo, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, são equiparados aos tripulantes de voo que operam os serviços aéreos especializados na modalidade de atividade de fomento ou proteção à agricultura.

Art. 6º O exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo, previstas nesta Lei, é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º As empresas brasileiras, quando estiverem prestando serviço aéreo internacional, poderão utilizar comissários de voo estrangeiros, desde que o número destes não exceda a 1/3 (um terço) dos comissários de voo a bordo da mesma aeronave.

§ 2º Todas as empresas de transporte aéreo público, salvo empresas estrangeiras de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, quando estiverem operando voos domésticos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.

§ 3º Na falta de tripulantes de voo brasileiros, instrutores estrangeiros poderão ser admitidos em caráter provisório, por período restrito ao da instrução, de acordo com regulamento exarado pela autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 7º Os tripulantes de voo exercem as seguintes funções a bordo da aeronave:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – comandante: piloto responsável pela operação e pela segurança da aeronave, exercendo a autoridade que a legislação lhe atribui;

II – copiloto: piloto que auxilia o comandante na operação da aeronave; e

III – mecânico de voo: auxiliar do comandante, encarregado da operação e do controle de sistemas diversos, conforme especificação dos manuais técnicos da aeronave.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, o comandante e o mecânico de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 2º O comandante será designado pelo operador da aeronave e será seu preposto durante toda a viagem.

§ 3º O copiloto é o substituto eventual do comandante nas tripulações simples, não o sendo nos casos de tripulação composta ou de revezamento.

Art. 8º Os tripulantes de cabine, na função de comissários de voo, são auxiliares do comandante encarregados do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo, da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais e de outras tarefas que lhes tenham sido delegadas pelo comandante.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, os comissários de voo poderão exercer cumulativamente outras prerrogativas decorrentes de qualificação ou credenciamento, previstas nos regulamentos aeronáuticos, desde que autorizados pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 2º A guarda de valores é condicionada à existência de local apropriado e seguro na aeronave, sendo responsabilidade do empregador atestar a segurança do local.

§ 3º A guarda de cargas e malas postais em terra somente será confiada aos comissários de voo quando no local inexistir serviço próprio para essa finalidade.

Seção II
Das Tripulações

Art. 9º Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função a bordo de aeronave.

Art. 10. O tripulante, sem prejuízo das atribuições originalmente designadas, não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função a bordo de aeronave, mesmo que seja titular de licenças correspondentes.

Art. 11. Os membros de uma tripulação são subordinados técnica e disciplinarmente ao comandante, durante todo o tempo em que transcorrer a viagem.

Art. 12. O comandante exerce a autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que, concluída a viagem, entrega a aeronave.

Art. 13. Uma tripulação pode ser classificada como mínima, simples, composta ou de revezamento.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A autoridade de aviação civil brasileira, considerando o interesse da segurança operacional, as características da rota e do voo e a programação a ser cumprida, poderá determinar a composição da tripulação ou as modificações necessárias para a realização do voo.

Art. 14. Tripulação mínima é a determinada na forma da certificação de tipo da aeronave, homologada pela autoridade de aviação civil brasileira, sendo permitida sua utilização em voos locais de instrução, de experiência, de vistoria e de traslado.

Art. 15. Tripulação simples é a constituída de uma tripulação mínima acrescida, quando for o caso, dos tripulantes necessários à realização do voo.

Art. 16. Tripulação composta é a constituída de uma tripulação simples acrescida de um comandante, de um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de comissários de voo.

Parágrafo único. A tripulação composta somente poderá ser utilizada em voos internacionais, exceto nas seguintes situações, quando poderá ser utilizada em voos domésticos:

I – para atender a atrasos ocasionados por condições meteorológicas desfavoráveis ou por trabalhos de manutenção não programados;

II – quando os critérios de utilização dos tripulantes de voo e de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do *caput* do art. 5º estiverem definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III – para atendimento de missão humanitária, transportando ou destinada ao transporte de enfermos ou órgãos para transplante, no caso de tripulantes de voo e de cabine empregados nos serviços aéreos definidos no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei.

Art. 17. Tripulação de revezamento é a constituída de uma tripulação simples acrescida de um comandante, de um piloto, de um mecânico de voo, quando o equipamento assim o exigir, e de 50% (cinquenta por cento) do número de comissários de voo.

Parágrafo único. A tripulação de revezamento só poderá ser empregada em voos internacionais.

Art. 18. Um tipo de tripulação só poderá ser transformado na origem do voo e até o limite de 3 (três) horas, contadas a partir da apresentação da tripulação previamente escalada.

Parágrafo único. A contagem de tempo para limite da jornada será a partir da hora de apresentação da tripulação original ou do tripulante de reforço, considerando o que ocorrer primeiro.

Seção III
Do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana

Art. 19. As limitações operacionais estabelecidas nesta Lei poderão ser alteradas pela autoridade de aviação civil brasileira com base nos preceitos do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana.

§ 1º As limitações operacionais referidas no *caput* deste artigo compreendem quaisquer prescrições temporais relativas aos tripulantes de voo e de cabine no que tange à

SEAP
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limites de voo, de pouso, de jornada de trabalho, de sobreaviso, de reserva e de períodos de repouso, bem como a outros fatores que possam reduzir o estado de alerta da tripulação ou comprometer o seu desempenho operacional.

§ 2º O Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana será regulamentado pela autoridade de aviação civil brasileira com base nas normas e recomendações internacionais de aviação civil.

§ 3º A implantação e a atualização do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana serão acompanhadas pelo sindicato da categoria profissional.

§ 4º Nos casos em que o Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana autorizar a superação das 12 (doze) horas de jornada de trabalho e a diminuição do período de 12 (doze) horas de repouso, em tripulação simples, tais alterações deverão ser implementadas por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho entre o operador da aeronave e o sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO

Seção I
Do Contrato de Trabalho

Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave.

§ 1º O tripulante de voo ou de cabine só poderá exercer função remunerada a bordo de aeronave de um operador ao qual não esteja diretamente vinculado por contrato de trabalho quando o serviço aéreo não constituir atividade fim, e desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de início da prestação dos serviços.

§ 2º A prestação de serviço remunerado conforme prevê o § 1º deste artigo não poderá ocorrer por mais de uma vez ao ano e deverá ser formalizada por contrato escrito, sob pena de presunção de vínculo empregatício do tripulante diretamente com o operador da aeronave.

Art. 21. O operador da aeronave poderá utilizar-se de tripulantes instrutores que não estejam a ele vinculados por contrato de trabalho quando em seu quadro de tripulantes não existirem instrutores habilitados no equipamento em que se pretende operar, desde que por período restrito ao da instrução e mediante autorização da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 22. O operador de aeronaves poderá, por meio de contrato de prestação de serviços, autorizar que seus instrutores ministrem instrução para tripulantes que não estejam a ele vinculados por contrato de trabalho quando os empregadores dos respectivos tripulantes não possuírem equipamento ou instrutores próprios para a específica instrução, desde que por período restrito ao da instrução e mediante autorização da autoridade de aviação civil brasileira.

Parágrafo único. Este artigo só é aplicável aos operadores de aeronaves que realizam os serviços aéreos referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 5º.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II
Da Base Contratual

Art. 23. Entende-se por base contratual a matriz ou filial onde o contrato de trabalho do tripulante estiver registrado.

Art. 24. Resguardados os direitos e as condições previstos nesta Lei, os demais direitos, condições de trabalho e obrigações do empregado estarão definidos no contrato de trabalho e poderão ser devidamente regulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 25. Será fornecido pelo empregador transporte gratuito aos tripulantes de voo e de cabine sempre que se iniciar ou finalizar uma programação de voo em aeroporto situado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância do aeroporto definido como base contratual.

§ 1º O tempo de deslocamento entre o aeroporto definido como base contratual e o aeroporto designado para o início do voo será computado na jornada de trabalho e não será remunerado.

§ 2º No caso de viagem que termine em aeroporto diferente do definido como base contratual e situado a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, a jornada de trabalho será encerrada conforme o disposto no art. 35, e o repouso mínimo regulamentar será acrescido de, no mínimo, 2 (duas) horas.

Seção III
Da Escala de Serviço

Art. 26. A prestação de serviço do tripulante empregado no serviço aéreo definido no inciso I do *caput* do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será determinada por meio de:

I – escala, no mínimo mensal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

II – escala ou convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica.

§ 1º Em 4 (quatro) meses do ano, as empresas estão autorizadas, caso julguem necessário, a divulgar escala semanal para voos de horário, serviços de reserva, sobreavisos e folgas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para a primeira semana de cada mês, e de 7 (sete) dias, para as semanas subsequentes.

§ 2º Para voos exclusivamente cargueiros, é autorizada a divulgação de escala semanal para voos de horário, serviços de reserva, sobreavisos e folgas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para a primeira semana de cada mês, e 7 (sete) dias, para as semanas subsequentes.

§ 3º Os limites previstos no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser alterados mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

SEAD/
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. A determinação para a prestação de serviço do tripulante empregado nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita por meio de:

I – escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

II – escala ou convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica.

Parágrafo único. Outros critérios para a determinação da prestação de serviço dos tripulantes poderão ser estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 28. Na escala de serviço, deverão ser observados regime de rodízio de tripulantes e turnos compatíveis com a saúde, a higiene e a segurança do trabalho.

Parágrafo único. A programação de rodízios e turnos obedecerá ao princípio da equidade na distribuição entre as diversas situações de trabalho para que não haja discriminação entre os tripulantes com qualificações idênticas, salvo em empresas que adotem critérios específicos estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Seção IV
Das Acomodações para Descanso a Bordo de Aeronave

Art. 29. Será assegurado aos tripulantes de voo e de cabine, quando estiverem em voo com tripulação composta ou de revezamento, descanso a bordo da aeronave, em acomodação adequada, de acordo com as especificações definidas em norma estabelecida pela autoridade de aviação civil brasileira.

§ 1º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação composta será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual ao número de tripulantes somados à tripulação simples.

§ 2º Aos tripulantes de voo e de cabine realizando voos em tripulação de revezamento será assegurado número de acomodações para descanso a bordo igual à metade do total de tripulantes.

Seção V
Dos Limites de Voos e de Pousos

Art. 30. Denomina-se hora de voo ou tempo de voo o período compreendido desde o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou desde a partida dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, até o momento em que, respectivamente, se imobiliza a aeronave ou se efetua o corte dos motores, ao término do voo (“calço a calço”).

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 31. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do *caput* do art. 5º serão assegurados os seguintes limites de horas de voo e de pousos em uma mesma jornada de trabalho:

I – 8 (oito) horas de voo e 4 (quatro) pousos, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II – 11 (onze) horas de voo e 5 (cinco) pousos, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III – 14 (catorze) horas de voo e 4 (quatro) pousos, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento; e

IV – 7 (sete) horas sem limite de pousos, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

§ 1º O número de pousos na hipótese do inciso I deste artigo poderá ser aumentado em mais 1 (um), a critério do empregador, acrescendo-se, nesse caso, 2 (duas) horas ao repouso que precede a jornada.

§ 2º Não obstante o previsto no § 1º deste artigo, em caso de desvio para aeroporto de alternativa, será permitido o acréscimo de mais 1 (um) pouso aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Os tripulantes que operam aeronaves convencionais e turbo-hélice poderão ter o limite de pousos estabelecido no inciso I deste artigo aumentado em mais 2 (dois) pousos.

Art. 32. Aos tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º são assegurados os seguintes limites de horas de voo em uma mesma jornada de trabalho:

I – 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de voo, na hipótese de integrante de tripulação mínima ou simples;

II – 12 (doze) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação composta;

III – 16 (dezesseis) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de revezamento;

IV – 8 (oito) horas de voo, na hipótese de integrante de tripulação de helicópteros.

§ 1º Aos tripulantes referidos neste artigo não serão assegurados limites de pousos em uma mesma jornada de trabalho.

§ 2º Os tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do *caput* do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 33. Aos tripulantes são assegurados os seguintes limites mensais e anuais de horas de voo:

I – 80 (oitenta) horas de voo por mês e 800 (oitocentas) horas por ano, em aviões a jato;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 85 (oitenta e cinco) horas de voo por mês e 850 (oitocentas e cinquenta) horas por ano, em aviões turbo-hélice;

III – 100 (cem) horas de voo por mês e 960 (novecentas e sessenta) horas por ano, em aviões convencionais;

IV – 90 (noventa) horas de voo por mês e 930 (novecentas e trinta) horas por ano, em helicópteros.

§ 1º Quando os tripulantes operarem diferentes tipos de aeronaves, o limite inferior será respeitado.

§ 2º Os tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos especializados definidos no inciso IV do *caput* do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 34. O trabalho realizado como tripulante extra a serviço será computado para os limites da jornada de trabalho diária, semanal e mensal, não sendo considerado para o cômputo dos limites de horas de voo diários, mensais e anuais, previstos nos arts. 31, 32 e 33.

Seção VI
Dos Limites da Jornada de Trabalho

Art. 35. Jornada é a duração do trabalho do tripulante de voo ou de cabine, contada entre a hora da apresentação no local de trabalho e a hora em que ele é encerrado.

§ 1º A jornada na base contratual será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local de trabalho.

§ 2º Fora da base contratual, a jornada será contada a partir da hora de apresentação do tripulante no local estabelecido pelo empregador.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a apresentação no aeroporto ou em outro local estabelecido pelo empregador deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início do voo.

§ 4º A jornada será considerada encerrada 30 (trinta) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos domésticos, e 45 (quarenta e cinco) minutos após a parada final dos motores, no caso de voos internacionais.

§ 5º Para atividades em terra, não se aplicam as disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os limites previstos no § 4º deste artigo podem ser alterados pelos operadores de aeronaves que possuírem Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana no planejamento e na execução das escalas de serviço de seus tripulantes, sendo o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 36. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados no serviço aéreo definido no inciso I do *caput* do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 9 (nove) horas, se integrantes de uma tripulação mínima ou simples;

II – 12 (doze) horas, se integrantes de uma tripulação composta;

III – 16 (dezesseis) horas, se integrantes de uma tripulação de revezamento.

Art. 37. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

I – 11 (onze) horas, se integrantes de uma tripulação mínima ou simples;

II – 14 (catorze) horas, se integrantes de uma tripulação composta;

III – 18 (dezoito) horas, se integrantes de uma tripulação de revezamento.

Parágrafo único. Os tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos especializados definidos no inciso IV do *caput* do art. 5º, quando em atividade de fomento à agricultura, poderão ter os limites previstos neste artigo estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 38. Em caso de interrupção de jornada, os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, IV e V do *caput* do art. 5º, quando compondo tripulação mínima ou simples, poderão ter suas jornadas de trabalho acrescidas de até a metade do tempo da interrupção, nos seguintes casos:

I – quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 3 (três) horas e inferior a 6 (seis) horas consecutivas, e for proporcionado pelo empregador local para descanso separado do público e com controle de temperatura e luminosidade;

II – quando houver interrupção da jornada fora da base contratual, superior a 6 (seis) horas e inferior a 10 (dez) horas consecutivas, e forem proporcionados pelo empregador quartos individuais com banheiro privativo, condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído e controle de temperatura e luminosidade.

Parágrafo único. A condição prevista neste artigo deverá ser consignada no diário de bordo da aeronave, com assinatura do comandante.

Art. 39. A hora de trabalho noturno, para efeito de jornada, será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se noturno:

I – o trabalho executado em terra entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, considerado o horário local;

II – o período de tempo de voo realizado entre as 18 (dezoito) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.

Art. 40. Os limites da jornada de trabalho poderão ser ampliados em 60 (sessenta) minutos, a critério exclusivo do comandante da aeronave, nos seguintes casos:

I – inexistência, em local de escala regular, de acomodações apropriadas para o repouso da tripulação e dos passageiros;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – espera demasiadamente longa, fora da base contratual, em local de espera regular intermediária, ocasionada por condições meteorológicas desfavoráveis e trabalho de manutenção não programada;

III – por imperiosa necessidade, entendida como a decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da empresa.

Parágrafo único. Qualquer ampliação dos limites das horas de trabalho deverá ser comunicada, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, pelo comandante ao empregador, que, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicará a autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 41. A duração do trabalho dos tripulantes de voo ou de cabine não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, computados os tempos de:

I – jornada e serviço em terra durante a viagem;

II – reserva e 1/3 (um terço) do sobreaviso;

III – deslocamento como tripulante extra a serviço;

IV – adestramento em simulador, cursos presenciais ou a distância, treinamentos e reuniões;

V – realização de outros serviços em terra, quando escalados pela empresa.

§ 1º O limite semanal de trabalho previsto neste artigo poderá ser alterado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapasse os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a extrapolação do limite mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas.

§ 2º Os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do tripulante de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

§ 3º Para os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.

§ 4º Quando prestarem serviço fora da base contratual por período superior a 6 (seis) dias, os tripulantes referidos no § 3º deste artigo terão, no retorno, folgas correspondentes a, no mínimo, o número de dias fora da base contratual menos 2 (dois) dias.

§ 5º Os tripulantes empregados no serviço aéreo definido no inciso I do *caput* do art. 5º que também exerçam atividades administrativas terão os limites de sua jornada de trabalho definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

§ 6º As disposições do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo não se aplicam aos tripulantes empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do *caput* do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, que poderão ter os referidos limites reduzidos ou ampliados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não

SEAD
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultrapassem os parâmetros de segurança de voo determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 42. Será observado o limite máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas de trabalho, e o de 4 (quatro) madrugadas totais no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas, contadas desde a apresentação do tripulante.

§ 1º O tripulante de voo ou de cabine poderá ser escalado para jornada de trabalho na terceira madrugada consecutiva desde que como tripulante extra, em voo de retorno à base contratual e encerrando sua jornada de trabalho, vedada, nessa hipótese, a escalação do tripulante para compor tripulação no período que antecede a terceira madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.

§ 2º Sempre que for disponibilizado ao tripulante período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas livre de qualquer atividade, poderá ser iniciada a contagem de novo período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Os limites previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapassem os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

§ 4º Entende-se como madrugada o período transcorrido, total ou parcialmente, entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.

Seção VII
Do Sobreaviso e da Reserva

Art. 43. Sobreaviso é o período não inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas em que o tripulante permanece em local de sua escolha à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou em outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 1º Em Município ou conurbação com 2 (dois) ou mais aeroportos, o tripulante designado para aeroporto diferente da base contratual terá prazo de 150 (cento e cinquenta) minutos para a apresentação, após receber comunicação para o início de nova tarefa.

§ 2º As horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo.

§ 3º Caso o tripulante seja convocado para uma nova tarefa, o tempo remunerado será contabilizado entre o início do sobreaviso e o início do deslocamento.

§ 4º Caso o tripulante de voo ou de cabine não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de repouso mínimo de 8 (oito) horas deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

§ 5º O período de sobreaviso, contabilizado desde seu início até o início do deslocamento caso o tripulante seja acionado para nova tarefa, não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

§ 6º No período de 12 (doze) horas previsto no § 5º, não serão computados os períodos de deslocamento de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) minutos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º O tripulante de voo ou de cabine empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do *caput* do art. 5º terá a quantidade de sobreavisos limitada a 8 (oito) mensais, podendo ser reduzida ou ampliada por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os limites estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 44. Reserva é o período em que o tripulante de voo ou de cabine permanece à disposição, por determinação do empregador, no local de trabalho.

§ 1º A hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo.

§ 2º A reserva do tripulante empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do *caput* do art. 5º terá duração mínima de 3 (três) horas e máxima de 6 (seis) horas.

§ 3º A reserva do tripulante empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º terá duração mínima de 3 (três) horas e máxima de 10 (dez) horas.

§ 4º Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar ao tripulante acomodação adequada para descanso.

§ 5º Entende-se por acomodação adequada para fins deste artigo poltronas em sala específica com controle de temperatura, em local diferente do destinado ao público e à apresentação das tripulações.

§ 6º Para efeito de remuneração, caso o tripulante seja acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.

§ 7º Os limites previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Seção VIII
Das Viagens

Art. 45. Viagem é o trabalho realizado pelo tripulante de voo ou de cabine, contado desde a saída de sua base até o seu regresso.

§ 1º Uma viagem pode compreender uma ou mais jornadas.

§ 2º O tripulante de voo ou de cabine poderá cumprir uma combinação de voos, passando por sua base contratual sem ser dispensado do serviço, desde que a programação obedeça à escala previamente publicada.

§ 3º O empregador poderá exigir do tripulante de voo ou de cabine complementação de voo, quando fora da base contratual, para atender à realização de serviços inadiáveis.

§ 4º O empregador não poderá exigir do tripulante de voo ou de cabine complementação de voo ou qualquer outra atividade ao final da viagem, por ocasião do retorno à base contratual, sendo facultada ao tripulante a aceitação, não cabendo qualquer tipo de penalidade em caso de recusa.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IX
Dos Períodos de Repouso

Art. 46. Repouso é o período ininterrupto, após uma jornada, em que o tripulante fica desobrigado da prestação de qualquer serviço.

Art. 47. É assegurada ao tripulante, fora de sua base contratual, acomodação adequada para repouso e transporte entre o aeroporto e o local de repouso, e vice-versa.

§ 1º O previsto neste artigo não será aplicado ao tripulante empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º quando o custeio do transporte e da hospedagem for ressarcido pelo empregador.

§ 2º O ressarcimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o pagamento.

§ 3º Entende-se por acomodação adequada para repouso do tripulante quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de higiene, segurança, ruído, controle de temperatura e luminosidade.

§ 4º Quando não houver disponibilidade de transporte ao término da jornada, o período de repouso será computado a partir da colocação de transporte à disposição da tripulação.

Art. 48. O tempo mínimo de repouso terá duração relacionada ao tempo da jornada anterior, observando-se os seguintes limites:

I – 12 (doze) horas de repouso, após jornada de até 12 (doze) horas;

II – 16 (dezesseis) horas de repouso, após jornada de mais de 12 (doze) horas e até 15 (quinze) horas;

III – 24 (vinte e quatro) horas de repouso, após jornada de mais de 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo poderão ser alterados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros de segurança de voo estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 49. Quando ocorrer o cruzamento de 3 (três) ou mais fusos horários em um dos sentidos da viagem, o tripulante terá, na base contratual, o repouso acrescido de 2 (duas) horas por cada fuso cruzado.

Seção X
Da Folga Periódica

Art. 50. Folga é o período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.

§ 1º Salvo o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 41, a folga deverá ter início, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da apresentação do tripulante, observados os limites da duração da jornada de trabalho e do repouso.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os períodos de repouso mínimo regulamentar deverão estar contidos nos 6 (seis) períodos consecutivos de até 24 (vinte e quatro) horas previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º No caso de voos internacionais de longo curso, o limite previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado em 36 (trinta e seis) horas, ficando o empregador obrigado a conceder ao tripulante mais 2 (dois) períodos de folga no mesmo mês em que o voo for realizado, além das folgas previstas neste artigo e no art. 51.

§ 4º Os limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser alterados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros determinados na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 51. O tripulante empregado no serviço aéreo previsto no inciso I do *caput* do art. 5º terá número mensal de folgas não inferior a 10 (dez), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, no horário de Brasília.

§ 1º O número mensal de folgas previsto neste artigo poderá ser reduzido até 9 (nove), conforme critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Quando o tripulante concorrer parcialmente à escala de serviço do mês, por motivo de férias ou afastamento, aplicar-se-á a proporcionalidade do número de dias trabalhados ao número de folgas a serem concedidas, com aproximação para o inteiro superior.

Art. 52. O tripulante de voo ou de cabine empregado nos serviços aéreos previstos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º terá número de folgas mensal não inferior a 8 (oito), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos.

Parágrafo único. O tripulante empregado nos serviços aéreos previstos no inciso IV do *caput* do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, poderá ter os limites previstos neste artigo modificados por convenção ou acordo coletivo de trabalho, observados os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.

Art. 53. A folga só terá início após a conclusão do repouso da jornada, e seus horários de início e término serão definidos em escala previamente publicada.

Art. 54. Quando o tripulante for designado para curso fora da base contratual, sua folga poderá ser gozada nesse local, devendo a empresa assegurar, no regresso, uma licença remunerada de 1 (um) dia para cada 15 (quinze) dias fora da base contratual.

Parágrafo único. A licença remunerada não deverá coincidir com sábado, domingo ou feriado se a permanência do tripulante fora da base for superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONCESSÕES

Seção I
Da Remuneração

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 55. Sem prejuízo da liberdade contratual, a remuneração do tripulante corresponderá à soma das quantias por ele percebidas da empresa.

Parágrafo único. Não integram a remuneração as importâncias pagas pela empresa a título de ajuda de custo, assim como as diárias de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 56. A remuneração dos tripulantes poderá ser fixa ou ser constituída por parcela fixa e parcela variável.

Parágrafo único. A parcela variável da remuneração será obrigatoriamente calculada com base nas horas de voo, salvo no caso:

I – do tripulante empregado no serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, previsto no inciso II do *caput* do art. 5º, que poderá ter a parcela variável de seu salário calculada com base na quilometragem entre a origem e o destino do voo, desde que estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

II – do tripulante empregado nos serviços aéreos previstos no inciso IV do *caput* do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, que poderá ter a parcela variável de seu salário calculada com base na área produzida ou aplicada ou conforme outros critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 57. O período de tempo em solo entre etapas de voo em uma mesma jornada será remunerado.

Parágrafo único. Os valores e critérios para remuneração do período de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos no contrato de trabalho e em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 58. A empresa pagará a remuneração do trabalho não realizado por motivo alheio à vontade do tripulante, se outra atividade equivalente não lhe for atribuída.

Art. 59. A remuneração da hora de voo noturno e das horas de voo como tripulante extra será calculada na forma da legislação em vigor, observadas as condições estabelecidas no contrato de trabalho e em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Considera-se voo noturno, para efeitos deste artigo, o voo executado entre as 21 (vinte e uma) horas, Tempo Universal Coordenado, de um dia e as 9 (nove) horas, Tempo Universal Coordenado, do dia seguinte.

§ 2º A hora de voo noturno, para efeito de remuneração, é contada à razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 60. As frações de hora serão computadas para efeito de remuneração.

Seção II
Da Alimentação

Art. 61. Durante a viagem, o tripulante terá direito a alimentação, em terra ou em voo, de acordo com as instruções técnicas do Ministério do Trabalho e das autoridades competentes.

§ 1º O tripulante extra a serviço terá direito à alimentação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Quando em terra, o intervalo para a alimentação do tripulante deverá ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Quando em voo, a alimentação deverá ser servida em intervalos máximos de 4 (quatro) horas.

Art. 62. Para tripulante de helicópteros, a alimentação será servida em terra ou a bordo de unidades marítimas, com duração de 60 (sessenta) minutos, período este que não será computado na jornada de trabalho.

Art. 63. Nos voos realizados no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, deverá ser servida uma refeição se a duração do voo for igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 64. Ao tripulante que esteja em situação de reserva ou em cumprimento de programação de treinamento entre as 12 (doze) e as 14 (catorze) horas e entre as 19 (dezenove) e as 21 (vinte e uma) horas, assegura-se alimentação, em intervalo com duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O intervalo para alimentação de que trata este artigo:

I – não será computado na duração da jornada de trabalho;

II – não será observado na hipótese de programação de treinamento em simulador.

Seção III
Da Assistência Médica

Art. 65. Ao tripulante em serviço fora da base contratual o empregador deverá assegurar e custear, em casos de urgência, assistência médica e remoção, por via aérea, para retorno à base ou ao local de tratamento.

Seção IV
Do Uniforme

Art. 66. O tripulante receberá gratuitamente da empresa, quando não forem de uso comum, as peças de uniforme e os equipamentos exigidos, por ato da autoridade competente, para o exercício de sua atividade profissional.

Parágrafo único. Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao tripulante para a realização dos respectivos serviços.

Seção V
Das Férias

Art. 67. As férias anuais do tripulante serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Mediante acordo coletivo, as férias poderão ser fracionadas.

§ 2º A concessão de férias será comunicada ao tripulante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 68. A empresa manterá quadro atualizado de concessão de férias, devendo existir rodízio entre os tripulantes do mesmo equipamento quando houver concessão nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 69. Ressalvados os casos de rescisão de contrato, as férias não serão convertidas em abono pecuniário.

Art. 70. Ressalvadas condições mais favoráveis, a remuneração das férias e o décimo terceiro salário do aeronauta serão calculados pela média das parcelas fixas e variáveis da remuneração no período aquisitivo.

Art. 71. O pagamento da remuneração das férias será realizado até 2 (dois) dias antes de seu início.

Seção VI
Dos Certificados e das Habilitações

Art. 72. É de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes, sendo responsabilidade do tripulante manter em dia seu certificado médico, como estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º Cabe ao empregador o controle de validade do certificado médico e da habilitação técnica para que sejam programadas, na escala de serviço do tripulante, as datas e, quando necessárias, as dispensas para realização dos exames necessários para a revalidação.

§ 2º É dever do empregador o pagamento ou o reembolso dos valores pagos pelo tripulante para a revalidação do certificado médico e de habilitação técnica, tendo como limite os valores definidos pelos órgãos públicos, bem como dos valores referentes a exames de proficiência linguística e a eventuais taxas relativas a documentos necessários ao exercício de suas funções contratuais.

§ 3º No caso dos tripulantes empregados nos serviços aéreos previstos no inciso IV do *caput* do art. 5º em atividade de fomento ou proteção à agricultura, o pagamento e o reembolso previstos neste artigo poderão observar valores e critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 73. Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do tripulante a localidade onde ele está obrigado a prestar serviço.

§ 1º Entende-se como:

I – transferência provisória: o deslocamento do tripulante de sua base, por período mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, seguido de retorno à base tão logo cesse a incumbência que lhe foi atribuída; e

II – transferência permanente: o deslocamento do tripulante de sua base, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, com mudança de domicílio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Após cada transferência provisória, o tripulante deverá permanecer na sua base por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O interstício entre transferências permanentes será de 2 (dois) anos.

§ 4º Na transferência provisória, serão assegurados aos tripulantes acomodação, alimentação, transporte a serviço, transporte aéreo de ida e volta e, no regresso, licença remunerada de, considerada a duração da transferência, 2 (dois) dias para o primeiro mês mais 1 (um) dia para cada mês ou fração subsequente, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dias não deverão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 5º Na transferência permanente, serão assegurados ao tripulante pelo empregador:

I – ajuda de custo, para fazer face às despesas de instalação na nova base, não inferior a 4 (quatro) vezes o valor do salário mensal, calculado o salário variável por sua taxa atual, multiplicada pela média do correspondente trabalho nos últimos 12 (doze) meses;

II – transporte aéreo para si e seus dependentes;

III – translação da respectiva bagagem; e

IV – dispensa de qualquer atividade relacionada com o trabalho pelo período de 8 (oito) dias, a ser fixado por sua opção, com aviso prévio de 8 (oito) dias ao empregador, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à sua chegada à nova base.

§ 6º A transferência provisória poderá ser transformada em transferência permanente.

Art. 74. O tripulante deverá ser notificado pelo empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias na transferência permanente e de 15 (quinze) dias na provisória.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Aos tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos definidos no inciso IV do *caput* do art. 5º, quando em atividade de fomento ou proteção à agricultura, não se aplicam as seguintes disposições desta Lei:

I – a Seção II do Capítulo II;

II – os arts. 27, 28, 43, 44 e 45;

III – o Capítulo IV;

IV – o regime de transição estabelecido no art. 80.

Art. 76. Além dos casos previstos nesta Lei, as responsabilidades dos tripulantes são definidas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), nas leis e nos regulamentos em vigor e, no que decorrer do contrato de trabalho, em convenções e acordos coletivos.

Art. 77. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III do Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), os infratores das disposições constantes nesta Lei ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 351 da

SF FLS 20
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de multas administrativas será regido pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 78. Caberá à autoridade de aviação civil brasileira expedir as normas necessárias para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana de que trata a Seção III do Capítulo I.

Art. 79. O art. 30 da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 30. Os limites de tempo de voo do tripulante não poderão exceder em cada mês ou ano, respectivamente:
>
> I – em aviões convencionais, 100 (cem) e 1.000 (mil) horas;
>
> II – em aviões turbo-hélice, 100 (cem) e 935 (novecentas e trinta e cinco) horas;
>
> III – em aviões a jato, 85 (oitenta e cinco) e 850 (oitocentas e cinquenta) horas;
>
> IV – em helicópteros, 90 (noventa) e 960 (novecentas e sessenta) horas.
>
> § 1º Quando o aeronauta tripular diferentes tipos de aeronave, será observado o menor limite.
>
> § 2º Os limites de tempo de voo para aeronautas de empresas de transporte aéreo regular, em intervalo inferior a 30 (trinta) dias, serão proporcionais ao limite mensal mais 10 (dez) horas." (NR)

Art. 80. Aplicam-se aos tripulantes, desde a entrada em vigor desta Lei até que se tenham decorrido 30 (trinta) meses de sua publicação, como regime de transição, os seguintes dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984:

I – os arts. 12, 13 e 20;

II – o *caput*, incluídas suas alíneas, e o § 1º, todos do art. 21;

III – os arts. 29 e 30.

Art. 81. Revogam-se:

I – após decorridos 90 (noventa) dias da publicação oficial desta Lei, a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, com exceção dos dispositivos referidos no art. 80;

II – após decorridos 30 (trinta) meses da publicação oficial desta Lei, os dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, referidos no art. 80.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, exceto os arts. 31, 32, 33, 35, 36 e 37, que entram em vigor após decorridos 30 (trinta) meses da publicação oficial desta Lei.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Recurso à decisão da Presidência sobre questão de ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

SF/17029.18324-83

Requeremos, nos termos do art. 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, a suspensão por 20 dias da tramitação do SCD nº 5, de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para fins de análise de sua compatibilidade com o NOVO REGIME FISCAL.

Página: 1/4 12/07/2017 12:54:57

3d3739c2959c30da1ce071b5071389da56ae8e3d

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Regime Fiscal aprovado pela Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu um teto para o crescimento das despesas primárias do Governo federal, permite suspender por vinte dias tramitação de proposição legislativa que acarrete significativa renúncia fiscal por um quinto de membros de uma das Casas legislativas via requerimento. O dispositivo se aplica ao SCD nº 5, de 2017.

No meio de uma forte crise econômica que esfacela as contas públicas da União e de muitos estados da federação, o Congresso está para aprovar projeto de lei que pode iniciar uma corrida em direção ao abismo fiscal no federalismo fiscal brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

O projeto de lei que convalida benefícios fiscais de ICMS concedidos ilegalmente no passado permitirá também que qualquer benefício fiscal relativo ao ICMS, inclusive aquele aprovado em desacordo com a Constituição, seja considerado subvenção para investimentos, afastando a incidência do imposto de renda e das contribuições sociais arrecadadas pela União.

Do ponto de vista da legislação tributária, se um incentivo fiscal for considerado subvenção para custeio, a pessoa jurídica precisa apropriar o benefício na apuração dos tributos federais. Por outro lado, se o mesmo incentivo for enquadrado como subvenção para investimento, a legislação atual permite não computar o benefício na determinação do lucro real.

Em outras palavras, com certo esforço hermenêutico, o projeto da convalidação, em sua versão atual, permite que fiquem afastados os ônus decorrentes da incidência de tributos federais, no caso do ICMS, não havendo distinção entre subvenções para custeio e para investimento.

No limite, os incentivos fiscais do ICMS, que podem alcançar R$ 90,0 bilhões por ano, passariam a ser base para uma nova modalidade de incentivo fiscal para as empresas que apuram imposto de renda pelo lucro real. Como parte dos recursos arrecadados com imposto de renda são partilhados com estados e municípios no percentual de 49%, segundo a Constituição, o impacto fiscal na União equivaleria a R$ 9,0 bilhões ao ano.

No caso dos estados e municípios, o impacto orçamentário, via queda nas transferências dos fundos de participação, seria próximo à renúncia fiscal na esfera federal.

SF/17029.18324-83

Página: 2/4 12/07/2017 12:54:57

3d3739c2959c30da1ce071b5071389da56ae8e3d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SUSPENSÃO POR 20 DIAS DA TRAMITAÇÃO DO SCD Nº 5/2017 3

É preciso lembrar que nem toda competição interfederativa é perversa. Existe aquele tipo de disputa fiscalmente responsável que pode ser uma poderosa força para promover eficiência econômica. A ameaça de perder contribuintes ou eleitores para outra jurisdição, por exemplo, pode ser um estímulo para autoridades locais promoverem experimentação e inovação na prestação de serviço público. Como dizia Tiebout, as pessoas votam com seus pés ao relevarem suas preferências.

Não é o caso do projeto a ser votado pelo Senado Federal. Na verdade, a nova lei pode estimular novos benefícios fiscais do ICMS e do IR e contribuir para aumentar ainda mais o rombo nas contas públicas do governo federal.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SF/17029.18324-83

Página: 3/4 12/07/2017 12:54:57

3d3739c2959c30da1ce071b5071389da56ae8e3d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUSPENSÃO POR 20 DIAS DA TRAMITAÇÃO DO SCD Nº 5/2017 4

	Senador (a)	Assinatura
	2. FLEXA RIBEIRO	
	3. ANGELA PORTELA	
*	4. GAMALDI ALVES	Retirou-se
	5. HELIO JOSÉ	
	6. EDUARDO BRAGA	
*	7. ZEZE PERRELLA	
	8. VANESSA GRAZZIOTIN	
	9. LINDBERG FARIAS	
	10. ANASTASIA	
	11. PAULO ROCHA	
*	12. PAULO R. BAUER	
	13. EDUARDO AMORIM	
	14. Regina Sousa	
	15. Hélio Oliveira	Waldemir
	16. EDUARDO LOPES	
*	17. Ana Amélia (PP/RS)	(RETIRADA)
	18. MARTA	
	19. Antonio Anastasia	
	20.	

* Retirada

SF/17029.18324-83
Página: 4/4 12/07/2017 12:54:57
3d3739c2959c30da1ce071b5071389da56ae8e3d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

ORDEM DO DIA
quarta-feira, 12 de julho de 2017

20 17

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Decisão do presidente sobre questão de ordem da emenda do relator ao SCD 5/2017

Matéria **RQS 1/2017** Início Votação **12/07/2017 21:07:29** Término Votação **12/07/2017 21:12:40**
Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	LIVRE
PT	LIVRE
PP	SIM
PSB	SIM
PSD	LIVRE
DEM	SIM
PR	SIM
PTB	SIM
REDE	NÃO
Governo	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM

Emissão 12/07/2017 21:12:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Decisão do presidente sobre questão de ordem da emenda do relator ao SCD 5/2017

Matéria **RQS 1/2017** Início Votação **12/07/2017 21:07:29** Término Votação **12/07/2017 21:12:40**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	ABSTENÇÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:42 **NÃO:**8 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**52

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 21:12:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara nº 5/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 130/2014-Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Admitido nos termos do parágrafo único do art. 312 do RISF Em 12/07/17

SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO PSB

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 574 DE 2017

CSF/17450.18168-79

Requeiro, nos termos do art. 312, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do inciso II e do *caput* do § 5º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014, aprovado pelo Senado Federal, a fim de que estes sejam incluídos ao texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2017.

Sala das Sessões, de julho de 2017.

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Líder do PSB

Página: 1/1 11/07/2017 11:21:21
520e861451f6590f10e1ef8b13ecc6d62550eacc

Recebido em 11 / 7 / 17
Hora: 12 : 42
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **OMAR AZIZ**

Admitido nos termos do parágrafo único do art. 312 do RISF
Em 12/07/17

REQUERIMENTO Nº DE 2017
575,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, Parágrafo Único, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos §§ 3º e 4º do art. 3º do SCD nº 5, de 2017 do SCD 5/2017, que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Destaque visa manter os referidos dispositivos legais inseridos pela Câmara dos Deputados, a fim de que os benefícios fiscais sejam gradativamente reduzidos ao longo do tempo, o que evitará o pleito de renovação dos incentivos por novo período em prejuízo ao objetivo de se encerrar a "guerra fiscal" de ICMS.

Sala das Sessões, de de

Senador Omar Aziz
Líder do PSD

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Filinto Müller - Gabinete 1 - CEP 70165-900
Brasília - DF - Telefones: (61) 3303-6581/6582 - sen.oaziz@senador.leg.br

SF/17754.85045-63
Página: 1/1 11/07/2017 12:25:00
73c0eab2fca2fe83fcabd1867ca769c73ba608d4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Rejeitado,
Em 12/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - PLEN

576

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, combinado com o art. 287 e 314, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do § 3º e, consequentemente, do § 4º do artigo 3º do SCD nº 5, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Projeto original encaminhado à Câmara, há autorização para que as unidades federadas concedam ou prorroguem benefícios fiscais abrangidos pelo futuro convênio, observado o prazo limite de fruição previsto na proposição conforme o tipo de atividade econômica exercida pelo beneficiário.

O SCD nº 5, de 2017, manteve a possibilidade de concessão ou prorrogação, mas determinou que os benefícios fiscais sejam reduzidos, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica.

Os únicos benefícios fiscais que não terão redução durante o prazo em que perdurarem são os previstos no inciso I do § 2º do art. 3º do SCD, relativos ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano. O § 3º do art. 3º não prevê redução dos benefícios para esses setores.

No entanto, o Relator, na CAE propôs a rejeição dos dispositivos que preveem redução gradativa dos benefícios fiscais, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica (§§ 3º e 4º do art. 3º do SCD). Sustentou essa rejeição sob dois argumentos: i) efeitos econômicos negativos de se aumentar gradativamente a carga tributária dos contribuintes beneficiados pela "guerra fiscal"; e ii) ausência de previsão de redutor para os benefícios fiscais relacionados à atividade agropecuária, industrial e de infraestrutura, o que não se justificaria, na visão do Senador, em relação ao princípio da isonomia.

Recebido em 12/07/2017
Hora: 15:54
Marcos Heldér Crisóstomo Damasceno
Matrícula 287858
SLSF/SGM

SF/17689.07707-80

Página: 1/2 11/07/2017 11:59:21

560dfd59e817f3d29af8284ca3861ae86bb2b10c

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A proposta da Câmara merece a atenção de todos, pois busca o fim da "guerra fiscal" - objetivo maior da proposta, já a partir do primeiro ano de sua vigência, e de forma mais lenta, mais fácil de ser absorvida pelos agentes econômicos beneficiários dos incentivos concedidos em desacordo com a legislação.

Nesse sentido, sugere-se a votação em separado dos dispositivos citados e a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2017

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/17689.07707-80
Página: 2/2 11/07/2017 11:59:21
560dfd59e817f3d29af8284ca3861ae86bb2b10c

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Rejeitado,
Em 12/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

REQUERIMENTO Nº 577, DE 2017 PLEN

SF/17889.23452-04

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, combinado com o art. 287 e 314, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do artigo 9º e, consequentemente do artigo 10, do SCD nº 5, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 9º e 10 do SCD nº 5, de 2017, **criam mais um benefício fiscal federal** para as empresas submetidas ao lucro real beneficiárias de incentivo fiscal de ICMS.

Os referidos dispositivos conferem aos benefícios fiscais de ICMS tratamento de **subvenção para investimento**, de modo a afastar a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Para esclarecer, há dois tratamentos distintos, do ponto de vista da legislação tributária federal, para os incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal às pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, que são aquelas cuja receita total anual é superior a R$ 78 milhões.

De acordo com o primeiro tratamento, caso o incentivo fiscal de ICMS seja considerado **subvenção para custeio**, a pessoa jurídica deve considerar esse benefício obtido na apuração dos tributos federais. Em outras palavras, o benefício fiscal de ICMS é onerado pela incidência dos tributos federais. É o que decorre do art. 44, inciso IV, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e do art. 392, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR).

De modo diverso, o segundo tratamento tributário em vigor afasta o ônus dos mencionados tributos federais na hipótese de o benefício fiscal de ICMS ser enquadrado como **subvenção para investimento**. O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, assim dispõe:

Página: 1/3 11/07/2017 11:56:57
2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Recebido em 12/07/2017
Hora: 15:54
Marcos Heider Crisóstomo Damasceno
Matrícula 287858
SF/SGM

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

> Art. 30. As **subvenções para investimento**, inclusive mediante **isenção ou redução de impostos**, concedidas como **estímulo à implantação** ou **expansão de empreendimentos** econômicos e as doações feitas pelo poder público **não serão computadas na determinação do lucro real**, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976...
>
> .....

A Receita Federal do Brasil posiciona-se pela necessidade de que a empresa beneficiária tenha projeto pré-aprovado e vincule, de modo pleno, o benefício fiscal recebido nos investimentos que irá realizar. Entre os critérios, entende o Fisco, por exemplo, que a alocação de recursos pelo ente beneficiário deve ser efetivada em bens ou direitos do ativo imobilizado.

Com a inserção de dispositivos no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, proposto no projeto em análise, a previsão de que qualquer benefício fiscal relativo ao ICMS, tenha sido ou não concedido no âmbito da "guerra fiscal", será considerado **subvenção para investimento**. Com isso, seriam afastados, em todos os casos, os ônus decorrentes da incidência de tributos federais. Isso, a nosso ver, deturparia o ordenamento jurídico, pois deixaria de haver, ao menos quanto ao ICMS, as diferenças existentes entre subvenção para custeio e subvenção para investimento.

Seriam "**premiadas**", dessa forma, tanto as empresas que receberam o benefício sem qualquer contrapartida, como aquelas que o obtiveram mediante condição de implantarem ou expandirem empreendimentos econômicos. O tratamento equivalente entre essas duas situações não é adequado, visto que as **subvenções para investimento** são concedidas sob condição de retorno do benefício à sociedade em razão da melhoria das condições econômicas e sociais decorrentes do incremento da atividade econômica e da eventual expansão do emprego. O gasto tributário, portanto, tem justificativa mais robusta no caso das subvenções para investimento.

Ressalta-se, ainda, a ausência de observância dos requisitos de ordem financeira e orçamentária previstos no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); no art. 14 da LRF; e nos arts. 117 e 118 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. Nesse ponto, faltou estimativa de renúncia fiscal e fontes de compensação, condição necessária para a análise de qualquer proposição.

SF/17889.23452-04
Página: 2/3 11/07/2017 11:56:57
2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Nesse sentido sugere-se a votação em separado desses dispositivos, inseridos pela Câmara dos Deputados, e a sua rejeição.

Sala das Sessões, em de julho de 2017

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/17889.23452-04

Página: 3/3 11/07/2017 11:56:57

2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

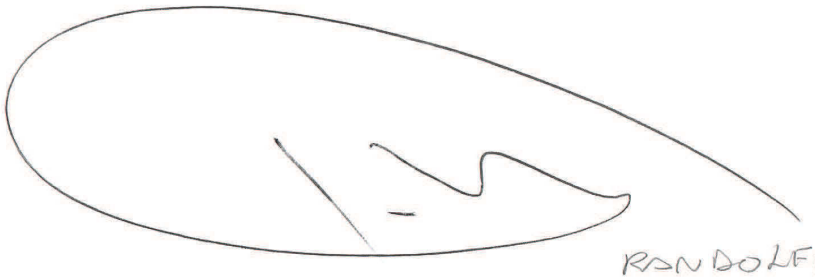
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rejeitado,
Em 12/07/2017

REQUERIMENTO Nº 578, DE 2017 - PLEN

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, incluída pelo art. 9º do SCD nº 5, de 2017, para manter o texto da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões,



RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Rejeitado,
Em 12/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **OMAR AZIZ**

REQUERIMENTO Nº DE 2017

579

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da supressão efetuada do § 6º do art. 3º do PLS nº 130, de 2014 – Complementar, de sorte a retornar a redação do dispositivo, com nova numeração, ao art. 3º do SCD 5/2017, que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque objetiva o retorno do texto original aprovado pelo Senado Federal do § 6º, do art. 3º, do PLS nº 130, de 2014 – Complementar, o qual impõe a perda dos benefícios do convenio à unidade federada que conceder novos incentivos em desacordo com este, a fim de proteger o cumprimento das regras acordadas e evitar nova corrida por benefícios fiscais irregulares, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Sala das Sessões, de de

Senador Omar Aziz
Líder do PSD

SF/17160.55223-66
Página: 1/1 11/07/2017 12:23:35
e497b3f889742cc80cf0e1303ac24860b58e0801

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Filinto Müller - Gabinete 1 - CEP 70165-900
Brasília - DF - Telefones: (61) 3303-6581/6582 - sen.oaziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Rejeitado,
Em 12/07/2017

REQUERIMENTO Nº 580, DE 2017 PLEN

SF/17889.23452-04

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, combinado com o art. 287 e 314, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do artigo 9º e, consequentemente do artigo 10, do SCD nº 5, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 9º e 10 do SCD nº 5, de 2017, **criam mais um benefício fiscal federal** para as empresas submetidas ao lucro real beneficiárias de incentivo fiscal de ICMS.

Os referidos dispositivos conferem aos benefícios fiscais de ICMS tratamento de **subvenção para investimento**, de modo a afastar a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Para esclarecer, há dois tratamentos distintos, do ponto de vista da legislação tributária federal, para os incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal às pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, que são aquelas cuja receita total anual é superior a R$ 78 milhões.

De acordo com o primeiro tratamento, caso o incentivo fiscal de ICMS seja considerado **subvenção para custeio**, a pessoa jurídica deve considerar esse benefício obtido na apuração dos tributos federais. Em outras palavras, o benefício fiscal de ICMS é onerado pela incidência dos tributos federais. É o que decorre do art. 44, inciso IV, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e do art. 392, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR).

De modo diverso, o segundo tratamento tributário em vigor afasta o ônus dos mencionados tributos federais na hipótese de o benefício fiscal de ICMS ser enquadrado como **subvenção para investimento**. O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, assim dispõe:

Página: 1/3 12/07/2017 18:40:50
2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Gabinete 12º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 30. As **subvenções para investimento**, inclusive mediante **isenção ou redução de impostos**, concedidas como **estímulo à implantação** ou **expansão de empreendimentos** econômicos e as doações feitas pelo poder público **não serão computadas na determinação do lucro real**, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976...
>
> .....

A Receita Federal do Brasil posiciona-se pela necessidade de que a empresa beneficiária tenha projeto pré-aprovado e vincule, de modo pleno, o benefício fiscal recebido nos investimentos que irá realizar. Entre os critérios, entende o Fisco, por exemplo, que a alocação de recursos pelo ente beneficiário deve ser efetivada em bens ou direitos do ativo imobilizado.

Com a inserção de dispositivos no art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, proposto no projeto em análise, a previsão de que qualquer benefício fiscal relativo ao ICMS, tenha sido ou não concedido no âmbito da "guerra fiscal", será considerado **subvenção para investimento**. Com isso, seriam afastados, em todos os casos, os ônus decorrentes da incidência de tributos federais. Isso, a nosso ver, deturparia o ordenamento jurídico, pois deixaria de haver, ao menos quanto ao ICMS, as diferenças existentes entre subvenção para custeio e subvenção para investimento.

Seriam "**premiadas**", dessa forma, tanto as empresas que receberam o benefício sem qualquer contrapartida, como aquelas que o obtiveram mediante condição de implantarem ou expandirem empreendimentos econômicos. O tratamento equivalente entre essas duas situações não é adequado, visto que as **subvenções para investimento** são concedidas sob condição de retorno do benefício à sociedade em razão da melhoria das condições econômicas e sociais decorrentes do incremento da atividade econômica e da eventual expansão do emprego. O gasto tributário, portanto, tem justificativa mais robusta no caso das subvenções para investimento.

Ressalta-se, ainda, a ausência de observância dos requisitos de ordem financeira e orçamentária previstos no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); no art. 14 da LRF; e nos arts. 117 e 118 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. Nesse ponto, faltou estimativa de renúncia fiscal e fontes de compensação, condição necessária para a análise de qualquer proposição.

SF/17889.23452-04
Página: 2/3 12/07/2017 18:40:50
2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

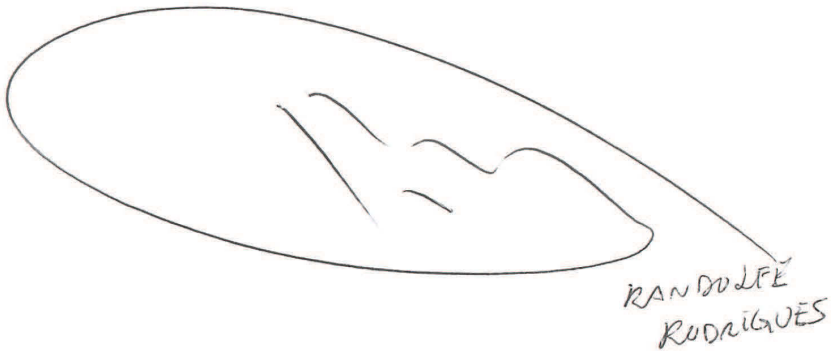
00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Nesse sentido sugere-se a votação em separado desses dispositivos, inseridos pela Câmara dos Deputados, e a sua rejeição.

Sala das Sessões, em de julho de 2017

Senador **EDUARDO BRAGA**



SF/17889.23452-04
Página: 3/3 12/07/2017 18:40:50
2e29ffb7bb7544daf0174c2833fc88ec4b0c258f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

Rejeitado,
Em
12/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

REQUERIMENTO Nº 591, DE 2017 - PLEN

SF/17689.07707-80

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, combinado com o art. 287 e 314, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do § 3º e, consequentemente, do § 4º do artigo 3º do SCD nº 5, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Projeto original encaminhado à Câmara, há autorização para que as unidades federadas concedam ou prorroguem benefícios fiscais abrangidos pelo futuro convênio, observado o prazo limite de fruição previsto na proposição conforme o tipo de atividade econômica exercida pelo beneficiário.

O SCD nº 5, de 2017, manteve a possibilidade de concessão ou prorrogação, mas determinou que os benefícios fiscais sejam reduzidos, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica.

Os únicos benefícios fiscais que não terão redução durante o prazo em que perdurarem são os previstos no inciso I do § 2º do art. 3º do SCD, relativos ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano. O § 3º do art. 3º não prevê redução dos benefícios para esses setores.

No entanto, o Relator, na CAE propôs a rejeição dos dispositivos que preveem redução gradativa dos benefícios fiscais, em relação ao seu total, até o término do prazo de vigência, nos termos dos percentuais redutores estabelecidos para cada tipo de atividade econômica (§§ 3º e 4º do art. 3º do SCD). Sustentou essa rejeição sob dois argumentos: i) efeitos econômicos negativos de se aumentar gradativamente a carga tributária dos contribuintes beneficiados pela "guerra fiscal"; e ii) ausência de previsão de redutor para os benefícios fiscais relacionados à atividade agropecuária, industrial e de infraestrutura, o que não se justificaria, na visão do Senador, em relação ao princípio da isonomia.

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

560dfd59e817f3d29af8284ca3861ae86bb2b10c Página: 1/2 12/07/2017 18:40:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A proposta da Câmara merece a atenção de todos, pois busca o fim da "guerra fiscal" - objetivo maior da proposta, já a partir do primeiro ano de sua vigência, e de forma mais lenta, mais fácil de ser absorvida pelos agentes econômicos beneficiários dos incentivos concedidos em desacordo com a legislação.

Nesse sentido, sugere-se a votação em separado dos dispositivos citados e a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de julho de 2017

Senador EDUARDO BRAGA

SF/17689.07707-80

Página: 2/2 12/07/2017 18:40:26

560dfd59e817f3d29af8284ca3861ae86bb2b10c

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 115, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar (nº 54, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº , de , ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar (nº 54, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014*, nos termos do Parecer nº 49/2017 – CAE, com os destaques aprovados pelo Plenário.

Senado Federal, em 12 de julho de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FE5FA283001C699B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ANEXO AO PARECER Nº 115, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Lei Complementar (nº 54, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I – a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II – a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

I – 2/3 (dois terços) das unidades federadas; e

II – 1/3 (um terço) das unidades federadas integrantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do País.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar atenderá, no mínimo, às seguintes condicionantes, a serem observadas pelas unidades federadas:

I – publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais abrangidos pelo art. 1º desta Lei Complementar;

II – efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais mencionados no inciso I deste artigo, que serão publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária, que será instituído pelo Confaz e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos atos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, não tenham sido atendidas, devendo ser revogados os respectivos atos concessivos.

§ 2º A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;

II – 31 de dezembro do oitavo ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III – 31 de dezembro do quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV – 31 de dezembro do terceiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura*;

V – 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.

§ 3º Os atos concessivos cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas permanecerão vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras nas respectivas unidades federadas concedentes das isenções, dos

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A unidade federada concedente poderá revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não poderá resultar em isenções, incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em valor superior ao que o contribuinte podia usufruir antes da modificação do ato concessivo.

§ 6º As unidades federadas deverão prestar informações sobre as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e mantê-las atualizadas no Portal Nacional da Transparência Tributária a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º As unidades federadas poderão estender a concessão das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no § 2º deste artigo a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma do § 2º, enquanto vigentes.

Art. 4º São afastadas as restrições decorrentes da aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que possam comprometer a implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º A remissão ou a não constituição de créditos concedidas por lei da unidade federada de origem da mercadoria, do bem ou do serviço afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão da isenção, do incentivo ou do benefício fiscal ou financeiro-fiscal, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou a manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo é condicionada ao acolhimento, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de representação apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Admitida a representação e ouvida, no prazo de 30 (trinta) dias, a unidade federada interessada, o Ministro de Estado da Fazenda, em até 90 (noventa) dias:

I – determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 3º Compete ao Tribunal de Contas da União verificar a aplicação, pela União, da sanção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º Para fins de aprovação e de ratificação do convênio previsto no art. 1º desta Lei Complementar, aplicam-se os demais preceitos contidos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que não sejam contrários aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 8º O convênio de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverá ser aprovado pelo Confaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, sob pena de perderem eficácia as disposições dos arts. 1º a 6º desta Lei Complementar.

Art. 9º O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 30. .....

.....

§ 4º Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto previsto no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, são considerados subvenções para investimento, vedada a exigência de outros requisitos ou condições não previstos neste artigo.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se inclusive aos processos administrativos e judiciais ainda não definitivamente julgados." (NR)

Art. 10. O disposto nos §§ 4º e 5º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, aplica-se inclusive aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar, desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2017, ao PLS 130, de 2014 (Compl.)

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, e altera a Lei nº 12.973, de 2014.

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:31:02** Término Votação **12/07/2017 21:49:19**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PT	LIVRE
PR	SIM
REDE	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	ABSTENÇÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	ABSTENÇÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM

Emissão 12/07/2017 21:49:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 5, de 2017, ao PLS 130, de 2014 (Compl.)

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, e altera a Lei nº 12.973, de 2014.

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:31:02** Término Votação **12/07/2017 21:49:19**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:50 **NÃO:**0 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 21:49:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Destaque do PSB

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:51:48** Término Votação **12/07/2017 21:56:15**
Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	Orientação
PR	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	ABSTENÇÃO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 12/07/2017 21:56:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Destaque do PSB

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:51:48** Término Votação **12/07/2017 21:56:15**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:47 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**52

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 21:56:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Destaque para votação em separado do §3º e §4º do art. 3º do SCD 5/2017 (PSD)

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:59:34** Término Votação **12/07/2017 22:09:21**
Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
DEM	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM



Emissão 12/07/2017 22:09:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Destaque para votação em separado do §3º e §4º do art. 3º do SCD 5/2017 (PSD)

Matéria **SCD 5/2017** Início Votação **12/07/2017 21:59:34** Término Votação **12/07/2017 22:09:21**

Sessão **104º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/07/2017 14:00:01**

PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 44 **NÃO:** 3 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 48

Primeiro-Secretario

Emissão 12/07/2017 22:09:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Projeto de Resolução nº 26/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 116, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2017, que *autoriza o Município de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 12 de julho de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

GLADSON CAMELI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ANEXO AO PARECER Nº 116, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2017

Autoriza o Município de Belém (PA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belém (PA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – Promaben II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belém (PA);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano e incidentes sobre os saldos devedores diários a taxa de juros baseada na *Libor* trimestral acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão de taxa de juros;

VIII – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente e nas normas gerais aplicáveis aos contratos do BID;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

X – despesas de inspeção e supervisão: limitadas a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém (PA) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belém (PA) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Projeto de Resolução nº 25/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 117, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017, que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 12 de julho de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CÁSSIO CUNHA LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ANEXO AO PARECER Nº 117, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2017

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Financiamento para Energia Sustentável".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do BNDES quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – valor: até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – amortização: flexível, podendo ser feita em:

a) parcelas iguais e semestrais;

b) uma única parcela;

c) parcelas crescentes ao longo do tempo;

d) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

IV – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

V – prazo de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

VI – juros aplicáveis: a taxa de juros será baseada na *Libor* de 3 (três) meses acrescida dos seguintes custos:

a) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID relacionadas com a cesta de empréstimos do BID;

b) o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na taxa de juros *Libor*;

c) a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com entrada em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente;

VIII – despesas com inspeção e supervisão geral: não estão previstos recursos do financiamento para atender despesas de inspeção geral, podendo o BID, entretanto, estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em determinado semestre, 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso;

IX – opção de conversão de moeda ou de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou conversão de taxa de juros mediante a entrega, ao BID, de carta-solicitação de conversão, de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ATA DA COMISSÃO DIRETORA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

À Publicação
Em 13/7/17

Ata da 3ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal no ano de 2017, realizada em 13 de junho.

Às dez horas e dez minutos do dia treze de junho de 2017, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Comissão Diretora do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador Eunício Oliveira. Assinam também a lista de comparecimento os membros da Mesa listados em anexo. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Eunício Oliveira, agradece a presença de todos. Inicialmente, deliberou-se a pauta administrativa, afeta à Diretoria Geral. Em seguida, passou-se ao exame da pauta legislativa, que é parte integrante desta Ata.

(continua na próxima página)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 13 de junho de 2017
(terça-feira)
às 09h30

RESULTADO

3ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:
.2. . (06-07-2017 17:05)

Endereço na Internet: http://www.senado.leg.br/atividade/comissoes/default.asp?origem=SF
Informações: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões

Documento gerado em 06/07/2017 às 17:05.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 639 de 2014

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 38, de 2011.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação, com emendas.

Resultado: Aprovado, com emendas, nos termos do relatório.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Quadro Comparativo **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 956 de 2016

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações referentes a pedido de cooperação jurídica internacional da Argentina sobre empresas no Brasil que teriam participação do Presidente da Nação Argentina, Maurício Macri.

Autoria: Senador Roberto Requião

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 73 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, informações referentes à atuação do Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Gustavo do Vale Rocha, como advogado em ação que resultou na censura de reportagens jornalísticas sobre a extorsão de hacker a Sra. Marcela Temer.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Retirado de Pauta.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 74 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado à Excelentíssima Sra. Ministra de Estado Chefe da Advocacia Geral da União, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes ao posicionamento daquele órgão jurídico a respeito das limitações ao exercício de atividades paralelas, notadamente a advocacia privada, por ocupante do cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, especificando-se a posição daquele órgão jurídico sobre a incidência dos arts. 28, III ou 29, da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 em referido caso concreto e a justificativa para tal.
Requer, ainda, o encaminhamento dos pareceres e posicionamentos sobre a matéria eventualmente produzidos em casos concretos envolvendo ocupante do referido cargo.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela rejeição.

Resultado: Retirado de pauta.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 75 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela rejeição.

Resultado: Retirado de pauta.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 84 de 2017

Requer, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca do conceito adotado ou elaborado no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica para clustered regularly interspaced short palindronic repeats CRISPR (sigla em inglês para "Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas") e se a definição é compatível com os conceitos estabelecidos pela Lei nº 11.105, de 2005 - Lei da Biossegurança.

Autoria: Senador Alvaro Dias

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Requerimento
Requerimento **(CDIR))**

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 88 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações referentes à veiculação oficial da propaganda sobre a reforma da previdência.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 92 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações acerca da cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em tecnologia de terceira geração (3G) nos municípios de Goiabeira, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Pescador, Pocrane, Sabinópolis, Santa Rita do Itueto, São João Evangelista, Serra dos Aimorés e Serro, situados no Estado de Minas Gerais.

Autoria: Senador Zeze Perrella

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 93 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça, informações referentes aos Inquéritos Administrativos instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, referentes ao mercado de meios de pagamento eletrônico (cartões de crédito e débito).

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 111 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Sr. Moreira Franco, sobre gastos com publicidade no âmbito da "Reforma da Presidência. Reformar hoje para garantir o amanhã", nos termos que especifica.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Requerimento
Requerimento **(CDIR))**

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 112 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Henrique Meirelles, sobre os gastos com publicidade no âmbito da "Reforma da Previdência. Reformar hoje para garantir o amanhã", nos termos que especifica.

Autoria: Senador Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Requerimento **(CDIR))**

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 132 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitdas ao Ministro de Estado da Justiça informações referentes ao cumprimento dos requisitos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que trata a Lei Complementar 97, de 1999, para subsidiar a edição do Decreto não numerado de 17 de janeiro de 2017 que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem nas dependências de todos os estabelecimentos prisionais brasileiros para a detecção de armas, aparelhos de telefonia móvel, drogas e outros materiais ilícitos ou proibidos; bem como, outras informações correlatas.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 133 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Defesa informações referentes ao cumprimento dos requisitos de que trata a Lei Complementar 97, de 1999, para subsidiar a edição do Decreto não numerado de 17 de janeiro de 2017 que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem nas dependências de todos os estabelecimentos prisionais brasileiros para a detecção de armas, aparelhos de telefonia móvel, drogas e outros materiais ilícitos ou proibidos; bem como, outras informações correlatas.

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 135 de 2017

Requer, nos termos do art.50 § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Cássio Cunha Lima

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Requerimento **(CDIR)**)

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 214 de 2017

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minas e Energia informações sobre o desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, em particular na capital Manaus.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Requerimento

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 219 de 2017

Requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Henrique Meirelles, Ministro de Estado da Fazenda, que informe as posições em 31 de dezembro dos anos de 2005 a 2016 dos recursos declarados por contribuintes relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação em razão da realização de operações ou prestações com destino ao exterior.

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso de requerimento **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 260 de 2017

Requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do RISF, sejam solicitadas pelo Ministro das Minas e Energia, informações sobre o desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, mais especificadamente na capital Manaus

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 293 de 2017

Requer, nos termos do art. 50,§ 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2013.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 294 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da CF, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de São Lourenço, para executar serviços de radiodifusão na cidade de Calçoene, Amapá.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 299 de 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação sobre os recursos disponibilizados para conclusão das obras de asfaltamento do trecho norte da BR 156, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 308 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a) e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 311 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

arts. 215, I, a, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça, cujo Ministério encontram-se subordinados tanto o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) quanto o Departamento de Polícia Federal (DPF), conforme atribuições legais insertas no Decreto n° 1.655, de 3 de outubro de 1995, e no Decreto no 73.332, de 19 de dezembro de 1973, respectivamente, acerca das razões que levaram a autoridade policial federal competente, qual seja o Diretor-Geral da Polícia Federal (PF), a descumprir o acórdão do TCU nº 784/2016.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação com emendas.

Resultado: Aprovado, com emendas, nos termos do relatório.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 317 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício S nº 36, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 318 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da CCT, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência para a Spring Televisão S.A. da concessão outorgada à Abril Radiodifusão S.A.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 320 de 2017

Requer, nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do RISF, informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os serviços de banda larga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 321 de 2017

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do RISF, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações sobre os programas relacionados aos serviços de banda larga.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 322 de 2017

REQUEREM, nos termos do § 2° do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Informática e Comunicações sobre os serviços de banda larga, relativamente à Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRAS).

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 331 de 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do RISF, que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, informações sobre as obras de manutenção e restauração da BR-317.

Autoria: Senador Jorge Viana

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 339 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de concessão constante do Ofício "S" nº 31, de 2014

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:

Requerimento **(PLEN))**

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 340 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de concessão constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR))**
Requerimento

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 357 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 34, de 2014, destacando que não foram localizados os anexos da Nota Informativa nº 2.513/2016/SEI-MCTIC.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 358 de 2017

Requer, nos termos do art. 50,§ 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato no 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Oficio "S" n° 41, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN))**
Relatório Legislativo **(CDIR))**

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 359 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do RISF, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício S nº 16, de 2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR))**
Requerimento

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 360 de 2017

Requer nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 22, de 2017.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR))**
Requerimento

ITEM 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 364 de 2017

Requer a inclusão do nome do ex-Senador Orestes Quercia na coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

Autoria: Senador Airton Sandoval Santana

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 370 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministro da Educação, Mendonça Filho, providencie, no prazo constitucional, informações referentes ao processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 374 de 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Raul Jungmann, informações acerca das afirmações feitas em coletiva para a imprensa veiculada nos veículos oficiais acerca da expedição do Decreto de 24 de maio de 2017 que, segundo publicado em edição extra do Diário Oficial da União, neste mesmo dia, "Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal".

Autoria: Líder

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela prejudicialidade

Resultado: Prejudicado, nos termos do relatório.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)
Relatório Legislativo **(CDIR)**)

2ª PARTE

PAUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 269 de 2017

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Sendo nº 125, de 2016-Complementar, e do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2017-Complementar, por versarem sobre o mesmo assunto.

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Deliberado.

Textos da pauta:
Requerimento

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 284 de 2017

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do PLS 255/2014 com o PLS 756/2015.

Autoria: Senador Romário

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Deliberado.

Textos da pauta:
Requerimento

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 348 de 2017

Requer, nos termos dos arts. 258 e 260, inciso II, alínea b, RISF, a tramitação conjunta dos PLS nºs 464/2012, 360/2015 e 112/2016.

Autoria: Senador Davi Alcolumbre

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Deliberado.

Textos da pauta:
Requerimento

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 418 de 2017

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 64/2016 com o PLS 465/2016, por tratarem da mesma matéria.

Autoria: Senadora Regina Sousa

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Deliberado.

Textos da pauta:
Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Esgotados os assuntos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às onze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, _____ (Luiz Fernando Bandeira de Mello), Secretário-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Comissão Diretora presentes, vai à publicação no Diário do Senado Federal.

Ata da 3ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal

Sala de Sessões, 13 de junho de 2017, às 09:30h

Senador Eunício Oliveira
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel
1º Secretário

Senador Gladson Cameli
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares
3º Secretário

Senador Zeze Perrella
4ª Secretário

Senador Eduardo Amorim
1º Suplente de Secretário

Senador Sérgio Petecão
2º Suplente de Secretário

Senador Davi Alcolumbre
3º Suplente de Secretário

Senador Cidinho Santos
4º Suplente de Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

13 de junho de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ATAS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

CEDP
Fls.:
Rubrica

Aprovada na 1ª reunião, realizada em 06.06.2017 Publique-se.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CEDP
Fls.:
Rubrica

ATA DA 10ª REUNIÃO DE 2016 DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H30, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA DO SENADO FEDERAL

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião de 2016, realizada em 03 de maio de 2016, terça-feira, às 14h30, no Plenário nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, **destinada à leitura e apreciação do Parecer do Relator no âmbito da Representação nº 1, de 2015**.

Estiveram presentes os Srs.(as) Senadores(as) membros do Conselho:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PT)
José Pimentel
Regina Sousa
Lasier Martins e
Paulo Rocha

MAIORIA (PMDB)
João Alberto Souza
Romero Jucá
Otto Alencar e
Sérgio Petecão

BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM, PV)
Davi Alcolumbre
Ataídes Oliveira e
Aloysio Nunes Ferreira
Dalírio Beber

BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PCdoB, PPS, PSB, REDE)
Randolfe Rodrigues e
João Capiberibe

BLOCO PARLAMENTAR MODERADOR (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)

Douglas Cintra e
Telmário Mota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião, de 2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à leitura e apreciação do parecer do relator no âmbito da Representação nº 1, de 2015.

Inicialmente, submeto à deliberação deste Conselho a ata da 9ª Reunião, de 2016, a dispensa de sua leitura.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Informo ao Plenário que a defesa do representado encaminhou via *e-mail* nova petição, datada de 28 de abril, já distribuída aos membros deste colegiado, requerendo a esta Presidência esclarecimentos sobre o escopo da presente reunião.

Informo ainda que, na última sexta-feira, dia 29 de abril, a defesa do representado impetrou perante o Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança 34.173, com pedido de liminar contra atos do Presidente e do Relator deste Conselho, no qual sustentou a ocorrência, no âmbito da Representação nº 1, de 2015, de impedimento/suspeição do Senador Randolfe Rodrigues, em razão de S. Exª haver assinado moção de apoio à Representação e haver exercido protagonismo central nas intervenções contrárias à defesa do impetrante. Além disso, impugnou também a prematura designação por este Conselho da data para leitura e votação do parecer do Relator.

O Ministro Celso de Mello, Relator deste processo, indeferiu liminarmente o pedido, considerando principalmente que o impetrante, Senador Delcídio do Amaral, por intermédio do seu ilustre advogado, presente na 9ª Reunião do Conselho de Ética, não apenas foi citado pessoalmente e formalmente para apresentar as alegações finais no prazo de três dias úteis, como teve ciência antecipada de que a 10ª Reunião do Conselho de Ética seria convocada para leitura do parecer do Relator e que a respectiva votação se daria no dia 3 de maio.

Assim, lembro a este colegiado que, na nossa última reunião, o Relator encerrou a fase de instrução probatória e abriu prazo regimental de três dias úteis para apresentação das alegações finais do representado, que findou sexta-feira, dia 29 de abril. E na mesma oportunidade deliberou-se que esta reunião seria para procedermos à leitura do parecer do Relator e sua imediata apreciação, conforme consta das notas taquigráficas.

Portanto, conforme já decidido, passamos à pauta da presente reunião.

Informo ao colegiado que o rito a ser adotado na presente reunião, nos termos do art. 17-O da Resolução nº 20, de 1993, será o seguinte:

> Art. 17-O.....
> I - anunciada a matéria pelo Presidente, dar-se-á a palavra ao Relator, que procederá à leitura do relatório;
> II – será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao representado [...] e/ou ao seu procurador para defesa oral, sendo-lhe facultada a entrega prévia de memoriais escritos aos membros do Conselho;
> III – será a palavra devolvida ao relator para leitura do seu voto;
> IV – a discussão do parecer terá início, podendo cada membro do Conselho usar a palavra, durante 10 (dez) minutos [Senador Lasier, por 10 minutos] improrrogáveis, após o que será concedido igual prazo aos Senadores que não integram o Conselho;
> V – o Conselho passará à deliberação, que se dará em processo de votação nominal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

VI – o resultado da votação será publicado no Diário do Senado Federal.
§1º É facultado ao representado [...] pedir a palavra pela ordem para esclarecer sucintamente a matéria em discussão.

A chamada para que os Senadores usem da palavra será feita de acordo com a lista de inscrição, passando-se a palavra primeiramente aos membros do Conselho titulares e suplentes nessa ordem.

Após a manifestação dos titulares e suplentes, será concedido aos Senadores que não integram o Conselho o mesmo prazo dos seus membros para manifestações.

Feitos os devidos esclarecimentos, concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Telmário Mota, para proceder à leitura do relatório.

Pela ordem, pede a palavra a defesa.

O SR. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS – Sr. Presidente, uma questão de ordem. V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra, pela ordem.

O SR. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS – Obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, a defesa gostaria de impugnar a realização da presente sessão ao argumento da invocação do art. 17, "i", e §1º do Regimento Interno deste Conselho, e esclareço os motivos da nossa impugnação muito sucintamente, Srs. Senadores.

Após o encerramento da instrução, foi aberto prazo de 3 dias úteis para que a defesa apresentasse suas alegações finais. O prazo foi cumprido. Após a apresentação das alegações finais, reza o Regimento Interno, os autos irão conclusos ao Relator, que proferirá o seu parecer, encaminhando, *a posteriori*, o seu parecer para a Secretaria do Conselho, que o desdobrará em duas partes. É o que dispõe o §1º.

Então, após a confecção do parecer, o parecer é encaminhado para a Secretaria do Conselho, que o desdobra em duas partes: a parte descritiva, que é disponibilizada para todos os membros do Conselho, inclusive para a defesa, e o voto propriamente dito, que permanece em sigilo. É por isso que a defesa quer impugnar a realização da presente reunião, Srs. Senadores, porque foi suprimida essa etapa de desdobramento do parecer em duas partes. Não foi disponibilizado o relatório e tampouco a defesa teve acesso a esse relatório para que pudesse se preparar para essa defesa, para que pudesse também distribuir memoriais a partir da confecção desse relatório.

Então, o que a defesa gostaria de ponderar com V. Exªs é que o prazo de dez dias úteis para a realização desta reunião começa a fluir não a partir do momento em que a defesa apresenta suas alegações finais, mas sim a partir do momento em que é disponibilizado o relatório do Sr. Relator, conforme preconiza o §1º, para todos os Srs. Senadores, inclusive para a defesa, para que possa também apresentar os seus memoriais.

Eram essas as considerações preliminares, Sr. Presidente, de forma muito respeitosa, agradecendo a atenção de todos os membros do Conselho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, rapidamente.

Primeiro para contraditar a douta defesa em dois aspectos. Primeiro, na questão apresentada por S. Exª, da defesa do representado, e, em segundo lugar, em um aspecto que ele apresenta nas alegações finais, no qual pede a impugnação do voto deste Senador por conta de este Senador ser integrante do partido representante. Então, para fazer contradita nos dois aspectos.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a legitimidade da apresentação de questão de ordem, aqui no Senado e em qualquer uma das Comissões, é claro que pertence a Senadores. Mesmo se nós levarmos em consideração a questão de ordem apresentada pela douta defesa, o art. 17-I do Regimento Interno coloca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

o procedimento que V. Exª muito bem conduziu sobre a apresentação do relatório, que será feita agora pelo Senador Telmário. O que diz aqui, claramente, nos §§1º e 2º do art. 17-I é que o relatório tem de ser disponibilizado para os membros do Conselho, e o Senador Telmário já disponibilizou, até com antecedência relativamente ao prazo regimental. Portanto, o seguimento do procedimento é, *ipsis litteris*, conforme V. Exª acabou de apresentar.

No que tange, Sr. Presidente, à argumentação da defesa sobre o impedimento deste Senador, quero aqui trazer à colação a ocasião do julgamento da ADPF nº 378, que versava sobre o rito de *impeachment*. Nessa ADPF, o STF entendeu, por unanimidade, que nos processos político-disciplinares não se aplicam as hipóteses de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados nos processos judiciais. Argumentou-se, também, nessa ADPF, haver uma diferença substancial entre os magistrados e os Parlamentares, já que estes estariam sujeitos, além de à Constituição e às leis, também à vontade de seus representados. Daí, Presidente, decorre que não se poderia exigir imparcialidade nas decisões dos Parlamentares, pois seriam motivadas com base em convicções político-partidárias e não em motivações exclusivamente jurídicas.

Ademais, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, em 2 de maio de 2016, ao alisar especificamente o impedimento imputado pela defesa do representado, Delcídio do Amaral, a este Senador, por meio da decisão do Ministro Relator Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 34.173, entendeu a nossa legitimidade e que nós só estaríamos impedidos de votar se nós tivéssemos interesse pessoal no processo. Segundo o Ministro, isso não foi comprovado.

Então, Sr. Presente, essa arguição de defesa para impedir o voto deste Senador já foi indeferida no mandado de segurança interposto pelo Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, apresento a contradita tanto à alegação feita pela defesa, tanto à impugnação do nosso voto neste Conselho de Ética.

E reitero o apoio ao encaminhamento do procedimento conforme V. Exª está dando.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu quero agora conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, eu também quero contraditar, indo na mesma linha do Senador Randolfe. Se nós estivéssemos ferindo o tempo dos três dias úteis para que o Senador Delcídio do Amaral apresentasse a sua defesa final, eu concordaria. Entretanto, esse prazo de dez dias, levantado pela defesa, não diz respeito, porque já é sabido por este Colegiado que o propósito do Senador Delcídio é tão somente procrastinar este julgamento.

Nós estamos aqui fazendo um papel, até certo ponto – me permita, salvo melhor juízo –, ridículo, porque este relatório já deveria ter sido julgado há mês atrás, no entanto, nós estamos aqui diante deste fato. Ou seja, o Conselho de Ética da Câmara – e nós não podemos, em momento algum, fazer uma semelhança diante do quadro –, lamentavelmente nós estamos a trilhar o mesmo caminho.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, eu não vejo prejuízo, eu não vejo perigo de a defesa querer judicializar ou questionar essa história dos dez dias, até porque são campeões de derrota já no Supremo Tribunal Federal, perdendo tão somente para o José Eduardo Cardozo. Então eu não vejo o risco para que este julgamento, para que esta reunião seja depois judicializada ou julgada improcedente.

Eu continuo na linha de que nós devemos hoje votar: o Relator ler o relatório e botar sob a votação deste Plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Presidente, gostaria de saber, em primeiro lugar, quantas reuniões nós já realizamos. Se não me engano, seis, sete, oito, por aí.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 4
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Décima? Então, Presidente, nós estamos na décima reunião. É evidente que nós devemos o máximo respeito ao nobre defensor do Senador Delcídio pelo esforço que tem feito. Agora, todas as intervenções da defesa do Senador tiveram como fundamento principal argumentos para procrastinar. É sempre a mesma coisa. E nós fomos aceitando, com toda a paciência, tolerância, boa vontade. Eu acho que se esgotou, porque os fundamentos das razões finais do relatório do Senador Telmário simplesmente recolocam aquilo que foi o objeto da denúncia e que todos nós discutimos exaustivamente em cada reunião.

Então, a matéria é sobejamente conhecida. Não há mais tempo a perder. Com dez reuniões, sempre com o intuito de protelar e protelar, eu tenho a impressão de que devemos ter um limite. E chegamos a esse limite.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – A defesa fala sobre o art. 17-I, que diz:

> Art. 17-I. Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução, intimará o representado ou denunciado para apresentar suas alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis [...].

Agora, o que diz o seu §1º?

> §1º Recebido o relatório, a Secretaria do Conselho o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, descritiva, ficando a segunda parte, que consiste na análise e no voto do relator, sob sigilo até sua leitura em reunião pública.

Eu quero dizer à defesa que essa primeira parte foi disponibilizada no *site*.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não, Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Estou aqui, agora, em mão, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, concedida pelo Ministro Celso de Mello, Relator. É o Mandado de Segurança nº 34.173, que questiona exatamente esses dez dias: "a) relevância do fundamento da impetração; b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança. Não concorrendo estes dois requisitos, deve ser denegada a liminar." E aí então vem: "Sendo assim, em face das razões expostas, e sem prejuízo de ulterior apreciação da matéria, indefiro o pedido de medida cautelar." E aí continua: "Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão, transmitindo-se cópias aos Senhores Presidente e Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal."

Portanto, Sr. Presidente, disso já não há mais nada a falar, a meu ver. Então, já não existe mais questionamento a fazer à nossa Suprema Corte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Assim sendo, quero indeferir a solicitação da defesa.

Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, advogados de defesa.

Sr. Presidente, antes de proferir o nosso relatório, quero aqui fazer um agradecimento à minha equipe, ao João, ao Verner, do nosso gabinete, que me ajudaram muito nesse processo, e também aos servidores do Senado, ao Dr. Fernando César, que como advogado nos ajuda muito – muito obrigado! –, e aos nossos Consultores, Dr. Ernesto Freitas e Dr. Paulo Henrique. Muito obrigado! Obrigado a vocês pela contribuição!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 5
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Sem nenhuma dúvida, antes de proferir, Sr. Presidente, acho que esta Casa, esta Comissão teve a devida paciência, deu essa ampla oportunidade de defesa, justa, ao Senador Delcídio, e isso vem sendo reconhecido até pelo Supremo. Então, isso nos deixa, de certa forma, com a consciência tranquila de que não quebramos aqui nenhum rito; pelo contrário, tentamos, de todas as formas, com todos os métodos e meios, buscar dar oportunidade, oportunizar ao Senador Delcídio a sua legítima defesa.

Sr. Presidente, vamos começar.

Relatório Final – Parte Descritiva.

Do Conselho De Ética e Decoro Parlamentar, sobre a Representação nº 1, de 2015, da Rede Sustentabilidade (Rede) e do Partido Popular Socialista (PPS), que requer a instauração de procedimento disciplinar para a verificação de quebra de Decoro Parlamentar, em face do Senador Delcídio do Amaral.

O relatório, Sr. Presidente, que já foi, num primeiro momento, disponibilizado, é de amplo conhecimento dos Senadores, da Defesa. E ele foi disponibilizado para conhecimento de todos.

Então, *a priori*, dispensamos a leitura, para entrar direto...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – A pedido dos universitários, Sr. Presidente, vamos fazer a leitura aqui.

Relatório.

Em 15 de dezembro de 2015, foi protocolada neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) a Representação nº 1, de 2015, ofertada pela Rede Sustentabilidade (Rede) e pelo Partido Popular Socialista (PPS), pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas nos autos, em desfavor do Senador Delcídio do Amaral Gomez (atualmente sem partido/MS), para averiguar quebra de decoro por esse Parlamentar.

A alegada quebra de decoro decorreria dos fatos que resultaram na prisão em flagrante do Representado, em 25 de novembro de 2015, evento amplamente divulgado pela imprensa, em que o Senador Delcídio do Amaral é acusado de obstrução das investigações da Operação Lava Jato, conduzida pela Polícia Federal, além de formação de organização criminosa. A Representação amparou-se no art. 55, II e §2º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 13 e seguintes da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, que instituiu o "Código de Ética e Decoro Parlamentar" no âmbito desta Casa.

Aduziu-se na Representação que a gravidade das acusações que a gravidade das acusações contra o Senador Delcídio do Amaral, de amplo conhecimento da sociedade brasileira, caracterizou procedimento incompatível com o decoro parlamentar, por abuso de prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, ao valer-se do seu cargo público, sua envergadura institucional e sua influência e trânsito sobre as estruturas de Estado para favorecer-se, obstar a sua própria responsabilização criminal e de terceiros, concluindo, ademais, que a torpeza da conduta salta aos olhos e merece a condenação diante do mais alto frouxo parâmetro de probidade que se tenha em conta.

Nesses termos, sustentou-se que os fatos imputados ao representado o sujeitam à pena de perda do mandato, por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, pelo que foi requerido o recebimento da Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, com a finalidade de apurar a violação disciplinar deflagrada por parte do representado, com vistas à cassação do seu mandato, nos termos do art. 7, "d", do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993).

A Representação foi recebida e autuada, estando instruída com cópias da degravação das conversas que ensejaram a decretação da prisão do representado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Admitida a Representação pelo Presidente deste Conselho de Ética, nos termos dos arts. 14, §1º, e 15, da Resolução nº 20, de 1993, procedeu-se à notificação do representado, no dia 22 de dezembro de 2015, para apresentar defesa prévia. Em reunião realizada no dia 2 de março do corrente ano, fui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 6
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

designado Relator, por sorteio, tudo nos termos do que dispõe o art. 15, incisos I, II e III, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008.

No dia 18/02/2016, a defesa prévia do representado foi apresentada. Nessa oportunidade, alegou-se, inicialmente, que as acusações de conduta ofensiva à ética formuladas na Representação só poderiam ser fundadas em condutas criminosas se e quando estas estivessem suficientemente descritas, evidenciadas univocamente e, sobretudo, amparadas por indícios claros, certos e objetivos, além de estarem cabalmente provadas no momento correspondente.

Também foi ponderado que as imputações se baseariam em conversa ilícita gravada entre terceiros e o Senador Delcídio, sem o conhecimento do Parlamentar. A gravação teria sido feita por Bernardo Cerveró, filho de Nestor Cerveró, investigado na Operação Lava Jato, e seria direcionada à produção probatória. Bernardo Cerveró, valendo-se de sua proximidade com o representado, buscou provocar o Parlamentar a pronunciar declarações comprometedoras, mediante falsa representação da realidade, para, mais tarde, utilizar-se da gravação como trunfo, a fim de entabular o acordo de colaboração com seu pai [...].

Demais disso, a defesa posicionou-se sobre cada uma das imputações feitas ao representado.

Quanto ao crime de embaraçar ou impedir investigação relacionada à organização criminosa, argumentou que a descrição desse delito não passou de mera tentativa e salientou a necessidade de se descrever os seus elementos e circunstâncias com maior rigor, conforme determina o Código de Processo Penal (CPP). Da mesma forma, seria necessário comprovar a formação da organização criminosa para se atribuir ao representado eventual crime de obstrução à Justiça.

Ainda segundo a defesa, a acusação de patrocínio infiel seria improcedente, visto que não seria procurador de Nestor Cerveró, sendo que esse crime seria personalíssimo e não admitiria coautoria ou participação. Quanto à exploração de prestígio, alegou que não teria poder institucional junto ao STF, tampouco essa Corte se sujeitaria a essa influência. Com relação às demais acusações contidas na Representação (corrupção passiva, favorecimento pessoal e tráfico de influência), afirma que sequer foram descritas na denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Em seguida, a defesa passou a examinar a conduta do representado frente aos deveres e vedações dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em especial, à conduta disposta em seu inciso III, do art. 5º ("a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes").

Aduziu que o registro das gravações não revelou que a suposta irregularidade tenha sido praticada no desempenho do mandato. A conversa feita com Bernardo Cerveró (pessoa alheia à atividade parlamentar) seria restrita à pessoa do Senador e teria sido feita na condição de amigo, pois envolveria a proximidade das famílias, o que deixaria margem a grandes dúvidas se constituíram atos do desempenho do mandato ou eram decorrentes de seus encargos.

O representado também contestou os fundamentos da decisão do STF que decretou a sua prisão, reputando-a preventiva e, portanto, inconstitucional.

Ao final, asseverou que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderia afastar essa investigação precária, pondo termo à injustiça praticada, enquanto não finalizada a instrução criminal, ou encerrando, desde logo, o processado, haja vista que os alegados delitos não se amoldam às limitações éticas mencionadas na Representação. Ressaltou que eventual cassação do mandato traria prejuízos irreparáveis ao representado, que, mesmo demonstrando sua inocência oportunamente, não poderá ser reinvestido no cargo.

Em 09/03/2016, durante a 3ª Reunião deste Conselho de Ética, o relatório preliminar foi apresentado, tendo este Relator entendido pela existência de indícios de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, quando me posicionei pela admissibilidade da Representação, pelo seu recebimento e pela imediata instauração de processo disciplinar contra o Senador Delcídio do Amaral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 7
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Gomez, por incluso no art. 55, inciso II e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 5ª, inciso III, da Resolução nº 23, de 1993.

Na 4ª Reunião, realizada em 16/03/2016, o Conselho de Ética aprovou o relatório preliminar.

As reuniões seguintes se destinaram à instrução do feito.

A 5ª Reunião, realizada em 23 de março de 2016, teve a finalidade de ouvir o Senador Delcídio do Amaral, contudo, a oitiva não ocorreu em razão da prorrogação da licença médica do representado. De qualquer forma, foram aprovados requerimentos deste Relator, solicitando a juntada de cópias das entrevistas concedidas pelo Senador Delcídio ao Jornal Nacional e à revista *Veja* em 19 e 23 de março de 2016, respectivamente, bem como a convocação do representado para ser ouvido no dia 07/04/2016 e, não sendo possível o interrogatório presencial, a coleta do depoimento por meio de videoconferência ou no local em que o representado se encontrasse.

A 6ª Reunião, ocorrida em 29 de março de 2016, seria destinada à oitiva de Bernardo Cerveró, Edson Ribeiro e Diogo Ferreira. Entretanto, essas testemunhas não compareceram. A primeira, porque estava fora do País. As outras duas últimas, porque se encontram em prisão domiciliar e entenderam que somente poderiam comparecer ao Conselho de Ética se autorizados pelo STF. Assim, a oitiva das testemunhas foi dispensada por deliberação do Conselho de Ética.

Nessa reunião, foram ainda aprovados dois pedidos da defesa, a fim de que se oficiasse ao Supremo Tribunal para encaminhar cópia integral dos autos do Inquérito nº 4.170 e da mídia contendo a gravação encartada aos autos. Por fim, foi confirmada a convocação de reunião para o dia 07/04/2016, com o propósito de colher o depoimento pessoal do representado, quando a defesa foi novamente informada de que o interrogatório poderia ser realizado presencialmente, ou por videoconferência, ou por meio de uma comissão (que iria ouvi-lo no local em que ele estivesse) ou por escrito.

Com a realização da 7ª Reunião, em 7 de abril de 2016, pretendia-se ouvir o representado, mas o depoimento não foi colhido, pois foi apresentado novo atestado médico, informando que o Senador Delcídio do Amaral realizou cirurgia para a retirada de vesícula e estaria internado em hospital. Nessa oportunidade e em função do ocorrido, a defesa alegou que nenhuma das alternativas apresentadas pelo Conselho (videoconferência etc.) permitiria superar a contingência médica da qual padecia o representado.

A defesa aduziu, ainda, que, antes de se ouvir o representado, seria necessário aguardar a resposta das diligências aprovadas na última reunião, ou seja, o encaminhamento das cópias dos autos do Inquérito nº 4.170 e da mídia com as conversas gravadas. Além disso, seria preciso conceder prazo à defesa para que se manifestasse sobre o conteúdo desses documentos, uma vez que a análise dessas provas deveria anteceder o interrogatório.

Nessa mesma reunião o Conselho também aprovou requerimento para juntar aos autos da Representação cópia da entrevista concedida pelo representado ao jornal *The New York Times*, no dia 04/04/2016. Ao final, foi designado o dia 19/04/2016 para a coleta do depoimento pessoal do Senador Delcídio do Amaral na forma presencial, por videoconferência, por escrito ou perante uma comissão *in loco*.

Por ocasião da 8ª Reunião, aprovou-se, inicialmente, o requerimento desta Relatoria para que fosse dispensada a juntada dos documentos (cópia integral dos autos do Inquérito nº 4.170 e da mídia com as conversas gravadas por Bernardo Cerveró) requeridos pela defesa na 6ª Reunião do Colegiado. Nessa oportunidade, na qualidade de Relator, ressaltei que a defesa teria autonomia para requerer os referidos documentos.

Em seguida, foi indeferido o pedido formulado pela defesa para a suspensão da reunião em curso. O fundamento trazido pela defesa para justificar esse pedido foi a suspensão da tramitação do Inquérito nº 4.170 perante o STF, em razão de pedido de realização de diligências complementares e possível aditamento da denúncia pelo Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 8
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Por fim, a defesa formulou requerimento oral, o qual foi deferido pelo Conselho, solicitando a convocação do Senador Delcídio do Amaral para prestar depoimento pessoal na 9ª Reunião, a ser realizada no dia 26/04/2016, às 14h30.

Na 9ª Reunião – a última realizada durante a instrução probatória –, não houve o comparecimento do representado na Comissão de Ética, razão pela qual o seu depoimento pessoal não foi colhido. Nessa oportunidade, o Presidente do Conselho de Ética informou aos demais membros que, no dia 20/04/2016, a defesa protocolou petição requerendo, por decisão monocrática: I) a suspensão dos efeitos da decisão prolatada na 8ª Reunião do Conselho, realizada em 19/04/2016; II) a suspensão da oitiva do representado; e III) a manutenção da sessão, exclusivamente, para que o Conselho pudesse apreciar o mérito do referido petitório da defesa e, assim, reavaliar a decisão ora contestada, no sentido de se evitarem nulidades no presente feito.

Em seguida, o Presidente informou que indeferiu o referido pedido de defesa e que os advogados do representado protocolaram, no STF, em 22/04/2016, o Mandado de Segurança nº 34.155. Esse processo foi distribuído ao Ministro Celso de Mello, que indeferiu o pedido liminar para a suspensão do andamento da Representação nº 1, de 2015, nos termos da seguinte decisão: "Sendo assim, e por não vislumbrar, ao menos em sede de sumária cognição, a ocorrência de ofensa ao direito de defesa do ora impetrante, indefiro o pedido de medida cautelar".

Ainda foi aprovado o Requerimento nº 12, de 2016, apresentado por este Relator, solicitando a juntada, aos autos da Representação, da reportagem intitulada "A Estratégia do Governo, segundo Delcídio", concedida pelo representado à revista *IstoÉ*, datada de 27 de abril de 2016.

Por fim, esta Relatoria declarou encerrada a fase de instrução probatória no âmbito da Representação nº 1, de 2015, com a concordância dos membros do Conselho, e, na sequência, o representado, por meio de seus procuradores, foi intimado para apresentar suas alegações finais, no prazo de três dias úteis.

No dia 29/04/2016, o representado apresentou suas alegações finais, oportunidade em que levantou doze preliminares e, posteriormente, atacou o mérito da Representação. Também apresentou uma tese alternativa de defesa, em que pleiteou a aplicação de medida disciplinar mais branda que a cassação do mandato.

Aí, Sr. Presidente, nós temos as Preliminares Arguidas.

O representado apresentou as suas alegações finais em um longo texto de 158 páginas, composto de 16 itens assim intitulados – vou citar aqui as liminares, que, no relatório seguinte, vamos comentar –: I - Histórico Fático e Processual; II - Preliminarmente: Inépcia da Representação; III - Preliminarmente: Nulidade da Prova Anônima; IV - Preliminarmente: Suspeição do Relator e de Parte do Conselho; V - Preliminarmente: Nulidade da Gravação: Meio Enganoso de Prova; VI - Preliminarmente: Do Necessário Encaminhamento do Feito à CCJC; VII - Preliminarmente: Tramitação do Feito sob Licença Médica; VIII - Negativa de Oitiva de Testemunhas; IX - Preliminarmente: Revogação de Direito Adquirido; X - Preliminarmente: Indeferimento de Prova Pericial; XI - Preliminarmente: Supressão do Interrogatório; XII - Preliminarmente: Inversão Tumultuária do Procedimento; XIII - Preliminarmente: Falta de Acesso Prévio ao Iminente Aditamento; XIV - Mérito: Da Improcedência das Imputações; XV - Alternativamente: Da Eventual Aplicação de Sanção Disciplinar; XVI - Do Pedido.

Em linhas gerais, os fundamentos das preliminares foram os seguintes...

Sr. Presidente, sobre essas liminares todas, que já foram enumeradas, vou me manifestar no voto. Fica melhor assim? (*Pausa.*)

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao representante do Senador Delcídio do Amaral ou ao seu procurador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 9
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Estão presentes os advogados Dr. Adriano Sérgio Nunes Bretas e Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto.

Eu gostaria de saber, para poder fazer a anotação para a defesa oral, qual vai falar pelo prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, art. 17-O, inciso II, do nosso Regulamento.

O SR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – Sr. Presidente, eu iniciarei a apresentação da defesa e o colega Adriano vai fazer a finalização.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Por 20 minutos.

O SR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – Muito obrigado. Serei breve.

Exmo Sr. Senador Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Senador João Alberto, quero saudá-lo em meu nome, em nome dos advogados que compõem o meu escritório e também em nome do meu cliente, que muito me honra com o patrocínio de sua defesa perante o Senado Federal, o Senador Delcídio do Amaral Gomez.

E o faço para dizer-lhe da sua lhaneza, da sua educação em receber sempre com respeito, com carinho os nossos pleitos. Ainda que indeferidos, nós entendemos que esse indeferimento faz parte do debate tanto parlamentar, e esta Casa é a Casa dos debates, também do debate judiciário. Mas a sua maneira lhana, a sua forma de nos receber e atender os nossos pedidos dentro do possível nos deixou muito tranquilos quanto à condução deste procedimento. Então lhe agradeço, em nome do meu cliente, neste momento, principalmente, porque ele é que pode sofrer as sanções gravíssimas que se pretendem impor, em meu nome e em nome dos advogados que comigo compõem a defesa.

Exmo Sr. Relator, Senador Telmário Mota; Exmos Srs. Senadores e Senadoras, em nome do Senador Delcídio do Amaral Gomez, iniciamos por enfrentar esse processo disciplinar que, sob a nossa ótica, carece do mínimo necessário de provas e de elementos que justifiquem sequer justa causa para o início do processo, quanto mais uma punição tão grave quanto a que se pretende ver imposta ao Senador Delcídio do Amaral Gomez.

Falar do Senador do Amaral Gomez é muito fácil, porque eu tenho convivido com ele nesses seis meses e o conheci em uma infeliz situação que homem nenhum, que mulher nenhuma deve provar: o dissabor de, no exercício parlamentar, ter sido preso, em uma decisão arbitrária e arbitrariamente homologada. Atirado ao cárcere, permaneceu cerca de 30 dias isolado, longe da família. Não recebia alimentação, sofrendo aberta hostilização de alguns policiais. Padeceu no cárcere a perda, em pouquíssimos dias, de quase 17 quilos, o que abalou não só a sua saúde psíquica, a qual ele recuperou e mantém muito bem hoje, felizmente, mas principalmente a sua saúde física. Um homem debilitado por uma injustiça, sobre a qual nós vamos discorrer mais à frente, mas um Senador que aqui esteve, e todos que estão nesta sala conhecem Delcídio do Amaral. Um homem probo, um homem correto, um Senador que é amigo dos amigos e amigo de todos. Os Srs. Senadores o conhecem bem dos corredores. Um homem que jamais lhe teve atirada a pecha de corrupto. Um Senador da República que tem uma biografia sem jaça, um homem que representa dignamente o Estado do Mato Grosso do Sul e os seus interesses, um homem que foi líder do Governo, um homem que quando aqui esteve honrou o Parlamento por suas atitudes e palavras. Todos aqui, Senadores, funcionários da Casa, jornalistas, conhecem Delcídio do Amaral e sabem que ele não tem um antecedente. Repito, ele tem uma biografia sem jaça, enquanto alguns que o acusam não podem dizer a mesma coisa.

Muitos daqueles que querem vê-lo cassado, que querem vê-lo afastado do Parlamento estão com contas no exterior, muitos que estão pretendendo hoje ver o Senador, por falar a verdade... Porque esta é a verdade: o Delcídio não está sendo acusado só porque esteve naquele truque cênico feito por Bernardo Cerveró. É porque ele foi correto, ele foi fiel à verdade e à liberdade de dizer, colaborar com o Judiciário brasileiro. Saiu das sombras e da servidão da mentira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Ele não é frouxo, ele não é covarde, Srs. Senadores. Frouxidão moral é dos corruptos, e meu cliente não é frouxo porque não é corrupto. Meu cliente é um homem correto; é um homem que teve a coragem de romper com esses grilhões que o seguravam e dizer ao Brasil todo quem são os verdadeiros corruptos que estão agora assacando, tomando dinheiro dos cofres públicos. Ele nunca participou de um projeto de poder. Não há, na sua acusação, qualquer fato que indique enriquecimento ilícito. Não é um homem rico. Não é um homem rico e nunca foi. Eu repeti: ele estava a serviço da verdade e da liberdade. Por isso, neste momento, como advogado, também quero repelir com veemência a atitude de que nós estaremos tentando procrastinar o feito ou aqui agindo com malícia. Nada disso.

O Professor emérito, Senador Randolfe, constitucionalista de escol, que muito honra o Senado, tome a nossa defesa, Senador, não como pessoal, porque estamos honrados de estar na sua presença. São questões que o senhor mesmo conhece. Aliás, em nossa defesa, há um ilustre trabalho apresentado pelo senhor sobre a questão de impedimento de magistrados. Nós exercemos a defesa, Senador, em um momento dificílimo neste País, porque a minha geração sabe que não vai mudar o Brasil. Alguns acham que podem mudar o Brasil, e nós estamos vendo o messianismo da rua hoje, o "punitivismo" exacerbado, que é olhado no relógio. É um País que está desgraçadamente entre a corrupção e a mediocridade.

E o que nós esperamos dos Senadores da República, do Senado Federal, é fazer valer a Constituição, a garantia constitucional da defesa, que foram os senhores que outorgaram a todo cidadão. Não é ao Delcídio. A ampla defesa é dada ao mais humilde dos homens e ao mais rico; ao pobre e ao rico, a qualquer um. Nós exercemos essa defesa no processo, Senador Telmário, na tentativa de trazer ao conhecimento de V. Exª que aquela fita, sua materialidade, Senador Randolfe, não está nos autos. Os senhores hoje têm uma acusação de ouvir dizer pelos jornais.

Estou fazendo isso com o maior respeito e não estou omisso, de maneira nenhuma. É com carinho, respeito e admiração por V. Exª e por todos os Senadores. Isso aqui quem fala é a voz da defesa.

Quando se diz que o Brasil inteiro sabe da fita, sabe pela imprensa, mas ninguém viu a materialidade. Não se deitou, não se debruçou sobre o que aconteceu naquela sala. Aquela prova enganosa, aquela prova mentirosa, que foi feita através do engodo. Um meio enganoso de prova que serviu para forjar – forjar, quero repetir – um flagrante, pois o senhor mesmo sabe disto, Senador: não havia flagrante algum para se prender um Senador da República. Nenhuma situação de flagrante, porque o crime não era permanente. E o Senador Delcídio depois sequer foi denunciado por organização criminosa que suscitaria, então, a tal permanência, como quiseram dizer, no momento, para induzir o Senado a erro.

A denúncia é por obstrução, mas a obstrução que todos hoje sabem: não foi obra e arte dele, porque ele não foi lá na condição de Senador. Ele foi chamado, ele foi atraído para aquela reunião. Se fizéssemos a prova, aqui dentro, de forma isenta e imparcial, poderíamos mostrar aos Srs. Senadores e ao público brasileiro, ao povo do Mato Grosso do Sul, quem foi que urdiu aquela diligência. Porque não foi um ator de quinto *cast* que faria aquilo. Alguém estava por trás daquilo. E como fizeram com o Delcídio, vão fazer de novo. Podem ter certeza disso. Vão urdir outras tramas para que o Parlamento sofra novas agressões como sofreu. A agressão não foi ao Delcídio; a agressão foi ao Senado, a todos os Senadores.

Bernardo Cerveró urdiu uma trama porque sabia, Excelências, que o seu pai, Nestor Cerveró, acusado e condenado pela 13ª Vara Federal de Curitiba, não teria condições de obter do Ministério Público a benesse, o beneplácito de um acordo de colaboração. Desesperado, e não critico aqui a atitude do filho, urdiu essa trama. Mas o que é interessante é que V. Exªs dizem que ele tentou obstruir. Essa é a acusação. Obstruir o quê? Em setembro de 2015, nós fizemos juntar aqui a revista *Época*, que trouxe, Senador Randolfe, a íntegra da colaboração, a íntegra da colaboração do Nestor Cerveró. Setembro de 2015. De setembro de 2015 a novembro de 2015, essa colaboração não mudou. Mesmo depois da prisão do Senador Delcídio, não houve um movimento, uma letra, um anexo ou o que quer que seja que tenha mudado a colaboração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, dizer que houve obstrução é um ledo engano e uma grossa mentira. O Senador Delcídio foi lá na condição não de Senador, mas na condição de amigo da família Cerveró e a pedido do verdadeiro interessado nessa trama e que nós denunciamos aqui, que não era ele. O verdadeiro interessado que lá esteve para conversar com a família de Nestor Cerveró e falar com a família Bumlai não era o Senador Delcídio, porque sobre ele, volto a repetir, não recai a mácula da corrupção. Não recai a mácula da malversação do dinheiro público ou de interesses subalternos e contratos públicos com a Petrobras ou com qualquer outra empresa.

Essa, Srs. Senadores, é a questão primordial dessa Representação. Se nós tivéssemos tido oportunidade de trazer a materialidade aos senhores, poderíamos demonstrar com tranquilidade que essa fita realmente foi obtida por um meio enganoso de prova, como o próprio Supremo já disse, ferindo o princípio da boa fé e todos os princípios que norteiam o bom Direito.

O que se pretende hoje, Srs. Senadores, é que o Senador Delcídio do Amaral seja absolvido dessa imputação. O que se pretende hoje é que ele seja julgado exclusivamente pelo que está nos autos e não porque ele fez uma colaboração para o Ministério Público Federal.

Se ele rompeu o pacto de silêncio, ele fez muito bem, porque o pacto do silêncio é a característica da trágica moral da gangue que levou este País ao descalabro que ele vive hoje e que nós estamos vendo. De outra forma, Srs. Senadores, é preciso que ainda que estejamos diante de um processo político... E eu reconheço a diferença entre um processo político e um judicial. Nós tentamos, sim, judiciar a questão e continuaremos fazendo sempre na defesa daqueles que nós defendemos, porque a Constituição é clara, Srs. Senadores: quando houver ameaça ou lesão a direito, todos podem recorrer ao Judiciário. E vamos recorrer quantas vezes for possível e necessário. O mérito desses três mandados de segurança não foi julgado. As liminares foram afastadas, mas o mérito ainda não foi julgado. Confiamos no Judiciário.

Mas confiamos mais em V. Exªs, para, hoje, modificar a ótica que deitaram sobre esse procedimento e ver que o fato de colaborar com a Justiça tira totalmente a ideia de obstrução, que o fato de colaborar com a Justiça não pode ser um demérito, mas uma honra e um ato de coragem. Não é um ato de frouxidão, é um ato de coragem, que deve ser aplaudido pela sociedade, porque se não fosse isso, não estaríamos desvendando, talvez e quiçá, um dos maiores escândalos de corrupção. Durante anos, um projeto de poder saqueou os cofres públicos deste País.

Um homem que tem essa coragem não pode ser punido por ter falado a verdade. Se a punição é por obstrução, é importante que se releve, Srs. Senadores, que a obstrução é impossível de ocorrer. A colaboração já havia se aperfeiçoado, ela era pública; não havia nada a acrescentar. O Cerveró era considerado obsoleto – obsoleto – para o Ministério Público. A sua colaboração era pública. Nada que ele pudesse falar ali teria o condão de lhe garantir o acordo. Portanto, não havia o que obstruir. Em troca da moeda, vendeu-se o Cristo; e em troca desse acordo, vendeu-se a cabeça de um Senador da República.

Não há materialidade nos autos, volto a repetir. Os senhores não têm como tocar a certeza, como Tomé tocou o cravo. *Mittere digitum in loco clavorum* – "toca, Tomé, a ferida". Aqui não há a materialidade do fato: há o ouvir dizer. É contra isso que nós nos insurgimos: que a prova não foi feita. O senhor tem uma transcrição de uma gravação cuja fita não está nos autos. Os senhores têm uma transcrição de um elemento de prova que deixa vestígio que necessariamente tem de ser contextualizado. Os senhores têm uma acusação fundada, como bem disse o Relator, no conhecimento de um fato que seria notório. Mas o fato, ainda que notório, Senador Randolfe... Mais uma vez o Professor emérito sabe que, embora notório, tem de ter reflexo nos autos. Não basta que a sociedade diga que é – eu preciso comprovar nos autos. É preciso que esteja respaldado.

A defesa não pretende aqui procrastinar, a defesa pretende que se faça justiça. A defesa pretende que o Senador Delcídio do Amaral, que tanto honrou esta Casa, que não tem um antecedente desabonador, não possa ser apenado com a pena mais grave. O Código Penal assim determina: a individualização da pena tem de ser feita pelos antecedentes. O homem que não tem antecedentes não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

pode ser punido como aquele que reiteradamente delinque. E digo mais: se não há prova sequer, ainda, do crime, e se o fato que está sendo julgado tem íntima correlação com o processo criminal, é de bom senso que se espere, também, a manifestação do Judiciário.

Eu entendo perfeitamente que as esferas não se comunicam, que os senhores são um tribunal administrativo, um tribunal político, mas os senhores são, hoje, um tribunal. E os senhores são julgadores. Hoje os senhores deixam a função de Senador para se tornarem julgadores, julgadores de um par. É essa a nossa intenção. Os senhores estão julgando um par, e para julgar, o homem tem de ser imparcial e isento. Isso tem de estar acima das suas próprias convicções íntimas, porque o julgamento pressupõe justiça.

E eu digo aqui aos senhores: se o garantismo absoluto zomba da justiça, também é verdade, Srs. Senadores, que a arbitrariedade nega a garantia. Esses dois conceitos, garantia e imputação, encontram os limites na Constituição Federal. Nenhum excesso para a defesa, mas muito menos para a acusação. E de onde esse amparo vem? Vem do julgador, da sua obra, do seu coração, em saber julgar o homem.

Os senhores estão julgando um homem, um par, e o mesmo julgamento que os senhores estão dando a ele...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – (*Fora do microfone.*)

Não quero conselho não, Sr. Presidente. Não quero conselho.

O SR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – Peço a palavra, Excelência. Não estou dando conselho a ninguém.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O advogado da defesa está com a palavra.

Continua V. Exª com a palavra, senhor advogado de defesa, por gentileza.

O SR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – Obrigado.

Já estou terminando. Fique tranquilo. Não sou padre para dar conselho, só estou fazendo a defesa.

Finalmente, quero dizer claramente aqui que a defesa espera que, no mérito, ressalvadas as preliminares, sejam afastadas integralmente as acusações para absolvição e julgamento improcedente dessa Representação que foi feita contra o Senador Delcídio do Amaral Gomes.

Passo a palavra rapidamente ao meu colega Bretas que, junto com outros advogados que trabalham no escritório, honraram-me neste trabalho, ajudaram-me demais.

Então, agradeço os senhores pela compreensão, por terem me ouvido. E espero sinceramente que nós possamos chegar a um diálogo e a uma decisão que represente harmonia e equilíbrio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Falou pela defesa o Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto.

E agora vai falar o Dr. Adriano Sérgio Nunes Bretas. Por gentileza.

O SR. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a defesa gostaria só de ponderar com V. Exªs um raciocínio alternativo ao raciocínio já trilhado pelo meu colega Antonio Augusto Figueiredo Basto, cujas palavras endosso integralmente.

Alternativamente, caso V. Exªs entendam que não é o caso, que não fosse o caso de absolver o Senador Delcídio do Amaral, a defesa gostaria de pleitear com V. Exªs um escalonamento na sanção disciplinar que eventualmente lhe fosse imposta.

Vejam, o Regimento Interno do Senado, do Conselho de Ética, estabelece diversas sanções, que vão desde advertência à censura, à perda temporária do mandato e à perda definitiva do mandato.

Ora, a perda definitiva do mandato, Srs. Senadores é a mais extrema, é a mais rigorosa, é a mais vetusta de todas as punições que podem se impor a um Parlamentar, a perda definitiva do mandato.

E analisando o Regimento Interno no seu art. 5º...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS – Eu peço a prorrogação por mais cinco minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Exª tem a prorrogação.

O SR. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS – Obrigado.

Analisando o Regimento Interno, o art. 5º, inciso III, que é o que é imputado ao Senador Delcídio do Amaral, estabelece como hipótese ensejadora da perda definitiva do mandato a irregularidade grave. Essa é a questão. A irregularidade grave acarreta a perda definitiva do mandato.

De outro lado, o art. 10 do Regimento Interno estabelece que perda temporária do mandato pode ser imposta quando ocorre a transgressão grave.

Então, nós temos duas sanções distintas: a perda definitiva do mandato, que ocorre quando o Parlamentar pratica uma irregularidade grave; e a perda temporária do mandato, que ocorre quando o Parlamentar pratica uma transgressão grave.

E qual a diferença conceitual entre a irregularidade grave, que acarreta a perda definitiva, e a transgressão grave, que acarreta a perda temporária do mandato, Srs. Senadores?

A diferença é respondida no próprio Regimento Interno. O parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno conceitua o que vem a ser irregularidade grave. E ao conceituar irregularidade grave, que acarreta a perda definitiva do mandato, o conceito de irregularidade grave está atrelado ao enriquecimento ilícito, ao desvio de verba pública, ao locupletamento, à percepção de vantagem indevida.

E isso, nem sequer em hipótese, não é imputado ao Senador representado. Não se cogita a hipótese de que ele possa ter atribuído dotação orçamentária em proveito de si ou de seus familiares. Não se cogita, nem em hipótese, que ele possa ter aplicado indevidamente recursos do Erário.

Portanto, a irregularidade grave, conceitualmente falando, de acordo com o que dispõe o art. 5º, inciso III, em seu parágrafo único, não está presente na hipótese nem mesmo em tese, Srs. Senadores. E é isso que eu gostaria de ponderar com V. Exªs.

Talvez a sua conduta, ainda que fosse inadequada para os padrões comportamentais do Senado, de um Senador, ainda assim, talvez se enquadrasse melhor no conceito de transgressão grave, e não de irregularidade grave. A transgressão grave acarretaria, na pior das hipóteses, a perda temporária, mas não definitiva, do mandato.

Qualquer analogia que porventura possa ser feita com as disposições do parágrafo único, mesmo que se entendesse que não se trata de um rol taxativo, mas meramente exemplificativo, teria de ter, como pano de fundo, a ideia de enriquecimento ilícito, de percepção de vantagem indevida, o que, nem sequer em hipótese, é lançada contra o Senador Delcídio do Amaral.

Srs. Senadores, eu peço a V. Exªs que raciocinem de acordo com essa hipótese alternativa; que se dê, ao menos, na pior das hipóteses, uma sanção menos grave do que a sanção extrema de perda definitiva do mandato, o que estaria atrelado e exigiria necessariamente um desvio de verba, alguma coisa que estivesse atrelado com a ideia de enriquecimento ilícito, que não é imputado a ele.

Eram essas as considerações, agradecendo imensamente, fazendo aqui minhas as palavras do meu colega Figueiredo Basto, que enalteceu a forma sempre polida, a lhaneza de trato, a fidalguia, Sr. Presidente, com que V. Exª sempre tem nos recebido quando eventualmente despachamos um memorial, protocolizamos uma petição, enfim, enviamos um arrazoado para o gabinete de V. Exª, saudação essa estendo a todos os membros do Conselho.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, senhores membros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Telmário Mota, para a leitura do seu voto. É a segunda parte do relatório.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, concluindo essa parte final, o relatório final, vamos para a parte da análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 14
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Considerações iniciais. De toda a argumentação contida nas alegações finais, sobressaem dois aspectos que nos chamaram a atenção.

I) Tornou-se exposta e visível a estratégia da defesa de procurar invalidar os atos do Conselho por meio de filigranas jurídicas fundadas, principalmente, em normas do processo penal que devem ser aplicadas apenas subsidiariamente ao processo disciplinar parlamentar, por exemplo, do art. 26-B da Resolução nº 20, de 1993, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, deixando de cumprir as decisões do Conselho, ao erguer obstáculos ao comparecimento do representado para apresentar a sua autodefesa e pedindo a juntada de documentos relativos ao Inquérito nº 4.170, do STF, que nada acrescentariam para a instrução do feito.

Caso tais documentos trouxessem benefícios à sua defesa, não temos dúvida de que isso teria sido trazido a lume pelos seus advogados, que têm, obviamente, total acesso àquele inquérito. Trata-se, portanto, de mera manobra com objetivo de tumultuar a apreciação do processo disciplinar parlamentar por este Conselho;

II) não obstante tratar-se aqui de julgamento de quebra de decoro parlamentar, a defesa, em suas alegações finais, praticamente não abordou o assunto. O vocábulo "decoro" aparece 54 vezes nessa peça defensiva, entre as quais, em 47 vezes, ocorre incorporado à denominação "Conselho" ou "Código de Ética e Decoro Parlamentar" e, nas demais, não entra no mérito do assunto "quebro de decoro", aparecendo quatro vezes (às fls. 8 – duas vezes –, 9 e 10) no item II – "Preliminarmente: Inépcia da Representação"; uma vez (à fl. 21) no item IV – "Preliminarmente: Suspeição do Relator e de Parte do Conselho"; uma vez (à fl. 50) no item VI – "Preliminarmente: Do Necessário Encaminhamento do Feito à CCJC"; e, por último, uma vez (à fl. 59) no item VII – "Preliminarmente: Tramitação do Feito sob Licença Médica". Daí em diante, por mais cem páginas, praticamente dois terços do documento, a acusação de quebra de decoro parlamentar – acusação central, em julgamento por este Conselho – deixa de ser abordada, tornando-se velada, como se fosse uma questão secundária (ou seria de defesa extremamente dificultosa?).

Em face da estratégia da defesa de não discutir a acusação ao representado de quebra de decoro parlamentar, transparece, na leitura das "Alegações Finais", que se trata de uma peça que já estava esboçada desde o início dos trabalhos deste Conselho, com o claro objetivo de desconhecer a acusação e espremer os aspectos processuais, para daí extrair algum sumo de uma difícil defesa.

Análise das preliminares, Sr. Presidente.

Inépcia da Representação.

A defesa alega que "a Representação não indica em qual das hipóteses de quebra de decoro teria incorrido o Senador Delcídio do Amaral, ao argumentar que a aplicação do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 20, de 1993, deve se restringir aos casos de irregularidades graves" previstas no parágrafo único do referido artigo.

Ora, essa interpretação é claramente equivocada, pois o parágrafo único do art. 5º não exaure os casos de irregularidades graves previstos no inciso III. Ao revés, a expressão "incluem-se", existente no *caput* do parágrafo único, indica que, entre todas as irregularidades graves que possam ser consideradas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, incluem-se – em negrito, Sr. Presidente, destacamos –, especialmente, as previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 5º.

Nesse caso, o legislador deu especial atenção a esses dois tipos de irregularidades graves, não excluindo as demais. Seria um raciocínio raso entender que, no âmbito do comportamento de Senador no exercício de seu mandato, não poderia cometer outros tipos de irregularidades graves.

Lembramos ainda que o representado não se defende da tipificação contida na peça acusatória, mas dos fatos que lhe são apresentados. Até por essa razão é que, no curso das apurações, na forma do que dispõe o §5º do art. 15-A do Código de Ética, é possível que, no momento da apresentação do relatório preliminar, conclua-se pela inexistência de indícios da prática de atos que possa ensejar a perda do mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso em apuração, os fatos atribuídos ao representado foram expostos detalhadamente na peça acusatória. Em síntese, o Senador Delcídio do Amaral é acusado de ter obstruído os trabalhos da Justiça ao se oferecer para influenciar junto ao STF para a obtenção de um *habeas corpus* favorável a Nestor Cerveró, bem como para auxiliar no planejamento de sua fuga.

Mesmo afirmando inicialmente que a Representação não indicou precisamente o fato que ensejou, a própria defesa reconhece que a Representação informa, ao final, que houve ofensa à vedação disposta no art. 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispositivo esse que estabelece ser incompatível com a ética e o decoro parlamentar "a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes".

Quanto à necessidade de que o tipo que prevê a conduta incompatível com a ética e o decoro seja claro e estrito, lembramos que estamos apurando uma falta de ética, um atentado ao decoro parlamentar. Esse tipo de conduta indesejada pode ser praticada por diversos comportamentos, daí por que a opção pela redação aberta contida no art. 5º, inciso III, do Código de Ética. Inúmeras são as condutas, criminosas ou imorais, que podem ferir o decoro parlamentar e a imagem do Senado Federal.

Por fim, a defesa menciona que, segundo o brocardo latino *narra mihi factum dabo tibi jus*, se consubstanciaria o direito de conhecer as definições da acusação que recai sobre um indivíduo. Nesse ponto, vale esclarecer, primeiro, que esse brocardo é essencialmente dirigido ao julgador e, segundo, que o sentido do brocardo é quase o oposto do pretendido pela defesa, já que, ao programar "narra-me os fatos que eu te darei o direito", pretende-se dizer que, ao julgador, o essencial são os fatos trazidos à análise, e não os dispositivos de lei mencionados, até porque *iura novit curia* (o juiz conhece o direito).

Nulidade da prova anônima.

A defesa sustenta que a degravação relacionada aos autos é prova anônima, ou seja, que "o único elemento de prova que pretende lastrear a malsinada imputação vertida na confusa e fantasiosa Representação é um documento apócrifo – mais do que apócrifo, anônimo – que se autodenomina de 'degravação'".

Primeiramente, é preciso assinalar que a degravação trazida aos autos é de conhecimento público e notório, bem como é a mesma que serviu ao Ministério Público Federal (MPF) para instruir o pedido de prisão do representado. Além disso, lembramos que, quando da apresentação da defesa prévia, nada se alegou quanto à origem dessa prova, o que torna a presente alegação preclusa.

É importante ressaltar que, das alegações finais, extraem-se as seguintes frases: a primeira, "Note-se que, no final do minuto 05:00, às fls. 07 do termo de degravação confeccionado pelo Ministério Público Federal" (à fl. 43), e a segunda, "Tanto é que, no minuto 27:14 do Termo de Degravação feito pelo Ministério Público Federal consta" (à fl. 148).

Ora, como ousa a defesa do representado usar documento que reputa "apócrifo e anônimo", aceito como sendo confeccionado pelo Ministério Público Federal? É crível, então, a sua afirmação de que "não há mínima credibilidade ou verossimilhança no documento anônimo e apócrifo que se autodenomina de 'degravação', sem que haja a respectiva 'gravação' que lhe confira de lastro de materialidade" (à fl.16)?

Não é demais lembrar que a própria defesa utilizou a degravação em sua peça defensiva para tentar demonstrar que o Senador Delcídio do Amaral somente proferiu declarações comprometedoras porque era muito próximo à família Cerveró. Nessa oportunidade, foi transcrito o seguinte diálogo.

E aqui eu queria, Sr. Presidente, só poupar o diálogo do Senador com o Bernardo Cerveró porque foi citado no relatório a título de mostrar que foi a peça utilizada pela defesa.

Assim, fica a pergunta: a alegada prova anônima pode ser utilizada pela defesa, mas não pela acusação? A defesa pode usar, mas não a acusação. A defesa sustenta que poderia se valer desse artifício em razão do princípio da eventualidade, que lhe asseguraria a apresentação de teses alternativas incompatíveis. Porém, esta Relatoria, como já assinalado acima, entendendo que a transcrição é válida e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 16
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

que o momento para sua impugnação restou precluso, responde negativamente à pergunta acima. As transcrições colacionadas aos autos são válidas para a acusação e também para a defesa!

Alega-se, ademais, "falsa representação da realidade" (à fl. 36), e "que a produção de prova contra si, mediante falsas representações, é equiparada à confissão obtida sob coação". A defesa, porém, não esclarece como se deu a coação. No diálogo que consta da Representação não há qualquer momento que se possa inferir que houve coação para que o Senador Delcídio do Amaral fizesse alguma declaração contra a sua livre vontade.

Tudo que há nesse diálogo denota espontaneidade em suas intervenções, sendo mesmo ele o protagonista que detinha o interesse dos demais interlocutores secundários.

Suspeição do Relator e de parte do Conselho.

A defesa levanta a suspeição do Relator e de membros do Conselho em razão de manifestação pública, por meio da imprensa e da participação do Senador Randolfe Rodrigues no julgamento da Representação neste Conselho, em razão de alegar ser ele subscritor de endosso à petição inicial.

Inicialmente, esclarecemos que, ao julgamento de quebra de decoro parlamentar, não se aplicam todas as normas processuais penais, sendo aplicáveis, essencialmente, aquelas que dizem respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nesse ponto, lembramos que o STF, no julgamento do MS 21.623/DF, destacou que, aos procedimentos de natureza político-administrativa, como o presente feito, por possuírem forte componente político, não incidem as regras de impedimento ou suspeição contidas no direito processual comum.

Além disso, não se pode olvidar que o Regimento Interno do Senado Federal prevê, em seu art. 306, que o Parlamentar somente não deverá votar quando se tratar de assunto de seu interesse pessoal.

Em relação a este Relator, sustenta-se que houve antecipação de voto, pois, em entrevistas concedidas a diversos meios de comunicação, teria antecipado um juízo de mérito de que o representado seria "réu confesso". Pelo que já foi ponderado inicialmente, não há como acolher tais alegações. De qualquer forma, observa-se que, embora a defesa informe que o Código de Processo Penal é aplicado subsidiariamente à apuração em exame, não aponta em qual das situações de suspeição previstas no referido estatuto processual incidiu o comportamento do Relator.

As condutas atribuídas a esta Relatoria não se encaixam em nenhuma das situações de suspeição elencadas no CPP, as quais estão previstas em seu art. 254, *in verbis*:

> Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:
> I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
> II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
> III - se ele, seu cônjuge ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
> IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;
> V - se for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes;
> VI - se for sócio, acionista ou administrador da sociedade interessada no processo.

O outro argumento apresentado é de que há jurisprudência no sentido de que um desembargador não pode participar de um processo administrativo quando figurou como relator na respectiva sindicância.

Entendemos que a jurisprudência trazida não guarda qualquer relação com o processo de cassação de mandato parlamentar, que não depende de sindicância prévia. E não é demais lembrar que, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da apresentação do relatório preliminar, o Relator identificou tão somente indícios da prática de ato contrário ao decoro parlamentar.

A suspeição do Senador Randolfe Rodrigues também é levantada, sob o argumento de que subscreveu uma moção de apoio à Representação. Nesse ponto, a defesa primeiramente se socorre dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil. Em um segundo momento, e agora valendo-se do art. 254 do CPP, a defesa argumenta que a assinatura da moção de apoio se equipararia à conduta do juiz que "tiver aconselhado qualquer das partes". Acerca do assunto, entendemos, primeiro, que a simples assinatura de um documento de apoio à Representação não caracteriza qualquer tipo de aconselhamento. Segundo, ratificamos o que já foi dito anteriormente, no que diz respeito à não incidência das causas de suspeição e impedimento aos processos político-administrativos.

Além disso, não há, na Resolução nº 20, de 1993, e suas alterações, qualquer vedação no sentido de impedir a participação de Senadores em julgamento no Conselho. Trata-se de julgamento colegiado, onde cada um dos integrantes do Conselho, *per se*, não tem o poder monocrático de decisão.

A Resolução nº 20, de 1993, apenas restringe, não de forma absoluta, por meio do inciso III do seu art. 15, ao determinar que, sempre que possível, o relator a ser designado seja escolhido entre os não filiados ao partido político do representante ou do representado, sendo, assim, uma recomendação de escolha de relator a ser adotada somente quando seja possível.

O Conselho é um colegiado político, órgão de uma Casa política, cujas decisões, no âmbito de sua competência constitucional, são eminentemente políticas, cabendo a cada Senador sofrer as consequências e os benefícios eleitorais de seus votos nesta Casa.

Deve ser aplicado ao caso em exame, ademais, o disposto no art. 306 do Regimento Interno do Senado Federal: "Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo sua presença computada para efeito de quórum."

Não se trata aqui de julgamento criminal, não obstante tenham que ser observadas as garantias constitucionais de ampla defesa e do contraditório. O julgamento de quebra de decoro parlamentar é feito por Parlamentares que pertencem a partidos políticos que representam segmentos da sociedade brasileira. Os Senadores estão, assim, vinculados a interesses específicos de seu eleitorado, inclusive quando esses clamam pela aplicação da pena de perda de mandato para quem não demonstrar condições éticas e morais para integrar o Senado Federal brasileiro.

Desse modo, excluir totalmente a manifestação pública de Senador sobre assunto que esteja entre as suas atribuições é impor uma camisa de força à sua atuação, que deve ser amplamente exercida, haja vista o disposto no *caput* do art. 53 da Constituição Federal quanto à sua inviolabilidade, civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Imagine a votação de matéria de interesse de servidor público, quantos Senadores seriam impedidos de votar em razão de seu vínculo profissional ou de parentesco com servidores públicos? E Senadores empresários, na votação de matéria tributária que afeta o faturamento de empresas? E na votação sobre matéria de interesse específico de sindicatos em determinadas categorias profissionais, tais como as de professores ou de médicos, com a participação de Senadores a eles vinculados?

Ademais, o STF reafirmou recentemente, no julgamento da ADPF nº 378 (medida cautelar do Relator Ministro Edson Fachin, Relator pelo acórdão do Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015), sobre a impossibilidade de aplicação das regras de impedimento e suspeição ao processo de responsabilização dos titulares de mandato eletivo, em vista do seu caráter político administrativo, orientação que vem sendo seguida pela Comissão Especial do Impeachment que tramita nesta Casa.

Por fim, ressaltamos que a imparcialidade desta Relatoria e de todos os demais membros do Conselho de Ética mostrou-se evidente, sobretudo porque o Conselho procurou insistentemente ouvir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representado, oferecendo diversas alternativas para tanto, sempre observando o contraditório e a ampla defesa.

Nulidade da gravação: meio enganoso de prova.

A defesa sustenta que a acusação se baseia em prova que não é aceita de forma absoluta pelo STJ e pelo STF. Aduz, ainda, que a forma como os diálogos foram gravados, sem conhecimento e vontade por parte do representado, ofendeu o direito que o Senador Delcídio do Amaral teria de não se autoincriminar. Por fim, alega que, como a maior parte dos diálogos foi gravada entre o representado e o advogado Edson Ribeiro, Bernardo Cerveró atuou como um terceiro, situação que afastaria o permissivo da "gravação ambiental feita por um dos interlocutores".

Conquanto o representado alegue que a prova produzida não tem aceitação absoluta, entendemos que, acerca do assunto, o STF tem o entendimento pacífico de que a gravação ambiental, feita por um dos interlocutores, não padece de vício e pode ser utilizada com finalidade probatória, desde que não se refira a causa legal específica de sigilo nem de reserva de conversação.

Aqui nós temos uma ementa, que é a jurisprudência do agravo regimental processual, que dispensa leitura.

A afirmação de que houve ofensa à garantia contra a não autoincriminação também não se sustenta. Na reunião realizada pelo representado, Bernardo Cerveró, Diogo Ferreira e o advogado Edson Ribeiro, o representado não estava sendo processado, tampouco se apresentava nas condições de interrogado. Assim, não há que se falar em ofensa à referida garantia.

Da mesma forma, não há como acolher a afirmação de que Bernardo Cerveró gravou as conversas na condição de terceiro. A defesa afirma que "Bernardo não gravou uma conversa própria, dele. A rigor, não se tratou de gravação de diálogo próprio, mas de terceiros! Bernardo gravou conversa de terceiros: Delcídio e Edson! Da qual participou somente de corpo presente, como agente instigador da pauta a ser dialogada entre os interlocutores (Delcídio e Edson)".

Nos diálogos, verifica-se que Bernardo era a pessoa que recebia atenção do Senador Delcídio do Amaral, sendo este o condutor da conversa no sentido de fazer a proposta que justificava a reunião que foi objeto de gravação. Não se percebe nos diálogos a "instigação" de Bernardo. Aliás, como uma pessoa pode, sem participar de uma conversa, ser o seu "instigador"? Como ele fazia para o Senador falar? Fazia gestos? Indicava quem falaria e em qual momento? A defesa não apresenta nenhuma explicação sobre isso. Será que Bernardo usou do recurso da hipnose para dirigir as intervenções verbais do Senador Delcídio do Amaral?

A defesa também não esclarece a antinomia entre uma das suas teses – qual seja, a de que "o diálogo indigitado decorre de uma relação de proximidade familiar entre o Senador representado e Bernardo Cerveró" (às fls. 64/65) – e a imputação de tratar-se de uma gravação "armada". Argumentamos, entretanto, que entre pessoas que têm relação de proximidade familiar, é provável que a conversa seja "desarmada" e flua com desenvoltura, até mesmo com intimidade.

Conclui-se, portanto, que, se a reunião tinha por objeto discutir medidas para auxiliar Nestor Cerveró e, em contrapartida, obter o seu silêncio em eventual processo de colaboração premiada, Bernardo Cerveró era o principal destinatário das conversas, pois atuaria como emissário do Senador Delcídio.

Do necessário encaminhamento do feito à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O representado recorre à dicção do §4° do art. 32 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para sustentar que "a Representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania [CCJ], que proferirá seu parecer em quinze dias úteis".

Trata-se de dispositivo que foi revogado pela Resolução n° 20, de 1993, haja vista ser este estatuto regimental que regula inteiramente o processo disciplinar parlamentar. Assim, embora não esteja expressamente revogado o §4° do art. 32 do Regimento Interno do Senado Federal, constitui norma que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conflita com o disposto no §1º do art. 14 e art. 15 da referida resolução que trata dos procedimentos que devem ocorrer com a apresentação da Representação e, em seguida, em caso de sua admissibilidade, pelo Presidente do Conselho de Ética.

Aplica-se aqui o princípio hermenêutico, de amplo conhecimento, que constitui norma legal, prevista no §1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, o qual determina que "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Assim, não há dúvida de que a Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, regula inteiramente a matéria de que tratava o Regimento Interno do Senado Federal em seus arts. 32 a 35, quando não havia ainda o Conselho de Ética, tampouco o referido Código. Portanto, os mencionados dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal são incompatíveis com aquela resolução.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Estou acompanhando a leitura pelo voto escrito, que é extremamente longo e muito bem feito – meus cumprimentos –, mas falta muito ainda. Tenho a impressão de que, pelo que foi relatado até agora, o Senador Telmário já poderia se ater ao voto.

Portanto, eu gostaria que V. Exª consultasse os nossos pares se concordam que o Relator parta logo para o voto, porque o relatório já foi bastante convincente sobre o conteúdo do processo.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – O relatório preliminar, não é, Senador Lasier?

Sr. Presidente, o relatório preliminar, tão bem elaborado, pode-se dizer assim, do Relator Telmário, que foi lido criteriosamente, já é de conhecimento de todos nós. Portanto, eu concordo com a questão de ordem do Senador Lasier, para que possamos adiantar o expediente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Consulto o Plenário sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Lasier Martins.

Quem estiver de acordo permaneça como se encontra. (*Pausa.*)

Aprovada.

Senador Lasier, o Plenário pede que V. Exª...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma arguição. Nós não fizemos a distribuição prévia desse documento. Trago-o aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Já está disponibilizado agora?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Já está disponibilizado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Todos nós já temos o voto.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Então, já está disponibilizado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Telmário, o voto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Telmário, eu tenho aqui o voto, que já havia lido e relido. Conheço completamente o seu teor. Portanto, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Todos os Senadores já conhecem o voto.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, para não ficar nenhuma dúvida, eu acredito que o nobre Relator poderia relatar da página 56 em diante, que é: da conduta do representado frente aos deveres e vedações dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. São duas laudas. E, em seguida, pode ler o voto. Eu também já li totalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 20
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Todos estão de acordo com o adendo do Senador José Pimentel? (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, permita-me, apenas para...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Da página 56 em diante. Item 2.2.4.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Apenas peço para constar nas notas taquigráficas desta reunião que nem eu nem nenhum dos outros membros deste Plenário, conforme preceitua a Resolução nº 20, tínhamos conhecimento do voto até este momento, quando o Senador Telmário o tornou público para os membros deste Conselho de Ética. É importante fazer a ressalva porque essa é uma das exigências da Resolução nº 20.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Mas todos agora têm conhecimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Todos, a partir de agora, a partir deste momento, na reunião de hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra o Senador Telmário Mota.

É bom que se esclareça que inclusive já foi disponibilizada cópia à defesa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pacificado esse entendimento – e penso que também pela defesa. Muito obrigado aos advogados de defesa.

Da conduta do representado frente aos deveres e vedações dispostos no Código Ética e Decoro Parlamentar.

O representado alegou em sua defesa prévia que a conversa registrada por Bernardo Cerveró não guardaria relação com o desempenho do mandato. Os diálogos seriam restritos à sua pessoa e teriam sido feitos na condição de amigo, pois envolveriam proximidade das famílias. Esse o contexto, o Senador Delcídio defendeu que não houve infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal. Já em sede de alegações finais, argumentou que a conduta do Senador Delcídio do Amaral não passou de uma tentativa inidônea de obstrução da Justiça, que jamais chegaria à consumação.

Entendemos que tais alegações e argumentos da defesa são frágeis e não se sustentam.

A especial proteção que a nossa Carta Política conferiu ao exercício do mandato parlamentar busca preservar o voto popular e, em última análise, a democracia representativa. O exercício do mandato eletivo, contudo, está sujeito a determinadas formas de controle, que não serão exercidas pelos eleitores, mas pelo próprio Parlamento, por meio do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, colegiado criado especificamente para essa finalidade.

O art. 55 da Constituição Federal prevê os casos em que o Senador ou Deputado poderá perder o mandato, e somente nesses casos – em *numerus clausus*, pois o mandato popular é protegido pela Constituição, e qualquer limitação a seu exercício deve estar necessariamente expressa no texto constitucional –, entre os quais se incluem o abuso de prerrogativas e a quebra do decoro parlamentar (art. 55, inciso II, § 1°) que, necessariamente, decorrem do exercício do mandato parlamentar, conforme podemos concluir do disposto no citado art. 5º da Resolução nº 20, *in verbis:*

> Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;
> II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art 55, § 1º) tais como doações, ressalvados os brindes sem valor econômico (Redação dada pela Resolução nº 42, de 2006);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 21
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

.....

Feitas essas considerações, faz-se necessário analisar se as conversas feitas pelo representado caracterizaram a prática de ato atentatório ao decoro parlamentar.

Como já dito acima, o representado confirmou ter se reunido com Bernardo Cerveró, o advogado Edson Ribeiro e o assessor Diogo Ferreira, a fim de oferecer ajuda financeira, bem como auxílio na soltura e posterior fuga de Nestor Cerveró. Foi oferecida ajuda para a obtenção de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal, inclusive com a utilização de suposta influência junto aos Ministros daquela Corte, e também se planejou detalhadamente a fuga de Nestor Cerveró. Todas essas tratativas tinham por objetivo evitar que Nestor Cerveró firmasse acordo de colaboração com a Justiça.

A nosso sentir, não há qualquer dúvida de que o Senador Delcídio do Amaral abusou de suas prerrogativas constitucionais, pois realizou conversa incompatível com a conduta de um parlamentar.

Quando um Senador da República se propõe a auxiliar na fuga de um criminoso e a intervir no escorreito funcionamento de um tribunal, ele não só atinge o decoro parlamentar, como também macula a imagem do próprio Senado. Com efeito, a um Senador não só lhe aplica estritamente o princípio republicano de igualdade de todos perante a lei, mas também o dever de servir de modelo de comportamento, dada a missão de ser a voz de seus eleitores e guardião das instituições e leis do País, sendo especialmente responsável por assegurar a credibilidade de sua Casa Parlamentar, o Senado Federal.

O Senador, como agente político que ocupa o ápice da hierarquia do Poder Político nacional, não estando, por conseguinte, subordinado a qualquer outra autoridade, deve estar permanentemente vigilante no sentido de evitar comportamento inadequado que venha a respingar e contaminar negativamente a imagem do Poder Legislativo e, especificamente, neste caso, do Senado Federal. O representado, no entanto, ignorou seus deveres institucionais e colocou seus interesses privados em primeiro lugar.

Encerrada a instrução probatória, com todas as suas ocorrências detalhadas na parte descritiva que antecede esta análise, não houve informação substancial nova ou fato superveniente que viesse a alargar, alterar ou reduzir a extensão da nossa avaliação quanto à denúncia de quebra de decoro parlamentar contra o representado.

Vamos ao voto, Sr. Presidente.

Por todo o exposto e em face do que dispõe o art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos I e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, opino, nos termos dos arts. 17-I, §2º, da Resolução nº 20, de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 25, de 2008, pela procedência da Representação e, em consequência, voto pela decretação da perda de mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2016

Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

O SENADO FEDERAL resolve:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 22
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos I e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Srs. Senadores, V. Exªs ouviram o voto do Sr. Relator, que é pela perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Em seguida – e aí eu queria combinar com os Srs. Senadores –, nós teríamos a discussão do parecer para, assim, depois votarmos nominalmente. Diz o nosso regulamento que pode ser por dez minutos. Eu queria combinar com V. Exªs que cada Senador usasse apenas três minutos – eu não sei se V. Exªs concordam – em vez dos dez minutos.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Eu contraproponho cinco minutos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Cinco minutos improrrogáveis. Poderia ser?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Perfeito.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, nós estamos diante...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Sim. Para depois da votação.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, eu não quero discutir, pois estou convencido com os argumentos do relatório. Eu queria saber de V. Exª se, não querendo discutir, posso antecipar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não. A votação será nominal.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Nós temos agora a Comissão do *Impeachment* da Presidente Dilma, onde também estou inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – É o regulamento: depois da discussão, a votação.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Vamos manter os cinco minutos, Sr. Presidente. Eu vou economizar os meus cinco minutos falando menos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então eu terei, de qualquer maneira, de encaminhar. Estou propondo diminuir o tempo justamente para ser mais rápido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O voto será nominal...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Nominal.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ...e, obviamente, cada um dos membros deste Conselho proferirá...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Após a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Ah, perfeito. Eu ia dar exatamente a sugestão de encaminhar o voto. Ou seja, cada um já faria a sua manifestação...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não haver a discussão?

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Exatamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 23
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Cada um, na sua manifestação, proferiria o voto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, nós não teríamos lista de inscrição, e eu iria...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Mas nós teríamos quantos minutos, Sr. Presidente, então, para encaminhar esse voto? Cinco minutos?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Três minutos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Já se faz a votação e o encaminhamento.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presente, então peço a V. Exª para encerrar a discussão, porque nenhum Parlamentar pretende fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Exatamente.

Então, como nenhum Parlamentar quer usar da palavra, encerro a discussão.

Vamos passar à votação nominal.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Presidente, mas ele vai votar...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Encaminhar ele pode.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Encaminhar. Isso. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, vou fazer a chamada.

Primeiro: Senador José Pimentel, como vota?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, quero primeiro registrar que eu recebi o parecer nesta sessão. Não tenho conhecimento de que algum Senador tenha recebido o parecer antes. Faço isso em nome da Resolução nº 20.

Quero parabenizar o Relator.

Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Quem vota "sim" vota com o Relator.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora Regina Sousa.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – O Senador Pimentel levantou uma questão interessante, que, a meu ver, já está solucionada. Mas, para que não sejam suscitadas dúvidas, eu sugeriria a V. Exª, Sr. Presidente, que consultasse os senhores advogados – o Dr. Adriano e o Dr. Augusto – quanto à leitura deste relatório, se eles também concordam conosco, como todos os Senadores e Senadoras aqui presentes concordaram, para que não se suscite dúvida amanhã ou depois neste processo.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Nesse particular, permita-me, Sr. Presidente, transmitir uma informação.

Conforme o rito, de fato, o Sr. Relator teria de trazer o voto secreto. E assim ele o fez, mas, tão logo ele iniciou o relatório, que foi longo, extremamente minudente, são 120 laudas, verso e anverso dessas páginas que nos foram entregues... Imediatamente, quando começou, o relatório nos foi entregue, e tivemos a oportunidade de lê-lo, adiantando a leitura, enquanto ele proferia. De tal modo que, quando o Relator chegou ao final, nós já sabíamos o conteúdo. Isso legaliza, regulariza o fato de que tomamos conhecimento apenas nesta sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 24
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – E agora nós estamos no âmbito apenas dos Senadores.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – E sabemos, Sr. Presidente, que o Plenário é soberano, mas, de repente, eu sugiro que se faça essa consulta aos senhores advogados. Eu acho que eles concordam, Sr. Presidente.

Concordam?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concordam.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Concordam. Pronto, resolvido.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Consultados, concordaram.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Então, foram consultados os advogados de defesa – para constar, para a taquigrafia anotar – e todos concordaram com a nossa maneira de votar.

Como vota a Senadora Regina Sousa?

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com o Relator.

Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Eu só pergunto: nós não teremos a justificação do voto então? Teremos depois?

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Exª pode fazê-la.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Eu queria, então, Presidente, usar os meus breves minutos para dizer o seguinte.

É elementar dizer que é constrangedor para nós julgar um dos nossos pares do Senado, mas nós estamos aqui justamente para isso.

Eu quero dizer que reconheço, não tenho dúvidas sobre o Senador que nós conhecemos, um homem cordial, atencioso. Foi para nós uma grande surpresa quando, em uma determinada manhã de dezembro, veio a notícia de que estava preso. E aí aquele cidadão comunicativo era outro: havia um Senador que conhecia detalhadamente os escândalos, as corrupções. E aí, com aquela gravação feita pelo Bernardo Cerveró nas dependências do hotel Royal Tulip, conhecemos coisas que vieram à tona, avolumaram-se depois, e que se transformaram em uma verdadeira caixa de Pandora. Os males, a história da corrupção que atualmente se discute em várias áreas do Congresso Nacional, pelo menos deram este mérito ao Senador Delcídio, ele revelou aquilo que acontecia, que nós não sabíamos e que ele sabia detalhadamente.

Então, não apenas pela gravação que ele concedeu, mas pela história que saiu dali, daquela gravação, e depois, nas delações premiadas transmitidas pelos grandes jornais, televisões e rádios, ele, pelo menos, ensejou-nos conhecer quem é quem, com quem nós estamos lidando, os envolvimentos com o escândalo da Petrobras, as falcatruas, as propinas etc.

Então, esse homem cometeu uma falta grave, disciplinar, que fere profundamente a ética e o decoro parlamentar. E nem mesmo o argumento do eminente defensor, que diz que Delcídio estava lá naquele hotel como amigo... Ora, é impossível distinguir, é impossível separar o homem, o cidadão, o amigo, do Senador. O Senador tem um compromisso público, é uma integralidade, é uma individualidade que reúne todas essas condições e compromissos.

Então, inevitavelmente, nós somos obrigados, reconhecendo a falta grave de um homem que conhecia os escândalos em detalhes e que deixou passar, naquela inesperada gravação para ele... Inevitavelmente concordarmos com a perda do mandato.

É o meu voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 25
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O voto é com o Relator.
Como vota o Senador Paulo Rocha?
O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Com o Relator.
O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador João Alberto.
Como Presidente, quero me abster de votar. Abstenção.
Senador Romero Jucá. (*Pausa.*)
Ausente.
Senador Otto Alencar, como vota?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, quero, antes de tudo, enaltecer o trabalho do Senador Telmário Mota e também o de todos os Senadores que participaram desta Comissão de Ética. Foram dadas todas as oportunidades para que o Senador Delcídio pudesse vir à Comissão para apresentar a sua defesa, mas assim ele não fez.

Recebi o relatório às 16h20min e li o voto proferido pelo Senador Telmário Mota, pela cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral. Lembra-se V. Exª que, quando eu fui sorteado pela primeira vez para ser o Relator, eu não aceitei, pelas relações pessoais que eu tinha com o Senador Delcídio do Amaral, pelo respeito que eu tinha por ele, Líder do Governo, eu também fazia parte da Base do Governo. Para nós, foi um constrangimento muito grande. De minha parte, foi muito doloroso, porque eu tinha uma admiração e um respeito muito grandes pelo Senador Delcídio. Realmente, é um homem educado, preparado, mas, na verdade, houve, sem nenhuma dúvida, a falta de decoro parlamentar por parte do Senador.

Não faço isso com nenhum sentimento de prazer, de alegria. Pelo contrário, me dói muito ter que, agora, aqui, votar pela cassação do Senador. Ele terá oportunidade, na Comissão de Constituição e Justiça e também no Plenário do Senado Federal, de apresentar a sua defesa.

Creio que, numa situação como esta, Sr. Presidente, seria importante a presença do Senador Delcídio do Amaral. Pelo que conheço do Colegiado aqui, dos 81 Senadores, jamais algum de nós iria hostilizar o Senador Delcídio do Amaral – eu, pelo menos, jamais faria isso –, o tratamento seria respeitoso. Ele deveria vir aqui. O melhor advogado que se poderia escolher para o Senador Delcídio do Amaral seria ele próprio – se ele viesse aqui, mas não veio. Deveria vir para apresentar as suas razões a todos nós, Senadores e Senadoras.

Este é um momento que deslustra a imagem do Senado Federal em função dos fatos que foram noticiados pela imprensa, pelos jornais, pelo rádio: a gravação, a voz do Senador Delcídio do Amaral, depois a delação, que é uma outra confissão. Enfim, numa situação como aquela, se não tiver a orientação correta, sobretudo a presença da família orientando, pode-se perder o senso e começar a falar até coisas indevidas. Então, já acusou vários Senadores – a própria defesa há pouco falou que ele seria julgado por Senadores que estão sendo denunciados.

Quero dizer aos advogados que não tenho na minha vida uma denúncia contra mim, embora tenha sido Secretário por três vezes na Bahia, Vice-Governador, Governador, Senador, Conselheiro do Tribunal de Contas.

Eu vou julgar com toda a isenção de alguém que, tendo passado por todos os cargos no meu Estado, absolutamente nunca recebeu uma denúncia, nem de um adversário, nem do Ministério Público. Então, eu faço, com muita isenção aqui, o meu julgamento. Acho que o advogado colocou de forma muito incorreta quando disse que ele vai ser julgado por pessoas que foram indiciadas e estão sendo julgadas no Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o meu voto é voto "sim", concordando com o Senador Telmário Mota, mas colocando essas coisas como algo que, de alguma forma... Tira um pouco o brilho do Senado Federal cassar um Senador que tinha uma desenvoltura tão grande, até foi Líder do Governo, o Senador Delcídio do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Otto Alencar: com o Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Senador Sérgio Petecão, como vota?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente, na mesma linha do Senador Otto Alencar, eu acho que este é um momento em que nenhum dos Senadores, dos Parlamentares aqui presentes, sente prazer. Votar pela cassação de um colega realmente é um momento difícil da nossa vida, é um momento difícil da nossa carreira, mas decisões precisam ser tomadas.

Então, diante dos fatos aqui relatados pelo Relator, eu também voto com o Relator, mas gostaria também de enaltecer as informações trazidas aqui pelo Senador Delcídio, que, com certeza, deram uma contribuição grande, muito grande, para que pudéssemos abrir essa caixa que hoje tanto prejudica o Brasil.

Então, eu acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Sérgio Petecão: com o Relator.

Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Oposição/DEM - AP) – Presidente, eu queria também, na linha da manifestação de vários Senadores que me antecederam, falar que hoje não é um dia comum no Senado Federal, especialmente no Conselho de Ética, e também não é um dia comum para cada Senador e Senadora que exerce o seu papel hoje no Senado Federal. Nesta Comissão do Conselho de Ética, temos hoje a missão de julgar um colega Senador, ainda no exercício do mandato, por algumas infrações cometidas na sua vida pessoal que causam reflexo na vida pública. Logicamente, o Senador é todos os dias Senador, o homem público é todos os dias homem público, e precisa, logicamente, prestar contas das suas atividades, das suas atribuições, das suas posições e, principalmente, no exercício do mandato, das suas atividades parlamentares no exercício do mandato ou fora dele, como cidadão e como homem público.

Então, nesse sentido, o Senador Otto Alencar foi muito feliz quando disse de seu respeito pelo papel dos advogados que estão aqui. Logicamente, os advogados estão fazendo o papel que lhes cabe na defesa de um cliente, que, por acaso, está no exercício do mandato de Senador. Faço minhas as palavras do Senador Otto Alencar, Sr. Presidente do Conselho de Ética e todos os membros deste Conselho.

A presença do Senador Delcídio do Amaral, com certeza, seria muito importante neste Conselho de Ética. Dessa forma, ele mesmo poderia colocar os motivos que o levaram a agir como agiu, apesar de os advogados já terem colocado isso na defesa, com muita propriedade, no linguajar jurídico.

Queríamos ouvir tudo isso no linguajar político de um Senador que, no exercício do mandato, cometeu alguma irregularidade e que, com certeza, deverá, ou não, pagar pelos seus procedimentos no exercício da atividade parlamentar.

Então, nesse sentido, eu acho que a ausência do Senador Delcídio aqui não pôde fortalecer o debate dessa tese que a defesa coloca, com propriedade, de que o Senador foi vítima de uma armação. Era para o Senador Delcídio ter vindo aqui, esse é o meu entendimento. Deveria ele ter vindo aqui colocar em que nível foi essa armação e qual foi sua participação. Mas ele já está fazendo isso, de forma direta ou indireta, quando dá sua colaboração à Justiça, o que vai ensejar, logicamente, alguns desdobramentos.

Como membro do Conselho de Ética, eu quero também entender que essa não foi uma conduta adequada para um Senador no exercício do mandato, por tudo o que nós acompanhamos nos últimos meses. Então, eu quero seguir o parecer do Senador Telmário Mota, que trabalhou nesta matéria como Relator e colocou alguns fatos importantes no seu relatório. Por isso, com certeza, do meu ponto de vista, merece ter o meu voto o acompanhando.

Nesse sentido, eu acompanho o trabalho feito pelo Senador Telmário Mota, acompanho o "sim" ao relatório do Senador Telmário e voto favoravelmente à cassação do Senador Delcídio do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Davi Alcolumbre: com o Relator.

Senador Ataídes Oliveira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 27
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Sr. Presidente, ouvindo aqui os advogados, o Dr. Adriano e o Dr. Augusto, fazerem – é bom que se diga – uma belíssima defesa do Senador Delcídio do Amaral, eu me lembrei de quando eu estava na universidade, na década de 80, já com o curso de Direito concluído.

Eu lecionava Direito do Trabalho. Em uma bela noite, um companheiro, um juiz criminalista, me liga lá pelas 20h pedindo que eu adentrasse uma sala de aula e pedisse aos alunos que fizessem a defesa de um cidadão que adentrou uma residência e estuprou uma garotinha de cinco anos, um garoto de seis e matou a mãe. Pois bem, assim eu fiz. A aula virou um verdadeiro rebuliço, e eu corri à secretaria, liguei para o Dr. João Barbosa das Neves e perguntei a ele: "O que eu faço?" Ele gritou comigo: "Chega na classe e diz para os alunos: criem, criem". Eu me lembrei disso.

Parabéns aos senhores advogados, esse contraditório deixa o Direito fascinante.

Sr. Presidente, o Senador Delcídio diz que foi usado pelo ex-Presidente Lula para tentar evitar que a delação de Nestor Cerveró comprometesse o seu amigo Bumlai. Ao delatar esse fato, o Senador Delcídio fez um bem ao País, porque mostrou a verdadeira face criminosa do ex-Presidente Lula. Então, aqui eu quero parabenizar o Senador Delcídio do Amaral, porque ele trouxe um grande benefício ao povo brasileiro declinando que estava a serviço do ex-Presidente Lula. Entretanto, isso não tira a sua responsabilidade, não o isenta no crime ora cometido. Isso, no entanto, não o redime – repito – da quebra do decoro parlamentar.

Eu espero, Sr. Presidente... Esta Casa é uma fábrica de leis, aqui nós fabricamos as leis e, portanto, temos de defendê-las, aplicá-las. É exatamente isso o que este Conselho, nesta tarde de terça-feira, está a fazer. Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é pela cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Aproveito para pedir a V. Exª que encaminhe esse projeto de resolução o mais rápido possível à Comissão de Constituição e Justiça, a CCJ.

Assim é o meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O Senador Ataídes Oliveira vota com o Relator.

Senador Aloysio Nunes Ferreira. (*Pausa.*)

Não está presente.

Vai votar o Senador Dalirio Beber.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Em primeiro lugar, quero dizer que, de fato, vivemos um dia em que todos os semblantes estão muito concentrados, sisudos e desconfortáveis. Na verdade, termina um trabalho da Comissão de Ética muito bem conduzido por V. Exª, Senador João, que procurou ser o mais democrático possível no sentido de favorecer – digamos – o representado, para que ele pudesse expor todos os seus argumentos de defesa.

Cumprimento o Senador Telmário, pois eu sei que foi um trabalho gigantesco, incansável. S. Exª procurou também, de forma muito democrática, em várias oportunidades, insistir no sentido de que se dessem as muitas oportunidades para que pudesse produzir o seu relatório com o máximo de justiça.

Vejo que não é um momento de festa, mas, sim, um momento de reflexão, de reflexão não só em função do trabalho que cada Senador deve desempenhar aqui, no Senado Federal, mas também porque tudo isso tem a ver com o que tem acontecido no Brasil. E não poderia ser diferente a decisão pessoal: no sentido de dizer que acompanhamos o relatório do Senador Telmário, no sentido de que haja a decretação do perda do mandato eletivo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Dalirio Beber: com o Relator.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, colegas Senadores, douta defesa, numa rápida contradita aos argumentos da douta e brilhante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 28
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

defesa do representado neste Conselho de Ética, faz-se necessário reiterar a distinção que existe entre os processos político-disciplinares, próprios do Senado Federal e das Casas Legislativas, e o processo penal. O que está em jogo aqui não é a ocorrência ou não de crime.

E veja, Sr. Presidente, que a Constituição da República, no seu art. 55, é clara. Ela diz o seguinte:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]"

Ela não tem mediação. Ela diz que que perderá o mandato o Deputado ou Senador que, no inciso II:

"II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]"

Portanto, cabe, lamentavelmente, a esta Comissão... E não se trata aqui de trazer, para o caso do representado, os casos relativos ao processo penal. Repito: o Supremo Tribunal Federal já pacificou que os processos político-disciplinares têm a sua autonomia. E o que está em jogo e sendo analisado por este Conselho aqui é se o procedimento do Senador Delcídio, naquela fatídica tarde/noite de 4 de novembro e, depois, no dia 18 de novembro do ano passado, era compatível com o decoro parlamentar.

Veja que é dito que ele não estava e não tinha ido para esse encontro, enquanto – Sr. Presidente, rapidamente só para destacar – trechos do diálogo entre o Sr. Delcídio do Amaral, o advogado, seu chefe de gabinete e o Sr. Bernardo Cerveró... Diz o Sr. Delcídio do Amaral:

> Agora, agora, Edson e Bernardo, eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora. Eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar. O Michel [suponhamos Michel Temer] conversou com o Gilmar também, porque o Michel tá muito preocupado com o Zelada, e eu vou conversar com o Gilmar também.

Mais adiante continua o Senador Delcídio: Com o Gilmar não, eu acho que o Renan conversaria bem com ele."

Mais adiante continua o Senador Delcídio: "Eu falo com o Renan hoje."

E mas adiante conclui o Senador Delcídio: "Hoje eu falo, porque acho que o foco é o seguinte: tirar. Agora ele tem que sair, ir embora" –, dizendo que o Sr. Nestor Cerveró tinha que se evadir do País.

A pergunta que se faz: um cidadão que não tivesse as prerrogativas de Senador da República poderia ter acesso ou poderia dizer que tem acesso a Ministros do Supremo? Poderia ter acesso ou poderia dizer que tem acesso ao Presidente do Congresso Nacional? Poderia ter informações sobre o Vice-Presidente da República, como aqui diz?

Enfim, o comportamento aqui expressado fere o decoro parlamentar, porque foi oferecida vantagem a um criminoso que era réu em ação penal para evadir-se. E isso só poderia ser praticado com as vantagens e prerrogativas do cargo de Senador da República.

Não se trata aqui da relação pessoal – e já concluo, Sr. Presidente – que nós tínhamos, todos nós aqui, sem exceção, que era a melhor possível, com o Senador Delcídio. A questão é perguntar se esse comportamento é compatível com o decoro parlamentar.

A minha resposta é que não. Por isso, voto "sim" ao relatório apresentado pelo Senador Telmário Mota.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Randolfe Rodrigues: com o Relator. Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, a política é um instrumento fundamental da sociedade, decisiva na vida das pessoas. Mas a política também sofre uma desqualificação, uma generalização e uma enorme desconfiança. A representação política está sob desconfiança na sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

É evidente que determinados comportamentos contribuem para ampliar essa desconfiança, contribuem para a desqualificação da política e dos agentes políticos. Eu diria que o comportamento do Senador Delcídio terminou indo nesta direção: contribuiu com a desqualificação da política e também atingiu duramente a imagem do Senado Federal.

Não podemos negar que os comportamentos dos agentes políticos em si já dão margem a essa generalização que faz a sociedade das nossas atividades. Claro, isso cria constrangimento para quem as exerce, e muitos de nós aqui se sentem constrangidos de desenvolver atividades tão duramente atingidas pela desconfiança e pela desqualificação da sociedade.

Os fatos aqui relatados mostram claramente que o Senador Delcídio contribuiu para a desqualificação da política e também contribuiu para desgastar ainda mais a imagem do Senado Federal. Em função disso, o meu voto é com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador João Capiberibe: com o Relator.

Peço que não saiam porque temos que assinar o relatório, todos nós.

Agora, o Senador Douglas Cintra.

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente, quero, em rápidas palavras, apenas registrar o trabalho do Relator, que fez, obviamente, aquilo que já esperávamos: um trabalho não apenas bem executado, mas analisado de forma profunda, para que pudéssemos dar o nosso voto de forma mais tranquila.

Registro também a nossa tristeza de, neste dia, ter de exercer o dever de votar naquilo que é correto e não naquilo que o nosso sentimento dito em relação ao Senador. Sendo assim, Presidente, eu acompanho o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Douglas Cintra: com Relator.

Para constar da ata: houve um ausente, o Senador Romero Jucá. E nós teríamos um suplente, mas não estão presentes nem Omar Aziz nem o Senador Raimundo Lira, que está na Comissão do *Impeachment*.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agora, o último a votar: o Relator, cujo voto é conhecido, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, eu queria neste momento saudar e parabenizar os dois advogados de defesa, o Dr. Antônio Figueiredo e o Dr. Adriano Bretas, que fizeram excelente defesa. Eu não tenho nenhuma dúvida de que é o sentimento deles, não fizeram só pelo profissionalismo, eu acredito que fizeram pela convicção no trabalho sobre o qual se debruçaram.

Foi nesse sentido, Sr. Presidente, que eu vim para o Senado. Eu tenho 58 anos de idade e comecei a trabalhar aos 9 anos de idade. Portanto, há 49 anos eu trabalho. Não há uma vírgula que possa macular a minha vida ou alguma coisa que até agora possa desabonar a minha conduta. Não tenho nenhum processo. Agora, sou ser humano e sou passível também de, amanhã, cometer um erro ou qualquer coisa assim.

Eu tive com o Senador Delcídio uma convivência harmoniosa dentro do plenário desta Casa. Ele até me escolheu como seu Vice-Líder dentro do plenário. Nunca estive com o Senador Delcídio, em nenhuma situação, fora do plenário desta Casa. Tinha para com ele o respeito e a consideração que eu tenho por todos aqui dentro. Quando o Senador Delcídio foi preso, como todos aqui, fiquei abalado, isso abalou todos. Naquela hora tínhamos que votar para decidir se o Senador Delcídio ficaria preso ou não ficaria preso.

Eu, quando vim para este Senado, vim para cumprir e fazer cumprir a lei. Eu tento fazê-lo dentro do possível para não fugir da Constituição e para primar pela legalidade. Entendi... E ninguém aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

conquistou meu voto. Queria deixar isso bem claro, porque, no meu Estado, há umas aves de rapina tocadas por um Senador do mal, que diz que, quando eu votei aqui...

Lá são três televisões, uma rádio e um jornal – não se explica como ele conseguiu. Eles espalharam na cidade inteira que eu tinha votado a favor da corrupção. Era o maior sonho dele, porque eu fui eleito – um pobre, um filho de uma empregada doméstica – nas costas dele, batendo na corrupção – e só vou me aquietar quando botá-lo na cadeia. Então, eu não tenho nenhuma dúvida de que fui... Eles usaram por quatro dias, na televisão e no rádio, a minha imagem dizendo que eu estaria votando a favor da corrupção. Votei para o Senador Delcídio não ser preso porque entendi que a sua prisão foi feita pelo fígado e não pelas leis nem pela Constituição. Ninguém pediu o meu voto, nem Governo, nem Base, eu decidi meu voto assim.

Agora tive todo o cuidado... Deus colocou isso na minha mão, porque não vim para cá para votar e nem fazer relatório para cassar ninguém. Eu vim aqui representar o meu Estado, melhorar as leis para que possam ajudar a minha população e levar o máximo de recursos para integrar o Estado de Roraima ao Estado brasileiro, que está desintegrado. Foi este o meu propósito: melhorar a qualidade de vida do meu povo. Mas, por ter sido tão injustiçado, por ter seguido o meu voto nesse sentido, Deus quis que eu fosse o Relator. Vejam: eu nem era membro desta Comissão, nem era membro desta Comissão. Eu tive até vontade, quando o Senador Delcídio foi preso, de fazer uma visita para ele. Eu tive essa vontade, mas tive medo por causa de tantos ataques que estava recebendo e não fiz isso.

Depois que eu passei a ser membro desta Comissão, ele me procurou. Aí não aceitei falar com ele por telefone. Disse que conversaria com ele, mas dentro da Comissão, até para evitar o disse me disse ou outros entendimentos. Eu tive muito cuidado, muito zelo, no primeiro e no segundo relatório – fiz meu relatório com dois finais, tipo novela. Ninguém conhecia o meu voto. Se alguém aqui disser que conhecia o meu voto não estará falando a verdade. Mandei fazer três votos e aqui escolhi aquele que correspondia ao meu juízo formado.

Eu me debrucei, exaustivamente, sobre todas as defesas que vocês fizeram. Olhei uma por uma com muito carinho, com muito zelo. Entendo que, na hora em que um Senador está nessa situação, quem mais tem que se defender é ele próprio. Foi por essa razão que procurei dar ao Senador Delcídio todas as oportunidades de defesa possíveis – acho que ele, melhor que ninguém, poderia vir aqui e fazer a sua defesa.

Então, queria aqui deixar bem claro que eu cumpro essa missão com muita tranquilidade. Talvez os mais tranquilos aqui sejamos eu e a Regina, que votamos para ele não ser preso – estou vendo a Regina e me lembrei dela. O resto todo votou de forma contrária.

Então, votei com muita consciência. Votei com a legalidade que consegui vislumbrar em cima do processo. Não sou dono da verdade, mas esse foi o caminho que achei que mais condizia com o meu papel de Senador, cumprindo a Constituição brasileira, observando a ética e, sem nenhuma dúvida, lutando para que esta Casa melhore cada dia mais e que todas aquelas peças ruins que aqui não contribuem... Não é o caso do Senador Delcídio, que respeito, mas há pessoas aqui, sem nenhuma dúvida... E o advogado colocou com razão, mas findou generalizando, pegando todo mundo de proa, porque há um monte de ladrões aqui que vão cassar a Dilma sem nenhum roubo, e muitos vão tentar cassar o Delcídio para passarem por bons cidadãos.

Muito obrigado.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 13 Senadores. Não houve votos NÃO.

Uma abstenção.

O relatório foi aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 31
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

Assino este parecer juntamente com os demais membros do Conselho.

Proceda-se às assinaturas.

O parecer do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 5 sessões ordinárias, conforme o art. 17, letra "o", § 2º, da Resolução nº 20, de 1993.

Eu quero dizer aos Srs. Senadores, de acordo com o nosso Regimento, que nós encaminhamos à Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça vai ver só os aspectos constitucional e jurídico e, numa resolução, vai encaminhar para o Plenário, onde será votado se aceitam o nosso veredito ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 32
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

(Texto com revisão.)

DOCUMENTOS DA REUNIÃO

01 – Lista de Presença de membros e não membros; e
02 – Lista de Votação Nominal – Apreciação do Parecer do Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Reunião: 10ª Reunião do CEDP
Data: 03 de maio de 2016 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Regina Sousa (PT)	2. VAGO
Lasier Martins (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. VAGO
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Omar Aziz (PSD)
Romero Jucá (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. Ricardo Franco (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	3. Dalirio Beber (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Randolfe Rodrigues (REDE)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
João Capiberibe (PSB)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	1. VAGO
Telmário Mota (PDT)	2. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

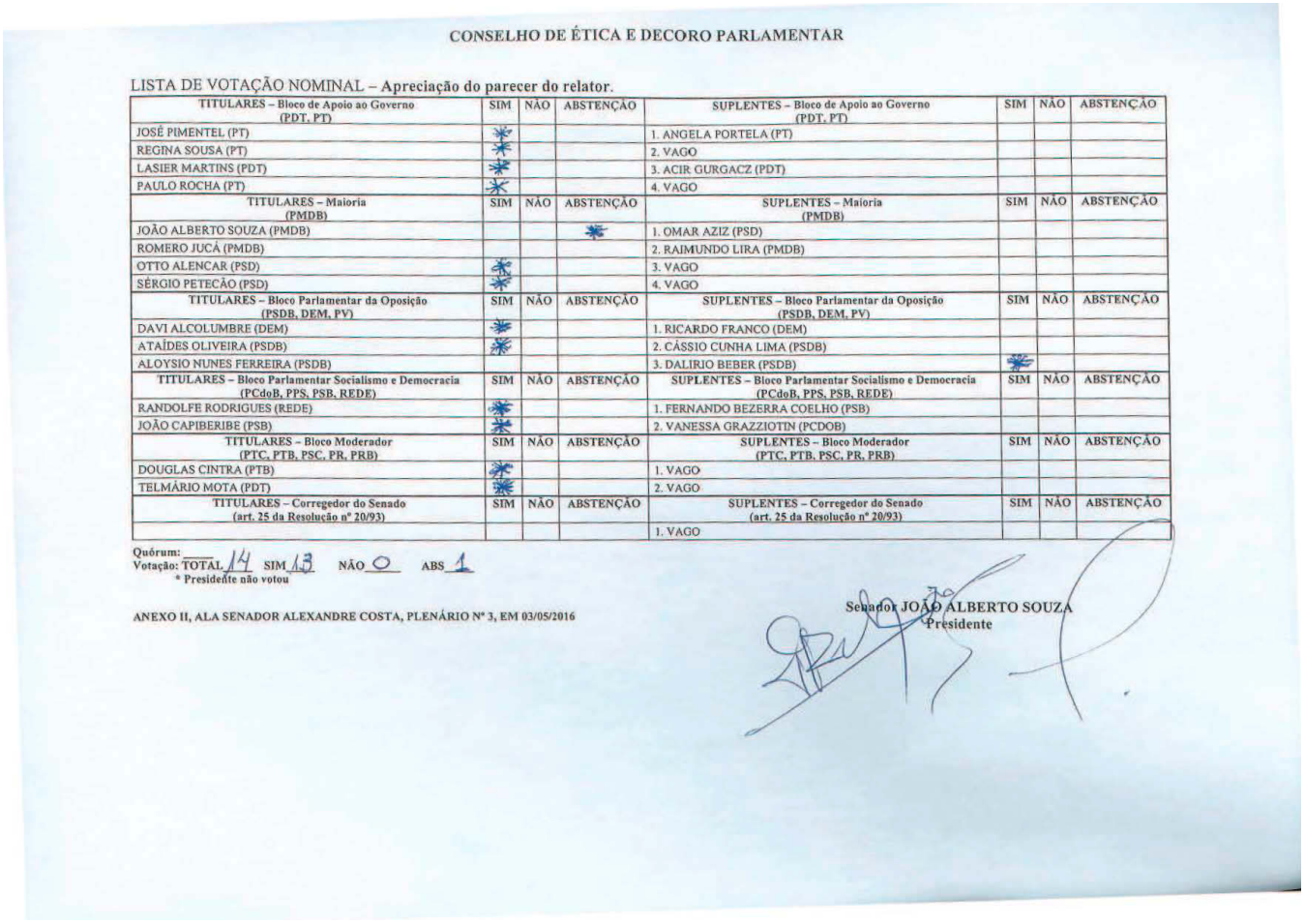
00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Reunião: 10ª Reunião do CEDP
Data: 03 de maio de 2016 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DO CONSELHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Apreciação do parecer do relator.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			1. ANGELA PORTELA (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			2. VAGO			
LASIER MARTINS (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)	X			4. VAGO			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			X	1. OMAR AZIZ (PSD)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X			3. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	X			1. RICARDO FRANCO (DEM)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X			2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. VAGO			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			2. VAGO			
TITULARES – Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
				1. VAGO			

Quórum: ____
Votação: TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 1
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 03/05/2016

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 36
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (10ª Reunião) 03/05/2016

(*Texto com revisão.*)

Cumpridas as finalidades da presente reunião, agradeço a presença e a participação de todos e declaro encerrados os trabalhos deste Conselho na Representação nº 1, de 2015.

Muito obrigado a todos que participaram e colaboraram com os nossos trabalhos.

Muito obrigado, Srs. Senadores.

(*Iniciada às 14 horas e 45 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 11 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Aprovada na 2ª reunião, realizada em 06.07.2017. Publique-se.

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2017 DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 15 HORAS, NO PLENÁRIO Nº 2, DA ALA SENADOR NILO COELHO DO SENADO FEDERAL.

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião de 2017, realizada em 6 de junho de 2017, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à instalação do Conselho e eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Estiveram presentes os Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

PMDB
Airton Sandoval
João Alberto Souza
Romero Jucá
Jader Barbalho
Hélio José

BLOCO SOCIAL DEMOCRATA (PSDB, PV, DEM)
Davi Alcolumbre
Flexa Ribeiro
Eduardo Amorim

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA PROGRESSISTA (PP, PSD)
Lasier Martins
Otto Alencar

BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PDT, PT)
José Pimentel
Acir Gurgacz

BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PPS, PSB, PCdoB, REDE)
João Capiberibe
Antonio Carlos Valadares

BLOCO MODERADOR (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)
Pedro Chaves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Declaro aberta a 1ª Reunião de 2017 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, destinada à instalação deste Colegiado e à eleição do Presidente e do Vice-Presidente, nos termos do art. 24 da Resolução nº 20, de 1993.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, já que esta reunião é destinada a eleger a direção da Comissão, eu queria propor a chapa do Senador João Alberto para Presidente e do Senador Pedro Chaves para Vice-Presidente. Eu gostaria de inscrever essa chapa e de propô-la aos colegas.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Com a palavra o Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há pouco, estivemos conversando. O Senador Valadares apresenta sua candidatura. Portanto, eu gostaria que V. Exª permitisse aguardar alguns minutos para que ele chegasse aqui. Ele, inclusive, esteve por vários dias adoentado. Hoje de manhã, chegou a Brasília e disse que, em pouco tempo, estaria aqui. É uma alternativa. Nada tenho contra V. Exª, mas V. Exª está na Presidência faz 12 anos.

Estamos vivendo, Presidente, um momento muito conflagrado na política, com muitas críticas da imprensa e com muitas expectativas da população. E o Conselho de Ética vai ter uma função muito importante agora. Então, gostaríamos de admitir a hipótese de uma candidatura alternativa. Inclusive, já conversamos com o Senador Pedro Chaves, que aceita ser candidato a Vice das duas chapas. Desse modo, se chegar em seguida o Senador Valadares, nós teremos a possibilidade de escolher.

Então, é o pedido que lhe faço, para aguardar mais alguns instantes.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Nesse caso, já temos o Vice-Presidente da Comissão.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Já está garantido.

Sr. Presidente, só quero registrar...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ...que, como foi colocado aqui, o Senador Pedro Chaves defendeu a candidatura do Senador Valadares, que é um grande Senador e merece todo o nosso respeito. Mas, pegando exatamente uma colocação do Senador Lasier, dizendo que vivemos hoje um momento de crise, um momento em que as pessoas de mais experiência têm de contribuir, quero registrar que indico o nome de V. Exª exatamente pela experiência, pelo preparo, pela condução que já fez neste Conselho de Ética com muita firmeza, com muita seriedade. Portanto, num momento de crise, nada melhor do que botar as pessoas mais experientes e mais preparadas para cada função. E vejo em V. Exª todo o preparo necessário para, mais uma vez, ser Presidente do Conselho de Ética.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Concordo quanto à experiência de V. Exª, mas lembro que o Senador Valadares, que já foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Governador de Sergipe, está há muitos anos no Senado e já foi também Presidente do Conselho de Ética do Senado. Desse modo, peço a V. Exª alguns instantes, para que tenhamos a possibilidade de...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senador Lasier, vamos pôr 15 minutos de espera.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Perfeito!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Como aceitei ser candidato, quero chamar o Senador Alcolumbre para presidir e fazer a eleição. Evidentemente, se houver só um candidato, nós poderemos fazer a eleição de uma maneira...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – A informação que temos é a de que ele está chegando aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Está chegando, não é? Está bom.

Passo a Presidência ao Senador Alcolumbre. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Já que o Senador João Alberto aceitou o convite para disputar a indicação do PMDB para Presidente do Conselho de Ética, eu gostaria de propor para os Senadores presentes, aguardando logicamente o pleito feito pelo Senador Lasier, que nós fizéssemos a eleição do Vice-Presidente. É possível isso?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Vamos aguardar, porque resta mais um minuto do tempo regimental. Se o Senador Valadares, infelizmente, não chegar aqui depois de 15h15, a votação terá de se realizar.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – São 15h15 agora. Faltam dez minutos ainda.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, não.

Está marcado para as 15 horas. E são 15 minutos de tempo regimental para esperar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Consulto a Secretaria: quantos minutos de tempo regimental levamos para proceder à eleição? São 15 minutos?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – A praxe adotada por todas as comissões e por este Conselho, segundo a assessoria me informa, é a de um tempo de espera de 15 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Então, estamos aguardando.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Não vejo por que termos tanta pressa, Senador. Vamos fazer uma votação muito importante.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Nós estamos votando, na CAE, a reforma trabalhista. E eu tenho dois requerimentos para apresentar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Confesso que, se o Senador Valadares tivesse o desejo de disputar a Presidência do Conselho de Ética, S. Exª estaria aqui presente às 15 horas. Nada tenho contra o Senador Valadares nem contra o Senador Lasier. Isso é regimental. Todos nós estamos aqui no horário, aguardando o quórum qualificado para proceder à eleição. Há um candidato inscrito, indicado pelo PMDB, e o candidato que o eminente Senador Lasier Martins indica não está presente para participar do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, vencido o tempo, solicito a V. Exª que faça, com uma única chapa, a votação por aclamação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, vamos encaminhar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Ética por aclamação.

Os Srs. Senadores e Senadoras que concordam com a eleição por aclamação permaneçam como se encontram.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Para uma questão de ordem.) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem. Há um dispositivo regimental que diz: "Ressalvadas as normas previstas nesta Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna, a ordem de seus trabalhos e as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e à designação de relatores." É a redação dada pela Resolução nº 25, de 2008. Por analogia, não se aplicaria na redação de reconduções consecutivas para a Presidência das comissões. Então, quero invocar aqui a situação de que não é possível continuar reconduzindo eternamente o mesmo Presidente. Isso é disposição regimental.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Nós estamos em processo de votação, mas eu queria responder a questão de ordem do Senador Lasier.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Nós estamos no início do período...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – A questão de ordem impugna a possibilidade de reeleição do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista o art. 24, da Resolução nº 20, de 1993, que determina que a eleição do Presidente deve observar as normas regimentais aplicadas às demais Comissões.

É o relatório.

Decido.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é órgão especial, constituído pela Resolução nº 20, de 1993, ao qual compete, nos termos do art. 22, zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Diferentemente das demais comissões, o membro do Conselho de Ética é indicado pelo Líder do partido ou bloco, mais rigorosamente é eleito pelo Plenário. O Conselho exerce, pois, mandato obtido por eleição, com absoluta independência e sem qualquer subordinação à legenda que o indicou.

De fato, a Resolução nº 20, de 1993, assim dispõe:

> Art. 23 O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre os partidos políticos ou blocos parlamentares não representados, devendo suas decisões ser tomadas ostensivamente.
>
> §1º Os líderes partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, feitas as indicações e verificadas as condições subjetivas para compor o Conselho, os nomes são submetidos ao Plenário, que pode confirmá-los ou rejeitá-los.

Desse processo decorrem diferenças fundamentais entre os membros do Conselho de Ética e os integrantes das comissões permanentes. Os membros do Conselho de Ética são eleitos, enquanto os das comissões são indicados pelos Líderes (art. 80). Os integrantes do Conselho de Ética representam todos os Senadores, enquanto os das comissões representam a legenda ou bloco que integram (art. 78). Do Conselho de Ética há mandato, enquanto das comissões há representação, já que a vaga pertence ao partido ou bloco, podendo haver substituição por deliberação unipessoal do Líder (art. 81).

Essas diferenças evidenciam que, em cada eleição para o Conselho de Ética, instala-se um novo Conselho, distinto e sem qualquer vinculação com o Colegiado anterior. O art. 24 deve ser interpretado, portanto, como determinante da observância dos procedimentos enunciados nas disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões, inclusive eleição do seu órgão diretivo.

Havendo norma especial, eventuais impedimentos devem estar nela expressos, pois as normas restritivas do Direito devem ser interpretadas estrita e literalmente, vedada a aplicação analógica ou construção hermenêutica. Portanto, só seria cabível impedimento no inciso VI do art. 88 do Regimento Interno, que veda a reeleição do Presidente ou do Vice-Presidente das comissões permanentes, se o art. 24 tivesse feito expressa menção aos impedimentos constantes do Regimento Interno do Senado Federal.

A interpretação que enuncio não é nova. Houve reeleição de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho nos anos de 2005, de 2013 e de 2015. Tal como agora, 2005 e 2013 foram os terceiros anos das respectivas Legislaturas.

Diante do exposto, rejeito a questão de ordem.

Consulto o Senador Valadares se deseja disputar a eleição do Conselho de Ética.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Presidente, eu não coloquei meu nome, em hipótese nenhuma, como candidato a Presidente. No entanto, alguns Senadores me procuraram, evidenciando a importância de termos no Conselho de Ética alguém não representativo unicamente de partido político, mas que fosse representativo do consenso dos membros da comissão, já que, como V. Exª acentuou na leitura do parecer que fez há poucos instantes, os membros desta comissão são eleitos, não são indicados pelos partidos, significando dizer que cada um de nós aqui representa o Senado da República.

Dessa forma, acho que, em se tratando de um momento difícil da nacionalidade, quando a sociedade está acompanhando os trabalhos do Senado Federal na resolução de uma crise sem precedentes em nossa história, o Conselho de Ética terá, sem dúvida alguma, uma importância vital na resolução dessa crise ética que estamos vivenciando no Brasil. Dessa forma, a minha opinião é a de que o novo Presidente do Conselho de Ética, nesta fase crucial que estamos vivendo, deveria representar o conjunto do Senado Federal, aqui representado pelos membros da comissão. Isto é, deveria haver um nome consensual, que atendesse as diversas tendências partidárias do Senado Federal e que, em conjunto com as lideranças, pudesse conduzir esta fase tão difícil, como eu disse, que estamos atravessando, um verdadeiro terremoto na política do Brasil. O Presidente deste Conselho deveria ser representativo desse sentimento de unidade que deve nortear os trabalhos deste Conselho, ou seja, deveríamos estabelecer um nome consensual aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu aqui não estou propondo, de forma nenhuma, o meu nome. Que fosse um nome de consenso, aprovado, sem dúvida alguma, por todos aqueles que compõem este nobre Colegiado, constituído de Senadores da maior importância, que representam também os partidos políticos. Aqui nós não queremos de forma nenhuma configurar alguma animosidade contra qualquer membro desta comissão ou contra qualquer partido, mas fiquei realmente sintonizado com o pensamento aqui expresso por V. Exª, de que o Presidente do Conselho de Ética não representa um partido, mas representa o Senado Federal, representa esta comissão, que agirá da forma mais independente possível na condução dos trabalhos que serão colocados à sua disposição durante este ano de 2017.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Pelo que a Mesa entendeu, o Senador Valadares não se coloca como candidato à disposição, mas se coloca como se fosse uma alternativa de candidato de consenso. É isso?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu só poderia ser, naturalmente... O nosso Partido, aqui, se fosse pela condição partidária, só tem dois representantes do nosso bloco: eu e o Senador Capiberibe. Há outros Senadores que se manifestam favoravelmente à indicação de um nome de consenso – a verdade é esta –, como o Senador Lasier Martins, do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Nesse sentido, o PMDB mantém a indicação do Senador João Alberto?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, quero registrar todo o apreço e o carinho que tenho pelo Senador Antonio Carlos Valadares, mas quero dizer que, até agora, eu não tinha esta informação de que o Senador Antonio Carlos Valadares poderia ser candidato a Presidente do Conselho de Ética. Nós atuamos no sentido de indicar o Senador João Alberto, por toda a bagagem, pela experiência, por todos os serviços prestados ao País e ao Senado, junto com o Senador Pedro Chaves. Já fiz a indicação e não teria condição de retirá-la.

Portanto, o PMDB mantém a disposição do Senador João Alberto e do Senador Pedro Chaves para constarem da chapa que nós indicamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Senador Valadares, V. Exª, então, declina da indicação pessoal como candidato?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Como eu disse, eu não me autoindiquei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Se V. Exª não for candidato...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Mas eu disse a V. Exª que nunca disse a ninguém que seria candidato à Presidência do Conselho de Ética. O que estamos falando aqui é uma coisa completamente diferente. Como se trata de um período tão nefasto na vida política do nosso País – aqui nada tenho contra o Senador João Alberto, que é um homem íntegro, um homem capaz, um homem da maior experiência, e nada tenho contra a sua vida pessoal ou política –, entendemos que a indicação não é uma indicação partidária, mas uma indicação própria da comissão e que deveríamos nos reunir e escolher um nome que fosse consensual. Não sendo assim, o que vai prevalecer, naturalmente, é a maioria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, entendo que V. Exª declina da candidatura avulsa a Presidente do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Eu quero que isso fique bem claro. O que acontece? Eu já coloquei meu nome à disposição de alguém para ser candidato? Não. O que eu disse foi o seguinte: se...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, se nós não temos, Senador...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Se houver um nome de consenso para dirigir os trabalhos desta Casa, qualquer que seja, eu estarei com ele, com quem for indicado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, se nós não temos essa indicação de consenso...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Então, V. Exª está perguntando se eu declino. Eu diria: apresentei meu nome, por acaso?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Não. V. Exª foi apresentado como candidato, tanto é que nós o aguardamos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Quem apresentou o meu nome?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – O Senador Lasier Martins.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Ah, Lasier Martins, muito bem! Eu quero agradecer ao Senador Lasier Martins pela apresentação do meu nome e dizer que me sinto honrado, lisonjeado com a indicação, porque se trata de um Senador que é uma verdadeira legenda de honestidade, de trabalho e de engajamento com as mudanças por que a sociedade deve passar no Brasil, representante do Rio Grande do Sul que tem honrado com sua palavra, com seus discursos e com sua atuação o eleitorado do Rio Grande do Sul. Então, para mim é uma grande honra ser indicado assim por ele neste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Mas não temos como ir a voto. Não temos um indicado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos Valadares só seria candidato se houvesse um consenso. Não há consenso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, pronto!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Então, há uma chapa única. Proponho que seja votado por aclamação, tendo em vista que não há outra chapa para concorrer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Então, proponho a eleição do Presidente e do Vice-Presidente por aclamação. O indicado como Presidente do Conselho de Ética é o Senador João Alberto Souza, e o indicado como Vice-Presidente do Conselho de Ética é o Senador Pedro Chaves.

Tendo sido indicado para concorrer à eleição do cargo de Presidente do Conselho de Ética no biênio 2017/2018, declaro eleitos para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ética...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Com o voto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Coloco em votação, por aclamação, a indicação, do PMDB, para Presidente do Conselho de Ética do Senador João Alberto Souza e para Vice-Presidente do Senador Pedro Chaves.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Para encaminhar.) – Senador, eu voto contra, por entender que está na hora de mudar. São 12 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

na mesma Comissão, com um trabalho muito lento, que não tem refletido as grandes reivindicações da população e da imprensa de que este Conselho precisa funcionar muito mais ativamente. Voto contra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Voto contra...

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, quero dizer que voto a favor, com todo o respeito que tenho pelo Senador Valadares. (*Fora do microfone.*)

Conheço o Senador João Alberto, acho que a Comissão estará bem entregue a ele.

Não estou mais na idade de ouvir conversa fiada. Havia um Senador de Goiás aqui que era metido a dar lição de moral nos outros, mas, depois, se descobriu que ele era afilhado de Carlinhos Cachoeira, que ele obedecia a Carlinhos Cachoeira.

Então, o meu voto é pelo João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Pronto!

Declaramos eleitos, por aclamação, com o voto contrário do Senador Lasier Martins, o Senador João Alberto Souza, para ocupar o cargo de Presidente, e o Senador Pedro Chaves, para...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, quero votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Há o voto contrário também do Senador João Capiberibe?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Já encerramos a votação. Estamos proclamando o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Declaramos eleitos, por aclamação, o Senador João Alberto Souza, para ocupar o cargo de Presidente, e o Senador Pedro Chaves, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – E o meu voto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – ...com os votos contrários do Senador Capiberibe e do Senador Lasier.

Convido S. Exªs para assumirem os cargos. (*Palmas.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Assumo a Presidência do Conselho de Ética, com muita honra, pela sexta vez e acredito que continuarei a fazer o trabalho que sempre fiz aqui e nesta Casa. Honra-me muito ser Presidente do Conselho de Ética.

Eu concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, quero parabenizar o Senador João Alberto e o Senador Pedro Chaves por mais essa incumbência em defesa da República e do Senado Federal e quero registrar aqui, Sr. Presidente, que há sobre a mesa dois requerimentos meus, exatamente para que se separe o que é função do Conselho de Ética e o que é investigação do Supremo ou da Procuradoria-Geral da República. O primeiro requerimento diz o seguinte:

> Requeremos, nos termos do art. 19, combinado com o §4º, ambos da Resolução do Senado nº 20, e com fulcro no inciso XIII do art. 90 do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Regimento Interno do Senado, que seja solicitada ao Supremo Tribunal Federal a remessa a esta Casa de relação que contenha todos os procedimentos investigatórios e processos judiciais discriminados temporalmente cujo investigado ou denunciado seja membro do Senado Federal.
> A relação de que trata o presente requerimento deve conter as seguintes informações: número do procedimento investigatório do processo judicial; nome do respectivo Ministro Relator; nome do Senador investigado ou denunciado; data de início do procedimento investigatório ou do processo judicial, indicando, inclusive, o tempo transcorrido até a data da emissão da relação; etapa procedimental em que se encontra o procedimento investigatório ou processo judicial; e resumo do objeto do procedimento investigatório ou do processo judicial.

O outro requerimento diz o seguinte:

> Requeremos, nos termos do art. 19 [...], que seja solicitada ao Supremo Tribunal Federal, em observância ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, a razoável celeridade na conclusão dos procedimentos investigatórios e processos judiciais em curso naquele tribunal em que figure membro do Senado Federal como sujeito investigado ou denunciado, a fim de esta Casa melhor apurar os fatos e responsabilidades desses Parlamentares.

Por que faço isso? Porque, na Procuradoria-Geral da República, existem inquéritos com mais de 15 anos em cima de Parlamentares, inquéritos que não andam, e ficam dizendo que é culpa do foro ou que é culpa do Conselho de Ética, e não é. Em tese, esses procedimentos devem ser feitos pela Procuradoria-Geral da República, junto com o Supremo Tribunal Federal.

Então, para que fiquem claras essas coisas, efetivamente, eu queria apresentar esses dois requerimentos. Podem não ser votados hoje – a norma é que se vote na reunião seguinte –, mas quero deixar patente a necessidade que temos de esclarecer quais são os procedimentos, para que não se fique, em tese, nem culpando Parlamentares nem culpando o Conselho de Ética por qualquer tipo de atraso em qualquer tipo de investigação.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Srs. Senadores, a reunião de hoje foi convocada apenas para a eleição da Mesa Diretora do Conselho de Ética. Os dois requerimentos, no meu entender, são importantes. Eu poderia deferi-los e encaminhá-los imediatamente, *ad referendum* do Plenário, ou então convocar uma reunião específica para tratar do assunto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, em seguida, quero apresentar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente, quero só colaborar com a Mesa e com a condução de V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL SF - 11
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CEDP (1ª Reunião) 06/06/2017

DOCUMENTOS DA 1ª REUNIÃO DO CEDP

1- Lista de Presença de membros e não membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Reunião: 1ª Reunião do CEDP
Data: 06 de junho de 2017 (terça-feira), às 15h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Airton Sandoval (PMDB)	1. Jader Barbalho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Hélio José (PMDB)
VAGO	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Ataídes Oliveira (PSDB)
Eduardo Amorim (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ivo Cassol (PP)	1. Gladson Cameli (PP)
Lasier Martins (PSD)	2. Otto Alencar (PSD)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel (PT)	1. Regina Sousa (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Ângela Portela (PDT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
João Capiberibe (PSB)	1. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Pedro Chaves (PSC)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª REUNIÃO DE 2017

Em 6 de junho de 2017, terça-feira, às 15h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA – NÃO MEMBROS

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11
12
13
14
15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Diz claramente o Regimento, nos dispositivos sobre a pauta e a ordem dos trabalhos, especificamente no art. 108, §1º, que a pauta dos trabalhos deve ser comunicada com antecedência. Obviamente, acho que procede o requerimento proposto pelo Senador Romero Jucá, mas acho de bom tom, já que esta reunião do Conselho foi convocada com o fim específico, único, da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Ética, que o requerimento de S. Exª, Senador Romero Jucá, fosse apreciado na reunião seguinte do Conselho, convocada para tal fim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pois não. Pela ordem dos trabalhos, eu agradeço a sugestão do Senador Randolfe Rodrigues.

Antes de encerrar a reunião, quero agradecer a todos os Srs. Senadores.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – O Senador Pedro Chaves quer dar uma palavra. Depois, eu encerro a reunião.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvintes, imprensa, o nosso boa-tarde!

Inicialmente, quero agradecer aos meus pares a minha eleição como Vice-Presidente. Sei que o momento é de muita turbulência mesmo, mas, com certeza, vamos dar celeridade a esse processo.

O Senador Jucá foi muito feliz quando entrou com os dois requerimentos. É fundamental que a gente dê celeridade a todo esse processo, porque há uma exploração indevida de que fulano é investigado, colocando, realmente, todo mundo no mesmo saco. Isso não pode acontecer. É fundamental que a gente aja com muita celeridade, com muita rapidez, para dar fim a esse caso.

Vamos, com ajuda, obviamente – o Presidente, certamente, fará isso –, solicitar aos órgãos, à Procuradoria, ao STF, o nome de todos os Parlamentares envolvidos e o tipo de penalidade, o tipo de investigação, para que possamos, na verdade, dar fim a esse caso e resolver, de uma vez por todas, esse impasse que existe e essa discussão que é feita sistematicamente.

Mais uma vez, quero dizer que vamos envidar todos os esforços, vamos dar celeridade. Na verdade, cabe o calendário ao Presidente, para que possamos acelerar ainda mais esse processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há outra Comissão em funcionamento que precisa da presença dos Srs. Senadores que estão aqui.

Assim sendo, agradecendo a todos por essa aclamação, por minha reeleição a Presidente do Conselho de Ética, dou por encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 15 horas e 08 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 38 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ATA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2017 DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2017, ÀS 15h00, NO PLENÁRIO Nº 07, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, DESTINADA À REATIVAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA.

Às quinze horas do dia sete de junho de dois mil e dezessete, na sede do Senado Federal, no plenário nº 07, Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se as Senhoras e os Senhores Parlamentares membros do **GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - ARGENTINA**, de acordo com a lista de presença no ANEXOS I e II, contando também com a presença do Embaixador da Argentina, Sr. Carlos Alfredo Magariños. Os trabalhos foram abertos pelo Senador Fernando Collor, com o objetivo de reativar o Grupo Parlamentar e demais itens da pauta. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução do Senado Federal nº 04, de 2016, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Argentina. Passou-se ao ITEM 1 - Reativação do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina. Declarou-se reativado o Grupo Parlamentar. ITEM 2 - Deliberação do Estatuto do Grupo. Apresentado na forma de Minuta, que após examinado e discutido, é aprovado, por unanimidade, o Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina. ITEM 3 - Eleição da Comissão Executiva do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina. Foi comunicada a existência de Chapa Única referente à composição da Comissão Executiva e submetida aos membros desse Grupo, que elegeram a chapa por aclamação. É eleita por aclamação a Chapa Única para o biênio 2017/2018, conforme anexo. ITEM 4 - Eleição do Conselho Consultivo deste Grupo Parlamentar, também conforme ANEXO III, com escolha realizada por aclamação. Em seguida, o Presidente determinou à Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) que adotasse as providências necessárias no sentido de comunicar às autoridades a reativação do Grupo Parlamentar Brasil-Argentina, bem como da aprovação do Estatuto e eleição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, dando a necessária publicação. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 16h08; e eu, Silvânia Alves de Azevedo, _____, Diretora da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP), lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Presidente, conforme lista de presença da reunião, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada à publicação no Diário do Senado Federal.

Brasília, 07 de junho de 2017.

Senador **Fernando Collor**
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil – Argentina

Senado Federal - Anexo II, Térreo – Fones: (61) 3303-5712 / 3303-5259 – Fax.: (61) 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DOS SENADORES

MEMBROS DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

SENADORES	PART.	EST.	ASSINATURA
Aloysio Nunes	PSDB	SP	
Ana Amélia	PP	RS	
Fernando Collor	PTB	AL	
Jorge Viana	PT	AC	
Lasier	PSD	RS	
Eduardo Ferreira	PMDB	SE	
F. Collor	PTC	AL	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS FEDERAIS

MEMBROS DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ARGENTINA

DEPUTADOS	PART.	EST.	ASSINATURA
PAES LANDIM	PTB	PI	
MILTON MONTI	PR	SP.	
ZÉ RACLETO	PSB	PI	
Benito Gama	PTB	BA	
JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA	
Hilton Braga	PSB	S.P.	
Zé Carlos	PT	MA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO GRUPO PARLAMENTAR

PRESIDENTES DE HONRA:	**Senador Eunício Oliveira** – PMDB/CE Presidente do Senado Federal **Deputado Federal Rodrigo Maia** – DEM/RJ Presidente da Câmara dos Deputados
COMISSÃO EXECUTIVA:	
Presidente:	Senador Fernando Collor (PTC-AL)
Primeira Vice-Presidente:	Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
Segunda Vice-Presidente:	Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Primeiro-Secretário:	Deputado Renato Mölling (PP-RS)
Segundo-Secretário:	Senador Jorge Viana (PT-AC)
Terceiro-Secretário:	Deputado Milton Monti (PR-PE)
Quarto-Secretário:	Senador Armando Monteiro (PTB-PE)
CONSELHO CONSULTIVO:	
Presidente:	Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Vice-Presidente:	Deputado Rômulo Gouveia (PSD -PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE)	Senador Fernando Collor (PTC-AL)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CREDN)	Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

00100.113169/2017-57 (VIA 001)

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 6 , DE 2017

Designa o titular da Ouvidoria do Senado Federal, na forma do Ato da Comissão Diretora nº 5/2005, convalidado pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, na forma do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, convalidado pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, o Senador **RENAN CALHEIROS**, como **Ouvidor-Geral**, para o período de 2017 a 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de julho de 2017.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EF29978E001C30B5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar petição subscrita pelo Senador José Medeiros (PSD-MT) e mais 14 (quatorze) Senadores solicitando a abertura de procedimento para verificação de prática de ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar, em face da Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), por suposta infração ao inciso I do art. 5º, da Resolução nº 20, de 1993.

Assevera o autor que as Senadoras Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Vanessa Grazziotin, Regina Souza, Lídice da Mata e Ângela Portela, feriram a ética e o decoro parlamentar quando impediram a continuidade regular da 100ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal.

A petição está instruída com as provas dos fatos alegados e, quando da análise dos requisitos de admissibilidade constantes do § 2º, incisos I a III, do art. 17 do Regimento Interno do Conselho, verifica-se que estes foram atendidos, ou seja, são legítimos os autores que a apresentam, a denúncia identifica os Parlamentares e os acontecimentos que lhe são imputados e os fatos relatados não são referentes a período anterior ao mandato, nem parecem ser manifestamente improcedentes.

Do exposto, considerando que a denúncia preenche os requisitos necessários para ser admitida, determino o seu recebimento e autuação como tal, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993.

Brasília, em 12 de julho de 2017.

Senador João Alberto Souza
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

PODE - 2

Alvaro Dias. . . . . PR
Romário. . . . . RJ

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	22
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Moderador	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
PODE	2
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB**	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 15** **Líder** **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (74,85,112) Davi Alcolumbre (75,87,133) Ataídes Oliveira (78) ..... **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (99) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (74,85,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (102) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,134) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (105) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,107) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,57,63,89,126,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,30,116) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,57,63,89,126,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,43,55,62,127) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (8,30,116) **Ângela Portela** (139)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,114) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,69) Vanessa Grazziotin (15,20) ..... **Líder do PSB - 6** **Fernando Bezerra Coelho** (103,129) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,111) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (15,20) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (19,23,91)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,61,84,101,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (98) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (104) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (110) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,70)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103,129) José Medeiros (12,14,18,88,132) Davi Alcolumbre (75,87,133) Wilder Morais (39,122,134) Flexa Ribeiro (131) Sérgio Petecão (10,130)	**PODE - 2** **Líder** **Alvaro Dias - PODE** (17,66,137) Vice-Líder Romário (138)	**Maioria** **Líder** **Raimundo Lira - PMDB**
Minoria **Líder** **Humberto Costa - PT** (16,22,50,53,79,90,115)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
17. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
22. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
70. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
137. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. VAGO (6,19,22)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,22)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simote Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (17)
Senador Hélio José (DF) (18)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (16)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
17. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
18. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
19. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.117625/2017-38 - 00100.117625/2017-38-3 (ANEXO: 003)

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 464D8B3A001C699C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.